

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

CLEUSA TEIXEIRA DE SOUSA

**ENTRE O DESTERRO DOS JUDEUS E O FECHAMENTO DOS
PORTOS PORTUGUESES NO REINADO DE D. MANUEL I (1495 -
1521): OS CAMINHOS TRILHADOS PELOS CRISTÃOS-NOVOS APÓS
O ÉDITO**

DOCTORADO

Goiânia
2018.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: ☐ Dissertação ☒ Tese

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

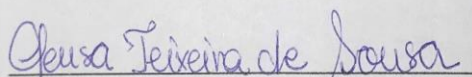
Nome completo do autor: CLEUSA TEIXEIRA DE SOUSA

Título do trabalho: ENTRE O DESTERRO DOS JUDEUS E O FECHAMENTO DOS PORTOS PORTUGUESES NO REINADO DE D. MANUEL I (1495 - 1521): OS CAMINHOS TRILHADOS PELOS CRISTÃOS-NOVOS APÓS O ÉDITO.

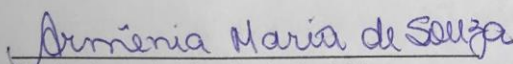
3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:


Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 26 / 03 / 2019.

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.

Cleusa Teixeira de Sousa

**ENTRE O DESTERRO DOS JUDEUS E O FECHAMENTO DOS
PORTOS PORTUGUESES NO REINADO DE D. MANUEL I (1495 -
1521): OS CAMINHOS TRILHADOS PELOS CRISTÃOS-NOVOS APÓS
O ÉDITO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da
Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás, para a
obtenção do Título de doutora em História.

Área de Concentração: Culturas, Fronteiras e Identidades

Linha de Pesquisa: História, Memória e Imaginários Sociais

Orientadora: Prof. Dra. Armênia Maria de Souza

Goiânia
2018.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

SOUSA, CLEUSA TEIXEIRA DE,
ENTRE O DESTERRO DOS JUDEUS E O FECHAMENTO DOS
PORTOS PORTUGUESES NO REINADO DE D. MANUEL I (1495 -
1521): [manuscrito]: OS CAMINHOS TRILHADOS PELOS
CRISTÃOS-NOVOS APÓS O ÉDITO / CLEUSA TEIXEIRA DE, SOUSA. -
2018.

CDXLIII, 443 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. ARMÊNIA MARIA DE SOUZA.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de
História (FH), Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2018.
Bibliografia. Anexos. Apêndice.
Inclui mapas, fotografias, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de
figuras.

1. Judeus;. 2. Cristãos-novos;. 3. Portugal;. 4. D. Manuel I. 5. Édito
de expulsão ou conversão. I. SOUZA, ARMÊNIA MARIA DE, orient. II.
Título.

CDU 94

PPGH
PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRIA UFG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



Ata da Sessão de julgamento da Defesa de Tese de Doutorado de **Cleusa Teixeira de Sousa**.
Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018), com início às 15h, nas dependências da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás, teve lugar a sessão de julgamento da Defesa de Tese de Doutorado de **Cleusa Teixeira de Sousa**, cujo título foi **"ENTRE O DESTERRO DOS JUDEUS E O FECHAMENTO DOS PORTOS PORTUGUESES NO REINADO DE D. MANUEL I (1495 - 1521): OS CAMINHOS TRILHADOS PELOS CRISTÃOS-NOVOS APÓS O ÉDITO"**. A Banca Examinadora foi composta, conforme Portaria nº092/18-PPGH, de 06 de dezembro de 2018, pelos seguintes Professores Doutores: **Armênia Maria de Souza (Presidente)**, **Saul Antônio Gomes (Universidade de Coimbra)**, **Bruno Guilherme Feitler (UNIFESP)**, **Marlon Jeison Salomon (UFG)**, **Adriana Vidotte (UFG)** e, como Suplentes, **Gilberto César de Noronha (UFU)**, **Teresinha Maria Duarte (UFG – Catalão)**, **Cristina de Cássia Pereira Moraes (UFG)** e **Maria Lemke (UFG)**. Os Examinadores arguíram na ordem acima citada. Às 20:00 horas a Banca Examinadora passou a julgamento em sessão secreta tendo sido a candidata..... Aprovada.....

Prof. Dr. **Saul Antônio Gomes (UC)** (videoconferência) Ass.: Saul Antonio Gomes
Decisão (..... Aprovada.....)

Prof. Dr. **Bruno Guilherme Feitler (UNIFESP)** Ass.: Bruno Feitler
Decisão (..... Aprovada.....)

Prof. Dr. **Marlon Jeison Salomon (UFG)** Ass.: Marlon Jeison Salomon
Decisão (..... Aprovado.....)

Prof.ª Dr.ª **Adriana Vidotte (UFG)** Ass.: Adriana Vidotte
Decisão (..... APROVADA.....)

Presidente da Banca Prof.ª Dr.ª **Armênia Maria de Souza (UFG)**, Ass.: Armênia M. de Souza
Decisão (..... Aprovada.....)

Reaberta a Sessão Pública, a Presidente da Banca Examinadora proclamou os resultados e encerrou-a, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Marco Aurélio Fernandes Neves, secretário do Programa de Pós-Graduação em História, e pelos membros da Banca Examinadora.

Coordenadora: Fabiana de Souza Fredrigo
Prof.ª Dr.ª **Fabiana de Souza Fredrigo**
Secretária: Cintila Alves Garcia
Cintila Alves Garcia

Dedicatória

Àqueles que me deram a vida e me fizeram acreditar que os **estudos** mudariam a minha História:
Wilson e Deuracy. (*in memoriam*).

Àqueles que me fazem acreditar que temos uma missão na terra a ser cumprida. E que, mesmo diante desse emaranhado de acontecimentos (políticos e econômicos) que contaminam o Brasil na atualidade, ainda nos resta a esperança de um futuro melhor: Gabriela e Flávia.

Aos meus irmãos que sempre me incentivaram a dar continuidade nesta trajetória: Wilton, Wildon e Cléria.

Ao cúmplice de vida, de alma, de trocas acadêmicas e do cotidiano, um exemplo de companheirismo, amizade admirável e amor sem fronteiras, para além do grande profissional e SER que és, Gil.

Agradecimentos

Primeiramente agradeço a DEUS pela vida e pelas oportunidades diárias, essa foi mais uma das conquistas que o Senhor me possibilitou. “Tudo é possível àquele que crê (Marcus: 23)” Um trabalho de pesquisa é sempre fruto de muitas dores emocionais e batalhas internas. Ao contemplar a “conclusão” de uma produção científica, que é conduzida de modo sistemático durante cerca de quatro longos anos e que passa por demoradas e valiosas etapas, como: a busca documental, as leituras e interpretações bibliográficas, bem como as análises escritas, reescritas e esforços múltiplos. Certamente os nossos leitores não se dão conta do quanto de nós está contido nessa teia que compõe o texto. Contudo, a tessitura que vai se delineando ao longo de nossa escrita é produto das fontes nas quais bebemos, das pessoas com as quais dialogamos e das memórias que conseguimos captar em nossas leituras textuais, bem como nas interpretações e análises das fontes utilizadas. Nesse emaranhado de fatos e símbolos, acabamos compondo nossa própria história também para além daquelas que buscamos resgatar na composição da tese.

Assim, intelectualmente acabamos sendo frutos da convivência com todos os que nos envolvam no mundo acadêmico, mas, em especial, daqueles que nos orientam. Deste modo, me resta agradecer a minha orientadora, Dra. Armênia Maria de Souza, que confiou em mim e me concedeu espaço em sua vida acadêmica e pessoal, pois já contamos com dezesseis anos de convivência e confiança entre idas e vindas desde a graduação, defendida em 2002. O meu muito obrigado pela cordialidade, nobreza nas ações e inspiração intelectual no meu caminhar até aqui. Para além de orientadora, sempre foi uma grande e respeitada amiga, irmã nos momentos de conflito pessoal e nos intelectuais também.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, que me concedeu fomento para realização de meu Estágio de Doutorado na Universidade de Coimbra em Portugal (2017-18).

À Secretaria de Educação do Estado de Goiás, que me concedeu o afastamento para o Aprimoramento Profissional, apesar da concessão ter sido conquistada por meio de ação judicial. Houve bom censo.

Agradecimento especial ao Prof. Dr. Saul Antônio Gomes pelo acolhimento, comprometimento e respeito ao receber de pronto uma aluna estrangeira na Universidade de Coimbra. Obrigada pelos diálogos, orientações, dicas e apontamentos para a melhoria deste trabalho. Para além de toda presteza, amizade e carinho com que dedicaste a mim nesse período

que estive em Portugal. Agradeço-lhe, ainda, por sua participação na Banca de Avaliação final desta investigação.

Agradeço a todos os membros da banca que aceitaram o desafio de ler a Tese e avaliá-la partilhando seus olhares e conhecimentos científicos nesse momento único na vida de um aluno. Em especial, ao Prof. Dr. Bruno Guilherme Feitler, ao Prof. Dr. Marlon Jeison Salomon e à Profa. Dra. Adriana Vidotte, que desde a etapa de Qualificação aceitou gentilmente colaborar com o desenvolvimento deste trabalho, contribuindo com apontamentos relevantes para o amadurecimento do texto e das discussões, apresentando problematizações e considerações significativas para chegar no produto “final”.

À Professora Dra. Irene Vaquinhas, que assim que tive o prazer de conhecê-la, de pronto me convidou para participar como investigadora do Centro de História, Cultura e Sociedade da Universidade de Coimbra, o qual ela dirige com maestria, a minha gratidão. À Professora Dra. Maria Helena da Cruz Coelho, pela cordialidade e pelos diálogos que se mantiveram favoráveis ao desenvolvimento desta pesquisa; Ao Professor Dr. José Pedro Paiva, diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, que tão gentilmente me recebeu em sua sala e gastou horas de seu tempo, estabelecendo diálogos profícuos relativos aos seus estudos acerca da relação entre poder, o temporal e o espiritual em Portugal, assim como esclarecendo-me dúvidas sobre a concessão do Padroado Régio ao rei D. Manuel I, atribuída pelo sumo pontífice do período, concedeu-me inclusive alguns de seus escritos, os quais não se encontravam disponíveis online, lhe sou imensamente grata, Mestre; Ao Professor Dr. Fernando Catroga, que não mediu esforços para manter diálogos férteis comigo e com outros colegas, relativos ao fazer da História, discutindo pontos cruciais dessa feitura, bem como conceitos imprescindíveis para o ofício do historiador nos encontros extra acadêmicos, vista que o professor já encontra-se reformado na Instituição; a Professora. Dra. Maria Alegria, pela cordialidade e pelas palavras de incentivo; à querida Professora Dra. Leontina Ventura pelo carinho que me recebeu, pelas explanações brilhantes em suas aulas e pelas palavras amigas e de carinho.

Ao Prof. Dr. Gilberto César de Noronha, por sua amizade admirável e por suas contribuições e considerações na Qualificação. E, anteriormente, ainda na elaboração do Projeto de Doutorado, opinando e questionando os objetivos, as hipóteses e problematizações, suas dicas foram fundamentais para o amadurecimento desta pesquisa, agradeço-lhe por sempre se ter feito “presente” em mais essa jornada, possibilitando os diálogos férteis e promotores de diversas reflexões. Atuante em minha vida intelectual e pessoal desde os primeiros passos de minha escrita

ocasionada pelo Mestrado e ao longo da trajetória de investigação do doutorado em terras *d' Aquém e Além-mar*.

Agradeço a todos os professores da UFG, que direta ou indiretamente contribuíram com o meu crescimento e aperfeiçoamento intelectual. Assim, destaco: O brilhantismo das aulas de Prof. Dr. Eugênio Carvalho de Rezende, que nos mostrou sabiamente que o Tempo é uma construção humana, apesar de reger nosso cotidiano e a História política e social. Nos levando a crer que poderíamos traçar novos horizontes de pesquisa e de esperança de Futuro, pautados no dinamismo dos acontecimentos do Passado, intermediado por nossas ações e pelos Eventos no tempo Presente, lhe sou muito grata professor, pela difusão de seu conhecimento e pelo respeito com os seus alunos; Ao dinamismo das aulas de Profa. Dra. Dulce Oliveira Amarante dos Santos, que nos brindou com seu vasto conhecimento em História Medieval e do mundo europeu, meus sinceros agradecimentos por suas explanações e mediações do saber; à perspicácia e elegância do trabalho desenvolvido em conjunto pelos professores doutores: Noé Freire Sandes e Marlon Jeison Salomon, que contribuíram largamente para a nossa compreensão de que a Memória se faz presente em todos os relatos de História, muitas vezes cunhadas por silenciamentos e esquecimentos, mas sempre resgatada pelas reminiscências que conduz o fio que confere a tessitura das tramas que compõem a escrita da História; À Profa. Dra. Ana Tereza Marques Gonçalves, que sempre nos inspirou como professora e intelectual de fama ilibada; À minha comadre, Profa. Dra. Cristina de Cássia Pereira de Moraes, brilhante em sua conduta pessoal, social e um Ser muito querido e admirado por tudo que representa para os seus alunos: respeito ao próximo, dignidade no desempenho da atividade a que se dedica e ao conhecimento científico; Ao Prof. Dr. Rafael Saddi, pela luta contra a implementação das OS's nas Escolas Estaduais do Estado e por viver aquilo que acredita para além do conhecimento científico que o capacita, meu respeito e admiração pela sua vivacidade, professor.

Agradeço, ainda, aos professores que fizeram parte de minha formação na graduação em História, Prof. Dr. Leandro Mendes Rocha, um exímio professor, ao Prof. Dr. João Alberto da Costa Pinto, pelo brilhantismo de suas aulas e pela amizade que sempre me dedicou; ao Prof. Luís Sérgio Duarte, que muito nos inspirou com a profundidade de sua erudição, ao Prof. Dr. Carlos Oiti Berbet Júnior, que sempre foi um ícone de generosidade e partilha do conhecimento e uma figura quase mística em nossa turma de Graduação (2002). Às professoras doutoras: Libertad Borges Bittencourt e Fabiana de Souza Fredrigo, que apesar de não terem ministrado aulas em minha turma, faz parte do quadro daquelas docentes e profissionais que nos inspiram.

Ao Prof. Dr. José Antônio R. Camargo de Souza (*in memoriam*), que muito contribuiu com meu crescimento acadêmico e intelectual, realizando contribuições relevantes e apontamentos significativos para a pesquisa e escrita da Tese, foi o precursor dos estudos medievais na UFG, possibilitando o desenvolvimento de inúmeros trabalhos que foram e são desenvolvidos nesta área do saber da História. Aos Deuses! Como ele mesmo se denominava, “meu avô intelectual”.

À Profa. Dra. Renata Cristina do Nascimento, por sua amizade, diálogos e contribuições no trajeto da pesquisa e em sua consolidação. Ao Prof. Dr. Revalino Antônio de Freitas, que além de ter se tornado um grande amigo e incentivador de minha trajetória acadêmica, me serve de inspiração pelo seu proceder intelectual e profissional. À Profa. Dra. Arlene Carvalho Clímaco e ao Prof. Dr. Ildeu Coelho (FE), por todos os ensinamentos que me são valiosos mesmo atualmente vocês foram importantes na minha formação intelectual, pessoal e profissional. Aos professores doutores: Luís Alberto De Boni e José Jivaldo (UFG-Cidade de Goiás) pela amizade, companheirismo, carinho e pelas trocas intelectuais que tecem o nosso fazer acadêmico. À profa. Dra. Teresinha Oliveira, da UEM, por sua amizade, cumplicidade e carinho de sempre. És um Ser mais que amado e admirável, e à profa. Waldinice Maria do Nascimento, que contribuiu de sobremodo para minha formação, me fornecendo orientações na prática do ofício de fazer e ensinar História, ao ministrar aulas de Estágio e que, posteriormente, se tornou uma amiga de grande valor moral e ético, lhe sou muito grata, querida Wal.

Aos técnicos da UFG que nos dão o suporte necessário nos bastidores da burocracia que se desenrola dentro da Universidade, nos assessorando em nossas precisões relativas à parte que lhes cabem dentro deste processo: Marco Aurélio; Fernando Misquilin; Maria da Glória; ao meu grande amigo e “padrinho” Gustavo Júnior, que tem me incentivado e acompanhado nessa longa jornada; Aos responsáveis pela Xerocopiadora da História: Maria Dolores, Sr. Pinheiro e Jeison, que sempre contribuíram muito com as realizações intempestivas de meus inúmeros pedidos de xerox de livros e documentos, vocês foram peças fundamentais na constituição de meu acervo xerocopiado.

Aos meus amigos de trajetória acadêmica e de vida: Maria Dailza da Conceição Fagundes, um exemplo de intelectual, profissional e amiga. Que ao longo desses anos me brindou com sua parceria de vida e cumplicidade cotidiana, se tornando uma amiga/irmã, obrigada, minha amiga amada; Ao Maicon da Silva Camargo, que se tornou um cúmplice na vida cotidiana e acadêmica, um amigo de todas as horas e circunstâncias, um grande parceiro, especialmente nas viagens repentinas e nas ciladas que sempre nos convidaram a bailar, por meio de sussurros gritantes aos pés de nossos ouvidos; Ao Philippe Delfino Sartin, um companheiro de dias incontáveis no

exterior, que contagiou os meus dias na UC, demonstrando sua generosidade, integridade e brilhantismo. Sua companhia trouxe acalento para os dias frios da Europa, tornando o Natal de 2017 e o Réveillon de 2018, épocas mais que especiais, de risos, proferimento de contos e causos, jogatinas e piadas, transformando a solidão em momentos de trocas de amizade, fazendo com que eu me sentisse “em casa”, pois sua parceria nessa “saga” trouxe à tona a lembrança da herança calorosa da convivência goiana, sua presença foi imprescindível nessa aventura de viver em outro país em busca de sonhos e documentos antigos para a escrita da Tese; À Nathália Mariano, com quem tive o prazer de conviver de perto no exterior e que tornou os meus dias melhores por contar com sua companhia na Europa; Ao Edson Arantes Júnior, um amigo que se afastou pelas circunstâncias da vida, mas que se fez presente no início de minha formação na pós graduação, tecendo diálogos fecundos e trocas de conhecimento eficazes que contribuíram largamente para o meu crescimento intelectual; À Lidiane Alves de Souza, pela amizade e diversas trocas acadêmicas e pessoais, inclusive pelos convites, preparos e partilhas de lanches saborosos em sua casa; À Hallhane Machado, uma amiga silenciosa, mas gentil e carinhosa que sempre esteve presente nessa longa caminhada; À Aline Alves, pelo apoio na seleção de doutoramento e companhia nos Eventos e lanches; Ao Johnny Taliateli do Couto, que foi um grande parceiro na ministração das aulas de Medieval para a Graduação em História (UFG) e se fez presente e cúmplice nessa caminhada; Ao Hugo Rincon, que acompanho desde a Graduação na PUC, e que se tornou um grande amigo e parceiro de trajetória acadêmica; À Nezivânia Xavier, que vem fazendo parte dessa caminhada se tornando alguém especial; À Dianina Rabelo, que esteve sempre presente nessa trajetória e para além dela, mesmo quando ela esteve em Estágio doutoramento na Espanha, e depois quando eu estive na mesma situação em Portugal, um exemplo de amiga, profissional e um Ser incrível; Ao João de Oliveira Neto, por sua parceria de caminhadas, palestras e trocas de conhecimentos; À Daniela Pacheco, uma amiga maluquinha, mas sempre “Presente” em todos os sentidos; À Lorena Martins, que mesmo desistindo do mundo acadêmico, não abandonou as amizades contraídas nesse campo; Ao Hugo David, um amigo especial que compartilhou de muitos momentos difíceis e de alegrias ao longo de nossa jornada acadêmica; Ao Flávio Justino, que se tornou um grande amigo no percurso dessa jornada, que por vezes atualizou, ajustou e cuidou de meus computadores para que tudo desse certo em minha escrita da Tese, por nossos longos e frutíferos diálogos sobre a História da Igreja, Textos Bíblicos e de Exegese e ao Augustus, pois ambos sempre estão prontos para contribuir com diálogos e ações cotidianas, pessoas mais que especiais.

Aos saborosos lanches e refeições que tia Marli me oferecia em nossas reuniões na casa do Maicon; Aos banhos de mangueira que Dona Maria negou a mim e a Dailza, embora tenha nos

proporcionado tardes maravilhosas e divertidas nos banhos de rio do sertão goiano. Agradeço a essas mães, que são pessoas surpreendentes que acabamos adotando como família. Obrigada as duas pela acolhida, carinho e cuidado que tiveram conosco nessa etapa tão conturbada de nossas vidas.

Aos amigos: Mayra Garcia, Láisson Menezes, Thiago Damasceno, Ivan Vieira, Cleiton Ricardo das Neves, Eva Cristina, Paulo Brito, Marcello Assunção; Wendryll pelas partilhas de conhecimento e diálogos fecundos no curso das disciplinas e pela amizade nessa caminhada.

Ao meu amigo de infância Carlos Júnior Dourado, que morando em Portugal, presenciou mais esta etapa de minha vida. Foi imprescindível tê-lo por perto nessa empreitada dos longos 365 dias que eu estive em terras lusitanas, pois mesmo estando distante por alguns quilômetros que se interpuseram entre nós, foi confortante saber que eu tinha com quem contar nesse momento em que me vi longe de casa e dos laços de parentescos que me envolvem.

Dizem que, quem tem amigos nunca está só, eu pude contemplar e viver esse ditado popular em Portugal. Agradeço aos amigos das terras *d'Além-mar*: Bertolina, que me cuidou como uma irmã, desde quando me aportei em terras lusas; Glória Maria, uma companheira para todas as horas, inclusive de longas caminhadas e de viagens entre cidades portuguesas e outros países europeus; Diego Machado, um ser muito especial; ao casal que me adotou como se eu fosse sua filha, Orlando Landi e Madalena Michelato, aos quais agradeço imensamente todo carinho, companheirismo e cuidado para comigo, vocês têm lugar especial em minha vida e coração; Alexandre Silvério; ao casal Elba e Elmo; ao casal Rodrigo e Helisa, com os quais pude conviver bem de perto, pois eram meus vizinhos de prédio, a esses brasileiros que também se aventuraram a morar em terras lusitanas por mais ou menos tempo, minha sincera gratidão. Todas elas, qual de uma área distinta do conhecimento, mas que juntos somaram e me fizeram acreditar nas possibilidades de viver em outro mundo, como se tivéssemos entre familiares. Meus sinceros agradecimentos pela companhia de vocês em um momento de muita solidão. A Dna Hilda (portuguesa), porteira do prédio onde eu habitei nesse um ano de Estágio de doutoramento em Coimbra, uma senhora muito querida que passou a me tratar como uma filha, me cuidando e trazendo especiarias da horta de sua residência na Aldeia (onde ela passava os finais de semana), para que eu me alimentasse de modo saudável semanalmente. E, por fim, agradeço imensamente ao Sr. Arnaldo Teixeira Lorga, o proprietário do apartamento que aluguei – arrendei -, logo na segunda quinzena após minha chegada em terras lusitanas, obrigada pelo carinho, pela confiança e por tudo que se prontificou a fazer por mim nesse

mundo do além-mar que acabou se tornando minha segunda terrinha, me levando a conviver com seus filhos Nuno Lorga e Ana Teresa Lorga, os quais interagiram comigo como se eu fosse membro de sua família, vocês são merecedores de todo meu carinho e respeito.

Às amigas-irmãs. Àquelas pessoas que temos a sorte de encontrar ao longo da vida: Santana Rodrigues (*in memoriam*), que partiu deste mundo quando eu me encontrava em Estágio Doutorado na Europa, mas que sempre estará viva em meu coração e em minha memória; Angelice Cordeiro, que nunca mediu esforços para contribuir e dedicar todo seu carinho e amor a mim, és mesmo um Anjo, amiga; À Marília Martins, uma amiga silenciosa, mas que se fez “presente” em minha vida desde que nos conhecemos e partilhamos a administração escolar no Estado; À Janaína do Prado, uma querida; À Maria Antônia, que conheci no curso de Especialização (2007), e passou a fazer parte de minha vida por ser uma pessoa iluminada e de tamanha generosidade; Ao prof. Hélio Arantes, um ser de muita luz e bondade, um amigo muito especial que leu meu trabalho para a Qualificação e realizou as correções gramaticais que se fizeram necessárias; Aos casais: Joaquim Fabrício e Eliete Gonçalves (Letinha); Sheila Oliveira e Nivailton Reis, amigos para todas as horas e momentos, seres enviados por Deus.

A minha família, atendendo a essa demanda, em primeiro lugar, agradeço a minha avó Maria Fernandes, também conhecida pela acunha de Vanuza, a matriarca da família Sousa, que deu vida a meu pai, que iniciou o meu ciclo de vida, essa senhora, atualmente com um século de incontáveis experiências, 100 anos, se tornou um exemplo de luta e de vida para os seus descendentes e conhecidos; às tias Vilma de Sousa e Rosa, que diariamente me deram força e incentivo (mesmo que virtualmente) para vencer os medos e os obstáculos desse longo trajeto; À tia Mariza Maia que sempre se fez presente em minha vida e acreditou em mim desde o princípio, com tamanha generosidade e carinho em seus gestos e palavras amigas; À prima Helena Cristina, que sempre foi como uma irmã para mim, de uma alma generosa e carinhosa, que se esconde por trás de uma mulher forte e íntegra; Ao tio Mário, que mesmo distante, sempre foi um “Presente” em nossas vidas; À prima Lorena Ragiotto, que mesmo da Suíça se fez “presente” nessa caminhada, um ser evoluído, digna de admiração e respeito, que na companhia de seu marido Marcelo Ragiotto, fez meu Natal de 2017 uma data melhor em terras lusas, me brindando com sua presença em minha casa portuguesa.

Agradeço, ainda, a todos aqueles que não foram citados nominalmente aqui, mas que tenho imensa gratidão: meus colegas de trabalho do Colégio Jornalista; meus demais familiares; meus alunos que não medem esforços para demonstrar o carinho que sentem por mim e que de

modo especial, me dão força para continuar em busca de meus sonhos e conhecimentos cotidianamente. E a todos aqueles que direta ou indiretamente fizeram parte desse projeto de vida que se constitui na escolha pela dedicação aos estudos e à vida acadêmica.

Os sonhos são da cor que os pintamos, podem ser incolores, preto e branco, ou ter as cores de um arco íris que se manifesta reluzente nos dias de chuva, bailando nos céus em gestos de pura magia multicores. Assim é a vida, podemos vivê-la aprendendo com os erros, com as tempestades, ou com os acertos. Buscando ser feliz em dias de chuva ou de sol, as nossas escolhas erradicam-se numa bifurcação que nos levam a dois caminhos opostos: em um deles, temos a oportunidade de nos lançarmos aos desafios e buscarmos viver da melhor forma possível contra as intempéries da vida; o outro nos conduz a optarmos pelo caminho inverso, ou seja, tornando-nos meras vítimas das circunstâncias, mediante as quais podemos decidir pararmos no tempo, achando que tudo está findado.

Bom, seguindo esta lógica, a minha escolha me lançou na busca incessante por esse emaranhado de fatos antigos que deram asas aos meus devaneios e sonhos na atualidade. Mesmo me sentindo por diversas vezes molhada e com dores infundáveis no mais profundo do meu ser, não posso deixar de reconhecer o prazer que a escrita nos dá. Assim, resolvi realizar minha escolha e seguir na expectativa de colher os frutos de meus esforços empreendidos neste projeto, pautado na dedicação à pesquisa, bem como no cotejamento das fontes documentais, na sistematização dos fatos e na concretização da escrita que transparece parte daquilo que apreendemos e tornamos aprazíveis (ou não) aos nossos leitores. É no entrelaçar dos fatos e no delinear da tessitura da trama que fazemos valer a pena os devaneios das asas que damos aos nossos sonhos na composição de uma Tese. Os meus mais sinceros cumprimentos a todos que direta ou indiretamente estiveram envolvidos na realização desse Projeto.

Nossos olhos estavam voltados para Jerusalém

O hino nacional de Israel *Hatikvah* é uma conhecida canção e um dos versos mais famosos deste poema é *ayin le-tzion tzofiah*, “um olhar para Sião”.

Poderiam os judeus espalhados pela diáspora, vivendo a milhares de quilômetros de Israel, ver Sião com os seus próprios olhos? É evidente que não. Esta frase é metafórica e, refere-se à eterna devoção que os judeus mantiveram quando se voltavam a Jerusalém para orar três vezes ao dia.

Trechos extraídos do poema *Tikavatenu* ("Nossa Esperança") de Naftali Herz Imber.

[...] O rei de Portugal, D. José I, tinha ordenado que todo o português que tivesse sangue judeu deveria usar um chapéu amarelo.

Alguns dias mais tarde, o Marquês de Pombal apresentou-se na corte com três desses chapéus debaixo do braço.

O rei, surpreendido, perguntou-lhe:

O que quereis fazer com tudo isso?

Pombal respondeu que queria obedecer às ordens do rei.

Mas - disse o rei - por que tendes três chapéus?"

Tenho um para mim - respondeu o Marquês – outro para o grande inquisidor e um para o caso de Vossa Majestade desejar cobrir-se.

In Cecil Roth, "A History of The Marranos".

RESUMO

A presente tese traça uma abordagem que perpassa a história dos judeus no medievo, perfazendo um longo percurso, de modo a analisar a mudança em seu estatuto para cristãos-novos e sua atuação como intérpretes de língua, diplomatas e comerciantes, no império português. A proposta deste estudo visou contribuir com a discussão historiográfica acerca do lugar dos judeus na sociedade lusitana medieval, de modo a perceber as motivações do monarca D. Manuel I em decretar o Édito de expulsão em 1496 e, posteriormente, os impelir a conversão compulsória em 1497. Deste modo, nos interessou ainda observar e analisar os caminhos trilhados pelos conversos após o batismo forçado e sua atuação no império português. Visto que, nesta investigação, demos destaque aos usos políticos e estratégicos da administração régia aos moldes de seu tempo - virada do século XV para o XVI - pautada na diplomacia manuelina para efetivar os interesses da Coroa portuguesa de alcançar os domínios comerciais e seu monopólio nas terras *d'Além-mar*. Para tanto, buscamos analisar as diversas medidas estratégicas de D. Manuel I relativas aos judeus e conversos, o qual desenvolveu uma política estrategista com as demais esferas de poder que se encontravam envolvidas nesta situação, quais sejam, a religiosa – Papado - e a política-administrativa do reino vizinho - Castela, Leão, Aragão -, que se entrecruzavam na consolidação dos interesses régios, que denominamos de “Projeto da Realeza”, cujo o objetivo principal era o de expandir o comércio e os domínios nas terras *d'Além-mar*. Assim, não tivemos aqui a pretensão de desmerecer os estudos anteriores, mas nossa intenção se centrou em lançar a luz de outras possibilidades para se pensar os fatores que tenham sido tão relevantes neste processo quanto às questões já apresentadas pelos autores que se dedicaram a pensar as políticas jurídicas e religiosas acerca de judeus medievais e dos cristãos-novos portugueses após a conversão forçada em terras lusitanas e naquelas relativas aos seus domínios.

Palavras-chave: Judeus; Portugal; D. Manuel I; Cristãos-novos; Além-mar.

ABSTRACT

The present doctoral thesis draws an approach pass through the history of the Jews in the Middle Ages in a long way, in order to analyze the change in their status for New Christians and their role as language interpreters, diplomats and merchants in the Portuguese empire. The purpose of this study was to contribute to the historiographical discussion about the place of the Jews in medieval Lusitanian society, in order to perceive the motives of the monarch D. Manuel I to decree the Edict of expulsion in 1496 and later to impel the compulsory conversion in 1497, in this way, we were also interested in observing and analyzing the paths taken by the converts after forced baptism and their performance in the Portuguese empire. Since in this investigation we have highlighted the political and strategic uses of the royal administration along the lines of its time - from the 15th to the 16th century - based on Manueline diplomacy to effect the interests of the Portuguese Crown to reach the commercial domain and its monopoly on the lands from beyond the sea. In order to do so, we sought to analyze D. Manuel I 's various strategic measures concerning Jews and converts, which developed a strategist policy with the other spheres of power that were involved in this situation, namely the religious - Papacy - and politics which were intertwined in the consolidation of the royal interests, which we call the "Royal Design", whose main objective was to expand commerce and dominions in the lands of the Beyond- sea. Thus, we did not have the pretense of belittling previous studies, but our intention was focused on shedding light on other possibilities to think about the factors that have been as relevant in this process as the questions already presented by the authors who have been thinking the legal and religious policies concerning medieval Jews and the new Portuguese Christians after the forced conversion into Lusitanian lands and those relating to their dominions.

Keywords: Jews; Portugal; D. Manuel I; New-Christians; Overseas.

FIGURAS

FIGURA 1 – Demonstração do quadro relacional estabelecido entre: Judeus, Coroa e Ecclesia, centros de poderes envolvidos pela Empreitada Marítima.....	49

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Gráfico das 10 profissões mais exercidas pelos judeus do séc. XV.....	180
GRÁFICO 2 - Profissão dos personagens homens dos processos estudados.....	379

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 - Inscrição Hebraica.....	89
IMAGEM 2 - Pintura da Barca (Nave) do século XIV do reinado de D. Dinis na obra do artista Telmo Gomes.....	132
IMAGEM 3 - Carta Náutica do cartógrafo português Pedro Reinel de 1504.....	156
IMAGEM 4 - Pintura da Barca do século XV na obra do artista Telmo Gomes.....	157
IMAGEM 5 - Pintura Caravela redonda ou de armada de 1515, o modelo de embarcação que mais se utilizava na rota do Brasil, na obra do artista Telmo Gomes.....	285
IMAGEM 6 - Moeda com a imagem de João da Nova em 1502.....	286
IMAGEM 7 - Cidades ocupadas no norte da África pelos portugueses no século XV.....	293
IMAGEM 8 - Planta da fortaleza e povoação portuguesa de Cochim.....	313
IMAGEM 9 - Torre da Sinagoga Paradasi em Cochim	316
IMAGEM 10 - Sinagoga dos judeus portugueses em Amsterdã, “Talmud Torá”.....	324

LISTA DE MAPAS

MAPA 1 - O domínio muçulmano sobre a Península Ibérica entre o século VIII-IX.....	126
MAPA 2 - Reconquista da Península Ibérica.....	127
MAPA 3 - Rota portuguesa para facilitar o comércio com a Índia.....	199
MAPA 4 - Norte da África, destacando os principais locais da costa africana que foram explorados pelos portugueses no século XV, além das ilhas ocupadas neste período.....	292

MAPA 5 - Trajeto de ida e volta da Carreira da Índia no século XVI e XVII, condicionado ao regime de ventos e correntes marítimas, extraído da documentação da época..... 305

MAPA 6 – Trajeto de Diogo Gomes em sua emigração para a Índia..... 312

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Doações de D. João I aos seus aliados e/ou seus descendentes 64

QUADRO 2 – Impostos pagos pelos judeus 77

QUADRO 3 – Os arrabis-mor de Portugal 87

QUADRO 4 – Profissão dos judeus do século XV 179

QUADRO 5 - Reforma dos pesos e medidas 190

QUADRO 6 - Cronologia das medidas manuelinas relativas aos judeus e conversos de acordo com a documentação (Decretos e Leis) cotejada 210

QUADRO 7 - Concessões de privilégios dadas por D. Manuel I aos conversos em reconhecimento aos seus préstimos à Coroa em terras do além-mar 281

QUADRO 8 - Dados de réus da Inquisição de Lisboa do século XVI 333

LISTA DE QUADROS REFERENCIAIS

QUADRO REFERENCIAL 1.....364

QUADRO REFERENCIAL 2.....368

QUADRO REFERENCIAL 3.....372

QUADRO REFERENCIAL 4.....374

QUADRO REFERENCIAL 5.....377

Sumário

INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO I.....	46
OS JUDEUS NA ECONOMIA PORTUGUESA: DE D. AFONSO HENRIQUES AO TEMPO DE D. MANUEL I.....	46
1.1. Os judeus em Portugal	57
1.2 A participação dos judeus na economia mercantil	72
1.2.1 A tributação e os encargos fiscais dos judeus	75
1.2.2 Arrabi-mor do reino: os judeus defensores dos seus junto à coroa.....	85
1.2.3 A participação dos judeus nos ofícios administrativos da coroa portuguesa	93
1.3 D. João II e os sefarditas expulsos de Aragão, Castela e Leão (1492).....	97
1.4 D. Manuel I e a expulsão e/ou conversão dos judeus de Portugal: a mudança legislativa em terras lusitanas	105
CAPÍTULO II.....	124
A EMPREITADA MARÍTIMA PORTUGUESA E SEUS DESDOBRAMENTOS.....	124
2.1. Os primórdios da empreitada marítima portuguesa	128
2.2. As empresas marítimas: a contribuição dos judeus no Projeto da Realeza	144
2.3. As embarcações no medievo português e a empresa marítima.....	153
2.4. Empreitadas marítimas e as novas bases da economia portuguesa.....	158
2.5. A atividade de mercador: judeus e o ofício da mercancia.....	163
2.5.1. A posição da Igreja para com os mercadores.....	169
a) A profissão dos sefarditas no século XV	178
2.5.2. O judeu mercador <i>Mossém</i> Rafael Vivas e o primeiro banco português de Lisboa	183
2.5.3. A reforma metrológica: necessidade de igualar a moeda, os pesos e as medidas do reino.....	187
2.6. A empreitada à Índia e a atuação dos cristãos-novos portugueses no além-mar	193
2.7. Cristãos-novos que saíram de Portugal para outras localidades em nome da Coroa portuguesa	201
CAPÍTULO III	206
A RELAÇÃO DE D. MANUEL I COM OS JUDEUS/CRISTÃOS-NOVOS: APÓS O ÉDITO DE EXPULSÃO OU CONVERSÃO E A DIPLOMACIA COM O PAPADO E COM O REINO VIZINHO	206

3.1 As medidas políticas estrategistas do Rei Venturoso e seus desdobramentos.....	211
3.2 Portugal: um reino vassalo da Santa Sé.....	217
3.2.1 D. Manuel I e os cristãos-novos: pós o batismo forçado (1497).....	221
3.2.2. A política manuelina após a conversão: de judeus a cristãos-novos - Tolerância ou Intolerância?.....	227
3.3 A posição de D. Manuel I: frente aos judeus fugitivos da Inquisição espanhola e ao massacre dos cristãos-novos de Lisboa.....	237
3.4. A questão dos cristãos-novos em oposição aos cristãos-velhos portugueses.....	243
3.5. A relação entre a Peste e o massacre dos cristãos-novos de 1506: possibilidades de liberação dos conversos saírem do reino em 1507	248
3.6. Sobre o direito de padroado concedido pelo pontífice a D. Manuel I	255
3.7. O conteúdo e os propósitos da carta de D. Manuel ao Sumo Pontífice Leão X ...	261
3.8. Estratégia política de 1515: uma tentativa de D. Manuel de implantar a Inquisição em Portugal	266
CAPÍTULO IV.....	277
OS CONVERSOS DE D. MANUEL I: DO PROTECIONISMO MANUELINO AOS CÁRCERES DA INQUISIÇÃO DE LISBOA	277
4.1. Cristãos-novos na Terra de Santa Cruz (Brasil) à serviço da Coroa lusa	282
4.2. A atuação de judeus e cristãos-novos nas praças de Marrocos - Norte da África	291
4.2.1 O caso de Safim.....	294
4.2.2 O caso de Azamor	299
4.3. A emigração de cristãos-novos para a Índia	303
4.3.1 O converso “Diogo Gomes”: a diáspora sefardita e o retorno ao nome de origem e às práticas judaicas	307
4.3.2 O caso de Cochim	313
4.4 Emigração cristã-nova para o estrangeiro:	317
4.4.1 Cristãos-novos e judeus em Antuérpia	317
4.4.2 O “maior mercador” de especiarias da Antuérpia	318
4.4.3 Judeus e conversos em Amsterdã	321
4.5. Sobre a instalação e o exercício da Inquisição em Portugal	324
4.6. Cristãos-novos e seus descendentes: o protecionismo manuelino versus a perseguição e a punição impelida pela Inquisição de Lisboa	328

4.7. Nas malhas finas do Tribunal da Inquisição de Lisboa: cristãos-novos presos pela culpa de judaizar	357
4.7.1 A Inquisição e a geneologia de 18 famílias cristãs-novas dos primeiros atos do Santo Ofício.....	361
Considerações Finais	381
Bibliografia.....	388
a) Documentos Textuais	388
DOCUMENTOS LEGISLATIVOS.....	389
DOCUMENTOS PORTUGUESES	389
b) Obras Gerais.....	395
ARTIGOS DE PERIÓDICOS	414
BOOKS DIGITALIZADOS	419
OBRAS DE REFERÊNCIA.....	420
DISSERTAÇÕES E TESES	421
APÊNDICES	423
GLOSSÁRIO	423
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	426
AS DUAS PRIMEIRAS DINASTIAS DE PORTUGAL	427
ANEXO II.....	430
ANEXO III	432
ANEXO IV	436
ANEXO V	437
ANEXO VI	438
ANEXO VII.....	442

INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta tese consiste em investigar as possíveis relações entre o degredo dos judeus e a primazia da empreitada marítima portuguesa, na tentativa de compreender se esse fator possibilitou e incentivou D. Manuel I a expulsar ou converter compulsoriamente os judeus de Portugal. Busca-se perceber se era conveniente para D. Manuel I que os sefarditas¹ se disseminassem por terras *d'Além-mar* para difundir o comércio, desempenhar atividades relativas à fiscalização das finanças, dentre outras, e facilitar a comunicação com os habitantes das terras “conquistadas” atuando como intérpretes. Há ainda a intenção de verificar os caminhos trilhados por judeus após o *Édito de Expulsão* decretado em 1496 e pelos cristãos-novos após o batismo compulsório de 1497, na tentativa de identificar personagens que, em decorrência de tal processo, possam ter migrado para o Brasil e outras localidades.

O recorte espaço temporal que norteará esta pesquisa concentra-se na investigação sobre os judeus no medievo e os cristãos-novos no Império português. Assim, este estudo tem como ponto de encontro a inserção de olhares diferenciados, proporcionando novas interpretações acerca da historiografia e das fontes documentais relativas ao tema. Numa busca mais sistematizada quanto ao nível de contribuição desta investigação acerca dos sefarditas para os estudos brasileiros, me deparei com a questão chave na elaboração desta tese, qual seja: Qual a relevância desta pesquisa para a sociedade brasileira e suas derivações acadêmicas e científicas, ao ponto de merecer incentivo governamental, propiciado por uma bolsa CAPES de estudo no exterior? A busca por esta resposta, apesar das hipóteses lançadas nesta investigação, parecia não explicar, por si só, a responsabilidade que eu havia adquirido mediante este contexto. Ao refletir sobre a pertinência do tema, vi o quanto ele era importante. Contudo, ao me debruçar sobre as problemáticas que envolvem esta pesquisa e analisar as fontes relativas ao objeto de estudo escolhido, numa tentativa incessante de dimensionar os significantes e significados escusos por detrás dos símbolos e das simbologias políticas pertinentes ao recorte temporal adotado nesta investigação, me deparei com o ponto alto desta busca quando pude constatar o destaque dos cristãos-novos na consolidação do processo histórico que mais uma vez liga Portugal ao Brasil e vice-versa, visto que os sefarditas portugueses fizeram e fazem parte da criação identitária, cultural, econômica e política brasileira. Causa elementar pode ser

¹ Refere-se aos judeus portugueses e de demais reinos ibéricos no medievo, assim como pode designar os membros de comunidades judaicas com mesmos costumes dos judeus imigrados da Península Ibérica.

atribuída à política manuelina de conversão compulsória dos judeus portugueses, a qual foi decisiva na esteira que favoreceu a participação dos “conversos” na construção de nosso país. Portanto, é a luz desse viés que essa pesquisa se torna necessária, não só pela importância dos judeus e dos cristãos-novos na estruturação econômica de Portugal, e posteriormente do Brasil, mas também pela relevância dos estudos sociopolíticos presentes nos registros de memória do período de transição do “medievo para o moderno”, para a elucidação da nossa própria história brasileira.

Saul Antônio Gomes afirma que um dos fatores indispensáveis no tocante a esse estudo refere-se ao fato do reinado de D. Manuel I se tratar, ainda, de um período suficientemente sensível para o aprofundamento da investigação histórica em torno da questão dos cristãos-novos na sociedade portuguesa e europeia daquele tempo. Acrescentamos aqui a relevância das ações manuelinas para a vinda dos cristãos-novos para as terras que posteriormente se denominaria de Brasil, destacando a participação deste grupo na frota de Cabral, como os casos de Gaspar da Gama e Mestre João.

A problemática apresentada na tese é fruto das leituras para a realização da Dissertação de Mestrado que versou sobre os “judeus na legislação portuguesa nos reinados de D. Dinis (1279-1325) e de D. Afonso IV (1325-1357)”, mas que somente por ocasião dos estudos e das pesquisas decorrentes do doutoramento ganharam novas formas que conduziram a abordagem e escrita deste trabalho. Advém especialmente das vastas pesquisas realizadas junto às Bibliotecas da Universidade de Coimbra, do Porto, de Aveiro, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), dentre outras. Assim como por diálogos estabelecidos com investigadores (as) estrangeiros (as) por ocasião do Estágio Doutoral de um ano (2017-2018) realizado na Universidade de Coimbra, em Portugal, sob o fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ocasionado por seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

Ademais, a investigação que ora apresenta-se, foi projetada, elaborada e fortalecida a partir da coleta de dados e da seleção dos estudos de fontes e historiografias que versam sobre diversas vertentes que não aludem apenas a Portugal, tendo em vista que os judeus estão inseridos numa problemática mais abrangente, por configurar-se como um povo de religião própria, mas que ganharam o mundo por meio das constantes diásporas, bem como da cultura letrada que possuem, desde a antiguidade.

Portanto, para melhor compreender a inserção destes atores na sociedade lusitana e nas políticas régias estabelecidas quanto aos sefarditas, é preciso identificar que há uma política

que excede os limites territoriais de Portugal, que impele a tomada de novas medidas quanto à permanência desse grupo em terras lusitanas na virada do século XV para o XVI.

Contudo, constata-se uma dinâmica própria a ser considerada, as peculiaridades régias manifestas com base nos interesses da Coroa e na política governamental que o rei lusitano adota nesse momento. Fator que demonstra as redes de poder que estão envolvidas na relação do reino frente ao papado e ao reino vizinho. Contudo, D. Manuel I, visando alcançar os objetivos econômicos, políticos e diplomáticos delineados em prol da Coroa portuguesa, conduz sua administração sob a perspectiva de desenvolvimento de negociações, tanto com a Coroa castelhana, leonesa e aragonesa, por meio de acordos realizados tanto com os Reis Católicos quanto com a Santa Sé de Roma. A construção desta investigação estará atrelada à percepção dessa política “expansionista” que vinha se delineando nesse período e envolvia os judeus e os cristãos-novos de modo particular.

Deste modo, não podemos deixar de mencionar o que a historiografia tem dito sobre a chegada dos judeus na Península Ibérica, demonstrando que esse grupo percorreu um longo trajeto junto à sociedade portuguesa, até adentrarmos no período que aqui nos compete estudar de modo mais aprofundado (o final do século XV até início do XVII). A esse respeito, encontramos diversos apontamentos de que, após a Diáspora decorrente da destruição do Templo de Salomão, os judeus foram proibidos de permanecerem em Jerusalém (132 d. C.) e expulsos da Palestina (região da Judeia), assim, se espalharam pelo mundo. A Europa foi um dos lugares de refúgio dos judeus contra a ira romana. Eles habitaram a Península Ibérica desde o século III d. C.². É mister lembrar que Portugal só surge como reino independente no século XII - especificamente em 1143³ - e que os judeus representaram larga fonte de arrecadação fiscal para a Coroa portuguesa durante muitos séculos⁴.

Outrossim, eram instruídos em diversas áreas do conhecimento, como no exercício da medicina e, de modo particular, na lida com as finanças, para além de dominarem várias línguas. Esse fator contribuiu para que os governantes portugueses, desde D. Afonso Henriques

²FERRO, Maria José Pimenta. *Os judeus no século XIV*. Lisboa: Guimarães, 1979.

³Quanto a essa data, há controvérsias: alguns historiadores mencionam que 1139 seria o ano correto, pois, nesse mesmo ano, D. Afonso Henriques saiu vitorioso da Batalha de Ourique contra os Sarracenos. CINTRA, L. F. Lindley. Sobre a formação da lenda de Ourique (até a Crônica de 1419). In. *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, nº23, 1957, p. 168-215, apud, MATTOSO, José. *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1983, p.13.

⁴ WILKE, Carsten L. WILKE, Carsten L. *História dos Judeus Portugueses*. Col. Lugar da História. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 23.

(1143-1185)⁵, fossem impulsionados a tolerá-los em seu reino⁶. Em governos posteriores, os monarcas portugueses lhes garantiram cargos na administração da Coroa por sua eficácia intelectual e na lida com as finanças, ainda que essa ação de tolerância dos reis destoasse das leis pertinentes ao Direito Canônico⁷ as quais ordenavam que os judeus não assumissem cargos públicos. Esse cenário se constituiu por diversas performances políticas por parte da realeza portuguesa quanto aos judeus. Nesse caso, faz-se necessário verificar a existência de duas vertentes: “por um lado, os reis precisavam de seus préstimos e empréstimos e, por isso, toleravam-nos e faziam bom uso da diplomacia régia em favor dos judeus, por outro, esse povo necessitava dos favores e consentimentos régios para permanecerem em Portugal, por isso deviam lealdade ao monarca”⁸.

Apesar da existência de diversas normas e condutas destinadas a reger a vida dos judeus em Portugal, na prática, seu cumprimento não era eficaz. Os governantes logo perceberam que precisavam deles para administrar suas finanças, visto que atuavam em diversas áreas relevantes junto à Coroa. As normas imputadas aos judeus consistiam em tarefas, muitas vezes impraticáveis. Assim, os governantes [...] *atenuaram generosamente o rigor das leis* [...]⁹.

Por ocasião da pesquisa para a escrita da Dissertação de Mestrado, tivemos a oportunidade de verificar a ambivalência no trato dos monarcas portugueses quanto aos judeus portugueses. Percebemos que o tratamento dispensado a esse grupo, por parte de tais governantes, oscilava. Os reis os tratavam de acordo com seus interesses políticos, econômicos e religiosos. Apesar dessa dinâmica relacional entre os judeus e os monarcas apresentar diversas nuances conforme o interesse administrativo de cada governante, podemos aclarar que foi a

⁵Foi a partir de 1140 que surgiram os primeiros sinais de alguma individualização do território português e de seu governante, período em que a Santa Sé reconheceu o título de rei português. Parece ter havido um processo deliberado que corria lentamente para dar forma ao documento público. Findando o ano de 1143 (em dezembro), D. Afonso Henriques encaminhou uma missiva ao papa. Nesta, ele se declarava subordinado a Santa Sé e o pedia que defendesse sua honra e dignidade de seus sucessores e de sua terra. MARQUES, Antônio Henrique de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 28.

⁶ De acordo com Santo Agostinho, era necessário tolerar aqueles que professassem fés que se divergissem dos preceitos cristãos no intuito de convertê-los ao cristianismo por meio do exemplo de vida e doutrinação.

⁷ A esse respeito, ressaltamos as medidas adotadas no IV Concílio de Latrão, de 1215. Verificar o estudo de: SOUSA, Cleusa T. de. *Os judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso IV: uma análise da legislação portuguesa, nos séculos XIII e XIV*. Dissertação (de Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Goiás, 2012.

⁸Em alguns casos, os monarcas eram acusados pelo clero de concederem cargos públicos aos judeus e desrespeitarem as leis do reino. Assim, D. Afonso III foi acusado ainda de infringir a lei canônica que obriga os judeus a usarem sinais que os distinguem dos cristãos e de liberar os judeus do pagamento dos dízimos. *Idem. Ibidem*.

⁹ LIPINER, Elias. *O tempo dos judeus segundo as ordenações do Reino*. São Paulo: Nobel; Sec. de Est. da Cultura 1982, p. 17.

partir do reinado de D. João II (1481-1495) que se iniciou um período de maior acirramento no rigor punitivo¹⁰ relativo a esse grupo.

Na senda desta problemática, o objetivo central deste estudo visa compreender as razões que levaram a essas mudanças e para onde migraram os degredados, tanto no reinado de D. João II quanto no de D. Manuel I, e logo *a posteriori*. Quais interesses a Coroa mantinha com a intenção de convertê-los à fé cristã, ou desterrá-los das terras lusitanas. Visto que, sob as administrações anteriores, mesmo ao receber queixas da sociedade portuguesa pelos abusos cometidos em transações comerciais e pela prática da usura¹¹ judaica, os reis preferiram tolerá-los e burlar o cumprimento das determinações eclesiásticas, a terem que perder os subsídios financeiros dos “gordos” impostos pagos pelos judeus à Coroa.

É válido salientar que a história dos judeus no Ocidente medieval foi assinalada por diversas conversões forçadas e expulsões de várias regiões. O caso mais conhecido trata-se dos judeus espanhóis, expulsos de Aragão e Castela em 1492, sob o reinado dos Reis Católicos, D. Fernando (1479-1516) e Isabel (1474 e 1504). Os judeus dali desterrados procuraram o auxílio de D. João II, que mesmo contra a decisão de seus conselheiros e dos principais municípios do reino, os recebeu e permitiu que cerca de 100 casais se estabelecessem em Portugal, sob a luz do acordo de se retirarem de suas terras dentro de um período pré-estabelecido de oito meses, e na condição de pagarem oito cruzados por cada pessoa que desfrutasse dessa hospedagem temporária. Decretou privilégios àqueles que quisessem se converter, autorizando a fixação de 600 famílias mediante o pagamento de certo tributo¹². Contudo, aqueles que entraram no reino sem sua permissão, a esses o rei puniu, tirando-lhes os filhos menores de 14 anos que foram

¹⁰ FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*, p. 354-355.

¹¹ Torna-se válido salientar que a Igreja mantinha forte campanha contra a prática da usura, ou de qualquer outra atividade que envolvesse o acúmulo de dinheiro ou de bens materiais. “A mensagem é clara: adorar a um só Deus, ou então prosternar-se diante das riquezas dadas por Deus, para que os homens o amem. O dinheiro, instrumento a serviço de Deus, torna-se um concorrente de Deus, um objeto de idolatria, um perigo, se vier a constituir um fim em si. Em outras palavras, o enriquecimento é uma forma de idolatria, se não for enquadrado por regras morais”. ATTALI, Jacques. *Os judeus, o dinheiro e o mundo*. São Paulo: Saraiva, 201, p. 35. Nota-se, portanto, que os empréstimos ou qualquer outra atividade que envolvesse o dinheiro eram o maior motivo de incidências nos conflitos entre os judeus e os cristãos em Portugal no período de análise. Mas, para os judeus, a riqueza e o acúmulo de bens não se caracterizava um pecado. Attali afirma: “De fato, para os judeus, extrair juros do dinheiro não é imoral, e não se deve fazer isso entre judeus, é por solidariedade, e não por proibição moral. O dinheiro, assim como o gado, é uma riqueza fértil, e o tempo é como um espaço a ser valorizado. Para os cristãos, ao contrário, assim como para Aristóteles e os gregos, o dinheiro, tanto quanto o tempo, não produziu riqueza por si mesmo, é estéril, por isso, fazer comércio de dinheiro é um pecado mortal [...]. Essa obsessão da esterilidade do dinheiro também remete ao ódio à sexualidade, proibida fora do casamento. Para a nova Igreja, nada deve ser fértil fora daquilo que é criado por Deus. Assim, fazer o dinheiro trabalhar corresponde a fornicar”. Idem. *Ibidem.*, p. 109.

¹² BRAGA, Isabel Drumond. Judeus e cristãos-novos: os que chegam, os que partem e os que regressam. In. ALMEIDA, A. A. Marques de. (Dir.). *Caderno de Estudos Sefarditas*. Lisboa: Cátedra de de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste», num. 5, 2005, p.10.

mandados para as Ilhas de São Thomé e Príncipe, e aos judeus transgressores fê-los escravos¹³. Não obstante, a expulsão e/ou conversão dos judeus portugueses só ocorreu, de fato, a partir do governo de D. Manuel I (1495-1521). Entretanto, antes deste período, a situação dos judeus em Portugal era mais cômoda que nos outros reinos europeus.

D. Manuel I foi consagrado rei em 17 de Outubro de 1495, por ocasião da morte de seu primo e cunhado D. João II (1481-1495)¹⁴. Era membro de uma infortunada¹⁵ família, filho de D. Fernando (1433-1470), Duque de Viseu e de Beatriz de Portugal (1430-1536). Seu avô paterno foi o monarca D. Duarte (1433-1438) e o materno era D. João de Portugal (1400-1442), quarto filho do rei D. João I (1385-1433) e de Filipa de Lencastre (1360-1415)¹⁶.

Ao principiar sua atuação como governante, D. Manuel I foi tolerante com os judeus. Concedeu liberdades àqueles que haviam sido escravizados por seu antecessor, voltando a tributá-los como aos demais praticantes do judaísmo. O monarca recusou-se a receber dos libertos a quantia em espécie, que tal grupo o oferecera em agradecimento por sua atitude. Ao que Jerônimo Osório¹⁷, bispo de Silves e biógrafo do rei, ressaltou que a garantia de liberdade dada a esses judeus, certamente ocultava outras intenções, inclusive as de cunho religioso que o estimularam a libertar tais prisioneiros. Neste caso, não podemos olvidar que Osório era um eclesiástico e desempenhava atividades relacionadas ao seu ofício¹⁸.

¹³ Há diversas interpretações acerca do número de judeus espanhóis que adentraram Portugal a esse tempo. Lúcio de Azevedo aponta que fora cerca de 120.000 judeus. AZEVEDO, João Lúcio. *Os cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira 1921, p. 43. Damião de Góis demonstra que foram 20.000 famílias, o que representava aproximadamente algo em torno de 100.000 judeus espanhóis. GÓIS, Damião de. *Crônica do Felicíssimo Rei D. Manuel*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1949, vol. I, p. 23. Já o abade de Baçal, calcula um número próximo de 40.000. ALVES, Francisco Manuel. *Os judeus no Distrito de Bragança*. In: *Memórias arqueológico-históricas do Distrito de Bragança*. Bragança: Ed. Junta Distrital de Bragança, 1977, Tomo V, p. LVII.

¹⁴ Apesar de D. João II ter três filhos, o príncipe D. Afonso (1475-1491), D. Jorge de Lancastre (1481-1550) e D. Brites (1485 - 1521), apenas o infante D. Afonso era legítimo, fruto de seu matrimônio com D. Leonor de Viseu e/ou de Portugal, os demais eram bastardos, provenientes de outros relacionamentos. FONSECA, Luís Adão. *Reis de Portugal: D. João II*. Lisboa Temas e Debates, 2011.

¹⁵ D. Manuel cresceu no seio de uma família poderosa, eram íntimos do rei D. João II e do príncipe herdeiro Afonso, mas tratava-se de uma família que era constantemente assaltada pela morte. Mas, retinha em suas lembranças apenas a imagem de seu irmão D. Duarte, pois o seu outro irmão D. João falecera quando ele ainda era pequeno. COSTA, João Paulo Oliveira. *Reis de Portugal: D. Manuel I*. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p.72.

¹⁶ MORENO, Humberto Baquero. A idade moderna entre luzes e sombras. In: *A descoberta do homem e do mundo*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998, p.170.

¹⁷ Jerônimo Osório (1506-1580) um dos cronistas do reino e o último bispo de Silves. OSÓRIO, Jerônimo de F. Osório. *Chrônica da vida e feitos Del Rei D. Manuel I*. Lisboa: Imprensa Régia 1804-1806, vol. 1.

¹⁸ O bispo era uma personagem importante nas relações com os fiéis, tinha a missão de difundir a fé cristã ao nível paroquial. O poder e a grandeza da cidade, refletia na casa episcopal, na relevância da cúria eclesiástica, bem como na promoção da justiça e da cultura erudita por meio do acionamento de tribunais e/ou escolas. Neste sentido, a cidade se amparava no poder administrativo, político e social, do bispo ou do arcebispo, que era fortalecido e alicerçado para favorecer ou se opor ao poder régio, lembrando que os bispos ou arcebispos respondiam por suas ações diretamente ao papa. “[...] a Igreja diocesana emergida no séc. XII tornou-se suficientemente forte para se sobrepor a todos os outros poderes religiosos. A enorme força adquirida pelos bispos portugueses desde o princípio do séc. XIII, sustentada pelo papado e servindo-se de clérigos imbuídos dos princípios do Direito Canônico,

Os escritos de Jerônimo de Osório, como é próprio do discurso cronístico, buscaram preservar a memória de um governante que administrou o reino de acordo com os preceitos cristãos. Deste modo, privilegiou uma interpretação voltada para a vida e os feitos desse monarca tentando evidenciar sua “benevolência” cristã no desenrolar de sua administração, gastando tinta na redação desta crônica com o fito de afirmar que esse rei pretendia levar os judeus à conversão de sua fé, por meio de atitudes benevolentes¹⁹. Em contraposição ao que disse o biógrafo de D. Manuel I, particularmente, compreendemos a posição de tolerância do monarca para com os judeus prisioneiros do tempo de D. João II, pois não parece provir de uma ação pautada pela bondade, conforme Osório nos induz a pensar. Mas, nos remete a um cenário motivado por jogos de interesses e peculiaridades promovidas pela participação destes libertos na taxaço de impostos e no desenvolvimento de atividades lucrativas para o reino, lembrando que muitos deles eram abastados, ou faziam parte de grupos familiares com certo poder aquisitivo.

A exemplo de seus antecessores, D. Manuel I não se furtou em garantir aos judeus e cristãos-novos, lugares de destaque no fisco e na administração régia. Abraão Zacuto, bisavô do renomado médico lusitano do mesmo nome, foi o maior exemplo dessa prática. Zacuto exerceu as atividades de astrônomo e cronista régio, dedicou boa parte de sua vida aos estudos matemáticos e, de modo especial, à ciência náutica. Exerceu também a docência em astronomia, por vários anos em Salamanca e, posteriormente, em Zaragoza. No período pertinente à expulsão dos judeus da Espanha, o astrônomo seguiu o mesmo destino de seu professor, Isaac Aboab, destinando-se à Portugal, em 1492.

É sabido que foi somente após receber os conselhos sobre astronomia de Zacuto²⁰, o qual referiu-se aos perigos de tão longínqua viagem e as possibilidades de alcançar as riquezas existentes na Índia, que D. Manuel I deu prosseguimento a sua empreitada marítima. Zacuto e

fizeram face a todos os reis, de Sancho I a Afonso III, restringiram a isenção canônica das ordens monásticas e de mendicantes e organizaram a fiscalidade diocesana e paroquial”. Força baseada na habilidade de utilizar regras jurídicas. MATTOSO, José. *Op. Cit.*, 1992, p. 382. Deste modo, ao incumbir um bispo de escrever a biografia de um rei, torna clara a visibilidade e credibilidade que objetivaram dar a esse governante e a intencionalidade em encomendar seus escritos, visto que, conforme esse trecho da obra de Mattoso, os bispos eram autoridades eclesiásticas na região onde atuavam. Como um representante eclesiástico, Jerônimo Osório tinha seus interesses cristãos em zelar pela imagem do rei atrelada ao cristianismo. Assim, a tessitura da biografia de D. Manuel I realizada pelo bispo não demonstra imparcialidade.

¹⁹ OSÓRIO, Jerônimo *Op. Cit.*, 1804, Cap. 10, f. II; KAYSERLING, Meyer. *A História dos judeus em Portugal*. São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 158.

²⁰ Tamanha era a influência de Zacuto nas decisões tomadas por D. Manuel I quanto às empreitadas marítimas, aponta que antes de Vasco da Gama iniciar a viagem que culminou na chegada dos portugueses às Índias, D. Manuel I solicitou o aval do astrólogo de sua confiança para alçar as velas nesta empreitada. FELNER, Rodrigo José Lima. *Collecção de monumentos para história das conquistas dos portugueses em África, Ásia e América*. Lisboa: Academia das Ciências, 1866.

D. Manuel I eram próximos e há indícios de que esta amizade²¹ pode ter possibilitado certos favores aos judeus, que se findariam em breve. Pois, em 1496, quando D. Manuel I (1495-1521) proclamou publicamente a obrigatoriedade de todos os judeus se converterem à fé cristã ou deixarem o reino no prazo de dez meses. Caso contrariassem as ordens do monarca, enfrentariam a pena de morte e o confisco de todos os seus bens, conforme os registros das Ordenações Manuelinas:

[...] Determinamos e Mandamos, que da publicaçam desta Nossa Ley, e Determinaçam até per todo o mez d’Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor de mil e quatrocentos e noventa e sete, todos os judeus, e Mouros forros, que em Nossos Reynos ouver, se saiam fora delles, sob a pena de morte natural, e perder as fazendas [...]²².

Percebe-se certo distanciamento entre o que o rei combinou com os judeus e o desenrolar desse fato. D. Manuel I prometeu-lhes que teriam dez meses para se converterem ao cristianismo, contudo, aqueles que não se convertessem dentro deste prazo, deveriam deixar o reino. Para tanto, conferiu-lhes autonomia para vender seus bens de raiz e levar consigo toda a riqueza móvel que dispusessem, alertando-os de que os portos estariam abertos para aqueles que preferissem partir, conforme o disposto neste trecho do Édito: [...] *Leixaremos hir livremente com todas suas fazendas, e lhe Mandaremos pagar quaesquer dividas, que lhe em Nossos Reynos forem devidas, e assi pera sua vida lhe Daremos todo aviamento, e despacho que comprir*²³.

Mas, ao perceber o grande número de judeus que estava partindo ou vendendo seus bens para sair de Portugal, D. Manuel I preocupou-se com o possível prejuízo que poderia ocasionar a perda das riquezas móveis e das altas quantias em espécie para sua administração. Na tentativa de impedir a partida dos judeus, o monarca agiu em três etapas até tomar a medida do batismo forçado: 1) determinou que os filhos dos judeus, menores de quatorze anos, fossem retirados dos pais que partissem das terras lusitanas. Assim, as crianças e os jovens ficariam no reino português, para serem criados e “reeducados” por famílias cristãs; 2) tentou evitar que os judeus partissem, fechando os portos; 3) e, por fim, os obrigou à conversão ao cristianismo.

Todavia, os portos e as saídas de Portugal foram fechadas antes do fim do prazo estabelecido no decreto e foi ordenando que os judeus que dali desejassem partir seguissem

²¹ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Os judeus em Portugal*. Coimbra: F. França Amado, 1895.

²² Édito de Expulsão, In: *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, Liv. II, tit. XLI, 1786, p. 212-214.

²³ Idem., p. 213.

para o *Estaos*²⁴, em Lisboa, onde foram compelidos ao batismo em 1497. Estes fatores nos induziram a questionar: quais motivos, além dos já apresentados pela historiografia vigente, que levaram esse rei a proceder desse modo com os judeus? A historiografia é unânime em afirmar que o fim da tolerância religiosa e o banimento dos judeus portugueses se deram por fatores religiosos e pela ambição do monarca de reger a Península Ibérica, por meio da ação diplomática de sua união matrimonial com a princesa Isabel de Aragão e de Castela (1470-1498)²⁵, filha mais velha dos reis Isabel I de Castela (1474-1504) e Fernando II de Aragão (1479-1516).

Esta corrente de pensamento, cujos expoentes são Alexandre Herculano, Joaquim Mendes dos Remédios, dentre outros, os quais defendem que os Reis Católicos exigiram que D. Manuel I expulsasse os judeus do reino português, como condição para o casamento com sua filha Isabel de Castela e Aragão. Assim, Alexandre Herculano (1810-1877) analisou os acontecimentos concernentes à expulsão judaica em sua obra de referência sobre *As origens da Inquisição em Portugal em 1536*. Neste estudo, o historiador lusitano salienta que D. Manuel I desconsiderou as instruções de seus conselheiros, os quais o alertaram sobre a problemática da expulsão. E cedeu às pressões espanholas, expulsando-os por conta de seu desejo de administrar a Península Ibérica:

A princesa D. Isabel era filha mais velha dos Reis Católicos e sua herdeira presuntiva, no caso de faltar o príncipe D. João, único fiador da sucessão masculina ao trono de Castela. Casando com ela, o rei de Portugal via em perspectiva, ao menos como possível, a reunião das duas coroas da Península numa só cabeça²⁶.

Os cronistas do reino, Damião de Gois e Jerônimo Osório, também mencionaram que uma das causas para a expedição do Édito, em 1496, tenha sido o casamento de D. Manuel

²⁴ Antigo Palácio de Lisboa, o qual durante o período inquisitorial serviu de sede para o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Encontramos dois modos de escrita deste termo: *Estaos* e *Estaus*, optamos por usar o primeiro no decorrer da tese. Sobre o termo verificar: REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 296; Verificar também PACHECO, Milton. O paço dos Estaus de Lisboa. A gênese fundacional de quatrocentos. In: FONTES, J. L. I. et al. *Lisboa medieval: gentes, espaços e poderes*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016, p. 313-352.

²⁵ Nos dias iniciais do governo de D. Manuel I, os reis espanhóis (conhecidos por Reis Católicos: D. Fernando e D. Isabel), enviaram um emissário de sua confiança, o qual levou ao rei uma missiva régia, em que os reis cumprimentavam o monarca português pela ascensão ao trono. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.* As *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, 1786, Liv. II, tit. XLI, p. 213, trata do Édito de expulsão dos judeus em 1496.

Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/7060/1/HM_06_15.pdf>. Acessado em: jul./2013; KAYSERLING, Meyer. *Op. Cit.*

²⁶ HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum* (1856-1873). Academiae Scientiarum Olisiponenis, 1975, p. 114.

I com a princesa Isabel de Castela e Aragão²⁷. Nesta perspectiva, a união matrimonial entre D. Manuel I e Isabel de Aragão e Castela representaria a junção das Coroas: portuguesa e espanhola, embora Isabel tenha morrido em 1498 no parto de seu único filho com D. Manuel I. Assim, a esperança da união das coroas, tão desejada desde D. João II, ficaria a cargo do único fruto desta aliança (D. Manuel I com D. Isabel). O filho do casal representava a possibilidade de junção das coroas, Miguel da Paz (1498-1500), pois era herdeiro legítimo dos reinos de Portugal, Castela, Leão, Sicília e Aragão.

Contudo, em 1500, o infante teve seu passamento atestado em Granada, com quase dois anos de idade. Quanto a essa interpretação, é prudente ressaltarmos que Herculano escreveu no último quartel do século XIX, e como não poderia deixar de ser, seus escritos refletem os pensamentos de seu tempo, demonstrando a intencionalidade que movera o autor. Essa foi sua obra mais erudita, pautada numa metodologia, que para o período possuía características “modernas” de fazer História, baseada na análise (ainda que não tão aprofundada e nem problematizada) das fontes. Sua intenção foi estudar a gênese da Inquisição. É certo que se preocupou em combater a possibilidade, por mais remota que fosse, do retorno à centralidade monárquica. Deste modo, utilizou suas narrativas para criticar a prática régia portuguesa dos séculos anteriores cujo centro político português era controlado na *persona* do rei.

Diversos outros historiadores que versaram sobre esse tema corroboraram a tese levantada por Alexandre Herculano (1975), a exemplo: Meyer Kayserling (2009) e Joaquim Mendes dos Remédios (1895), José Amador de Los Rios (1960), Heinrich Graetz (1967) e Maria José Pimenta Ferro Tavares (1997), os quais também apontaram o casamento de D. Manuel I com Izabel de Castela e Aragão, como o principal motivo para a expulsão ou conversão dos judeus em Portugal.

Essa afirmativa faz-se presente também, nos escritos de Joaquim Mendes dos Remédios em *Os judeus em Portugal*:

As ambições políticas de D. Manuel, que o levaram a acariciar a idéia de subir ao throno de Hespanha, foram funestas aos judeus. A alliança com a casa real de Hespanha era também ambicionada pelos reis hespanhoes, e tanto que Fernando e Isabel se apressaram a mandar saudar o novo rei português pelo seu embaixador especial D. Affonso da Silva [...].²⁸

²⁷ GOIS, *Op. Cit.*; OSÓRIO, *Op. Cit.*;

²⁸ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 284-285.

Remédios, foi um teólogo do século XIX, catedrático da Universidade de Coimbra, que se dedicou aos estudos de História da Literatura portuguesa. Seu livro sobre os judeus de Portugal segue o mesmo fio condutor do início ao fim, no qual o autor tece a trama dando vida a um quadro de perseguição religiosa, cuja a sua narrativa perpassa uma parte significativa da história desse grupo em terras lusitanas. Apesar de sua obra carecer de críticas quanto aos fatos narrados, trata-se de uma das primeiras a abordar o tema e ainda nos serve como referencial na atualidade.

Meyer Kayserling²⁹ rememora a trajetória dos judeus desde o período visigótico no século V, aludindo à relevância da presença judaica no século XII, quando Portugal surgiu como reino. Essa tese é corroborada por Maria José Ferro Pimenta Tavares. Kayserling preocupou-se em delinear a importância dos judeus em Portugal, assinalando suas contribuições para a sociedade portuguesa, sobretudo, aquelas concernentes à administração, ao comércio e à gerência das finanças do reino. No que concerne à expulsão dos judeus de Portugal, Kayserling aponta que *D. Manuel* “ambicionava reunir sob seu cetro toda a Península Pirenaica, plano facilmente realizável por meio de uma aliança com uma princesa castelhana”³⁰.

É relevante mencionarmos que Kayserling foi um filósofo e historiador do século XIX, que buscou privilegiar os estudos da história e da literatura sobre judeus na Península Ibérica. Foi nomeado rabino dos judeus, em 1891, na Argóvia (situado ao norte da Suíça). Seus escritos foram elaborados a partir da premissa enviesada em traçar uma narrativa que não destoou daquelas propostas por Remédios, visou construir a imagem de um povo perseguido ao longo dos tempos. Possivelmente sua reflexão acerca da expulsão e/ou conversão dos judeus buscou demonstrar e “delatar” a tentativa de centralidade do poder régio na Península Ibérica.

Maria José Pimenta Ferro Tavares, historiadora portuguesa do século XX, promoveu várias contribuições acerca dos judeus em Portugal, mas ao tratar dessa temática, enfatiza igualmente a ambição de D. Manuel I em reunir a administração das duas coroas. José Amador de Los Rios³¹, bem como Heinrich Graetz³², professaram a mesma linha de análise. Contudo, Anita Novinsk em *O papel dos judeus nos grandes descobrimentos* acrescentou a esse

²⁴ Trata-se de um historiador e rabino alemão que realizou seus estudos em Berlim, seguindo a escola de Leopold Von Ranke. Ainda jovem, dedicou-se à história e, particularmente, à literatura judaica na Península Ibérica. Tinha apenas 28 anos de idade quando publicou, em 1859, o primeiro livro acerca do tema, um estudo sobre “sefarditas” – judeus originários da Península Ibérica –. KAYSERLING, Meyer. *Op. Cit.*, p. 30.

³⁰ KAYSERLING, Meyer. *Op. Cit.* p.163.

³¹ Verificar a obra: AMADOR DE LOS RIOS, José. *História social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal. 1818-1871*. Disponível em: < <https://archive.org/details/historiasocialpo01amad>>. Acessado em: Jul./2016.

³² Ver obra: GRAETZ, Heinrich. *History of the Jews*. Philadelphia, 1841. Disponível em: < <https://archive.org/details/historyofjews01grae>>. Acessado em: Jul./2016.

motivo os sentimentos que possivelmente D. Manuel nutrisse por Isabel – filha dos católicos da Espanha –. Segundo a autora, esse fator não pode ser ignorado na compreensão da história, mas, a esse respeito, o grande legado de Novinsk foi nos despertar para o destaque dos judeus no desenvolvimento do projeto dos monarcas portugueses de alcançar as terras além-mar. Esta autora tem se dedicado a pesquisa relativa aos cristãos novos e seus estudos versam sobre os conversos que se estabeleceram no Brasil. Deste modo, seu lugar de escrita tem privilegiado os cristãos novos que se refugiaram em terras brasileiras, como parte da iniciativa de se desvencilhar das perseguições propiciadas pelo período de represália difundida pela Inquisição portuguesa (1536-1821).

A pesquisa mais atualizada relativa à expulsão dos judeus de Portugal foi realizado pelo historiador e professor da Universidade de Southampton (Inglaterra), François Soyer.³³ Nesse estudo, o autor menciona que a tolerância religiosa parecia ser parte integrante da política régia portuguesa. Esse autor valida a tese defendida pela historiografia relativa a essa temática, a qual afirma que o casamento entre D. Manuel e Isabel de Castela e Aragão foi o principal motivo para a expulsão dos judeus do reino e, para tanto, traça uma abordagem relacional entre as duas Coroas.

Embora Soyer não se prenda apenas a esse fato, visto que nos traz outra perspectiva, de análise, ao verificar que esta decisão também fez parte da diplomacia calculista e pragmática de D. Manuel I, no intuito de garantir a paz duradoura com seus vizinhos. Investigou a política desenvolvida por esse monarca, dando ênfase nas relações mantidas com Castela, Leão e Aragão, manifestando-se sobre alguns pontos desta articulação entre a Coroa portuguesa e a castelhana. Diante disso, as questões que nos motivaram a seguir nesta investigação deram ênfase à idealização da empreitada marítima no processo que culminou com o batismo forçado dos judeus, tendo em vista a expansão da economia e o alargamento das transações comerciais, as quais aludimos acerca da utilização dos judeus conversos no comércio e comunicação com as terras além-mar, conforme buscamos demonstrar nesta pesquisa.

A importância da empresa marítima no medievo português era significativa. Conforme José Mattoso, D. João II, em 1486, conseguiu do papa Inocêncio VIII (1484-1492) a Bula da Cruzada ratificando o sentido de *guerra santa* ligado às conquistas africanas que agregavam ganhos à Coroa, por meio dos rendimentos eclesiásticos³⁴. Percebe-se que no governo de D. João II, os territórios africanos começaram a fornecer riquezas através do

³³ SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal: D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.

³⁴ MATTOSO, José. *Op. Cit.*, 1997, v. III, p. 46.

comércio, principalmente das minas da Guiné e do açúcar da Madeira. O velho ideal cruzado ainda estava presente no imaginário dos portugueses, e ao lado dos interesses econômicos a justificativa de guerra santa sempre era evocada.

Os autores cotejados até o momento não se dedicaram a análise aprofundada e nem deram destaque à possibilidade de a empreitada marítima ter influenciado na decisão de D. Manuel I de decretar a expulsão dos judeus de terras lusas e depois convertê-los compulsoriamente como um modo de tê-los em Portugal e, posteriormente, em seus domínios, atuando como peças importantes à favor da Coroa portuguesa. Escapa de suas investigações a importância dos lucros que a empresa marítima conferiu à Portugal naquele período. Está longe de nossas pretensões desconsiderar o fato de que, o que distingue os judeus dos demais povos está na sua prática religiosa, pelo fato de proferirem sua própria fé, mantida pela tradição e interpretação da Torá³⁵. Não desconsideramos a interpretação de que um dos motivos que levaram D. Manuel I a expulsar ou converter os judeus seja atribuída à tentativa de D. Manuel I de administrar as duas coroas por meio da aliança de casamento contraída entre o monarca português e a princesa Isabel de Castela e Aragão, mas a nossa investigação e escrita da tese se tratou de contribuir com as interpretações até aqui realizadas na tentativa de traçar novas perspectivas a esse respeito como um modo de contribuir com a historiografia vigente à respeito desta temática.

Apesar de diversos autores, sobretudo portugueses, se dedicarem à investigação da atuação dos cristãos-novos nas terras do além-mar, como José Alberto Rodrigues da Silva Tavim, com seu trabalho sobre os cristãos-novos em Marrocos; em Cochim ou na Diáspora; temos também os estudos relativos à Inquisição, como o de Elvira Mêa, voltados para *A Inquisição em Coimbra no século XVI*; Ana Cannas Cunha, que possui pesquisas relativas *A Inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)*, trabalho riquíssimo em fontes e análises referentes aos cristãos-novos deste período em Índia. Sobre os cristãos-novos e a Inquisição em Portugal, destacamos ainda os estudos de Jorge Martins, que se dedicou à investigação sobre *a Inquisição em Ourém; O judaísmo em Belmonte no tempo da Inquisição*; bem como Samuel Schwarz, em *Os cristãos novos em Portugal no século XX*; pesquisas de Bruno Feitler, como *O segredo da Inquisição de Goa: uma história custodial*, a obra de referência dirigida por Adriano Prosperi *Dizionario storico dell'Inquisizione*. Ainda sobre a Inquisição em Portugal, destacamos os trabalhos de Francisco Bethencourt, que possui um trabalho de fôlego no qual

³⁵ Onde encontra-se registrada a lei judaica, trata-se do principal Livro dos judeus. Esta obra é composta pelos cinco primeiros livros do Velho Testamento da Bíblia Sagrada, o Pentateuco: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômios.

analisa *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*; neste sentido, merece destaque o trabalho mais atualizado sobre esta temática, de Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, intitulado *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Um estudo que demonstra erudição relativa à História da Igreja traça excelentes análises e remonta o cenário até então escuso que se passou nos bastidores do período inquisitorial em Portugal e, para findar a lista elencada, citamos os estudos de Alexandre Herculano sobre a *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, que apesar de ser um trabalho criticado pela historiografia recente, de acordo com Marcocci e Paiva, merece atenção por ser pioneiro no trato com as fontes, pois serviu de inspiração para outras reflexões³⁶.

Contudo, nesta investigação, ao pesquisarmos os judeus e cristãos-novos dentro desse quadro de expulsão e conversão, nos propomos ir além das questões religiosas que os envolviam, apesar de não a desconsiderarmos. Tentaremos agregar novas análises àquelas já existentes, as quais corroboram à tese de que o casamento entre D. Manuel I e a princesa Isabel de Aragão e Castela pode ter sido o principal motivo para o ato de expulsar ou converter os judeus portugueses. Buscamos observar os aspectos políticos na reelaboração de uma tolerância voltada para a permanência dos cristãos-novos em terras lusitanas e, principalmente, os fatores de mudanças no campo econômico concernente a esse período.

Percebemos que os fatores: políticos, econômicos e religiosos se somam e formam um conjunto de possibilidades que podem ter influenciado consubstancialmente na decisão de D. Manuel de expulsar e/ou converter os judeus portugueses. Todavia, o rei precisava defender seu reino e enquanto um monarca cristão, que atribuíu seu poder terreno à concessão divina, tinha por obrigação zelar das ovelhas de Cristo na terra, as quais lhe eram submissas por meio do poder que Cristo lhe atribuiu. Assim, tinha como fim último obedecer também aos ensejos da Santa Sé em nome de sua espiritualidade e salvação.

Deste modo, uma das únicas possibilidades que esse rei pode ter encontrado nesse momento, justificou-se em aplicar o Decreto de Expulsão como forma de atender a pressão que estava sofrendo por parte da Igreja e dos Reis Católicos que haviam expulsado os judeus em 1492. E o meio mais eficaz para manter esse grupo em seu reino era convertê-los à força, embora não fosse seu intuito exigir que abandonassem a sua fé e cultuassem verdadeiramente a fé cristã. Contudo, os convertendo compulsoriamente, o rei Venturoso encontrou um modo destes conversos serem aceitos pela Santa Sé como cristãos-novos, bem como os manteve em

³⁶ MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

terras lusas os utilizando como peças importantes no desenvolvimento da economia portuguesa, atuando no comércio e para além dele, fosse como fiscais da Coroa portuguesa, médicos, tradutores de línguas, astrólogos ou astrônomo.

O fato dos judeus terem religião própria e serem fiéis à sua tradição, é de suma importância na constituição deste processo. Lembrando que praticavam os ritos e a cultura pertinentes ao judaísmo, fator que os colocaram desde os tempos mais remotos como uma afronta à fé católica, pois eles ainda esperam a vinda do Messias. A Igreja Católica começou a expandir o cristianismo no Ocidente desde o século IV, sob o domínio do imperador Constantino (272-337 d.C.). E desde então objetivou cristianizar os povos e levá-los a seguir os preceitos cristãos, de modo a favorecer a salvação de suas almas após a morte. Em diversos Concílios e Sínodos³⁷, cânones dispuseram leis que desfavoreciam os judeus, pois era intuito dos representantes da Igreja católica atender as denúncias de cristãos de que os judeus abusavam nos lucros, praticando usuras e trapagens, fossem em empréstimos dinheiro sob altos juros, ou nas negociatas realizadas entre judeus e cristãos. Em diversas partes da Europa os judeus sofreram as consequências por professarem uma fé que não era a cristã.

Em Portugal, dada a especificidade econômica do reino no medievo, período acometido pelas más colheitas ocasionadas pela condição climática e pelo alastramento de diversos surtos epidêmicos de peste que se manifestaram ao longo dos séculos XIII ao XVI, tratou-se de um período em que a economia encontrava-se em constante reestruturação. Assim, os reis toleraram e até empregaram os judeus na administração e na fiscalização monetária da coroa, usufruindo de sua vasta instrução e experiência no trabalho com a administração dos fiscos e das finanças. Apesar das queixas corriqueiras que a sociedade apresentava aos reis sobre a usura dos judeus nas transações que envolviam empréstimos, a realeza lusitana sempre usou da diplomacia para contornar essas discórdias, visto que, como dissemos, careciam dos tributos pagos pelos judeus à Coroa e contavam com seus préstimos na execução das atividades que lhes eram atribuídas.

³⁷ A esse exemplo, citamos o IV Concílio de Latrão, de 1215, que ocorreu no pontificado de Inocêncio III (1198-1216). Neste, foram decretados 70 cânones, dentre os quais do 67 ao 70 concerniram sobre os judeus. Os cânones deram respostas à separação dos grupos por sua religião. Assim, dispõe o cânone 67, “[...] que os judeus exigissem interesses exagerados sob a pena de serem privados de todas as relações com os cristãos” REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 42; O primeiro Concílio de Elvira (305 ou 306), denominado *Concilium Eliberritanum*, realizado na região de Andaluzia. Este ocupou-se em proteger os cristãos da contaminação da fé cristã: neste sentido, o cânone 16 proibiu os cristãos de darem a mão de suas filhas em casamento a judeus e o cânone 50 proibiu aos cristãos de comer sentado à mesma mesa ou mesmo junto com os judeus. SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, 2012, p. 101, 105.

Dada a relação ambivalente que existia entre ambos: de um lado, os judeus necessitavam viver “em paz” no reino e, para tanto, precisavam contar com os favores régios; do outro, os monarcas necessitavam de seus serviços e do recebimento de seus tributos, e por isso garantiam-lhes proteção. Observamos que em tempos anteriores à aquisição de lucros provenientes das transações comerciais advindas da empreitada marítima (1484), os judeus representavam a maior fonte de arrecadação da economia portuguesa.

A administração desenvolvida por D. Manuel I foi norteada por um movimento propagandístico intenso. A esse tempo, o teatro vicentino desenvolveu papel relevante na propaganda régia e na elaboração da ideia de um reino bem-sucedido. O teatro configurava-se como parte integrante de uma espécie de “espetáculo do poder” que se fez presente nas cortes mais poderosas do Renascimento europeu³⁸.

D. Manuel I tornou-se “célebre” por ser considerado o mais rico e poderoso dos reis portugueses, por ser o maior responsável pelos “descobrimentos” de territórios além-mar e desenvolvimento do comércio por vias marítimas. Uma parcela acentuada da produção teatral ibérica elaborada posteriormente rememorou o simbolismo desta memória que os portugueses buscaram criar sobre esse rei. Há que se lembrar que a legitimação do poder monárquico na Idade Média se dava por meio da subordinação dos súditos, alcançada pelo atendimento das expectativas da sociedade e pelas próprias características do poder. Com isso, a legitimação política ocorre pela necessidade da manifestação do espetáculo³⁹.

É sabido que o século XVI é um marco para a transição do período medieval para o moderno, pois representou um período de crescimento econômico para Portugal e de grandes avanços culturais e intelectuais na Europa. Os descobrimentos marítimos⁴⁰ iniciados por seus antecessores e continuados por D. Manuel I, garantiram ao reino ibérico o luxo e o exotismo oriental, originando fortes mudanças na vida econômica dos portugueses. De acordo com José V. de Pina Martins, a conduta sábia e equilibrada delineada na administração manuelina, lhe garantiu o êxito que lhe fora promovido, pois o monarca não se destacou apenas por ter herdado

³⁸ FROES, Vânia Leite. Missionação portuguesa e encontro de culturas. In. *Actas do Congresso Internacional de História*. Braga: 1993, p.188.

³⁹ Balandier aponta que esse processo de legitimação política se dá pela necessidade da manifestação espetacular. BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p.7-8.

⁴⁰ Sob a administração de D. João I ocorreu a tomada de Ceuta em 1415. No governo de D. Afonso V, de 1444 a 1446, as caravelas descobriram e reconheceram o cabo Verde, o Senegal e o Gâmbia, e a costa da Guiné até o cabo Roxo, ou até o Rio São Domingos (Cachéu). As dificuldades de navegação e de outras naturezas, como aquelas provenientes dos contatos humanos como linguagem, foram surgindo. Sob o governo de D. João II essas navegações tomaram novos rumos, que mais tarde foram colocados em prática por D. Manuel I. GODINHO, Vitorino Magalhães. *Os descobrimentos e a economia mundial*. Lisboa: Editorial Presença, 1971, p. 151.

a circumspecta administração de seu primo D. João II e ter dado continuidade a ela⁴¹. É válido salientar que as conquistas e os rendimentos do comércio marítimo contribuíram para que D. Manuel I administrasse um reino rico, no qual efetuou profundas reestruturações. Constatase que as grandes navegações descortinaram um mundo até então desconhecido pelos portugueses e por muitos europeus. O discurso medieval do ideal da conversão dos infiéis e gentios à fé cristã se instaurou como um dos mais fortes argumentos para justificar essa empreitada à sociedade lusitana e à Europa cristã.

Embora a empreitada marítima tenha exercido papel de destaque na economia portuguesa no tempo de D. João II e D. Manuel I, a historiografia acerca dos judeus do reinado deste segundo, e principalmente pertinente a sua expulsão de Portugal, garantiu até o momento pouca relevância a esse tema. Deste modo, nesse estudo buscaremos responder algumas indagações: D. Manuel poderia abrir mão das rendas que os judeus lhes proporcionavam, prevendo novas conquistas? Qual papel os judeus desempenharam no desenvolvimento do projeto que buscava angariar novos mercados comerciais? Se tiveram participação nessa empreitada, em que medida contribuíram? D. Manuel I cedeu mesmo à pressão dos Reis Católicos ao expulsá-los e, posteriormente convertê-los, ou utilizou de subterfúgios para alcançar outros objetivos, como a utilização dos judeus conversos para comercializarem com as terras além-mar como representantes da Coroa portuguesa? Para tanto, torna-se imprescindível perceber: qual era a posição dos conselheiros régios quanto à expulsão dos judeus de Portugal?

Dadas as problemáticas envoltas nesta temática, e objetivando seguir os fios condutores dessa tessitura, pretendemos analisar as relações de poder desenvolvidas nos âmbitos político-administrativo, cultural, econômico e religioso do período em questão; rememorar a história deste grupo que contribuiu na construção de riquezas plurais⁴² de Portugal e refletir sobre a pluralidade das memórias⁴³ que coabitam e compõem a trama histórica deste período.

Conforme Paul Ricoeur, existem três pontos cruciais que corroboram para a escrita da história: 1) compreender que a operação historiográfica parte de uma dupla redução, a de

⁴¹ MARTINS, José V. de Pina. Introdução. In. HISCHE, Elisabeth. *Damião de Góis*. Lisboa: Fundação Calustre Gulbenkian, 2002, p. 9.

⁴² GOMES, Saul Antônio. *A comuna judaica de Leiria: das origens à expulsão*. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, 2010, p. 9.

⁴³ Catroga refuta a tese bergsoniana da existência de uma “memória pura”, salientando que os dados da formação da consciência humana fazem parte da tessitura de uma pluralidade de memórias outras que coabitam a memória subjetiva, especificando o modo como ocorrem suas apropriações. CATROGA, Fernando. *Os passos do homem como restolho do tempo: memória e fim do fim da História*. Coimbra: Almedina, 2009, p.12.

reconstituir a história a partir da experiência viva da memória na busca de retirar suas interpretações na senda do tempo construído e narrado, ou por meio da especulação multimilenar sobre a ordem do tempo. Deste modo, advertimos que esses dois elementos (experiência da memória e a especulação do tempo) se entrecruzam na rememoração do passado e se afastam no sentido de construir a história; 2) compreender que o estruturalismo, utilizado por inúmeros historiadores, depende de uma instância teórica, situada num modo especulativo e no prolongamento das grandes cronosofias teológicas e filosóficas, voltadas para uma cronosofia científica e cientifista; 3) num último caso, destaca que cabe ao historiador reconhecer que há grandes chances do conhecimento histórico jamais solucionar as visões de tempo, quando definem um período por tempo cíclico ou linear; tempo estacionário, tempo de declínio ou do progresso.

Desta maneira, é inevitável perceber que o papel da memória instruída pela História se caracteriza pela preservação dos rastros de memória que compõe nessa tessitura especulativa multissecular e na sua integração ao universo simbólico. A escrita da História se dá por meio da correlação entre a História e a memória. Nesse sentido, aquela pergunta típica: qual desses elementos vem primeiro, se é a memória ou a narrativa, cai por terra⁴⁴. O ponto alto dessa discussão concentra-se em perceber que é por meio da narrativa que se registra os fatos do passado ou do presente, os entrelaçando que se dá forma à construção da História⁴⁵. No interior dessa elaboração historiográfica, o testemunho documental ou oral ressurge no percurso epistemológico final, apreendendo o nível da representação do passado por meio das narrativas, dos artifícios retóricos, ou pelas imagens.

Ademais, o nosso desafio consiste em utilizar metodologicamente uma reflexão abalizada numa investigação de longa duração sobre a participação dos judeus e dos cristãos-novos em terras lusitanas com o fito de identificar as permanências e as mudanças, bem como as motivações que levaram os sujeitos envolvidos no desenrolar deste processo a contribuir para que primeiro ocorresse o decreto de expulsão dos judeus portugueses e, posteriormente, sua

⁴⁴ RICOEUR, Paul. *Op. Cit.*, 2007.

⁴⁵ É válido pensar na proposta geral de Ricoeur, pois este não nominou sua obra de *Tempo e Narrativa* por acaso, pois a escrita deste autor buscou mostrar que “Se existe um mundo que antecede a narrativa, seja ficcional ou histórica, não é essa a questão de sua discussão, já que ao nos pronunciar a respeito de sua estrutura sempre recorreremos a narrativa. Apesar de já existir uma pré compreensão desse mundo, notamos que ao tecer uma intriga imitamos ou representamos uma ação, por meio de 3 eixos que as tornam inteligíveis, os quais sejam: a) Semântica (composta pela linguagem e as estruturas), b) As fontes simbólicas (representação que damos as coisas), c) O caráter temporal (todos referentes ao mundo das ações). Assim, a literatura só se torna compreensível, porque imita ou representa a ação humana, do contrário seria incompreensível. RICOEUR, Paul. *Op. Cit.*, 1997, vol.3, p. 179-216.

conversão compulsória como estratégia política de sua permanência em terras lusas. Conforme Maurice Halbwachs⁴⁶, para conceber o problema da recordação e da localização das lembranças, temos que tomar como referência os contextos sociais reais que nos servem de base para a construção da memória. Reinhart Kosseleck⁴⁷, corroborando o pensamento de Halbwachs, destaca que para escrever a História de uma determinada época se faz necessário conhecer as categorias sociais pelas quais essa se expressa. A saber, poderíamos dizer que a memória precisa ser lembrada através do grifo ou da narrativa, de modo a torná-la fonte histórica, rememorando as experiências do passado.

Desta forma, para que a memória se constitua como História, é preciso adequá-la às prerrogativas da cientificidade, ou aspirar credibilidade enquanto fonte histórica. É necessário refletir sobre essas memórias e observar seus sentidos, bem como passar pelo crivo crítico da teorização e da metodização⁴⁸. Para tanto, é imprescindível ressaltar que foi somente após a expedição deste decreto em 1496, que a história dos judeus em Portugal ganhou novos rumos⁴⁹.

Sabemos que já no mês de dezembro daquele ano, muitos judeus saíram de Portugal. O reino, aparentemente, tornou-se quase totalmente “cristão” após o batismo forçado por ordem do monarca, em 1497. Mas, esses conversos, denominados de cristãos novos, conservaram as tradições da fé judaica, ou seja, só se convertiam na palavra. Intimamente continuavam a exercer sua devoção aos rituais concernentes a sua religião, por isso eram denominados de marranos⁵⁰, preservando a tradição cultural e religiosa manifesta pela memória que buscavam conservar.

Faz-se mister considerar o fato da questão legislativa sobre as disposições de leis portuguesas criadas pelos governantes anteriores a D. Manuel I relativa aos judeus, terem sido suprimidas no Códice de seu tempo, que conta apenas com duas leis sobre esse grupo, as quais

⁴⁶ HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. In: *Revista dos Tribunais*. São Paulo, 1990.

⁴⁷ KOSSELECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

⁴⁸ ENRIQUEZ, Eugene. Memória e identidade: Perspectivas para a História. In: *Cultura historiográfica: memória, identidade e representação*. Org. Astor Antônio Diehl. Baurú, SP: EDUSC, 2002.

⁴⁹ A perseguição e a propagação de inúmeras mortes que ocorrem posteriormente são dos conversos (hipoteticamente, não mais judeus). Primeiro, no Massacre de Lisboa, situado em 1506, e depois asseverado com a implementação da Inquisição Portuguesa, em 1536. MARTINS, Jorge. *Breve História dos judeus em Portugal*. Lisboa: Nova Vega, 2015.

⁴⁴ A palavra marrano refere-se aos judeus portugueses que foram forçados a se converterem ao cristianismo nos reinos cristãos da Península Ibérica, mas que continuavam a praticar clandestinamente seus costumes e religião anterior. ROUTH, Cecil. A History of the marranos. Meridian Books. In: *The jewish publication society of America*, October, 1959.

são: *Que os Judeus e Mouros forros se saiam destes Reynos, e nom morem, nem estem nelles*⁵¹ e *De como Cristão que foi Judeu deve de herdar a seu pay, e a sua mãy, e aos outros parentes*⁵².

No decorrer de nossa investigação, lançamos esforços ainda na tentativa de identificar fontes documentais que tratassem dos caminhos percorridos pelos judeus que conseguiram sair do reino antes do fechamento dos portos, bem como aqueles que, depois de convertidos à força, buscaram outras terras para se estabelecerem. Nosso intuito segue na busca de mapear os cristãos novos que migraram para o Brasil, pois se sabe que quando Pedro Álvares Cabral chegou às terras que posteriormente foram denominadas de Brasil, em sua caravana vieram alguns conversos, dentre os quais se destaca a presença do Mestre João, que enviou uma missiva à D. Manuel descrevendo as terras encontradas, fato que será melhor trabalhado no decorrer da tese. Sabe-se também que o cunhado de Cabral, Fernando de Noronha⁵³, numa das expedições, veio para a Terra de Santa Cruz (Brasil), cujas terras arrendou do rei Português, comprometendo-se a construir feitorias pela concessão da exploração do pau-brasil. No quarto capítulo deste trabalho, voltamos a evocar essa personagem para dar tom às tramas ali traçadas.

Quanto à situação dos judeus em Portugal, podemos evocar os termos utilizados por Bourdieu, que trata das produções simbólicas como instrumentos de dominação. Para ele, o poder simbólico apresenta-se como algo quase mágico. Apesar de ser aceito pela sociedade, quase sempre passa despercebido ou é ignorado. Por meio dessa nossa noção de poder, o indivíduo obtém o equivalente àquilo que ele somente conseguiria por meio da utilização da força física ou econômica. Destarte, o poder simbólico representa uma forma irreconhecível e legitimada de exercício do poder. Essa assimilação da noção de poder nos faz refletir sobre o

⁵¹ *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, Tít. XLI, p. 212-214.

⁵² *Idem. Ibidem*, Tít. XLII, p. 214-218.

⁵³ A grafia de seu nome muitas vezes aparece como Fernão de Loronha, cujo nome mais tarde deu origem ao arquipélago brasileiro, localizado no Estado do Pernambuco. Compõem-se de diversas ilhas, ilhotas e alguns rochedos, região banhada pelo oceano Atlântico. Ademais, segundo relatos, foi avistada pela primeira vez entre os anos de 1500 e 1502, numa expedição comandada por esse explorador e registrada nos anos de 1503, por Américo Vespúcio. Pairam dúvidas quanto à biografia de Américo Vespúcio, bem como sobre as polêmicas que cercam suas realizações. Vespúcio fez pelo menos três viagens ao “Novo Mundo”: em 1499-1500, na expedição chefiada por Hojeda e la Cosa e em duas outras viagens a serviço da coroa portuguesa, realizadas em 1501-1502 e 1503, sob o comando de Gonçalo Coelho. Nessas duas viagens com os portugueses, reconheceu a ilha de Fernando de Noronha e o litoral do Brasil. E, em 16/01/1504, D. Manuel deu a ele a concessão de donatário dessa ilha, ato confirmado também por D. João III em seu reinado *a posteriori*. FILHO, F. Veloso. Academia.com Disponível em: <https://www.academia.edu/13281858/A_EXPANS%C3%83O_EUROPEIA_DOS_S%C3%89CULOS_XV_E_XVI_CONTRIBUI%C3%87%C3%95ES_PARA_UMA_NOVA_DESCRI%C3%87%C3%83O_GERAL_DA_TERRA>. Acessado em jul./2016. Fernando de Noronha (dentre outras grafias encontradas para o nome) antes de receber o batismo forçado, chamava-se Fernan Martinez, irmão de Martin Alfonso, ambos filhos de Martin Alfonso (era esse também o nome do pai), pertenciam a uma família abastada de judeus castelhanos. Os quais, por conta da veracidade da Inquisição castelhana, fugiram para Inglaterra, onde tiveram grande êxito e como forma de mercê o monarca britânico lhes deu uma carta de armas burguesas. Depois disso, Martin Alfonso e Fernan Martinez, acabaram indo se estabelecer em Portugal, onde também receberam mercê de D. Manuel I.

poder simbólico manifesto nas ações régias e, ao mesmo tempo, na condição de eficácia financeira e cultural do ponto de vista prático da atuação dos judeus em Portugal. De certo modo, os reis necessitavam de suas habilidades comerciais, médicas, linguísticas e de seus conhecimentos navais, dentre outros.

Apesar dessa situação ter sofrido algumas alterações no governo de D. Manuel I, não podemos deixar passar despercebida as circunstâncias que o reino vivia nesse período: lançava-se à expansão comercial marítima, assim não podiam dispensar os préstimos judaicos, por ser justamente àqueles que melhor estavam preparados para contribuir na realização do projeto que já se encontrava delineado⁵⁴. Portanto, esse jogo de poder permeou todo o medievo e os primórdios do período moderno, visto que desde o primeiro reinado português os judeus exerceram funções administrativas na coroa e com D. Manuel I. Não foi diferente se pensarmos por esse ângulo. Mais uma vez o poder manifestou-se sob duas diretrizes. Nesse caso, os judeus necessitavam do consentimento e proteção do monarca para permanecer em terras lusitanas e o rei contava com seus préstimos, empréstimos e habilidades práticas para consolidar essa política expansionista do comércio marítimo com o mundo *d'além-mar*.

Deste modo, faz-se necessário recorrer às críticas das fontes e estabelecer os conceitos-chaves que decorrem da investigação, que no caso dessa temática, remetem, sobretudo, aos de relação de poder que estão intrínsecas ao processo de expulsão e/ou conversão, bem como às memórias que se entrelaçam na tessitura dos fatos que aludem a composição histórica da virada do século XV para o XVI em Portugal. Para tanto, o “esclarecimento conceitual”⁵⁵ dos termos: tolerância x (in)tolerância, torna-se imprescindível, visto que é necessário compreender a história política para além da mera História das Instituições, pelo fato de constituir-se também do social e das demais relações a ele inerentes como as culturais, as religiosas e etc. É válido ressaltar que não faz parte de nossas ambições esgotar o tema investigado, mas intencionamos lançar dúvidas, questionamentos e motivar os leitores a desenvolver novas pesquisas acerca dessa temática.

Contudo, metodologicamente, optamos pela interpretação das fontes e análise da bibliografia, metodologicamente optamos pela leitura e reflexão das fontes e análise da bibliografia. Interpretaremos os documentos de cunho: 1) legislativo: *Chancelarias Régias*, onde os bacharéis registravam as disposições administrativas do reino; 2) jurídico: *Livro das*

⁵⁴ MARTINS, Jorge. *Op. Cit.*, 2015, p. 23.

⁵⁵ KOSSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.*, 2006, p.101.

Leis e Posturas, Ordenações Afonsinas e Manuelinas, são compilações de leis e do direito consuetudinário municipal, alteradas e reformuladas pela Coroa, que contém as normatizações legais outorgadas pelos reis até o tempo de D. Manuel I; 3) cronísticas: *Crônicas* que traçam as biografias e rememoram a atuação política dos monarcas; 4) eclesiásticas: *Documentos Conciliares, Bulas e Decretais*, que revelam a atuação do poder eclesiástico sobre o tema em epígrafe; 5) literárias: aquelas relativas à literatura ou à historiografia acerca do tema, na tentativa de compreender: as relações de poder entre Portugal e Espanha, bem como entre os poderes políticos e religiosos que permeavam a convivência dos judeus com a sociedade portuguesa e a monarquia daquele período; a identificação e as motivações econômicas, políticas e religiosas que levaram D. Manuel I a promulgar o Édito de Expulsão contra os judeus.

Esta tese está estruturada em quatro capítulos. O primeiro intitula-se “Os judeus na economia portuguesa: dos primórdios ao tempo de D. Manuel”. Essa abordagem busca evidenciar a relevância dos judeus na estruturação econômica de Portugal, mostrar como eles estavam inseridos nessa sociedade, a alta tributação que lhes era atribuída e os préstimos nos cargos atinentes à coroa. Trata-se da tentativa de revelar como a postura de D. Manuel com os judeus se distinguiu das medidas adotadas por seus antecessores.

O segundo capítulo, intitulado “A empreitada marítima portuguesa e seus desdobramentos”, tratar-se-á da primazia dessa empresa portuguesa, visando identificar a participação dos judeus na realização desse Projeto da Realeza e discutir as peculiaridades da empreitada e a influência que essa empresa teve na conversão dos judeus de Portugal. Tende a mostrar que a economia portuguesa conheceu novas formas de contrair recursos financeiros para o reino. Assim, os judeus passaram a não mais ocupar o lugar de maior fonte de arrecadação das terras lusitanas. Deste modo, pode-se arriscar a dizer que seus serviços seriam mais interessantes para o rei na comercialização com as terras distantes. Neste contexto, a cooperação dos conversos na travessia das mercadorias, nas negociações, bem como seu conhecimento financeiro e linguístico, possivelmente atraíram esse monarca a decretar a expulsão desse povo e depois voltar atrás, os impelindo ao batismo em pé.

No terceiro capítulo, pretende-se analisar as medidas do monarca português relativas aos cristãos-novos após 1497. De modo a compulsar as diversas estratégias utilizadas por D. Manuel I para manter os judeus conversos em terras lusitanas, como os “seus” cristãos-novos, utilizando-se de seus préstimos e empréstimos à favor da Coroa portuguesa. Neste

capítulo, visamos examinar e discutir sobre alguns dos principais acontecimentos que nortearam a vida dos conversos em Portugal após o batismo.

O quarto capítulo, por sua vez, visa ampliar a pesquisa e identificar os caminhos trilhados pelos conversos que saíram de Portugal em busca de outras localidades, onde pudessem professar a sua fé. Alguns conseguiram sair antes da conversão forçada, outros, após se sujeitarem ao batismo, buscaram partir e continuar praticando sua crença. Nossa expectativa centrou-se em perceber para onde esses cristãos-novos emigraram, bem como identificar alguns personagens que vieram para a Terra de Santa Cruz (Brasil) nesse primeiro momento, à serviço do rei português e, por fim, observar os casos de cristãos-novos que se dedicam ao comércio com as terras além-mar e conquistaram novos espaços de sobrevivência. Nossa intenção versa ainda em identificar alguns personagens que fizeram parte do protecionismo manuelino e, posteriormente, foram alvo da Inquisição de Lisboa.

CAPÍTULO I

OS JUDEUS NA ECONOMIA PORTUGUESA: DE D. AFONSO HENRIQUES AO TEMPO DE D. MANUEL I

[...] a história tem por tarefa dar nome àquilo que mudou, àquilo que foi abolido, que foi outro. A velha dialética do mesmo e do outro ressurgirá aqui; o historiador de profissão encontra-se sob a forma assaz concreta de dificuldades de linguagem histórica, sobretudo da nomenclatura: como denominar e inserir na linguagem contemporânea, na língua nacional atual, uma instituição, uma situação hoje abolida, senão pelo emprego de semelhanças funcionais [...] Lembra-nos as dificuldades vinculadas a termos como tirania, servidão, feudalidade, Estado, escravidão. Cada qual atesta a luta do historiador em prol de uma nomenclatura que permite ao mesmo tempo identificar e especificar [...] ⁵⁶.

Versar sobre qualquer tema da História requer compreender conceitos pertinentes ao tempo/espaço estudado. Assim, ao investigar a história dos judeus em Portugal e suas dinâmicas relacionais e políticas, o pesquisador necessariamente precisa estar atento para o fato dessa temática perpassar três esferas de poderes distintos: a realza , a *Ecclesia* e os Judeus, poderes estes que ora se entrelaçam, ora se afastam, manifestando os interesses de grupos dos quais pertencem. Lembrando que os judeus lusitanos seguiam leis consuetudinárias, que eram outorgadas pelos monarcas, mas que obedeciam também o Direito Canônico. Mas essa legislação atendia também a critérios dispostos em assembleias canônicas em que os eclesiásticos ditavam regras de convivência entre eles e os cristãos. Assim, a vivência desse grupo em Portugal, como em toda a Europa, seguia uma dinâmica própria a esse tempo e espaço ⁵⁷.

Ademais, a História dos Eventos e a História Política institucionalizada fazem parte da História Social ⁵⁸. Nesse viés, a sociedade medieval se trata de uma “*societas civilis et política*”. Visto que as mudanças que ocorrem a longo prazo nas relações entre os diversos estamentos são elementos oriundos da História Política. Assim, percebe-se que, ao pensar sobre o período que antecede a Revolução Francesa, não nos é possível desvencilhar a História

⁵⁶ RICOEUR, Paul. *Op. Cit.*, 1955.

⁵⁷ A esse respeito, verificar SOUSA, Cleusa T.de. *Op. Cit.*, 2012.

⁵⁸ KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.*, 2014.

Política da História Social. É de suma importância refletir sobre o fato da economia das sociedades comerciais ou dos espaços territoriais permanecerem, até esse tempo, integradas à sociedade de estamento, por suas determinações econômicas, sociais e políticas coincidirem. E no caso específico de Portugal, não há como desvencilhar o poder régio do poder eclesiástico, visto que D. Afonso Henriques, em 1139, ao almejar o reconhecimento da Igreja no tocante à “independência” do reino português quanto à Península Ibérica, realizou um acordo de submissão ao papado. Deste modo, além do reino ser católico, o poder régio esteve durante vários séculos atrelado ao poder eclesiástico, apesar das seguidas tentativas de desmembrar esses poderes, de modo que as questões relativas ao poder temporal ficassem a cargo do rei e àquelas acerca do espiritual fossem destinadas ao poder eclesiástico. Levando em consideração o contexto específico no qual Portugal estava inserido, torna-se relevante pensar que certos conceitos precisam ser compreendidos em sua historicidade.

É sabido que metodologicamente há legitimidade em transpor essas separações modernas também para o passado remoto, conquanto haja compreensão relacionada à possibilidade de elas não estarem adequadas a esse tempo e para o espaço em questão. De maneira a perceber que as categorias modernas podem ser projetadas sobre o passado para gerar conhecimentos analíticos que os antigos contemporâneos ainda não estavam aptos a obtê-los. Trata-se de espaços de experiências que remontam à história do passado no presente. Então, podemos notar que a história muda e que os conceitos sofrem alterações, mas que durante algum tempo ocorrem permanências que dizem respeito ao modelo Estrutural⁵⁹. Por esse motivo, no decorrer de nossa pesquisa, teoricamente lançamos mão do modelo estrutural, privilegiando a simultaneidade entre os eventos e as estruturas, na tentativa de observar as mudanças nos eventos e as permanências nas estruturas, que podem ser percebidas em Portugal (espaço), no período estudado (tempo), num quadro aparentemente de tolerância, dentro de uma organização espaço/temporal que garante a (sobre)vivência dos judeus em terras lusitanas até a sua conversão forçada em cristãos-novos.

Para além dos problemas que envolviam cotidianamente cristãos e judeus no medievo, quer fossem motivados pelo comércio lucrativo, pelas usuras ou pelo acúmulo de riquezas a que se dedicavam esses últimos, deve-se, sobretudo, refletir acerca dos interesses comuns que (pro)moveram a sua manutenção no reino português, bem como pensar na

⁵⁹ KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.*, 2014. p. 267-276.

contribuição que deram aos avanços culturais e a navegação em terras lusitanas. Assim, a história dos judeus em Portugal perpassa pela compreensão de sua trajetória na intersecção entre os três poderes instituídos neste contexto.

Diante disso, daqui por diante vamos representar esse quadro da seguinte maneira: Coroa, *Ecclesia* e Judeus. Lembrando que essa inteseção esteve presente durante todo o período estudado, visto que os monarcas (figura 1) eram os maiores representantes do reino e tinham interesses econômicos e culturais que tornavam relevantes para Portugal a manutenção dos judeus (figura 3) em terras lusas, mas como o rei e o reino eram cristãos, o monarca também precisava atender aos anseios da Igreja quanto à normatização ditada aos judeus. Os judeus (figura 3) apresentavam-se interessados na proteção dos monarcas para se manterem de forma digna no reino e também dependiam do poder espiritual. O poder eclesiástico (figura 2) intencionava convertê-los (figura 3) e, para tanto, os toleravam entre os cristãos, pois acreditavam que pelo exemplo da vida cristã se dobrariam ao cristianismo.

Nossa hipótese central relativa ao processo de expulsão e consequente conversão dos sefarditas portugueses ao tempo de D. Manuel I, refere-se à dedicação do monarca ao Projeto da Realeza, desenvolvido por meio do estabelecimento e ampliação da Empreitada Marítima⁶⁰, o qual favoreceria também ao papado e às Igrejas locais, com o aumento do pagamento das dízimas e dos bens eclesiásticos garantidos pela amplitude que se almejava alcançar nas transações comerciais com as terras do além-mar, bem como na circulação de especiarias e do dinheiro. Com isso, esperava-se que os frutos do desenvolvimento desta empreitada fortalecesse o erário régio por causa da arrecadação dos impostos. Deste modo, compreendemos que D. Manuel I tenha convertido os judeus à força, para destiná-los às atividades comerciais com as terras do além-mar, atuando neste propósito em nome da Coroa portuguesa.

Pensando pelo viés eclesiástico, como um reino cristão, Portugal não poderia se valer de atores de grupos religiosos que se distinguissem dos interesses e credos cristãos, como representantes do poder régio. Mediante essa expectativa, compreendemos a conversão compulsória como uma estratégia política para manter os cristãos-novos sob seu domínio e ao mesmo tempo à serviço do poder régio português. O organograma a seguir trata-se de uma tentativa de criar uma imagem acerca dessas dinâmicas políticas que entremearam as relações sociais portuguesas deste período. Não é nossa intenção simplificar ou minimizar esse quadro relacional dinamizado pelos atores sociais que compõem este cenário que simbolizava três

⁶⁰ Temática que será melhor desenvolvida nos capítulos seguintes.

centros de poderes distintos (Coroa, *Ecclesia* e Judeus), embora vise criar mecanismos que facilitem a visualização e a reflexão sobre os campos de força que se operacionalizam nas dinâmicas sociais desse tempo. De modo a nos dar maior visibilidade quanto a complexidade do campo social em que os judeus estavam inseridos: ora incluídos, ora excluídos.

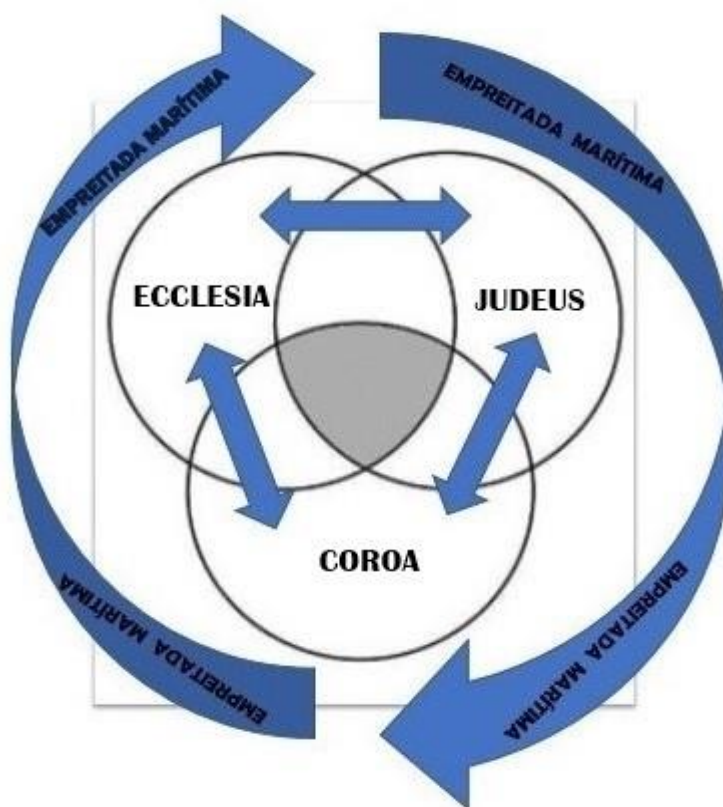


Figura 1 – Demonstração do quadro relacional estabelecido entre: Judeus, Coroa e Ecclesia, centros de poderes envolvidos pela Empreitada Marítima. Ilustração da autora.

De acordo com esta lógica, entende-se que estudar os judeus implica em percebê-los como componentes de um grupo de memória mais antiga existente em nossa atualidade⁶¹, pois, observa-se que, mesmo sofrendo perdas e preseguições ao longo de vários séculos, a motivação que os regem está alicerçada na preservação da tradição religiosa e cultural que os unifica como um grupo e os distingue dos demais. Ademais, há um vínculo entre o antigo e o novo, entre o passado e o futuro, cuja conexão só pode ser compreendida depois de ser

⁶¹ NORA, Pierre. Entre memória e História. Projeto História. In. *Revista do Programa de estudos Pós Graduados em História*. São Paulo, nº 10, 1981, p. 07-28.

apreendida⁶². Nesse sentido, os judeus tendem a ocupar espaços próprios, denominados de judiarias⁶³, onde dissemina(va)m seus conhecimentos culturais e religiosos aos seus descendentes, seja por meio de ensinamentos institucionalizados, pela própria convivência em grupo, ou por instruções familiares. Portanto, visam manter os ensinamentos pertinentes às leis de Moisés e segui-los. Dessa forma, torna-se inevitável enfatizar que professam a sua fé (a judaica) à luz do Antigo Testamento prescrito na Torá, correspondente aos cinco primeiros livros da Bíblia Sagrada, o Pentateuco (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio).

É sabido que a composição da História pode ocorrer de dois modos: por meio da recordação e da esperança, termos que Kosseleck substitui por experiência e expectativa. Para Kosseleck, a “expectativa é mais ampla que a esperança”, assim como a experiência, ou aquilo que se viveu, é “mais profundo do que a recordação”, pois, ao lembrar de um fato, não lembramos tal qual o ocorrido, há um distanciamento nessa linha de raciocínio. Esse historiador alemão assinala que as duas categorias conceituais: expectativa e experiência são capazes de fundamentar a possibilidade da construção histórica⁶⁴.

Pensando por esse viés, podemos dizer que a cultura judaica está alicerçada na tradição do passado, mas lançando expectativas de futuro, visto que os judeus não reconhecem

⁶² KOSSELECK, Reinhart. *Op. Cit.*, 2006.

⁶³ Dentre as judiarias destacamos as de Lisboa e do Porto como as principais e, mais recentemente, aquela identificada pelo arquiteto Samuel Schwarcz a de Belmonte, descoberta apenas no séc. XIX, como uma “sobrevivente” em meio as perseguições do séc. XVI. Dentre as demais ressaltamos a de Castelo de Vide, a de Vila Real e de Lamego. Esta última, por localizar-se na sede episcopal dos bispos; a primeira, por encontrar-se em uma cidade de fácil acesso para o desenvolvimento do comércio e a outra por localizar-se na região fronteira com Castela. A fundação da **Vila Real**, foi incentivada pelos monarcas, com o interesse de ter essa região povoada no reino, apesar de D. Afonso III ter emitido um foral dando incentivo em sua administração, foi apenas no reinado de seu filho e sucessor D. Dinis por meio do foral que em 1289 essa Vila foi fundada, em lugar bastante privilegiado pela facilidade de acesso, pois localizava-se no entrecruzamento das estradas que iam de Porto à Bragança e de Viseu à Chaves. Mobilidade esta que favoreceu a sua povoação e o seu crescimento econômico. Além de quê, a comunidade judaica desta Vila, foi “agraciada” com a emissão de carta régia datada de 1392, já no final do século IV, a qual lhes concedeu o direito da criação da Judiaria de Vila Real, que se situava no Arrabalde, nas proximidades do arruamento. A qual em tempos posteriores ficou conhecido por Praça Velha, primeira praça fora dos limites das muralhas, com a expulsão e/ou conversão dos judeus em 1496 e, com o consequente fechamento das judiarias, aqueles que ali continuaram, se estabeleceram como cristãos-novos na rua dos mercadores desta Vila. Em **Lamego**, encontravam-se duas Judiarias a Velha (datada do séc. XIV) e a Nova (do séc. XV, ampliada por conta da vinda das famílias judaicas castelhanas), a primeira localizava-se junto a Porta do Sol e a segunda no fundo da Igreja de Santa Maria de Almacave. Já nos idos de 1436, estima-se que esta cidade já contava com cerca de 400 habitantes judeus. Não seria por acaso que uma das portas que davam acesso a esses bairros estivessem localizadas na rua que se abria para a Praça do Comércio e que também, se abria para o adro da Igreja. Um certo judeu, que atendia pela acunha de José de Lamego (sapateiro), teve papel significativo na rede de informação que levou D. João II a destinar Vasco da Gama a viagem marítima. Pois, foi esse judeu que foi a cidade do Cairo e recebeu as informações que Pero de Covilhã lhe repassou as informações sobre as costas leste árabe, africana e índia que contribuíram na empreitada marítima portuguesa. **A Judiaria de Castelo de Vide** (século XIV), localizava-se nas proximidades da rua do Mercado, da fonte, dentre outras. Seu espaço era amplo, devido à proximidade do Castelo de Vide com a fronteira de Castela, que beneficiou a entrada de judeus em territórios portugueses com a sua expulsão pelos Reis Católicos em 1492. Tiveram destaque os judeus locais, Garcia de Orta e Mestre Jorge Físico.

⁶⁴ KOSSELECK, Reinhart. *Op. Cit.*, 2006.

Jesus Cristo como o Messias enviado por Deus à Terra, pois, de acordo com a tradição bíblica, o Messias viria ao mundo para salvar seus seguidores e cumprir a promessa realizada por Deus a Moisés: de libertá-los das mãos dos egípcios e lhes dar uma *terra que mana leite e mel*⁶⁵, garantindo ao seu povo fartura alimentar e abundância de águas e terras para cultivar. Seguindo a tradição mosaica, os judeus ainda esperam (mesmo na atualidade) a vinda desse Messias e seguem na expectativa de um futuro melhor, propósito que se fez e ainda se faz presente no cotidiano dos judeus.

A esperança judaica se encontra diretamente ligada ao aspecto interpessoal, que pode realizar-se no presente ou no futuro e está voltada para aquilo que ainda não ocorreu, para o não experimentado, para o que é passível apenas de ser previsto (a vinda do Messias), enquanto a experiência do que viveram no passado desde a perseguição no Egito à Diáspora e diversos outros momentos de perseguições, expulsões ou conversões marcaram a sua concepção de grupo por estar vinculada ao passado atual, no qual os acontecimentos foram incorporados à memória e podem ser lembrados. É mister reconhecer que essas categorias de tempo: a experiência e a expectativa constituem a História produzida pela interrelação entre o passado e o futuro, mas essa possibilidade só existe no presente.

Vale ressaltar que a experiência é um conceito típico de sociabilidade comunitária, ou de convívio de dinâmicas sociais estabelecidas em determinado tempo e espaço⁶⁶. Pois, é por meio da evocação da memória que o passado se torna acessível ao homem, lembrando que a memória é um local de alojamento das lembranças e das esperanças humanas.⁶⁷ Possibilitando que o historiador resgate ou recupere aquilo que lhe escapa aos olhos, por meio de investigações e análises dos registros de memórias.

Estudar os sefarditas⁶⁸ requer compreender as questões políticas, jurídicas, econômicas, culturais e religiosas que permearam os espaços de suas vivências no medievo. Ademais, requer observar os mecanismos de poder que estiveram presente nas ações de cunho: religiosas, filosóficas, econômicas e políticas vinculadas ao poder monárquico. É válido ressaltar que o poder se desenvolve nas relações sociais estabelecidas no cotidiano expressando a existência de uma política mediada por interesses que movem os envolvidos. Neste caso, o poder cria elementos forjadores dos jogos dinâmicos de “domínio” que ocorrem nesse meio,

⁶⁵ Êx. 3:8.

⁶⁶ BENJAMIN, Walter. Experiência e pobreza. In. *Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo, 1993.

⁶⁷ ENRIQUEZ, Eugene. *Op. Cit.*, 2002.

⁶⁸ Refere-se aos judeus portugueses e de Espanha no medievo, assim como pode designar os membros de comunidades judaicas com mesmos costumes dos judeus imigrados da Península Ibérica.

criando um cenário espetaculoso para legitimá-lo, marcado por estratégias políticas, seja através da propaganda ou dos símbolos criados em suas dimensões culturais, espaciais e imaginárias⁶⁹.

As relações de poder que permeiam uma determinada sociedade, em espaços e tempos distintos, são compostas pelas dinâmicas relacionais que ocorrem em seu interior. Refletir sobre esse fato das relações internas que envolvem uma sociedade, tende a contribuir para a compreensão do caso dos judeus que passaram por momentos de perseguição, expulsão/conversão em diferentes espaços e tempos. Na assertiva de entender que embora tenham raízes fundamentadas no judaísmo, esse grupo não tem uma forma definida, cada qual compõe histórias e memórias distintas as quais dependem das circunstâncias e vivências experimentadas em cada espaço e tempo, pois a vida não assume um plano claro e não está atrelada a nenhum princípio unificador.

A categoria analítica “campo”, elaborada por Pierre Bourdieu, pode nos dar algumas pistas a esse respeito, todavia, essa categoria se alicerça num determinado espaço das relações desenvolvidas entre os grupos sociais que fomentam a vida em sociedade. Essas relações são mantidas por posicionamentos sociais de diversas matizes, transformando o “campo” num espaço de disputa em que seus elementos exercem o jogo do poder. A disseminação desse poder nem sempre está clara para seus atores sociais, originando o “Poder Simbólico” aquele que se encontra escuso por trás de todo simbolismo que se faz presente num determinado tempo e espaço social⁷⁰.

Nesta chave de leitura que situa a sociedade como protagonista das diversas relações desenvolvidas em espaços e tempos distintos, constituídas por um grau de autonomia relativo, em que seus membros se identificam de algum modo e, por conseguinte, seguem regimentos ditados por regras próprias, o curso da existência consiste na mistura de ações, reações e lembranças que são desenvolvidas por parte do sujeito, de sua individualidade e da convivência em sociedade. Portanto, para compreender a história dos judeus em Portugal é relevante dimensionar sua participação numa sociedade maior, que seria a portuguesa, e depois considerar que, para sobreviverem em seu interior, precisaram atender aos preceitos sociais e legais ditados pelos poderes: régio (estabelecidos na legislação) e eclesiástico (restrições impostas pelo Direito Canônico)⁷¹, mas simultaneamente praticavam seus usos, costumes e tradições, fator que ora os agregavam e ora os distinguiram dos demais.

⁶⁹ BALANDIER, Georges. *Op. Cit.*

⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico: memória e sociedade*. Lisboa: DIFEL, 1989.

⁷¹ Ver o foco da Dissertação de Sousa, em que se buscou discutir a legislação régia relativa aos judeus portugueses no reinado de dois monarcas portugueses dos sécs. XIII e XIV. SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, 2012.

Contudo, elencamos que o *habitus* é um produto da história, que cria uma espécie de sistema próprio, dando origem a um entre-lugar de amplos confrontos motivados por experiências relacionais novas e distintas e, por isso mesmo, se adequa a certas imposições normativas. Os nossos personagens (os judeus), também não estavam livres dos conflitos relacionais com os membros do próprio grupo ao qual pertenciam e daqueles pertencentes à sociedade como um todo. Por tal motivo, precisamos nos atentar para o fato do *habitus* apresentar-se como uma via de mão dupla, por ter uma dimensão mais ampla e aberta a qual possibilita essas trocas “culturais”, mas ao mesmo tempo cria seus próprios entraves pela probabilidade de ser afetado por elas. Nesse “campo”, os mecanismos de dominação e a lógica das práticas dos agentes sociais distintos se desenvolvem no interior de uma sociedade, criando espaços de interações e conflitos motivados pela vida comum aos grupos que a compõem⁷².

As experiências se agregam na coesão de uma história sistemática organizada a partir da situação oriunda de um determinado campo de memória que abarca as estruturas *habitus*, que podem ser incorporadas através de diversos espaços, quais sejam: em família, por meio da escola, do trabalho ou dos demais grupos de convivência.

No caso dos judeus, essa incorporação da memória *habitus* se dá no âmbito da organização familiar, na estrutura de bairro próprio (judiarias) e no meio escolar (escolas próprias). Lembrando que apesar da História de um determinado grupo ser composta pela história individual de seus sujeitos, ela também se constitui através das variantes estruturais da memória *habitus* que são promovidas coletivamente pelo grupo do qual esse indivíduo pertence.

É nessa interação do sujeito com o grupo que ela ganha forma. Apesar da marca particular que impregnam todos os frutos de um mesmo *habitus*, são as práticas ou as obras reguladas e regulamentadas entre eles (mesmo quando codificadas), que os garante um estilo próprio numa dada época ou estamento social⁷³. Assim, percebemos que com os judeus portugueses não é diferente. Cada um deles tem suas singularidades seu *habitus*, mas é na convivência e na interação com os sujeitos de seu próprio grupo ou da sociedade portuguesa, que eles vão ganhando forma e constituindo sua memória *habitus*.

Destarte, observa-se que as relações de poder que se desenrolaram no medievo português entremeavam-se originando uma política tripartite. Caracterizada, de um lado, pelos anseios da Igreja em relação aos judeus; de outro, pelas políticas estabelecidas pelos reis em relação aos judeus e à Igreja e, ainda, dos judeus com a Coroa e o papado. Foram três as

⁷² BOURDIEU, Pierre. *Op. Cit.*, 1989.

⁷³ *Idem. Ibidem.*

situações que originaram esse processo: Apesar de o papado no IV Concílio de Latrão, de 1215, ter outorgado diretrizes que impedia os judeus de ocupar cargos administrativos na Coroa e ter serviçais cristãos, com o fito de que eles não sobressaíssem em detrimento a esses últimos, à Igreja interessava a conversão dos judeus à fé cristã, e esse fator levava à adoção de uma política de tolerância para com esse povo. Já os monarcas necessitavam usufruir dos (em)préstimos judaicos, principalmente nas atividades relativas às finanças do reino e por isso os mantinham em terras lusas, mas ao mesmo tempo precisavam do aval do poder espiritual, pois eram reis católicos⁷⁴ e os judeus, para se manterem no reino, deviam ser aliados dos reis e lhes prestar diversos serviços, apesar de professarem outra fé, mas também recebiam privilégios por seus préstimos e empréstimos à Coroa.

Desde a Antiguidade os judeus foram acusados de serem os deicidas⁷⁵ de Cristo, e por isso passaram a sofrer perseguições. Com a destruição do Templo de Salomão, se viram sem território próprio, iniciando uma constante diáspora. Povoaram diversas partes do mundo, e a partir do século VI há indícios de sua presença na Península Ibérica⁷⁶. É próprio da cultura judaica os pais ensinarem os filhos a obterem lucros nas atividades que desenvolvessem cotidianamente e, para tanto, lhes incitavam a usar estratégias para garantir o êxito de suas ações diariamente⁷⁷. Esse relato nos chama a atenção por observarmos que tais procedimentos são vistos com maus olhos pela sociedade cristã. Tal qual como ocorre no caso da usura, em casos de empréstimos realizados com altos lucros em favor do credor.

⁷⁴ SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, 2012, p.89.

⁷⁵ “Cristo foi posto como cabeça dos justos, e Judas seu traidor houve de pôr-se como cabeça dos pescadores”. PAIS, Álvaro. Estado e pranto da Igreja. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, vol. V, 1995, p. 393. Como deicidas, os judeus seriam merecedores do castigo divino e, conforme as imposições eclesiásticas, não deveriam ocupar cargos públicos e só poderiam exercer profissões desprovidas de *status*. Ibidem, p. 88-89.

⁷⁶ Desde o século VI d. C., já havia vestígios da presença judaica na região da Espiche, próximo de Lagos, o que pode ser confirmada por uma lápide que lá foi encontrada. FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*, p. 9. O registro iconográfico encontrado na lápide funerária evocada por Tavares: encontra-se incompleto, gravado por meio de inscrição ornada por uma *menorah*, da qual resta somente a parte inferior. Sua datação foi registrada em língua e calendário latinos “[...] *die quar [ta n] onas octo [bri] s era DXX*”. O texto escrito em português corresponde à data de 4 de outubro de 482. Wilke enfatiza que o costume de redigir as grafias funerárias em língua hebraica só ocorreu quatro séculos posteriores ao século VI. WILKE, Carsten L. *Op. Cit.*, p. 14; apud SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, 2012.

⁷⁷ Em sua autobiografia, o judeu Salomão Maimon ressalta que seu pai estimulava a ele e a seus irmãos a lucrarem, ensinando-lhes a agirem de modo simulado e astuto. Enfatizava que não deveriam utilizar a força, mas as estratégias. Num dos episódios contados pelo autor, os filhos aceitaram um de seus desafios. E em uma determinada situação, os irmãos de Salomão o extorquiram, lhes arrancando todos os botões de sua calça de uma forma desleal. Ao queixar-se ao pai, este assentiu a ação de seus irmãos, acentuando que ele deveria ser mais esperto da próxima vez, porque se deixou ser passado para trás nesse caso. LEBENSGESCHICHTE, Salomon Maimon's. *Von ihm selbst geschrieben und herausgegeben von K. P. Moritz*. 2 Bände, Berlin 1792–1793; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.28.

A diáspora dos judeus contribuiu para que eles conhecessem diversas línguas, culturas e saberes⁷⁸. A Educação, desde muito cedo, se faz presente no cotidiano judaico, é uma tradição das famílias judias inserir seus filhos no meio educacional desde seus primeiros anos de vida, pois é por meio da educação que os judeus buscam preservar as tradições e os ensinamentos de seu povo. Uma de suas prioridades é dedicar-se aos estudos de iídiche⁷⁹, iídiche gueschichte (história judaica) e o hebraico. Um dos meios de guardar os ensinamentos e rememorar suas tradições concentra-se nas comemorações das datas mais importantes do calendário e dos costumes judaicos. Possuidores de uma cultura bastante letrada, por causa da alfabetização “precoce” realizada pelos pais (aos três anos de idade são iniciados na leitura da Torá)⁸⁰ e desde cedo doutriná-los a cumprir seus preceitos. Essas condições lhes favoreciam no desempenho e na eficácia das atividades que se propunham a desenvolver.

As estatísticas do desenvolvimento de atividades dos judeus em relação a outros povos cristãos europeus assinalam perfeita semelhança quanto às manifestações literárias e científicas produzidas por seus pares. Apesar da existência de produções literárias relativas ao medievo, Yerushalmi ressalta a ausência de registros historiográficos e cronísticos redigidos por judeus que tivessem o fito de veicular a memória de seu povo na Idade Média, mas expõe também que há elementos suficientemente fortes de que diversos judeus elaboraram uma historiografia literária de “cadeia tradicional” na qual relatavam as diásporas que permearam a vida judaica na antiguidade versando sobre a destruição do primeiro e do segundo Templo⁸¹.

⁷⁸ Assim, lançamos mão de diversos personagens cultos de origem judaica que se destacaram em diversas áreas do conhecimento. Dentre estes, destacamos: Isaac Abravanel (1437-1508), estadista e filósofo, de naturalidade Lisboa, León Gambetta (1838-1882), político francês, Beijamim Disraeli (1804-1881), político britânico. Como pensadores, destaca-se Ferdinand Lassalle (1825-1864), precursor da democracia social alemã, Karl Marx (1818-1883), sociólogo, filósofo e jornalista que se tornou um socialista revolucionário de grande fama. Na filosofia, ganharam destaque Salomão Maimon (1754-1800), filósofo alemão, Buruch Spinoza (1632-1677), filósofo holandês. Na poesia, reassalta-se Henrich Heine (1797-1856), um poeta romântico alemão, Clarice Lispector (1920-1977), nascida na Ucrânia e naturalizada brasileira, com um dom ímpar para a escrita, Franz Kafka (1883-1924), de origem alemã, escreveu diversos romances e contos. Na música, ganhou destaque Giacomo Meyerbeer (1791-1864), natural da França, Jacques François Fromental Élie Halévy (1799-1862), mais conhecido por Fromental Halévy, foi um renomado compositor francês. Nas ciências exatas e na matemática vários judeus tiveram destaque como: James Joseph Sylvester (1814-1897) foi um renomado matemático inglês, Carl Wolfgang Benjamin Goldschmidt (1807-1851), astrônomo e matemático alemão, Stanislaw Marcin Ulam (1909-1984), um matemático estadunidense, John von Neumann (1903-1957), matemático húngaro de origem judaica, naturalizado estadunidense, que contribuiu para o desenvolvimento da ciência da computação, Abraão Bem Samuel Zacuto (1450-1522), astrônomo e matemático de origem espanhola, refugiou-se em Portugal, em 1492, e serviu na corte do rei D. João II. Contudo, esta relação de nomes ilustres de origem judaica são apenas alguns nomes dentre os diversos outros existentes ao mundo intelectual.

⁷⁹ Refere-se à língua germânica instituída nas comunidades judaicas da Europa.

⁸⁰ Livro que contém os textos sagrados judaicos. *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*, 2008; Instrução ou Lei, proclamada por Moisés, consiste nos Dez Mandamentos. BENARUS, Adolfo. *Os Judeus*. Lisboa: Sociedade Editora Arthur Brandão & Cia, s/d, p. 12-13.

⁸¹ De acordo com Yerushalmi, “Ibn Ezra, percebe o hábito de ler crônicas históricas como parte de um costume cristão e que observa uma certa crítica implícita a seus correligionários judeus. Yerushalmi afirma que não compartilha de suas inquietações sobre a acusação de que as comunidades judaicas medievais tenham escrito pouco

Quanto à sua atuação na arte da guerra, em que a bravura apresenta-se como papel crucial, sua presença foi pouco representativa. Contudo, essas observações nos remetem a um quadro de destruição de obras que podem ter sido escritas, mas que não deixaram rastros por conta das expulsões e conversões que esse grupo sofreu a esse tempo. À exemplo, citamos o recolhimento das obras judaicas realizada por ordem de D. Manuel I após a conversão forçada, bem como a perseguição realizada a esse povo por causa da implantação da Inquisição, que ocorreu em 1478⁸², na Espanha, e em 1536, em Portugal. Por ordem dessas Instituições, muitas obras, documentos, registros e alguns exemplares da Lei judaica (a Torá), foram queimados em fogueiras “santas”.

Mas o certo é que muitos judeus viveram na Europa e desempenharam ofícios diversificados, a participação desse grupo na sociedade europeia era ativa. Os judeus se dedicaram à ocupação de comerciantes por longos séculos, mas ao ver sua atividade reduzida por diversos motivos, consagraram as operações monetárias e acumularam grandes fortunas. Talvez daí tenha surgido a habilidade de gerar altos lucros nas atividades comerciais e a manifestação do culto ao Bezorro de Ouro⁸³. Neste sentido, Remédios⁸⁴ comparou os judeus que se dedicaram às operações de altas cifras, aos predestinados a usarem sua “força” cultural em benefício de acumularem bens materiais. Acostumados a viver pressionados e debaixo de certa tensão, os judeus sofreram com os descasos e muitos deles deixaram a religião de seus

de sua história. E relata que não era sua intenção indicar falhas ou lacunas nesta sociedade, mas aponta que a falta de registros das ações coletivas desse grupo no medievo pode ser reflexo da autossuficiência que comunidades judaicas posteriores não possuíam. Destaca que muitas obras referentes à “cadeia da tradição” foram produzidas e que sua característica dominante refere-se aos acontecimentos históricos do passado distante e remoto, chegando até a destruição do Segundo Templo, outras vezes descrevendo eventos do passado mais recente, que trata da última perseguição mencionada nas escrituras bíblicas, o da libertação desse grupo do Egito. Demonstraram pouco interesse pelos fatos ocorridos nos longos séculos entre as duas épocas”. YERUSHALMI, Yosef Hayim. *Zakhor: História judaica e memória judaica*. Rio de Janeiro: Imago, 1992, p. 54.

⁸² Em primeiro de novembro de 1478, o sumo pontífice Sixto IV assinou a Bula *Exigit Sincerae devotionis Affectus*, pela qual fundou a Inquisição em Espanha. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1994.

⁸³ O povo, ao ver que Moisés demorava a descer do monte, juntou-se ao redor de Arão e lhe disse: “Venha, faça para nós deuses que nos conduzam, pois a esse Moisés, o homem que nos tirou do Egito, não sabemos o que lhe aconteceu”. Respondeu-lhes Arão: “Tirem os brincos de ouro de suas mulheres, de seus filhos e de suas filhas e tragam-nos a mim”. Todos tiraram os seus brincos de ouro e os levaram a Arão. Ele os recebeu e os fundiu, transformando tudo num ídolo, que modelou com uma ferramenta própria, dando-lhe a forma de um bezorro. Então disseram: “Eis aí os seus deuses, ó Israel, que tiraram vocês do Egito!” Vendo isso, Arão edificou um altar diante do bezorro e anunciou: “Amanhã haverá uma festa dedicada ao Senhor”. Na manhã seguinte, ofereceram holocaustos e sacrifícios de comunhão. O povo se assentou para comer e beber, e levantou-se para se entregar à farra. Então o Senhor disse a Moisés: “Desça, porque o seu povo, que você tirou do Egito, corrompeu-se”. Êx. 32: 1-7.

⁸⁴ Não podemos deixar de relatar que Joaquim Mendes dos Remédios foi um seminarista e obteve formação em teologia. Apesar da excelência de seus escritos históricos, não há como dizer que suas redações estiveram livres da influência de sua formação intelectual e pessoal.

pais⁸⁵. Quanto a essa última tese levantada por Remédios, temos que concordar que muitos filhos de judeus atuantes se afastaram da religião judaica e tentaram redimensionar reatualizando práticas da tradição mosaica, como um meio de sobreviverem em tempos de longas e consubstanciadas perseguições. Como ocorreu com Freud, Marx, Clarice Lispector, Espinosa, dentre outros, pois seus familiares sofreram as consequências destas perseguições e embora tenham lhes ensinado parte da tradição judaica, nem sempre lhes era permitido praticá-la de modo livre, na maioria das vezes reatualizavam os ritos, as comemorações e os demais elementos desta tradição aproximando dos rituais católicos por questões de sobrevivência.

1.1. Os judeus em Portugal

Há indícios de que os primeiros judeus chegaram à Península Ibérica logo depois da destruição do Segundo Templo sagrado pelo imperador Tito, em 70 d. C. Embora haja controvérsias quanto ao estabelecimento desse grupo na Península, há o consenso quanto à tolerância⁸⁶ que os monarcas tiveram para com eles no medievo, pelo menos até o princípio do governo manuelino.

Quanto à História de Portugal, verifica-se que a contribuição dos judeus portugueses não se resume apenas à economia. Dadas as características de seus préstimos e empréstimos, além de ter colaborado para o acréscimo dos bens patrimoniais lusitanos, ainda influenciou e inspirou o desenvolvimento da Filosofia, da Cultura e das Ciências desde o reinado de D. Afonso Henriques, ou seja, desde seus primórdios, em 1139. Verifica-se que embora a relevância desse povo na construção do reino tenha sido marcante, poucos estudiosos demonstraram apreço em lhes atribuir espaço próprio e a merecida relevância no desenvolvimento da história, preferindo dar-lhes certa “invisibilidade”, gerando [...] *ignorância que passa para os manuais escolares e se reflete no desconhecimento absoluto que a sociedade portuguesa tem dessa (importante) vertente do seu passado coletivo*⁸⁷.

⁸⁵ Para corroborar o argumento de Remédios, lançamos mão de um trecho dos escritos de Sand, em que esse autor traz à tona o relato de um descendente judeu cujo nome era Cholek, ressaltando que houve muitas razões prosaicas que o conduziram a deixar as crenças religiosas ancestrais sustentadas por seus pais. “Com a viuvez de sua mãe, ela foi relegada a ocupar os últimos bancos da sinagoga do bairro, a perda da notabilidade social demandou certo afastamento da Bíblia. A Lei de Bronze hierárquica já se encontrava em vigor. Conforme o empobrecimento do capital financeiro, acompanhava-se também a degradação do capital simbólico. Essa forma de abandonar a religião era muito difundida por jovens de bairros judeus das grandes cidades”. SAND, Shlomo. *A invenção do povo judeu*. São Paulo: Benvirá, 2011, p.15.

⁸⁶ O ato de tolerar aqui nada tem em comum a definição atual deste conceito. Pois, neste caso, não se tratava de ser condescendente com a fé judaica, mas amparava-se no objetivo de tolerar o outro para convertê-lo à fé cristã.

⁸⁷ De acordo com Jorge Martins, há uma confusão tremenda no ensino de História em Portugal, atribuindo tratamento igual nos três níveis dos textos que foram utilizados nos manuais escolares. Tanto no tocante ao 2ºCiclo,

Embora esse tema tenha suscitado diversas pesquisas, grande parte delas foram e ainda são realizadas por investigadores com descendência judaica, salvo raras exceções. De algum modo, esses pesquisadores buscam explicar o fato dos judeus terem sido perseguidos desde a escolha que lhes conferiu a parábola de povo eleito⁸⁸. A exemplo disso, Freud em sua obra *Moisés e o monoteísmo*⁸⁹, buscou evidenciar que o povo judeu foi escolhido por Deus. Mas não foram eles que se elegeram como os representantes deste “privilegio”. Há, por parte de seus descendentes, uma necessidade de rememoração desse passado judaico, por isso a grande maioria desses estudiosos enfatizam as perseguições e as diásporas a que foram submetidos por ser o povo eleito. Lembrando que, todo judeu é hebreu, mas nem todo hebreu é judeu⁹⁰. Só se caracteriza judeu aquele que professa a fé e os princípios contidos na Torá e no Talmud⁹¹. E, no novo Estado de Israel, só são considerados judeus aqueles que, para além de professarem a fé judaica, forem filhos de mãe judia⁹². Alguns hábitos típicos do judaísmo provêm da observância de disposições talmúdicas⁹³, daí surge a proibição de exercer certas atividades.

quanto ao nível do Ensino Básico e do Secundário. “Para os estudantes, tanto vale o Decreto de Expulsão de D. Manuel, como a explicação do estabelecimento da Inquisição em Portugal”. Os alunos desses três níveis não conseguem distinguir essas diferenças que, segundo Martins, são essenciais para o estudo da História. MARTINS, Jorge. *Op. Cit.*, 2006, vol. I, p. 77. Aproveitando esta deixa do autor, para anunciar que no Brasil não acontece de modo diferente, pois os Livros Didáticos não mencionam a participação dos judeus na construção econômica e social de nosso país, demonstrando total desinteresse em seu legado em nossa História.

⁸⁸ “Em herança possuireis a sua terra, e eu vo-la darei para a possuídes, terra que mana leite e mel: Eu sou o Senhor vosso Deus, que vos separei dos povos. Ser-me-eis santos, porque eu, o Senhor, sou santo, e separei-vos dos povos, para serdes meus”. Lv. 20: 24, 26.

⁸⁹ FREUD, Sigmund. *Moisés e o monoteísmo*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. Yerushalmi afirma que é fundamental investigar a relação dos judeus escritores de sua história, com o seu passado. Sendo necessário indagar quais lembranças desse passado são privilegiadas pelos judeus. Enfatiza que a tentativa de Freud, de psicanalisa-los, aponta para potencialidades frutíferas, e possivelmente pode ser compreendida como um empenho deste autor de descortinar o que fez dos judeus, o que são atualmente. Visto que Freud traçou uma reflexão ambivalente entre a psicanálise e seu relacionamento com o pai. Pois, Freud apesar de sua descendência judaica, não seguia os preceitos e ensinamentos praticados por seus genitores e parecia não aceitar bem a religião em que foi criado, ou pelo menos, o que fizeram dela. YERUSHALMI, Yosef Hayim. *Op. Cit.*

⁹⁰ Ser judeu é aderir ou praticar a religião do Antigo Testamento, tal como mulçumano é aquele que adere ou pratica a religião fundada por Maomé. SCHWARCZ, Samuel. *Os cristãos-novos em Portugal no século XX*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1925, p. “XV”.

⁹¹ O Talmud é um dos mais referendados livros do mundo e as noções nele contidas pertencem aos ramos mais diversos do saber humano: astronomia e medicina, matemática e legislação, anatomia e botânica; além do campo enorme que ocupa, e no qual se registram as mais altas concepções morais e religiosas. O seu todo lhe dá foros de fonte importante para a história da civilização, assim como fornece dados indispensáveis para a história das ciências. BENARUS, Adolfo. *Op. Cit.*, p. 64. O Talmud é dividido em partes, sendo a primeira delas a Mishná e Guemará. De acordo com o local no qual a Guemará foi criada, denomina-se Talmud de Jerusalém ou Talmud Babilônico. Como na Babilônia o ambiente era mais profícuo para o estudo, por conta do favorecimento econômico e maior estabilidade política dessa sociedade, o seu Talmud, concluído por volta do século VI, foi mais bem elaborado que o Talmud de Jerusalém. GIGLIO, Auro Del. *Iniciação ao Talmud*. São Paulo: Ed. Sêfer, 2003, p. 13.

⁹² Verificar essa questão na obra de SAND, Shlomo. *Op. Cit.*, 2011.

⁹³ A moral judaica está reduzida a certas práticas, a principal delas trata da circuncisão. Cf. Gên. 17:10-11. Os judeus possuem cerimônias diferenciadas e celebram suas festas, e as de maior relevância são: O Sabbado período

Normalmente, os judeus se reuniam e se organizavam em comunidades próprias. Tratava-se de uma “estratégia” compreendida como uma forma de autodefesa. Conquanto, o imaginário judaico sustentava a profecia de serem o povo “eleito” por Deus. Assim, percebiam que as verdades dispostas no judaísmo entravam em choque com as demais religiões. Eram regidos por leis que preveniam a corrupção dos costumes e a alteração das práticas religiosas estabelecidas pela Torá. De certo modo, limitavam o contato mais próximo com os membros de outra fé, dando sinais de que eles se achavam superiores aos demais. Considerando o hábito judaico de viverem separados, os concílios eclesiásticos, aproveitaram-se dessa conduta para dispor leis canônicas sobre a separação entre os judeus e os cristãos, regulamentando essa prática como uma imposição⁹⁴.

Durante os primeiros anos da monarquia portuguesa, grande parte desse grupo vivia em meio aos cristãos, embora algumas cidades e/ou vilas já contassem com bairros judaicos⁹⁵. Contudo, sob o governo de D. Dinis (1279-1325), mediante uma carta de privilégios o rei lhes conferiu a autorização para a criação da comuna. A qual deveria ser dirigida por oficiais judeus, tendo como autoridade máxima judaica o rabi-mor de confiança do monarca. Na administração desse rei, os rabis-mores foram autorizados a ter sete delegados seus, denominados de ouvidores, os quais eram mantidos na capital de cada comarca e exerciam a jurisdição relativa a esse povo. O rabi-menor ou o rabi-comunal era responsável pela direção da comuna, seus vereadores variavam em número, de acordo com as necessidades locais, contavam com a participação de no mínimo dois e no máximo doze, tinham também os procuradores, o almotacé, o tesoureiro e os homens bons. Na carta constava os usos e costumes, os foros e privilégios, assim, lhes era permitido construir os seus templos e praticar livremente sua

no qual não exercem nenhum tipo de trabalho e se reúnem na Synagoga ao pôr do sol para estudarem a *Paraschot*, estabelecidas nos cinco primeiros livros da Bíblia Sagrada, o Pentateuco, e um capítulo dos Profetas (*aftara*); a *Pêсах* (Páscoa), momento em que comemoram a saída dos hebreus do Egito. Tem duração de oito dias, nos quais eles só se alimentam de pães asmos (sem fermento); a *Schebouoth* (Pentecostes), celebração da lei de Moises ordenada por Deus no Monte Sinai, comemorada cinquenta dias após a Páscoa; o *Rosch-Hashana* (Ano Novo), comemoração do início de um novo tempo, tem origem no princípio da criação divina descrita no livro de Gênesis; *Yom Kippur* (Dia das Expições), celebrado dez dias após o ano novo; *Soukkoth* (Festa dos Tabernáculos ou Festa das Cabanas), também nominado por festa das colheitas, por coincidir com o período das colheitas em Israel, inicia-se no mês de outubro, comemorado cinco dias depois do *Yom Kippur*.

⁹⁴ “Deste modo, em 13 de setembro de 1276, Simon Brie, futuro papa Martinho IV (1281- 1285), no momento delegado do papa Gregório X (1271-1276), ao presidir um Sínodo, em Bourges (na França), dispôs que os judeus devessem habitar separados dos cristãos para que não pudessem enganar as pessoas simples do campo ou arrastá-las para partilhar de seus erros. Essa imposição se repetiu posteriormente, no Concílio de Ravena, realizado em 1311, e no de Salamanca, em 1335”. SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, 2012, p. 107.

⁹⁵ Em seus bairros, os judeus construíam um núcleo de vida espiritual com sinagogas e cemitérios, possuíam também tendas e casa de habitação. Nesses locais, praticamente inacessíveis aos cristãos, era onde praticavam seu credo messiânico e se preparavam intelectualmente para o trabalho. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: formação do Estado moderno (1415-1495)*. Lisboa: Editorial Verbo, vol. II, 1978, p. 257.

religião, realizar assembleias comunais e gerais, bem como escolher seus próprios magistrados, cobrar tributos e reger-se pelo direito mosaico. As comunas podiam ser compostas por uma ou mais judiarias⁹⁶.

A convivência entre os judeus e os cristãos não era tão amistosa como aparentava ser. Embora uma camada representativa deles tenha permanecido rodeada de privilégios concedidos pelos reis, também enfrentavam momentos de truculências. Apesar de não terem sido muitos os levantes populares que surgiram contra eles em Portugal, não há como negar a sua prática. Há relatos de que sob o governo de D. Sancho I (1185-1211) tenham ocorrido alguns ataques de cruzados⁹⁷ contra a comunidade judaica de Lisboa, acarretando a destruição de seus bens materiais de espécies variadas⁹⁸.

Todavia, os movimentos cruzadísticos sustentaram o aborrecimento dos cristãos com os judeus, assim como pelos mulçumanos, aplicando-lhes o termo “infel”. Era o “inimigo” de fé que se fazia presente no interior da cristandade⁹⁹. Até o reinado de D. Afonso IV (1325-1357), não houve grandes alterações no trato dos monarcas com os judeus. Pode-se afirmar, então, que essas mudanças estavam relacionadas a maior aplicabilidade e no rigor dos estatutos e leis pertinentes a eles já existentes. Nesse reinado, os judeus foram compelidos a utilizarem o sinal costurado à roupa (a estrela de Davi)¹⁰⁰, também foram revogados alguns dos privilégios que lhes foram concedidos pelos reis antecessores a D. Afonso IV e lhes foram imputados maiores tributos pagos à coroa portuguesa. À época, a Europa encontrava-se acometida pela

⁹⁶ O termo **judiaria** advém de uma ou várias ruas em que habitavam os judeus. Já as comunas eram a entidade administrativa que regia os habitantes das judiarias. A Sinagoga tinha um papel fundamental na vida comunal, que assemelha-se ao da Igreja na vida cristã. É também na Sinagoga que todos os membros comunais se reuniam em assembleia. Normalmente as judiarias se localizavam próximas as vias de longo acesso, estendendo-se até os arruamentos que conduziam às portas das muralhas, a esse exemplo cita-se as judiarias de Évora, Porto, dentre outras. A sua fixação também se dava junto das ruas principais dos concelhos, onde concentrava-se o núcleo mais relevante da economia e da sociedade, a esse exemplo destacam-se as judiarias de Coimbra, Viseu, Lisboa, dentre outras. Algumas encontram-se localizadas vizinhas de Templos Cristãos, os quais tinham por objetivo a conversão dos judeus à fé cristã. Nos casos em que as casas habitadas por esse grupo era propriedade da coroa, eles pagavam o foro ao monarca, geralmente essa quantia era paga em espécie, salvo as raríssimas exceções que lhes quitavam com gêneros, ou por meio desses dois modos de pagamento (utilizando gêneros e dinheiro). FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*, p. 20-30.

⁹⁷ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol.6, 1984, p.162.

⁹⁸ ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Porto-Barcelos: Portucalense, 1967, vol. 1, p. 206.

⁹⁹ Cria-se um movimento de luta do cristão contra o *infel* em que buscam a sua conversão mesmo que forçada, os obrigando a sua devoção a Deus. DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 278.

¹⁰⁰ Os judeus foram impelidos a usarem sinais que os diferissem dos cristãos, o mais conhecido dentre eles refere-se à estrela de Davi. Esta imposição é decorrente do IV Concílio de Latrão, de 1215. “As imposições realizadas por diversos Concílios iam além do uso do distintivo, os judeus não poderiam comer à mesa com os cristãos, nem ocupar cargos públicos. Deveriam, ainda, morar em bairros separados para não se misturarem com os cristãos”. SOUSA, Cleusa t. de. *Op. Cit.*, 2012, p. 90; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 42.

devastação da mortalidade e da fome providas das más colheitas e da Peste (que também atingiu Portugal). Acrescendo, assim, o número de assaltos e destruição de comunas inteiras¹⁰¹.

Em 1373, no reinado de D. Fernando I (1345-1383)¹⁰², as investidas dos castelhanos contra Portugal causaram destruições de judiarias em Coimbra e de boa parte da grande judiaria de Lisboa devido sua localização, as quais fizeram com que alguns judeus abandonassem temporariamente o local onde residiam. Mas, em 1378, a comuna de Leiria¹⁰³ onde também existia um agrupamento de judeus que habitavam em lugares separados, obteve uma carta de segurança emitida por esse monarca, a qual proibia os ataques a essa, sob pena de seus malfetores pagarem 10 libras como punição pelo ato contra esse grupo. Sob seu reinado, diversos judeus de Castela foram rendeiros em Portugal, dentre eles, citamos Abraão de Touro, que arrendou o direito de uma loja na judiaria nova das taracenas em Lisboa e José Catalão, o qual arrendou um sobrado na rua dos judeus nas proximidades da judiaria na capital portuguesa. Abraão de Molina, que habitava em Castelo Branco, era rendeiro das sisas gerais Sarzeda e de Seovereira Formosa, em 1381. Carper de Leão era rendeiro da portagem de Coimbra e Moisés de Leão morador de Évora e seu sócio, Rabiça Zabona, também eram rendeiros das sisas gerais e do vinho de um soldo do almude. Sem parceria, Moisés era rendeiro das mesmas sisas de Serpa¹⁰⁴. A cobrança das rendas lhes geravam bons lucros, que normalmente eles investiam em de variadas formas para dificultar a taxação de impostos e a identificação de seus bens.

¹⁰¹ BIRABEN, Jean Nobel. *Les hommes et la peste en France et dans les pays européens et méditerranéens*. Paris: La Haye, Mouton, 1975, vol. 1, p. 57-65.

¹⁰² Arquivo Nacional da Torre do Tombo. (ANTT), *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fls. 128; Liv. 1, fls 193; LOPES, Fernão. *Crônica de D. Fernando*. Porto-Barcelos: Livraria Civilização, 1966, p. 204.

¹⁰³ “Quanto à vida econômica e as rendas dessa judiaria, Saul Antônio Gomes salienta que os documentos atestam que os judeus eram proprietários rurais, a exemplo, cita Arão Hebreu, possuidor de vinhedos nos arredores de Alcobaça, antes de 1256 (TT, Mosteiro de Alcobaça, 1ª. Incorp. Mº 12, Doc. 13). E, Abraão Judeu, genro de D. Justa, proprietário de terras no Freixo, por volta de 1306. Essas terras poderiam lhes garantir riquezas. Em 1312, um judeu vendeu parte de uma terra próximo à Ortigosa por 250 libras (TT, Santa Clara de Coimbra, sec. XIV, Caixa 1, datado em 11 de abril de 1312). Bento Judeu é outro exemplo de citação de judeu proprietário de terras, tinha um olival nas Quebradas, por volta de 1360 (TT, Mosteiro de Alcobaça, 2ª. Incorp. Mº 12, Doc. 282). Era usual hipotecar a propriedade rural como uma garantia de pagamento aos credores judeus. A esse exemplo, cita-se o caso de Daniel, que em 1292 recebeu de 200 libras pela penhora que detinha as terras de Vicente Domingues Azar, em Vidigal (TT, Mosteiro de Alcobaça, 1ª. Incorp. Mº 19, Doc. 24). Lembrando que o crédito judaico servia também à nobreza. Em 1326, Benjamim, judeu de Leiria, recebeu uma dívida de alta quantia contraída por Martim Afonso, pai de D. Aldonça Martiz Freira de Tarouquella, que a pagou por fiança (Biblioteca Geral da U.C., Manuscritos, Códice 19, fl.98). Os arrendamentos de prédios urbanos revelam o rendimento de frutuosas negociações em sublocação a favor de judeus. As atividades comerciais e manufatureiras e o desenvolvimento do comércio local também eram práticas comuns no interior da comuna. As cartas de privilégios que lhes eram concedidas pelos monarcas aos mercadores e mesteiros que comercializavam seus próprios produtos, garantiam-lhes mercenciar por todo o reino, em pé de igualdade com os cristãos, prática recorrente no século XV”. GOMES, Saul Antônio. *Op. Cit.*, 2010, p.49-50.

¹⁰⁴ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol. 74:1, enero-junio, 2014, p. 09.

Após a morte D. Fernando I¹⁰⁵, instaurou-se um clima de instabilidade política em Portugal, e em 1383 novas tentativas de roubos em judiarias aconteceram. Não se sabe ao certo se foram apenas as motivações religiosas que as impulsionaram, sabe-se que a “morte do rei sempre se constituiu como um fenômeno de grande impacto social e político”¹⁰⁶, incitava um momento propenso a muitos burburinhos e desestabilização social e política. Sobretudo quando ocorria em circunstâncias que colocavam o reino em risco. E, no caso de D. Fernando I, o acontecimento deu lugar a maior visibilidade dessa instabilidade, pois esse monarca não deixara nenhum filho varão para herdar o trono, e sua única filha legítima era a princesa Beatriz (1373-1415)¹⁰⁷. Com a morte do rei, a ascensão ao trono coube à sua esposa, D. Leonor Teles (1350-1386), fator que contribuiu sumariamente para o acirramento dos ânimos portugueses.

Sob a regência da rainha D. Leonor¹⁰⁸, instaurou-se um cenário de insegurança em Portugal. Em sua administração ocorreram vários levantes da nobreza contra a sua ascensão ao trono, pois os nobres apoiavam o mestre de Avis como sucessor ao trono de D. Fernando I. Dentre os apoiadores deste mestre estiveram Álvaro Pais (1330-1390), oficial régio do século XIV, chanceler-mor e vassalo de D. Fernando; D. Nuno Álvares Pereira (1360-1431), general do século XIV, que desempenhou papel relevante na crise de 1383-1385, devido a morte do rei D. Fernando I e da instabilidade do reino com as investidas de Castela a Portugal¹⁰⁹.

¹⁰⁵ “Após o passamento de Dom Fernando I de Portugal, D. Afonso de Noronha e sua consorte foram feitos prisioneiros, por serem os possíveis pretendentes ao Trono português, pois Isabel era filha bastarda de D. Fernando I e o infante João I teve receio de que os direitos de seu meio-irmão e cunhado lhe furtassem os seus, de pretendente ao Trono, visto que era casado com Beatriz (1373-1412), filha legítima desse mesmo monarca. D. Fernando de Portugal esteve envolvido em diversas querelas com Castela, pois julgava de direito assumir o trono. Após diversas tentativas, entre os anos de 1369 e 1381 assinou um acordo, especificamente, em 1383, em Salvaterra de Magos selando a paz entre Portugal e Castela. Esse tratado implicava no casamento de D. João I de Castela com a sua única filha legítima, D. Beatriz. Visando não colocar em causa a independência portuguesa, esse acordo constituía determinadas disposições acerca do sucessor do trono português. O tratado registrado versava que, enquanto D. Beatriz não tivesse um filho varão maior de 14 anos, sua mãe, a rainha D. Leonor Teles, exerceria a regência em Portugal. Associados a este fato, surgiram outros problemas: a crise agrícola causada pelas adversidades climáticas que assolavam os lucros dos senhores e o trabalho dos camponeses, bem como a guerra e a peste”. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1289.pdf>>;

<http://www.citi.pt/cultura/historia/historiadores/fernao_lopes/crise.html>; OLIVERA SERRANO, César. Beatriz de Portugal. *La pugna dinástica Avis-Trastámara. Santiago de Compostela: Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Xunta de Galicia/Instituto de Estudios Gallegos «Padre Sarmiento»*, 2005, 591 p.

¹⁰⁶ BARATA, José. *A doença e as mortes dos reis e rainhas na dinastia de Bragança*. Lisboa: Verso da Kapa, 2012.

¹⁰⁷ D. Fernando de Portugal esteve envolvido em diversas querelas com Castela. Após diversas tentativas de amenizar tais conflitos, entre os anos de 1369 e 1381, assinou um acordo, especificamente em 1383, em Salvaterra de Magos, selando a paz entre Portugal e Castela. Esse tratado implicava no casamento de D. João I de Castela com a sua única filha legítima, D. Beatriz. OLIVERA SERRANO, César. *Op. Cit.*, 2005, 591 p.

¹⁰⁸ D. Leonor (viúva de D. Fernando), objetivando se tornar bem quista pela sociedade portuguesa de sua época, que havia se voltado contra ela após a morte de seu consorte, sob o pretexto de que ela o traía em vida com um homem de sua corte, tal conde de Ourém. Esta rainha destituiu dos ofícios de almoxarifes e tesoureiro da alfandega de Lisboa. SANTOS, Fr. Manuel. *Monarquia Lusitana*, tomo 8, Liv. XXIII, p.437.

¹⁰⁹ LOPES, Fernão. *Op. Cit.*, 1973.

Ademais, os judeus mais abastados e que ocupavam lugar de prestígio nos ofícios financeiros da corte, acabavam ocupando o cargo de coletores de impostos e eram, normalmente, acompanhados de seus oficiais de mesma descendência. fiscalizarem e cobrarem as taxas. Esta atividade gerava um mal estar para os sefarditas que, para além de serem constantemente acusados de práticas abusivas pelos excessos no desempenho destes ofícios, se tornavam alvo de constantes ataques de cristãos. Como exemplo, citamos o caso de D. Judá, ou D. Yhuda Aben Menir¹¹⁰, arrabi-mor e tesoureiro do reino e David Negro, almoxarife (cobrador de portagem ou tesoureiro do reino) de Lisboa. Este caso mostra-nos a rejeição dos cristãos em relação aos judeus, cita-se [...] *nasceu entre eles um novo acordo, dizendo que seria bom roubar alguns judeus ricos da judiaria [...]*, partindo desse princípio, observa-se que era possível que os cristãos envolvidos nessa situação, supostamente pensassem que os Mestres tinham muitas riquezas guardadas em suas moradias caso precisassem com certa urgência¹¹¹. Nesta lógica, a sociedade cristã os tinham como “traidores” que usufruíam dos privilégios que os reis lhes concediam e acumulavam grandes tesouros escondidos¹¹², além de realizarem a cobrança dos impostos de modo incisivo e constrangedor àqueles que eram taxados.

A relevância econômica dos judeus se manteve presente ao longo da história de Portugal. Merece destaque a habilidade que apresentavam na administração dos recursos financeiros e na acumulação de grandes fortunas, fator que fazia deles poderosos contribuintes fiscais. A crise dinástica ocasionada pelo passamento de D. Fernando I afetou a economia do reino e aqueles mais abastados que estiveram do lado de D. Leonor sofreram as consequências deste evento, pois tiveram seus bens distribuídos para um novo estamento principiante, que recebeu privilégios como moeda de troca pelos serviços prestados ao Mestre de Avis¹¹³. Com a sua ascensão ao trono, em 1385, ocasião em que o Mestre recebeu o codinome de D. João

¹¹⁰ D. Judáh, arrabi-mor da casa real no tempo de D. Fernando, no exercício de seu cargo, arrendou o serviço real pago anualmente pelos judeus do reino, por cinco anos, pela quantia de 200 000 libras, o equivalente a 40 000 libras anuais. O documento encontra-se datado em 10 de março de 1378 e seu registro traz informações sobre seu sócio, outro judeu rico e famoso, D. Salomão Negro. O rei concedeu-lhes o direito de prender, penhorar bens e constranger os sonegadores e os contribuintes que estivessem em falta com os devidos pagamentos. Torre do Tombo, gav. 10, maço 12, doc. 17, fl. 2; D. Judá, em 1383, pela quantia de 2000 libras anuais, que depois foram reduzidas pela metade, arrendou o vinho do *judengo* cobrando 2 soldos pelo imposto (em vinho) almude. Chancelaria de D. Fernando, liv. III, fl. 93. O contrato de arrendamento, garantia aos rendeiros o direito de trazer armas, para comercializá-las e, apreender mercadorias subtraídas clandestinamente à revelia de sua fiscalização, podiam ainda, nomear juizes, para julgar os feitos correspondentes às rendas e às autoridades incumbidas de executar as ordens dos rendeiros. Diversas vezes, leiloavam os bens dos contribuintes faltosos, como se fossem devedores da coroa. Essas ações dos judeus arrendatários causaram muito ódio entre a sociedade portuguesa. LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, p.86.

¹¹¹ LOPES, Fernão. *Op. Cit.*, 1973, vol. I, p.29; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol.6, 1984, p.164

¹¹² LOPES, Fernão. *Op. Cit.*, 1973, vol. I, p.30.

¹¹³ Esse novo estamento incipiente, refere-se aqueles que apoiaram a ascensão do Mestre de Avis (D. João I) ao trono português em face da queda de D. Leonor do governo português. LOPES, Fernão. *Op. Cit.*, 1966.

I¹¹⁴, este monarca promoveu uma profusa doação de benefícios aos nobres que o apoiaram. Como um modo de punir os judeus que tinham imóveis em Portugal, mas que haviam se refugiado em Castela no período da crise dinástica, D. João I doou seus bens àqueles (os nobres) que o apoiaram mediante a investida de Castela contra o reino português quando ele ainda era o Mestre de Avis.

Desta forma, originou-se uma nobreza rica, com moldes e modos próprios, bem como com código de honra, dedicação e obediência diferentes da anterior, visto que esses nobres deviam muitos favores políticos e financeiros ao novo rei. Assim, esse novo código de honra adotado por essa nobreza enriquecida pelas doações e pelos privilégios recebidos do monarca ascendente, se firmaram a partir dos laços de fidelidade contraídos entre esses nobres e o então monarca D. João I¹¹⁵. Conforme segue abaixo:

Beneficiados	Doações	De quem eram os bens
Álvaro Fernandez Turrichão Comendador de Montemor-o-Novo	Tributos régios pago pelos sefarditas desta Vila	Vila de Montemor-o-Novo
Viúva de Rui Pereira	Os bens e as casas	Abraham, D. Juda e Moisés Nahum
Gonçalo Rodrigues de Abreu	Os bens do expatriado	Judas Judeu
Vasco Pires Sampaio	Os haveres de um judeu	Abraão
Álvaro Gonçalves Taborda	O serviço dos judeus de uma cidade	Cidade de Viseu
Vasco Martins de Mello	A renda dos judeus do Local	Beja
Gonçalo Vasquez de Mello	As rendas dos judeus do local	Serpa
Martim Vela squez de Castelo Branco	As rendas dos judeus do local	Penamacôr
João Rodrigues de Sá	As rendas dos judeus da fazenda do judeu	Samuel Guedelha
Pedro Garcia de Norvega	As rendas dos judeus do local	Lamego
Vasco Gonçalves Camello	A renda dos direitos da cidade	Cidade do Porto
Gaya e Monchique	O serviço real dos judeus da cidade	Cidade de Lisboa
D. Nuno Álvares Pereira, nomeado conde de Ourém e, posteriormente, conde de Barcelos	Os bens do judeu	David Negro

¹¹⁴ “João I de Portugal foi o décimo rei português e o primeiro da dinastia de Avis, acunhado “O de Boa Memória” por seu legado. Era filho bastardo do rei D. Pedro I e terceiro Mestre da Ordem de Avis, foi aclamado rei por ocasião da Crise de 1383-1385 que ameaçava a independência de Portugal. Nuno Álvares Pereira, percorreu quase todo o reino em busca de apoio para coroar D. João como rei de Portugal, foi ao Alentejo, depois à Coimbra, enquanto D. João, o mestre de Avis, seguiu para Sintra, depois para Almada, Alenquer e Torres Novas e, por fim, foi para Coimbra em 03 de março de 1385. Assim, convocaram as cortes para providenciar a eleição de um rei, apesar das controvérsias, D. João I, o Mestre de Avis, foi aclamado rei em 06 de abril de 1385”. SANTOS, Fr. Manuel dos. *Op. Cit.*, T. XXIII, Cap. XXIX-XXXIII. SARAIVA, Cardeal. *Obras Completas*, Lisboa: Imprensa, 1871-1883, T. III, p.207. MARTINS, Oliveira. *A vida de Nun'Álvares*. Canadá: Kobo Editions, 2013, p.212.

¹¹⁵ Esse período foi marcado pelo reforço da autoridade régia, pois a continuação da guerra armada contra Castela garantiu a D. João I a criação de um exército permanente. BOURDON, Albert Alain. *História de Portugal: com epílogo* de Yves Léonard. Lisboa: Edições Texto e Grafia, 2010, p. 35.

QUADRO 1 - Doações de D. João I aos seus aliados e/ou seus descendentes. Informações retiradas da obra de: SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Op. Cit.*, vol. I, 2001.

O quadro apresentado mostra que foram treze os cristãos beneficiados por doações concedidas por D. João I. Dentre eles consta apenas uma viúva de um certo Rui Pereira, o qual morreu na esquadra, no porto de Lisboa, em defesa do Mestre de Avis. Desta forma, o monarca favoreceu sua esposa doando-lhe os bens e as casas de três judeus (Abraham, D. Juda e Moisés Nahum), como forma de reconhecimento do apoio de seu falecido marido na causa empreendida ao Mestre de Avis, antes mesmo dele ter se tornado rei. Um de seus beneficiados recebeu os tributos régios dos judeus de Montemor-o-Novo, lembrando que os maiores impostos arrecadados no reino período medieval provinham de judeus. Os serviços, as rendas e os bens expatriados dos sefarditas compõem a maior parte das doações feitas aos aliados deste monarca, D. João I¹¹⁶.

Em carta datada de três de dezembro de 1390, o monarca reafirmou e fez valer a disposição canônica, confirmada imposta por D. Afonso IV, seu avô, em seu governo, determinando que os judeus trouxessem, como divisa, uma estrela vermelha de seis pontas, afixada às vestes na altura do peito e bem visível. Àqueles que não portassem o símbolo, cabia a punição com a perda de sua roupa e eram ainda destinados à prisão. Segundo as queixas de representantes judeus ao monarca, essa medida possibilitava maiores abusos por parte das autoridades do reino. Para conter os agravos que estavam sendo cometidos contra os judeus, D. João I nomeou D. Judá como arrabi mor dos judeus, proibindo às justiças do reino de procederem nas causas em que cristãos intervissem em demandas que envolvessem os judeus¹¹⁷.

D. Duarte (1391-1438) também foi um monarca que manteve ligações com alguns judeus, pois D. Judas Abravanel (?-1471) ocupou lugar de prestígio nas finanças do reino a esse tempo, pois em 1437 esteve ligado a sua corte. Após o passamento deste monarca, D. Judas continuou prestando serviços na corte de seu sucessor, D. Afonso V (1432-1481). A atuação financeira empreendida por este judeu era ampla, pois com a morte do infante D. Fernando (1402-1443), duque de Bragança, seu testamento ordenava o pagamento que seus herdeiros deveriam realizar ao judeu Judas Abravanel, referente à quantia de 97.100 réis. É possível que essa dívida tenha sido contraída por ocasião da malograda expedição a Tânger, onde suas naus ficaram cativas no Norte da África. É sabido que até por volta de 1460, Judas Abravanel ocupou

¹¹⁶ SANTOS, Fr. Manuel. *Op. Cit.*, tomo 8, Liv. XXIII, p. 523-683. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol. 74:1, enero-junio, 2014, p. 89-144.

¹¹⁷ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Op. Cit.*, vol. I, 2001, p. 256.

posição de destaque na sociedade judaica, na qual sobressaiu por sua condição social e política e é provável que tenha estreitado laços com Fernão Lopes, secretário de D. Fernando, com quem o judeu parece ter estabelecido certa proximidade. A partir da década de 60 do século XV, seu filho Isaac Abravanel deu continuidade às relações que seu pai mantinha com o Duque de Bragança e passou a acompanhar de perto os negócios da família¹¹⁸.

Como se sabe, Isaac Abravanel serviu à Coroa portuguesa no reinado de D. João II, mas foi acusado pelo rei de ter conspirado contra o poder régio. Deste modo, Issac empreendeu a sua fuga e de seus dois filhos José e Jacob para Castela. Samuel Abravanel (1453-1487), seu sobrinho, também foi acusado de privilegiar sua família refugiada em Castela e de sonegar informações relativas aos bens materiais que pertenciam ao seu tio Isaac. Mas, após o seu passamento, já em Outubro de 1487, ele (Samuel) e sua consorte foram absolvidos da acusação de terem mandado metais preciosos, cartas, dinheiro e jóias para sua parentela refugiada, mediante o pagamento de mil reais realizado por sua consorte¹¹⁹, Dona Benvenida¹²⁰. Samuel Abravanel, ou Abarbanel (1473-1576), também era filho de Isaac Abravanel e juntou-se ao seu pai na Espanha em 1483.

Sobre as atividades econômicas desenvolvidas por Abarbanel, que após a expulsão dos judeus da Espanha, em 1492, se exilou em Nápoles na companhia de seu pai, em 1494 Isaac o enviou a Salónica para frequentar a escola rabínica de Joseph Fassi. Foram seus companheiros de estudo Salomón Atia, Arón Mitrani, Abraham Siralvo y Mair bem Verga. Seu retorno a Nápoles provavelmente tenha ocorrido por volta de 1504.

Nesse tempo, as principais atividades desenvolvidas por Abarbanel estiveram relacionadas ao empréstimo de dinheiro e, na primeira década do século XVI já ocupava lugar de destaque entre os judeus mais abastados de Nápoles, fato que pode ser confirmado por ter se mantido neste vice-reino, mesmo após Carlos V ter decretado a expulsão dos judeus em 1511.

¹¹⁸ Filho de Samuel Abravanel, Judas Abravanel saiu de Castela com destino a Portugal, onde exerceu ofícios na coroa nos reinados de D. Afonso V e D. Duarte. Seu pai Samuel Abravanel (1453-1487) era irmão de Isaac Abravanel e permaneceu em Portugal, mesmo após a fuga do irmão Isaac, em 1483, por consequência da acusação de ter conspirado contra D. João II. ALMEIDA, A. A. Marques de. *Op. Cit.*, 2009, p. 44-45.

¹¹⁹ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1997; II. ALMEIDA, A. A. Marques de. *Op. Cit.*, 2009, p. 45; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1992.

¹²⁰ Benvenida era sobrinha de Isaac Abravanel, casada com seu primo Samuel Abravanel. Ela e outras duas mulheres de origem judia, Gracia Mendes e Ester Kyra, se destacaram em seu tempo, sobressaindo no desenvolvimento dos negócios no séc. XVI. Quando seu marido faleceu, ela deu continuidade ao seu trabalho, beneficiando muitos judeus da Toscana com privilégios. Por volta de 1537, Benvenida foi para Florença. Essa personagem contava com uma educação privilegiada, era culta e manteve forte influência na atitude do casal ducal acerca dos judeus peninsulares, pois era muito amiga e conselheira de Leonor, que casou-se com Cosme I, e se tornou grã-duquesa da Toscana. Benvenida defendeu os interesses dos judeus e se empenhou na causa dos órfãos de origem judaica. CASSUTO, U. *Gli Ebrei a Firenze nell'età del Rinascimento*. Florença: Nuova Italia 1965; ROTH, C. e WIGODER, G. (eds.). *Enciclopédia judaica*. Jerusalém: Keter, 1971, 17 vols.

Seu nome integrou um possível decreto outorgado pela corte, no vice-reinado de Ramón de Cordona, em Novembro de 1520, o qual mencionava “León Abravanel médico y su casa”, os liberando de pagarem uma multa à *commune della summaria* beneficiando a sua permanência no reino.

Já em Setembro de 1553, o vice-rei Pedro de Toledo se referiu a este judeu, pressionando Carlos V sobre a importancia de Abarbanel para a economia do vice-reino, assinalando as somas relevantes de dinheiro (cerca de 11000 ducados), que o dito judeu havia emprestado ao reino em momentos de dificuldades, numa tentativa de evitar que novo decreto contra os judeus fosse expedido¹²¹.

Os grandes mercadores judeus, bem como a maioria daqueles que recebiam privilégios do rei, habitavam a judiaria grande (velha) de Lisboa. As ações da sociedade cristã contra esse grupo também encontram-se relatadas nas crônicas portuguesas, quando em 1449 alguns jovens cristãos se (re)uniram e voltaram a invadir esta judiaria, roubando-lhes e até matando os judeus que resistiram àquela ação. A esse respeito, o Conde de Monsanto¹²², Dom

¹²¹ Em 1535, Carlos V ameaçou promulgar novo decreto de expulsão contra os judeus. Nessa época, Pedro de Toledo conseguiu negociar um acordo com Samuel Abravanel e outros judeus da comunidade, os quais em Fevereiro de 1525 pagaram a quantia de 20.000 ducados para financiar as operações militares, contra Barba-Ruiva, que liderava as galés que flagelavam as costas de Nápoles. O acordo entre os judeus e a coroa napolitana estipulava um prazo de dez anos para a sua permanência no vice-reino. No decorrer desse período em Nápoles, Samuel se consolidou oficialmente como o representante dos judeus junto às autoridades civis. Na ocasião em que Carlos V se pronunciou em Novembro de 1535, questionando os privilégios que foram dados aos judeus após o acordo, Samuel destacou-se nas negociações fazendo a ponte entre o Estado e a comunidade judaica, em companhia de outros quatro judeus. Mas, assim como havia ocorrido em Espanha, em 1492 e em Portugal, em 1496, Carlos V, em Setembro de 1540, promulgou a expulsão de judeus meridionais. Nesse tempo, Samuel e seu demais companheiros, os tais 4 judeus, conseguiram prorrogar essa medida até 31 de Outubro de 1541, exigindo que as dívidas que tinham com os judeus do vice-reino, anteriores a 1535, fossem saldadas antes da expulsão. Assim, aos 4 dias do mês de janeiro de 1541, o duque Hercules II o convidou para que Abarbanel e sua família se estabelecesse em Ferrara. Já aos 31 dias do mesmo mês, esse duque emitiu um salvo-conduto que registrava o nome de Samuel, de seu sobrinho Isaac e a todos os judeus do Reino de Nápoles. Samuel permaneceu em Nápoles por mais dois anos e em 21 de Maio de 1543, Pedro de Toledo lhe concedeu um salvo-conduto para que Samuel Abarbanel deixasse o reino. Já em Ferrara foi integrado como um súdito napolitano, cujos registros encontram-se nas Chancelarias que se referem a este judeu como *Don, Donnus, Magnifico, Nobile*. Instalou-se no Palácio que era do conde Hipólito Sacratì, por tal acomodação Samuel pagava anualmente 100 escudos. Nesse mesmo Palácio, instalou como seu hóspede o primeiro biógrafo de Isaac Abravanel, Ba-ruch Uzziel Forti, também denominado de Hazacchetto. Samuel ficou conhecido como o protetor dos intelectuais judaicos, para além de chefe da comunidade judia napolitana (ebrei neapolitani), assimilado-se a dos judeus de origem italiana e alemã. Manteve vínculos com a comunidade Salónica, onde estudou, oferecendo-se a ajudar economicamente quando esta foi acometida por um incêndio catastrófico em 1545. Aquando de seu passamento em Ferrara, deixou registrado em testamento (datado em 1541), sua vontade de que sua consorte, Benvenida, administrasse seus bens. ALMEIDA, *Op. Cit*, 2009, p. 45-47; BAER, Yitzhak. *História de los judios em la España Cristiana*. Trad. José Luís Lacave. Barcelona: Riopiedras Ediciones, 1998; BONAZZOLI, Viviana. Gli ebrei del regno di Napoli all'epoca della loro espulsione, II parte: il período spagnolo (1501-1541). In. *Archivio storico italiano*. Disp. I, 1981, p. 179-287.

¹²² Por meio de uma carta datada de 21 de maio de 1460, de D. Afonso V, confirmou a concessão do título de Conde de Monsanto a D. Álvaro de Castro (1420-1471), pela qual lhe doou simultaneamente a vila de Cascais. Câmara Municipal de Cascais. Disponível em: <[http://www.cm-cascais.pt/xarqweb/\(S\(zb05srzlh3zx0kunj5ilpr\)\)/SearchResultOnline.aspx?search=_OB:%2B_QT:AUT_13655_Q:_EQ:T_D:T___&type=PCD&mode=0&page=0&res=2](http://www.cm-cascais.pt/xarqweb/(S(zb05srzlh3zx0kunj5ilpr))/SearchResultOnline.aspx?search=_OB:%2B_QT:AUT_13655_Q:_EQ:T_D:T___&type=PCD&mode=0&page=0&res=2)> . Acesso em: Mar./2016.

Álvaro de Castro (1420-1471) e oficiais da justiça, saíram em defesa desse povo por ocasião do roubo de dinheiro e de tecidos importados de várias qualidades, além dos danos que sofreram¹²³. Em outubro de 1450, D. Afonso V, concedeu perdão àqueles que participaram desta ação, com exceção de Pedro de Lepe, João de Carvalho e Pedro do Couto, pois, de acordo com as denúncias, eles foram os líderes deste movimento [...] *pelo maleficio seer tam maaõ e cousa que nunca foy em nossos regnos aconteçida, de que se seguyo afora o dammo e perda que os ditos judeus ouverom, grande ofensaa a nossa justiça e doesto e abatimento a alguus moradores da dita cidade*¹²⁴.

Só receberam anistia real os culpados que requereram carta de perdão dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação da missiva régia de 10 de outubro, devendo pagar certa quantia por seu crime. Esse valor variava conforme o ato cometido. Aos que não conseguiram se livrar da culpa e fugiram da justiça, coube a pena corporal, que poderia chegar à pena de morte e o confisco de bens. De acordo com as cartas de perdão¹²⁵ dadas por D. Afonso V, muitos dos assaltantes eram mesteirais -gente de baixa condição-.

Já D. João II (1481-1495) desenvolveu uma política pautada na legislação, colocando em prática as disposições eclesiásticas do IV Concílio de Latrão, de 1215, relativa aos judeus¹²⁶, conferindo-lhes o confinamento em bairros separados, proibindo-lhes o luxo

¹²³ PINA, Rui de. *Chronica d'el rey D. Affonso V*. In. Collecção de Livros Inéditos de História Portuguesa. Lisboa: 1790, vol. 1, p. 439-440.

¹²⁴ *LIVRO DOS PREGOS*, fl.243, doc. 361; MORENO, *Op. Cit.*, 1970, p.39-40.

¹²⁵ Os reis portugueses exigiam que todo documento lavrado fosse registrado e atestado pelo selo real. A Chancelaria régia era responsável pela confirmação e selagem de toda documentação do reino, fosse ela redigida pelos seus chanceleres ou não. A chancelaria era responsável pela redação e expedição de todos os atos lavrados pelos monarcas, tanto os de domínios particulares, quanto aqueles pertencentes à fazenda pública, visto que no medievo não havia essa distinção entre os dois âmbitos. Pois cabia ao monarca intervir nos assuntos de variegada natureza e eram eles mesmos que pessoalmente realizavam seus despachos com a contribuição de seus súditos encarregados pelos setores da administração pública, mas todos os atos praticados pelos reis eram lavrados e autenticados pela Chancelaria Real, sob a responsabilidade do chanceler. Segundo o regimento dos direitos da Chancelaria, era atribuído um valor diferenciado que deveria ser pago por cada tipo de documento selado. Seu valor variava conforme a importância da mercê concedida, ou de acordo com a matéria do selo. E somente o monarca podia dispensar as taxas ou outras formalidades nesse caso. Assim, as cartas que confirmassem doações, privilégios ou foros, como qualquer outro tipo de carta, deveriam ser confirmadas por selo régio. Cabia ao chanceler estabelecer o valor das cartas que não eram taxadas pela coroa. Pelas sacas de panos, bem como pelas cartas que os judeus portavam, ficavam a cargo do chanceler estipular suas taxas. COSTA, Pe. Avelino de Jesus da. A Chancelaria real portuguesa e os seus registros de 1217 a 1438. In. *Revista da Faculdade de Letras*. Disponível em: < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2156.pdf>>. Acesso em: Mar./2016. Certas taxas eram distribuídas entre a Chancelaria e seus oficiais. Aos registros com selos de chumbos se pagava a quantia de 20 libras, aos de cera, 10 libras. A exemplo cita-se uma carta enviada ao Concelho de Santarém, com os capítulos gerais das cortes de Lisboa de 1371, a qual, custou 10 libras de taxa de Chancelaria, 5 libras do selo de chumbo e 50 da feitoria. GAMA BARROS, Henrique de. *História da Administração Pública em Portugal dos séculos XII ao XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885-1934, vol. III, p. 224. Disponível em: < <http://purl.pt/6787/3/>>. Acesso em: Mar./2016.

¹²⁶ No último quartel do século XIV, diversas comunas judaicas haviam se constituído em Portugal, das quais destacavam-se as de: Lisboa, Santarém, Coimbra, Porto, Guarda, Évora e Faro. Há relatos de que em 1408 a judiaria de Évora era pequena para o avolumado número de moradores que a compunha, encarecendo o aluguel

excessivo e retirando-lhes os privilégios pessoais de cunho social dados por seus antecessores. Com a entrada de diversos judeus castelhanos em Portugal (fugitivos da Inquisição), as judiarias sofreram certo inchaço populacional. Estes novos membros não eram bem vistos pela sociedade, por desrespeitarem as ordenações dos magistrados comunais portugueses. Entretanto, registros das trocas de correspondências oficiais de administradores régios de Lisboa, Évora e do Porto com o monarca, revelam a ampliação do movimento contra a entrada de marranos em terras lusas e o crescente antijudaísmo (aversão à religião judaica), o qual se apresentava sob duas facetas: 1) o desprezo pelo converso castelhano que levara consigo a marca de criptojudaizante e de judeu. A sociedade portuguesa, mais especificamente alguns nobres cristãos e artesãos, estavam prontos a levantarem-se sob a simples suposição de que esses espanhóis eram falsos cristãos e as autoridades tinham dificuldades em contê-los; 2) temiam o judeu deicida, traidor e a peste. Esta última delineava-se em torno do medo¹²⁷ do contágio físico com a doença, mas tinha também o princípio psíquico ou imaginário dos homens e das mulheres daquele período, carregado de sombras e medos.

É bom lembrar que a peste no imaginário medieval era compreendida como um castigo de Deus aos homens, por seus pecados terrenos. Esse caso específico esteve atrelado ao fato de o monarca ter recebido no seio de Portugal os judeus e os conversos castelhanos que, após terem sido expulsos de Castela e Aragão por questões “supostamente” religiosas, foram “perseguidos” ou mal vistos no reino vizinho.

das casas que se tornaram necessárias para os judeus de menores recursos. Mesmo os mais abastados não contavam com residências cômodas, nesse período muitos deles decidiram deixar a cidade e se instalarem em povoações de Castela. Objetivando sanar os prejuízos advindos da mudança de inúmeros judeus para o reino vizinho, D. João I ordenou o alargamento da judiaria para os bairros vizinhos. A judiaria de Monte-o-Novo foi favorecida por D. Afonso V, isentando-a da aposentadoria sempre que a corte poussasse naquele local. A judiaria fora criada na “melhor parte da villa”, na zona exterior à cerca, em meados do século XV, alegando que o número de judeus crescera e as casas não ofereciam condições, passaram a ocupar a melhor rua que era a dos Açougues. Assim, membros da sociedade portuguesa reagiram contra essa tendência dos judeus. Assim, na segunda metade do século XV, surgiram novas comunas no reino, ao Norte: em Viana, Barcelos, Vila do Conde, Miranda do Douro, Torre de Moncorvo, Mesão Frio, Freixo de Espada à Cinta, Vila Flor, Lamego, Viseu, Pinhel, Almeida, Covilhã, Castelo Branco, Aveiro, Ferreira do Zêzere, Leiria, Tomar, Torres Novas, Alenquer, Torres Vedras, Azambuja, Arruda dos Vinhos; ao Sul do Tejo, surgiram mais bairros judaicos, em: Avis, Crato, Fronteira, Évora Monte, Estremoz, Palmela, Juromenha, Alvito, Beja, Moura, Alcoutim, Silves, Portimão e Alvor. Assim, podemos pensar que antes da imigração forçada dos judeus de Aragão e Castela para Portugal, a importância econômica e cultural desse grupo para as terras lusitanas já era notável. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Op. Cit.*, vol. I, 2001, p. 256-257.

¹²⁷ Jean Delumeau mostra que a Europa medieval estava assolada pelo medo. Ao retratar a Peste, numa perspectiva mais religiosa, demonstra que a religião acabou por manifestar uma inquietação voltada para o medo no medievo cristão, o mar, os mortos, as trevas, a peste, a fome, a bruxaria, o Apocalipse, Satã e seu agentes (o judeu, a mulher, o muçulmano). Revelam-se os abismos que habitam o humano, permeados por pecados e danações, o receio dos monstros marinhos, das doenças desconhecidas que estão envoltos no imaginário medieval. Os medos que os seres humanos têm no cotidiano são projetados e aumentados e transformados em monstros. E o maior medo do homem cristão medieval era, o de no fim da vida não conseguir a salvação. Assim, a vida deveria seguir para a beatitude eterna, em busca da salvação da alma. DELUMEAU, Jean. *Op. Cit.*, 1989.

Os sentimentos de medo e constrangimentos causados pela pestilência mexeram com ânimos da sociedade portuguesa, principalmente daqueles que não tinham condições de buscar um lugar no campo, ou mais afastado dos centros epidêmicos para viver no período da pestilência¹²⁸. Fator passível de verificação na carta destinada ao concelho de Lisboa, em agosto de 1484, em que D. João II comprometeu a câmara na defesa dos *judeus [...] porque podia seer que por esta vullgar opinyam algu sse moveriam a lhe fazer mall ou dapno e alevantar talvez per que se sigua contra elles alguu gramde scandalo*¹²⁹. Em 1487, houve um surto de peste na judiaria de Évora, fator que levou as autoridades municipais a acabarem com essa comunidade pelo menos temporariamente, o que não era usual nesse tempo. Mas, D. João II deu ordem a esse respeito, autorizando que fechassem somente as judiarias onde houvesse várias pessoas falecidas pela contaminação por esta doença, do mesmo modo que se fazia com a cristandade, mencionando que não deviam agir com maior aspereza.

Em carta datada em 15 de julho de 1490, D. João II relatou que estava a par de conturbações e levantes contra as comunas judaicas de Lisboa. A esse respeito, D. João II confirmou uma lei outorgada por D. Dinis em resposta à carta de agravo contra os judeus, datada em primeiro de janeiro de 1322, ordenando: que não houvesse agravamentos e desaforos contra eles e contra seus bens, afirmando que no julgamento das causas que envolvessem judeus e cristãos, não deveria *valer testemunho de christão contra judeu sem a presença de outros judeus*¹³⁰. Na tentativa de minimizar esses ataques, responsabilizou as autoridades locais, alertando-as que esses levantes não eram permitidos. Assim, proibiu todas as posturas que contrariassem as liberdades, os usos e os costumes dos judeus de Lisboa. A carta apresentava medidas preventivas que visavam conter as manifestações de cristãos contra judeus e recomendava aos procuradores que contivessem todo e qualquer tipo de alvoroço em suas jurisdições. Foram criadas guardas, com o objetivo de reforçar as leis relativas às segregações. Todavia, os cristãos estavam proibidos de comercializarem no interior das comunas. E os judeus não podiam habitar fora das judiarias, para evitar toda sorte de conflitos.

As acusações contra os judeus em tempos de peste era algo recorrente, eles serviam como bodes expiatórios de todas as mazelas. Esta prática estava presente no inconsciente coletivo do medievo, período em que os levantes de cristãos causavam constrangimentos

¹²⁸ Lembrando que em tempos de surtos de peste, a sociedade mais provida economicamente deixava suas residências na cidade e ia para os campos, buscando viver isoladamente e longe de grandes aglomerações. Era um modo que encontravam de fugir do contágio da doença. Idem.

¹²⁹ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1982, vol.2, p. 426.

¹³⁰ *LIVRO DAS LEIS E POSTURAS*. Transcrição paleográfica de Maria Teresa C. Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, p. 193-194.

diversos aos judeus. A esse exemplo, citamos a carta régia datada de 15 de outubro de 1491, que relata o caso de certa judia moradora de Torres Vedras, mulher do arrabi Samuel, essa senhora foi acusada por um cristão de proferir palavras vãs à Santa Maria¹³¹. Ao alegar que a acusação era falsa e provinha de uma ação de vingança, a judia requereu perdão diretamente ao rei D. João II, que a livrou da perseguição da justiça¹³². Esse fato traz notícias sobre a proteção que os monarcas conferiam aos judeus e pode demonstrar até certa proximidade do governante que os toleravam por necessitar de seus contributos fiscais, seus préstimos e empréstimos, assim como os judeus necessitavam de sua proteção para residir em Portugal.

Com a expulsão dos judeus de Castela, Leão e Aragão muitos se refugiaram em Portugal e, cerca de 600 casas foram disponibilizadas a eles. Seus briógrafos ressaltam que com a entrada desses judeus no reino português, a peste voltou a propagar na região da Beira¹³³. E assim, mesmo sob as ordens de D. João II, em Évora, as autoridades municipais se recusaram a recebê-los.

Por ocasião do passamento deste rei, como nos demais momentos em que a peste assolava o reino, a instabilidade e o sentimento antijudaico imperava em Portugal. As cartas emitidas por D. Manuel e sua irmã D. Leonor, em outubro de 1495, revelavam a probabilidade dos cristãos se rebelarem contra as comunas judaicas, lembrando que desde os dois séculos anteriores esse grupo servia como bode expiatório, se tornando os culpados das doenças e desgraças que se alastravam na Europa cristã de tempos em tempos. Na tentativa de impedir ou pelo menos de amenizar os possíveis conflitos, o novo monarca informou essa desconfiança aos concelhos e determinou que seus oficiais tivessem maior vigilância a esse respeito¹³⁴.

Esses episódios registrados em documentos régios acentuam a relativa dependência que existia entre os judeus e os monarcas. Entretanto, os reis garantiam aos judeus certos benefícios e proteção por necessitarem de seus préstimos e pela alta tributação que rendiam a coroa. Do mesmo modo, os judeus precisavam da proteção dos monarcas para se manterem no reino e viverem com certa liberdade. A ambivalência do tratamento corrente entre os judeus e os monarcas, normalmente escusava suas principais características, quais sejam, ambiciosas e interesseiras. Mas, em alguns casos os reis não deixavam de apresentar alguns traços mais amistosos na lida com as causas que envolviam esse grupo.

¹³¹ Esse era um dos maiores agravos contra a Igreja cristã medieval. RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

¹³² LIPINER, Elias. *Op. Cit*, 1982, p.121-122.

¹³³ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit*, 1982, p. 427.

¹³⁴ TAVARES. *Op. Cit*, 1982, p. 429-430.

1.2 A participação dos judeus na economia mercantil

O comércio certamente era a atividade predileta dos judeus. Comerciantes de mercadorias ou negociantes de dinheiro, os judeus ocuparam lugar de destaque na estrutura econômica do reino português. Além de regatões eram comerciantes de grosso trato. Desde a administração de D. Afonso Henriques, encontra-se referências de judeus mercadores, comerciantes ambulantes, os quais faziam o elo entre os mercados portugueses e outras localidades. Há indícios na documentação de que mercadores de grosso trato, fossem eles judeus ou não, tenham sido os responsáveis pela entrada de pedras preciosas, mantos valiosos, tapetes, telas e panos de seda da Grécia ou de Bizâncio¹³⁵. À medida que a economia portuguesa se desenvolveu por consequência do comércio, os mercadores judeus e cristãos se enriqueceram criando rivalidades entre si. Judeus que não eram comerciantes e que não tinham profissões ligadas à vida urbana, fossem eles artesãos, jubiteiros, ourives, fanqueiros, cordoeiros, ferreiros, sapateiros, alfaiates, médicos, administradores das rendas régias ou rabis, certamente, atuavam nas terras de sefarditas ou de cristãos como assalariados para garantirem sua sobrevivência. Os judeus mais abastados possuíam bens de raiz e móveis. Grande parte de suas riquezas se traduziam em dinheiro, ouro ou prata. Essas fortunas monetárias contribuíram para que se tornassem grandes administradores régios e dos bens da nobreza, favorecendo o arrendamento dos tributos da coroa e dos banqueiros dos portugueses¹³⁶.

Alguns judeus aparecem nas fontes do século XIV como criadores de gado, para subsistência ou comercialização¹³⁷. Com D. Afonso IV, há menções de judeus que comercializavam com povos de terras distantes de Portugal. Em 10 de julho de 1354, esse rei ordenou que qualquer judeu que possuísse quinhentas libras ou mais, não deveria sair do reino sem autorização régia. Mediante a lei, eles se queixaram ao monarca afirmando que tal medida lhes traria prejuízo e, por conseguinte, também atingiria a coroa¹³⁸. Os produtos mais comuns desse comércio eram o vinho, o sal, os frutos secos, o peixe seco, a cortiça e outras mercadorias

¹³⁵ Há registros dos séculos XII e XIII, que se referem a doações de especiarias deste tipo, foram realizadas por Egas Moniz e sua filha D. Dordia, ao mosteiro de Paço de Sousa entre os anos de 1145 e 1147. RAU, Virgínia. *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*. Lisboa, 1943, p.30 apud FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*, 1979, p. 111.

¹³⁶ FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.* p. 113-116.

¹³⁷ A esse respeito, encontra-se uma determinação de D. Afonso IV: [...] todo judeu ou judia que tivesse gados ou bestas, pagassem o dízimo por eles. *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. II, Tít. LXXIII, p.451.

¹³⁸ BASTOS, Artur Carlos Barros. Os judeus no velho Porto. In. *Sep. Revista de Estudos Hebraicos*, v. 1 e 2. Lisboa, 1929, p.41-42. Possivelmente grande parte dos judeus que habitavam a judiaria de Gaia, localizada no “Alto dos Judeus”, fossem armadores de barcos que faziam o tráfico das mercadorias no Porto em Portugal. *Ibidem*, p. 112.

vindas do Oriente via comércio dos judeus com outros povos. O produto mais referenciado nas fontes documentais deste período é o vinho. Além dele, encontra-se o mel, a cera, o azeite, panos, couros, cereais, frutas e gados. Os pequenos comerciantes andavam campo a fora para mercenciar seus produtos, muitos iam de porta em porta, outros preferiam negociar nos açougues e nas fangas (lugar público) das judiarias. Regateavam também nas lojas os artigos de vestuário ou artefatos que a comunidade necessitava¹³⁹. Lucravam também pelo recebimento dos aluguéis de casas em diversas regiões, especialmente em Trancoso, lugar onde ocorriam as feiras mensais¹⁴⁰.

Desde os primórdios da monarquia portuguesa, os judeus colaboraram exercendo cargos na coroa e contribuindo na economia com altos tributos saldados à administração régia. Dedicaram-se também ao comércio e as negociações com outros povos. Mas, a animosidade entre judeus e cristãos sempre permeou essa convivência, pois a sociedade portuguesa criticava os poderes e privilégios concedidos a eles pelos monarcas, para além da riqueza que acumulavam. Esse fator por diversas vezes estimulou assaltos às judiarias e denúncias infundadas sobre suas transações comerciais.

Os monarcas portugueses buscaram equilibrar as tensões populares, pois percebiam que necessitavam dos (em)préstimos e dos judeus que exerciam as atividades de físicos, administradores das finanças, fiscais de impostos, astrônomos, matemáticos, comerciantes, artesãos, para além de outras funções por eles desempenhadas. Sabe-se que inúmeras leis foram outorgadas por monarcas, de modo que atendiam às reclamações da sociedade portuguesa, mas primava também, pelos princípios estabelecidos pelos cânones nos Concílios eclesiásticos. Essas leis buscavam ordenar a vida dos judeus em Portugal, mas o rigor das legislações: régia e eclesiástica, eram aplicadas aos judeus conforme o interesse de cada governante.

Embora grande parte dos conflitos que os envolviam fosse de caráter religioso, não há como negar que diversos deles era de cunho econômico¹⁴¹. Contudo, a monarquia portuguesa dominava o comércio do ouro, da prata¹⁴² e das moedas. Essa atividade era privada aos reis e

¹³⁹ No reinado de D. Pedro, esse monarca proibiu as mulheres cristãs de frequentarem os bairros judaicos, quer fosse dia ou noite, exceto precisassem comprar alguma mercadoria. As mulheres casadas deviam ir acompanhadas de dois homens cristãos, já as viúvas e as solteiras podiam levar apenas um acompanhante. ANTT, *Chancelaria de D. Pedro I*, Liv. I, fls. 124 apud FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit*, p. 113.

¹⁴⁰ *Idem. Ibidem*, p.112-113.

¹⁴¹ Há registros de casos em que judeus, sentindo-se ameaçados por cristãos, reivindicavam aos monarcas a ordem para que não sofressem gravames. Em 1482, encontra-se registrado em documentos que um morador de Évora, negociante de ferros velhos, sentiu-se prejudicado pelas autoridades régias que o prendiam frequentemente mediante denúncia não comprovada de que seus objetos eram frutos de roubos de terceiros. ANTT, *Chancelaria de D. João II*, Liv. II, fl. 154v.

¹⁴² Também era vedado o direito de venda, ou penhora de qualquer peça de prata das Igrejas, ou Mosteiros, sem licença d'ElRey. *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, Tít. XIII, p. 39.

seu exercício era atribuído aos seus agentes oficiais, denominados cambiadores. A legislação acerca do comércio assegurava que somente os oficiais do rei podiam desenvolver transações de metais preciosos, sob pena de prisão do infrator e confisco de seus bens os quais, neste caso, deveriam ser doados aos delatores¹⁴³.

Por meio das fontes observam-se casos em que, estimulados pelo prêmio, muitos cristãos se aproveitavam das riquezas acumuladas pelos judeus para acusá-los falsamente deste crime. E como se não bastasse o fato de denunciá-los injustamente, ainda reivindicavam receber os confiscos dos ditos bens antes mesmo da apuração das acusações. E não ofereciam garantias de indenização devidas aos acusados, caso fossem absolvidos após a averiguação dos fatos. Na tentativa de reprimir os abusos dos fidalgos desejosos de apoderarem-se de fortunas alheias, D. João I¹⁴⁴, aos seis dias do mês de outubro de 1407, outorgou uma lei¹⁴⁵, em Santarém, que versava sobre os abusos da fidalguia ao receberem os bens confiscados – por carta de doação-.

A partir desta data, os nobres que denunciasses os judeus, só poderiam receber seus bens após assinarem um documento registrado. Neste, deveria constar uma cláusula que garantisse aos acusados a devolução de seus bens, caso fossem absolvidos após o julgamento da denúncia. Os cristãos propagavam boatos acerca dos judeus ricos, salientando que colocavam moedas falsas em circulação. E realizavam transações com medalhões de ouro e prata. Normalmente, essas acusações eram falsas. O intuito dos cristãos era extorquir dinheiro dos judeus ricos para abafarem seus rumores. Esse contexto demonstra que não eram apenas os judeus que usavam de má fé com os cristãos, valendo-se da usura ou da esperteza nas negociações, mas que os cristãos também se utilizavam desses subterfúgios nas relações de convivência que os envolviam¹⁴⁶.

A importância dos judeus nas atividades relativas ao comércio interno e externo de Portugal é notória, dado o fato de serem dotados de conhecimentos de outras línguas, o que facilitava na comercialização e negociação com outros povos. A exemplo disso, encontra-se alguns registros que apontam sua participação nas atividades ligadas ao comércio. Neste contexto, as denúncias contra os judeus eram recorrentes. Mas, em 1473, nas Cortes de Évora,

¹⁴³ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, p. 116-117.

¹⁴⁴ Apesar de D. João I ter aplicado medida restritiva relativa aos judeus logo após ter sido aclamado rei, em que os proibiu de exercerem os ofícios públicos e os arremates dos direitos reais, sua reação parece ser natural contra os favores e os privilégios que os judeus tinham alcançado no tempo de D. Fernando, embora essa ação régia nos pareça mais uma forma de estratégia política que pudesse conferir a esse monarca maior popularidade, visto que não foi cruel nas suas demais ações relativas a esse grupo. AZEVEDO, João Lúcio de. *Op. Cit.*, 1921, p. 50.

¹⁴⁵ *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Tít. LXXVIII.

¹⁴⁶ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, p. 119.

D. Afonso V¹⁴⁷, pronunciou-se a favor deles e contra as más intenções dos mercadores cristãos, os quais solicitaram ao monarca que proibisse os judeus de exportar mercadorias e atuar como sócios nas exportações realizadas pelos cristãos.

D. Afonso V rejeitou a solicitação dos cristãos e permitiu que esse povo atuasse livremente no comércio marítimo. Concedeu-lhes cartas, atestando que podiam carregar suas mercadorias para fora do reino em nome dos cristãos e que do mesmo modo importassem suas mercadorias de fora¹⁴⁸. Esse monarca ordenou ainda que os judeus não deveriam sofrer represálias pessoais e nem comerciais. Ao saber de vários casos de hebreus que haviam sido tomados por cativos para serem posteriormente vendidos ou resgatados como escravos, não tendo seus captores atendido aos pedidos de soltura formulados pelo rei português, reuniu seus conselheiros e letrados para avaliarem como proceder nesses casos.

A reunião ocorreu em 14 de abril de 1473 e resultou na escrita de um documento relevante, assinalando que a partir daquela data não haveria tolerância do monarca nos casos de prisão dos judeus que se dirigissem do reino português para outras terras também portuguesas e lugares da África. Principalmente quando estivessem sob licença régia, autorizados a perambular para localidades que não pertencessem a Portugal. E se esse fato ocorresse, os lusitanos agiriam do mesmo modo contra os países ou reinos captores que se recusassem à soltá-los¹⁴⁹. Esse rei também concedeu aos judeus o direito de participar das feiras em qualquer lugar, mesmo fora das judiarias¹⁵⁰.

1.2.1 A tributação e os encargos fiscais dos judeus

É sabido que a princípio, nos anos de fundação da monarquia portuguesa, os judeus foram bem acolhidos em Portugal. Os monarcas tinham interesse em promover o povoamento

¹⁴⁷ Os períodos em que os reis conferiram certa “estabilidade” aos judeus em terras portuguesas, se mantiveram com maior ou menor grau de destaque até o reinado de D. Afonso V, que foi considerado como o último período de calma desse povo em terras lusitanas, visto que até os próprios judeus testemunharam esse fato em seus escritos e nos documentos, garantindo esse mérito a esse monarca. D. Afonso V foi assinalado como um protetor dos judeus, pois no exercício de seu governo, testemunhos do período noticiam que, enquanto a maioria cristã sobrevivia na miséria, atordoados pelas constantes fomes e pestes que assolavam o reino, já os judeus (não eram todos, claro) ofendiam os portugueses pela ostentação do luxo e das riquezas que eram constantemente denunciadas e protestadas pela sociedade cristã nas Cortes: “Montados em soberbos cavallos ou mulas possantes, com arreios de preço e vistosos xaireis, vestindo gibão de seda e de rica espada à cinta, em nada se distinguiam dos christãos opulentos”. Apontam também que no reinado de D. Afonso V: “Este período é pelos judeus considerado o mais florescente da sua existência no Reino. A explosão de ódios, que se verifica sob o governo de D. João II, não teve provavelmente outra causa senão que a prosperidade dos judeus que, segundo as reclamações cristãs, correspondia à miséria nacional”. AZEVEDO, João Lúcio de. *Op. Cit.*, 1921, p. 50.

¹⁴⁸ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1982, p. 119.

¹⁴⁹ *Coleção de Livros Inéditos de História Portuguesa*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1793, p. 461-462.

¹⁵⁰ AMZALAK, Moses Bensabat. *Uma carta de lei inédita de D. Afonso V*. Lisboa: s/e, 1926, p.10.

das regiões devastadas, por conta das guerras de reconquista desenvolvidas contra os mouros que dominaram a Península Ibérica desde o século VIII. A coroa lhes dava proteção e como compensação os judeus lhes pagavam altas quantias.

Ademais, os judeus se constituíram como a maior fonte de arrecadação tributária destinada à coroa. Contribuíram de modo especial com o desenvolvimento da economia portuguesa, destinados a pagarem elevados impostos das mais variadas origens, designados pelos reis sob diversos pretextos. Para além das tributações que a sociedade portuguesa pagava à coroa, eles eram compelidos a pagarem contribuições específicas e especiais, alusivas à sua origem. No esforço de demonstrar a disposição desses tributos cobrados dos judeus, segue um quadro informativo relativo a eles:

Impostos	Valor pago	Descrições	Período de criação
Juderega ou Judenga	Pagavam 30 dinheiros por cabeça.	Penalidade aplicada pela venda de Cristo aos romanos.	O imposto mais antigo.
Arabiado ou Arrabiado	Rabi comunal: 5 libras Rabi-mor: 100 libras.	Os rabis pagavam à coroa pelo direito de exercerem seus arabiados (ofício).	Tributação criada pelos monarcas portugueses.
Genesin	40 soldos por almude de vinho; 2 soldos por arrátel de cerveja.	Pagavam pelo direito de ensinar as leis mosaicas em suas aulas nas escolas comunais.	Criado desde as origens da monarquia portuguesa.
Sisa de Judenga ou Sisão	Valor pago sob cada negociação feita por eles.	Valores pagos pelas mercadorias regateadas pelos judeus.	Mencionados nas Ordenações Afonsinas, no reinado de D. Afonso IV.
Serviços	Valor pago por cabeça.	Pagamento realizado de acordo com o número de membros das judiarias e sobre seus bens.	Há registros de reclamações no reinado de D. Afonso IV.
Serviços	Judeus: 20 soldos Judias: 10 soldos	Os casados ou viúvos, acima de 14 anos.	Criado a partir de 1352, por D. Afonso IV, determinado em forma de lei.
Serviços	Rapazes: 5 soldos Moças: 2,5 soldos	Crianças acima de 7 anos seriam tributadas.	Designado por D. Afonso IV.
Serviço real ou Serviço novo	Por cabeça: 8 escudos de ouro	Cada um dos judeus de Castela que entrasse no reino deveria pagar esse tributo.	Criado por D. João II

Pedidos	O valor pago variava, muitas vezes era de acordo com os bens que possuíam, já em outras se pagava por cabeça.	Impostos pagos de acordo com cada número de membros das comunas. Ou pelas fazendas que detinham.	Não se sabe a data correta de sua criação. Mas no reinado de D. Manuel I encontram-se registros sobre esse imposto nos livros de Cortes.
Empréstimos	Valores altos emprestados a coroa.	Obrigações impostas aos judeus ricos.	Desde o tempo de D. Dinis, encontra-se doação de privilégios concedidos por esse rei aos judeus.
Peitas e Peitas Ferreiras	Valores excepcionais pagos.	Tributos cobrados apenas dos judeus destinados a casos específicos.	Não há registros da data de sua criação.

QUADRO 2: Impostos pagos pelos judeus. Fontes: *LIVRO DAS LEIS E POSTURAS*, Op. Cit., p. 85; VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das palavras termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Edição crítica de Mário Fiúza. Porto-Lisboa: Livraria Civilização, 1865, vol. I, p. 547; *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. II, tít. 74.

Este quadro foi composta numa tentativa de perceber melhor os impostos que os judeus eram obrigados a pagar aos monarcas para se manterem no reino. Pois lhes cabia pagar altos tributos à coroa em troca de proteção e acolhimento por parte dos reis. Fazia parte de suas obrigações prestarem serviços aos monarcas. Pagavam pela capitação, bem como pelo imposto de seus bens móveis e imóveis, além da dízima e do renovo pela terra que cultivassem. Os tributos arrecadados de judeus faziam parte dos cofres régios. Sabe-se que no reinado de D. Fernando os direitos reais de serviços ou tributos pagos à Coroa por comunidades judaicas foram concedidos a nobres que certamente os receberam como forma de pagamento aos serviços prestados na guerra contra Castela¹⁵¹.

Os tributos que lhes cabiam receberam denominações específicas e talvez seja a Juderega ou Judenga o mais antigo deles e, sob essa denominação, pagavam a quantia de trinta dinheiros, por cabeça, pela pena de terem vendido Cristo. O arabiado¹⁵² era a tributação paga à coroa pelo exercício desta atividade. O Genesin também se tratava de um tributo que deveria

¹⁵¹ Em 1377, D. Fernando doou a Isabel Afonso, viúva de Martim Afonso de Brito, cem libras por ano, quantia proveniente de tributos cobrados por cabeça da comunidade judaica de Lisboa. Posteriormente, em 1382, Soeiro Eanes de Parada recebeu o montante do serviço régio dos judeus da comarca de Entre Douro e Minho. No mesmo ano esse monarca ordenou que a comuna de Santarém pagasse a Gonzalo Eanes de Vieira duzentas libras anuais, proveniente dos tributos que deveriam ser pagos à Coroa. A comuna de Évora mandou que pagasse a Peres de Castro seiscentas libras anuais, provenientes das rendas que deveriam ser recolhidas a favor dos cofres régios ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*. Liv. IV, fl. 23; Liv. III, fl. 31, 35.

¹⁵² Arabiado ou Arrabiado, dignidade que correspondia a mestrado ou pontificado dentro de suas sinagogas. Certo direito, foro que os judeus pagavam a coroa. VITERBO, Op. Cit., 1865, vol. I, p. 547; “Os rabis das comunas e o rabi-mor pagavam ao soberano pelas cartas dos arabiados cinco e cem libras”. *LIVRO DAS LEIS E POSTURAS*. Op. Cit., p. 85.

ser pago pelo direito de ministrar em suas escolas¹⁵³ as aulas sobre os cinco primeiros Livros de Moisés, o Pentateuco. A Sisa Judenga era o imposto mais cobrado entre os judeus, se referia as taxações das transações comerciais.

As judiarias em Portugal pagavam altos impostos e serviços aos poder régio. Os judeus portugueses eram subordinados à Coroa, já os membros da comunidade judaica e os seus bens faziam parte do patrimônio régio. Monarcas, como D. Dinis, nominaram-os de “meus judeus”. Assim, as cartas de forais¹⁵⁴ emitidas pelos reis que concediam aos judeus e/ou aos nobres o direito de possuir as terras, cultivá-las e administrá-las, carregava consigo o significado que fazia jus ao termo utilizado no medievo “*Turrões na terra, ombro a arma*”. Ao receberem o privilégio relativo à concessão das terras, seus receptores imediatamente estavam obrigados a servir ao rei, defender e pagar os tributos relativos à terra, bem como prestar o serviço militar com cavalos e armas, os que tivessem, àqueles que não possuíssem esses bens, deveriam servir a pé¹⁵⁵.

A obediência desse povo para com os monarcas portugueses pode ser percebida nas cerimônias de acolhida que os judeus promoviam aos reis quando esses adentravam os lugares onde eles havitavam. Este costume já era antigo. Quando os monarcas chegavam em qualquer cidade ou vila por eles povoadas, os judeus saíam ao seu encontro com o Pentateuco apoiado

¹⁵³ Existia também a *Yeshivah*, uma escola judaica para a qual os meninos com treze anos de idade (maioridade) eram inseridos e, para além de sua tradição e língua (hebraico), aprendiam a prática da medicina possível pelo estudo dos cadáveres de seus correligionários (mas, após serem realizados esses estudos do corpo, deviam ser enterrados com todas as suas partes e honras que os cabiam) e os segredos da *Kabalah* (que era ensinada para poucos). A Cabala é um conjunto de crenças míticas escritas por sábios que se basearam na Torá para desenvolvê-las. Seu objetivo central consiste em decifrar a natureza da criação divina, por meio dos 22 elementos, correspondentes as 22 letras do alfabeto hebraico, sob a qual a Torá foi redigida. A cada letra é atribuído um valor numérico, busca-se o significado de todas as coisas baseados no valor numerológico de seus nomes. Há um mito que atribui aos cabalistas o poder de compreender e controlar todas as forças do Universo, visto que são os únicos capazes de decifrarem o valor dos elementos que o compõem. COUTO, Sérgio Pereira. *O segredo da Cabala*. São Paulo: Universo dos Livros, 2009.

¹⁵⁴ As cartas de forais davam direito de alugar a terra, fosse com vassalagem ou não. Assim, que as recebia, poderia pagar seu sustento. Esse documento era lavrado em ata e registrado desde o tempo de D. Afonso II e se alguma cláusula não fosse cumprida, a concessão das terras era repassada ao primogênito da casa ou retornaria à Coroa. Foram chamados de “Foral, os códices particulares, ou cadernos de leis municipais de uma cidade, vila, concelho ou julgado. Poderia se referir ainda, a os moradores ou caseiros de uma quinta ou herdade. Essas leis eram geridas pelo senhorio direto do respectivo território, podiam ser públicas, gerais e impreteríveis para os membros daquela corporação ou colônia, assim se denominava foral, ou à *foro*. Também podiam ser tão notórias como o que se passava na praça, ou porque segundo essas leis se decidiam e regulavam perante os juízes, as causas e as ações dos à *fando*, pois se tratava da voz do imperante para com os vassalos. Há indícios de que o termo forais das terras se originou da designação do rei como um *Foroneo*, o primeiro, que ditou as leis aos gregos”. VITERBO Joaquim de Santa Rosa de. *Op. Cit.*, 1865, p. 278.

¹⁵⁵ Há queixas de judeus aos monarcas D. Pedro I e D. Fernando sobre os abusos que sofreram na realização desse serviço. Embora ambos dirimam a favor dos judeus, buscando resguardá-los dos abusos sofridos, não os libera de prestar o serviço militar, apesar de não ter havido rigidez no cumprimento do mesmo por esse grupo. FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*, p. 55.

no peito, simbolizando o juramento de fidelidade aos reis. Alguns mais abastados levavam consigo também as Torinhas¹⁵⁶.

No período relativo ao reinado de D. Afonso IV (1325-1357), encontram-se algumas leis e registros de Chancelarias as quais informam que os representantes das comunas judaicas reclamavam pedindo que o imposto denominado “serviço” fosse cobrado por cabeça, de modo que se tornasse igualmente dividido. Assim, o rei ordenou aos seus judeus que organizassem os inventários de seus bens móveis e imóveis, acrescentando que deveriam relatar até os livros que tivessem em suas posses¹⁵⁷. Interessante que em 17 de Agosto de 1341, procuradores judeus apresentaram a D. Afonso IV uma dívida de 75.677 libras, explicaram que parte dessa dívida era antiga, pertencia ao governo de seu pai, D. Dinis. Já a outra parte, referia-se ao pagamento dos Serviços (impostos) de seu governo (D. Afonso IV), de 1 de Agosto de 1334 a 1339. Ao passo que D. Afonso IV respondeu-lhes que ainda tinham consigo a dívida de 25.000 libras de serviço que devem pagar anualmente.

Os representantes dos judeus pediram a quitação dessa dívida, se comprometendo a pagar 35.000 libras anuais por cada comuna, caso esse débito anterior fosse quitado. Por carta, D. Afonso IV respondeu que aceitava a negociação, caso o representante dos judeus, o arrabimor Guedelha e Bento judeu de Campo d’Ourique, escolhessem os seis judeus mais ricos de cada comuna e dentre esses elegeassem dois que seriam responsáveis pela dívida de 35.000 libras anuais que deveria ser paga de três em três anos.

Conquanto, os procuradores da comuna judaica da vila de Faro nomearam Salomom Pulgom e Juça Boderrache como responsáveis pelo pagamento deste Serviço (imposto). E, para selar este compromisso, tais judeus tiveram que comparecer perante o tabelião da Coroa e registrar o acordo, se tornando fiadores da dívida do imposto trienal correspondente a sua comuna, cuja cobrança só ocorreria a partir do ano vindouro (1342), no final do triênio o valor total corresponderia a 1052 libras¹⁵⁸. Podemos pensar que estas duas libras a mais cobradas nesse total referia-se ao pagamento de uma libra a mais de Salomon e a outra de Juça (os dois homens mais ricos desta comuna), que se tornaram os fiadores desta dívida.¹⁵⁹ Caso estes judeus representantes da dívida da comuna de Faro, os “Cabeças”, não a

¹⁵⁶ “[...] pequenos livros cobertos e adornados por iluminuras, em que alguns capítulos de suas leis encontravam-se ali gravados”. O costume de levar as torinhas nas festividades públicas de Portugal era vulgar. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de *Op. Cit.*, 1865, p. 181.

¹⁵⁷ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso IV*, Liv. 4, fls. 50-51; SOYER, François. *Op. Cit.*, 2013, p. 70.

¹⁵⁸ MARQUES, João Martins da Silva. *Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua História*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, v. II, Tomo I, p. 298.

¹⁵⁹ De acordo com o Quadro 3, apresentado anteriormente, D. Afonso IV estabeleceu um Imposto denominado Serviço, pelo qual os judeus deveriam pagar: 20 soldos para os homens, 10 para as mulheres, 5 para os rapazes e

pagassem no tempo combinado (1342), cabia ao almoxarife desta vila punir o dito procurador, ao arrabi e aos dez ou doze judeus mais ricos dessa comuna, tomando-lhes todos os seus bens e os fazendo prisioneiros, para que seus bens fossem vendidos e a dívida paga¹⁶⁰. Não encontramos nenhum caso desta punição registradas nos documentos cotejados. Temos duas hipóteses para o caso: não aconteceu de fato nenhuma inadimplência em relação à dívida, ou a renegociaram novamente. Fato é que não temos mais notícias desse evento.

A posteriori, em 1352, este monarca, outorgou uma lei acerca dos judeus, estabelecendo que os casados ou viúvos, a partir dos quatorze anos de idade, deveriam pagar um tributo por cabeça, na quantia de vinte soldos e a todas as judias, caberia pagar a metade desse montante. As crianças menores de sete anos não seriam tributadas, já os rapazes, entre os sete e quatorze anos de idade, pagariam cinco soldos e as moças, entre os sete e doze anos de idade, arcariam com a metade desse valor. Para além destes impostos cobrados de cada judeu, eles deveriam contribuir com diversos outros tributos indiretos relativos aos seus bens móveis e imóveis, assim como sobre a compra e venda de mercadorias, quais sejam: o ouro, a prata, o óleo, o cobre, o ferro e os bens de gêneros alimentícios como: o trigo, o vinho, a carne, o peixe, e os animais utilizados no desenvolvimento do trabalho agrícola¹⁶¹.

Outro préstimo que cabia aos judeus pagar à coroa, assim como os cristãos, é aquele referente a contribuição ao aparelhamento das embarcações régias, relativas aos estaleiros localizados próximos aos cais portuários. Sobre esses serviços há relatos de que no tempo de D. Fernando, esse rei isentou os judeus de Lisboa de servirem em suas tercenas e em desenvolver atividades relativas as galés. Foram também dispensados de fazerem covas, carretar remos e armas em seu armazém e desempenhar outros serviços relativos às galés e naus¹⁶². Consta ainda registros de que, em 1370, D. Fernando tenha dispensado a comuna de Tavira, a qual ficou isenta da obrigação de acarretar e descarregar os gêneros dos navios, embora seus habitantes ficassem responsáveis por fazer as vigias e rondas desse lugar.

2,5 para as raparigas, esse imposto era pago por cada uma das cabeças que havia em cada comuna. Nesse caso, os procuradores dos judeus, o arrabi-mor Guedelha e Bento judeu de Campo d'Ourique, os quais foram lhes representar perante a Corte régia, apresentaram a dívida que tinham até o momento e pediram sua suspensão lhe oferecendo um valor "superior" ao que era devido anualmente. Segundo apontamentos desse rei o imposto era de: 25.000 libras anuais, assim foi-lhe proposto: que os judeus de Faro pagariam 35.000 libras anuais, que seriam acumuladas e pagas de três em três anos. E o rei mandou que pegassem por Cabeça (os representantes) de cada comuna de Faro, deveriam escolher os dois judeus mais ricos que ficariam responsáveis por esse pagamento da quantia acumulada. Como o valor acumulado somaria 1050 libras, imaginamos que as duas libras a mais que a carta estipula deve ser uma libra a mais por cada um desses dois judeus mais ricos (os Cabeças da Comuna).

¹⁶⁰ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 97.

¹⁶¹ *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. II, tit. 74.

¹⁶² ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*. Liv. I, fl. 77.

Ao longo do século XV, observa-se que a tributação sobre as transações comerciais realizadas pelos judeus receberam a denominação de “sisão” ou “sis de judenga”.¹⁶³ Apesar da documentação não aludir à natureza e à evolução dos impostos que a coroa cobrava dos judeus, é preciso salientar que o fisco real tributava-os de diferentes modos nesse período, cobrando-lhes impostos como: “serviço real”, “serviço novo” – imposto instituído no tempo de D. João I –¹⁶⁴, “sisão”, “cabeças” e “genesim”¹⁶⁵. Aos judeus cabia pagar tributos extraordinários, que eram conhecidos por variadas denominações, tais como: “serviços”, “pedidos”, empréstimos” e “peitas”. Fato curioso é que a Coroa usava-os para cobrir despesas excessivas de casamentos de membros da família real ou gastos com a guerra.

Muitos desses subsídios provinham de imposições estabelecidas pelos administradores da coroa portuguesa, propostos por representantes dos concelhos municipais em Cortes, a exemplo disso citam-se os “serviços”. Os “pedidos” eram impostos pagos de acordo com os membros das comunas. Já os “empréstimos” referiam-se a obrigações impostas aos judeus ricos, com a promessa de pagamento futuro, que nem sempre acontecia em espécie, mas por meio de favores ou da concessão de privilégios régios. As “peitas” eram impostos cobrados apenas dos judeus. Encontra-se nos registros a tributação “peita d’el rei”, cobradas ocasionalmente, e havia ainda outra contribuição especial denominada de “peita ferreira”, destinada a apoiar os ferreiros que se dedicavam a construção da fortaleza portuguesa de Ceuta, em Marrocos¹⁶⁶.

Os judeus tinham por obrigação a prestação de serviços à coroa e essas atividades variavam de acordo com cada região. Em Lisboa, deveriam contribuir com o sustento dos leões do jardim zoológico régio e fornecer uma amarra e uma âncora à galé - antiga embarcação de velas e remos – que pertencia à Coroa¹⁶⁷. Aos judeus de Évora, até o reinado de D. João II, cabia a construção de um espaço cercado de estacas (uma espécie de arena), na qual se desenrolava a comemoração da festa de Corpus Christi. Aos judeus cabia também o dever de oferecer alojamento à corte itinerante, nobres e funcionários reais, quando estivessem visitando suas vilas.

¹⁶³ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1982, vol. 1, p. 159-167.

¹⁶⁴ Contribuição imposta às comunas judaicas, fixada inicialmente em 300 000 libras e sob a designação de “serviço das 300 000 libras”. SOYER, François. *Op. Cit.*, 2013, p.71.

¹⁶⁵ Parece ter sido casualmente um sinônimo do “serviço-novo”, mas poderia também indicar um imposto completamente diferente. *Ibidem*.

¹⁶⁶ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol. 1, 1982, p. 168-186; SOYER, *Op. Cit.*, 2013, p.73.

¹⁶⁷ ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. I, fls. 141-142 v; *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 12, fl.15v; *Chancelaria de D. Manuel*, Liv. 32, fl.30.

Os encargos tributários eram frutos de muitas discórdias, diversos judeus reclamavam que se encontravam com sobrecargas de impostos. A esse exemplo podemos citar o momento em que D. João II careceu de um “empréstimo” de 50 000 libras dos judeus de Leiria em 1490. Um judeu que atendia pelo nome de David ben Mentos reivindicou que fossem tomadas providências quanto a má querência de seus companheiros, alegando pagar valores superiores àqueles cobrados dos ricos que habitavam naquela cidade¹⁶⁸. Quaisquer insenções de tributação fiscal concedidas a algum judeu, não eram bem vistas pela sociedade cristã. E aqueles que se achavam sobrecarregados por conta de privilégios que eram dados a outros, reclamavam constantemente a recuperação de seus tributos junto as Cortes. Nesse sentido, D. Afonso V entre os anos de 1450 e 1459 prometeu aos judeus de Lisboa, de Évora e os de outras comunas que não concederia mais insenções fiscais a alguns deles que estivessem sendo privilegiados. Apesar do compromisso assumido por esse monarca junto aos judeus, ele continuou a privilegiar alguns em detrimento de outros. Ação repetida por seu sucessor, D. João II¹⁶⁹.

No século XIV, as receitas de impostos que entravam nos cofres régios foram destinadas a alguns nobres da família real, como qualquer outro privilégio concedido. Assim, com a expulsão dos judeus de Portugal, em 1497, muitos nobres perderam receitas altas. Mediante o fato consumado, coube a D. Manuel compensar as perdas que homens e mulheres tiveram com isso. Entre os beneficiários estavam a sua irmã D. Leonor, a infanta D. Beatriz, a Ordem de Santiago e outros membros de menor importância. Em 1496, registram-se concessões equivalentes a cerca de 5.076.246 reais de tributos pagos por judeus à Coroa portuguesa¹⁷⁰.

Quanto ao “Pedido”, encontramos casos específicos que mostram que esse imposto era cobrado segundo as necessidades que os reis tinham em construir, reformar ou ampliar espaços ou algum tipo de construção. A esse exemplo, verificamos nos documentos régios do concelho de Évora, de 1502. Os conselheiros deliberaram um alvará régio estabelecendo o regimento que versava sobre a cobrança do *pedido*. Esse imposto foi aprovado nas Cortes de Évora e seria destinado à fortificação das possessões portuguesas em África. No livro de Cortes de D. Manuel I relativa ao ano de 1502, encontra-se o *Regimento para a cobrança do pedido de 20 contos; 10.02 Ao concelho e almoxarifado do Porto, no 1º Documento: 1502, Sintra, Setembro, 10*. O Alvará régio em questão trata do regimento da cobrança do pedido, aprovado

¹⁶⁸ ANTT, *Chancelaria de D. João II*, Liv. 16, fl. 39v.

¹⁶⁹ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol.1, 1982.

¹⁷⁰ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol.1, 1982, p. 167.

em Cortes, para a fortificação das possessões portuguesas em África. O item que versa sobre os cristãos-novos está na fl. 25¹⁷¹:

E asy pagaram os christãos novos sem embargguo de sseu privilegio porque Isto he cousa de calidade que nom devem dele sser escusos salvo aqueles que tiverem cavalos como atrás ffaz memçam porque nemhum privilegiado há de sser escuso de neste serviço pagar salvo os ssobreditos porque asy foy apomtado e praticado com os ditos procuradores das cidades vilas e lugares, de nossos Regnos¹⁷².

Observa-se que logo no início da redação do alvará atribuíram ênfase ao “poder do rei”, que a esse tempo era um aspecto seguro na validação do regimento: *Por El Rey, Aos Juizes mercatores procurador e procurador dos mesteres da sua muy nobre Çidade d’ evora. [...] repairo dos muros tores barreiras e cauas de nossos [sic] luguares de allem maae em africa*¹⁷³. Assim, cabia a todas as fazendas dos *peitamtes* e pessoas, que fossem mencionadas no documento a obrigatoriedade de pagar o tributo em questão. Para tanto, nomearam avaliadores que tinham por função averiguar as posses dos pagantes. Decidiram ainda que nessa cidade haveria dois avaliadores e lançadores e um terceiro ao qual caberia o recebimento dos impostos. Os responsáveis por essas atividades nesse período foram o Senhor *Joane Memdez Çiçioso* e seu pai, *Rodriguez*, como os lançadores; *Llopo Vaasquez de Caamões* e *Gonçalllvez*, como avaliadores. E *Álvaro Velho* ficou responsável pelo recebimento do dinheiro e *Pero Estação* foi apontado como o escrivão que cuidaria do registro dos pagamentos realizados pelos contribuintes, de acordo com os valores estabelecidos pelos ditos avaliadores.

Nesse regimento ficou também assinalado que cada pessoa pagaria sob a fazenda que tivesse *hum meo por çemto de hua vez* e dois e três até obterem o valor que precisavam arrecadar para realizarem o serviço necessário. Contudo, os fidalgos, os cavaleiros, os doutores, os escudeiros, os criados da Rainha e Infantes, os duques, os marqueses, os condes, os viscondes, os bispos, assim como aqueles que serviram nas guerras contra Castela, fazendo uso de cavalos e armas, estavam isentos de pagarem esse imposto. A esse grupo, acrescentam-se os almoxarifes, os escrivães, os moedeiros, os velhos, as velhas e os doentes, bem como os órfãos que não tinham soldos e nem fazendas. Todas as demais pessoas deveriam pagar o *pedido*, que

¹⁷¹ A obra pesquisada para fazer esta citação trata-se da impressão realizada em 2001. *Cortes Portuguesas Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*. Centro de Estudos Históricos Universidade de Lisboa. Lisboa, 2001, p.107 e 108.

¹⁷² *Idem, Ibidem*.

¹⁷³ *CORTES PORTUGUESAS: reinado de D. Manuel I, Cortes de 1502*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, 2001, p. 99-100.

seria destinado a melhoria das estruturas que salvaguardavam as terras conquistadas na África, que apesar de estarem um pouco mais distante também fazia parte dos domínios portugueses.

Notamos que o privilégio de isenção do pagamento dos tributos era concedido principalmente aos nobres (por sangue ou por mercês), bem como aos membros do clero (defensores da fé), e aos cavaleiros, pois nesse período aqueles que possuíam cavalos e lutavam nas guerras a favor da coroa eram dignos de grandes privilégios e mercês, assim como aqueles que pegavam nas armas em defesa do reino.

Quanto aos cristãos novos, a determinação era que independente de terem privilégios ou não junto à Coroa, todos, exceto os que possuíam cavalos e ajudavam nas guerras com seus cavalos (dos quais não se tem relatos), deveriam pagar o tributo, [...] *porque Isto he cousa de calidade que nom devem dello ser escusos salvo aquelles que tiverem cavalos*¹⁷⁴ como já foi mencionado. Assim, foi acordado com os procuradores das cidades, vilas e lugares de Portugal. Deste modo, coube aos cristãos novos:

Item A repartçam que ouvemos por bem e nos pareceo que esa cidade e almoxarifado devja pagar nestes XX contos sam hum comto e duzentos mijll Reaes aVemdo Respeito as repartições passadas E asy aos cristãos novos que ora entram no dito paguamemto que nom soyam entrar / o qual paguamemto dos ditos hum comto e duzentos mijll Reaes a dita cidade e seu almoxarjfo nos há de ser feito daquy ate pascoa do ano que vem de b^c iij começamdo se de tirar a tempo que a pagua seja pera emtam certa porque asy compre e he necesarjo ao bem das obras que dele se am de fazer¹⁷⁵.

Em reunião realizada no Concelho e almoxarifado do Porto, em 1502, os seus procuradores também nomearam a equipe responsável pela avaliação e execução do recebimento desse mesmo imposto em Sintra. E a mesma sentença foi dada aos pagantes, a semelhança de Évora, inclusive quanto ao pagamento destinado aos cristãos novos.

Nesses documentos de Cortes, ao tratar do tributo que cabia aos cristãos novos, algo nos chama a atenção: os procuradores decidiram que mesmo aqueles que tivessem qualquer tipo de privilégio, fossem eles: fiscais da Coroa, arrabi-mores, médicos ou prestadores de serviços ao rei de qualquer outra ordem, deveriam pagar o referido tributo. É fundamental lembrarmos que esse povo se destacava nos ofícios ligados as finanças e que normalmente possuíam muitas riquezas, realizavam altos empréstimos aos membros da corte e até aos monarcas.

¹⁷⁴ CORTES PORTUGUESAS: reinado de D. Manuel I, Cortes de 1502. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, 2001, p. 101.

¹⁷⁵ *Idem. Ibidem*, p. 101-102.

Desta maneira, acumulavam grandes fortunas e eram proprietários de diversos bens. A agregação desses valores nos faz pensar que seria prejuízo para os cofres públicos beneficiá-los (mesmo levando em conta que somente um pequeno grupo recebia tais privilégios). Deste modo, isentá-los, ou dispensá-los de efetuar o pagamento do imposto destinado a realização das melhorias que pretendiam realizar, poderia significar não conseguir atingir a cifra necessária para o desenvolvimento dessa atividade que à época ocorria nas terras da África.

1.2.2 Arrabi-mor do reino: os judeus defensores dos seus junto à coroa

O Arrabi-mor, também denominados rabi-mor, foi o representante máximo da sociedade judaica portuguesa. Exerciam influência junto ao rei e com isso conseguia proteção, favores e privilégios ao seu povo. Cabia a ele julgar as causas que envolviam os judeus, após os processos terem sido avaliados pelos rabis comunais. Ele era responsável pelo parecer final dos processos. O rabi-menor também era um juiz das causas cíveis e criminais que envolviam esse grupo. Os julgamentos eram realizados, segundo a lei mosaica, prescrita nas palavras sagradas do Pentateuco, nos estudos rabínicos e mediante o juramento dos judeus na sinagoga¹⁷⁶ sobre a Torá, na presença da autoridade civil de ambas as partes e junto a um representante da Coroa. As partes podiam apelar da sentença promulgada pelo rabi comunal, para o Arrabi-mor, ou para o ouvidor da comarca. E nos casos em que as partes não quisessem apelar ao Arrabi-mor, podiam recorrer à suprema instância, para que fosse feita a justiça do reino.

Não eram em todos os locais que os rabis comunais podiam julgar os casos relativos aos crimes. Em Viseu, esses não tinham esse direito, pois cabia aos juízes dos concelhos tais sentenças. Já em Évora, todas as causas que envolvessem judeus deveriam ser realizadas diante de seu Arrabi. Somente os casos de Almotaxaria que envolvessem a inspeção de pesos e medidas deveriam acontecer diante dos juízes do concelho. Não havia restrição quanto aos judeus recorrerem às testemunhas cristãs ou judias em sua defesa, ambas tinham a mesma validade. Cada comuna era responsável pelas dívidas de seus membros diante do monarca. Embora não se possa afirmar que os judeus mantivessem união consensual quanto ao dinheiro, há indícios de diversas demandas entre eles por falta de pagamento ou por negligência de uma das partes.

¹⁷⁶ Sinagoga em hebraico *Beth Ha-Kenesseth*, cuja tradução significa a Casa da Assembleia. É o local em que os judeus se reúnem com o fito de orar, estudar e ler a Lei mosaica. De acordo com a tradição, a origem da Sinagoga remete ao tempo de Abraão e Moisés. BACHMANN, Graça Fonseca e Costa. A arquitetura das sinagogas. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 40.

Alguns judeus tiveram destaque econômico e acabaram se tornando arrabi-mor do reino português, pois além de receberem proteção régia, ainda participavam do Concelho e representavam seus companheiros de fé junto ao rei. Ainda que no medievo os cristãos denunciassem os judeus por ações diversas que infringiam as leis do reino português, a atuação dos arrabi-mores era uma arma indispensável para assegurar a autonomia interna das comunas e a existência física de seus participantes. As intervenções objetivavam a reivindicação de providências régias acerca das hostilidades que eram praticadas contra os judeus, outras vezes tratavam-se apenas de prevenções para que essas desavenças não ocorressem mais. Esse representante dos judeus comparecia a Corte e expunha os fatos ao monarca, requisitando-lhe providências sobre os danos que seu povo vinha sofrendo. Deste modo, o rei ordenava que cessassem os conflitos e, na maioria das vezes, criavam leis a respeito das querelas consuetudiárias e mandava que cumprissem as ordenações que proibiam essas ocorrências.

Foram quatro os arrabis-mor de maior destaque: Mestre Guadelha ou Guedelha, que atuou no tempo de D. Dinis, Mestre Moisés, físico de D. João I e representante dos judeus junto às Cortes, D. Judá Cohen, que foi sucessor de Mestre Moisés e D. Judá Negro, jurista, astrólogo e trovador da corte da rainha D. Filipa de Lancastre, esposa de D. João I.

Há certa dificuldade em precisar a genealogia judaica. Diversos fatores contribuem para a ampliação desse problema: 1) existem muitos nomes repetidos e apelidos iguais na mesma geração ou em gerações próximas; 2) o fato de se desconhecer as datas de nascimento e falecimento; 3) ignorar-se seus progenitores. A distinção entre os homônimos se torna uma tarefa quase impossível mediante esses elementos apresentados. Para além disso, a documentação das chancelarias de judiarias portuguesas que poderiam aclarar essas informações encontra-se desaparecida¹⁷⁷. Ainda assim, seguimos na tentativa de identificar alguns desses personagens portugueses. O quadro delineado relativo aos arrabis-mor de Portugal, apresentado abaixo, objetiva identificar seus nomes, outras atividades relevantes desenvolvidas por eles, o reinado de suas atuações e os períodos de vigência de cada um dos monarcas assinalados:

¹⁷⁷ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol.1*Op. Cit.*, vol. 74:1, enero-junio, 2014, p. 89-144. Disponível em:
< <http://sefarad.revistas.csic.es/index.php/sefarad/article/viewFile/693/797>>. Acessado em: jul./2016.

Arrabis-mor	Atuação	Reis	Período
D. Yahia Aben-Yaish	Arrecadação régia	D. Afonso Henriques	1139/43-1185
D. Judá Negro	Arrecadação régia	D. Dinis	1279-1325
D. Guadelha ibn Judá	Arrecadação régia	D. Dinis e D. Afonso IV	1325-1357
Mestre Moisés	-	D. Pedro I	1357-1367
D. Juda aben Menir	Arrecadação régia	D. Fernando I	1367-1383
Mestre Moisés Navarro	Físico do rei	D. João I	1385-1433
D. Judá Cohen	Não desempenhou bem o ofício	D. João I	1385-1433
D. Judá ben David ibn Yehiya, ou D. Judá Negro	Astrólogo, Jurista e Trovador da rainha D. Filipa de Lencastre	D. João I	1385-1433
Abraam Guedelha, ou Guedelha Palaçano	Físico e astrólogo	D. Afonso V	1477-1481

QUADRO 3: Os arrabis-mor de Portugal. Fontes: RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações cronológicas e críticas sobre a história e jurisprudentia eclesiástica e civil de Portugal*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1813; *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, *Op. Cit.*

Seus registros aparecem nas Ordenações do reino, mas as informações relativas a esses personagens, por estarem dispersas, são muito confusas, fator que dificulta a tarefa de revelar suas realizações. O primeiro arrabi mor do reino que se tem notícia foi D. Yahia Aben-Yaish¹⁷⁸, ao qual D. Afonso Henriques doou propriedades e concedeu a autorização para que usasse o brasão, provavelmente essas concessões foram provenientes de serviços que esse judeu prestou à Coroa no processo de Reconquista¹⁷⁹. Mas essa organização jurídico-administrativo que era regida pelo Arrabi mor, foi registrada na legislação de D. Afonso III (1248-1279), na qual aparece uma justificativa de que na legislação antiga já aperecia a vontade dos monarcas em respeitar os judeus, concedendo-lhes “seus direitos apartados” de modo a terem justiça e “haverem jurisdição entre si”. A partir dessa época o arrabi mor passou a usar selo contendo o escudo de Portugal e com a inscrição: “SCELLO DO ARRABI-MOOR DE PORTUGAL”, que aparecia nas sentenças e em outros documentos jurídicos relativos aos judeus¹⁸⁰. Ainda assim, com base em Elias Lipiner, tentar-se-a elaborar certa sequência de suas

¹⁷⁸ O sobrenome Aben-Yaish, é referenciado também na administração de D. Sancho I, pois José que tinha tal sobrenome foi almoxarife-mor do reino a esse tempo e recebeu a autorização régia para a edificação da Sinagoga de Lisboa. SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. As permanências: da época da coexistência ao tempo da tolerância. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 24. Esse mesmo apelido (sobrenome) aplica-se também à família lisboeta de grande relevância no comércio internacional dos séculos XIV e XV, conhecida também como os Negros. FERRO, *Op. Cit.*; TAVARES, *Op. Cit.*, 1982.

¹⁷⁹ MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Dicionário do judaísmo português*. Lisboa: Editorial Presença, 2009, p.19.

¹⁸⁰ O arrabi-mor usava essa fórmula: *N. N. Arrabi-moor por meu Senhor El Rei das Comunas dos Judeus de Portugal e do Algarve a quantos esta Carta virem ou ouvirem A vós, Arrabi de...* (onde se completava com a identificação da localidade em questão). SANTOS, Maria Helena Carvalho. Do Selo do Arrabi-mor. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 32.

ações durante o cumprimento dessa atividade. Mestre Guadelha ibn Judá exerceu essa função nos reinados de dois monarcas, D. Dinis e D. Afonso IV, foi sucessor de seu pai D. Judáh, sobre o qual constam registros até o ano de 1308¹⁸¹.

Em 1280, há indícios de que D. Dinis beneficiou D. Judáh cedendo-lhe casas arruinadas que haviam pertencido à Martins Joanes, porteiro¹⁸² de D. Afonso III (1249-1279), essa doação foi realizada sem nenhuma restrição¹⁸³. Em Torres Vedras, no dia 07 de dezembro de 1302, D. Isabel (1282-1325), e seu filho o infante Afonso, doaram a D. Judá um curral das tendas de Lisboa, provavelmente um espaço para oficina de ferreiros. Há registros que assinalam que no tempo de D. Dinis, esse monarca concedeu duas Torres em Beja¹⁸⁴ para construção de casas à D. Guadelha filho e sucessor de D. Judá, também tesoureiro da rainha D. Brites (1293-1359), esposa de D. Afonso IV. Em 1306 ou 1307, não se sabe ao certo, D. Judá, pai do donatário, construiu a judiaria¹⁸⁵ velha de Lisboa. A formosa sinagoga ficou pronta no mês *Thishré* (primeiro mês do ano do calendário judaico)¹⁸⁶. Com o terremoto de Lisboa de 1755, sua placa comemorativa com inscrição hebraica foi achada nos destroços e recolhida ao Museu de Arqueologia de Évora.

D. Judá ocupou lugar no concelho de Lisboa, como alvazir (juíz, representante do povo judaico), objetivava julgar as demandas entre judeus e cristãos e apressar a solução desses casos. D. Judá se tornou um homem tão respeitado que era convocado até em favor dos concelhos cristãos visando a resolução das causas deliberadas¹⁸⁷. No período de seu passamento em 1316, D. Judá contemplou D. Dinis com algumas propriedades em seu testamento¹⁸⁸.

D. Guedelha, seu filho e sucessor, atuou ainda em vida, em colaboração com seu pai, especialmente no serviço de arrecadação e administração das rendas da coroa.¹⁸⁹. Neste

¹⁸¹ Na era de 1308 “eu judaz Arraby a vy”. RIBEIRO, João Pedro. *Op. Cit.* 1813, tomo III, parte II, p.19. Disponível em: <<http://bdlb.bn.br/acervo/handle/123456789/3438>>. Acessado em março de 2016; REMÉDIOS, *Op. Cit.*, 1895, p.139.

¹⁸² Cobrador de direitos reais. *ORDENAÇÕES AFONSINAS*. Liv. I, tit. XIX.

¹⁸³ ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*. Liv. I, fl. 96v, apud LIPINER, Elias, 1916, p.123.

¹⁸⁴ A carta régia datada de 12 de abril de 1306 confirma a doação realizada por D. Dinis a D. Guedelha. As duas torres encontravam-se na porta da Alcáçova velha de Beja com o objetivo de “adubar bem essas torres e fazer aí casas que ficassem para sempre”. BRANDÃO, Fr. Francisco O. A. M. *Monarquia Lusitana*. Portugal: Ed. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2008, v. V, p. 11; ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. III, fl. 49.

¹⁸⁵ O cronista de D. Manuel, Damião de Góis, assinala que após a expulsão dos judeus de Portugal, em 1497, esta sinagoga foi transformada na Igreja N. S. da Conceição, que posteriormente D. Manuel doou aos freires da Ordem de Cristo, como forma de pagamento pela velha igreja de posse dessa ordem que este monarca outrora tinha adquirido e mandado demolir para construir o Mosteiro dos Jerônimos em Lisboa. GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, Parte I, cap. 53 e Parte IV, cap. 85; LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1997, p.67.

¹⁸⁶ Com o terremoto de Lisboa, de 1755, sua placa comemorativa com inscrição hebraica foi achada nos destroços e recolhida ao Museu de Arqueologia de Évora.

¹⁸⁷ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1982, vol. 1, p. 32, 49, 73 e 143.

¹⁸⁸ *Ibidem. Ibidem*, vol. 1, p.49.

¹⁸⁹ *Ibidem.*, p. 37.

mesmo ano, D. Guedelha aparece assinando junto a D. Dinis um documento que concedia liberdade a todos judeus e judias de Portugal que tivessem se tornado prisioneiros por dívidas contraídas junto à coroa. E em novembro de 1324, recebeu deste monarca uma doação definitiva, de uma quinta no reguengo de Frielas, sobre a qual o donatário já tinha concessão mais frágil¹⁹⁰, cedida por esse rei anteriormente. Ademais, dada a confiança que esse monarca tinha em D. Guedelha, ainda em 1324, o referido judeu representou D. Dinis num processo contra o procedimento arbitrário da justiça nas causas que envolviam judeus e cristãos. Neste caso, o rei o beneficiou com uma carta que ordenava que os judeus moradores do reino deveriam ser tratados com imparcialidade nos tribunais portugueses¹⁹¹. D. Guedelha a exemplo de seu pai, zelou pela fé mosaica¹⁹², guardava rigorosamente o sábado conforme preceitos de sua religião. Ao realizar a doação de duas casas de campo em Val d’Oliva a D. Giraldo, bispo de Évora, teve o cuidado de relatar que ao transmitir o bem, sua concessão feita ao prelado configurava a estima que tinha pela figura do bispo e não à Igreja de Évora.

No reinado de D. Fernando I (1367-1383), D. Judá bem Menir exerceu a atividade de ministro e rabi mor do reino. E, sob autorização desse monarca, ordenou a criação de uma Sinagoga própria dentro da Judiaria de Monchique, localizada em Maragaia, nos extramuros da cidade, entre a beira rio e o Passeio das Virtudes, desde as escadas da Esperança até a Calçada de Monchique e Monte dos Judeus. Essa era a mais relevante judiaria do velho Porto e seus arredores, à margem direita do rio Douro. A Sinagoga foi edificada no alto da Ladeira onde, em meados do séc. XVI, edificaram o Convento de Monchique. Essa judiaria, portanto, possuía Sinagoga e cemitério em seu interior, se constituindo num lugar distinto, onde os judeus encontraram aparatos próprios de sua cultura. O fato mais curioso a esse respeito refere-se a inscrição desta Sinagoga ter sido encontrada em 1826 no muro da Igreja do antigo convento das Franciscanas Clarissas do Convento da Madre de Deus de Monchique.¹⁹³ Segue a imagem referente ao texto em hebraico:

¹⁹⁰ *Ibidem.*, p. 47 e 175.

¹⁹¹ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1982, p. 124.

¹⁹² No termo lavrado em agosto de 1322, relata-se que o rei e a rainha convocaram esse arrabi-mor para conceder-lhe um decreto que favorecia os judeus do reino, mas que por se tratar de um sábado, o documento só foi recebido por esse judeu à noite, pois o dia do sábado deve ser respeitado segundo os preceitos da lei mosaica. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vol. 1, 1982, p.173 e 174.

¹⁹³ Em 1410, quando os judeus se evadiram de Monchique, D. João I doou o terreno da Sinagoga a Gil Vasques da Cunha, que construiu uma casa nesse lugar, e seu herdeiro Pedro da Cunha Coutinho doou o bem ao Convento da Madre de Deus de Monchique. SOARES, Maria Emília Pereira. *Op. Cit.*, p. 16.

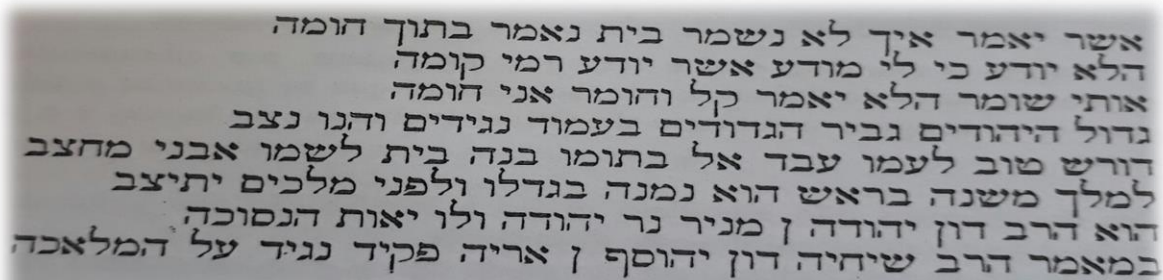


IMAGEM I: SOARES, Maria Emília Pereira. *Presença judaica em Portugal: As sinagogas do Porto. Lisboa:* Associação de Professores de História, 1999, p. 14.

Esta inscrição foi redigida em caracteres hebraicos e é considerada a mais relevante das inscrições hebraicas conhecidas em Portugal. Atualmente ela se encontra no acervo do Museu Arqueológico do Carmo, em Lisboa¹⁹⁴. Sua tradução segue-se infra:

Quem disser como não foi resguardado o edifício nomeado por meio dum muro; acaso não saberá que eu tenho um familiar que conhece altos personagens; que me guarda? Acaso não dirá: Ágil e arduoso, eu sou um muro?; O mais nobre dos judeus, o mais forte dos exércitos, ei-lo firme na coluna dos princípios! Bom protetor do seu povo, serve a Deus com a sua integridade, construiu uma casa ao Seu Nome, de pedras aparelhadas; Segundo depois do rei, à cabeça é contada em grandeza e na presença dos reis tem assento; É ele o rabino Dom Judá ben Maneyr, luz de Judá, e a ele pertence a beleza da autoridade; Por ordem do rabino, que viva, D. José bem “Arieh, intendente, encarregado da obra”¹⁹⁵.

Mestre Moisés Navarro¹⁹⁶, foi físico e arrabi-mor. Talvez tenha sido neto de outro judeu que também exerceu a mesma função no tempo de D. Pedro I de Portugal. Em 1392, quando D. João I estava em Coimbra, este judeu, seu médico particular, em nome de todas as comunas judaicas, apresentou-lhe uma Bula do pontífice Bonifácio IX (1389-1404)¹⁹⁷, de julho

¹⁹⁴ Embora haja discussões sobre o tempo da criação da Sinagoga em Portugal, cremos que os vestígios deixados remontam ao tempo do reinado de D. João I, visto que os judeus tinham por tradição repetir os nomes de geração em geração e conforme os registros encontrados ao tempo de D. Dinis, tivemos um judeu por nome D. Judá, rabi-mor do reino e no tempo de D. João I também, mas o primeiro era conhecido por D. Judá, o Negro, e o segundo D. Judá bem Menir (Maneyr). Assim, acreditamos que o ministro e rabi-mor do reino, D. Judá, que Soares e o capitão Barros Bastos mencionam seja o segundo: D. Judá bem Menir (Maneyr). Concordamos com a probabilidade da hipótese levantada por Samuel Schwarz, segundo a qual esta inscrição refere-se ao rabi-mor de D. Fernando. *Idem. Ibidem*, p. 14-15.

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 14.

¹⁹⁶ Encontra-se registrado nas ordenações do reino que esse judeu exerceu o cargo de arrabi-mor do reino, em 1392, sob o governo de D. João I. *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. I, tit. LXXXI e XCIV.

¹⁹⁷ Bonifácio IX ficou conhecido como defensor dos judeus, visto que assumiu o pontificado num período favorável ao antijudaísmo dos anos de 1390 na Península Ibérica. Nesta época os judeus estavam sofrendo constantes massacres em Castela e também estavam sendo expulsos da França (1394). Assim, esse papa concedeu uma nova carta de proteção aos judeus em Roma. Os judeus tinham ficado sujeitos às restrições usuais com variável severidade, mas em mil anos, os judeus de Roma não tinham sido atacados violentamente enquanto grupo, nem mesmo após a Peste. CARROL, James T. *A espada de Constantino: a igreja católica e os judeus*. São Paulo:

de 1389, na qual estava inserida outra de seu antecessor, Clemente VI (1291-1352), outorgada em Avinhão, em 5 de julho de 1347, que proibia que os judeus fossem perturbados em suas festividades e solenidades de cunho religioso, e que fossem obrigados a se batizarem, e ainda, que violassem e profanassem seus cemitérios. Qual seja:

[...] bullada do seu verdadeiro seello do chumbo, colgado (pendurada) por fios de sirgos (seda) vermelho, e amarelo, com figuras de duas cabeças no dito seello, com humas leteras, que dizem, Bonifácio Pappa Nono, a qual letera era escripta em urgaminho, da qual o theor della, que nós mandamos examinar, e trasladar do latim em linguagem na nossa Chancellaria, de verbo a verbo tal he. Bonifacio Bispo servo dos servos de Deos pera seer havida desta cousa memoria pera todo sempre. Porque a nós pertence por nossa Provisom assy dar ajuda a cada hum, que o seu direito seja guardado, e sem dapno conservado, assy he que nos visto o theor de uma letera do Papa Cremente Sexto nosso antecessor de boa memoria, feita sobre a defesom dos judeos, bullada sob a Bulla do chumbo do dito nosso antecessor, feita segundo custume de Corte de Roma, as quaees se começavam ja a dapnar, consumir, e romper per vilhice, a qual nós fazemos esguardar [...]¹⁹⁸.

Segundo a visão religiosa acerca desses “favores”, a intenção de tolerância da Santa Sé era estabelecida aos moldes agostinianos de tolerá-los na expectativa de convertê-los. Mas esse judeu, D. Guedelha interpretou as bulas de acordo com o que lhe era propício, favorecer a segurança e tranquilidade de seus de forma que fosse possível exercer sua fé livremente. Deste modo, D. João I, em julho de 1392, ordenou que pudessem exercer livremente sua religião e que não fossem molestados por cristãos. Mas, é relevante lembrar que nos anos iniciais de sua administração, D. João (em 1386) intercedeu junto à Câmara de Lisboa para que acolhessem os judeus nos intramuros da cidade para os defender de quaisquer ataques que Castela viesse a promover contra o reino, pois se travava de um período em que Portugal e Castela se encontravam em “guerra”.¹⁹⁹ Ordenando a essa Câmara que reservassem um lugar para que os judeus pudessem erguer sua judiaria no interior dessa cidade.

Nesse sentido, a Câmara entregou aos judeus o aforamento autorizando-os a construção de sua judiaria junto à porta do Olival, por isso foi designada de Judiaria de Olival. Local onde, após os judeus terem sido batizados a força (1497) e depois serem obrigados a deixar sua fé e segregados por força da Inquisição de 1536, já no decorrer de 1596, foi

Editora Manole, 2001, p. 363. Manteve-se a tradição da *Sicut Judaeis*. As palavras *sicut Judaeis* ("e, portanto, para os judeus") foram proferidas pela primeira vez por Gregório I (590-604), em uma carta encaminhada ao Bispo de Nápoles, na qual esse pontífice sublinhou que os judeus tinham o direito de "usufruir de sua liberdade legal". Essas palavras foram reafirmadas por diversos outros papas, inclusive Clemente VI e Bonifácio IX.

¹⁹⁸ ORDENAÇÕES AFONSINAS. Liv. 2, Tít. LXXXXIII.

¹⁹⁹ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO, Pergaminhos, Liv. 3, Doc. nº 9 e 39, Livro P, fls. 124-128.

construído o Mosteiro de São Bento da Vitória, que não ocupou o lugar da Sinagoga que ali havia, mas foi edificado na área da judiaria. Na portaria do Mosteiro estava inscrito: “*Qv e fverat sedes tenebrarvm est regia solis ecpvlsis tenebris sol benedictvs ovat.*” Faz menção ao fim da judiaria (fim das trevas) que havia sido instituída por D. João I e a edificação do Mosteiro de São Bento da Vitória (inaugurado em 1708), cujo emblema principal da Ordem Beneditina é o Sol. Esta inscrição rememora a força do cristianismo neste período, visto que esta foi feita pelos monges, a aproximadamente um século após a saída dos judeus dessas terras, onde se manteve apenas a lembrança da presença judaica no local²⁰⁰.

D. Judá Cohem foi outro arrabi-mor do reino, sucessor do Mestre Moisés (Mousem). As Ordenações traçam poucos detalhes a seu respeito, sabe-se, sobretudo, que sua atuação foi negativa, enquanto representante dos judeus no concelho. Assim, D. João I, ciente de seus excessos denunciados pela própria comunidade judaica, quando havia querelas que envolviam os judeus e os cristãos, ordenava a revisão e consolidação definitiva das leis anteriores outorgadas na competência dos arrabis-mores que o antecederam²⁰¹.

Há indícios de que D. Judá ben David ibn Yehiya, também conhecido pelo nome de D. Judá Negro²⁰², ou ainda D. Davi Negro, morador de Lisboa, teria se destinado para Portugal por conta das inúmeras perseguições²⁰³ que se desencadearam no reino castelhano, no final do século XIV. Além da importância que cada autor confere aos pogroms de 1391, concordam que se trata de uma data simbólica de retorno, aos motins que arruinaram ou fizeram desaparecer as Aljamas de Sevilha, Segóvia, Barcelona ou Valência.

Muitos sobreviventes foram forçados ao batismo ou a buscar seguridade em pequenas cidades, ou em outros reinos, por isso mesmo muitos judeus migraram para Portugal, desapareceram ou “deixaram” de praticar os usos sociais e religiosos, pelo menos publicamente, reduzindo também a instrução literária e a vocação rabínica. Nas décadas seguintes, grande número desses judeus se converteu por pressão da legislação intolerante. Marcada pelas

²⁰⁰ Tradução: Aquela que foi sede das trevas é o palácio do sol. Expulsas as trevas, o sol bendito triunfa. Mostra a sobreposição do cristianismo em relação ao judaísmo. SOARES, Maria Emília Pereira. *Op. Cit.*, p. 18.

²⁰¹ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1982, p. 125.

²⁰² Era também astrônomo, em uma de suas trovas enviadas a um escudeiro do infante D. Pedro, um tal Martim Afonso, relatou segredos dos planos da conquista de Ceuta em África, acerca do provável destino que a expedição tomaria, apontando que a armada ancoraria no porto de Jafa no Mediterrâneo. Zurara assinala que esse judeu não tinha certeza do empreendimento dessa armada, mas teria sido por meio de suas consultas astronômicas que D. Judá teria prognosticado acertadamente o destino desta frota, ressaltando esse cálculo nas trovas encaminhadas ao amigo, conforme protocolo de seu tempo. *Idem*, p. 181.

²⁰³ No reinado de D. João I, especificamente em 1391, os judeus de Aragão e Castela foram vítimas de atrozess ondas de perseguições. Muitos deles foram assassinados e outros se converteram à força. Para fugir dessa situação, muitos deles se destinaram à Portugal onde podiam professar sua fé. *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. II, tit. XCV.

pregações, ou por acreditar que a situação molhoraria com a nova lei castelhana. Os próprios historiadores judeus têm insistido na indiferença religiosa das camadas superiores da população judia antes mesmo das perseguições que ocorriam em Castela e Aragão²⁰⁴. Deste modo, nota-se que a conversão facilitava as condições adversas para que dessem continuidade a prática dessa fé ancestral, como acontecerá posteriormente também no reino português com os judeus conversos de Portugal.

Nas Ordenações Afonsinas, o nome de D. Judá ben David ibn Yehiya, não aparece associado ao título de arrabi-mor dos judeus das terras lusitanas. Embora contenham registros de que D. Judá intercedeu pelos judeus de Lisboa, em 1417, numa causa em que cristãos os acusavam indevidamente de realizarem transações comerciais que envolviam o ouro e a prata infringindo as normas do reino. A historiografia pertinente ao tema versa sobre a probabilidade deste judeu ter feito essa intervenção, justamente, por ser um ex servidor (trovador), Filipa de Lencastre (1360-1415)²⁰⁵, de origem inglesa, esposa de D. João I e que contribuiu de modo ímpar para a literatura lusa em seu tempo.

Abraam Guedelha, também conhecido pelo homônimo Guedelha Palaçano, foi Arrabi-mor de D. Afonso V, proprietário de muitas terras em Lisboa, atuou como físico e astrólogo. Escreveu um tratado de Astrologia em que explicava a previsão de futuro realizada através da leitura dos astros. Foi expulso de Portugal em 1483, acusado de conspirar contra o monarca D. João II.

1.2.3 A participação dos judeus nos ofícios administrativos da coroa portuguesa

É sabido que os judeus desempenharam ofícios na Corte portuguesa, embora o poder eclesiástico tenha realizado diversas imposições contra os mesmos²⁰⁶, sobretudo aqueles

²⁰⁴ GONZÁLEZ, Enrique Gonzáles. Vives: um humanista judeoconverso en el exilio de Flandes. In. *The expulsion of the jews and their emigration to the Southern low countries (15 th-16th C.)*. Leuven University Press Universitaires de Louvain, 1998, p. 46.

²⁰⁵ A rainha tinha fama de ser uma poetisa de boa qualidade.

²⁰⁶ O IV Concílio de Latrão, de 1215, foi o concílio ecumênico de maior importância realizado no medievo ocidental. Nele, reuniu-se um vasto número de bispos e contou com intensa participação de padres conciliares do Ocidente. FERREIRA, Joaquim de Assunção. *Estatuto jurídico dos judeus e mouros na Idade Média portuguesa*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2006. Esse concílio aconteceu sob o pontificado de Inocêncio III (1198-1216). No qual decretaram 70 cânones, os Artigos que versam sobre os judeus vão de 67 a 70. Os cânones deram respostas à separação dos grupos, conforme a sua religião. De acordo com esse contexto, o cânone 67, decretou “[...] que os judeus não exigissem interesses exagerados sob a pena de serem privados de todas as relações com os cristãos”. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 42. Dispôs ainda que os judeus não deveriam praticar qualquer tipo de usura. O cânone de número 68 impôs-lhes “[...] a obrigação de se distinguirem, pela maneira de vestir, dos cristãos, com os quais conviviam [...]” *Idem*. O cânone 69 os proibiu de ocupar cargos públicos e o de número 70 estabeleceu que os conversos não poderiam retomar a antiga fé. FERREIRA, Joaquim de Assunção. *Op. Cit.*, 2006; SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, p. 105.

relativos à ocupação dos cargos administrativos da Coroa portuguesa. Eram excelentes fiscais e contavam com diversas habilidades, lembrando que muitas delas foram possibilitadas pela Diáspora; outras, fruto da convivência com os árabes que dominaram a Península Ibérica desde o século VIII. Assim, os judeus, como os árabes, tinham por hábito exercer as atividades que exigiam o domínio dos cálculos. Por isso, se especializaram na arte das finanças, já que trabalhavam com a moeda e o comércio²⁰⁷, bem como nos misteres artesanais, atuando como sapateiros, alfaiates, ferreiros, ourives, além do campo da medicina.

Como dito anteriormente, desde o reinado do primeiro monarca português, D. Afonso Henriques (1139-1185), os judeus foram alocados na fiscalização da fazenda pública, atuando como fiscais da coroa, e sob seu governo exerceram os cargos de almoxarifes (cobradores de rendas). Não há dúvida quanto à contribuição e importância dos atributos culturais dos judeus no desenvolvimento da economia portuguesa²⁰⁸. A composição da comunidade judaica não seguia um protótipo de coesão financeira no período medieval, já que desenvolviam atividades relativas à administração régia, mas também desenvolviam exercícios concernentes à produção campesina. Outros atuavam no comércio e ainda havia aqueles que sobreviviam de assistências comunitárias que seus correligionários de fé os concediam²⁰⁹.

Ainda sob o governo de D. Afonso Henriques, há vestígios de que certo judeu, cujo nome seria D. Yahya Ibn Yaish²¹⁰, tenha desempenhado a função de cavaleiro- mor e mordomo régio – inspetores do reino -. Outro, que atendia pelo nome de D. Yosef ben Yahia, foi colaborador e administrador régio na coroa portuguesa no reinado de D. Sancho I (1185-1211). Era respeitado e estimado por seu governante por ser eficiente no desempenho de suas funções²¹¹.

Por seu turno, D. Judáh foi um dos homens mais influentes do tempo de D. Dinis e geriu os negócios da fazenda. Possuía tão grande fortuna que emprestou a um nobre do reino,

²⁰⁷ No que se refere à prática comercial, os judeus eram constantemente acusados de roubarem nos pesos e medidas das mercadorias. Álvaro Pais, menciona o imperador Adriano que, em seu tempo, pronunciou que os possuidores de balanças ou medidas viciadas ou falsas seriam abrangidos pela lei Cornélia sobre a falsidade, se as usassem. Aqueles que fraudassem as medidas seriam semelhantes aos *dardanários*, palavra derivada do *Dárdano*, os quais eram agentes de impostos, que se esforçavam para que a carestia dos víveres fosse maior, comprando todos os gêneros que podiam encontrar, para depois somente eles os comercializarem pelo valor que quisessem. Deste modo, deveriam ser punidos pelas leis. PAIS, Álvaro. *Estado e pranto da Igreja*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, vol. V, p. 42.

²⁰⁸ MATTOSO, José. *Op. Cit.*, 1985. p. 332.

²⁰⁹ WILKE, Carsten L. *Op. Cit.*, 2009, p. 32.

²¹⁰ Certamente, esse judeu contribuiu com a conquista de Santarém aos mulçumanos, em 1140, e acolheu os judeus espanhóis exilados, perseguidos pelo fanatismo ao *amohade* – puritanos mulçumanos- em 1148. FAINGOLD, Reuven. Los judíos en las cortes reales portuguesas. In *Sefarad. Revista de Estudios Hebraicos, Sefardíes y de Oriente Próximo*. vol.55. Facs.1, 1995, p.78.

²¹¹ FAINGOLD, Reuven. *Op. Cit.*

um tal D. Raymundo de Cardona, a quantia de seis mil libras para que esse fidalgo comprasse a vila de Mourão²¹². Em 1369, o serviço das rendas reais foi entregue à D. Mosséh Chavirol.²¹³ Em 1375, aparecem nos registros de documentos régios, D. Yudáh Navarro, como arrendador-mor de Portugal, o qual teve a seu serviço na cidade do Porto, um dos judeus mais ricos da judiaria dessa cidade, D. Jusaf-ben-Abais²¹⁴.

Em Lisboa, D. Salomão Negro tornou-se sócio de D. Yudáh Navarro, realizando um contrato que figurava a prosperidade deste homem em terras lusitanas. O registro de escritura de venda outorgada por Yudáh e sua mulher D. Roya, favoreciam a D. Fernando, pois se tratava de uma grande propriedade com pomar, vinha, azenha e poços de água na região do Alentejo²¹⁵. Isaac Abravanel (1437-1508) manteve boas relações com a corte de D. Afonso V, recebeu numerosos privilégios e mercês desse monarca. A sua amizade junto aos cortesãos favoreceu o povo judaico, pois ao ser enviado a uma missão em Roma para congratular o papa italiano Sisto IV (1414-1484) por sua eleição, o cortesão e diplomata João Sezira (amigo de Isaac) pediu a este pontífice apoio a causa judaica.

Nesse período, Isaac Abravanel também manteve ligação privilegiada com o renomado banqueiro toscano, Yehiel de Pisa²¹⁶, que recebeu o séquito português em sua casa durante a visita da embaixada portuguesa em homenagem ao novo pontífice (Sisto IV). Entre

²¹² KAYSERLING, Meyer. *Op. Cit.*, p.19. Conforme consta em documentos, esse judeu deve ter morrido por volta do ano de 1303. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.139.

²¹³ Há indícios de que os mercadores pretendiam, a esse tempo, fraudarem a fazenda pública, assim, a esse judeu foi autorizado fiscalizar as cargas que esses negociantes carregassem em seus portos. ANTT. *Chancelaria de D. Fernando apud* REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.163.

²¹⁴ ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO. *Pergaminhos*, Liv. II, fl.28, apud REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.163.

²¹⁵ ANTT. *Gaveta II*, m. II, número 9, apud REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.163. “Os maços 1 e 2 desta Gaveta contêm documentos relativos à Inquisição e aos cristãos-novos e sentenças condenando à morte as pessoas envolvidas na conspiração contra D. João II, entre outros”. Disponível em: < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4185752>>. Acessado em: jul./2018.

²¹⁶ Há notícias de que esse judeu morador de Pisa foi relatado em obras astronômicas e literárias por diversas vezes, onde lamentaram sua morte. Os indícios mostram que sua família era bastante influente, por terem alto grau de instrução. Nos registros literários sobre a História dos judeus no medievo: “Yehiel ben Samuel de Pisa, neto do famoso Yehiel de Pisa, que mantinha uma correspondência interessante com Isaac Abravanel e cuja morte em 1490 foi lamentada em longos poemas escritos pelo astrônomo Abba Mari Halfon e por Eleazar Ezra de Volterra. Yehiel ben Samuel ficou órfão cedo por conta da morte de seu pai, mas sua mãe culta deu-lhe uma excelente educação. Autoridade reconhecida no campo do Talmud, Yehiel estudou atentamente a filosofia medieval e também foi versado na literatura filosófica da era do renascimento. Esse judeu respeitava muito os místicos e cabalistas, como Menahem Recanati. Sua suprema autoridade era Nahmanides. ‘Não precisamos dos gregos’, declarava Yehiel. Quem tem um coração que anseia pela luz da verdade, deixe-o ler a grande introdução de Nahmanides e seu comentário sobre a Torá. Quem quiser não mais tentar no escuro e desejar que seus olhos sejam iluminados, ouça Nahmanides palavras que nos abrem a fonte da vida”. ZINBERG, Israel. *A history of jewish literature*. New York: Ktav Publishing House Inc, 1873-1938, p. 90. Disponível em: < http://books.google.com.br/books?id=a31VbagQR70C&pg=PA90&lpg=PA90&dq=Yehiel+de+Pisa&source=bl&ots=EDUoSSgR5b&sig=asEdL8IdvxoVFc_0tyd1nC6F4GM&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiIqqbw39_QAhXEQ5AKHc2DAD0Q6AEIjAB#v=onepage&q=Yehiel%20de%20Pisa&f=false>. Acessado em: Dez/2016.

os anos de 1470 e 1475, Issac se tornou conselheiro de Afonso V. Nesse período, sua fortuna foi triplicada, fez consideráveis empréstimos à coroa em 1480, por ocasião da guerra com Castela. Os empréstimos de judeus e cristãos ao monarca D. Afonso V foi algo relevante para a economia portuguesa nesse período, destacando a comuna lisboeta que entregou 4.962.935 reais a Coroa, com participação especial de dois mercadores e servidores do rei à esse período, Isaac Abravanel (1 680 000 reais) e Guedelha Palaçano (1704 615 reais). Além dessa quantia em espécie, esses dois judeus lhes forneceram 642.800 em panos²¹⁷.

José Negro foi um membro de destaque em sua comunidade de Lisboa. Era dono de inúmeras propriedades neste local. Fez parte da Corte de D. João II, dedicando-se às relações comerciais entre Portugal e a costa da Guiné. Contudo, esse rei acusou a José e a outro judeu, Eleázer Navarro, de transgredir as normas do reino ditadas por esse governante (os metais preciosos estavam vedados de saírem do reino). Assim, o rei ordenou que lhe fosse confiscado cerca de 153 marcos de prata que o mercador havia enviado para o comércio de Safim. Para receber o perdão régio das acusações a que foi submetido, José Negro pagou mil dobras de ouro à Coroa²¹⁸. Após ter realizado esse pagamento, o mesmo monarca conferiu-lhe uma carta de vizinhança. Essa medida de acusar os judeus foi uma constante no reinado de D. João II, pois por meio desta “estratégia”, usurpou muitos bens móveis e imóveis desse povo durante seu governo.

A esse respeito, aludimos também o caso de Issac Abravanel, o qual foi eleito rabi-mor dos judeus portugueses, lembrando que esse título lhe conferia poderes que se assemelhavam ao de um Corregedor da Corte. Ser um grande Rabi, ou Rabino, tratava-se de uma distinção interna dentro das Comunas judaicas e tinha um caráter religioso e moralizador. O cargo de rabi-mor era de responsabilidade régia e seu caráter era oficial. Acumulou privilégios de morador de Lisboa, por meio de Carta régia que lhe beneficiou com a isenção da insígnia que marcava os judeus, os distinguindo dos cristãos (Estrela de Davi cozida à roupa)²¹⁹.

No entanto, em 1483, foi acusado pelo monarca D. João II de participar da conspiração idealizada pelo amigo desse judeu, o Duque de Bragança, contra a administração

²¹⁷ Ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1982, p. 174-186; MARTINS, Armando Alberto. “Um judeu português do século XV: D. Isaac Abravanel (1437-1508)”, *In*. FARINHA, Antônio Dias; CARREIRA, José Nunes e SERRÃO (Org.). *Uma vida em História: Estudos em homenagem a Antônio Borges Coelho*. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, p. 204.

²¹⁸ ANTT. *Chancelaria de D. João II*, Liv. 9, fl. 12; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1995.

²¹⁹ O uso dessa distinção foi decretado pelo IV Concílio de Latrão, em 1215, apesar dessa prática ter sido protelada em Portugal até o governo de D. Afonso IV. Ver SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, 2012.

régia do período. Assim, Isaac migrou para Castela pouco antes de ser condenado²²⁰ à morte por D. João II. Deste modo, seus bens foram distribuídos, alguns foram doados ao Hospital de Todos-os-Santos de Lisboa e parte de suas casas na antiga judiaria à Lourenço Vaz e a Isaac Latam, filho de Moisés, antigo sócio comercial de Isaac Abravanel²²¹.

Com a expedição do Édito de expulsão de Castela e Aragão em 1492, Isaac embarcou com sua família foi para o Reino de Nápoles, onde foram recebidos por D. Fernando I. Morreu em Veneza, onde terminou sua vida exilado²²². Mesmo em território italiano, essa personagem histórica ainda buscava influenciou diplomaticamente as negociações entre Veneza e Portugal, do comércio das especiarias orientais no ano de 1508. Abravanel foi o sefardita de maior influencia na vida política portuguesa quatrocentista.

Portanto, cabia aos monarcas portugueses, dar proteção aos judeus pela necessidade de mantê-los no reino como seus aliados e súditos fiéis e por outro lado, os judeus necessitavam desta proteção para viverem em Portugal, a este feito, denominamos “trocas de favores”. Diante da eficiência judaica no desenvolvimento das suas atribuições, os reis lhes conferiam altos cargos na Coroa e lhes atribuía diversas responsabilidades no desempenho destes ofícios. A sociedade portuguesa, majoritariamente cristã, se queixava dos privilégios concedidos pelos governantes aos sefarditas mediante o seu bom desempenho profissional.

1.3 D. João II e os sefarditas expulsos de Aragão, Castela e Leão (1492)

A partir da análise de literaturas especializadas em teorias do poder, percebe-se que a atuação política se utiliza do imaginário para conduzir o real, resultando num espetáculo, em que as cenas acontecem sob dois eixos centrais, ora revela constrangimentos determinados pelo passado em níveis culturais, ora decorre das transformações sociais. Conquanto, as relações

²²⁰ D. João II o condenou a: “cruel morte natural, e tanto que for achado e havido nestes reinos, logo seja enforcado e morra na forca, e esteja nela para sempre e havemos por confiscados todos os seus bens móveis e de raiz para a coroa dos ditos nossos reinos, à qual, legalmente tudo pertence”. FREIRE, Anselmo Braancamp. “As conspirações no reinado de D. João II. Documentos. Sentença de Yoçe Adravanel”, In. *Archivo Histórico Portuquez*, t. II, 1904, p. 31-33; MARTINS, Armando Alberto, *Op. Cit.*, 2001, p. 205.

²²¹ Mediante o decreto de expulsão expedido pelos Reis Católicos, Isaac tentou salvar parte de sua fortuna. D. Fernando concedeu-lhe a autorização para levar consigo dois mil ducados em ouro e outros valores. Essa concessão parece fazer parte da paga e do reconhecimento dos serviços prestados por esse judeu à coroa castelhana, visto que esse judeu dera à administração régia o direito de coletar débitos que totalizavam um milhão de maravedis. ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p.40-41.

²²² Seu passamento se deu em Novembro de 1508, seu corpo foi inumado em Pádua, pois era proibido que os judeus fossem sepultados na cidade dos Doges, que lhes prestaram horas fúnebres. Mas, no ano seguinte o cemitério dos judeus foi arrasado, não ficando claro para onde foram suas cinzas; MARTINS, Armando Alberto. *Op. Cit.*, 2001, p. 208.

sociais são responsáveis por afiançar sentido à ação, sejam elas orientadas por estruturas oficiais ou por aparências superficiais controladas diretamente pelo poder. O qual se nivela ao jogo dramático que se desenrola no interior das sociedades ao longo dos tempos.

Nesse exercício de poder, os monarcas e demais governantes objetivaram corroborar a política, ampliando-a através da consagração, das cerimônias, dos ritos, das conquistas e das guerras²²³. Qualquer semelhança observada no desenrolar da relação de poder estabelecida entre os judeus, o poder temporal (reis) e o poder espiritual (eclesiástico), não se trata de uma mera coincidência, contudo, evidencia o caráter simbólico que se faz presente nas relações de poder desenvolvidas pelas sociedades de qualquer tempo e espaço.

Sobre a saída dos judeus de Castela, Leão, Aragão, Toledo (“Espanha”), é notável assinalar que, antes mesmo de 1492 – data que marca o Decreto de Expulsão “espanhol” -, os conversos marranos já passavam por momentos conturbados neste reino. Entrementes, em decorrência da atuação acirrada das Cortes de Toledo, em 1484, em relação às vestimentas, os adereços e outros elementos dos hábitos judaicos nesse tempo, muitos deles destinaram-se para as terras lusas. Portanto, na ocasião do Édito de 1492, não seria a primeira vez que D. João II receberia os conversos hispânicos em Portugal.

Contudo, essa imigração dos marranos em terras lusitanas não foi bem aceita pela sociedade cristã, suscitando conflitos entre os lusitanos e esses povos naquele tempo. Deste modo, coube a esse monarca tomar medidas para minimizar as querelas entre os cristãos e os marranos e defender seu povo. Dessa maneira, D. João II, contribuiu para a formação de um tribunal para combatê-los, decretando:

Neste anno de mil quatrocentos e oitenta e sete começou ElRey per licença e autoridade do Papa d’entender nos ereges, e confessos, que com medo das inquirições que se contra eles tiravam em Castella se acolheram a estes Regnos, o que foy por consentimento, e licença d’El Rey foy certificado que começavam de dar sinaes, a fazer obras de vida herética, e contra a Religiam Christãa, ordenou e depurou pera isso certos Comissairos, Doctores em Canones e outros Mestres em Theologia, que pelas Comarquas do regno entenderam per inquirições em suas vidas e nelles se fez muita punição, e castigo de fogo, e cárceres perpétuos, e outras pendenças segundo que cada hum por suas culpas o merecia²²⁴.

Sob clima de tensão, a sociedade portuguesa se levantou contra os marranos e, conforme registros emitidos sobre a cidade do Porto, a justiça local não impediu que os ataques

²²³ BALANDIER, Georges. *Op. Cit.*

²²⁴ PINA, Rui de. *Op. Cit.*, 1792, p. 61.

ocorressem contra esse povo, a ponto de D. João II se manifestar contra os abusos cometidos pelos cristãos e pela falta da repressão justa local, quanto às ações violentas que sofreram a esse tempo. Por meio de uma missiva, o monarca declarou, *E quanto ao que dizeis dos marranos que dessa cidade mandasse lançar fora e certo que nos ho avemos por muy mal feito e vos mandamos que tal nom façaes*²²⁵. A tentativa de frear os ataques e pedir à justiça local que atuasse foi a forma que o rei encontrou para minimizar mais uma vez os atritos entre os cristãos e os marranos.

Ademais, com a expulsão dos judeus decretada pelos reis católicos D. Fernando (de Aragão) e D. Isabel (de Castela) em 1492²²⁶, os resquícios deste degrado recaíram novamente sobre as terras lusitanas²²⁷. Após serem banidos do reino espanhol (1492), muitos judeus²²⁸

²²⁵ Carta régia de Santarém, de 8 de Abril de 1487. In *Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa. Legislação Portuguesa*, III (1482-1560), p.21; LAVAJO, Joaquim Chorão. A expulsão dos judeus portugueses. Erro ou equívoco? In. *Colóquio Os sefarditas entre Espanha, Portugal e Marrocos*. Évora: Ed. Colibri, 1998, p. 19-49. Quanto ao título do professor Lavajo, desde já podemos responder à sua questão. Do que se compulsa do presente trabalho, a ação de D. Manuel para com os judeus portugueses, vai muito além da tentativa de expulsá-los. Sua pretensão era a de que se convertessem para ficarem em terras lusitanas. Todavia, como viu que seu plano não daria certo, os submeteu à conversão compulsória, chamada de batismo em pé, para tê-los como aliados da Coroa portuguesa na consolidação do Projeto da Realeza de alcançar e dominar o comércio no além-mar por meio de seus serviços tanto na empreitada marítima, como “tradutores” (línguas), comerciantes, mas também para usufruir de outras qualidades intelectuais e culturais que os judeus tivessem, de modo a destiná-los a desenvolver atividades que favorecessem a Coroa, pois como conversos, o papado não lhes restringiria os cargos e não vetaria a sua participação no processo de desenvolvimento comercial com o Além-mar, segundo os interesses da Coroa lusa.

²²⁶ Os Reis Católicos receberam do pontífice Sisto IV, a autorização para instaurarem a Inquisição em Castela, a 1 de Novembro de 1478, por meio da Bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, conferindo autonomia ao poder régio para perseguir os judeus e os “conversos”. A Inquisição do Santo Ofício foi instituída em Setembro de 1480, nessa circunstância realizou-se a nomeação dos dois primeiros inquisidores. No primeiro semestre de 1482, concederam o título de inquisidor-mor de Castela ao Frei Tomás de Torquemada, frade dominicano, que se tornou o maior símbolo de intolerância da História castelhana. Sob a sua direção a Inquisição alcançou largas e ampliadas proporções. A respeito de Frei Tomás de Torquemada, verificar GRIGULÉVITCH, Iossif. *História da Inquisição*. Lisboa: Editorial Caminho, 1990. Contudo, é preciso lembrar que mesmo antes do Decreto de Expulsão dos judeus ter sido outorgado em “Espanha”, as imigrações de judeus castelhanos que adentravam Portugal já eram crescentes. Essa condição já era responsável por acentuar ainda mais o clima de tensão já existente em Portugal, sobretudo em Lisboa, onde ficava uma das maiores judiarias do reino. Já em 1484, atesta-se os levantes populares, com o fito de expulsarem da cidade os conversos castelhanos que aumentavam a cada dia em Lisboa. De modo que, em 1490, D. João II chegou a alertar as autoridades concelhias da capital portuguesa sobre a sua ineficácia frente *aos muitos alvoroços e onyoões a comuna dos judeus* localizada neste grande centro urbano. ANTT. *Chancelaria de D. João II*, Liv. 3.

²²⁷ Muitos cristãos-novos migraram para outras localidades também, como Antuérpia, Flandres, regiões do Norte da África e até para a Turquia. Apesar da obra de Zimmler tratar de um romance histórico, em *O último cabalista de Lisboa*, este autor retrata o quadro de perseguições aos sefarditas empreendidas em Espanha e em Portugal, que se prolongou no decorrer dos séculos XV, XVI, XVII e XVIII (período inquisitorial). Na trama elaborada por Zimmler, há uma parte em que ele retoma a história da fuga dos sefarditas que buscaram escapar da perseguição empreendida contra eles nos finais do séc. XV e início do XVI. Assim, assinala que dois sefarditas refugiaram-se em Istambul (Constantinopla). Este autor menciona ainda que logo a partir de 1492 seus familiares também buscaram refúgio nesta localidade. Pois, neste ano, o sultão turco, Bejazet, acolheu milhares de judeus em seu reino, em decorrência do Decreto expedido pelos Reis Católicos. ZIMLER, Richard G. *O último cabalista de Lisboa*. São Paulo: Cia das Letras, 2001, p. 7.

²²⁸ Apesar de ter havido inúmeros judeus que fugiram de Castela, Leão, Aragão (Espanha), em 1492, alguns deles, mesmo diante deste contexto de perseguição por conta da Inquisição, optaram por ficar assentados ao longo da raia espanhola. A intenção deles era dar continuidade ao comércio intraibérico que lhes rendia muitos lucros.

buscaram abrigo em Portugal. Ao solicitarem guarita ao rei português D. João II, o governante atendeu às suas necessidades, e concedeu-lhes estadia por tempo limitado e sob algumas condições. Quais sejam, cabia a cada judeu que entrasse no reino, pagar à coroa, a quantia equivalente a oito escudos de ouro e dentro do prazo pré-estabelecido pelo monarca, tinham que deixar Portugal, sob pena de perderem suas liberdades, caso infringissem o acordo. No limiar do tempo concedido pelo rei, esses judeus deveriam buscar novas terras para viver. E para tanto, D. João II prometeu-lhes dar total apoio para que se destinassem à outros locais²²⁹.

Ao aceitar os sefarditas espanhóis em Portugal, D João II tratou logo de garantir um acordo que fosse favorável à Coroa portuguesa em termos econômicos²³⁰, para além da certeza de que partiriam de seu reino dentro do prazo pré-determinado pelo governante, embora seus nomes ainda fossem mencionados em documentos legais portugueses no reinado de D. Manuel I e no de seu sucessor, D. Joao III (já em número bem reduzido). Ao utilizar-se de seus poderes, D. João II delineou uma estratégia pujante e certa. Hipoteticamente pode ter pensado em lhes garantir acolhida num momento de fragilidade, bem como proteção durante sua partida de Portugal para outras terras. Afiançando o alcance de vantagens futuras, pois esses judeus poderiam servir como uma espécie de ponte entre os portugueses e os povos de outros reinos, onde esse grupo se estabelecesse posteriormente, dado os préstimos que o rei os concedeu em tempos difíceis, por ocasião de sua expulsão das terras onde viviam.

A estada dos judeus espanhóis em Portugal garantiu a D. João II o acúmulo de recursos financeiros que o favoreceu investir “expedientes” da Coroa na pretensa empreitada que esse monarca objetivava realizar à região costeira da África. Caso fosse necessário, esses recursos também seriam úteis para acirrar guerras contra quaisquer tentativas de invasão. Em registros cronísticos, encontramos indícios de que o propósito de D. João II caracterizou-se pela iniciativa de difundir a religião cristã nos reinos africanos com os quais já mantinha contatos comerciais. Segundo Osório, suas medidas a esse respeito não tiveram a intenção de enaltecer seu nome²³¹. Fator contestável, uma vez que utilizou-se de diversas artimanhas para garantir mais recursos à Coroa e à empatia dos judeus que dali partissem sob seus cuidados.

MUCZNIK, Lúcia Lúbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, p. 160.

²²⁹ GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, 1909, p. 31-34.

²³⁰ Destes judeus, o rei recebeu grande soma de dinheiro, por segundo afirmam os registros entraram em Portugal, mais de vinte mil casais, em que havia alguns compostos por dez ou doze pessoas, e outros com mais gentes. D João pretendia utilizar esse dinheiro para fazer uma armada com intuito de passar em África, mas, antes que seu objetivo fosse cumprido, a morte o levou. *Idem*, p. 35.

²³¹ OSÓRIO, Jerônimo. *Op. Cit.*

Ao analisar as fontes documentais sobre o tema, percebe-se que é incontestável o fato desse rei ter buscado honrar o compromisso assumido com seus “hóspedes” judeus, ordenando àqueles que administravam os portos marítimos e aos Mestres de navios, que lhes garantissem uma viagem tranquila em suas embarcações e os mantivessem em segurança até que chegassem a seu destino. Possivelmente, o interesse desse monarca em dar a esse grupo as garantias de que receberiam bons tratos em sua saída do reino, pode deixar escusas suas verdadeiras intenções, sobre as quais, levanta-se a hipótese de D. João II já pensava em contar com os préstimos desses judeus em seu “projeto”, que era o de comercializar com as terras do além-mar, onde futuramente passariam a ser agentes dessa “colonização” e comercialização.

Embora D. João II tivesse feito diversas recomendações aos comandantes dos navios, fato é que os judeus padeceram de vários constrangimentos nesses batéis. Os mercadores e os arrais, que lhes recebiam em suas embarcações, cobravam-lhes valores exorbitantes pelo trajeto, e com o intuito de comprometer ainda mais sua viagem, alongavam seus caminhos o quanto podiam. Desta forma, os judeus acabavam gastando quantias elevadas no consumo de alimentos. Em algumas situações, os administradores dessas embarcações lhes arrancavam toda forma de pagamento que possuíam, para além do dinheiro²³².

Contudo, os sefarditas que atenderam às prescrições de D. João II, receberam o “salvo conduto”. Por outro lado, aqueles que entraram em Portugal para permanecerem durante algum tempo sem a autorização deste rei foram punidos, pois a intenção do monarca era conceder moradia a um número restrito de judeus, que se aproximava de 600 “casas”, os quais seriam anotados e tributados. Não há registro do quantitativo correto dos judeus que entraram no reino clandestinamente. Mas, aos que não foram concedidas autorizações para permanecerem em terras lusitanas e aos que não tinham como pagar os tributos à Coroa, a justiça real foi dura: a escravidão foi o castigo²³³.

Disposto a solucionar esse problema, no mês de Outubro de 1492, D. João II outorgou uma lei para atraí-los à conversão, concedendo-lhes amplos privilégios e a possibilidade de regressarem à sua terra de origem. Aos que recusassem o batismo e estivessem em dívida com a coroa ou na circunstância de clandestinos, o monarca mandou que lhes fossem retirados os filhos menores²³⁴, os quais foram entregues a Álvaro de Caminha, em 1493. E

²³² Ibidem, p.21.

²³³ Jacob tornou-se escravo da estrebária real, se calcula na ordem do milhar o número de judeus castelhanos que se tornaram servos do rei. BERNÁLDEZ, Andrés; GÓMEZ-MORENO, Manuel; CARRIAZO Y ARROQUIA, Juan de Mata. *Memórias del reinado de los Reyes Catholicos*. Madrid, 1962-1856, p. 258.

²³⁴ Adotamos a idade de 8 anos, respaldados nos Manuscritos de Valentim Fernandes, embora haja controvérsias a respeito da idade correta dessas crianças judias retiradas de seus pais, visto que os cronistas de D. João II não

seguiram destinados a povoar S. Tomé²³⁵, ilha atlântica, onde D. João II pretendia desenvolver a cultura da cana sacarina²³⁶. Sobre essa questão da ida das crianças judias para essa ilha pouco habitada, encontram-se diversas interpretações. A esse respeito, Garcia de Resende menciona:

[...] apartados dos pais e de suas doutrinas e de quem lhes pudesse falar da lei de Moisés, fossem bons cristãos, e também para que, crescendo e casando-se, pudesse com eles povoar a dita ilha, que por esta causa daí por diante foi em crescimento²³⁷.

Já o manuscrito de Valentim Fernandes esclarece que D. João II mandou que esse capitão levasse consigo 2000 crianças de 8 anos para baixo, que foram tomadas de seus pais e batizadas à força, acrescentando que grande parte delas morreram na viagem ou já em terra firme e que entre os vivos encontravam-se 600 crianças, em 1506. Revelou, ainda, que o dito capitão as casou com pessoas majoritariamente negras²³⁸, visando aumentar o povoamento dessa ilha. O judeu Isaac Abravanel usa um trocadilho indicioso para se referir a este local, denominando-a Ilha dos Lagartos, alertando as pessoas sobre a periculosidade dos répteis que lá habitavam.

Uma das passagens que mais chamam a atenção sobre esse fato, refere-se à interpretação de um estudioso da história judaica, Imanuel Aboab, que deu a ela uma reflexão teológica. De acordo com ele, ao retirar os filhos menores de seus pais, esse monarca cometeu

apresentam consenso quanto a esse fato. Garcia de Resende apontou que foram “os filhos menores” RESENDE, Garcia. *Crônica de D. João II e Miscelânea*. In. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1974, p. 253-254 e Rui de Pina assinalou que foram “todos os meninos, e moços e moças pequenas”. PINA, Rui de. *Op. Cit.*, 1950 p. 188.

²³⁵ D. João II objetivava desenvolver o povoamento e as atividades agrícolas nessa ilha, com o fito de administrá-la mesmo à distância, em 1485, concedeu Carta de Privilégio àqueles que fossem morar em São Tomé: “Privilégio de isenção de pagar pedidos e empréstimos, por quaisquer bens que tiverem no reino, concedidos a João de Paiva e aos que forem povoar e morarem na ilha de S. Tomé”. (Ilhas, fl. 109, 2ª Col.). MARQUES, João da Silva. *Op. Cit.*, 1988, v. III, doc. 198, p. 295-296. Documentos em Anexo. (ANEXO I). Em dezembro desse mesmo ano, nomeou a Fernando Eanes, seu criado, como alcaide-pequeno da ilha de S. Tomé. (O Alcaide-menor é nomeado pelo senhor da terra e tem direitos e deveres, deve auxiliar o Alcaide maior a organizar expedições a outras terras). ANTT. *Chancelaria de D. João II*, Liv. 1º, fl. 5, vº, 2º dipl. Nesse mesmo mês e ano, D. João criou o Foral dessa ilha, regulamentando os resgates permitidos a seus moradores, como: cultura, venda e exportação dessas especiarias, construção de fornos, fornalhas, moendas e serrações, venda do sal, pagamento de quartos e dízimas do açúcar, canas e demais mercadorias produzidas por esses moradores, bem como a lavra das minas, isenção de dízima de mercadorias trazidas ao reino ou saídas por meio de navegação e comercializações estrangeiras. (Ilhas, fl. 109 vº, 2ª col.). *Idem*, p. 297-299.

²³⁶ Sombart salienta que em 1492, os judeus portugueses que se assentaram em São Tomé, deram início à economia de plantações em larga escala: construíram numerosas fábricas de açúcar e refere-se os estudos de G. H. Knapp, salientando que logo ocuparam o trabalho que era desenvolvido por três mil escravos negros. SOMBART, Werner. *Os judeus e a vida econômica*. São Paulo: Unesp, 2014, p. 54.

²³⁷ RESENDE, Garcia de *Op. Cit.*, 1974, p. 253-254.

²³⁸ BAIÃO, Antônio (org.). *O Manuscrito de Valentim Fernandes*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940.

um pecado irreparável e, por isso, mereceu o castigo de perder seu único filho, D. Afonso, que morreu desastrosamente numa queda de cavalo em Santarém, ainda jovem.

Entretanto, mesmo contrariado com o destino, D. João II se viu obrigado a aceitar que D. Manuel seu cunhado seria seu sucessor. Segundo esse autor, rezam as lendas que nos minutos que antecederam a sua morte, D. João II agonizava gritando: quitem-me daqui estes meninos²³⁹. É curioso como o imaginário religioso medieval se fazia presente nessa época, rememorando constantemente a necessidade do homem realizar boas ações, baseadas nas virtudes cardeais²⁴⁰, tendo por objetivo final a salvação da alma após a morte.

Elias Lipiner, até ao presente momento, foi um dos autores que mais se aproximou de uma interpretação conjuntural sobre esse fato. Esse historiador de descendência judaica, nos revelou que essas crianças foram as representantes do primeiro grupo de judeus a ser batizado em pé²⁴¹. Em 1497, esse ato se repetiu, pois D. Manuel I mandou que os judeus que não desejassem se converter espontaneamente, fossem batizados a força e grande parte deles receberam o batismo em pé²⁴² novamente.

D. João II mandou que o próprio capitão e donatário da ilha, D. Álvaro Caminha, ficasse responsável pelos judeus. Caminha alega em seu testamento que esse monarca criou condições para a sobrevivência dessas crianças. Para cada cinco jovens, o rei mandou um servo seu para cuidar-lhes e abasteceu as caravelas com mantimentos que atendiam a aproximadamente mil pessoas por dois ou três anos.

²³⁹ ABOAB, Imanuel. *Nomologia ou discursos legales*. Amsterdã: s/e, 1627, p.307-308. Disponível em: <<http://bildsuche.digitale-sammlungen.de/index.html?c=viewer&lv=1&bandnummer=bsb00019800&pimage=00001&suchbegriff=&l=en>>. Acesso em: Jul./2016.

²⁴⁰ Segundo Santo Tomás de Aquino, seria bom que todos os cristãos agissem de acordo com as virtudes cardeais, quais sejam: temperança, caridade, bondade, diligência, paciência, castidade e humildade.

²⁴¹ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1998, p.13-34.

²⁴² Esse elemento, consiste no primeiro dos sete sacramentos da Igreja cristã católica. Trata-se do sacramento que dá o pontapé à iniciação cristã do indivíduo, caracteriza-se como um dos principais sinais da agregação do ser à Igreja de Jesus Cristo e à fé cristã. Por tal motivo, esse foi o rito ao qual os judeus foram submetidos em sua conversão forçada (ou batismo compulsório) no *Estados*, na capital portuguesa, Lisboa, em abril de 1497. Como já eram adultos, foram submetidos ao rito em pé (por isso Elias Lipiner o denomina de Batismo em Pé). Contudo, os cristãos-velhos, não o recebem em pé, por motivos lógicos. Como fazem parte de famílias tradicionalmente cristãs, são submetidos ao batismo ainda bebês, deste modo, recebem o sacramento no colo de seus pais ou padrinhos. Voltando ao caso dos judeus, normalmente, após passar pelo ritual, os conversos recebiam um nome cristão, deixando para “trás” o hebraico, muitos dos sobrenomes (apelidos), provinham da língua portuguesa. Deste modo, o termo “batismo em pé”, passou a ser utilizado como um termo técnico, para indicar aqueles judeus que foram compelidos em vida adulta à conversão ao cristianismo. A atuação do Tribunal do Santo Ofício de Portugal (1536 a 1821), foi quase que exclusivamente destinado a perseguir e punir os renitentes, aqueles que após o batismo voltaram a judaizar. BAIÃO, Antônio. *Op. Cit.*, 1920, p. 118-119, USQUE, Samuel. *Consolação às Tribulações de Israel*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, Diálogo III, XXX-XXXI; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, 1997, p. 78.

Ao rei coube o vestuário e a alimentação destes jovens judeus que foram batizados e educados em São Tomé. A vida destas crianças, como a dos demais foi austera: marcada pela fome, doença e por ataques de animais selvagens que ceifaram muitas vidas, como o próprio Álvaro de Caminha afirmou: [...] *muyito gedo tyve a comy disso que avya no mato e mandey mogos fora pellas amgras pera sserem mamtheudos*²⁴³. O donatário de S. Tomé transferiu suas heranças²⁴⁴, dinheiro e escravos a diversas pessoas e Instituições, como ao convento de Xabregas, a mulheres e homens, degredados na ilha, a seu tio e irmãs que viviam em Faro a esse tempo, onde ele também tinha alguns bens, estendendo as doações à sua parentela até ao terceiro grau, a Álvaro Pires, seu feitor e ourives em Lisboa, aos membros do concelho desta ilha, tais como o ouvidor, o juiz, o almoxarife e outros, aos moços e moças que foram para essa ilha [...] *os filhos menores dos judeus de Castela que tinham entrado no reino em 1492, e por não haverem embarcado no prazo concedido, foram considerados cativos*²⁴⁵.

É notório que deixou parte de seus bens para os filhos de Pedro Álvares de Caminha²⁴⁶, seu familiar, o qual instituiu como seu sucessor no cargo de capitão e donatário da ilha, o deixando com a incumbência de cuidar das crianças [...] *e saber com sam limpos castigados e emsignados e em sseus mamtimentos e em todo ho all que pera consservagá de suas vidas e emsinos comprar*²⁴⁷.

Toda essa discussão realizada acerca das crianças judias mandadas para a ilha de São Tomé, leva-nos a crer que nossa hipótese esteja correta e que D. João II tinha um projeto de expansão comercial com as terras do além-mar e que usou de subterfúgios para alcançar seu objetivo. Entretanto, não podemos negar que esses jovens ajudaram a povoar e se dedicaram à agricultura da cana de açúcar que a esse tempo estava sendo iniciada neste local.

Como mencionado anteriormente, em virtude da morte suspeita do Infante Afonso, único filho legítimo de D. João II²⁴⁸, motivada por uma queda à cavalo, em 1495, a Coroa

²⁴³ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, N. 6 (1987), p. 355.

²⁴⁴ Deixou certa quantia em dinheiro, terras, casas, escravos, alfaias, panos e gados; A capitania e o governo da ilha foram destinados a seu primo Pedro Álvares de Caminha, o qual foi instituído como seu testamenteiro; Foram realizadas diversas disposições e referências a degredados, oficiais mecânicos, pilotos, navegadores, mencionando o tráfico de escravos e recomendando o governo da ilha ao seu primo. MARQUES, João da Silva. *Op. Cit.*, 1988, v. III, doc. 331, p. 500-515.

²⁴⁵ PINA, Rui de. *Op. Cit.*, Cap. LXVIII. 1501-1600. Disponível em: <<http://purl.pt/24123/1/index.html#/1/html>>. Acessado em: jul./2016.

²⁴⁶ Logo após o passamento de D. Álvaro Caminha, seu familiar e signatário como capitão da ilha de São Tomé, Pedro Álvares de Caminha, escreveu cartas a D. Manuel I, dando-lhe notícias da justiça, fazenda, navegação, resgates dos escravos, privações e doenças dos habitantes desta ilha. *CORPO CRONOLÓGICO*, Parte I, Mº 2, Nº 130, Orig.; m. c. na 1ª fol.

²⁴⁷ FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*, 1979, p. 354-355.

²⁴⁸ Fato curioso está associado à questão de autores suscitarem que a morte de D. João II estar associada a um envenenamento causado por judeus no tempo de seu passamento. Pois, a esse tempo, correu burburinhos acerca deste assunto, principalmente na cidade do Porto. Considerando que mediante essa situação, seu sucessor D.

portuguesa não tinha sucessor direto (legítimo) por parte do monarca para ocupar o trono. Assim, em face de seu passamento, foi o seu cunhado e primo da Casa de Viseu (D. Manuel I) que assumiu o trono.

1.4 D. Manuel I e a expulsão e/ou conversão dos judeus de Portugal: a mudança legislativa em terras lusitanas

D. Manuel I foi entronizado em 17 de Outubro de 1495, por ocasião da morte de seu primo e cunhado D. João II (1481-1495)²⁴⁹. É mister salientar que a questão da expulsão com intento de alcançar a conversão dos judeus de Portugal em 1496-97 ainda é um fato que carece de ser estudado e que nos deixa questões ainda não respondidas. Muitos cronistas, historiadores e até literatos, lançaram mão de pesquisas acerca do tema. Mas, ainda existem fatores que resultam em incógnitas sobre o assunto. Seu degredo, bem como seu batismo compulsório em terras lusitanas, ultrapassam as barreiras do político, cultural e religioso, avançando para os fatores econômicos. Conquanto, conseguiam acumular riquezas onde quer

Manuel I, enviou de Alcácer do Sal uma missiva datada de 27 de Outubro de 1495, destinada ao oficiais da câmara e ao procurador portuense, os alertando a prevenirem-se de levantes populares contra os judeus do Porto que pudessem vir a ocorrer. BASTO, Carlos de Barros Basto. Os Judeus no Velho Porto. In. *Separata da Revista de Estudos Hebraicos*. Tomo II, Vol. I, 1929, p.104. Nesta, senda Camilo acusa ao Mestre João da Paz (físico da câmara) de ser seu envenenador, pois segundo o autor, esse médico não é aludido pelos cronistas de D. João II, quando mencionam a doença deste monarca, levando em consideração que esse judeu estava vivo a esse tempo, é no mínimo estranho que não o relatem em seus registros, pois há sinais de que ele viveu até quarenta anos depois da morte do rei e o mais estranho ainda é seu sucessor, D. Manuel I, não o ter dado lugar na atuação de sua botica. Pois, “[...] mestre João da Paz não aparece na lista de physicos de D. Manuel I, ao qual ele deu-lhe braço e o afidalgou com cota d’armas, permitindo-lhe que vinculasse os seus bens na provincia d’Entre-Douro-Minho, mas não lhe quiz dar receitas. (...) porém mestre Paz, que lhe sobreviveu muitos annos, nunca poz mão nas complicadas mixórdias da sua botica. É de suppôr que o medico opulentado pelos trinta dinheiros judaicos da perfídia, se retirasse socegradamente às suas quintas do Minho, onde plantava figueiras”. CASTELO, Camilo. *Narcóticos*. Porto Companhia Portuguesa Editora, 1920, p. 24-25 e p.44. Há inclusive indícios de que o mestre João tenha sido culpado de sua morte por meio de uma conspiração com a sua mulher, D. Leonor, em complô com o Duque de Beja, (seu irmão e futuro rei D. Manuel I), que era considerado por muitos como um inimigo político de D. João II. A incerteza de sua sucessão causou um quadro tenso na comunidade sefardita nos últimos tempos de vida deste rei (D. João II). Pois haviam muitos judeus cativos nesse período em Portugal, bem como aqueles que estavam ligados à nobreza. Formando facções, as quais tinham voz nos acontecimentos, assim haviam os que apoiavam que filho bastardo de D. João II (D. Jorge) assumisse a sucessão do trono luso, enquanto os outros eram favoráveis à D. Manuel. Cita-se nobres que estiveram em companhia de D. João II, no Algarve, dias antes de seu passamento. Seu filho, D. Jorge (bastardo), os Almeidas, os condes de Abrantes: D. Diogo Lobo, D. Álvaro de Castro, o bispo D. Diogo Ortiz de Villegas. Os condes, em tempos posteriores, acabaram apoiando a política manuelina, mas as vezes entravam em desacordo com o seu proceder administrativo também. VALENTIM, Carlos Manuel. *Uma família de cristãos-novos do Entre Douro e o Minho: Os Paz*, Reprodução Familiar, Formas de Mobilidade Social, Mercancia e Poder (1495-1598). In. Dissertação de Mestrado em História Moderna. Universidade de História, Faculdade de Letras, Departamento de História, 2007, p.35. Mas, a esse respeito, nada foi provado sobre a culpa de judeus nessa morte e, já de longe, sabemos que esse discurso fez parte do imaginário das sociedades cristãs contra o pragmatismo cultural e religioso dos judeus no Ocidente desde os tempos mais remotos.

²⁴⁹MORENO, Humberto. *Op. Cit.*, 1998, p. 170.

que fossem, dado a cultura letrada e a facilidade na lida com as finanças, essa condição muitas vezes os colocavam como uma ameaça aos demais habitantes locais.

Segundo estudiosos²⁵⁰ do tema, uma das motivações de D. Manuel I se baseou no propósito de criar laços duradouros com o reino vizinho, outra delas se refere aos interesses do centro político que, como apontam, visava garantir a união entre as coroas: portuguesa e espanhola, mediante seu casamento com a princesa Isabel²⁵¹, conforme acordo fechado com os Reis Católicos. Esse projeto de comandar os dois reinos contraindo alianças matrimoniais²⁵² era uma prática ibérica, que persistia desde os tempos mais remotos. Tratava-se, portanto, de uma estratégia recorrente, casar-se para manter o poder, bem como para apropriar-se de reinos vizinhos ou estender-lhes seu poder.

Se compararmos a atuação dos monarcas, D. João II e D. Manuel I, o Venturoso com os judeus, facilmente perceberemos que o primeiro não exerceu uma política mais amistosa que o segundo, pois ambos privilegiaram os interesses do reino, mesmo que para isso tivessem que criar mecanismos que demonstrassem certo “comprometimento” com a cultura de seus judeus, embora o segundo não tenha sido tão rígido quanto ao cumprimento das medidas relativas aos sefarditas.

²⁵⁰ A esse exemplo ver a obra: SOYER, François. *Op. Cit.*; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895; NOVINSKY, Anita. *Os judeus que construíram o Brasil*. São Paulo: Ed. do Planeta do Brasil, 2015; FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, vols. I, II, 1982-1984.

²⁵¹ Sabe-se que quando D. Isabel foi para Portugal, por ocasião de seu casamento com o príncipe Afonso filho de D. João II em 1491 e, depois em 1495 em face de seu casamento com D. Manuel I, o Mestre Tomás da Veiga e o Mestre Rodrigo, médicos em Castela, a acompanharam e, após a consumação de seu casamento com D. Manuel, ambos passaram a exercer a medicina na Corte portuguesa, onde se estabeleceram. Em face da expulsão dos judeus de “Espanha”, Abraão Sênior rabi-mor e juiz, batizou-se no Mosteiro de Guadalupe com sua prole, tendo os Reis Católicos como seus padrinhos. Passaram a utilizar o sobrenome Coronel que era de uma outra família acusada de traição. Deste modo, reforçou a linhagem pertencente a nobreza: Abraão Sênior, o qual passou a ser chamado de Fernão Peres Coronel. Entre seus filhos, estava Constança Coronel que, casou-se com Tomás Veiga. Há poucas informações sobre essa filha de Abraão/Fernão, sobre a qual há duas possibilidades aceitáveis, as quais sejam, pode ter ficado em Segóvia, e falecido logo depois de seu batismo forçado. Contudo, pode ser ainda que, tenha ido morar com seu consorte e filho em Évora.

²⁵² As alianças matrimoniais normalmente ocorriam entre as famílias nobres. Era uma espécie de estratégia familiar e patrimonial, de transmissão e valorização da linhagem, bem como, o resguardo e o alargamento da riqueza herdada. BROOKE, Christopher. *O casamento na Idade Média*. Lisboa: Publicações Europa, América, 1991, p. 109-114. Na realidade, o matrimônio no medievo, tinha uma dimensão política para as famílias régias, tratava-se de uma ação diplomática. Assim, por meio das uniões matrimoniais buscava-se manter laços com os aliados, com o intuito de reforçar o poder político, e firmá-lo entre os reinos. Essa medida era extremamente projetada na constelação internacional das realezas. O casamento unia partidos e casas reais, não somente pelo vínculo político, mas, sobretudo, pelos laços de consanguinidade entre os herdeiros. Os laços políticos indestrutíveis eram classificados como matrimônios férteis – geraram frutos para o bem- e, aqueles que não alcançavam seus objetivos eram considerados inférteis – que originou maus frutos-. Esse ato, só podia ser remediado por meio de uma nova aposta de consórcio matrimonial entre outras casas reinantes. COELHO, Maria Helena da Cruz. *A política matrimonial da dinastia de Avis: Leonor e Frederico III da Alemanha*. In. *Revista Portuguesa de História*. t. XXXVI, 2002-2003, p. 41-70, vol. 1, p. 44. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12680/1/Maria%20Helena%20da%20Cruz%20Coelho%2036%20v011.pdf>>. Acessado em Mar./2016.

Cronistas judeus referiram-se ao Rei Venturoso como um monarca da pior estirpe, conforme percebe-se nos escritos de Yossef Há-Cohen, o qual o denomina de mau e gentio²⁵³, em sua crônica *Émek Há* (Vale das Lágrimas), cuja redação remonta o séc. XVI. Já Rabi Abrahan ben Salomão Bakhá²⁵⁴ e Samuel Usque, enfatizaram que D. Manuel era inimigo do “povo eleito”, segundo ele: *Acabado q ouve a morte de arrebatat este rey do Johao q perseguido me avia tam cruelmente neste mundo: outro tal meu ymigo recebeo logo o ceptro em seu lugar [...]*²⁵⁵. Sêfer Zacut mencionou que o rei demonstrou ser amargo e impetuoso²⁵⁶, fato corroborado por Eliyahu Capsali²⁵⁷ que deu ênfase à instabilidade de suas ações em relação à situação dos cristãos-novos em seu governo.

Contudo, destacamos que essa seja uma visão típica de um compatriota, pois a intenção desse governante, conforme se compulsa das fontes, era voltada para três frentes específicas: 1) para salvaguardar os interesses da Coroa; 2) manter o equilíbrio de seu poder mediante as acusações de Castela quanto à proteção e abrigo que os reis portugueses (como cristãos), vinham dando aos marranos (fugitivos da Inquisição castelhana); 3) buscar subsídios para conseguirem proteger seus judeus e conversos frente ao poder eclesiástico, que desde séculos anteriores vinha tomando medidas desfavoráveis aos judeus²⁵⁸.

Os interesses de D. Manuel I iam para além da motivação política, econômica e religiosa. Ele demonstrou-se ousado, conquanto um de seus principais objetivos consistiu em “conquistar” e desenvolver o comércio no além-mar, bem como povoar os “novos mundos” pouco ou quase nada habitados, e para tanto não mediu esforços. A ideia central que instiga esta investigação está fundamentada na hipótese de que D. Manuel I expulsou e/ou converteu

²⁵³ HÁ-COHEN, Yossef. *Crônica Émek Há-Bakhá*. Jerusalém: Ed. Lewin-Epstein, [s.d].

²⁵⁴ SALOMÃO, Abrahan bem. Sêfer Hu-Kabaláh. In. NEUBAUER, A (org.). *Coleção Medieval Jewish Chronicles*. Oxford, 1887, vol. I, p. 113.

²⁵⁵ USQUE, Samuel. *Op. Cit.*, 1907, vol. III, fl. XXVIII.

²⁵⁶ ZACUT. Sêfer Yuhassin. In. NEUBAUER, A (org.). *Coleção Medieval Jewish Chronicles*. Oxford, 1887, vol. I, p.227.

²⁵⁷ Capsali, escreveu uma obra rica em informações acerca da relação entre a coroa e os cristãos-novos no tempo de D. Manuel I, tornando-se uma das fontes mais relevantes para o estudo das questões pertinentes à expulsão dos judeus da Península Ibérica. Visto que era um judeu que vivia na ilha de Creta, com certa mobilidade para a Itália, essa personagem mantinha contatos pessoais com os exilados, e como a maioria dos outros compatriotas que estavam em outra condição ajudavam os seus quando se fazia necessário. Acerca disso, Capsali normalmente abrigava em sua casa os refugiados ou fugitivos das perseguições. Essa condição facilitava a recolha dos relatos desses judeus perseguidos. Deste modo, referia-se enfaticamente à inconstância no modo de agir de D. Manuel I em relação aos judeus, afirmando que o monarca expedia uma provisão e, na sequência, ditava uma norma contrária a anterior, posteriormente, arrependia-se do que havia feito, voltando a derrubar e restaurar tais normativas por inúmeras vezes.

²⁵⁸ Lembrando que os judeus foram alvos de medidas conciliares em muitas reuniões eclesiásticas, como no Concílio de Elvira (*Concilium Eliberitanum*), do séc. IV, Latrão, de 1215, dentre outros. A esse respeito, destacamos o fato mais recente a esse tempo que traz à tona a promulgação da Bula *Pessimum genus*, instituída por Inocêncio VIII, a qual ordenava que os monarcas cristãos prendessem os conversos saídos da Espanha. ANTT. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Lisboa, 1960, vol. 1, p. 89-93.

os judeus de Portugal para que eles abrissem novos caminhos para a comercialização com o mundo d'Além-mar, e o desenvolvesse em favor da Coroa, em prol da criação de monopólios dominado pelos portugueses. Como é sabido, tão logo assumiu o poder, D. Manuel I tomou medidas favoráveis aos judeus prisioneiros, absolvendo-os de seus castigos²⁵⁹ aplicados por seu antecessor. O novo monarca recusou-se a receber as quantias por eles oferecidas por essa concessão. Alguns autores vinculam essa atitude do rei à amizade e confiança que tinha por um certo judeu, Abraão Zacuto²⁶⁰, que contribuiu largamente com suas orientações astronômicas quanto à Empreitada Marítima pela costa africana que originou na chegada dos portugueses a Índia²⁶¹.

Em face da amizade de D. Manuel I com este judeu, resta-nos questionar ou refletir sobre os laços estabelecidos entre ambos, pois sabemos que o rei contava com seus préstimos e que os judeus contavam com os privilégios e a proteção que os reis lhes concediam. A respeito dos tipos de amizade, Aristóteles menciona várias formas de existência. Em sua reflexão, ele ressalta que é o princípio da proporcionalidade que estabelece a igualdade e salvaguarda a amizade²⁶². Exemplifica seus dizeres apontando que é necessário criar algum modelo de

²⁵⁹ Com essa atitude, o rei pretendia incitar os judeus à conversão de sua fé, por meio de suas atitudes. OSÓRIO, *Op. Cit.*, vol. 1, Cap. 10, f. II; KAYSERLING, Meyer. *Op. Cit.*, p. 158.

²⁶⁰ Os trabalhos desenvolvidos por esse astrólogo possibilitaram a Vasco da Gama e a outros “descobridores” a concretização de diversos planos marítimos. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 279-281. Coube a ele o aperfeiçoamento das tabelas astronômicas elaboradas por Isaac Ibn Sid, denominadas por Tabelas Afonsinas. Compôs as tabelas do sol, da lua e das estrelas, objetivando facilitar sua utilização nas viagens marítimas. Realizou o cálculo aperfeiçoado visando melhorar o instrumento de medida da altura das estrelas que eram utilizados pelos marinheiros, substituiu os astrolábios de madeira pelos de metais. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 279-281. Não se tem certeza das datas de nascimento e passamento destas duas personagens, Zacuto e José Vizinho, sabe-se apenas que viveram no século XV. E que contribuíram de modo ímpar para bibliografia deste tempo relativa à astronomia e à navegação. Outra certeza a respeito de Zacuto, refere-se ao ano de término de seu escrito em hebraico, o ha-jibur ha-gadol (*Almanaque Perpétuo*), em 1478. Este livro foi pioneiro nas obras impressas em Portugal (1496). Quando nos referimos às versões latina e castelhana de José Vizinho, sobre esta, há indícios de uma edição do *Almanaque Perpétuo* datada de 1473, contudo não foi localizada até a atualidade. Juan de Selaya é o responsável pela versão castelhana mais antiga do Almanaque que se tem notícia, esta personagem foi professor de astronomia e atuou na Universidade de Salamanca (USAL). Conforme F. Cantera Burgos, foi entre os anos de 1481-82, o marco da redação do texto da tradução realizada pelo Mestre de Selaya, do hebraico para o espanhol. O ponto alto deste relato, refere-se ao próprio Zacuto ter lhe servido de intérprete neste propósito. Talvez esse seja o indício de estarmos diante de um testemunho, cuja tradução foi realizada a quatro mãos, em que se supõe que Zacuto lia seu próprio texto escrito em hebraico, o traduzindo oralmente em castelhano, possivelmente realizava a discussão do mesmo com Selaya, que, por fim, dava forma a sua tradução em castelhano. Pode vir daí o reconhecimento desta obra ser fiel ao original em hebraico, ao contrário da tradução realizada por José Vizinho. Estudiosos de Zacuto apontam que esta personagem se formou nos “conhecimentos tradicionais dos jovens da sua religião – a lei mosaica e os princípios talmúdicos e cabalísticos –”, na colônia judia de Salamanca, que, além de numerosa, “contava com homens de elevada cultura”. Há referências de que de Zacuto, em 1416, ainda em Salamanca, tenha contribuído com Cristóvão Colombo, fornecendo-lhe informações e livros no seu processo de negociações de viagem com os Reis Católicos. Contudo, não há indícios documentais que confirmem tal informação. MACHADO, Cristina Amorim. A tradução de textos científicos no período da Expansão Marítima, uma História em construção. *In Tradução em Revista*. Puc-Rio, 2010/1, p. 01-19.

²⁶¹ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 280.

²⁶² ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Editora Atlas. Liv. IX, p. 198.

referência para estabelecer boas relações. Para tanto, ele referenda o modo relacional que é estabelecido entre os comerciantes, na lida que envolve o dinheiro. Assemelhando-se a uma medida comum que se desenvolveu nas relações comerciais entre os “cidadãos” de qualquer época, em que o sapateiro recebe o pagamento pelos sapatos que faz, assim como o tecelão e os demais peritos e oficiais recebem de acordo com aquilo que produz, embora consideramos mister acrescentar que os valores pagos, ou recebidos, nem sempre eram condizentes ao valor justo pelos préstimos realizados.

Nesse caso, o dinheiro seria a maior referência do exemplo dado nesse caso pelo filósofo, o qual nos serve como um termo de comparação. Pois é através dele que se mede as transações estabelecidas. Ao mencionar as relações amorosas, percebe-se a criação de algo que sirva de referência para ambos os amantes. Nesse sentido, Aristóteles afirma que existem duas motivações para o estabelecimento dos laços de amizade, um determinado pelo prazer e o outro pela utilidade. O fato é que estas qualidades podem deixar de existir a qualquer momento, os laços de amizade que se constroem baseados por esses aspectos se rompem quando ambos os parceiros já não obtêm mais aquilo que motivou o princípio dessa amizade, demonstrando que nenhum dos envolvidos amava o outro pelo que era em si, mas pelos atributos que os unia e que não era algo permanente, por isso esse laço se torna frágil.

Todavia, Aristóteles menciona que estes tipos de amizade em que um requer do outro o que ele era no princípio da convivência e já não é mais, não é duradouro. A amizade duradoura é aquela que se fundamenta nas disposições do caráter amistoso que existe pela amizade enquanto tal²⁶³. Em se tratando da relação estabelecida entre D. Manuel I e o judeu Abraão Zacuto, que se baseou num jogo de interesses, em que ambos eram contemplados pelas “trocas de favores”. Ambos se beneficiavam, visto que D. Manuel I era favorecido pelos conhecimentos práticos e intelectuais do astrônomo, assim como Zacuto era privilegiado pelas mercês que recebia deste monarca. Pensando sob esse prisma, pode-se afirmar que não se tratava de uma amizade despretensiosa, pois seus contornos foram delineados a partir do simbolismo descrito no emaranhado de vantagens que esse “laço de amizade” poderia garantir a ambos os lados.

Não se pode deixar de lembrar que ainda nos primórdios da administração manuelina, os Reis Católicos, D. Fernando de Aragão e D. Isabel de Castela enviaram um emissário de sua confiança que portava uma carta régia na qual eles cumprimentavam o monarca lusitano pela ascensão ao trono. A esse respeito, observa-se que logo no princípio do

²⁶³ Ibidem, Liv. IX, p. 198-199.

governo régio manuelino, os Reis Católicos buscaram propagar a política de boa vizinhança, na tentativa de se “aproximarem” do novo rei português, objetivando forjar uma aliança mais estável entre as duas coroas: Espanha e Portugal. Prontamente, D. Fernando e D. Isabel lhe ofereceram a mão de sua filha mais nova em matrimônio, mas D. Manuel I se demonstrou mais interessado em Isabel de Aragão e Castela (a outra filha do casal), a viúva do infante D. Afonso, filho de D. João II. Conforme seus interesses, o monarca português enviou à Castela um súdito de sua corte para pedir a D. Fernando o consentimento para esse enlace matrimonial.

Os Reis Católicos aceitaram o pedido, mas impuseram algumas condições para essa união: a primeira delas versava sobre a concessão de apoio político e do auxílio do exército português em caso de quaisquer tentativas de invasão francesa à Espanha e a segunda tratava-se de entregar os marranos que estivessem em seu reino. Significava ainda a expulsão e/ou conversão dos judeus de Portugal. Destacaram os princípios cristãos de sua filha e mencionaram que após a expulsão judaica de seus territórios não era prudente que Isabel vivesse no mesmo reino que os judeus, que professavam outra fé²⁶⁴.

Quanto a esta última imposição dos Reis Católicos, podemos questionar se ela prescindia de uma motivação de base econômica, em que pretendiam afastar as bases da força mercantil de Portugal, os judeus, utilizando-se do discurso relativo à religião como ocorria nas cruzadas?

De acordo com Michel de Certeau²⁶⁵, são as problematizações das fontes e dos documentos que guiam o trabalho de um historiador e lhes apontam caminhos, motivando-o a construir uma teia de relações que o possibilitam à tessitura da trama. Sabe-se que as documentações cotejadas normalmente trazem informações importantes, mas cabe a nós pesquisadores descobrirmos como questioná-las e problematizá-las para conseguirmos extrair delas o conhecimento que desejamos obter. Pautados nessa premissa e norteados pelos questionamentos que já se faziam presentes desde o início desse estudo e nas dúvidas e indagações que surgiram a todo tempo no decorrer das leituras, análises e escritos, é que fomos delineando e dando forma a esse trabalho.

Retomando o acervo documental do qual lançamos mão, recorreremos às Crônicas para analisar a posição de D. Manuel I, relativa à proposta dos Reis Católicos. Sabemos que foi somente após a crise dinástica de 1383 a 1385, que irrompeu em Portugal motivada pela morte do rei D. Fernando (1345-1383), e a ascensão do mestre de Avis ao poder, se tornando D. João

²⁶⁴ GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, p. 31-34.

²⁶⁵ CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano*: 1. artes de fazer. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1994.

I (1385-1433), que se consolidou a necessidade de deixar os registros de memória dos feitos dos reis portugueses para a posteridade, para além dos feitos em si, buscava-se a (super) valorização da construção imagética, bem como a rememoração das ações régias. Contudo, os cronistas tendiam a sustentar suas redações sob dois aspectos, o moralista e o memorialista. Servindo como uma espécie de espelho das virtudes, representadas pela: coragem, justiça, sabedoria, honra, temperança, fidelidade e coragem.

Haja vista que ao traçar a biografia dos monarcas, estes autores exaltavam suas virtudes, atreladas ao moralismo. Apresentavam também a necessidade de criar uma função memorialista, comprometida com a rememoração e manutenção dos acontecimentos do passado. Esta abordagem apresenta alguns problemas, conquanto os cronistas se tornaram “ajuntadores” de histórias, reproduzindo parte do que a fonte apresentava, ou como uma manifestação daquilo que eles buscavam rememorar no governo de seus biografados²⁶⁶. Assim, não podemos olvidar que a redação das crônicas se tratava de uma encomenda fosse ela feita por um rei ou pelo membro familiar do biografado, o certo é que precisamos nos ater ao questionamento de qual memória do biografado, quem a encomendou ou quem a escreveu tinha o intuito de deixar para a posteridade.

Susani S. L. França nos chama a atenção para o fato da relevância dos historiadores examinarem as configurações do passado, exercendo a problematização dos fatos e a crítica da intenção do autor ao mencioná-los na obra. Essa autora, delimitou quatro estilos que dão destaque ao fazer histórico cronístico: 1) o viés “Político”, explicitado através do domínio real sobre o fazer histórico, ressaltando uma história sobre o poder com conotação política. Nesses moldes, os registros históricos eram delineados conforme os feitos dos grandes líderes; 2) a função “Documental” pautada na preservação do passado. Ao seguir esse padrão, a organização cronística dos feitos possibilitava documentar os fatos passados, dando forma ao que a autora denomina “perseguir a verdade”; 3) a característica “Metodológica” na qual as Crônicas podem ser utilizadas como certidões oficiais; 4) a questão “Pedagógica” que encontra-se atrelada ao objetivo de mostrar aos leitores as qualidades dos personagens explicitados na sua elaboração.

O problema da expulsão e/ou conversão dos judeus, pouco depois da ascensão de D. Manuel I ao trono, foi alvo da escrita de dois cronistas do reino: Damião de Góis e, posteriormente, Jerônimo de Osório, os quais demonstraram certa simpatia às vítimas (os judeus) e discordância a essa atitude manuelina²⁶⁷.

²⁶⁶ FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume; Brasília: Capes, 2006, p.13.

²⁶⁷ MARTINS, José V. de Pina. *Op. Cit.*, 2002, p. 11.

Ao analisar a Crônica de Damião de Góis, um dos biógrafos de D. Manuel I, constatamos que esse autor elevou seus feitos, visto que sustentou logo na introdução de sua narrativa que era “indispensável verter para seus escritos a descrição veraz dos fatos ocorridos”, manifestando que em seu entendimento essa era a forma singular de elaboração da história. Nesse sentido, se tentarmos enquadrar a sua crônica em um dos quatro estilos delimitados por França, é possível dizer que a obra de Góis apresenta cunho documental, pois o autor afirmou logo no prólogo de sua escrita que buscou registrar o passado com base na veracidade dos fatos.

Contudo, precisamos questionar a propriedade do termo: Verdadeiro para quem? A verdade de uns pode não ter o mesmo sentido para outros. Assim, ao registrar dados ou tecer uma trama, naturalmente não conseguimos ser totalmente imparciais. E, sobretudo, é preciso levar em conta o público ao qual essas crônicas estão destinadas e que as biografias eram encomendadas por algum membro da família do rei biografado, ou pelo próprio monarca. Mormente, o principal objetivo desses textos centra-se em rememorar a imagem de um governante pautada nos princípios do ofício de um monarca. Sabe-se que, naturalmente, seus redatores acabaram por ressaltar suas virtudes como a temperança, a coragem, a justiça, bem como seus atributos religiosos, dentre outras características que fazem de um rei uma *persona*, embora muitas vezes não estivessem em harmonia com a realidade dos fatos apresentados.

Deste modo, a abordagem que Góis faz à respeito da imposição dos Reis Católicos para a realização do casamento de D. Manuel I, assinala que o monarca aceitou as determinações instituídas pelos reis de Aragão e Castela, num acordo registrado em 30 de novembro de 1496, visando a aprovação de seu casamento com a princesa Isabel.

Ademais, observa-se que pouco tempo depois D. Fernando não tardou em cobrar o combinado. Enviou missivas a D. Manuel I, requerendo-lhe tomar medidas alusivas à expulsão dos refugiados da Inquisição de Castela. Com o acordo fechado entre as duas coroas, o matrimônio tão esperado só aconteceu em outubro de 1497, após D. Manuel I ter resolvido a questão relativa aos judeus.

Segundo o Cronista, esse monarca não quis resolver o caso sozinho e convocou os membros do conselho²⁶⁸ régio para debaterem sobre a sorte dos judeus, os quais formaram dois

²⁶⁸ Os Concelhos possuíam representantes de todo o povo: era composto por homens bons, alvazis, juizes, procuradores, vereadores, essas eram as designações antigas das autoridades locais, que junto da comunidade exerciam o poder e cumpriam a justiça em nome do rei e em favor do bem comum. Essa atividade era reconhecida como um serviço de prestígio. Deste modo, os reis concediam privilégios aqueles que o exerciam, como uma recompensa ao serviço prestado e por isso, lhes garantia maior dignidade social. COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder Concelho: das origens às Cortes constituintes*. Coimbra: CEFA, 1986. Mas, para além desse Concelho, existia o Conselho régio, aquele que era composto por membros de confiança do rei, sem qualquer exigência de que fossem oficiais da coroa, pois trata-se de uma dignidade ostentada

grupos que apresentaram opiniões divergentes: 1) aqueles que articulavam contra a expulsão dos judeus de Portugal, dentre os quais destacamos a participação dos representantes religiosos menos conservadores que eram partidários do rei. Desse lado, também é bem provável que estivessem os nobres ligados à Coroa, aqueles que eram diretamente beneficiados pelos rendimentos dos impostos que os judeus pagavam à Coroa (os quais D. Manuel I nomeou para receberem rendas provindas de tributos pagos por judeus); 2) aqueles que se pronunciavam à favor de sua saída do reino. Certamente, desse lado estava presente a ala conservadora da Igreja, aqueles que defendiam a fé católica como religião dominante do reino português, assim como devia ter membros da nobreza que concentravam esforços no comércio e percebiam os judeus como um entrave a suas negociações, dentre outras atividades desenvolvidas em terras lusitanas por esses nobres.

Ademais, os componentes do primeiro grupo interpelaram pela manutenção dos judeus em terras lusitanas, alegando fatores de ordem religiosa, cultural intelectual e financeira. Sobre o fato dos judeus professarem outra fé, acrescentavam, que até mesmo em Roma, onde residiam os sumos pontífices em grande parte do ano, esse povo era aceito. Assim, questionavam o fato da expulsão judaica de Portugal e afirmavam que se a meta era convertê-los à fé cristã, não fazia sentido expulsá-los. Mas, seria mais acertada a decisão de mantê-los em seus domínios e cercá-los pelos costumes cristãos, pois por meio do exemplo e da convivência com a cristandade, aumentariam as chances de eles abraçarem a fé cristã.

Nessa parte, se assemelham aos ensinamentos de Santo Agostinho, que em *Confissões*, no Livro XII, ao se aconselhar com Deus, o filósofo manifesta sua vontade em conviver somente com aqueles que reconhecem os ensinamentos divinos como a Verdade que ilumina e traz conhecimento à vida. Mas na linha seguinte, Agostinho gasta tinta suficiente para demonstrar sua preocupação com aqueles que negam Seus ensinamentos enfatizando que, de sua parte, ele se esforçará em persuadi-los para que conheçam e acessem as palavras de Deus, de modo que os ensinamentos cristãos adentrem em seus corações. Assim, Agostinho finaliza seu texto pedindo a Deus que seja o árbitro entre as suas confissões e as suas contradições.

em permanência. O monarca poderia convocar os conselheiros caso houvesse de tomar qualquer decisão de peso nos domínios: financeiro e fiscal, ou quando houvesse necessidade de firmar um acordo diplomático, sendo possível que um ou mais conselheiros tivessem que se deslocar além-fronteiras em embaixadas. Os conselheiros poderiam também ser ouvidos numa situação de guerra, ou antes da assinatura de um contrato matrimonial que envolva o rei, algum de seus familiares ou infantes. O ato de ouvir o conselho, ou parte de seus membros apresenta efeitos singulares na decisão tomada, fato que pode ser observado na documentação régia por um longo período. HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Conselho real ou concelheiros do rei? A propósito dos “privados” de D. João I, in. *Revista da Faculdade de Letras. Porto*, 1985, vol. 1, p. 09-60.

Nesse trecho de sua obra, Santo Agostinho demonstra que é necessário conviver e demonstrar ações favoráveis para que o grupo adversário reconheça e viva a luz dos ensinamentos da Sagrada Escritura.

Dessa maneira, conviver com os judeus ou com qualquer outro grupo que professasse outra fé, era algo necessário, pois era através dessa convivência que se alcançava a conversão dos adeptos de outra fé. Levando em consideração que eram os exemplos e as atitudes cristãs que possibilitavam o conhecimento dos ensinamentos de Deus. Influenciando que, por conseguinte seus “adversários” de fé²⁶⁹ se convertessem ao cristianismo.

Aqueles que saíram em defesa da manutenção dos judeus em territórios portugueses, utilizavam argumentos sólidos, manifestando que esse povo era dotado de atributos intelectuais e financeiros. Por isso constituíam alta fonte de arrecadação fiscal para a coroa, além de contribuírem nas atividades relativas às artes mecânicas, a astronomia e a medicina, gerando grandes avanços científicos e tecnológicos para a ciência portuguesa, especialmente àquelas relativas as questões marítimas. Alertaram o rei ainda de que sua expulsão poderia trazer alguns transtornos para os lusitanos, pois se saíssem de Portugal, além do reino sofrer prejuízo por decorrência do número de seus habitantes, ainda teria seu quadro de intelectuais desfalcado. Mencionavam até a possibilidade de os judeus repassarem seus segredos no desenvolvimento de armas e de disseminar seus conhecimentos no campo da Astronomia e da arte de navegar entre os mouros.

A puxar a corda ao outro lado, estavam àqueles que eram favoráveis à expulsão. E ressaltavam que diversos outros locais como: Inglaterra²⁷⁰, França²⁷¹, Escócia, Dinamarca, Noruega, Suécia e mais recentemente a coroa espanhola, forçaram a saída²⁷² de seus territórios

²⁶⁹ AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Rio de Janeiro: Vozes, p. 338.

²⁷⁰ Em Londres, a perseguição aos judeus ganhou novas dimensões após o Concílio de Latrão, de 1215, que lançou diversos impedimentos a eles, como: comer à mesa e morar em bairros compartilhados com os cristãos, assumir cargos públicos, etc. Assim, no final do séc. XIII, confiscaram a principal Sinagoga judaica, argumentando que estavam perturbando o exercício do culto cristão no Convento vizinho e os golpes e espoliações a eles foram aumentando. O rei proibiu o empréstimo a juro até que em 1290, Eduardo I os expulsou da Inglaterra, assim perderam a sua influência econômica nesse reino, dando lugar aos banqueiros italianos, lombardos que também passaram a ser detestados pela sociedade inglesa, pelos abusos nos lucros e nos juros realizados nas transações financeiras. GRIMBERG, Carl. A perseguição aos judeus. In. *A guerra dos cem anos e o alvorecer dos tempos novos*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1967, p. 33-34.

²⁷¹ A exemplo dos ingleses, os franceses sob o governo de Filipe O Belo, para além de atacar o papa e os Templários, ocupou-se de agir contra os judeus que, em 1306, foram presos, postos para da fronteira da França e tiveram seus bens confiscados. Mas, cerca de dez anos depois de expulsos foram autorizados a regressar sob certas condições, mas a partir de 1321, voltaram a ser perseguidos sob acusações de serem responsáveis por inúmeras tragédias e delitos como, envenenamento de poços, bruxarias e heresias dos mais diversos tipos. GRIMBERG, Carl. *Op. Cit.*, p.34.

²⁷² Radek Simik salienta que na maioria das vezes os judeus foram perseguidos por razões religiosas. E que os decretos reais expulsaram os judeus da Grã-Bretanha (em 1290), da Espanha (em 1492) e de Portugal (em 1497).

por reconhecerem sua periculosidade, pois acumulavam grandes riquezas em pouco tempo, fosse pela habilidade na lida com o comércio e as finanças, pela esperteza que tinham ao comerciar dinheiros ou produtos, ou por sua deslealdade nas negociações (roubando nos pesos e medidas). Sustentados por argumentos de princípios cristãos, indicavam que era melhor perder todas as vantagens e tributos que já haviam tirado proveito dos judeus, do que tê-los agindo deste modo no reino. Argumentavam que estavam preocupados com a disseminação dos princípios e mandamentos de Deus e da santa fé católica²⁷³. Acreditamos que dentre esses estivessem àqueles eclesiásticos que pertenciam a ala tradicional da cristandade e que defendiam a fé cristã a “ferro e fogo”.

D. Manuel I se inclinou para as vozes proferidas pelo grupo que apoiava o desterro dos judeus de Portugal e aos cinco dias do mês de dezembro de 1496 promulgou o Édito de Expulsão:

[...] Determinamos e Mandamos, que da publicaçam desta Nossa Ley, e Determinaçam atá per todo o mez d’Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor de mil e quatrocentos e noventa e sete, todos os judeus, e Mouros forros, que em Nossos Reynos ouuer, se saiam fora delles, sob a pena de morte natural, e perder as fazendas [...].²⁷⁴

De acordo com a lei registrada nas *Ordenações Manuelinas*, esse monarca concedeu o prazo de dez meses para que os judeus se converterem à fé cristã ou para que partissem do reino. Para tanto, se comprometeu em dar-lhes a permissão régia, assinalando que teriam liberdade para escolher o destino e partir.

Seguindo a lógica das ações manuelinas, percebe-se que a situação dos judeus era complicada e dual. Na mente desses provavelmente era difícil entender essas ações, pois o mesmo monarca que em 1495, ao assumir o trono, os havia livrado da servidão que o seu antecessor lhes lançara. Era o mesmo que logo no ano seguinte os reservara uma medida tão severa, a de expulsá-los ou convertê-los a força. Os sefarditas entraram em pânico, pois, grande parte deles tinha bens de diversas naturezas e desfazer-se deles, de modo que pudessem levar consigo todas as suas riquezas, levaria algum tempo. Mas, de qualquer modo, precisavam iniciar os preparativos para cumprirem o decreto régio, que concedia apenas dez meses para que realizassem a escolha entre a saída do reino, a conversão ou a morte.

Afirma que a Idade Média foi um período marcado por massacres e perseguições. SIMIK, Radeck. *Os judeus na sociedade portuguesa dos séculos XIV e XV*. Universidade de Masarykova: Literatura Portuguesa, 2009, p. 5.

²⁷³ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 288.

²⁷⁴ Édito de Expulsão. In. *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, Liv. II, tit. XLI, p. 212-214.

Coube àqueles que não estavam dispostos à conversão à fé cristã, iniciar a dispensa de seus bens imóveis para deixar as terras lusitanas. Não se sabe ao certo se D. Manuel I imaginava que depois dos agravos sofridos pelos judeus no reinado de seu antecessor, tenderiam a preferir o batismo de “livre” e “espontânea vontade”, em prejuízo de terem que buscar novas terras para habitar. Todavia, o fato de os judeus e os mouros terem que se apresentar para sair do reino, nos leva a pensar que essa liberdade que lhes foi concedida mediante o decreto do Édito de expulsão, também apresentava restrições quanto àqueles que desejassem efetivar essa saída. Pois, conforme nos revela esse alvará, para deixarem o reino, eles precisavam ter autorização régia, sob pena de perderem seus bens caso deixassem as terras lusitanas de modo “ilegal”:

Sobre os judeus e mouros: Nos el rey fazemos saber a vos juizes e justiças da villa de Buarcos que porquamto nosa tençam e desejo he dos judeus e mouros que se ham de hiir de nossos reynos serem bem tratados e de hyrem a tall recado que em sua vyaguem lhe nom possa seer feito nemhuum emguano nem malicia temos por bem e mandamos que nenhuuns dos dictos judeus e mouros se nom vãa de nossos reynos sem nosa licemça pera avermos e sabermos os capitães e mestres e pessoas que os ham de levar sejam taaes de que possamos comfiar que bem e fiellmente e sem emguano os pasem e levem seguramente omde quer que ouverem de hiir. Porem vos mandamos que loguo mandes apreguoar nessa villa que nemhuuns judeus nem mouros nom sejam tam ousados que por ella nem por outra parte se ajam de hiir sem primeiro averem nossa licemça pera ello sob penna de perderem a metade / fl. 13 v / de suas fazendas pera quem os tomar ou acusar e a outra metade ficar pera a piadade e mais averem nos corpos as penas que nosa mercee for e bem asy os que os levarem emcorrerãao nas ditas penas. E se pervemtura sem embargo de todos os ditos judeus e mouros se quiserem hiir e os capitães e mestres os recolherem em seus navios e depois de recolhidos se quiserem alevantar com elles e os tornem ao porto ou lugar onde partiram ou quallquer outro de nosos reynos a elles ditos mestres e capitães fazemos mercee das meetades das fazendas dos ditos judeus e mouros e mais lhe perdoaremos as pennas em que Por ello elles tiverem emcorrydo e se elles ditos capitães e mestres ho nom quyserem fazer damos lugar e autoridade aas conpanhyas dos ditos navios que se posam alevantar com elles e lhe fazemos e elles mercee da metade das fazendas dos ditos judeus e mouros e dos ditos mestres e capitães e a notificaçam desto fazey logo publicar e asemtar no livro da camara dessa villa e o farees asy cumprir e dar a eixecuçam. Fecto em Estremoz a dous de Janeiro Gaspar Rodriguez o fez de mill e quatrocentos e novemta e sete. (Alvará, 1497)²⁷⁵.

²⁷⁵ SALGADO, Abílio José; SALGADO, Anastácia Mestrinho (orgs.). “Das Disposições sobre os Bens dos Judeus, Cristãos Novos e Mouros”, in *Registros dos reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Lisboa, 1996, p. 377.

De acordo com o alvará acima publicado, aos dois dias do mês de janeiro de 1497, quase um mês após a publicação do Édito, àqueles que saíssem do reino sem se apresentarem aos oficiais da Coroa e receberem a licença para se evadirem de Portugal, seriam punidos e perderiam seus bens, de modo que a metade ficaria para quem os denunciassem e a outra metade seria entregue à piedade, em favor do Hospital. Aos que os transportassem em seus navios, seriam punidos do mesmo modo, mas aos mestres e capitães de navios que os recolhessem e saíssem com eles do reino, mas no caminho se arrependessem, voltassem e os entregassem aos oficiais régios, receberiam a metade de seus bens.

O conteúdo do alvará mostra que D. Manuel I se preocupou com a quantidade de judeus que estava prestes a partir. Apesar de buscar registrar todas as partidas, a Coroa já recebia denúncias de que havia um alto índice de judeus e mouros que estavam saindo sem a licença régia e possivelmente sem pagar os tributos que lhes eram cobrados nesses casos. Certo é que, D. Manuel, ao perceber o grande número de judeus que se apresentava para sair de Portugal, preparou-se para uma ação desastrosa.

Em fevereiro de 1497, D. Manuel I aventou ao seu conselho régio a hipótese de realizar o batismo forçado dos judeus. Mas na Corte existiam prelados desfavoráveis a esta medida. Dentre eles, destacamos o Bispo de Lamego: D. Fernando Coutinho; o Bispo de Tanger: D. Diego Ortiz de Villegas e o Bispo da Guarda: D. Pedro Vaz Gavião os quais, apesar de serem críticos severos da estratégia do rei, faziam parte de um grupo seleta que gozava dos favores régios no início do século XVI²⁷⁶.

Sobre a questão relativa ao batismo forçado, podemos evocar os estudos de São Tomás de Aquino, em que este buscou discutir se deveria ou não ocorrer o batismo dos filhos de judeus e de outros infiéis mesmo contra a vontade de seus pais, assevera o seguinte:

1. Pois, o homem deve ser preservado, antes contra o perigo da morte eterna, que contra o da morte temporal. Ora, a criança em perigo de morte temporal, deve ser preservada, mesmo se por malícia os pais a isso se opuserem. Logo, com maior razão, deve-se preservar às crianças filhos dos infiéis, pelo batismo, contra o perigo de morte eterna, mesmo contra a vontade dos pais.
2. Demais. Os filhos dos escravos são servos e estão sob o poder do senhor. Ora, os judeus são escravos dos reis e dos príncipes, bem como quaisquer outros infiéis. Logo, sem nenhuma injustiça podem os príncipes fazer batizar os filhos dos judeus ou de outros escravos infiéis.

²⁷⁶ Aproximadamente a partir de 1500, Coutinho passou a reger a Casa da Suplicação; Ortiz, por ordem de D. Manuel I, escreveu um catecismo, o qual foi publicado em 1504, destinado aos cristãos-novos que navegavam e desenvolviam o comércio com o Além-mar em favor da Coroa portuguesa. Neste mesmo período, Vaz Gavião, imprimiu as *Constituições da Diocese da Guarda*, em que condenava a administração do batismo sem que antes fosse realizado uma instrução adequada da fé cristã. MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar, *In. Lusitania Sacra*, vol. 23, Janeiro-Junho 2011, p. 17-40.

3. Demais. Qualquer homem pertence mais a Deus, de quem recebeu a alma, do que do pai carnal, de quem recebeu o corpo. Logo, não é injusto tirar as crianças, filhos de infiéis, aos pais carnis, para as consagrar a Deus pelo batismo²⁷⁷.

A reflexão esboçada por São Tomás de Aquino considera os indícios cristãos. Deste modo, observa-se que, seguindo a lógica endossada pelo cristianismo, batizar os filhos de judeus e demais povos não cristãos seria uma forma de salvar suas vidas do pecado e aproximá-los de Deus, aquele que lhes deu a vida. Contudo, numa via de contramão, traz à tona o texto de uma Decretal, em que consta: *O santo Sínodo, ordena que, no futuro, nenhum judeu seja compelido por força a crer, pois, não devem ser salvos contra a vontade, mas se o quiserem, para ser integral a forma da justiça*. Assim, São Tomás de Aquino aponta a solução sobre essa dissidência, qual seja:

SOLUÇÃO. As crianças, filhos de infiéis, ou têm ou não têm o uso da razão. Se a têm, já então, no concernente ao direito divino natural começam a depender de si mesmas. E, portanto, podem, por vontade própria e contra a dos pais, receber o batismo, bem como contrair matrimônio. E, portanto, podem licitamente ser advertidas e induzidas a receber o batismo. Se porém não têm ainda o uso do livre arbítrio, estão por direito natural sujeitas à direção dos pais, enquanto não puderem se bastar a si mesmos. Por isso se diz que os filhos dos antigos se salvavam na fé dos pais. Seria, portanto, contra a justiça natural se essas crianças fossem batizadas contra a vontade dos pais, como o seria batizar contra a vontade a quem tem o uso da razão. Além disso seria perigoso batizar desse modo os filhos dos infiéis, pois facilmente voltariam à infidelidade, pelo afeto natural para com os pais. Por isso, a Igreja não tem o costume de batizar os filhos dos infiéis contra a vontade destes²⁷⁸.

A Solução em questão, mostra que os filhos dependentes de seus pais ainda não tinham autonomia de decidir por vontade própria o que queriam para as suas vidas. Deste modo, caberia aos seus pais decidirem o seu futuro enquanto estivessem sob seus cuidados em menoridade. O batismo não foge a essa regra, portanto, para batizá-los, os pais deveriam estar de acordo, até mesmo para evitar que voltassem a praticar a fé de origem, mesmo após ter se submetido ao batismo, pois a conversão deveria ir para além do ritual²⁷⁹. Assim, a vontade dos filhos deveria estar de acordo com a vontade de seus pais, ambos deveriam querer que o batismo

²⁷⁷ TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Suma Teológica*, III, Q. 68, Art. 10 - Se os filhos dos judeus ou de outros infiéis devem ser batizados, mesmo contra a vontade dos pais.

²⁷⁸ TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Op. Cit.*, Q. 68, Art. 10 - Se os filhos dos judeus ou de outros infiéis devem ser batizados, mesmo contra a vontade dos pais.

²⁷⁹ Conversão assemelha-se a renovação das atitudes e da vontade de fazer o bem em detrimento ao mal, por isso o ser tem que estar disposto a mudar e a aceitar e praticar os ensinamentos cristãos. SANTO AGOSTINHO. *Op. Cit.*, p. 203.

ocorresse para que estes se dedicassem a cumprir os ensinamentos cristãos. Conquanto, vejamos a reflexão final a esse respeito esboçada pelo teólogo dominicano:

Donde a Resposta à Primeira Objeção. Ninguém deve ser subtraído à condenação à morte, contra as exigências da lei civil; assim, o condenado à morte pelo juiz competente ninguém o deve livrar dela com violência. Por onde, ninguém deve violar a ordem do direito natural, pelo qual o filho está sob o poder do pai, a fim de o arrancar ao perigo da morte eterna.

Resposta à Segunda. Os judeus são escravos dos príncipes por uma servidão civil, não exclusiva da ordem do direito natural ou divino.

Resposta à Terceira. O homem se ordena a Deus pela razão, pela qual pode conhecê-lo. Por isso, a criança, antes do uso da razão, ordena-se naturalmente para Deus pela razão dos pais, de quem por natureza depender. E é a disposição deles que indica como se deve agir com ela no concernente às coisas divinas²⁸⁰.

De acordo com as reflexões de Santo Tomás, a vontade dos pais quanto ao destino de seus filhos, devem ser respeitadas. Embora este filósofo reconheça a submissão civil dos judeus em relação aos reis e aos príncipes, assinala mais uma vez que cabe aos pais a decisão de querer ou não que seus filhos sejam submetidos ao batismo.

Contudo, observaremos que D. Manuel I agiu na contramão daquilo que São Tomás de Aquino propôs em seus estudos. Pois, em abril de 1497 este rei se reuniu com o seu conselho em Estremoz, onde divulgou a decisão que estava prestes a tomar a esse respeito, a retirar os filhos menores de 14 anos dos judeus que partissem do reino, para serem batizados e doutrinados na fé cristã. Ao argumentar as razões que o levariam a tomar essa atitude, o monarca buscou ser prudente, alertando os conselheiros que estava privilegiando a religião cristã: [...] *se não ignoravam a doutrina da Igreja, nem os ensinamentos dos grandes doutores, entre outros, os do imortal Aquino [...] deveriam acatar suas leis*²⁸¹. Ao passo que, D. Fernando Coutinho (regedor das justiças do reino e bispo de Silves) saiu em defesa dos judeus, dizendo que não era prudente empregar violência na conversão deles²⁸².

Os conselheiros régios argumentavam que todas essas perseguições, pareciam ser eficazes, mas só em aparência. Na realidade, não serviam para converter um único adepto da lei de Moisés ao cristianismo. “No batismo recebido violentamente (diziam eles), pode haver o

²⁸⁰ TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Op. Cit.*, Q. 68, Art. 10.

²⁸¹ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.290.

²⁸² Palavras de D. Fernando Coutinho: “*omnes litterati, et ego insipientior omnibus monstravi plurimas auctoritates et jura, quod non poterant cogi ad suscipiendam christianitatem quae vult et petit libertatem et non violentiam, et licet ista non fuerit precisa, scilicet cum pugionibus in pectora, satis dum violentia fuit.* Bula *Episcopale* de Silves Sentencia apud *Symmicta Lusitana*, vol. 31, fl.70 e seg. na *Biblioteca da Ajuda*; HERCULANO, *Op. Cit.*, 1810-1877, Tomo I, liv. 2, p.117.

carácter, mas falta o essencial do sacramento, e a violência que invalida qualquer conversão não consiste somente em dar punhaladas nos peitos”²⁸³. Mas o rei agiu de modo inflexível quanto a sua decisão, dizendo se importar mais com sua devoção à religião, do que com o direito. E determinou que sua vontade fosse cumprida. Assim, o rei buscou salvaguardar seus interesses não dando relevo às vozes da justiça e da “razão”²⁸⁴.

Deste modo, dissolveu-se o conselho e D. Manuel I partiu para Évora, onde mandou que executassem as suas resoluções sobre os filhos dos judeus que partissem sem sua autorização²⁸⁵. Não se sabe como o boato correu, mas sabe-se que chegou até as vilas e cidades portuguesas, os burburinhos de que algo muito ruim aconteceria com os judeus, então muitos deles apressaram-se em sair do reino.

A ação de D. Manuel I, que ordenava retirar os filhos de judeus, estava muito próxima daquelas sancionadas por D. João II, que também afastou os filhos menores de 14 anos, arrancando-os do convívio dos pais, batizando-os e os entregando a famílias cristãs para serem (re)educadas. A determinação deveria ser cumprida justamente no domingo de Páscoa, em que os cristãos comemoram a ressurreição de Cristo, e também o momento em que os judeus rememoram o *Pessach*, festa judaica em que celebram o êxodo do Egito.

Ademais, talvez não fosse por um mero acaso que D. Manuel I tenha mandado retirar-lhes os filhos justamente nessa data, pois durante muitos séculos espalharam-se rumores advindos da Inglaterra (Norwich) de que os judeus sequestravam uma criança cristã e a sacrificava na sexta-feira da Paixão²⁸⁶.

A atitude tomada por D. Manuel seria uma espécie de castigo aos que pretendiam partir para outras terras? Ou, pode ser considerada como um estratagema para manter as famílias que pretendiam se retirar do reino? Mesmo que contrariasse sua vontade, os relatos demonstram que a agonia tomou conta da vida dos pais e das mães que supostamente perderiam seus filhos para a coroa portuguesa, para que fossem reeducados na religião cristã.

²⁸³ HERCULANO, Alexandre. *Op. Cit.*, 1810-1877, Tomo I, liv. 2, p.117.

²⁸⁴ *Idem. Ibidem.*

²⁸⁵ GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, Parte IV, Cap. XX, p. 1.

²⁸⁶ Conforme os boatos, no ritual, os meninos eram presos à cruz rememorando a crucificação de Cristo e sofriam todas as torturas aplicadas a Jesus Cristo, mas cristãos enfatizam que os meninos não morriam apenas por estarem presos a cruz, frequentemente os cristãos diziam que os ferimentos, sobretudo a perfuração do lado esquerdo do corpo (onde se localiza a maior porção do coração humano), causavam abundante efusão de sangue, que os judeus colhiam numa taça ritual, chamado de Libelo de Sangue, acusavam-lhes de prepararem o pão ázimo do *Pessach* com a adição desse sangue. Foi somente na passagem do século XIX para o XX que a Igreja inglesa repudiou esse mito de modo explícito e afixou junto ao túmulo a declaração de pesar, que incluía uma saudação fraterna aos judeus: *Shalom* (Paz). O caso mais divulgado na Inglaterra foi o do menino Hugh, imortalizado pelos *Contos da Cantuária*. SCHAMA, Simon. *A história dos judeus: à procura das palavras 1000 a.C. – 1492 d.C.* São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 343-347.

O cronista do reino, Damião de Góis, relatou que pela barbárie das determinações régias, oficiais arrancavam os filhos de suas mães que, assustadas, os estreitavam contra o peito. Diversos atos foram praticados na tentativa de não deixar seus filhos em mãos de estranhos. Como por exemplo, Isaque ibn Zacline, que preferiu matar aos seus filhos e se matar na sequência, a ter que entregá-los para ser (re)educados por outras famílias²⁸⁷. Mães degolavam os filhos, outras os arremessavam ao fundo dos poços ou os abafavam em seu seio até a morte²⁸⁸. Aqui há um distanciamento entre o que a lei mosaica estabelecia e a prática das progenitoras dessas crianças, que preferiam ver seus filhos mortos à entregá-los para ser criados em outra fé.

Segundo a lei mosaica (a qual os judeus seguiam), era providente que a religião judaica fosse praticada segundo seus ensinamentos e amada por seus seguidores que não deveriam de modo algum temê-la. Sua finalidade era trazer-lhes a vida e não morte. Mas, a ação realizada a mando de D. Manuel também ia contra o ensinamento cristão, que se opõe à crueldade e a qualquer ação infanticida. Segundo as escrituras sagradas cristãs, o amor familiar vincula-se a mediação da mãe dos homens, caracterizada pela figura de Maria, que deu à luz Jesus Cristo, bem como, a imagem e semelhança da bondade do verdadeiro pai de todas as crianças: o próprio Deus.

É sabido que, a expulsão estendia-se também aos mouros, que foram poupados desse ato de terem seus filhos retirados de seu seio familiar, visto que esse malfazejo recaiu somente sobre os judeus. A explicação para esse fato talvez decorra da condição territorial que os mouros ocupavam, que abrangia quase toda a África, Ásia e boa parte da Europa. Deste modo, possuíam território próprio e não eram como os judeus que, por seus “pecados”, não tinham reino, senhorios, cidades, nem vilas, mas em todo lugar onde habitavam eram altamente tributados, se tornando “peregrinos” e vivendo de alianças e trocas de favores em que servem e são servidos. Os cristãos encontravam-se espalhados pelo mundo todo, inclusive nos territórios que vieram a pertencer aos mouros após suas invasões. E caso o rei executasse essa

²⁸⁷ COELHO, Antônio Borges. *Largada das naus: História de Portugal*. Lisboa: Editorial Caminho, 2012, vol. III.

²⁸⁸ Faz alusões a história de Moisés, na passagem bíblica em que: O povo de Deus foi castigado por sua rebeldia perante o Senhor, tornando-se escravo no Egito. O Faraó temendo que os judeus se tornassem muito fortes e se unissem a outro povo contra o seu reino, mandou matar todas as criancinhas do sexo masculino. “Então, ordenou o Faraó a todo o seu povo: A todos os filhos que nascerem lançareis no rio, mas a todas as filhas guardareis com vida”. Ex. 1: 22. “Assim, Joquebede, era uma escrava hebreia no Egito, esposa de Arão e mãe de Moisés. Por medo de que o filho fosse morto pelos oficiais do Faraó. Ela, após escondê-lo por três meses, num ato de fé, o colocou num cesto de junco e o lançou no rio Nilo. A filha do Faraó que tomava banho no rio o encontrou e o levou para viver consigo. Como serva da princesa, Joquebede – sua mãe – acabou cuidando de Moisés, que foi acolhido pelo Faraó como um filho. Como um predestinado de Deus para libertar o seu povo – onde se encontrava a quase quatrocentos anos. Deus o colocou para viver na casa do Faraó, onde se tornou um homem culto e treinado como um príncipe. Cresceu sabendo que era um judeu”. Ex. 2, 1-10. *BÍBLIA de JERUSALÉM*. São Paulo: Paulus, 2006.

medida em relação aos seus filhos, os mouros podiam vingar-se dos cristãos, sobretudo, portugueses²⁸⁹.

A esse respeito, D. Afonso II (1211-1223) já havia criado uma lei relativa aos filhos de judeus que se convertessem ao cristianismo²⁹⁰. Esta mencionava que durante este processo, os pais do converso deveriam nesse tempo lhes entregar sua herança, que correspondia à terça parte de todos os bens de sua mãe e de seu pai. Essa lei foi posteriormente confirmada por D. Afonso V e D. Manuel I a manteve. Não foi por um mero acaso que esse rei determinou que os filhos menores de 14 anos lhes fossem arrancados à força, pois o monarca em questão havia mantido essa lei que beneficiava a coroa. Deste modo, ainda que alguns sefarditas preferissem desfazer de seus bens e partir, não seria possível levar todo o montante, pois a confirmação desta lei garantia que um terço desta riqueza não sairia do reino. Seguindo esta lógica, todas as crianças e adolescentes de até 14 anos de idade, naturalmente seriam batizados e seus bens materiais continuariam em Portugal.

Ao tempo do decreto do Édito de expulsão, ficou estipulado o prazo de dez meses para os judeus saírem do reino e, para tanto, foi estipulado que esse grupo contaria com três portos para o provável embarque, os quais seriam: Lisboa, Porto e Algarve. Mas, antes mesmo do prazo estabelecido vencer, noticiou-se que todos aqueles que quisessem dali partir deveriam ir até Lisboa, pois somente de lá poderiam embarcar. Há relatos de que mais de vinte mil judeus se aglomeraram nesta cidade para saírem do reino rumo às terras de além-mar. Foram todos acolhidos nos *Estaos*²⁹¹, palácio edificado para abrigar os fidalgos portugueses que estivessem ali a serviço do rei, construído no reinado de D. Afonso V.

Todavia, antes que se esgotasse o tempo estipulado pelo monarca, a Coroa refletiu sobre o grande número de sefarditas que estava partindo e levando suas riquezas e, por isso, mandou que fechassem os Portos, em 1497, e que dali não partisse mais nenhum judeu. Essa ação do monarca quebrou a promessa que ele havia feito a esse povo: [...] *Leixaremos hir livremente com todas suas fazendas, e lhe Mandaremos pagar quaesquer dividas, que lhe em*

²⁸⁹ GÓIS, Damião de. *Op. Cit.* Cap. XX, p. 19-20.

²⁹⁰ “De como o Christão que foi judeu deve de herdar a seu pay, e a sua mãy, e aos outros parentes”. *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, 1786, Liv. II, tit. XLII, p. 214-218.

²⁹¹ Este palácio era composto de um corpo central e outros dois pavilhões mais altos e ressaltantes. O corpo central contava com um andar nobre e o outro térreo, com uma grande porta no meio. A fachada continha 17 janelas, 9 no centro e 4 em cada pavilhão, que contava com duas em cada um de seus andares. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 296; Verificar também, PACHECO, Milton. O paço dos Estaos de Lisboa. A gênese fundacional de quatrocentos. In. FONTES, J. L. I. et al. *Lisboa medieval: gentes, espaços e poderes*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016, p. 313-352

*Nossos Reynos forem devidas, e assi pera sua vida lhe Daremos todo aviamento, e despacho que cumprir*²⁹². Assim, os judeus foram obrigados a se converterem à força para não morrerem.

Deste modo, D. Manuel I mandou dois homens para executarem o batismo geral dos judeus. Eram eles, mestre Nicolau (converso), que a esse tempo era médico da nova rainha de Portugal, Isabel de Aragão e Castela e D. Pedro de Castro, eclesiástico e notário de Vila Real. Assim, milhares de judeus foram conduzidos aos templos católicos onde foram batizados à força, lançaram-lhes água sobre suas cabeças, mesmo sem o consentimento deles, realizando o batismo em pé. Primeiro batizaram aos que haviam escapado pela idade ou por circunstâncias diversas e, depois, todos sem distinção. Os velhos que pretendiam continuar exercer sua fé mosaica eram arrastados pelos cabelos até a pia batismal²⁹³. Muitos se recusavam ao batismo e lançavam a si próprios em cisternas, outros eram mortos ali mesmo pelos seus perseguidores²⁹⁴. A partir do batismo compulsório, todos os judeus portugueses passaram a ser denominados de cristãos-novos.

E D. Manuel I mais uma vez outorgou uma lei que favorecia o retorno da riqueza para o reino: [...] *que todos los Judeus se fosessem fora de Nossos Reynos, e Senhorios, quiseram ficar, se converteram e tornaram a nossa Sancta Fee, e receberam agoa do Sancto Baptismo [...]*²⁹⁵. Mesmo aqueles que houvessem dali saído e que quisessem voltar, poderiam retornar mediante o batismo.

²⁹² ORDENAÇÕES MANUELINAS, 1786, Liv. II, tit. XLI, p. 213.

²⁹³ “Multos vidi per capillos adductos ad pilam: Episc Silv. Sentent, l.; Abraham Usque, Isahak Abarvanel, Rabbi Juhudá Hayat y Rabbi Abraham Zacuto refieren estos hechos como testigos”: AMADOR DE LOS RIOS, *Op. Cit.* (1818), 1875, vol. 1, p.211; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.299.

²⁹⁴ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.298.

²⁹⁵ ORDENAÇÕES MANUELINAS, 1786, Liv. II, tit. XLII.

CAPÍTULO II

A EMPREITADA MARÍTIMA PORTUGUESA E SEUS DESDOBRAMENTOS

Doze signos do céu o Sol percorre,
E, renovando o curso, nasce e morre
Nos horizontes do que contemplamos.
Ficções da nossa mesma consciência,
Jazemos o instinto e a paciência.
E o sol parado nunca percorreu
Os doze signos que não há no céu²⁹⁶.

O estudo relativo à empreitada marítima requer ser pensado numa perspectiva braudeliana de longa duração, que preocupa-se com os marcos em que as escamas das ondas dos acontecimentos se perpetuaram, objetivando identificar o ritmo das mudanças mais significativas, que ao longo do tempo foram alterando as configurações gerais desta sociedade, visando aclarar as reminiscências, as transformações e as ressignificações que se deram a longo prazo em uma dada sociedade. Debruçar sobre esse viés histórico significa pensar em mudanças que ocorreram num tempo vasto, que pode ser milenar ou secular, portanto, é preciso perceber a demanda da longevidade dos dias.

Pensar na longa duração possibilita-nos perceber as transformações pelas quais passou o Ocidente, bem como compreender os fatores que contribuíram para a primazia dos portugueses na empreitada marítima desenvolvida no século XV. Não tem como pensar esse acontecimento de forma minimizada, tomando apenas as figurações de reis e mercadores. Trata-se de um movimento, cujas origens remontam políticas econômicas, religiosas e sociais desenvolvidas ao longo dos séculos e, para isso, talvez não seja exagero rememorar o século XII e XIII. Versar sobre o período de reconquista da Península Ibérica que esteve sob o domínio dos muçulmanos desde o século VIII, a ascensão de D. Afonso Henriques como rei de Portugal, o crescimento urbano decorrente deste período e as cruzadas que visavam cristianizar e alargar suas fronteiras, que de algum modo perpassaram pelas incongruências internas decorrentes do (s) feudalismo (s). Contradições que se originam por uma sociedade que, pouco a pouco, foi criando suas próprias bases para sustentar essa expansão, como uma válvula de escape, contra essas incoerências internas do próprio modelo econômico vigente.

Dialeticamente se pode dizer que funcionou como uma alavanca, que partiu de uma dinâmica inicialmente interna, que ajudou a desestruturar o sistema num processo reverso. Para

²⁹⁶ PESSOA, Fernando. Glosas, 1925.

compreender esse processo é preciso retomar períodos anteriores, bem como abranger algumas condições que ocorreram prematuramente para que Portugal tivesse sucesso nessa empreitada, pois foi o primeiro reino europeu a constituir sua unidade política, caracterizando-se como um dos principais fatores que contribuíram para financiar esse empreendimento de grande porte. Uma das condições básicas que possibilitou ao reino angariar fundos fortemente centralizados em uma grandeza que só um governante bem acessorado e com projetos bem delineados é capaz de alcançar. Portugal se enveredou com primazia nesse projeto justamente por ser o único que contava com meios para privilegiar seu início. Dispunha de laços (acordos) entre o monarca e a nova nobreza que vinha se constituindo no reino. Nesse período, a Inglaterra ainda não era uma grande potência – fator que só ocorrerá com a industrialização inglesa –. A esse tempo, a Coroa portuguesa desenvolveu uma política voltada para o alcance de seus interesses e contava com investimentos financeiros de judeus desta época (séc. XV). Esses fatores contribuíram para que se tornasse uma grande potência comercial e financeira, pois a dependência portuguesa em relação à Inglaterra só ocorreria *a posteriori*, no século XVIII.

A empreitada marítima apresentou um caráter privado, visto que apenas no Estado moderno ocorreu a divisão entre o público e o privado, que só se consolidaria no século XIX. No sentido tomasiano do termo, o que mais tarde veio a se chamar “Estado”²⁹⁷, no medievo, corresponde ao “Regno”, em que seu maior representante é o rei. Os impostos pagos ao poder régio eram destinados ao monarca e ele administrava os bens móveis e imóveis de seu reino. Portugal originou-se de um único “condado”. E as condições de seu nascimento remontam ao período de Reconquista, em que a Península Ibérica era controlada pelos árabes e muçulmanos²⁹⁸.

²⁹⁷ Fazemos o uso do termo Estado nesse período, como um modo de designar o poder Político, conforme NASCIMENTO, Carlos A. R. do. O Comentário de Tomás de Aquino à “Política” de Aristóteles e os inícios do uso do termo Estado para designar a forma do poder Político. In VERITAS. Porto Alegre, v. 38, nº. 150, p. 243-252, jun. 1993.

²⁹⁸ Durante cerca de 400 anos os judeus conviveram com cristãos e mouros, na tentativa de sobreviver. Cada qual entregue ao seu trabalho e crenças. Nesse tempo, os mouros passaram a moçárabes e acabaram se integrando à sociedade portuguesa. Os árabes vencidos por forças militares-régias não puderam preservar a organização sócio política e identitária que tinham estabelecido no tempo de sua invasão à Península. Dedicando-se ao cultivo da terra ou ao desenvolvimento de pequenos ofícios. Depois da Reconquista se tornaram reféns da derrota e viram sua cultura ser “destruída”, ou melhor (re)configurada no plano físico e moral na Península. Já os judeus, na contramão do que acontecera aos muçulmanos nessa região, puderam preservar durante algum tempo sua cultura, aliados aos vencedores da Reconquista, utilizaram suas habilidades para negociar a preservação de sua identidade e crença. Conseguiram estabelecer um jogo de interesses e ações com o poder régio, conseguindo certos privilégios e mercês de diversos monarcas. Os reis conquistadores do território se apoiaram nos barões que conduziam e financiavam os homens na guerra, mas se utilizavam também do saber científico e civil dos judeus. Assim, constituíram um reino com diversas “nacionalidades”, mas independente de Castela e dos reinos que formavam a Península Ibérica. O território era pequenino, mas firmou-se em constante alargamento; estava por ser estruturado em todos os seus alicerces. Os monarcas portugueses até o tempo de D. Manuel deram prioridade à conquista de

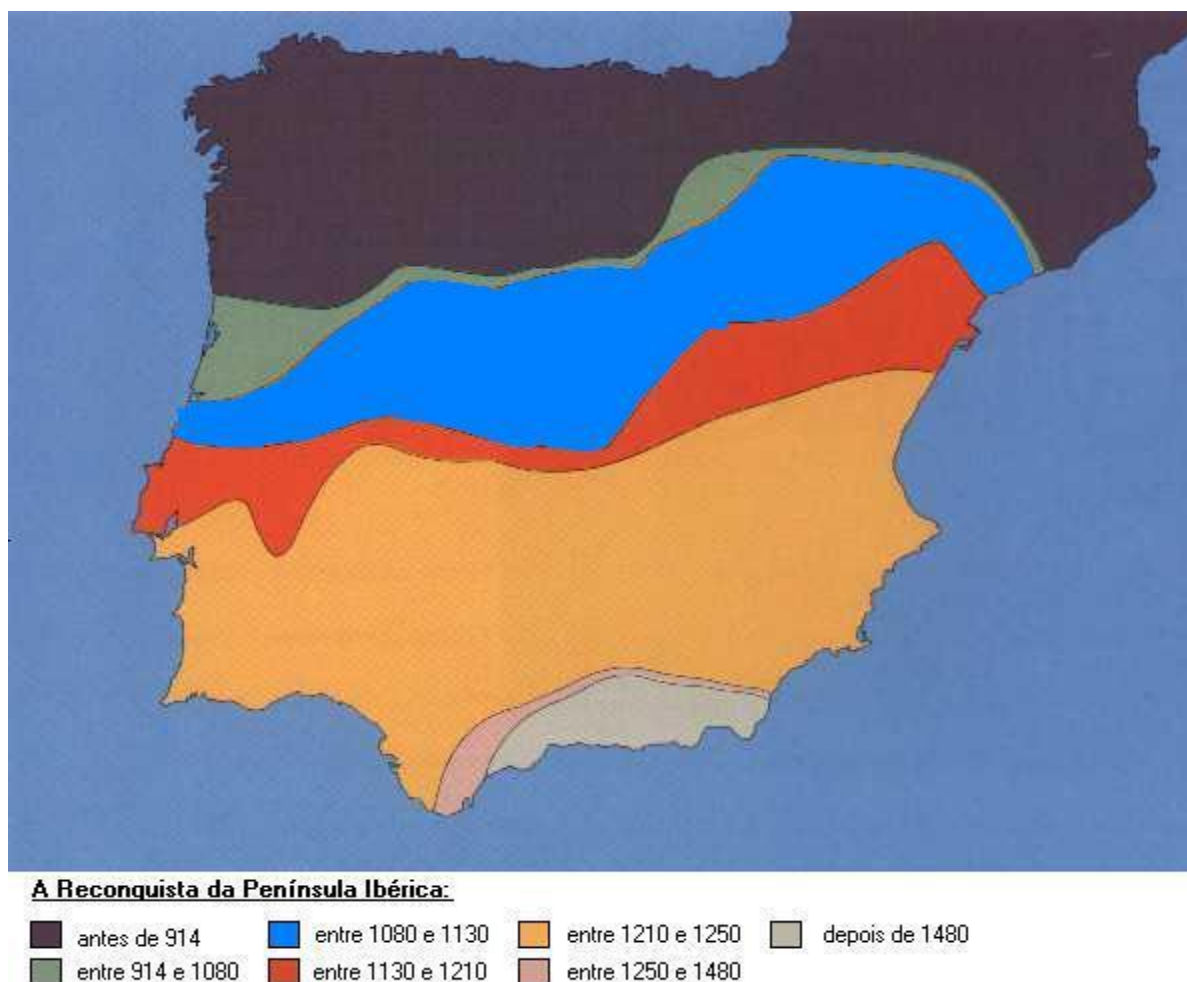


Mapa 1 - O domínio muçulmano sobre a Península Ibérica entre o século VIII e IX. Fonte: VINCENT, Mary & STRADLING. R. A. *Espanha e Portugal: história e cultura da Península Ibérica*. Madri, Edições Del Prado, 1997, volume 1, p.42 apud RAMOS, Fábio Pestana. *O apogeu e declínio do ciclo das especiarias: uma análise comparativa das navegações portuguesas da Carreira da Índia e da Carreira do Brasil, 1500-1700*. Tese de Doutorado em História na USP, 2002, p. 34.

Nesse processo de (re)conquista das terras que estavam sob domínio desses povos, houve a expansão do cristianismo; posteriormente ao expansionismo muçulmano. Esse processo teve início com o objetivo central de expandir a religião cristã para novas terras. Nesse sentido, as cruzadas tiveram papel decisivo, se por um lado elas representaram uma válvula de escape do próprio sistema “feudal”, por outro também abriram possibilidades para a expansão ou transformação desse mesmo sistema. É como se a empreitada e suas mercancias

outras terras e seu povoamento, desenvolvendo diversas formas de relações diplomáticas na conduta e afirmação do poder régio. SANTOS, Maria Helena. *Op. Cit.*, 1994, p. 24.

desabrochassem processos incontroláveis que levariam a transição futura para o surgimento do “capitalismo”.



Mapa 2 - Reconquista da Península Ibérica. Fonte: RAMOS, *Op. Cit.*, p. 37.

Não podemos olvidar que Portugal era constituído por uma sociedade de ordens, que se dividia em três: o clero, a nobreza e o povo. Cada qual era responsável pelo desempenho de uma tarefa específica no meio social. Os religiosos (*oradores*) estiveram no topo da hierarquia social, visto que serviam de mediadores entre o céu e a terra; eram eles que “transmitiam” as orações dos fiéis a Deus e interpretavam a palavra divina. Em meio ao clero e ao povo, estava a nobreza (*bellatores*), os quais recebiam de Deus a missão de manter a ordem social. Os trabalhadores (*laboratores*) ocupavam a posição mais humilde na hierarquia social portuguesa e eram responsáveis pelos trabalhos de bem comum. O trono (neste caso, o poder régio) foi rodeado pela nobreza e o “altar espiritual” (a Igreja) foi criando sua própria ordem: o clero. Entre estas duas camadas existiam ligações familiares, ou aquelas permeadas por

interesses de ambos os lados. Assim, muitas vezes no mesmo homem se concentravam as condições favoráveis a ser um nobre, clérigo e cavaleiro militar. Mas, nesse reino estavam presentes os judeus, que confiadamente exerciam diversas tarefas, pois sempre foram motivados por outros interesses e viviam outras concepções de organização social. Dentro de sua comunidade os judeus possuíam na teoria e na prática outra forma administrativa provinda de sua cultura, nem sempre aceita no meio cristão, embora fosse nomeadamente tolerada.

Sob negociações e jogos de interesses se faziam úteis ao poder régio. Não era por acaso que eram nominados pelos reis de “*meus judeus*” aqueles que serviam aos monarcas nas mais diversas funções e ofícios que se fizessem necessários. Careciam da proteção régia contra os ataques reiterados de segmentos de resistências ou antagonismos da parte de outras forças político-religiosas, que buscavam aproximar ou influenciar os reis no exercício de seu ofício. No cenário que se delineava na Corte se encontravam alguns judeus que desenvolviam atividades administrativas, aquelas relativas às finanças da Coroa, as científicas ou as de apoio jurídico, e concomitantemente a esse grupo se podia encontrar outros judeus – nomeadamente apoiadores do monarca - que se dedicavam aos ofícios de comerciantes, artesãos e agricultores.

Os judeus se movimentaram e buscaram sobreviver em Portugal num contexto de embates e crescimento econômico, político e social. Marcados pela dúvida e a busca do desconhecido, num entre lugar de um tempo em que os povos buscavam respostas às diversas questões: na alquimia, na astrologia e na astronomia, que se segue respaldado em crenças, mas a procura da cientificidade e da necessidade de encontrar um paralelismo que se equilibrasse entre a teoria e a prática, num tempo em que para alguns o sol ainda girava em torno da terra, mas que para outros a terra já era redonda e já se puniam com a descoberta do purgatório. Foi envolto nesse cenário que os judeus contribuíram também com os financiamentos de expedições, instruções náuticas e espaciais que desencadearam na grande empreitada marítima delineada e alcançada pelos reis portugueses²⁹⁹.

2.1. Os primórdios da empreitada marítima portuguesa

Entre os séculos XI e XIV, a Europa conheceu um período de recuperação e expansão econômica³⁰⁰, elemento que contribuiu para o crescimento e reorganização das

²⁹⁹ SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *Op. Cit.*, 1994, p. 24-25.

³⁰⁰ O século XIII marca a reaparição, da cunhagem do ouro, com os florins de Florença e os ducados de Veneza, caracterizando o renascimento econômico europeu. O abandono dessa mesma cunhagem no século IX, demonstra que se tratou de um período de decadência, decorrente do desaparecimento do metal amarelo, causada pela interrupção do comércio com do Mediterrâneo. Visto que a Itália Meridional, não passou por essa mesma crise

cidades. Ao analisar este conjunto de evidências, pode-se observar o surgimento de um movimento urbano medieval. O crescimento das cidades europeias ocorrera concomitantemente com o apogeu do feudalismo. Deste modo, subentende-se o feudalismo como um tipo de sociedade, cuja organização esteve atrelada às atividades rurais. Composta por um grupo de guerreiros, possuidores de títulos de nobres, os quais ocupavam os escalões superiores da hierarquia social da época, enquanto os camponeses eram explorados na execução de suas atividades e mantidos em posição de submissão, se comparados aos nobres.

As relações de dependência pessoal estabelecidas entre os senhores e os camponeses, bem como os acordos realizados entre os senhores e os vassalos nobres, enfraqueciam os poderes “públicos” pelo menos na França e Inglaterra, mas em Portugal quem detinha o poder era o monarca, que contava com o apoio do Conselho – formado por homens livres que recebiam do rei a terra e em troca se tornavam responsáveis pelo seu cultivo, administração e aspectos relacionados à jurisdição desse território. Portanto, mantinham laços de submissão e fidelidade com o monarca.

É consenso que em Portugal se desenvolveu uma outra forma de feudalismo³⁰¹, o que não quer dizer que ele não tenha existido nesse território. Embora em terras lusitanas tenha

desse metal precioso, por ter dado continuidade ao comércio com Constantinopla. BRITO, Bernardo Gomes. *Op. Cit.*, 2016, p.35.

³⁰¹ Conforme Joel Serrão, “o problema do feudalismo ter existido ou não em Portugal já estaria resolvido pela negativa discutida nas obras de Alexandre Herculano, Gama Barros e Paulo Merêa. De acordo com Serrão, esse último deu tom nevrálgico ao problema, estabelecendo a distinção feudo e senhorio: ‘Um filia-se sobretudo em duas práticas – o benefício e o patronato – que, difundidas, deram o feudo; o outro tem a sua principal fonte na imunidade’. Nos séculos IX e X europeus, as incursões levadas a cabo pelos Normandos, Húngaros e Muçulmanos impuseram aos vassalos do rei a prestação do serviço militar, exigindo-lhes homens e cavalos. Fato este que nos leva a pressupor a posse de uma determinada extensão territorial, que era entregue ao vassalo como um benefício, assimilando-se a um feudo. Todavia, a exigência do serviço militar impondo esforços contínuos não se compadecia do caráter precário do benefício; esse fator contribuiu para que o feudo se tornasse hereditário. De outro modo, Merêa observou que o feudo se caracteriza como ‘um verdadeiro benefício transformado’, a que particularmente se vincula o serviço militar, “nervo de toda a organização feudal”. Assim, na França, a crise do poder real favoreceu o desenvolvimento do regime feudal. Enquanto na Península Hispânica o prestígio monárquico reforçado pela Reconquista é incitado. O modo como o país foi repovoado também se tornou um fator relevante nessa senda, visto ter se estruturado a partir da formação de pequenas propriedades rurais, não possibilitando a reconstituição da grande propriedade como a da antiga nobreza visigoda. Mas, logo nos primórdios do séc. XII, a partir da concessão régia, começaram a se formar os grandes domínios que *a posteriori* deram origem ao regime senhorial, os quais não se converteram em feudos devido à sua própria insuficiência para combater um inimigo implacável. Portanto, se tornaram cada vez mais submissos à Coroa. Serrão assinala que os casos que tem sido apontados entre os portugueses como exemplos da existência de feudalismo (a concessão do Condado Portucalense a D. Henrique de Borgonha; a concessão de *honor* referida no Tratado de Tui entre D. Afonso VII e o infante D. Afonso Henriques; as doações feitas a colonos francos de Vila Franca; a doação feita por D. Afonso III ao infante D. Afonso, dos castelos e vilas de Marvão, Portalegre e Arroches; e as concessões de D. Dinis ao genovês Manuel Pessanha), ou não o são por diferenças de estrutura jurídica determinantes (caso do Condado Portucalense, da concessão de *honor* do Tratado de Tui e das doações aos colonos francos), ou constituem casos excepcionais e tardios (doação de Afonso III e concessões de D. Dinis) que não se conseguem alterar o panorama das instituições medievais portuguesas”. SERRÃO, Joel. *Pequeno dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueiras, 1987, p. 279-280. A esse respeito, José Mattoso nos traz outra interpretação, pois no ítem 7 de sua obra *Sobre o problema do feudalismo em Portugal*, ele assinala que esse estudo foi elaborado em resposta às críticas tecidas por seu amigo

apresentado nuances diferenciadas das demais localidades onde imperava esse sistema. Fator que contribuiu para que esse reino reunisse condições que possibilitaram a constituição do acordo entre a “nobreza” enriquecida pelo comércio e o monarca. Esse grupo nascente encontrou um território unificado e livre de entraves para o comércio, a circulação de bens, pessoas e mercadorias.

As taxas de pedágios que eram cobradas pelos senhores feudais em outras localidades em Portugal eram negociadas diretamente com o monarca (Coroa), que em sua jurisdição, na maioria das vezes, isentava os judeus do pagamento para que houvesse maior circulação de moeda no reino. Outro fator que garantiu a Portugal essa primazia decorreu da falta de unificação do poder como nas cidades italianas onde, pois embora tivessem iniciado a sua unidade territorial antes, não conseguiram garantir condições para a moeda vigente circular e florescer a esse tempo.

Entre os anos de 1150 e 1300, o número de cidades e, por conseguinte, o da população aumentou progressivamente. Essa alteração afetou todas as esferas da sociedade feudal, dinamizando-a e transformando sua própria estrutura. Nessa lógica, o comércio deixou de ser realizado como base de troca e passou a acontecer por meio das negociações. O período

Robert Durand, acerca de seu livro: *Ricos-homens, Infâncias e Cavaleiros*. E inicia explicando que não tomou de modo ligeiro a decisão de não fundamentar naquele estudo a sua ideia de ter existido feudalismo em Portugal. Após essa questão ter sido vastamente debatida pelos autores Alexandre Herculano, Gama Barros, Paulo Merêa e Armando Castro, não quis discutir o problema e apresentar sobre ele uma interpretação diferente sem antes desenvolver uma demonstração cuidadosa, que contivesse as devidas referências e um verdadeiro rigor técnico. Salientando que essa discussão ficaria deslocada neste livro. E que sempre intencionou trabalhar a questão do feudalismo português num viés científico e que foi isso que fez num livro posterior, *Identificação de um país*, cujas características se distinguem deste e que já se encontrava no prelo. Diz discordar de seu interlocutor quanto aos pontos que ele explicita em seu texto e que se baseou numa noção de modelo bastante distinta. O que lhe interessa é o modelo teórico, desempenhado pelos diversos elementos nos planos político, social e econômico. Os quais considera relevantes por duas razões: 1) Porque só assim se pode averiguar o sentido dos mecanismos pressupostos nas relações materiais e mentais dentro do corpo social; 2) Porque só por comparação com o modelo teórico se pode apreender as variantes reais numa situação histórica concreta. O modelo aqui é o fio condutor da análise dos vestígios deixados pela documentação e, aquilo que permite atribuir funções específicas aos dados aí encontrados. Mattoso afirma que não pode deixar de atribuir uma diferença estrutural aos mecanismos de natureza senhorial, por comparação com os de natureza feudal. Salienta ainda que Durand se baseia num equívoco em generalizar uma hipótese que ele levantou com tanto rigor, e classifica os argumentos de seu interlocutor erroneamente. Assim, a indefinição do feudalismo português se deve a diversos fatos, mas não está ligada à submissão dos cavaleiros por prestarem serviços militares de forma natural, ou por meio da obrigação. Fato é que os cavaleiros que não prestavam o serviço militar efetivamente, deveriam pagar a fossadeira, já aqueles que prestassem esse serviço estavam dispensados dela, mas eram dotados de préstimos claramente definidos como “cavalarias”. MATTOSO, José. *Op. Cit.*, 1987, p. 125-130. Nesse sentido, três pontos são destacados por Mattoso: 1) A não definição entre regime feudal e senhorial, leva a afirmar que feudalismo se caracteriza pela concessão de terras pelo senhor em retribuição dos serviços prestados. (p.136). Em Marx, a entrega da terra seria a base da titularidade do poder; 2) Mas o funcionamento dos poderes senhoriais, segundo Mattoso, era claro: se deriva do atrofamento dos poderes públicos e de sua capacidade administrativa, o que conduz a necessidade de fortalecer todas as formas de organização local: as concelhias e as senhoriais; 3) nada obsta que a vassalidade se baseie na concessão de bens móveis, rendas ou funções, o que retira a essencialidade à concessão de bens fundiários no contrato feudal. A independência entre o sistema feudal e senhorial é atestada pelas doações que retribuem serviços vassálicos, mas essas doações são plenas e irrevogáveis. *Idem. Ibidem.*, p.131-138.

compreendido entre os séculos X e XIII, é definido como a época da revolução agrícola europeia. Foi a partir destes séculos que houve transformações materiais no mundo rural, marcado pelo aprimoramento dos métodos de cultivo e da elevação do número de trabalhadores, época em que se percebe o impulso para o crescimento agrícola.

O crescimento populacional das velhas cidades, assim como o surgimento das novas, provocou inúmeras transformações na própria configuração espacial, a principal delas se refere à dilatação das muralhas e o aumento do perímetro urbano. À medida que aumentava o número de habitações nas proximidades dos muros das cidades, novas muralhas eram construídas, pois essa era uma forma de proteger os novos bairros. As portas das cidades ditavam o ritmo à nova muralha. O centro das cidades era habitado pelas famílias mais abastadas, já as famílias de artesãos e pequenos comerciantes, ficavam restritas à periferia, junto aos muros dos burgos – assim, nasceu o termo burguês, utilizado a princípio para identificar os habitantes correspondentes aos ofícios do artesanato e do pequeno comércio, mas depois foi estendida a toda a sociedade.

Destaca-se que até meados do século XIII, Portugal tinha uma economia de base agrária³⁰², mas já praticava as atividades comerciais estabelecidas no mercado da vila de Loulé, no qual D. Dinis (1279-1325) mandou que ali se fizesse uma feira³⁰³, ainda no mês de setembro de 1291³⁰⁴, com duração de quinze dias. A feira deveria acontecer com antecedência de oito dias da festa realizada naquele local em honra a São Cibrão – concelho de Vinhais pertencente à freguesia de Celas -. D. Dinis, preocupou-se em estimular o alargamento da produção agrária e a área cultivável nas terras algarvias³⁰⁵, promovendo diversos aforamentos realizados a cristãos e a outros povos como aos mouros.

³⁰² “A organização socioeconômica portuguesa era composta por trabalhadores rurais e urbanos, mas as atividades no campo tinham grande preeminência em detrimento das urbanas, visto que D. Dinis investiu na política de desenvolvimento agrário em Portugal. Os peões eram pequenos proprietários de terra, cultivavam-na e criavam animais de pequeno porte, ovinos, caprinos e suínos. Entre as atividades desenvolvidas por eles, constavam ainda as ligadas aos artesanatos, como ferreiros e carpinteiros”. SOUSA, Cleusa T. de. *Op. Cit.*, 2012, p.76.

³⁰³ Carta de 28 de julho de 1291. ANTT., *Chancelaria de D. Dinis*, Liv 2º, fl. 17. RAU, Virgínia. *Subsídio para o estudo das feiras portuguesas*. Lisboa: Presença, 1943, p. 78. MARQUES, João Martins da Silva. *Op. Cit.*, 1988, v. II, Tomo I, p. 286-287.

³⁰⁴ “Esse ano, provavelmente coincida com o mesmo período que a expedição genovesa dos irmãos Vivaldi, Ugolino e Guido, após atravessar o estreito de Gibraltar, dirigiram-se para a costa ocidental da África, que a esse tempo já havia sido procurada pelos mercadores e navegadores do Algarve, dos quais não se sabem os nomes”. *Idem*, p. 287.

³⁰⁵ No Algarve, sua benéfica política favoreceu a agricultura, demandou impulso ao comércio e à navegação, com bases sólidas, estabelecidas nas pescarias e na produção da terra, pois no século XIII eram as mercadorias que tinham força motriz no comércio interno de Portugal, destacando-se: os cereais, o vinho, as frutas, o pescado, as peles e couros, a cera, o mel, os panos grosseiros e os gados. GAMA BARROS, *Op. Cit.*, 1885-1934, v. IV, p. 356.

Todavia, sua política administrativa atentou-se também para o desenvolvimento econômico dos concelhos e, para tanto, se fez valer da força produtiva – de bens e riquezas-nata dos judeus, julgamos que o monarca reconhecia a influência desse grupo no comércio local e seus atributos no trato e negociações com os povos de outras línguas e terras (estrangeiros). A exemplo disso, citamos o aforamento que esse monarca fez no Algarve a certo judeu, Moysem (filho de Vidal) e a seus sucessores, concedendo-lhe o direito de construir e utilizar um moinho na Quarta de Cima –termo de Loulé-, sob duas condições: 1) de pagar ao rei, anualmente, um quarto de tudo que fosse produzido nesse *Moynho*; 2) só poderiam vende-lo, caso assim desejassem, a um cristão³⁰⁶.

Várias hipóteses foram lançadas acerca da participação de judeus algarvios no descobrimento das ilhas Canárias, em 1312. Apesar dessa conjectura não ser passível de afirmação até o momento, o autor João Martins S. Marques menciona que é incontestável que a essa época já havia importantes comunas judaicas e muitas mourarias, ambas se encontravam nas principais vilas, que perpassavam esses portos intermediários que serviam para a navegação e para o comércio do norte europeu com Marrocos. Em Faro, há notícias da existência de uma Sinagoga bem organizada no séc. XIV, a qual era comandada pelo rabi Joseph Dotomd. Se a maioria dos comerciantes algarvios permaneceu naqueles portos, fossem eles cristãos, judeus ou mouros, o certo é que mercadores “estrangeiros” vinham negociar em Portugal e alguns até fixavam morada em terras lusitanas³⁰⁷.

³⁰⁶ ANTT., *Chancelaria de D. Dinis*, Liv 2º, fl. 53. MARQUES, João, *Op. Cit.*, 1988, v. II, Tomo I, p. 287.

³⁰⁷ MARQUES, João Martins da Silva. *Op. Cit.*, 1988, v. II, Tomo I, p. 291-292.

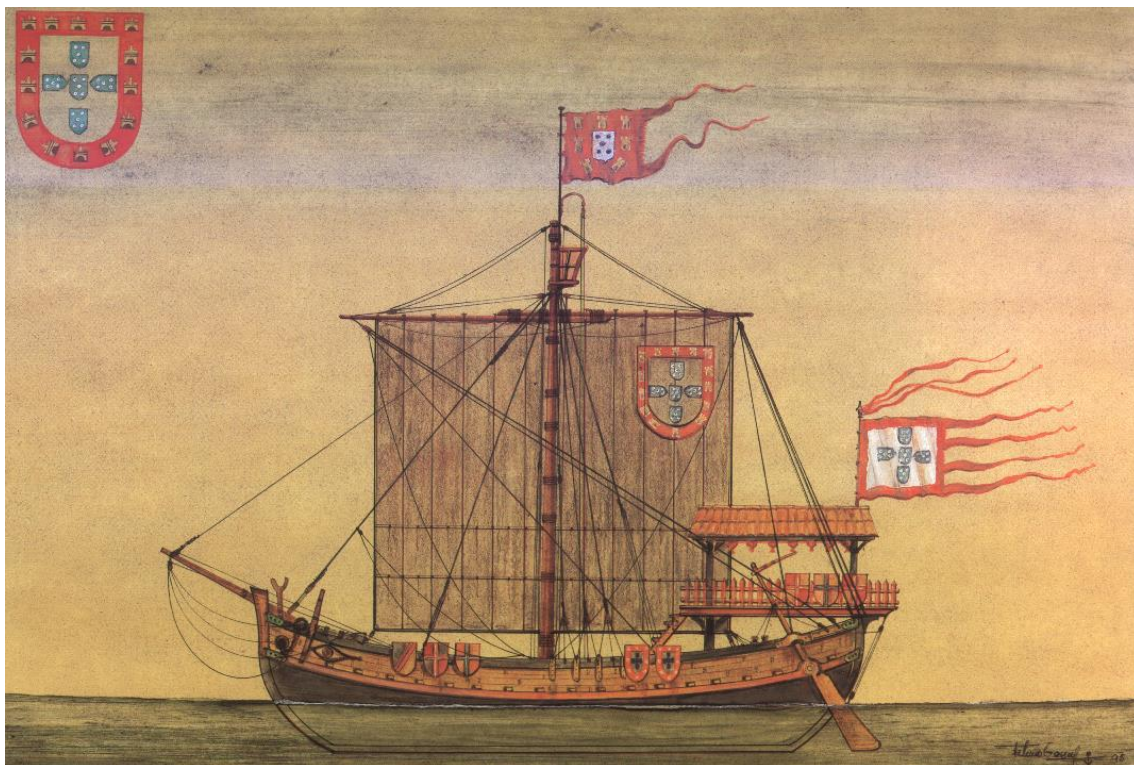


Imagem 2 – Pintura da Barca (Nave) do século XIV do reinado de D. Dinis na obra do artista Telmo Gomes.
Fonte: GOMES, Telmo. *Op. Cit.*, 1995 apud RAMOS, Fábio Pestana. *Op. Cit.*, 2002, p. 104.

Para compreender melhor a primazia portuguesa pertinente à empreitada marítima, em relação a outros reinos europeus, é notável a necessidade de retomar as (com)posições historiográficas e documentais concernentes à administração de monarcas anteriores. Não esquecendo que os reis portugueses iniciaram a cobiça das terras do além-mar, antes mesmo da armada de D. João I adentrar o território pertencente à Ceuta³⁰⁸, na expectativa de esquadriñar indícios que demonstrassem a situação econômica, política e “visionária”, que motivou o

³⁰⁸ “A expansão portuguesa é um processo histórico que se confunde com a própria História de Portugal”. A tomada de Ceuta em 1415 se configura como o primeiro alargamento das terras portuguesas fora do âmbito peninsular. O reino luso é fruto do século XII, advindo da Reconquista das terras que estavam sob o domínio dos islâmicos desde o século VIII. COSTA, João Paulo Oliveira (coord.); RODRIGUES, José Damião; OLIVEIRA, Pedro Aires. *História da expansão e do império português*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p.11. Lembrando que Ceuta foi a primeira praça africana para a qual os olhares cobiçosos dos portugueses se voltaram, visto que, em 1415 ela passou a ser de domínio português. As dimensões internas do reino de Fez permitiram a “conquista” da cidade. A decadência dinástica Merinida contribuiu para essa empreitada de domínio dessas terras. LOPES, David. “Os portugueses em Marrocos”, in *História de Portugal*, dirigida por Damião Peres, vol. III. Porto: Portucalense Editora, 1931, Cap. III, p. 393, Apud FONTOURA, Otília Rodrigues. *Portugal em Marrocos na época de D. João III: abandono ou permanência?* Coimbra: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.

investimento nessa empreitada. A partir deste princípio, remonta-se ao reinado do sexto rei português, D. Dinis (1279-1325)³⁰⁹.

Nos apontamentos de cronistas e historiadores locais, encontramos certa ênfase a esse personagem histórico, apresentam-no D. Dinis como um rei engenhoso e um dos maiores diplomatas que Portugal conhecera. Figura arguta na lida com as querelas que se desenvolviam no interior do Reino. Em seu governo lançou mão de Concordatas para livrar-se do interdito a que Portugal fora submetido pelo papado no reinado de seu pai D. Afonso III (1249-1279). Assinou o Tratado de Alcanizes³¹⁰ selando a paz entre Leão, Castela e Portugal. Demonstrou particular interesse em ampliar mercados consumidores e organizar a exportação de produtos para outros reinos.

Retomar a administração dionisina é uma questão significativa, pois D. Dinis foi um monarca de suma relevância no cenário político e econômico português. É reconhecido por ter promovido nova forma de administrar o reino, propiciando avanços na economia, investindo no comércio e implementando diversas atividades políticas. Alguns historiadores questionam: D. Dinis seria o princípio ou o fim de um tempo³¹¹? Contudo, não é nosso foco lançar esforços sobre essa problemática, senão enfatizar a singularidade de sua atuação administrativa para o desenvolvimento econômico de Portugal, garantindo a seu filho e sucessor, D. Afonso IV (1325-1357), certa estabilidade financeira para investir na navegação portuguesa.

Embates historiográficos sistemáticos se referem à D. Dinis como um rei inovador em termos de “(nascente) modernidade”, no que diz respeito à “relação do monarca com o território, o patrimônio régio, a legislação, a justiça, a fiscalização, a organização e a

³⁰⁹ “Continuando agora do ano de mil duzentos e setenta e nove adiante, no princípio do qual com a morte d’el Rei Dom Afonso Terceiro entrou no senhorio desta Coroa o grande Rei Dom Dinis, sexto Rei dela, darei princípio a esta quinta parte, [...] da Monarquia Lusitana [...], merecedora por certo de estimar-se pela variedade de sucessos, e obras dignas de um Príncipe capaz de ser o primeiro, e não o sucessor em qualquer Monarquia”. BRANDÃO, Fr. Francisco O. A. M. *Monarquia Lusitana*. Portugal: Ed. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2008, v. V, p.1.

³¹⁰ Nesse Tratado, D. Fernando IV (1295-1312), rei de Leão e Castela reconheceu que “os castelos e vilas de Aronches e de Araçena com todos seus termos, eram de direito do reino de Portugal e do seu senhorio, como os do rei D. Afonso, pai do rei D. Dinis, contra sua vontade, sendo seus direitos, porém se deu pelos ditos lugares e pelas rendas, que deles houve ele e os reis, que antes dele foram, estes lugares, saber: Olivença, Campo Mayor, Sam Felizes e a dos Galeguos, Ouguela com seus termos e seus direitos. Esse monarca cedeu também ao rei português, D. Dinis, todo direito de Valença e em Feejra, e no Esparegal, e Ayamonte, e nos outros lugares de Liam e de Galiza, que então tinha a Ordem da Cavalaria, haver: o Sabugal, e Alfayates, e Castelo Rodrigo e Vila Mayor, e Castelo Bom, e Almeida e Caltelmjlhor e Monforte, e outros lugares de Riba Côa. Os quais D. Dinis já tinha em seu poder, que tomara a D. Sancho”. PAES FILHO, Flávio Ferreira. *A práxis político-administrativa nos textos legais dos monarcas portugueses (séculos XIII-XIV)*. 370f. Tese, FLUP. Porto, 2008, p. 24.

³¹¹ Se a associação entre D. Afonso Henriques e D. Dinis, por ser o primeiro o Fundador do reino e pelo segundo lançar sua refundação é correta ou não, o autor salienta: “Se a esta associação juntarmos agora um milagre que lhe salvou a vida na infância, e outro em idade adulta, creio que estão reunidos os ingredientes para se assimilarem os dois monarcas. D. Dinis, fim ou princípio de um tempo?” PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. *Reis de Portugal: D. Dinis*. Coimbra: Temas e Debates, 2012, p.21.

oficialidade régia, que marcaram seu governo”³¹², esse monarca demonstrou-se arrojado, relacionou-se de modo ambíguo com os judeus, frente ao cumprimento da legislação eclesiástica dos séculos XIII e XIV.

D. Dinis recebeu cognomes ilustres de cronistas³¹³ e literatos³¹⁴, talvez não seja exagero mencionar que D. Dinis empreendeu ação eficaz quando, em 1293, deu um passo excepcional para o avanço das grandes navegações que ocorreu dois séculos depois. Editou uma Carta Régia instituindo a Bolsa dos Mercadores³¹⁵, semelhante àquilo que hoje denominaríamos de associação dos mercadores. Algo próximo de um seguro marítimo, que os comerciantes pagariam por cada navio que saísse dos portos portugueses para comerciar no norte europeu. O valor era estabelecido de acordo com a tonelagem da carga. O fundo era destinado para cobrir os supostos prejuízos que os segurados contraíssem nas viagens dentro e fora de Portugal. Pode-se afirmar, sem temeridade, que daí tenha surgido os rastros para o aprimoramento das posteriores bolsas e seguros comerciais, estruturados a partir do século XVI, tal como conhecemos hoje. No início de seu reinado, D. João I (1385-1433) reconfirmou a Bolsa de Seguros marítimos e, em 1395, outorgou a lei que regulamentava o comércio feito pelos mercadores estrangeiros.

As expedições portuguesas foram iniciadas em 1317, no reinado de D. Dinis, o qual negociou um título ilustre com o mercador genovês Manuel Peçanha, que foi nomeado o

³¹² “El Rei D. Dinis, [...] pode com razão chamar de Pai da Pátria, pelas muitas utilidades que a seu reino causou”. LEÃO, Duarte Nunes. *Crônicas dos Reis de Portugal*. Porto: Lello e Irmão, 1975, p. 226-227. Seu filho bastardo, o conde D. Pedro Afonso de Barcelos, ao escrever a Crônica Geral de Espanha, associou a imagem de seu pai a de D. Afonso Henriques, como um rei Fundador. “[...] aquele rei que era muito nobre e muito grandioso e descendia do nobre sangue d’el rei dom Afonso Henriques”. BARCELOS, D. Pedro Afonso. *Crônica Geral de Espanha de 1344*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990, v. IV, p. 251.

³¹³ PINA, *Op. Cit.*, 1726; PINA, *Op. Cit.*, s/d.

³¹⁴ D. Dinis ficou conhecido como o Rei Lavrador por ter desenvolvido mecanismos de plantios que favoreciam os camponeses, recebeu o título de Trovador, por escrever cantigas de amigos e de amor, criar sátiras e por contribuir na elaboração de poesias trovadorescas. As suas construções poéticas conferiram-lhe ainda o título de Poeta. E lhe foi conferido ainda, os cognomes de Rei Sábio e Justo. FERNÁNDEZ, José Carlos. Um rei sábio. In: FERNÁNDEZ, José Carlos; LOUÇÃO, Paulo Alexandre Dinis: *O rei civilizador*. Lisboa: Ésquilo, 2009.

³¹⁵ “Dom Dinis, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como os mercadores do meu Reino entendessem fazer uma postura entre si que era de muito serviço de Deus e meu aproveitamento da minha terra [...] que todas as barcas acima de cem tonéis que carregassem nos portos dos meus Reinos para a Flandres, Inglaterra, Lombardia, Bretanha ou La Rochelle, que paguem 20 soldos no frete. E as outras barcas abaixo de cem tonéis pagassem 10 soldos. E, outrossim, que se alguma barca for fretada aos mercadores da minha terra para além-mar, para Sevilha ou lugares acima ditos, cada barca pague o que é costume. E (do pagamento desses fretes) devem esses mercadores ter na Flandres [um depósito] de cem marcos [de prata] [...] e outro em minha terra naqueles lugares que acharem convenientes. E isto fazem esses mercadores para as despesas dos negócios que tiverem ou entenderem vir a possuir na Flandres como em cada uma das outras terras, preitos e seus negócios [...] e, outrossim, para aquelas coisas que considerem para aproveitamento e honra da terra. E esses mercadores pediram-me por mercê que lhes confirmasse e outorgasse esta postura [...] e eu entendo que [...] é serviço de Deus e meu e grande aproveitamento da minha terra e querendo-lhes fazer graça e mercê, mando e outorgo e confirmo-lhes esta postura [...]. Dada em Lisboa aos dez dias do mês de Maio [...] era de mil trezentos e trinta e um ano [1293]”. MARQUES, João. *Op. Cit.*, 1944, v. I, doc. 37, p. 27-30.

primeiro almirante da frota real e nesta ocasião lhe foram garantidos certos privilégios comerciais em Portugal. Mas essa titulação lhe custara certa quantia, coube a ele pagar 20 navios com tripulantes, os quais seriam utilizados pelo governante no combate aos ataques piratas (de muçulmanos e demais povos) à costa portuguesa. Tal ação propiciou o desenvolvimento de uma comunidade mercantil genovesa em seu reino. A transação não era desprezível, pois garantiu a Portugal o benefício da experiência financeira dos genoveses e o pagamento de tributos fiscais provenientes do comércio desses mercadores com o norte africano (de trigo, azeite e ouro), aos cofres régios³¹⁶.

Em 1325, com o falecimento de D. Dinis, seu filho foi entronizado rei de Portugal e do Algarve. D. Afonso IV³¹⁷ investiu recursos nas navegações objetivando o alcance de novas terras. Já em 1341, os portugueses chegaram às Ilhas Canárias³¹⁸. E nessa mesma época o pontífice Bento XII concedeu a esse rei o direito à cruzada e à dízima de todas as rendas eclesiásticas do reino, por dois anos, seriam isentos desse pagamento, apenas os cardeais com privilégios eclesiásticos, bem como os freires da Ordem do Hospital e os mestres e freires da Ordem de Cristo, Santiago e Avis³¹⁹. Entretanto, após essa conquista, o sétimo rei português teve que administrar a situação complicada que Portugal atravessava. Em 1348, a sociedade portuguesa foi acometida pelas consequências da epidemia de Peste que dizimou uma boa parcela da população, alastrando-se entre os campos e as cidades e/ou vilas³²⁰. Os resquícios da doença somada à Cruzada, aceleraram a crise econômica marcando esse período, ao ponto do monarca ter que pedir renovação do auxílio financeiro ao clero, garantindo que os dízimos paroquiais locais, ficassem para os cofres régios³²¹.

³¹⁶ Por certo, mesmo antes de D. Dinis organizar a marinha portuguesa sob o comando de Manuel Peçanha, esse rei já tinha concedido um aforamento de um campo que possuía na vila de Faro e na Praça dos Tanoeiros, aos mercadores: Rodrigo Eanes e a Galharda de Veneza, estendendo o direito a sua mulher e vizinhos. A partir de 16 de abril de 1315 eles podiam usufruir do espaço, mas deviam realizar benfeitorias nessa localidade também. Esse aforamento nos revela que dois antes do monarca e eleger Peçanha como almirante da frota, já haviam mercadores venezianos estabelecidos no Algarve. MARQUES, João. *Op. Cit.*, 1988, vol. II, Tomo I, p. 202.

³¹⁷ Filho de D. Dinis (1279-1325) e da rainha D. Isabel (1282-1336), seus avós maternos eram os reis de Aragão Pedro III (1276-1285) e Constança de Hohenstaufen (1249-1302), D. Afonso IV foi o sétimo rei português. Nasceu a 8 de fevereiro de 1291, na cidade de Coimbra. JESUS, Fr. Rafael de O.S.B. *Monarquia Lusitana*, Portugal: Ed. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1980/2008, v. VII, p. 6.

³¹⁸ SOUZA, Armênia Maria. Afonso IV (1325-1357) e a doação das Ilhas Canárias pelo papa Clemente VI (1342-1352). *Revista Portuguesa de História*, t. XLVI, p. 47-64, 2015.

³¹⁹ Bula *Gaudemuss et exultamus*. Sumar. Em 111, IX, 349 ess. Bulas, m. 5, nº 2, fl.122 vº. MARQUES, João Martins da Silva. *Op. Cit.*, 1944, vol. I, p. 66.

³²⁰ BASTOS, Mário Jorge da Motta. *O poder nos tempos da peste: Portugal – séculos XIV/XVI*. Niterói: Ed. UFF, 2009.

³²¹ ALMEIDA, Fortunato. *Op. Cit.*, 1968, vol. II; Bula de Clemente VI. Bula de Clemente VI: *Nuper pro parte tua*. Dirigida a D. Afonso IV, atendendo à sua súplica, concedendo-lhe o direito de receber a dízima de todas as rendas eclesiásticas do reino por dois anos. Bulas, m. 15, nº 11. MARQUES, João Martins da Silva. *Op. Cit.*, 1998, vol. I, p. 84.

O alastramento da Peste³²², ocasionados pelos surtos epidêmicos dos anos de 1348 e 1350 revelaram, sobretudo, a existência da comunicação entre os mercadores de origem portuguesa com os das outras regiões, contribuindo para a intensificação das trocas culturais. Admite-se a possibilidade dessa epidemia advir dos porões de navios mercantes. Os mercadores³²³ até o século XII eram vistos como meros comerciantes que viviam à beira das estradas e comercializavam seus produtos – excedentes, produzidos por eles mesmos –, geralmente eram camponeses ou vilões. A princípio, não simbolizavam uma ameaça ao poder eclesiástico, pois eram vistos como simples negociantes. A Igreja condenava a prática usurária dos mercadores e não sua presteza mercante. Advertindo que, de início e até o século XII, os empréstimos de bens materiais à sociedade eram realizados pela própria Igreja, através dos mosteiros³²⁴.

Foi apenas no último quartel do século XII e, especialmente, a partir do XIII, que os comerciantes (mercadores) iniciaram seu processo de enriquecimento, os quais se dedicavam a atividade da acumulação dos bens materiais, por meio da compra de terras e dos acordos feitos com os nobres falidos. Preferiram investir na aquisição das terras localizadas nas vilas ou lugares de suas origens. Eles se tornaram uma ameaça à atividade instituída pelo poder eclesiástico e se organizaram através de corporações e de organizações mercantis³²⁵. De início, em nível de vilas, depois de aldeias, cidades e por fim de amplas corporações, guildas³²⁶ e ligas comerciais.

Os mercadores se organizaram dentro de suas próprias cidades, começaram a ter certo poder político e econômico local em relação às corporações. Num primeiro momento, esses comerciantes ainda não conseguiam se colocar como poder político preponderante. A estrutura vigente, liderada pelos grandes proprietários, ligados ao clero, sentiu-se incomodada.

³²² Autores como Mário Jorge da Mota Bastos anunciam inúmeras epidemias ocorridas ao longo dos séculos XII, XIII e XIV. Mencionam que, nos anos de 1190 e 1191, depois em 1233 e em seguida em 1333, a palavra “peste” ou “pestilência” era designação comum a esse período. Mas, a que mais assolou a sociedade foi a “peste” bubônica, que se alastrou na Europa em meados do século XIV. As epidemias anteriores difundidas entre a população, que causaram fome ou guerra, eram, na verdade, ocasionadas por disenterias e gripes pneumônicas, ou seja, doenças contagiosas, com características próprias. O aumento significativo da incidência dessas epidemias em meados do século XIV decorreu da pouca higiene nos hábitos cotidianos do medievo. Em Portugal, a “peste” de 1348 foi a maior delas. OLIVEIRA MARQUES, Antônio Henrique de. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.p. 93.

³²³ GUREVIC, Aron J. O mercador. In: LE GOFF, Jacques. *O homem medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

³²⁴ *Idem. Ibidem.*

³²⁵ *Idem. Ibidem.*

³²⁶ Termo de origem Alemã. Organização de mercadores, ligados por um juramento de entreaajuda e defesa mútua, que perdurou dos séculos XI ao XIX.

A Igreja lidava de forma ambivalente com a situação, fazendo vista grossa aos comerciantes e, a partir do século XIII, começou a condenar a usura³²⁷.

Os próprios cronistas medievais afirmavam que não era a mercancia, a arte de comercializar, o pecado crucial, mas a arte de lucrar com o tempo. O mercador, assim como o usureiro, ganhava dinheiro sem trabalhar, sobrevivendo dos juros de seus empréstimos, que lhe geravam altas rendas. Essa ação marcou o prenúncio de mudanças no imaginário cultural do medievo. Talvez não seja exagero anunciarmos que a gestação desse sistema pré-capitalista³²⁸, para além das mazelas existentes dentro do próprio sistema feudal³²⁹, tenha estimulado a ruptura desse sistema.

Como já afirmamos, foi a partir da conquista de Ceuta³³⁰ – via favorável à navegação ao Norte da África – em 1415, sob o governo de D. João I (1385-1433)³³¹, que Portugal deu início ao projeto nacional de navegações oceânicas sistemáticas³³², período também nominado como a Era dos "descobrimentos portugueses"³³³. Após retornar da armada

³²⁷ Embora o Velho Testamento já condenasse a usura, ela era uma constante entre os comerciantes. A esse respeito, o historiador francês menciona em *A bolsa e a vida: economia e religião na Idade Média*, que: “[...] Comercializando a demora no pagamento, ou seja, o tempo rouba o tempo, patrimônio de todas as criaturas e, por isso, quem vende a luz do dia e a calma da noite não deve possuir o que vendeu, isto é, a luz e o repouso eternos”. LE GOFF, Jacques. *Op. Cit.*, 2004, p. 19-20.

³²⁸ O termo “capitalismo” é bem recente, visto que surgiu por decorrência da Revolução Industrial. Embora se encontre certo preconceito de medievalistas quanto à utilização deste termo em pesquisas relativas à Idade Média, historiadores renomados assinalam que pelo menos a partir da virada da Idade Média Tardia para a Modernidade, já existissem diversas formas remotas de capitalismo. De acordo com Jacques Le Goff, em *Mercadores e Banqueiros da Idade Média*, por exemplo, o termo “pré-capitalista” nasceu na Idade Média: Não resta dúvidas quanto à necessidade de se considerar o grande “mercador medieval” como um pré-capitalista. Se levarmos em conta (...) a soma de dinheiro que movimentava, a amplitude do alcance de seus horizontes geográficos e econômicos, assim como, os métodos comerciais e financeiros dos quais faziam uso. Considerando todos esses elementos, há que se considerar que “o mercador/banqueiro medieval é um capitalista”. Há que se ter em conta também o tipo de vida, bem como, o lugar que ocupa na sociedade. LE GOFF, *Op. Cit.*, s.d., p. 32-33.

³²⁹ DOBBY, Maurice. *Transição do Feudalismo para o capitalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

³³⁰ A tomada de Ceuta foi o primeiro passo de um processo secular, marcado por características diversificadas e complexas que deu novos rumos para a História de Portugal. Demandou tempo para que a ideia de conquistar o reino de Fez, em Marrocos e de dominar a navegação do estreito se concretizasse, evoluindo para ambição de dominar as águas marítimas, ocupar as suas ilhas e criar novas rotas oceânicas. A entrega do governo de Ceuta, em 1416 e da Ordem de Cristo em 1420, ao infante D. Henrique, o aproximou do mar, e a sua sede por mais honras e benefícios despertou-lhe o interesse pelo desconhecido. RANGLES, 1961; COSTA, *Op. Cit.*, 2014, p.18.

³³¹ O intento da Empreitada Marítima ter sido levada a cabo por D. João I refere-se à nobreza tradicional que era contra colocar em prática a navegação, por serem detentores de terras e zelar pelos seus interesses de terem os camponeses fixados ao trabalho da terra como uma obrigação, essa foi a nobreza que favoreceu Castela no embate contra o Mestre de Avis pela tomada do trono português. Já os membros do pequeno estamento enriquecido pelo comércio deram apoio ao Mestre de Avis no combate contra Castela, e esses tinham interesse que a Empreitada Marítima fosse colocada em ação. Assim, D. João I viu a oportunidade de avançar no objetivo da armada de Ceuta, em dominar esta região. E, para tanto, contraiu empréstimos com judeus portugueses, banqueiros italianos e mercadores que estavam instalados em portos portugueses. AZEVEDO, J. Lúcio. *Op. Cit.*, 1988, p.16; ARNOLD, David. *A época dos descobrimentos*. Lisboa: Gradiva, 1983, p. 31.

³³² BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada. *Op. Cit.* 2010. Introdução, p.1.

³³³ BAILEY, Winifred George D. Diffie. *Foundations of the Portuguese Empire, 1415-1580*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

de Ceuta (1415), o infante D. Henrique (1394-1460) fixou moradia na vila de Sagres, localizada mais ao sul de Portugal, por volta de 1417. Esse infante, era filho do monarca D. João I (1385-1433), e irmão de D. Duarte. D. Henrique³³⁴. Nesta vila, ele se rodeou de pessoas capacitadas formando um centro da arte navegatória, a “Tercena Náutica”, que não era uma escola sistematicamente constituída, como afirmou posteriormente o cronista, Damião de Góis, no séc. XVI, porém, uma corte que se desenvolveu em volta do filho do monarca. Esse período se caracterizou como um momento de transição, em que o rei buscava centralizar o poder. Que, como se sabe, tinha seus picos de centralidade, que à época já se encontrava num processo bem avançado de centralidade.

A Tercena Náutica contava com a atuação de diversos judeus, que exerciam as atividades de cartógrafos, astrônomos, cosmógrafos, ou de línguas, como eram chamados os intérpretes a esse tempo. O desempenho de suas atividades demonstrava grande êxito, retomavam os saberes acumulados por gerações desde D. Yehuda ben Abraham Cresques – conhecido por Jácome de Maiorca –, José Vizinho, Abraham ben Samuel Zacuto³³⁵, Pero de Covilhã, Afonso de Paiva, dentre outros.

É sabido que D. Henrique recebeu a alcunha de “O Navegador” por causa de seus feitos marítimos. Esse infante contava com sua própria corte – formada por cortesãos –, em Sagres, onde vivia, por isso houve a confusão em denominar a Tercena Náutica de Escola de Sagres, embora esta escola não tenha existido³³⁶. Apesar de herdeiro, D. Henrique não era o monarca e por isso devia obediência ao rei que tinha o poder máximo. O infante cercou-se de sábios e cientistas, de diversas partes da Europa, objetivando a obtenção de informações e trocas de conhecimentos sobre a geografia, a cartografia e a astronomia. Esses navegadores eram eruditos, estudiosos humanistas e investigadores, os quais investiam nos estudos das ciências, dos astros, estudavam a cartografia, porque faziam parte de uma nova era, que se preocupava, sobretudo, com o conhecimento. Esses homens doutos foram para Portugal porque recebiam do

³³⁴ O Infante Henrique, também filho de D. João I, fixou-se em Sagres, onde se rodeou de diversos mestres das artes e ciências ligadas à navegação. Embora Damião de Góis, no século XVI, tenha afirmado em sua crônica que o infante tinha criado uma escola, sabe-se que aí foi criada a Tercena Naval, a que é comum chamar-se a “Escola de Sagres.” Onde se juntaram saberes acumulados de marinheiros portugueses, que assimilaram legados de diversos povos, como: judeus, árabes, muçulmanos, genoveses ou italianos que se instalaram em Portugal. Dando-lhe condições de aprimorar a técnica marítima com primazia. ALBUQUERQUE, Luís. *Dúvidas e certezas na história dos descobrimentos portugueses*. Lisboa: Editorial Presença, 1990, p.15-27.

³³⁵ É preciso alertar que esse Abraham ben Samuel Diogo Rodriguez Zacuto, era o avô do renomado Abraão Zacuto, cognominado o Lusitano, médico português e astrônomo de D. Manuel I. Para que não haja maiores confusões, já que são homônimos.

³³⁶ Neste local (Sagres), era onde diversos estudiosos se reuniam com o intuito de usar seus conhecimentos para desenvolver a ciência e os meios náuticos. COSTA, João Paulo Oliveira e. *Op. Cit.*, 2013; Sobre as Tercenas, verificar também, PEDROSA, Fernando Gomes. *Navios, marinheiros e arte de navegar (1139-1499)*. Lisboa: Academia da Marinha, 1997, p.72; _____. *Op. Cit.*, 2013.

monarca altas quantias, que nem sempre eram pagas em moeda real. O rei os presenteava com castelos, concedia-lhes privilégios e terras. Os valores pagos por seus serviços eram consideráveis, daí vem o dito popular, eram pagos a “preço de ouro”. A navegação marítima e a exploração foram duas condições técnicas que garantiram a expansão comercial do reino português posteriormente.

Foi sob a administração de D. Duarte (1433-1438), herdeiro e sucessor do trono português e sob o comando do infante D. Henrique (1394-1460), que Gil Eanes dobrou o Cabo Bojador, em 1434, e que os portugueses expedicionários chegaram a costa africana. Nos bastidores da empreitada marítima desse momento contribuíram, também, o Infante D. Pedro I (1392-1449), duque de Coimbra, Infante D. Fernando (1433-1470), duque de Beja, pai de D. Manuel I (1495-1521), um grupo vasto de religiosos cristãos, judeus, mercadores e alguns membros da sociedade, interessados em participar das navegações, os quais contribuíram para o sucesso expedicionário da época.

À época da morte de D. Duarte, seu filho e sucessor, D. Afonso V (1438-1481), tinha apenas seis anos de idade. Durante sua menoridade, a rainha D. Leonor de Aragão (1402-1445)³³⁷, sua mãe, foi designada a assumir a regência portuguesa pelas Cortes de Torres Novas, em 1438. Mas, os inimigos dos reinos vizinhos e os mercadores consideravam o príncipe D. Pedro duque de Coimbra (irmão de D. Duarte) o candidato mais apto a assumir o trono e fizeram com que ela abandonasse a regência em decisão tomada nas Cortes de Lisboa, de 1439. Assim, Pedro de Portugal (1339-1448) assumiu a regência que durou aproximadamente nove anos, caracterizando uma guerra surda de influências.

Após a armada de Ceuta, foi somente em 1443, vinte oito anos depois, na regência de D. Pedro, que a Coroa portuguesa assumiu princípios hegemônicos que visavam fins de alcances marítimos. As iniciativas privadas de D. Henrique se transformaram em causas nacionais. Sob sua regência o reino prosperou e ele concedeu os primeiros subsídios à exploração do Atlântico. Aos nove dias do mês de junho de 1448, D. Afonso completou a maioridade e Pedro lhe passou o controle do poder.

D. Afonso V³³⁸ concentrou seus esforços na expansão ao Norte da África, em vista disso, concedeu a Fernão Gomes o comércio da Guiné, sob a condição de alcançar anualmente 100 léguas da costa africana, chegando a costa de São Jorge de Mina. A época de sua morte, Portugal já havia obtido o reconhecimento do seu domínio sobre a Ilha da Madeira, o

³³⁷ VENTURA, Margarida Garcez; ARAUJO Julieta. *D. Leonor, de Aragão: A Triste Rainha - 1402(?) - 1445*. Lisboa: Academia Portuguesa da Historia, QuidNovi, 2011.

³³⁸ GOMES, Saul Antônio. *Op. Cit.*, 2008.

arquipélago de Açores, de Cabo Verde e a costa da Guiné. Em 1460, o Infante D. Henrique havia explorado com êxito as navegações e, avançando-as, chegou aos demais territórios da costa da África. A partir de 1447, largou das praias do Algarve uma esquadra composta por 12 caravelas. Algum tempo depois, mais de 400 naus trafegavam pelos mares distantes.

Seu filho e também sucessor, D. João II (1481-1495)³³⁹, décimo terceiro rei português, desenvolveu uma política favorável aos avanços marítimos no atlântico, priorizando o alcance do caminho para as Índias. Direcionou as viagens de Bartolomeu Dias e de Pero de Covilhã e logo depois liderou o projeto da primeira viagem marítima, com o objetivo de chegar ao caminho ambicionado. Negociou o Tratado de Tordesilhas com os espanhóis, surgido pela contestação portuguesa às pretensões da Coroa espanhola frente a viagem de Cristóvão Colombo, que dividia as terras alcançadas³⁴⁰ e aquelas a avistar fora da Europa, entre essas duas Coroas.

Ademais, as mudanças mais significativas na economia portuguesa ocorreram a partir do século XIV, as quais foram promovidas principalmente pelo comércio com o além-mar que se tornou gradativamente o ponto fulcral da economia portuguesa, chegando em seu ápice na virada do séc. XV para o XVI. Alguns autores afirmam que as conquistas em Marrocos – localizado a noroeste da África - em 1415, a que se seguiu o descobrimento do arquipélago da Madeira, conduziu Portugal a deixar os limites ibéricos e expandir-se por mares e continentes. A tomada de Ceuta, como já foi dito, é considerada “o início da Idade Oceânica”³⁴¹, para os portugueses.

Lisboa garantiu algumas condições a Portugal. Tornou-se um ambiente de forte corporação de mercadores, muitos deles judeus e outros de origem italiana. Não podemos olvidar que os judeus habitavam a Península Ibérica desde o IV século³⁴² e, em Portugal, participaram das atividades administrativas da Coroa as quais foram relevantes nos financiamentos, bem como nos aspectos relativos à astronomia, que garantiu a D. Manuel I a chegada à Índia. Posteriormente investiram recursos econômicos no plantio da cana de açúcar

³³⁹ FONSECA, Luís Adão. *Op. Cit.*, 2011.

³⁴⁰ Os termos utilizados visam não entrar na polêmica discutida por diversos autores que, atualmente, divergem quanto ao uso do termo “Descoberta”, preferindo fazer uso da expressão Conquista ou Encontro, alegam que houve um encontro de culturas que pode ser identificado a partir da violência da dominação ou de modo mais ameno. As expressões conquista e colonização podem ser mais adequados para explicar os processos de submissão ou não de um povo a outro. SILVA, Kalina Vanderlei e SILVA, Maciel H. (Orgs). *Dicionário de conceitos históricos*. São Paulo. Ed. Contexto, 2012, p. 93-97.

³⁴¹ ALBUQUERQUE, Mário. *O significado das navegações e outros ensaios*. Lisboa: Editorial Presença, 1930, p. 12.

³⁴² WILKE, Carsten L. *Op. Cit.*, p. 14.

e criação dos engenhos no Brasil – esses financiamentos eram altos e demandavam o acúmulo de capital para um investimento de tamanha grandeza -.

Os judeus vinham de diversas diásporas desde a queima do Templo de Salomão, não possuíam territórios próprios e acumulavam riquezas monetárias, pois *a priori* esta era a única forma de garantir a mobilidade de seus bens. Posteriormente soma-se a esta as letras de câmbio. Não se preocupavam em adquirir terras (o que não quer dizer que não as tivessem), assim, era natural que se especializassem nas atividades decorrentes do comércio.

Em muitos casos, os sefarditas eram acusados e condenados de cometerem usura por conta de suas habilidades com as finanças e dos contratos que realizavam visando altos lucros e, na maioria das vezes, eram vistos com desconfiança por parte dos componentes da sociedade onde viviam. A condição financeira mais abastada de alguns judeus, bem como as políticas desenvolvidas pela Coroa favoreceu Portugal a iniciar essa empreitada³⁴³.

Em que pese sua vantagem no segmento comercial da época, mais tarde esse reino pagaria um alto preço por essa primazia, configurado pelo atraso industrial e científico que o levou à dependência financeira em relação à Inglaterra no século XVIII. Assim, o preço de ter sido o primeiro a investir nas navegações em busca de novas terras, pode ter sido alto. Ainda que tenha obtido essa primazia e tenha se favorecido por lucros consideráveis, não havia investido na evolução de práticas que viabilizassem o crescimento da produção (industrialização) e do comércio desses produtos, impulsionando o crescimento da economia no reino. Uma parte da nobreza portuguesa acomodou-se, enquanto que nobres surgiam na Holanda e na Inglaterra e davam passos largos rumo ao desenvolvimento desse processo.

O êxito da chegada à Índia³⁴⁴ só foi alcançado pelos portugueses no reinado de D. Manuel I, apoiado nas orientações de seu amigo e conselheiro, Abraham Zacuto (1452-1522/15-10?), que após ser expulso da Espanha foi para Portugal, onde se estabeleceu até 1496; em

³⁴³ A expedição às ilhas das canárias no tempo de D. Afonso IV, em 1341, é considerada como o marco inicial da expansão marítima portuguesa. Lembrando que, o rei D. João I (1385-1433) e seus filhos D. Duarte (1391-1438), D. Pedro (1392-1449) e D. Henrique (1394-1460), 1.º duque de Viseu e 1.º senhor da Covilhã, foram atuantes na continuidade da expansão pela captura do norte da África e busca por um caminho marítimo até as fontes de suprimento das caravanas do Sahara de onde traziam ouro, especiarias e escravos para o litoral norte africano. Com a conquista de Ceuta, no noroeste da África em 1415 e, daí por diante, enviou várias expedições mais ao sul da costa oeste africana, estabelecendo feitorias comerciais em diversas localidades. O ponto alto dessa expansão se deu em 1498, com a chegada de Vasco da Gama em Calecute, na Índia. PERES, Damião (dir). *História de Portugal*. Barcelos: s/e, 1928-1937, vols. I-III (7vols).

³⁴⁴ É sabido que em janeiro de 1550, pouco depois da data em Vasco da Gama aportou em Lisboa, chegando de sua viagem pioneira à Índia, recebeu o estatuto de Almirante de Portugal. GAMA BARROS, *Op. Cit*, 1885-1934. Mas, passados quatro anos, o rei Venturoso concedeu a D. Francisco de Almeida o título de Vice-Rei da Índia, resguardando o título de senhor das Índias Orientais a si, conforme as dignidades recebidas por D. Manuel por vias de atos pontifícios, quando da chegada de Vasco da Gama a essas terras. SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *Dos tratados como fundamento do Império dos Portugueses no Oriente*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2005, p. 335.

1497, foi para o norte da África e depois para a Ásia onde morreu. Durante a partida das naus para Índia ou durante o tempo de espera da viagem, D. Manuel buscava consultar³⁴⁵ o conhecimento astronômico desse judeu. Dada a credibilidade que dava a essa ciência, o monarca criou uma cadeira de Astronomia na Universidade portuguesa. Quando da partida da expedição de Vasco da Gama para a Índia, o rei foi a Beja, onde mandou chamar Zacuto³⁴⁶, para saber os prognósticos da astronomia relativos a esta viagem. O monarca venturoso queria antes consultar os astros sobre os destinos que essa expedição tomaria. E, se os esforços empregados nesta empreitada não seriam em vão. Para tanto, deu tempo a esse judeu, com a finalidade de consultar essa misteriosa ciência conforme deveria ser. Zacuto, após alguns dias, procurou D. Manuel I e lhe disse:

Senhor, tive muito cuidado ao executar a tarefa que vossa alteza me encarregou, o que achei e tenho sabido é que a província da Índia é longíssima de nossa região, costeada por longos mares e terras, habitada por pessoas negras ou naturais, lugar de muitas riquezas e mercadorias que correm por diversas partes do mundo e por onde percorrerão muitos perigos. Mas, pelo que vi, vossa alteza a descobrirá e a dominará em breve, porque vosso planeta é grande sob a divisa da vossa real alteza, tem muito a ser “descoberto” entre o céu e a terra e Deus tudo quer trazer a vosso poder e tudo concluirá, como jamais foi feito por outro rei, e que por mais que gaste, muito mais terá a ganhar, pois Deus tinha reservado toda essa graça para vossa alteza. E tenho mais a dizer, quem encontrará essas terras da Índia, serão dois irmãos judeus, já quem são eles essa visão não alcancei. Mas, pois de Deus, assim está ordenado ele o mostrará, porque tenho dito ao rei toda verdade do que pôs sua cabeça a penhor sob o aprazimento de Deus³⁴⁷.

Assim, D. Manuel I se apoiou na revelação que lhe trouxe esse judeu, sobre as perspectivas de futuro que os astros lhe mostraram, para lançar seus navios ao mar. Não podemos ignorar que a reação desse rei estava revestida de crenças e superstições que buscavam

³⁴⁵ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 280.

³⁴⁶ Joaquim Bensaúde atesta em sua tese que o conhecimento astronômico advindo do sefardita Abraão Zacuto foi de suma importância para o alcance dos portugueses à Índia, rechaçando a tese de Humboldt que dá os créditos da expansão marítima portuguesa, sobretudo da chegada dos portugueses à Índia à influência da ciência alemã. Enaltece assim que Zacuto foi quem mais contribuiu com esse projeto régio, por meio do desenvolvimento das tabelas náuticas e da simplificação do astrolábio. BENSAÚDE, Joaquim. *Histoire de la Science Nautique des Découvertes Portugaises (Réimpression de critiques étrangères)*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1921. De acordo com Cristina Machado, diversos autores corroboram o pensamento de Bensaúde, dentre eles estão, “Jaime Cortesão, Guy Beaujouan, Luis de Albuquerque e Francisco Bethencourt, os quais também mencionaram a atuação da astrologia árabe e judaica na Península Ibérica”. MACHADO, Cristina Amorim. A tradução de textos científicos no período da Expansão Marítima, uma História em construção. In *Tradução em Revista*, PUC-Rio, 2010/1, p. 01-19. Almirante Gago Coutinho, salientou em seus estudos que “ao direcionar as navegações para o sul, logo se pensou em aproveitar a astrologia judaica”. COUTINHO, Gago. *A Náutica dos Descobrimentos*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1951, p.106.

³⁴⁷ CORREIA, Gaspar. *Lendas da Índia*. Porto. Lisboa: Academia Real de Ciências, 1975, T. I, p.10, REMÉDIOS, *Op. Cit.*, 1895, p.280.

respaldo nos astros, pois nesse período a ciência ainda era pouco desenvolvida³⁴⁸, ou encontrava-se em desenvolvimento, mesmo que fosse uma ação arriscada, próximo daquilo que o dito popular nomina por “atirar no escuro”, as previsões dos astros era tida como uma das mais seguras do período, para se lançar esforços humanos e materiais ao mar, em busca da expansão comercial em novos domínios territoriais.

2.2. As empresas marítimas: a contribuição dos judeus no Projeto da Realeza

Como dissemos, a partir do início do século XV, Portugal se lançou à empreitada marítima. Assim, novos horizontes se abriram para os lusitanos. Roma acompanhou essa empreitada, pois para os cristãos seu significado era ainda mais amplo, tinha um sinônimo cunhado na dilatação da fé, para além do domínio de outras terras e ampliação do comércio. Chegaram à terras para eles ainda desconhecidas e outras nunca dantes navegadas, agarraram-

³⁴⁸ No medievo, “o cosmo e a natureza eram vistos por meio da Magia (culto, científica e cortesã) e da Astrologia/Astronomia, que eram praticadas no Ocidente medieval. Essas práticas cultas e ocultas eram interligadas e fazia parte do imaginário que permeava entre o Ocidente cristão e o mundo *oriebtal*. Tratava-se de um modo peculiar de ver, pensar e relacionar com o mundo e com a natureza por meio dessas práticas cultas e ocultas. A partir da teoria filosófica natural de Aristóteles, percebe-se que essa compreensão por meio do cosmo e da natureza está atrelada ao imaginário e a representação da natureza, eram formas que favoreciam para que os homens compreendessem e se relacionassem com o mundo”. RABELO, Dianina Raquel Silva. *Do brilho das estrelas às virtudes das pedras: o imaginário medieval na representação do cosmo e da natureza no Lapidário de Alfonso X*. In. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UFG, 2005. Embora as duas ciências estivessem interligadas, haviam distinções que as marcavam, enquanto a Astronomia tinha um caráter mais teórico a Astrologia apresentava um aspecto mais prático. A Astronomia se caracterizava pelo estudo do cosmo e dos fenômenos que os envolviam, enquanto a Astrologia tendia a estudar o movimento dos astros e suas influências no mundo terrestre. Entretanto, “a partir do século XVII, houve uma transformação no conhecimento da Astrologia e da Astronomia que se tornaram saberes distintos, à primeira coube o caráter “não-científico”, enquanto que a Astronomia se tornou a única forma válida para o estudo dos astros. Esta explicação sobre o declínio da tradição mágica é a mais aceita e difundida. Contudo, a autora alerta para uma importante questão, que diz respeito ao conhecimento anterior, mencionando que este não se tornou obsoleto mediante o surgimento das novas teorias científicas. Deste modo, é necessário compreender que o conhecimento Astrológico não foi simplesmente esquecido e desacreditado frente às novas análises. Durante mais de um século a Astrologia e a nova Astronomia conviveram, numa espécie de mistura de ambas as tradições. A aceitação das teorias copernicanas não ocorreu de imediato, bem como não foi automático o abandono do antigo sistema destas abordagens. Assim, alguns autores asseveram que pode se somar às explicações anteriores: a transformação nas mentalidades ocorrida durante o século XVII e XVIII. O crescimento urbano, a ascensão da ciência, a difusão de um novo pensamento acerca do potencial do homem, as novas aspirações e crenças, enfim, as alterações na mentalidade dos homens levaram a mudanças de atitudes que determinaram a ruptura com a tradição mágica. Os homens não mais acreditavam que a magia, ou mesmo que os astros pudessem influenciar suas vidas”. ALVIM, Márcia Helena. *Dos céus e da terra: astrologia judiciária e descrição da superfície terrestre nos relatos missionários da nova Espanha do século XVI*. In. *Tese de Doutorado do Instituto de Geociências do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra da UNICAMP*. Campinas-São Paulo, 2007.

Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/287629/1/Alvim_MarciaHelena_D.pdf

se à possibilidade de domínio dessas terras europeias, elemento que à esse tempo, contribuiu para uma nova perspectiva em relação à vida e de mundo para os portugueses³⁴⁹.

Todavia, não podemos ignorar que a participação dos judeus como colaboradores do projeto da realeza de dominar outros povos e terras, consumados pela Empreitada Marítima é um fator inegável, visto que os sefarditas se dedicaram a essa ciência desde os tempos mais remotos, no Talmud de Jerusalém (proveniente do séc. II ao IV), já pronunciava sobre a estrutura do Universo e a forma do globo terrestre. No Zohar³⁵⁰, datado do séc. II, que foi recentemente reeditado em português, consta que a Terra gira sobre o seu eixo, referindo-se a ela como uma esfera que tem uma de suas partes clara enquanto a outra fica escura, seria uma alusão ao dia e a noite³⁵¹. No século VIII, um rabino judeu Machaala adaptou pela primeira vez o Tratado grego do Astrolábio, fazendo sua tradução para a língua árabe, o que facilitou o uso de seus instrumentos aos seus contemporâneos.

Entretanto, alguns nomes merecem relevo nessa temática, são eles o do célebre astrônomo, Abraão Zacuto; o do astrônomo, astrólogo e físico espanhol, João Faras; o do matemático e cosmógrafo-mor do reino português, Pedro Nunes, e do matemático, André de Avelar, também de ascendência judaica, que foi o sucessor de Pedro Nunes na Cátedra de Matemática da Universidade de Coimbra. Dos nomes aqui elencados, apenas Pedro Nunes não tem sua ascendência judaica atestada. Apesar de contarmos com provas inquisitoriais sobre a sua descendência e de terem diversos estudos³⁵² biográficos relativos a essa personagem, não

³⁴⁹ Digo a esse tempo, pois já no reinado de D. João III, vive-se um momento de dificuldade em gerir esses domínios e monopolizar o comércio de alguns produtos: lambéis (espécie de tapete grande ou cobertura com riscas de cores variadas), cavalos (enviados a Tombuctu) e trigo (seguia para feitoria de Arguim) pelos quais recebiam como pagamento ouro e escravos. Visto que a exportação de cavalos do Sul Marroquino data do tempo de D. João II. Ver Tratado de 1486: Cf. *Sources Inédites*, Portugal, vol. I, p.6, Doc. I e p. 120, Doc. XI; 1497: Cf. *Sources Inédites*, Portugal, vol. I, p.6, Doc. III, feitos com os habitantes de Azamor, segundo os quais os feitores podiam comprar cavalos e enviá-los para Portugal. Os três produtos que Marrocos exportava em maior quantidade: cera, couros, em troca dos quais os andaluzes punham no Norte da África trigo, frutos, cavalos e vinho. Com a concorrência comercial incitada pelos genoveses e por estrangeiros, a vivacidade do comércio com as terras do além-mar foi retraída ao tempo de D. João III, não tendo mais a mesma força e vigor como era no tempo de D. João II e D. Manuel I. FONTOURA, *Op. Cit.*, 1998.

³⁵⁰ IOCHAI, Rabi Shimon Bar. *Zôhar*. O Santo Zôhar. São Paulo: Annablume, Ed. 2013.

³⁵¹ De acordo com Novinsky, o conhecimento dos judeus relativos a essa ciência remonta a sua herança cultural, e que a atuação desse grupo muitas vezes foi renegada ou levada ao esquecimento por diversos fatores, sobretudo, àqueles de cunho político. NOVINSKY, *Op. Cit.*, vol. 11, nº 21, p. 65-75. Set. 90/Fev. 91.

³⁵² De acordo com Henrique Leitão em *Para uma biografia de Pedro Nunes: O surgimento de um matemático, 1502-1542*, "as biografias sobre Pedro Nunes levantadas até o momento, encontram-se disseminadas por muitas obras, de méritos e deficiências muito diversos. Destacam-se os seguintes trabalhos desse escopo: SANTOS, Antônio Ribeiro dos. *"Memória da vida e escritos de Pedro Nunes"*; *Memórias de Literatura Portuguesa* Publicadas pela Academia Real das Ciências de Lisboa, 1806, vol. 7, p. 250-283; SOUSA, Viterbo. *Trabalhos Náuticos dos Portugueses nos Séculos XVI e XVII*, 2 vols. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1898, com reprodução facsimilada, em um tomo: Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988; GUIMARÃES, Rodolfo. "Sur la vie et l'oeuvre de Pedro Nunes", In. *Annaes Scientificos da Academia Polytechnica do Porto*, 1914, vol. 9, p. 54-64, 96-117, 152- 167, 210-227; 1915, vol. 10, p. 20-36; CARVALHO, J. M. Teixeira de. "O Doutor Pedro Nunes", In: *Homens de Outros Tempos*. Coimbra: Imprensa da Universidade,

há outras provas além daquelas apresentadas e constituídas nos processos de denúncias dos Autos de Fé.

Já em meados do século XVII seus netos foram presos, interrogados e condenados pelo Santo Ofício, acusados do crime de judaizar. Matias Pereira foi detido em Lisboa, do mês de maio de 1631 e em quatro de junho do mesmo ano foi condenado, já Pedro Nunes Pereira foi detido na mesma cidade em seis de junho de 1623, onde permaneceu por nove anos em cárcere, até sua condenação em 1632. Se sua formação em Medicina (1525), bem como seus conhecimentos da astronomia e da matemática, não atesta por si só sua raiz hebraica, talvez a maior prova de sua descendência provavelmente possa ser confirmada pelas acusações inquisitoriais a que seus netos foram submetidos após a sua morte.

A Abraão Zacuto (Abraham ben Samuel Zacuto) se deve a composição do *Almanaque Perpétuo* em hebraico, e depois a contribuição dada por essa personagem nas traduções latina e castelhana, realizadas também pelo Mestre José Vizinho, garantindo orientações a viagem de Vasco da Gama e aos demais navegadores e astrônomos portugueses de diversos períodos³⁵³.

João Faras, também conhecido como Mestre João, foi astrônomo, astrólogo e físico espanhol, consolidando-se como um dos primeiros personagens históricos a documentar³⁵⁴ a

1924, p. 63-174; FONSECA, Fernando Taveira da. Dois capítulos da vida de Pedro Nunes. In *Revista da Universidade de Coimbra*, 1915, vol. 4, p. 363-442; VENTURA, Manuel de Sousa. *A Vida e Obra de Pedro Nunes*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1985; GONÇALVES, J. Vicente. "Passos de Pedro Nunes ao serviço do Rei", In: *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa* (Classe de Ciências), 1984-85, p. 21-51; Também em: *História e Desenvolvimento da Ciência em Portugal - até ao séc. XX*, vol. I, Lisboa: Academia das Ciências, 1986, p. 13-42. Dois trabalhos recentes são dos mais importantes contributos para o conhecimento da biografia de Pedro Nunes: FONSECA, Fernando. *Op. Cit.*, a publicar no volume de homenagem ao Prof. A. Luís de Oliveira Ramos organizado pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto; agradeço ao Prof. Taveira da Fonseca ter-me facultado este texto antes da sua publicação; Idem. *Ibidem*. *Revista Portuguesa de História*, 2001-2002, p. 297-333. Os que procurem somente um resumo rápido, mas preciso, dos traços mais importantes da vida e obra de Pedro Nunes podem encontrá-lo no verbete de CARVALHO, Joaquim. "Nunes, Pedro", In: *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1935-seq, vol. 19, p. 53-65". LEITÃO, Henrique. Para uma biografia de Pedro Nunes: O surgimento de um matemático, 1502-154. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 3, 2003, p. 45-82.

³⁵³ Estudiosos afirmam que Zacuto teve formação voltada para os conhecimentos tradicionais de sua religião – a lei mosaica e os princípios talmúdicos e cabalísticos –, pois cresceu e foi criado numa colônia judaica de Salamanca, onde residiam homens de elevada cultura. ALBUQUERQUE, Luis. Introdução. In: *ZACUTO, Abraão. Almanach Perpetuum*. Introdução de Luís de Albuquerque. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986, p. 9. Verificar também a *Encyclopedia Judaica*. Jerusalém: Keter Publishing House, 1973, vol. 16, p. 903-910.

³⁵⁴ Embora essa questão seja muito especulada pois, de acordo com Valentim, “há a probabilidade do tradutor do *De Situ Orbis* não ser o autor da carta enviada em 1500 do Atlântico Sul. Pois, “João” se tratava de um nome muito comum na época, havia muitos mestres com a denominação de “João”. Contudo, sobre esse caso, não se encontrou mais nenhum “Mestre João”, a não ser Mestre João de Paz, simultaneamente “físico e cirurgião” de D. Manuel I, tal como aparece na “tradução” *De Situ Orbis* e na “carta”. Colocando os dois documentos em confronto, observa-se que a assinatura do autor não é exposta da mesma forma. No códice, apresenta-se como: “Maestre Joan Faras”, onde acreditamos que não haja qualquer erro do copista na transcrição - mesmo que a tradução do *De Situ Orbis* seja uma cópia do original -, enquanto na carta aparece “mestre Joham”. Se quisermos ir mais longe na análise crítica da informação que neste momento temos à disposição, constata-se que na documentação sevilhana a

chegada da esquadra de Cabral às terras que posteriormente seriam denominadas de Brasil, por meio de uma missiva³⁵⁵ destinada a D. Manuel I. Foi também responsável pela descrição da Constelação do Cruzeiro do Sul, como um meio de orientar os navegantes sobre a sua localização no mar por meio desse conjunto estelar, foi ainda tradutor do latim para o castelhano da obra *De situ orbis*, de Pompônio Mela, datada do primeiro século.

Ao matemático e cosmógrafo-mor da Coroa portuguesa, Pedro Nunes, coube a tradução de obras importantes como, o *Tratado da Esfera* de João Sacrobosco (séc. XVI), pela primeira parte das *Novas teorias dos Planetas* de Jorge Purbáquio (1423-1461) e pelos primeiros capítulos da Geografia de Ptolomeu (90-168) do segundo século; André de Avelar (1546-1623?)³⁵⁶, também de ascendência judaica, foi sucessor de Pedro Nunes na Cátedra de Matemática da Universidade de Coimbra, publicou diversas obras³⁵⁷ que contribuíram para as orientações náuticas e para os astrônomos das gerações futuras, dentre elas, destaca-se o *Reportório dos tempos*, obra reeditada inúmeras vezes; a quarta edição contou com algumas

assinatura aparece como “Johan Faraz” (e não “Joan Faras”), também não está nela referida o cargo de “físico e cirurgião”, mas sim *criado que fue del serenísimo señor Don Manuel, rey de Portugal*. Se Mestre Juan Faraz e Mestre João de Paz são personalidades distintas, sefarditas, vindos do outro lado da fronteira. As deduções do Professor Juan Gil que realizou a análise morfológica, gráfica e fonética da carta, demonstram que poderemos neste caso, ter autores diferentes. Apesar de estarmos diante de uma situação de resolução, em que a prova documental é frágil, as circunstâncias não devem nos impedir, de tecer considerações, e efetuar um raciocínio dedutivo, a esse respeito na tentativa de alcançar uma explicação satisfatória e coerente para essa situação”. VALENTIM, Carlos Manuel. *Op. Cit.*, 2007.

³⁵⁵ Sabe-se que em 1 de maio 1500, João Faras enviou uma missiva a D. Manuel I, quando se encontrava a bordo de um dos navios da armada comandada por Pedro Álvares Cabral. ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, maço 2, n.º 2. O responsável pela primazia da publicação deste documento em 1843 foi VARNHAGEN, Francisco Adolfo. “Carta de Mestre João Physico d’el Rei, para o mesmo Senhor. De Vera Cruz ao 1º de Maio de 1500”. Remetida de Lisboa pelo Sócio Correspondente [...]. In. *Revista Trimestral de História e Geografia do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro, Tomo V, n.º 19, Outubro de 1843, p. 342-344. Esta pequena missiva contou com a divulgação de diversas edições, a última delas foi publicada em 1999: “Os Primeiros 14 Documentos Relativos à Armada de Pedro Álvares Cabral, Edição de Joaquim Romero Magalhães e Susana Miranda, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999, Documento 13, p. 91-93. 34”. Trata-se de um documento relevante, provavelmente o único, para o estudo da náutica astronômica portuguesa que marca o princípio do século XVI, por apresentar indícios de cariz técnico que são abordadas no decorrer do texto. Esta fonte documental, tem atraído a atenção de diversos pesquisadores, inclusive brasileiros que, têm se dedicado ao estudo de seu conteúdo. Tenha-se em vista que o autor foi o primeiro que se tem notícias, a esboçar a constelação do Cruzeiro do Sul. Conforme aponta o derradeiro estudo relativo ao ponto vista astronômico, o qual foi realizado por: MOURÃO, Ronaldo Rogério de Freitas. *O Céu dos Navegantes: Astronomia na Época das Descobertas*. Lisboa: Pergaminho, 2000, p. 145. Neste trabalho, mestre João é apontado em alguns momentos como o “piloto” (como na p. 145), embora talvez esse não seja o melhor termo para designar a esse astrólogo. Carta do Mestre João.

³⁵⁶ “Apesar de ter tomado ordens sacras e de ter sido aceite como Tercenário da catedral de Coimbra, para o final da vida foi acusado de judaizante e condenado a prisão perpétua por ordem da Inquisição”. Provavelmente, tenha morrido em 1643, na cidade de Lisboa. ALMEIDA, Manuel Lopes de. *Apontamentos para a biografia de André de Avelar, professor de Matemática na Universidade*. Coimbra: Agrupamento de Estudos de Cartografia Antiga, 1966.

³⁵⁷ AVELAR, André. *Reportório dos tempos*. Lisboa: Manoel de Lyra, 1585; _____. *Chronographia ou reportório dos tempos*. Lisboa: Jorge Rodrigues, 1602; _____. *Sphaerae utriusque tabella ad sphaere huius mundi faciliorem enunciationem*. Coimbra: António de Barreira, 1593.

alterações efetuadas pelo próprio autor, cujo título recebido foi *Chronographia ou reportório dos tempos*; descreveu novo calendário gregoriano, em português. Publicou ainda um comentário ao *Tratado da Esfera de Sacrobosco*, redigido em latim sob o título *Sphaerae utriusq(ue) tabella ad sphaere huius mundi faciliorem enuncleationem*, na data de seu passamento esse erudito deixou para posteridade diversos manuscritos de lições e estudos da astrologia judiciária³⁵⁸.

Bensaúde assinala que Zacuto foi quem mais contribuiu com esse projeto régio, por meio do desenvolvimento das tabelas náuticas e da simplificação do astrolábio³⁵⁹. Diversos autores corroboram seu pensamento³⁶⁰, destaque para Jaime Cortesão, Guy Beaujouan, Luís de Albuquerque e Francisco Bethencourt, os quais também mencionaram a atuação da astrologia árabe e judaica na Península Ibérica³⁶¹. No mesmo sentido, outro nome de relevo nessas

³⁵⁸ ALMEIDA, Manuel. *Op. Cit.*, 1966; Sobre o termo astrologia, podemos nos remeter as observações do professor Luís de Albuquerque, para explicar-lhe melhor. Luís, em seus estudos sobre a náutica dos Descobrimentos, “nos alertou para a condição deste termo, salientando que este apresenta caráter científico que lhe é peculiar, pois neste caso se trata da astrologia judiciária, que no decorrer do medievo e da virada do século XV para o XVI foi muito praticada pelos judeus. Essa ciência era de total interesse dos reis, tal motivo os levava a proteger seus físicos, astrônomos e astrólogos, pois seus físicos judeus supunham observar as estrelas e abstrair de suas análises indícios favoráveis para o tratamento de seus enfermos. Assim, os senhores e os monarcas costumavam encomendar a estes “homens das ciências” trabalhos que ensinassem “as artes” desenvolvidas nesta atividade com caráter prognóstico, as quais os judeus traziam secretamente. Mestre José Vizinho, médico de D. João II, foi um exemplo desta conduta. Assim, como esta ciência praticada por Zacuto foi muito útil às Empreitas Marítimas levada a cabo por ordem de D. Manuel I. Durante o século XV e no período renascentista, o determinismo astrológico passou a ser censurado e combatido por pela ortodoxia católica, essa arte era vista com desconfiança por ser considerada como parte do Ocultismo (acreditava-se que fosse um segmento da magia, ou da bruxaria). Com base neste pretexto, D. Duarte se voltou contra as práticas astrológicas de seu físico Guedelha. Os autos satíricos provenientes dos escritos de Gil Vicente também remontam o fato, como na obra *Auto dos Físicos*. Contudo, apenas um grupo restrito de intelectuais, dentre eles destaca-se o nome de Pedro Nunes, adotou postura crítica relativa ao desenvolvimento da astrologia. Religioso também fizeram o uso de argumentos astrológicos com o objetivo de combater juízos astrológicos, assim como a censura inquisitorial deixou passar prognósticos que não ameaçavam os princípios da Igreja. Mas foi com base na prática e na teoria astrológica de observação dos céus que ocorreu o aperfeiçoamento dos instrumentos náuticos de observação, como astrolábio, a orientação feita a partir das tabelas que foram relevantes para a Empreitada Marítima. Os judeus contribuíram muito neste processo, apesar de não poder atribuir somente a eles os louros das práticas astrológicas e astronômicas. Foram os judeus os grandes adaptadores das obras e dos cálculos dos árabes relativo aos primeiros instrumentos náuticos. Em suma, as observações astrológicas eram valiosas às práticas navegatórias deste período, deste modo, os reis e senhores facilitaram ou “protegeram” seus astrólogos e astrônomos dando-lhes condições para a evolução destas práticas. ALBUQUERQUE, Luís de. *Astrologia*. In. SERRÃO, Joel. (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. 1, 1981, p. 241-242; CARVALHO, Rômulo de. *Astronomia de Portugal*. In. SERRÃO, Joel. (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. 1, 1981; ALBUQUERQUE, Luís de. *Introdução à História dos descobrimentos portugueses*. Lisboa: Publicações Europa-América, s.d. apud. MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, p. 63-64; Sobre o termo Astrologia judiciária verificar ainda, PASTORE, Gianriccardo Grassia. *Astrologia e Inquisição em Portugal nos séculos XVI e XVII*. In. *Dissertação de Mestrado em História e Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa*, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/15925/1/ulfc112567_tm_Gianriccardo_Pastore.pdf>.

³⁵⁹ BENSAÚDE, Joaquim. *Op. Cit.*, 1921.

³⁶⁰ CORTESÃO, Jaime. *História dos descobrimentos portugueses*. Lisboa: Círculo de Leitores, 3 vols., 1978-1979; BEAUJOUAN, Guy. *La Science dans la Péninsule Ibérique à la fin du Moyen Age*. Coimbra, 1961.

³⁶¹ MACHADO, Cristina Amorim. *Op. Cit.*, 2010/1, p. 01-19.

discussões é do Almirante Gago Coutinho, que afirmou em seus estudos que, ao se projetar o desenvolvimento das empreitadas marítimas para o sul, é inegável que se tenha pensado em tomar por base as orientações astrológicas³⁶², fosse ela judaica, árabe ou de outra procedência.

Zacuto e José Vizinho³⁶³ foram peças fundamentais para a bibliografia da época sobre astronomia e a navegação³⁶⁴. Já em meados de 1478, Zacuto findou a escrita em hebraico do *Ha-Hibur ha-Gadol* (Almanaque Perpétuo), destacando-se como um dos primeiros livros impressos em Portugal (1496), já nas versões latina e castelhana por José Vizinho (físico de D. João II), ambas publicadas em Leiria em 1461³⁶⁵.

Embora haja indícios da existência de uma edição do Almanaque Perpétuo que se refere a 1473, até o momento essa obra não foi encontrada, provavelmente deve se tratar da mesma versão finalizada por Zacuto, em 1478, cujo trabalho parece ter sido iniciado em 1473. Conquanto, “a tradução castelhana mais antiga do Almanaque que se tem notícia, refere-se a versão do professor de Astronomia Juan de Selaya (Universidade de Salamanca). Temos notícias de que em dezembro de 1481 ou 1482, a data correta não foi identificada, Zacuto serviu de intérprete para Mestre de Selaya, na tradução desse documento do hebraico para o espanhol. Essa versão nos parece ter sido escrita a quatro mãos. A hipótese a esse respeito, é de que o mais provável é que nesta atividade Zacuto lia seu texto em hebraico e de imediato ia o traduzindo oralmente para o castelhano, enquanto Selaya redigia essa versão.

O mais provável é que os créditos recebidos por essa obra se deve à sua coletividade e por ter contado com o contributo do conhecimento do hebraico de Zacuto. Assim, a obra foi reconhecida como a única próxima do original hebraico, desconsiderando a fidelidade da tradução realizada por José Vizinho. Há indícios de que, em 1486, em Salamanca, Zacuto tenha influenciado Cristóvão Colombo, dando-lhe informações e livros, ainda durante as suas negociações de viagem com os Reis Católicos, mas não há provas documentais da veracidade dessa afirmação³⁶⁶.

Como vimos, o sonho de alcançar novas terras não era novidade entre os reis portugueses. O medo do desconhecido, daquilo que poderia ser encontrado nos oceanos ainda não navegáveis era comum no medievo. A realeza portuguesa se valeu do saber dos judeus/cristãos-novos na realização de seus sonhos de conquistar novas terras. O conhecimento

³⁶² COUTINHO, Gago. *Op. Cit.*, 1951, p.106.

³⁶³ Sobre José Vizinho, sabe-se somente que ele é do séc. XV, embora não se tenha informações corretas das datas de seu nascimento e morte, este sefardita foi físico de D. João II.

³⁶⁴ VENTURA, Manuel de Sousa. *Op. Cit.*, 1985.

³⁶⁵ Essa é a única tradução em espanhol publicada em terras lusas. José Vizinho forneceu cópia desse documento a Cristóvão Colombo. *Encyclopedia Judaica*. Jerusalém, 1973, vol. 16, p. 903-910.

³⁶⁶ MACHADO, *Op. Cit.*, 2010/1, p. 01-19.

astronômico dos judeus teve relevo especial, mas o conhecimento de outras línguas também foi relevante e certamente facilitou a comunicação com os povos das terras distantes. Contudo, foi a tomada de Ceuta³⁶⁷ – situada a margem africana do lado oriente do Estreito de Gibraltar-, pelo exército português, sob o comando de D. João I, que deu fôlego para que seus sucessores investissem nas navegações marítimas.

Não era segredo que D. João II vinha investindo esforços para lançar seus navios “por mares nunca d’antes navegados”, em busca de novas terras para comercializar. A princípio, este monarca tinha em sua corte alguns médicos judeus, dentre os quais mereciam destaque o Mestre Leão, excelente físico³⁶⁸, Diogo Mendes Becinho³⁶⁹ e Diogo Rodrigues Zacuto³⁷⁰. Há relatos de que D. João II se afeiçoou muito a certo judeu de sua Coroa, seu cirurgião-mor, Mestre Antônio, ao qual esse rei serviu de padrinho em sua cerimônia de batismo³⁷¹. Em dezembro de 1487, Bartolomeu Dias chegou à Lisboa levando as boas novas, de que havia dobrado o Cabo das Tormentas, que era famoso por ser povoado por lendas fantásticas e temerosas que versavam sobre os mares estarem repletos de monstros marinhos e homens de duas cabeças, três olhos, com cabeça de animais. Essa viagem de Bartolomeu Dias era a chave para o “novo mundo”, ainda inexplorado.

D. João II, objetivando chegar às novas terras, enviou dois emissários à costa da Guiné, por via terrestre, para fazerem o reconhecimento de sua localização. Seus representantes foram frei Antônio de Lisboa e Pedro de Montaroyo, que logo desistiram da viagem por não dominarem a língua árabe. E sem o conhecimento desta língua, a viagem não teria proveito de acordo com seu objetivo. De imediato, partiram de Santarém em maio de 1487, sendo

³⁶⁷ “D. João I acompanhado de seus filhos, os infantes de Avis - Duarte, Pedro e Henrique - a distinta Geração, assumem-se e representam-se com uma família unida, santa e culta-. Ela se fez ao mar e conquistou Ceuta, como mais tarde Arzila e Tânger, cristianizando o Norte de África. Esforçou-se por povoar os espaços virgens e selvagens, como os das ilhas da Madeira, Açores, Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. Afrontou mitos e lendas e sulcou o oceano Atlântico, aproveitando-se das riquezas que a África lhe oferecia e, agigantando-se, deu a conhecer ao mundo uma estrada marítima para a Índia. Perenizou-se pela escrita em obras sobre a montaria e equitação ou sobre a moral e valores da nobreza. Santificou-se no exemplum de uma família unida e devota, na morte redentora pela pátria de um dos seus infantes e na santidade monástica de uma das suas princesas. Imortalizou-se pela arte, reunindo-se, depois da morte, num mesmo panteão dinástico, o mosteiro da Batalha, penhor de uma memória régia plurissecular. Enalteceu-se graças a uma propaganda política suportada por ritos, cerimoniais, crônicas, poesias, retratos e túmulos, representações simbólicas do prestígio, feitos, valores e imorredouro poder da realeza. Enfim, redimensionou-se e ancorou-se no variegado xadrez político da cristandade, graças a uma ponderada e sábia diplomacia. Diplomacia orquestrada com diversos meios e agentes, mas superiormente dirigida pelo jogo político das alianças matrimoniais”. COELHO, *Op. Cit.*, t. XXXVI, 2002-2003, p.44.

³⁶⁸ RESENDE, Garcia. *Op. Cit.*, 1994, Cap. CCVII, p. 274.

³⁶⁹ BARROS, João de. *Década primeira da Ásia: dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento e conquista dos mares e terras do Oriente*. Lisboa: Impressa por Jorge Rodrigues, 1628, liv. 4, cap. 2. Disponível em: < <http://purl.pt/21935>>. Acessado em: Mar./2016.

³⁷⁰ MACHADO, Diogo Barbosa. *Bibliotheca Lusitana histórica, crítica e cronológica*. Lisboa, 1682-1772, Liv. I, p. 691.

³⁷¹ REMÉDIOS, *Op. Cit.*, 1895, p. 244.

substituídos por João Peres da Covilhã (1460-1526)³⁷² - antigo escudeiro de Afonso V -, que continuou prestando serviços a seu sucessor e, Afonso Paiva (1443-1490), também escudeiro da Coroa. Ambos encontravam-se munidos de cartas geográficas confeccionadas pelos astrônomos: Martim Behaim³⁷³ e pelos dois médicos judeus do monarca, Mestre Rodrigo e Mestre José Vizinho³⁷⁴. Essa obra deu fama a este astrônomo alemão, deixando esquecida a memória e colaboração dos dois judeus que contribuíram na construção do Astrolábio que orientou os emissários de D. João II em sua viagem. Aos três se deve o aperfeiçoamento e a aplicação do astrolábio aos usos das navegações portuguesas, pela altura do sol e pelas tábuas de navegação³⁷⁵.

Pero de Covilhã (em algumas grafias João Peres de Covilhã) e Afonso Paiva saíram das terras lusitanas, dirigiram-se à Nápoles, passaram por Rodes e Alexandria. Dali seguiram para o Cairo e se separaram ao chegarem a Aden na entrada do Mar Vermelho³⁷⁶. O primeiro visitou Cananor, Goa e Calicut e seguiu para o Cairo, onde ficou sabendo que Afonso Paiva, havia morrido dias atrás. E encontraram outros dois judeus afortunados que quiseram investir no sucesso desse negócio e que portavam cartas do rei. As quais animavam Covilhã a seguir sua viagem rumo a descoberta do célebre reino do Preste João. Ambos, já haviam passado as informações sobre as riquezas que havia naquelas terras e foram ter com Covilhã a mando de D. João II. O rabi Abraão, nascido em Beja e o mestre José, sapateiro de Lamego, possuíam certo conhecimento da Ásia e de Bagdá – a antiga Babilônia -, lugar que ouvira falar da imensa riqueza de Ormuz, centro comercial da Índia. Onde os mercadores de Alepo e Damasco

³⁷² Também denominado João Pirez, ou João Perez de Covilhã. OSÓRIO, *Op. Cit.*, 1804-1806, vol 1.

³⁷³ Um alemão que vivia em Portugal desde o reinado de D. Afonso V. REMÉDIOS, *Op. Cit.*, 1895, p. 246.

³⁷⁴ Nascido em Covilhã, foi aluno de Abraão Zacuto, judeu que desenvolveu as Tábuas *Almanach Perpetuum*. **(VERIFICAR ANEXO V)**. Mestre José destacou-se como matemático e na parte da astronomia que estuda o universo – cosmografia- Por meio do astrolábio que ele, seu companheiro Mestre José Vizinho e Martim Behaim conduziram as coordenadas expressas em cartas que direcionaram os emissários do rei D. João II: João Peres de Covilhã e Afonso Paiva, assim, conseguiram medir a altura do sol pela latitude. CANAS, Antônio Costa. *Navegações Portuguesas*. Instituto Camões, 2002. Informação valiosa para as futuras navegações que abriram caminho para os portugueses chegarem a Índia. SANTOS, Antônio. *Op. Cit.*, 1806, Tomo I, p.162.

³⁷⁵ DINIS, F. (org) *História de Portugal*. Lisboa: Escriptório da Empresa, 1890, Tomo III, p. 183, apud REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.247.

³⁷⁶ Pero de Covilhã, era cavaleiro da casa de D. João II, conhecedor da língua árabe e na companhia de outro judeu Afonso Paiva, foram destinados a buscar informações sobre as terras de Preste João da Índia, via Jerusalém, ou pelo Cairo, partindo de Santarém a 7 de maio de 1487, como informantes do reino, pois a Coroa portuguesa, supunha que em Jerusalém eles poderiam colher maiores detalhes sobre o príncipe cristão (Preste João e seu lendário reino repleto de especiarias), com os monges e peregrinos que passavam por aquela cidade santa em romaria, pois a primeira tentativa de D. João II, de enviar Frei Antônio de Lisboa e Pero de Montaróio foi frustrada por falta de conhecimento de outras línguas. REZENDE, *Op. Cit.*, 1798, Cpa. 61; GÓIS, *Op. Cit.*, Parte III, Cap. 58; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p.246.

buscavam as riquezas do extremo Oriente, transportando-as aos portos asiáticos do Mediterrâneo³⁷⁷.

Passado algum tempo, Covilhã enviou missivas a D. João II, por intermédio de Mestre José. As cartas continham informações de tudo que ele havia observado e ouvido em suas peregrinações pela costa da Guiné. Seguindo viagem com o rabi Abraão, dirigiram-se para Ormuz. Intentavam a carona em caravanas que seguiam para a Índia e de lá retornariam para Portugal. A viagem dos judeus foi bem sucedida e abriu as portas para D. Manuel dar sequência nesta empreitada. Assim, antes de D. João II conseguir realizar seu projeto, a morte o ceifou.

Outrossim, quando seu primo e cunhado D. Manuel I ascendeu ao trono em 1495, este utilizou-se da estratégia de reconhecimento das terras, bem como de suas localizações, fazendo uso das pistas sobre como avançar na consolidação do Projeto da Realeza, deixadas por seu antecessor. Essa atitude do novo monarca contribuiu para que a Coroa conseguisse alcançar a realização de tão grande empreitada. A admiração do Rei Venturoso pelo médico e astrônomo Abraam Zacuto era notável e por isso este rei realizava estudos desta ciência em sua companhia. Foi por esse motivo que ao tomar a iniciativa de lançar os navios ao mar em busca dessas terras, o governante buscou os conselhos de Zacuto.

Apesar de seus nomes não serem destacados nos registros que versam sobre a “conquista” da Índia, o certo é que os sefarditas colaboraram para o sucesso da viagem do navegador português Vasco da Gama (1469-1524). Em 2 de junho de 1497³⁷⁸, as naus “S. Gabriel” comandada por Gama, que tinha Pero Dalenquer como piloto, “S. Rafael” comandada por Paulo da Gama e “Berrio” capitaneada por Nicolau Coelho, tais naus compunham a frota de Vasco da Gama e partiram do porto do Tejo³⁷⁹. Já em outubro de 1498, um ano após sua partida, os navios portugueses aportaram em uma pequena ilha localizada ao sul da Índia, denominada Anchediva, que se encontrava a 12 léguas de Goa. Essas terras estavam sob o domínio de um príncipe Africano – que tinha muitas terras na Índia, para além da cidade e ilha de Goa –, cujo nome era Sabaio (Cabaio). Esse senhor tinha por costume cobrar tributos dos viajantes que passavam por suas terras. Assim que recebeu a notícia de que já havia vários dias que alguns batéis estavam ancorados em seus domínios, esse príncipe mandou que um judeu seu serviçal, fosse até o local para averiguar o fato. Não há consenso sobre a origem desse judeu, alguns

³⁷⁷ DINIS, F. (org) *História de Portugal*. Lisboa: Escripório da Empresa, 1890, Tomo III, p. 165; apud REMÉDIOS, Op. Cit., 1895, p.247.

³⁷⁸ ALBUQUERQUE, Luís de (org.). *Relações da Carreira da Índia*. Lisboa: Alfa, 1989, p. 07.

³⁷⁹

autores mencionam que era natural da Polônia, da cidade de Poznan³⁸⁰, outros disseram que ele era de Alexandria³⁸¹.

Ao tentar se aproximar dos homens que compunham as naus, o tal judeu, os saudou: “Deus saúde as naus, os senhores capitães cristãos e a companhia que nelas vêm”³⁸². Vasco da Gama desconfiou que o homem fosse um espião e mandou que fosse preso e açoitado. Sob tortura, esse judeu confessou que o príncipe africano havia lhe enviado para espioná-los e saber como ele poderia lhes tomar o que possuíam e fazer-lhes seus soldados. O castigo não foi longo e o prisioneiro pediu desculpas ao capitão das naus. Vasco da Gama lhe concedeu o perdão.

Sabendo da armada que o tal Sabaio conspirava lhe aprontar, ainda no mês de outubro seguiu viagem rumo a Melinde levou consigo esse judeu a quem deu muitas honras por reconhecer que tinha experiência quanto às terras da Índia e de outras províncias. Ao chegar a Lisboa, ele foi batizado e o chamaram de Gaspar da Gama³⁸³. Ele prestou muitos serviços à Coroa portuguesa, resolvendo negócios com a Índia. Assim, D. Manuel o nomeou cavaleiro de sua casa, lugar que viveu abastadamente, recebeu tenças, ordenados e ofícios.³⁸⁴ Gaspar da Gama, ou Gaspar das Índias, como era conhecido, serviu de intérprete nas negociações portuguesas com a Índia.

2.3. As embarcações no medievo português e a empresa marítima

A história da navegação portuguesa apresenta um longo processo de adaptação dos conjuntos de soluções herdadas da própria prática náutica do Mediterrâneo, que eram bastante funcionais para a resolução dos problemas suscitados pela travessia do mar, mas esses conhecimentos se revelaram insuficientes para a navegação. Portugal foi pioneiro na criação e aperfeiçoamento dos processos náuticos, que conforme discutimos anteriormente foram inaugurados por D. Henrique cognominado “o navegador”³⁸⁵. Embora não seja a intenção tratar de todo aperfeiçoamento náutico já tão bem discutidos por diversos outros autores, esse

³⁸⁰GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, 1909, p. 16-17.

³⁸¹BARROS, João de. *Op. Cit.*, 1628, liv. 4, cap.11. Disponível em: < <http://purl.pt/21935>>. Acessado em: março de 2016.

³⁸²CORREIA, *Op. Cit.*, 1858-1866, Parte I, p.136. Disponível em: < <http://purl.pt/12121>>. Acessado em: Mai./2016.

³⁸³No IV Capítulo, voltaremos a mencionar essa personagem e aprofundaremos melhor sobre sua atuação em favor da Coroa portuguesa.

³⁸⁴GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, 1909, p 17.

³⁸⁵DOMINGUES, Francisco Contente. Arte e técnica nas navegações portuguesas: das primeiras viagens à armada de Cabral. In. NOVAES, Adauto. *Descoberta do Homem e do mundo*. São Paulo: Cia dos Livros, 1998, p. 209-210.

subtópico é uma tentativa de demonstrar a relevância da astronomia na orientação dos “pilotos” de navios no medievo português e trazer à tona os perigos que essas viagens representavam para os seus tripulantes.

Pairam muitas dúvidas sobre as navegações embrionárias para Açores e a “volta da Guiné”, apesar dos relatos dos viajantes, desconfia-se que esses trajetos não tenham sido realizados apenas por orientações estimadas ou de rumo como são apresentados nas discussões sobre este tema. O Cronista Gomes Eanes de Zurara se refere a uma viagem realizada entre os anos de 1440-1450, lançando mão de um relato de navegante:

Morto Nuno Tristão e cerca de vinte dos seus companheiros numa emboscada em terra, a caravela em que tinham ido à Guiné voltou de Portugal pelo largo, andando dois meses sem ver terra, com apenas cinco tripulantes capazes, entre os quais um moço da câmara do infante, que ia por escrivão, no comando do navio³⁸⁶.

O relato revela a regularidade da viagem. Mas, estima-se que o feito era algo impossível, se for associado apenas a própria sorte como o descrevem, pois, acredita-se que só seria possível realizá-lo com a orientação de quem já tivesse dirigido essa empresa. Assim, não há como dar créditos a esse feito sem saber ao certo quem o realizou de fato e, quais meios utilizou para determinar sua localização e trajeto de volta³⁸⁷.

Nos primórdios desta empresa, o comandante do navio auxiliava-se por meio de uma bússola e assim seguia um rumo previamente determinado, apoiava-se em seus conhecimentos da geografia, como clima e ventos, para corrigir a rota. Na falta de instrumentos que aferissem a localização, baseava-se na experiência e condições de navegação que possuía. No século XIII, os “pilotos” dos navios que velejavam pelo Mediterrâneo já portavam as cartas-portulanos³⁸⁸, instrumentos de navegações escritas, foi nessa mesma época que a bússola ficou conhecida.

Outro modo de orientação utilizada nesse período na navegação em alto mar foi ditada pela prática astronômica que os mareantes aperfeiçoaram ao longo dos anos. Nos momentos de adversidades no regresso da viagem os “pilotos” portugueses foram obrigados a

³⁸⁶ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crônica dos feitos de Guiné*. Lisboa: s/e, 1942, cap. IX.

³⁸⁷ DOMINGUES, *Op. Cit.*, 1998, p. 211.

³⁸⁸ No termo cartas-portulanos (a palavra portulano, encontra-se escrita conforme encontra-se nas bibliografias, no masculino). Esta era uma espécie de cartografias a priori foram desenvolvidas já na baixa Idade Média em transição para a moderna, era utilizada para orientar as navegações marítimas o exemplar mais antigo, data do século XIII. Até o século XV, essas cartas representavam o espaço geográfico do mar mediterrâneo, a partir da virada do séc. XV para o XVI, passaram a cobrir também o Atlântico, a costa africana e o Índico. PACHECO, Luís Miguel Cardoso Pércio Bessa. *Op. Cit.*, 2017.

levarem seus navios para o largo e tentarem encontrar os ventos que os levassem de volta à costa portuguesa. A navegação à bolina, aquela realizada em zigue zague, com bordadas sucessivas, contra o sentido dominante do vento, foi muito praticada no Mediterrâneo durante o século XV nas navegações do oceano Atlântico, por conta dos navegadores não contarem com muitos recursos e soluções para vencerem essas adversidades.

Conhecer os regimes dos ventos no alto mar, era uma questão de sobrevivência, pois dependiam dele para que os navios pudessem singrar. Assim, os comandantes dos navios buscavam localizar a posição em que se encontravam através da observação das estrelas. A utilização desta prática permitia que se orientassem quanto a latitude e longitude. Embora hajam controvérsias sobre o início do uso da prática astronômica nas navegações, o certo é que ela se tornou o instrumento de orientação mais importante das empresas náuticas do medievo europeu.³⁸⁹ Mas não há como precisar que todos esses comandantes de navios estivessem a par e praticassem a navegação astronômica segundo os procedimentos de sua época.

Sobre as técnicas náuticas, encontramos o relato do comandante mestre João [Farras], no qual ele assinala que embarcou com o fito de cumprir uma missão de contornos técnicos e descreveu o que se passou a bordo desta viagem:

[...] saberá Vossa Alteza que todos os pilotos vão tanto adiante de mim, que Pero Escolar vai adiante 150 léguas, e outros mais, e outros menos, mas quem diz a verdade não se pode certificar até que em boa hora cheguemos ao cabo da Boa Esperança e ali saberemos quem vai mais certo: eles com a carta ou eu com o astrolábio³⁹⁰.

Esse mestre velejou orientado pela observação dos astros portando instrumentos apropriados – o astrolábio - para determinar a latitude. Mas, é preciso levar em consideração que neste período esse costume não era corriqueiro e, grande parte dos comandantes mesmo nos finais do século XIV ainda se valiam das cartas e do Mapa Mundi antigo para se orientarem em suas navegações. Assim, observa-se que apesar de Portugal já contar com um grau mais sofisticado de técnicas náuticas nesta época, nem todos os mestres deste ofício as dominava, ou a colocavam em prática. A carta náutica foi muito utilizada no Mediterrâneo e tornou-se rapidamente um dos instrumentos mais valiosos no auxílio destes comandantes em suas

³⁸⁹ A primeira notícia do uso de um instrumento náutico nas embarcações surgiu apenas no início dos anos de 1460, mas atualmente é consensual que não há como concluir que esta tenha sido a data do início da prática astronômica nas navegações portuguesas.

³⁹⁰ GARCIA, José Manuel (Org.). Cartas de João [Farras]. In. *Viagens dos descobrimentos*. Introdução e Notas. Lisboa: Editorial Presença, 1983, p. 279.

viagens, pois, ela dava ao “piloto” noções espaciais de sua localização e movimentos, permitindo que ele traçasse a rota e marcasse a posição de seu navio.



Imagem 3 - Carta Náutica também conhecida como Carta de marear com meridiano graduado, esta é mais antiga que se tem conhecimento do cartógrafo português Pedro Reinel de 1504, Bayerische Staatsbibliothek, Munich. Fonte: PACHECO, Luís Miguel Cardoso Pércio Bessa. *Op. Cit.*, 2017, p.39.

Contudo, não se pode deixar de alertar para os riscos que essas travessias marítimas representavam para os tripulantes de um navio no medievo. Lembrando que eram embarcações muito pequenas, que tinham aproximadamente cem toneladas. Quando colocados em alto mar e ao enfrentar os ventos estridentes dos mares, suas velas, normalmente rasgavam, o mastro caía, ou o remo quebrava dado à sua fragilidade. A chance de acontecer acidentes em uma viagem era superior a um terço dentre elas. Um mesmo barco, raramente conseguia realizar mais de duas viagens.

Nesse sentido, a chance de seus navegadores sobreviverem eram quase nulas. Para convencer as pessoas a embarcarem nesses batéis, era necessário utilizar o imaginário da época, voltado para a salvação da alma e propagação da religião, para além de pagar-lhes com bens materiais ou moedas. Essas viagens eram complicadas, as chances de ocorrerem erros nos trajetos ou na administração das velas eram altas, o medo de não chegar ao destino previsto era

algo constante. As doenças, a fome e o medo do desconhecido assolava os que se encontravam a bordo³⁹¹.



Imagem 4 – Pintura da Barca do século XV na obra do artista Telmo Gomes. Fonte: GOMES, Telmo. *Navios portugueses: séculos XIV a XIX*. Lisboa, Inapa, 1995 **apud** RAMOS, Fábio Pestana. *Op. Cit.*, 2002, p.102.

Baseados nos preceitos cristãos deste período, os comandantes dos navios usavam o argumento de que era necessário levar a palavra de Deus³⁹² aos habitantes das terras longínquas e até então, desconhecidas pelos portugueses.

Especialistas sobre o assunto assinalaram a impossibilidade da reconstituição segura, acerca dessa temática³⁹³. Verificou-se que no penúltimo quartel do século XVI, a memória da constituição das primeiras armadas não era confiável, pois a descrição dos navios que velejavam os mares e os registros de viagens por vezes traziam informações desencontradas. Os navegantes, normalmente traziam junto de si diversas mercadorias que eram acomodadas nas embarcações, as quais davam forma ao comércio marítimo, não era fácil reconstruir as

³⁹¹ MOURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico 1570-1670*. Lisboa: Editora Estampa, 1989.

³⁹² Ao alçarem as velas, os capitães dos navios se apoiavam no imaginário da salvação das almas para encontrarem pessoas que aceitassem participar dessas empresas. O argumento religioso apoiava-se nos registros bíblicos, em que um dos evangelistas revela a vontade de Deus: Portanto ide, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Mt: 28:19.

³⁹³ ALBUQUERQUE, Luís. *Op. Cit.* 1979.

Disponível em: <http://purl.pt/162/1/brasil/obras/memoria_das_armadas/ficha.html>. Acessado: Mar./2016.

histórias desses tripulantes e suas viagens apenas através dos diários de bordo. Nesses registros, constantemente encontravam-se relatos daqueles que se encontravam à bordo e, na maioria das vezes, eram compostos por súditos do infante, por gentes valorosas da terra, soldados e apóstolos que professavam e defendiam a fé cristã.

Sobre a vida cotidiana dos navegantes, notamos que esta quase não é referenciada pela historiografia vigente, as viagens eram muito longas e isso dificultava limitar-se aos percursos traçados nos mapas que orientavam suas rotas. Sabemos que a bordo os tripulantes eram impulsionados a resistirem às dificuldades ocasionadas pelos imprevistos, como acidentes, tempestades, ataques de piratas ou de corsários que colocavam suas vidas em risco por meses seguidos. Essa era a situação vivenciada pelos navegantes. Apesar das riquezas que oferecia aos seus desbravadores, o mar era também o lugar do acaso e das incertezas pujantes. Apesar de ser um espaço inseguro e arriscado para os homens que o enfrentavam, as experiências e habilidades de seus comandantes eram valorizadas constantemente.

Os naufrágios eram frequentemente rememorados pelos viajantes e os estudiosos das navegações lhes teciam inúmeras críticas, salientando o cuidado pormenorizado que deveria existir em todas as etapas destas viagens: desde sua construção, manutenção, carregamento e comando das naus portuguesas até o momento em que eram lançadas ao mar, pois essas etapas faziam parte de um processo maior que culminava no intento de alcançar os objetivos propostos nestas empreitadas. Navegadores habilidosos nesse ofício se ocuparam em descrever sobre o quão danoso eram esses naufrágios, buscaram apontar caminhos para suas prevenções e redução de suas perdas no mar. Tudo isso com o intuito de mostrar o quanto a peregrinação em terra era mais segura, enfatizando que essas naus colocavam seus tripulantes em situação de perdição³⁹⁴.

2.4. Empreitadas marítimas e as novas bases da economia portuguesa

Assinalam-se duas fases que sobressaíram na política de busca por novas terras: 1) a expansão quatrocentista, empreendida pelo infante D. Henrique e por D. João II, avizinando a ilhas atlânticas que culminou no advento de Vasco da Gama ao Oriente, em 1498, e aquela que remonta ao período áureo, iniciado por D. Manuel I, que apresentou marcos cimeiros da chegada dos portugueses nas terras que mais tarde chamaram de Brasil; 2) desenvolvimento da

³⁹⁴ Relato de um capitão-mor de embarcações marítimas: [...] escrevo um breve tratado, onde trago resumidamente um vasto registro desta viagem que fez o piloto da dita nau, o qual encomendei e verifiquei as informações que Nuno Velho Pereira (capitão-mor) me dera. BRITO, Bernardo Gomes. *História trágico-marítima*. Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1942, Parte II, vol.4, p.123. Disponível em: <<http://purl.pt/191>>. Acessado: mar/2016.

política afro-oriental, que fez com que Portugal se desdobrasse em suas potencialidades, com a grandeza da ramificação dos portugueses pelo mundo³⁹⁵.

A aptidão de lançar-se à empresa marítima foi uma constante da franja costeira, em que gente do Minho, da Estremadura, do Algarve, de Trás-os-Montes, das Beiras, do Alentejo, participou e que resultou na expansão das atividades comerciais dos portos e nos “descobrimentos” relativos às navegações pelo oceano Atlântico.

Apesar de reconhecer a existência de várias problemáticas que envolveram a empresa marítima, é preciso entender que a empreitada não foi motivada apenas pelo comércio, mas contava também com razões políticas e religiosas. Também originada pelo interesse dos cristãos buscarem o contato com os povos “exóticos”, despertado pelo empenho de convertê-los à doutrina católica³⁹⁶. Sabe-se também que as questões relativas à escravidão a esse tempo, era algo comum em toda área do Mediterrâneo e não se tratava de exclusividade dos portugueses.

Os gastos da Coroa com a armada contra Ceuta, representou um rombo nos cofres públicos, quase 280 000 dobras (cerca de 10 milhões de réis). As expedições ao Marrocos lhes renderam altos lucros, mas possivelmente não tenha atingido essas mesmas cifras. O desastroso ataque a Tânger em 1437, custou cerca de 57 000 dobras à Coroa. As campanhas de conquista de Alcácer Ceguer e Arzila requereu algo entre 22 000 e 23 000 homens, que corresponderam a um gasto de cerca de 100 000 dobras cada. Haja vista que foi necessário garantir diversas expedições em socorro destas praças, armando cercos e ataques, entre os anos de 1441 e 1481. Pelo que se observa, os gastos da Coroa eram superiores à sua arrecadação nesse período. As atividades marroquinas teriam representado algo próximo a um quarto das despesas extraordinárias da Coroa até 1481³⁹⁷.

Mas os ganhos provenientes das atividades comerciais, a essa altura, não podem ser pormenorizados. No reinado de D. João I (1385-1433), Portugal conquistou e manteve ilhas e cidades Marroquinas, de onde obtiveram o ouro, o cobre e panos. Foi a partir do comércio destas mercadorias que os portugueses se esforçaram para dominar os campos de cereais e as zonas de criação de gado, pretendiam ainda, obter o domínio dos mercados de açúcar. Mais ao sul frequentavam as costas saarianas e guineenses com o fito de embarcarem ouro e escravos e posteriormente as pimentas malagueta e as de rabo. Entretanto, os camponeses locais

³⁹⁵ SERRÃO. Joaquim Veríssimo. *Op. Cit.*, vol., I, 2001, p. 19.

³⁹⁶ Entretanto, os fatores que contribuem para a argumentação desta tese são, sobretudo, de cunho econômico, financeiro e comercial, que poderá ser melhor visualizado no decorrer do quarto capítulo desta investigação.

³⁹⁷ GODINHO, Vitorino Magalhães. *Op. Cit.*, 1968, p.61.

arroteavam as ilhas, onde semeavam o trigo e criavam gado miúdo e grosso, introduzindo a vinha e a cana sacarina. Essa experiência insular foi repetida e alargada do outro lado do oceano. Nesse meio tempo, as naus regressavam de Cochim ao Tejo abarrotadas de pimenta e canela, panos de algodão e porcelanas. Para além do Cabo da Boa Esperança, os portugueses se inseriram nos tráficos do oceano Índico e do Extremo Oriente, no Conção e Guzerate oceânico. E conseguiram assenhorear suas regiões agrícolas³⁹⁸.

Entre 1423 e 24, D. João I assinou um contrato com mercadores portugueses e genoveses, ordenando abastecer a cidade com o milho mediterrâneo³⁹⁹. Posteriormente, feitores portugueses se instalaram nas praças marroquinas, com ambição de desenvolver atividades comerciais em nome da Coroa. O comércio se tornou uma atividade efetiva e lucrativa para Portugal, desenvolvida pelas caravanas de mercadores cristãos, muçulmanos e judeus⁴⁰⁰.

Até meados do século XV, as viagens mercantes e as pilhagens estiveram abertas aos interessados, mas cabia aos negociantes pagar a taxa⁴⁰¹ referente a um quinto das mercadorias que chegassem ou saíssem dos portos portugueses.

Em seu reinado, D. Afonso V (1438-1481) entregou a seu filho, o príncipe D. João II, a governança das relações com a África. Depois, o fez líder do comércio da Guiné, objetivando a exploração desse comércio e a reestruturação da economia portuguesa. Recebeu ainda a renda das Alfândegas de Lisboa, que era o principal ancoradouro do reino. Assim, o príncipe assumiu todos os negócios. Desta forma, D. Afonso V provavelmente atendendo a um pedido de seu filho, determinou que *sem licença nenhuma pessoa de qualquer qualidade que fosse, tratasse do resgate da Malagueta, nem gatos d'Algalea, nem em Unicornios*⁴⁰². Essa imposição objetivava a monopolização do comércio de mercadorias que garantissem o maior lucro à Coroa.

³⁹⁸ GODINHO, Vitorino Magalhães. *Op. Cit.*, 1963, p. 46-47.

³⁹⁹ RAU, Virgínia. *Op. Cit.*, 1951, p. 99, apud BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.*, (1400-1800), 2010, p. 57.

⁴⁰⁰ As negociações entre os judeus e os cristãos sempre eram alvos de conflitos. Como se sabe, no medievo, as leis outorgadas pelos monarcas, buscavam solucionar os problemas locais de cada vila ou cidade. Assim, D. João I, ordenou que os judeus tabeliães de suas comunas, não escrevessem cartas, nem instrumentos, nem realizasse escrituras na língua hebraica. E que os registros documentais desses tabeliões fossem redigidos “per ladino português”. A pena previa duas situações: 1) aqueles que fizessem as escrituras em hebraico, recairia sob ele, a perda do ofício por algum tempo; 2) os que para além de realizar as escrituras em hebraico utilizassem dados falsos, caberia a pena de morte. *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, tit. LXXXXIII. Percebe-se que os judeus se utilizavam de sua língua materna para redigir os registros de suas comunas, principalmente para falsificarem alguns dados desses registros que, muitas vezes, envolviam os cristãos. O uso da língua hebraica na redação dos documentos, lhes permitiam a utilização de dados enganosos, para além de dificultar a leitura e sua averiguação.

⁴⁰¹ As expedições organizadas pelos infantes D. Henrique e D. Pedro, pertencentes a casa real portuguesa, estavam isentas de pagar essa tributação. BETHENCOURT, Bethencourt. *Op. Cit.*, (1400-1800), 2010, p. 57.

⁴⁰² GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, 1977, p. 78, apud CORTESÃO, Jaime. *Op. Cit.*, 1975, p.680, apud MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, 1975, p.95.

Sabe-se que no período dedicado à administração régia de D. João II (1481-1495), esse monarca dominou os velhos poderes senhoriais ou os poderes neo-senhoriais rodeando-se de novos aliados e de pessoas cheias de ambição. Deu início a um caminho diferenciado no processo régio português. Esse monarca que venceu pela “força” dos seus oponentes avocou a si a responsabilidade de um território que apesar de não se tratar de uma propriedade sua, cabia a ele tanto a organização quanto a gestão favorável a todo o povo. Reconheceu a nova realidade portuguesa por ocasião das navegações marítimas e visualizou as inúmeras possibilidades que se abriam. Certo é que essa realidade só ganhou total sentido no encontro entre os povos, no momento em que coube ao rei, e só a ele, liderar os processos de expansão comercial⁴⁰³.

As empresas marítimas, despendidas desde a tomada de Ceuta em 1415, bem como os investimentos da realeza portuguesa na “conquista” e povoamento de novas terras contribuíram para o florescimento do comércio português. As negociações desenvolvidas à longa distância foi a principal característica do renascimento econômico do medievo. Assim, depois de 1498, as naus que vinham da Índia para o Tejo encontravam-se abarrotadas de preciosidades.

Detentor de grande parte do comércio com os continentes africano e asiático, Portugal, se tornou uma grande potência desde o último quartel do século XIV e durante os séculos XV e XVI. Principiando o processo da acumulação primitiva de capital, engendrando uma economia em vasto desenvolvimento. A geografia, para além dos fatores levantados no segundo capítulo, contribuiu muito para facilitar o comércio português com as terras do além-mar.

Outrossim, os acordos que os reis mantiveram com esse novo estamento, surgido a partir do século XIII, a “burguesia nascente” formada por comerciantes. No caso português, essas transações comerciais sobressaíram primeiro nas duas maiores cidades, Lisboa e Porto, onde curiosamente eram localizadas as maiores judiarias de Portugal, destacam-se também as de Évora, Santarém, Faro e Portalegre, localidades onde concentravam-se grandes riquezas e maior número de habitantes sefarditas.

Desta maneira, os judeus detinham o monopólio das atividades financeiras, como comércio do dinheiro, cobrança das rendas da Coroa e das casas senhoriais, bem como aquelas relativas à administração das alfândegas. Lembrando que, desde a primeira dinastia portuguesa, os tesoureiro-mores régios, os banqueiros e arrematadores das cobranças de rendas eram de origem judaica. Com o desenvolvimento das cidades e do comércio, os sefarditas lusitanos,

⁴⁰³ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, vol. 6, 2006, p. 145.

assim como os árabes e demais europeus de cidades italianas de Gênova e Veneza, deram continuidade nas negociações relativas à compra e venda de mercadorias. As atividades desses comerciantes propiciaram a acumulação prévia⁴⁰⁴ no período posterior ao do “renascimento” urbano e econômico das cidades europeias.

Esse contexto favoreceu o início da empreitada marítima que contou com vários investidores, dentre eles, destacam-se os reis, os nobres, os grandes banqueiros e os judeus abastados. A junção de seus recursos possibilitou arcar com o alto custo de um empreendimento tão dispendioso à época.

Quanto aos novos domínios de rotas comerciais constituídos pelos portugueses, juristas como Carl Schmitt⁴⁰⁵ denominaram de *Raumrevolution* (uma espécie de revolução espacial), afirmando que os homens portugueses contemporâneos sentem orgulho em mencionar esses acontecimentos, conforme se observou nas palavras proferidas em certa ocasião por um representante da Igreja, o Bispo de Ceuta, D. Fernando de Almeida, em 1493, quando pronunciou o nome do monarca D. João II e, na sequência, realizou uma oração de obediência ao pontífice Alexandre VI:

Ele é digno, aquele Rei que, conhecido pela fama até aos céus, ampliou, como bem se sabe, o gênero humano com o achamento de novos homens, dilatou o mundo dando ao mundo novas e inúmeras ilhas remotas, e, por sua iniciativa tornou certas e conhecidas as que ignorávamos, aumentando, assim, a República Cristã [...] ⁴⁰⁶.

Todavia, é uma constante entre os historiadores da “expansão” portuguesa que remontam os séculos XV e XVI, manifestarem suas observações sobre as novas rotas ao Sul e ao Oriente nesse período, mostrar que essa empreitada propiciou a ligação dos portugueses com outras culturas, economia e sociais dos mais diversificados assuntos. Se referem ainda, a falta de comunicação entre mundos mais próximos que viviam à margem desse processo também⁴⁰⁷.

⁴⁰⁴ Pois neste período ainda não seria adequado falarmos de acumulação capitalista.

⁴⁰⁵ SCHMITT, Carl *The Nomos of the Earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*. New York: Telos Press Publishing, 2003.

⁴⁰⁶ ALBUQUERQUE, Martim de. Oração de Obediências 4, feita ao Papa Alexandre VI dita por D. Fernando de Almeida em 1493. In. *Orações de obediência dos reis de Portugal aos Sumos Pontífices*. Lisboa: Edições Inapa, 1988, p.17.

⁴⁰⁷ GODINHO, Vitorino de Magalhães. *Op. Cit.*, 1971, p. 593; SARAIVA, António José. Uma concepção planetária de história em João de Barros. In: *Para a história da cultura em Portugal*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1972, vol. II, p. 266-269; DIFFIE, Bailey W. e WINIUS, George D. *A fundação do Império português*. Empire, 1415-1580. Lisboa: Veja, 1988, p. 127-129; TOYNBEE, Arnold J. *Civilization on trial*. Oxford University Press: London, 1953, 4ª ed., Cap. V.

É mister lembrar que esse empreendimento “expansionista” alcançou diversos domínios e essa amplidão ocorreu por meio da dedicação dos reis da Dinastia de Avis⁴⁰⁸ à esse intento⁴⁰⁹. Pois, D. João III, ao ser entronado em 1521, em decorrência do passamento de seu pai, D. Manuel I, recebeu um vasto Império para administrar, o qual pode ser dividido em cinco grandes blocos: 1) Nordeste Africano: Terras do noroeste que mantinham relação comercial com o Golfo da Guiné; 2) Ilhas do Atlântico: Centro e Sul; 3) Congo e Costa Ocidental Africana: se estendia do Golfo da Guiné ao Cabo da Boa Esperança; 4) Terras do Índico: de Safala e Golfo Pérsico ao extremo ocidental das Ilhas de Sonda, onde fica a Índia, responsável pelo desatino dos portugueses de mais de um século se enveredarem pela velha Europa em sua busca; 5) Terras Ocidentais: Brasil e Terra Nova (Índico)⁴¹⁰. Da grandeza do Império, originou a dificuldade em administrá-lo e cuidá-lo⁴¹¹. Talvez tenha sido esse um dos motivos, para que mais tarde esse sistema entrasse em colapso, até o seu declínio.

2.5. A atividade de mercador: judeus e o ofício da mercancia

Ao desenvolver essa temática, tentamos responder algumas questões instigantes: a) Qual o significado de “ser mercador”, no medievo português b) Ser mercador era um problema para a Igreja Medieval⁴¹². Estudos que versam sobre a vida urbana no medievo salientam que o

⁴⁰⁸ A dinastia de Avis foi inaugurada com D. João I – 1385-1433. Mestre de Avis, conhecido pela acunha de o “Rei de Boa Memória”; D. Duarte - 1433-1438 (o Eloquentes); D. Afonso V- 1438-1481 (o Africano); D. João II - 1481-1495 (o Príncipe Perfeito); D. Manuel I – 1495-1521 (o Rei Venturoso); D. João III – 1521-1557 (o Piedoso); D. Sebastião- 1557-1578 (o Desejado); D. Henrique – 1578-1580 (o Casto) e D. Antônio- 1580-1581;

⁴⁰⁹ Esse intento “expansionista” se demonstrou superior às possibilidades de um país tão pequeno geograficamente quanto Portugal, a área que cabia a Coroa portuguesa defender e valorizar era muito vasta, talvez seja essa uma das causas desse “Projeto” já ter nascido fadado à decadência. FONTOURA, Otila Rodrigues. *Portugal em Marrocos na época de D. João III: abandono ou permanência?* Coimbra: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998, p. 54.

⁴¹⁰ *Idem. Ibidem.*

⁴¹¹ Há que se compreender que “para resistir às revoltas dos conquistados, dos submetidos à soberania da Coroa portuguesa, o país não contava com um grande contingente de pessoas”. PIMENTA, Alfredo. *D. João III*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1936, p. 47. A Coroa portuguesa vinha mantendo um grande esforço não só para alcançar novas terras e dominá-las, mas para mantê-la e valorizá-la desde a “conquista” de Ceuta. Além da exaustão daqueles que se dedicavam a cuidar das praças dominadas, faltavam tropas para manter os domínios e os monopólios, muitos soldados partiam para as terras do Além-mar com o fito de defender o patrimônio que Portugal julgava dever manter sob seu domínio. O censo realizado em 1527 retrata o número de fogos ocupados por viúvas em relação à sua totalidade, revelando o alarde da sangria que o país vinha sofrendo. Sem dizer que nos fins do reinado de D. Manuel I, os negócios da Índia já não iam bem, e D. João III teve que dedicar-lhes atenção especial para remediar essa situação, em Ormuz por exemplo em 1521 havia muitas revoltas contra o tributo lançado por Albuquerque; em Goa reduziram-se os rendimentos; em Samatra foi necessário abandonar a fortaleza. Os conflitos, os ataques de corsos e as revoltas eram cada vez mais latentes, chegando a atingir também a Pacém, Maluco e Índia. FONTOURA, Otila Rodrigues. *Op. Cit.*, 1998, p. 54-56.

⁴¹² “O ‘espírito económico’ da alta Idade Média não ia além do horizonte traçado pela economia natural. Do mesmo modo, os teóricos da sociedade feudal em formação, representando-a como um sistema trinomial dirigido pelo monarca, mencionavam apenas o clero (‘aqueles que oram’), os cavaleiros (‘aqueles que combatem’) e os

dinamismo demográfico verificado no Ocidente no decorrer dos séculos XII, XIII e XIV, possibilitou a ocupação dos campos de forma mais densa e completa e o desenvolvimento das cidades, bem como das atividades urbanas. Nesta perspectiva, um dos fatores que possibilitaram o crescimento e desenvolvimento das cidades refere-se ao surgimento do comércio dos grandes senhores, que mercanciavam dentro de sua própria região. Dessa maneira, a importância das cidades e seu crescimento foram frutos de sua própria região⁴¹³.

É certo que os mercadores sentiram a necessidade de se unirem e entreajudarem-se nas atividades comerciais. Dentre os regulamentos que organizaram, citam-se as guildas, associação que prevaleceu com a efervescência dos centros urbanos e o surgimento de novas cidades, para além das que já existiam. As guildas foram suplantadas pela preocupação dos mercadores cujo objetivo era afastar os novos concorrentes e garantir o monopólio da venda num mercado local (guildas) ou do tráfico com um mercado estrangeiro (hansas). As guildas e as hansas se constituíram como um fator de emancipação urbana menos eficaz do que a “conjuración”, juramento de entreajuda que ligava todos os possuidores de bens fundiários. Este juramento permitiu a obtenção de uma “comuna”⁴¹⁴ ou de uma certa franquia à partir do século XI.

As causas de ordem política, jurídica e econômica levaram ao surgimento da revolução comunal que deu início à criação de instituições como a guilda. Os artesãos que vinham do campo faziam parte da própria região. A partir do século XI, o setor secundário foi caracterizado por dois fatores primordiais: o artesanato e a troca do campo pela cidade, organizada por ofícios. Esse processo diversificou-se, aperfeiçoando as técnicas em alguns setores, permitindo o surgimento de manufaturas têxteis.

Já no século XIII, nota-se a presença de mercadores portugueses em algumas localidades da Europa Atlântica, os quais se dedicavam à exportação de peixes secos, frutas, azeite, vinho, cera, mel, couros, bem como a exportação de armamentos, artigos sumptuários,

camponeses (‘aqueles lavram a terra’). A população urbana, os artesãos e os mercadores escapam ao seu horizonte. É evidente que não é porque o seu papel fosse insignificante, mas porque, na sociedade dos séculos XI e XII, em que predominava a tradição, os velhos esquemas conceptuais conservavam de tal forma o seu antigo vigor que se podia ignorar a variedade viva da realidade concreta. Se, para o funcionamento do corpo social, o trabalho do agricultor é tão necessário como as orações dos monges e dos clérigos e os feitos dos guerreiros, as ocupações urbanas e, em especial, o comércio, mantêm-se dúbias e cautelosas sob o ponto de vista da ética dominante. A desconfiança dos camponeses e a soberba desdenhosa dos nobres em relação ao mercador tinham, no plano ideológico, um paralelo e uma motivação nos ensinamentos da Igreja”. GUREVIC, Aron. *Op. Cit.* In: LE GOFF, Jacques (dir.). *Op. Cit.*, 1989, p. 166.

⁴¹³ FOURQUIN, Guy. *Senhorio e feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1970.

⁴¹⁴ As comunas, surgiram nas cidades medievais que se tornaram autônomas por meio de rebeliões ou à força. No primeiro momento sua função era de legislar o comércio, necessidade de duração efêmera. Não se tratava de uma organização, era mais uma necessidade dos comerciantes. *Idem. Ibidem.*

e tecidos, além de materiais utilizados no fabrico da construção naval⁴¹⁵. O cambiador é apontado como um dos mercadores mais importantes do medievo nas Ordenações Afonsinas, cabe a ele o empréstimo do dinheiro a um amador para a compra de mercadoria. Normalmente, residem em grandes cidades litorâneas, em ruas privativas e são cercados por concorrentes estrangeiros. Outra modalidade de mercador, em destaque, é o de loja e oficina, que fabrica e vende produtos artesanais. Por fim, temos aquele que é denominado de mercador de loja aberta ao público, o qual arma a tenda durante o dia e a desarma a noite, por vezes se dedica ao comércio de cerâmica e dos peixes. O mercador ambulante diversas vezes é confundido com o almocreve.

Quanto aos ofícios, sua organização não se dava da mesma forma em todas as localidades, cada cidade desenvolvia seu próprio modelo organizacional. As funções se diversificavam entre mestres, aprendizes e jornaleiros. A visão regulamentadora dessa atividade era mantida pela qualidade que prevalecia no interior dessa organização. Quanto ao abastecimento das cidades, havia um monopólio de mercadorias que as abastecia. Não era permitido comercializar nenhuma mercadoria no caminho de uma cidade portuguesa para outra. Visto que cabia aos mercadores pagarem altas taxas tributárias no desenvolvimento dessa atividade.

A mercancia só era autorizada dentro da cidade pela Coroa, após a averiguação dos produtos que seriam negociados e sob a fiscalização de representantes do poder régio. Sobre os mercadores portugueses, parecem-nos que eles obtiveram sucesso no desempenho de seu ofício. Notamos que no interior das atividades mercantis ocorreram algumas distinções marcadas pelo tempo cronológico em que seus atores desenvolvem a mercancia, bem como na própria operação deste ofício no meio mercantil⁴¹⁶.

Mercador é aquele que não se rende às preocupações dos julgamentos populares, mas busca garantir o desenvolvimento de seu objetivo principal, qual seja, o acúmulo de riquezas através da comercialização de seus produtos. É válido salientar que a perspectiva de mundo do mercador, assim como, seu modo de pensar⁴¹⁷, estavam voltadas para o

⁴¹⁵ MARQUES, João Martins da Silva. *Op. Cit.*, 1944, vol. I, p. 45, 188, 601, 372; MORENO, Humberto Baquero. *Op. Cit.*, In: FARINHA, Antonio Dias; CARREIRA, José Nunes e SERRÃO (Org.). *Op. Cit.*, 2001, p. 193.

⁴¹⁶ O mercador da alta Idade Média era um personagem diferente do mercador da Idade Média evoluída e tardia. Deste modo, os comerciantes que negociavam na Europa setentrional, na época dos vikings, eram paradigmáticos. “O viking é um guerreiro, um conquistador, um saqueador, um ousado navegador e um colonizador”. GUREVIC, Aron. *Op. Cit.* In: LE GOFF, Jacques (dir.). *Op. Cit.*, 1989, p. 165.

⁴¹⁷ O pensamento dos mercadores distinguia-se, em muitos aspectos e, especialmente, das ideias dos cavaleiros, do clero e dos camponeses. A visão de mundo que se formou gradativamente na consciência da camada mercantil medieval, à medida que evoluía, se opunha à visão do mundo dos outros estratos da sociedade feudal. O ofício e a maneira de viver dos homens de negócios favoreciam o desenvolvimento dessas novas tendências éticas, que

desenvolvimento das atividades relativas à mercancia. Os mercadores eram preparados para exercerem bem seu ofício, passavam por um processo de obtenção de conhecimentos práticos, que lhes capacitavam a enfrentar os entraves e as barreiras, decorrentes dessa atividade⁴¹⁸.

Na Europa, os mercadores se preocuparam com essas transações econômicas, deste modo, criaram mecanismos de organização deste sistema denominando-os de “manuais de conduta”⁴¹⁹. Esses manuais eram constituídos de três etapas: primeiro aperfeiçoavam a introdução à língua latina; segundo criavam uma Escola que transmitisse o conhecimento e favorecessem os cálculos - ábaco e algoritmo, isto é, aritmética e algarismos romanos uma casa decimal -⁴²⁰; terceiro realizava-se a iniciação às noções prévias para o ofício de mercador, o que ocorria entre as idades de 13 e 15 anos.

Todavia, os aspirantes ao desempenho deste ofício deveriam antes passar por situações de perigo, fossem elas em vias marítimas, ou em terras pagãs, entre povos desconhecidos, a fim de que se mantivessem prudentes no desempenho de suas atividades. Era necessário ter coragem para navegar em alto-mar, pois se tratava de um espaço onde as tomadas de decisões deveriam ser imediatas.

Para ser um mercador, era atributo necessário dispor de boa educação e ter lisura em suas ações, cujo objeto principal era conquistar a simpatia de todos. Deveria estar sempre atento e lhe cabia, ainda o estudo cuidadoso dos costumes relativos ao comércio e aos lugares aonde chegasse. Outro diferencial era o domínio do direito comercial, de outras línguas, sobretudo, do latim e do francês, que eram as mais difundidas à época. Era preciso também saber orientar-se pelos astros e pela alternância do tempo e distinguir os pontos cardeais⁴²¹, fator que privilegiava a atuação dos judeus que contavam com o conhecimento astronômico.

apresentavam um modelo de conduta diferenciado. GUREVIC, Aron. *Op. Cit.* In: LE GOFF, Jacques (dir.). *Op. Cit.*, 1989, p. 165.

⁴¹⁸ Esses indivíduos passaram por um processo de formação que foi de extrema importância para o desenvolvimento desta atividade na Europa. DOMINGUEZ, Rodrigo da Costa. *Mercadores e Banqueiros: Sociedade e economia no Portugal dos séculos XIV e XV*. Brasília: Hinterlândia Editorial, 2009, p.29.

⁴¹⁹ Barata, assinala que cabe mencionar três desses manuais: a *Pratica della Mercatura*, de Francesco Balducci Pegolotti, (c. 1342) o *Libro di Gabelle*, de Giovanni da Antonio da Uzzano, (1440) e o *Libro di Mercatantie*, de Giorgio di Lorenzo Chiarini (1458-1470). Assinala ainda, que outras duas publicações foram realizadas em dois séculos consecutivos, XIV e XV, também versaram sobre os sistemas de pesos e medidas das mercadorias. BARATA, Filipe Themudo. *Navegação, comércio e relações políticas: os portugueses no Mediterrâneo ocidental (1385-1466)*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, p. 54-55.

⁴²⁰ TANGHERONI, Marco. *Commercio e navigazione nel Medioevo*. Roma: Editori Laterza, 1996, p. 293.

⁴²¹ Gurevic assinala que havia um manual de conduta e que foi por meio dele que o autor conseguiu identificar as instruções de um pai dadas ao seu filho, na Noruega no século XIII. Essas medidas se referiam as principais características do mercador e da atividade que desenvolvia: Cabia ao mercador manter um espírito de paz e ser sempre discreto; Deveria avaliar as circunstâncias com atenção e agir somente após ter toda a certeza. A escolha dos sócios merecia um cuidado especial. Uma parte do lucro deveria ser devolvida a Deus e à Virgem Santa Maria e aos santos que esse mercador houvesse pedido ajuda em momento de angústia ou de dificuldade. GUREVIC, Aron. *Op. Cit.*, In. LE GOFF, Jacques (dir.). *Op. Cit.*, 1989, p. 166-167.

Sobre o nível de instrução do mercador, é possível observar que os italianos dispunham de melhor atuação em comparação aos mercadores do norte⁴²². Já no caso português, não há notícia de nenhum manual desta espécie, talvez pela pequena proporção das sociedades comerciais. Mas essa suposta ausência de documentação não valida a hipótese da incompetência dos mercadores portugueses. Os responsáveis pelo mesmo ofício no Porto⁴²³ já se encontravam desde cedo em contato com os mercadores provenientes das melhores “escolas”.

Era provável que os mercadores de origem judaica também tivessem os próprios métodos de ensino desta atividade. Assim como fazia parte de sua cultura ensinar os pequeninos⁴²⁴ a ler, para estudar os textos sagrados, embora não possamos afirmar que todos os judeus fossem letrados⁴²⁵. Ao se tratar dos judeus de Leiria (Portugal)⁴²⁶, há relatos em evidência que demonstram a existência de uma escola judaica elementar nessa região, fato que nos leva a pensar que a maioria deles soubessem ler e escrever. Levando-os a sobressaírem em relação aos cristãos, os quais em sua imensa maioria não dominavam a leitura e a escrita. A existência desta escola revela uma exceção à regra para esse período, em que grande parte da sociedade não tinha acesso ao ensino.

A intenção dos monarcas portugueses de obter lucros nas transações comerciais e ampliar as atividades mercantis com o Norte da África fazia parte da estratégia política e

⁴²² SAPORI, Armando. *La mercatura medievale*. Florença: Ed. Sansoni, 1973, p. 50.

⁴²³ Os meios técnicos que serviu a elite burguesa e a elite eclesiástica se diferiram. A sua especialidade se concentrava no exercício da Contabilidade. Entre os melhores representantes de mercadores, cambistas e armadores estiveram presentes os italianos, os franceses, os ingleses e os da Flandres. Eles marcaram o auge do conhecimento das grandes técnicas comerciais e financeiras do medievo europeu. As melhores escolas de comércio aconteciam em grandes praças da Europa. O fato dos mercadores portugueses a frequentarem pode ter contribuído para que se tornassem bons no desenvolvimento deste ofício. Em meados de 1353, um procurador dos mercadores portugueses, Afonso Martins Alho – tripeiro –, assinou com Eduardo III da Inglaterra, o tratado internacional mais antigo do reino, o acordo tratava do comércio português. Já, em 1402, outro mercador português realizou um acordo que garantiu aos seus companheiros muitos privilégios. SOUSA, Armindo de. *Tempos Medievais*. In RAMOS, Luís A. de Oliveira (dir.). *História do Porto*. Porto: Porto Editora, 1995, p. 236-237.

⁴²⁴ A educação para os judeus sempre foi essencial. De acordo com o Talmud: Toda a cidade, em que as crianças não frequentassem a escola, estaria fadada a perecer e seu destino seria a ruína. [...] não podemos esquecer que o judeu é normalmente bilíngue, seja pela sua cultura, ou pela situação da diáspora, que lhe obrigava falar além da sua língua de origem, a da sociedade cristã onde habita. Alguns médicos conheciam também o latim. FERRO, Maria José Pimenta. *Op. Cit.*, 1979, p. 44-45.

⁴²⁵ Não tem como afirmar que todos os judeus fossem cultos ou que soubessem ler e escrever. D. Afonso IV, ao ordenar que toda a população hebraica do seu reino escreva em dois róis todas as suas propriedades e os assinem, acrescenta que *aquel que nom souber screver que dê a dous homens boôs que lho assinem com sas mãos*. *Idem*, p. 45.

⁴²⁶ “Junto da sinagoga encontrava o Genesim, pelo qual se cobravam 40 soldos por almude de vinho e 2 soldos por arrátel de cerveja, por 1393-94. Nesta época, o levantamento do genesim fora arrematado por Santo, ferreiro, rendendo 500 libras. O Genesim era onde os judeus se dedicavam especialmente ao estudo bíblico. Supõe-se que dentro da sinagoga existia uma escola elementar, o *Beth Hamidrash*, lugar em que as crianças e os adultos aprenderiam a ler, comentar e escrever a Lei mosaica”. GOMES, Saul António. *Op. Cit.*, 1993, Tomo XXVIII, p. 11.

econômica da Coroa portuguesa e seu sucesso foi uma conquista processual que ocorreu ao longo dos séculos, marcados inicialmente pela conquista de Ceuta, em 1415, e pelo prosseguimento do projeto de João II, lançado por D. Manuel I, que empreendeu as grandes navegações.

Ao investigar a documentação, encontramos registros que destacam a atuação dos judeus no comércio além-mar desde o reinado de D. Afonso V, o qual nos parece ter tomado uma medida intencional, que possivelmente objetivava expandir e desenvolver as atividades comerciais com a África. Essa iniciativa consistiu na isenção à tributação da dízima dos produtos provenientes da praça comercial dessa região da África para certo judeu denominado José Alfaquim⁴²⁷ (segunda metade do séc. XV) o qual manteve negócios em Ceuta e Alcácer Ceguer, movimentando o comércio com o Norte africano até o ano de 1480⁴²⁸. Seu nome aparece numa carta de quitação conferida ao almoxarife de Lisboa, Afonso Eanes.

Outro mercador de destaque do tempo de D. Afonso V foi Moisés Almale (1479), morador de Serpa, o qual recebeu privilégios de isenção de certos impostos, tais como fintas e “de pedidos emprestados”. Foi isentado ainda de dar aposentadoria, seus bens eram salvaguardados de sequestros e de confiscos. A Chancelaria Afonsina alude a um certo mercador de mesmo nome em Lisboa, aludimos essa personagem na expectativa de que se tratava da mesma pessoa, dada a mobilidade que os judeus tinham em Portugal devido a sua dedicação ao comércio.

É válido ressaltar que o documento menciona que, em 1489, Alfaquim esteve envolvido na transação mercantil em que negociou produtos como cera e anil, contabilizando o valor de 26.053 reais. Sob a administração de D. João II, há registros de que José Alfaquim e seu parente, Benjamim Najarim, obtiveram a permissão desse rei para comercializarem na Guiné e em Mina, excetuando apenas as localidades onde imperavam o monopólio régio. Assim, esses mercadores judeus se tornaram sócios e expandiram seus negócios à costa ocidental africana. Alfaquim se favoreceu de suas atividades comerciais recebendo benesses do poder régio, que lhe concedeu também o direito de formar sociedades comerciais com mercadores nacionais e estrangeiros.

⁴²⁷ José Alfaquim era mercador e morador de Lisboa, fazia parte de uma família que sustentava profunda ligação comercial com o Norte da África, mantinha algum tipo de parentesco Benjamim Najarim, que também residia nas proximidades de Lisboa, ambos se dedicavam ao tráfico de mercadorias nacionais e importadas em Guiné e Mina. FREIRE, Anselmo Braacamp. “Cartas de Quitação del Rei D. Manuel”. In. *Archivo Histórico Português*. Lisboa: Libanio da Silva, 1920, vol.1, p. 94; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1982, vol.1, p.287; ALMEIDA, A. A. Marques de (org.). *Op. Cit.*, 2009, p. 57; 473.

⁴²⁸ *Idem.*, p. 56.

2.5.1. A posição da Igreja para com os mercadores

A Igreja não foi imune a atuação dos mercadores, sua posição em relação às atividades despendidas pelos comerciantes foi marcada por ações que oscilavam. As transações econômicas tornaram-se uma preocupação no cotidiano das sociedades medievais. A esse respeito, salientamos que os teólogos também se ocuparam em debater esse tema, preocupados com a postura da Igreja sobre essa lógica que envolve empréstimo de dinheiro à juros, a prática usurária, dentre outros. Assim destacamos o tratado econômico escrito por Pedro de Olivi⁴²⁹. Este frade franciscano, assim como outros teólogos, trataram de problemas econômicos, que aquele tempo encontrava-se no bojo Direito, da Filosofia e da teologia, por não se caracterizar como uma ciência independente das demais, como ocorre atualmente. Fato que não lhe tira a cientificidade. Trouxeram à tona as discussões sobre *o justo preço, a distinção entre juros legais e usuras, sobre o uso e o usufruto, a propriedade e a posse, as prescrições do Direito Natural, do Direito civil e do Direito Canônico, o ganho injusto e o dever de restituição, o lucro cessante e o dano emergente*⁴³⁰, houve uma tentativa de elaboração teórica com o fito de compreender e explicar esse fenômeno e emitirem um juízo moral relativo a essas ocorrências no seio da sociedade desse período.

Foi na seara de instruir os estudantes de teologia, objetivando prepará-los para orientar os fiéis nas confissões e em outras circunstâncias que Olivi se moveu nesse propósito. Pois onde se reúnem homens formando uma comunidade surgem também as mais variadas formas de relacionamento entre eles. E as transações comerciais talvez seja a principal delas. Por isso, onde se compra ou vende algum produto, é necessário saber como se encontra o preço justo de uma mercadoria, com a finalidade de que haja justiça na permuta; nos empréstimos em

⁴²⁹ Pedro de João Olivi (1248-1298) redigiu um dos mais importantes tratados da Economia do período medieval. Foi um frade franciscano atuante que envolveu-se nos debates sobre a pobreza pertinentes à vida dentro e fora da Ordem dos Frades Menores nos séculos XIII e XIV. É considerado como o ideólogo do grupo “frades espirituais”, os quais defendiam uma interpretação rigorosa da Regra Franciscana. Visto que fora da Ordem, a disputa entre o clero secular e as ordens mendicantes continuava sendo praticada. Em que questionava-se a riqueza e a pobreza dos mendicantes, bem como os privilégios que lhes eram concedidos, avançando para uma discussão mais ampla sobre a riqueza da igreja. Essas questões surgem no primeiro quartel do século XIII e mesmo no período pertinente à Reforma ainda se fazem presentes. No seio da Ordem, a interpretação quanto aos modos (Regra) de vida deixados por Francisco de Assis aos seus seguidores é uma premente. Pois sua prescrição ditava a mais rigorosa pobreza e os proibia de receber dinheiro. Após a morte de seu fundador e sob solicitação da Igreja, manifestou-se a necessidade quanto à (re)interpretação da Regra. A partir desse mote os frades compuseram diversos textos sobre essa temática. Observa-se um esforço na compreensão do que seria pobreza e sobre a recusa do dinheiro, que retomava novamente a questão do que seria riqueza, comércio e laicidade do ganho econômico. OLIVI, Pedro de João. *Tratado dos contratos e outros textos econômicos*. In. DE BONI, Alberto Luís. Tradução, Introdução e Notas. Col. Imago Mundi 11. Porto: Afrontamento, 2013.

⁴³⁰ *Idem*, p.8.

dinheiro e em outras espécies, buscando saber de sua legalidade em face de leis, divina e a humana, de modo a saber sobre a compensação (ou juro) de cada empréstimo.

Em resposta a essas questões, Olivi recorreu ao mercado, onde essas transações ocorriam e os produtos eram avaliados e comprados ou vendidos. Pois só teria êxito em suas análises e escritos sobre a economia, adquirindo o conhecimento dos mecanismos de funcionamento desta área, para então formular um juízo sobre a moralidade desse fenômeno. Apesar do tratado redigido por Olivi nesse tempo ter contado com o conhecimento de outros escritos seus anteriores, esse opúsculo de sua autoria era inovador nesse momento, pois esse teólogo conseguiu fazer uma síntese das perspectivas possíveis para abordar o tema: a teologia, a jurídica e a filosófica.

Os textos escritos por Olivi partem de importante pressuposto, pois são enfáticos ao versar sobre as relações econômicas afirmando que elas devem ser julgadas a partir do bem comum. Nessa expectativa, o comércio é lícito, por ser necessário para a comunidade. Essa ideia do bem comum⁴³¹ havia sido difundida anteriormente também por Tomás de Aquino na *Suma Teológica*, pois esse filósofo percebia que o comércio era um mal menor. Nota-se que os alimentos são necessários para a cidade, contudo, melhor seria se os próprios agricultores fizessem a ponte entre o campo e o meio urbano, sem a intervenção dos atravessadores (comerciantes). Pois esse seria um modo de evitar o (des)abastecimento em momentos de guerra, bem como a influência corruptível de membros da sociedade em meio a essa convivência corriqueira com os estrangeiros, os quais possuíam costumes e culturas distintas. Considerando estes fatores, observa-se que a participação dos comerciantes era importante no que diz respeito às trocas comerciais em que negociavam as mercadorias excedentes de uma região para outra.

Contudo, os estudos de S. Tomás de Aquino apontam que a cidade perfeita deve utilizar os mercadores com moderação. Se voltarmos para as análises de Aristóteles acerca desse tema, observaremos que, para esse filósofo, os mercadores era um mal necessário, que não deveria existir na sociedade dos perfeitos, embora ele ressalte que a lei em comunidade seja também para os imperfeitos, deste modo, eles deveriam ser tolerados para que a sociedade não

⁴³¹ De acordo com S. Tomás de Aquino, há uma “há uma relação intrínseca do direito natural e positivo com o Bem Comum Político e a Lei Divina no sentido de situar a questão da natureza humana, na gênese da sociabilidade e em ser livre em transcender toda a natureza; o direito à propriedade privada; o povo como co-causa do poder político; o direito - relativo - de ingerência entre as esferas de poder; o direito de deposição dos potentados”. LIMA, José Jivaldo. *Da política à ética: o itinerário de Tomás de Aquino*. Tese de Doutorado em Filosofia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2005, p. 19.

se arruinasse. Mas, na *Suma Teológica*, Tomás de Aquino afastou-se parcialmente desta visão aristotélica. Esse autor admite o lucro, mas o distingue da usura e da cupidez, desde que o lucro seja buscado como uma remuneração (como algo justo) e não como um fim último.

No entanto, Olivi discorda parcialmente das afirmações de Tomás de Aquino. O frade não negava que a atividade de comerciante levava seu ator facilmente a pecar, pois o homem está sujeito a fazer o mau uso dos bens inferiores, concedidos por Deus: *fazendo mau uso da comida, da bebida, da propriedade, do poder, da paz terrestre e do comércio*⁴³². Os quais eram considerados finitos e, por conseguinte, tidos como bens menores. Dada a distância existente entre um bem menor e um mal menor. O primeiro é tolerado pela lei humana, por conta da maioria dos homens não serem perfeitos e esta lei estar prescrita para todos, mas principalmente para os (im)perfeitos. Visto que o mal não faz parte da sociedade dos perfeitos. Enquanto o bem menor estará sempre presente na sociedade, para que se viva bem a vida terrena.

Assim, para Olivi, o que qualifica a atividade de comerciar é a utilidade que o seu ator representa para o bem comum em sociedade. Pois o frade costuma fazer suas análises a partir da coletividade. Para esse frade, o pecado não está em comercializar, pois provém de um dom de Deus mais que do mal. No entanto, seus lucros não devem ultrapassar os limites e, daí nasce a necessidade em se criar tratados sobre essas atividades comerciais. A importância dos mercadores para a sociedade é inegável, pois é preciso de tempo e dedicação para a realização do comércio para possibilitar a fatura de bens materiais que garanta o bem viver em sociedade, provendo aquilo que falte em dada localidade e comprando e revendendo os produtos excedentes de um local para outro. Essa prática normalmente faz parte da atividade de um comerciante. Haja vista que este ofício requer esforços, por tratar-se de um trabalho, muitas vezes onerosos, por apresentar riscos, possibilitar despesas e habilidades que, por vezes, lhes consome noites em claro.

Quanto ao preço justo, a primeira questão que surge entre os teólogos refere-se ao propósito de saber se as mercadorias podem ser compradas por preço menor e vendidas por preço maior. Assim, buscaram definir o que venha a ser o valor de um bem. Definir o que é um preço justo desde a antiguidade (com Aristóteles) até a atualidade, tem sido um desafio para aqueles que se ocupam em estudar a economia. O preço das mercadorias se reporta àquilo que elas valem. Já o valor, segundo Olivi, pode ser estimado sob dois aspectos: a) Ontológico, o qual considera a coisa em si (nesse caso animais “irrelevantes” como rato e formiga são mais

⁴³² OLIVI, Pedro de João. *Op. Cit.* In. DE BONI, Alberto Luís (trad.). *Op. Cit.*, 2013, p. 14.

valiosos que o pão, por exemplo, pois possuem vida); b) o outro valor é calculado a partir da utilidade do bem, partindo desse princípio, o pão é mais valioso que o rato ou a formiga.

Assim, é fácil reconhecer que a vida humana é regida pelo segundo aspecto, onde o valor dos bens é atestado por sua utilidade. Que é determinado por três fatores que interdependem-se entre si, quais sejam: qualidades intrínsecas, raridade e complexidade. A qualidade intrínseca das coisas se refere à sua qualidade para a atividade que visa desenvolver (Pedro João Olivi, diz que um cavalo forte é mais relevante que um frágil, pois precisa de força para ser usado em tempos de guerra ou para puxar uma carga); A dificuldade de se conseguir algum bem faz dele uma raridade, o que faz com que esse bem se torne mais caro que os demais (algo semelhante à lei da oferta e da procura). Esses dois elementos já pertenciam às discussões prementes e faziam parte da longa tradição histórica. O terceiro aspecto foi inaugurado por Olivi, na Escolástica, o qual menciona que o valor das coisas também tem sua subjetividade, que leva em conta o gosto e preferência do indivíduo que as compra (uns preferem livros em contraponto com um perfume e vice-versa). Deste modo, Olivi observou que o valor de cada coisa não pode ser determinado com exatidão matemática, mas pode ser avaliado de forma conjectural ou provável, podendo ter alteração variável para maior ou menor valor.

De acordo com A. Spicianni⁴³³, seria contraditório definir o valor das coisas (mercadorias) por meio de sua utilidade subjetiva de um bem e sustentar que na troca deve ter igualdade de valores nas negociatas. Conforme Tomás de Aquino, a resolução desta questão encontra-se no contrato de compra e venda em si, supondo uma troca por valores iguais, bem como o contrato em sua realização concreta, em que cabe ao vendedor o aumento da mercadoria somente sob a condição de um dano. De acordo com as discussões esboçadas a esse respeito por S. Tomás de Aquino, no artigo que ele intitula, *Se é lícito a alguém possuir uma coisa como própria*. Vejamos qual a solução encontrada por nosso filósofo:

SOLUÇÃO. – Relativamente às coisas exteriores tem o homem dois poderes. Um é o de administrá-las e distribuí-las. E, quanto a esse, é lícito possuir coisas como próprias. O que é mesmo necessário à vida humana por três razões. - A primeira é que cada um é mais solícito em administrar o que a si só lhe pertence, do que o comum a todos ou a muitos. Porque, neste caso, cada qual, fugindo do trabalho, abandona a outrem o pertencente ao bem comum, como se dá quando há muitos criados. - Segundo, porque as coisas humanas são melhores tratadas, se cada um emprega os seus cuidados em administrar uma coisa determinada; pois, se ao contrário, cada qual administrasse indeterminadamente qualquer coisa, haveria confusão. - Terceiro, porque, assim, cada um, estando contente com o seu, melhor se conserva a paz entre

⁴³³ ANDENNA G. (trad.) y SPICIANNI A. (trad. Comm.). *Pietro di Giovanni Olivi*. Usura, Compere e vendi-te. La scienza econômica del XIII secolo, praef. P. Vian, Novara, Europa, 1990.

os homens. Por isso, vemos nascerem constantemente rixas entre os possuidores de uma coisa em comum e indivisamente. O outro poder que tem o homem sobre as coisas exteriores é o uso delas. E, quanto a este, o homem não deve ter as coisas exteriores como próprias, mas, como comuns, de modo que cada um as comunique facilmente aos outros, quando delas tiverem necessidade. Por isso diz o Apóstolo: Manda aos ricos deste mundo que deem, que repartam francamente⁴³⁴.

No esboço da solução apresentada por S. Tomás de Aquino, este filósofo assinala três razões para que o homem possua coisas de sua propriedade. A primeira delas diz respeito à facilidade de se administrar o que lhe pertence, a segunda menciona que se tem mais cuidado quando se administra algo específico, pois se um homem administrasse qualquer coisa haveria desavenças e, em terceiro, aponta que se o homem cuida do que é seu e zela por seus pertences ele se satisfaz com sua atuação, assim, não há rixas e divisões com outros homens caso o bem fosse comum. Quanto às coisas exteriores, essas não devem ser tratadas como individuais, embora lhe seja lícito fazer o uso delas.

Em relação à licitude das negociações, S. Tomás de Aquino também formulou certas discussões como:

Se é lícito, negociando uma coisa, vendê-la mais caro do que custou. Mas, em contrário, aquilo da Escritura - Não conheci a literatura - diz Agostinho: O negociante ávido de ganhar blasfema quando danificado, mente no preço das causas e perjura. Mas esses são vícios do homem e não, da arte, que pode ser exercido sem eles. Logo, negociar não é em si mesmo ilícito⁴³⁵.

Para S. Tomás de Aquino, o ato de negociar não era ilícito, o que lhe tornava amoral referia-se à perjura ocasionada pelo vício dos homens de praticar a usura nos preços. A esse respeito, a solução encontrada pelo filósofo supõe que:

SOLUÇÃO. – É próprio dos negociantes praticar a troca das coisas. Mas como diz o Filósofo, há duas espécies de troca. - Uma, como que natural e necessária, pela qual se troca uma coisa por outra; ou uma coisa por dinheiro, conforme às necessidades da vida. E essa não pertence propriamente aos negociantes, mas antes aos ecônomos ou políticos, que devem prover a casa ou a cidade, das coisas necessárias à vida. - Outra espécie de troca é a de dinheiro por dinheiro ou de quaisquer coisas por dinheiro, não pelas necessidades da vida, mas para auferir lucro. E este é o negócio próprio dos negociantes. Ora, segundo o Filósofo, a primeira espécie de troca é louvável porque vem satisfazer a uma necessidade natural. A segunda, porém, é justamente condenada por que, pela sua natureza, serve à cobiça do lucro, que não conhece limite e tende ao infinito. Por onde, a negociação, em si mesma considerada, não visando nenhum fim honesto ou necessário, implica uma

⁴³⁴ TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Op. Cit.*, II-II, Q. 66, Art. 2.

⁴³⁵ *Idem*, Q. 77, Art. 4.

certa vileza. - Quanto ao lucro, que é o fim do negócio, embora não implique por natureza nada de honesto ou necessário, também nada implica de vicioso ou de contrário à virtude. Por onde, nada impede um lucro ordenar-se a um fim necessário ou mesmo honesto. E desse modo a negociação se torna lícita. Assim, quando buscamos, num negócio, um lucro moderado, empregando-o no sustento da casa ou mesmo em socorrer os necessitados. Ou ainda quando fazemos um negócio visando a utilidade pública, para não faltarem à pátria as coisas necessárias à vida; e buscamos o lucro, não como fim, mas como paga do trabalho⁴³⁶.

Quanto as trocas, S. Tomás de Aquino demonstra que existem dois modos de troca, um natural, concernente às necessidades humanas e o outro regido pelos negociantes mediado pelo pagamento de dinheiro, cujo o objetivo verte-se na obtenção do lucro, sem fim honesto e cerceada pela vileza. Desta maneira, o lucro é o fim do negócio, portanto, não há necessidade de que este seja voltado para um fim necessário ou honesto. A negociação se torna lícita quando o negócio realizado busca obter um lucro moderado, ou quando apresenta um fim destinado à utilidade pública para que não falte as coisas necessárias à vida e destina-se ao pagamento de um trabalho.

Nesse sentido, observa-se que *a priori* os clérigos ignoravam os mercadores, visto que estes ainda não tinham desenvolvido um movimento de união e adesão aos objetivos comuns a esse grupo, o qual só desenvolveria posteriormente, com a criação das corporações de ofício. Mas, quando os mercadores começaram a fortalecer seu poder local, os clérigos os perceberam como uma ameaça a seu poderio e tentaram reagir contra as atividades de mercanciar.

Justificavam essa desaprovação pelo abuso dos altos lucros cometidos pelos mercadores nas negociações. Para a Igreja, o comércio era uma atividade que apresentava certo perigo, pois podia levar o cristão a perder a salvação de sua alma. De acordo com o texto atribuído a São Jerônimo, ao se dedicar ao comércio, o cristão dificilmente agradaria a Deus. Uma vez que todas as espécies de especulações fossem pelos preços justos ou para além deles, eram sempre caracterizadas como um pecado. Condenavam a usura, que se confundiam com a avareza.

Contudo, a Igreja passou a rever seus conceitos a esse respeito. E percebeu a figura do mercador no meio citadino como alguém que vivia das trocas baseadas no pagamento feito por meio do dinheiro e, desde que estas negociações não tivessem lucros abusivos e nem fizessem parte da prática viciante do ser humano que age desonestamente ao negociar

⁴³⁶ TOMÁS DE AQUINO, *Op. Cit.*, II-II, Q. 77, Art. 4.

objetivando obter lucros exorbitantes, a atividade da mercancia era uma atividade lícita e quando praticada para o bem comum era bem aceita. Assim, lhes era garantido certa liberdade vigiada e existiam espaços específicos como as feiras para comercializarem seus produtos.

Alguns cristãos se dedicaram à atividade de prestamistas e praticavam a usura⁴³⁷. Entretanto, os eclesiásticos lhes teciam críticas severas afirmando que o usureiro encontrava-se a serviço do demônio e cabia a ele sua alma⁴³⁸, entretanto algumas investigações assinalaram que existiam membros do clero praticantes da usura, e ressaltar o envolvimento da Igreja com as atividades de prestamistas. Embora Braudel tenha afirme que a Igreja (e seus conventos) praticassem o comércio, não se pode afirmar que praticavam a usura⁴³⁹. Assim, neste caso, conclui-se pelo modo subliminar que a usura permeou a maior parte das transações comerciais do medievo europeu.

Com o crescimento urbano, surgiram as ordens religiosas, havendo também a descentralização das pregações, dos campos para os meios urbanos. Essas ordens⁴⁴⁰

⁴³⁷ No Velho Testamento já se encontra presente a condenação quanto à prática da usura. Mesmo no século IV a. C., Aristóteles fundamentou uma reflexão sobre a “infertilidade” intrínseca do dinheiro e esta fundamentação foi retomada e ampliada até o Medievo com as reflexões esboçadas por S. Tomás de Aquino.

⁴³⁸ Ao nos remeter as cenas das penas infernais infligidas aos usurários, no *Inferno* de Dante ou mesmo no *Auto da Barca do Inferno*, de Gil Vicente. “Não há nada que possa salvar a alma do financeiro que viveu dos juros, a não ser a distribuição de toda a riqueza acumulada injustamente por aqueles que exploraram em vida. Nenhuma compensação parcial o poderá ajudar”. GUREVIC, Aron. *Op Cit.* In: LE GOFF, Jacques (dir.). *Op. Cit.*, 1989, p. 168.

⁴³⁹ “O crescimento econômico europeu foi possibilitado por esse mercado financeiro em expansão. Houve, sem dúvidas, o investimento de financiadores das atividades de usurários: judeus, lombardos e cadurcos contribuíram para esse fim. A Igreja não se furtava a realizar empréstimos a esse tempo, também, os conventos se especializaram em empréstimos a camponeses, na região da Baviera. A usura esteve presente na maior parte das transações comerciais do medievo europeu”. BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII*: I. As estruturas do cotidiano. liv. I. Os jogos da troca. III. O tempo do mundo. São Paulo: Martins Fontes, 1995, Tomo II, p. 36.

⁴⁴⁰ Há, no Catolicismo, o conceito de “jurisdição” que é inerente ao *múnus* do Bispo. Somente ele tem o poder (a jurisdição) para pregar e somente ele pode concedê-la. Assim o faz ao ordenar um sacerdote que – pela ordem – é um seu auxiliar natural, mas desprovido de jurisdição enquanto o bispo não a der. Aliás, a jurisdição se estende não somente à pregação da Palavra, mas também à administração dos Santos Sacramentos. Isto explica porque os fiéis inicialmente percebiam os primeiros pregadores como hereges, pois estes é que pregavam sem autorização expressa. Todavia, no IV Concílio de Latrão (1215), os padres conciliares decidiram que não poderiam mais ser fundadas ordens religiosas, devendo, os que o desejassem, seguir a regra de uma ordem já existente. O papa concordou com a proposta, mas observou que já havia aprovado oralmente a Ordem de uns pobres de Assis, e em breve deu a eles a aprovação escrita. Mesmo após a aprovação da Regra, em 1215, a pregação continuou sendo aquela permitida em 1210, e só no decorrer do tempo foram sendo abertas exceções que acabaram se tornando regra, apesar, muitas vezes, da oposição do clero secular. O bispo Tiago de Vitry, em carta datada de 1216, dizia que os frades se haviam dispersado por toda a Itália, da Lombardia até as Apúlias e a Sicília. FELDER, 1924, p. 309, nota 4. No capítulo geral de 1217, decidiu-se enviar um grupo à França, tendo Francisco à frente, mas este adoeceu em Florença e os confrades não se deram bem na pregação, pois o povo e o clero pensavam que fossem hereges. Em 1219, partiam eles novamente para a França, levando consigo uma recomendação papal. Nesse mesmo ano, foram enviados frades para os demais países europeus, e só não tiveram sucesso os que seguiram para a Alemanha, pois não conheciam a língua e, ao serem perguntados se eram hereges, respondiam “Ja” (sim), que era a única palavra que conheciam. Outro grupo, de noventa irmãos, partiu em 1221 e teve sucesso. Em 1224, enfim, os frades chegavam também à Inglaterra. O que foi dito aqui dos franciscanos vale também para os dominicanos.

especialmente, as mendicantes, surgidas no seio do movimento urbano, possibilitaram uma “reforma” na conduta do clero.

No seio dessa Igreja rica existia o clero, e parte dele apesar de integrar esta Instituição, questionava a sua atuação. A esse exemplo desse fato, pode se citar a ordem franciscana no século XIII, a qual nos parece ter sido a que mais hereges deram à época. O sumo pontífice, João XXII, condenou os frades espirituais enquanto heréticos, bem como a tese elaborada por estes e seus seguidores asseverando que a igreja deveria ser pobre. A condenação quanto à heresia desta tese não foi ab-rogada. Neste sentido, o clero secular⁴⁴¹ não estão obrigados à pobreza, até os nossos dias⁴⁴². Observa-se um movimento dúbio dessas ordens que de um lado favoreciam à Igreja e, de outro, eram responsáveis pelas cobranças internas e externas de reforma desse modelo. Por isso, podemos perceber as ordens como uma espécie de segmento motivador das reformas, no sentido de reivindicar mudanças, visto que os movimentos internos à Igreja (posteriores aos mendicantes) pleitearam a ampla reforma do clero. Este foi o distintivo do que resultou dos movimentos posteriores com Lutero, Calvino e do Concílio de Trento.

Era tarefa da Igreja cuidar dos fiéis e zelar pelo seu rebanho. Jesus Cristo determinou a Pedro que cuidasse das ovelhas de Cristo⁴⁴³ quando ele perguntou se o amava. Nessa parábola, as ovelhas simulavam o povo de Deus e o cordeiro o clero. Na visão dos hierocratas a autoridade do poder espiritual e temporal foi concedida a Pedro. Nessa hierarquia social, a cabeça era Cristo. Mas, quem era o representante de Cristo nesta sociedade? Não era o papa o sucessor de Pedro na terra? Se a cabeça é Cristo que regia todo o corpo, não nos restam dúvidas de que, partindo desta lógica, essa sociedade era regida pela Igreja na pessoa do sucessor de Pedro: o papa⁴⁴⁴.

As duas ordens se desenvolveram paralelamente e, em poucas décadas, tornaram-se as mais importantes da Igreja. DE BONI, Luis Alberto. *Op. Cit.*, 2018, p. 30.

⁴⁴¹ Aqueles que não seguem regras, ou aos quais as regras não lhes impõem a “pobreza evangélica”.

⁴⁴² Verificar *BULA QUUM INTER NONNULLOS*, de 02/11/1323.

⁴⁴³ Princípio fundamentado em Mateus: *Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha igreja e as portas do hades não prevalecerão contra ela. Dar-te-ei as chaves do reino dos céus, o que ligares na terra terá ligado aos céus, e o que desligares na terra terá sido desligado nos céus (Mateus 16:18-19)*. A exegese papal de todos os tempos sustenta que esta única passagem significava duas coisas: 1º) a fundação da Igreja como o corpo de todos os fiéis (clérigos e leigos) e 2º) o estabelecimento do governo sobre este corpo. Portanto, se sustenta que o Governo é a cabeça que comanda o corpo e foram instituídos no mesmo ato. Os papas argumentavam que esta *potestas* (poder) havia sido concedida a San Pedro por meio das seguintes palavras de Cristo: *o que ligares na terra terá ligado aos céus, e o que desligares na terra terá sido desligado nos céus (Mateus 16:19)*. ULLMANN, Walter. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 37-39.

⁴⁴⁴ O papado medieval fundamentou-se também a posição excepcional de São Pedro no evangelho de São João (XXI: 21). Onde destaca a importância do santo por ter sido concedido a ele o triplice mandato: Apascenta minhas ovelhas. (*pasce oves meas*) De acordo com as exegeses papais da Bíblia, Cesarea Philippi encontrou seu complemento e perfeição nesta exigência tripla. O pontificado argumentava ainda que essas passagens mostravam

Nessa hierarquia social, existia uma divisão entre os religiosos e a manutenção dessa sociedade, que se dava por motivos religiosos. À Igreja, cabia dirigir o povo de Deus, juntamente com os governantes - seus subalternos -, rumo a Terra Prometida, que é o paraíso celeste, num imaginário criado justamente para minar essa sociedade hierarquizada que se gestou no medievo português a figura do mercador⁴⁴⁵. Ela foi apresentada como um quarto elemento, a criatura do demônio.

A sociedade dos séculos XIII, XIV e XV vinha se urbanizando e necessitava dos mercadores que traziam produtos de diversas naturezas e especiarias para o consumo dos nobres e da burguesia. Constituindo um período em que o luxo sobressaltava aos olhos, esses mercadores enriquecidos pelo comércio buscavam se igualar à nobreza, como o modelo ideal de poder. Na busca de acumular terras, dinheiro e assemelhar seu processo cultural e vida cotidiana ao vivenciado pelos nobres.

Essa sociedade urbanizada necessitava de novos profissionais que organizassem e possibilitassem a dinamização da vida citadina habitual. Desde o reinado dionisino e nos vênos posteriores percebemos a criação de diversos cargos que contribuiriam para adequação dessa transformação social e econômica do momento. Com o aumento populacional ao longo dos séculos (XIII ao XV), a sociedade foi criando novas dinâmicas e necessidades a impulsionar o comércio de produtos das mais variadas espécies: gênero alimentício, vestuário, calçados, da construção civil; dentre outros. A contribuir para o surgimento de profissionais das mais variados matizes, fossem eles os juizes civis, advogados, corregedores, membros de corporações, escrivães, notários, dentre outros. Necessitava-se de uma gama de profissionais, que antes não eram exigidos nos âmbitos civil e eclesiástico. Foi, ainda, necessário criar novas paróquias, dando lugar a novos padres.

Apesar de a sociedade portuguesa necessitar do mercador para realizar essas transações comerciais, o papel desenvolvido por esse segmento se traduzia numa contradição. Tratava-se de um “mal necessário” nessa sociedade crescente, embora fossem vistos com certo

a terminologia jurídica. Esta interpretação jurídica era facilitada pelos termos latinos empregados: *ligare*, *solvere*, esses termos refletiam na influência do Direito Romano. *Ligare* estava relacionado à ATAR, no meio da *Lex* (lei) se constituía um laço particular entre aqueles a quem ela é aplicada. A liberação de uma obrigação *SUSTIO obligationis* do Direito Romano. Também possuía evocações jurídicas fortes ULLMANN, Walter. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 40.

⁴⁴⁵ Historiadores ressaltam que o mercador honesto seria a patente ideal para a mercancia. O qual não deveria: vender panos com furos, roubar nos pesos e medidas nas feiras, não colocar água no vinho e nem danificar o azeite. GUREVIC, Aron J. *Op. Cit.* In: LE GOFF, Jacques. *Op. Cit.*, 1989.

preconceito e carregassem uma marca negativa que os ligava à corrupção, à esperteza, à avareza e ao roubo⁴⁴⁶.

a) A profissão dos sefarditas no século XV

No século XV, os mercadores⁴⁴⁷ se unem aos monarcas em detrimento da estrutura senhorial e do poder eclesiástico. Sustentavam a nobreza⁴⁴⁸, mas como moeda de troca, reivindicavam a melhoria das estradas, a redução dos impostos e a colocação de uma moeda única para facilitar as transações comerciais. Essa burguesia⁴⁴⁹, mesmo enriquecida, não conseguiu lugar privilegiado dentro dessa sociedade. Fato que só ocorreu a partir das revoltas e revoluções burguesas.

O quadro de profissões abaixo retrata bem a disposição dos judeus nas terras lusitanas no século XV, trata-se de uma forma de dar representatividade em suas funções demonstradas no gráfico que se refere à captura de suas atividades nesse século:

⁴⁴⁶ Contudo, é necessário se ter clareza de que desde os limiares da Antiguidade, ainda no período homérico, a figura do comerciante era rejeitada, por estar ligada ao trabalho, eram taxados de seres ignorantes. No império romano, o comércio era realizado pelos escravos e os adjetivos que lhe cercavam também eram pejorativos. O trabalho não era visto com bons olhos, atribuíam-lhe características semelhantes ao do castigo divino.

⁴⁴⁷ Neste período, os mercadores eram constantemente denominados de “burguesia” nascente.

⁴⁴⁸ Os nobres e os senhores feudais que haviam investido nas cruzadas, se empobreceram ao final dessa atividade. Tinham investido grande parte de sua riqueza em servos, nas expedições para as cruzadas. E a partir do séc. XIII, os mercadores (chamados de burgueses em outras regiões), se aproveitaram dessa situação, aderindo à política de casamentos, de acordos mercantis em troca de títulos, buscando legitimidade e status na sociedade medieval. Que era legitimada pelo título nobiliárquico. BROOKE, Christopher. *Op. Cit.*, 1991, p. 109-114.

⁴⁴⁹ Não se pode falar em capitalismo na economia feudal. Assim, como não se pode empregar a palavra burguesia, enquanto não tratarmos da sociedade moderna. Em que a produção maciça de mercadorias repousava sobre a exploração do trabalho assalariado, daquele que quase nada possuía, realizada pelos detentores dos meios de produção. VILAR, Pierre. Transição do Feudalismo para o capitalismo. In: SANTIAGO, Theo (Org.). *A transição do feudalismo ao capitalismo: uma discussão histórica*. São Paulo: Contexto, 1988.

Profissões	Séc. XV	Profissões	Séc. XV	Profissões	Séc. XV
Físicos	226	Sapateiros	426	Carvoeiros	01
Cirurgiões	146	Ferreiros	291	Penteeiros	01
Cirurgiões e Físicos	33	Ferradores e Alveitares	06	Albardeiros	01
Oftalmologistas	04	Armeiros	14	Alvanéis	01
Mercadores	341	Espingardeiros	04	Torteiros	01
Especieiros	24	Latoeiros	17	Almocreves	01
Tendeiros	25	Freeiros	04	Barqueiros	01
Algibebes	17	Fundidores na moeda e Moedeiros	05	Peixeiros	01
Adelas	06	Ourives	121	Vinhateiros	01
Alfaiates	301	Carniceiros	26	Monteiros	02
Gibiteiros	174	Curtidores	13	Broladores	01
Tecelões	198	Pergaminheiros	08	Cirieiros	01
Tecedeiras	3	Correeiros	03	Trapeiros	01
Tintureiros	51	Marceneiros	20	Odreiros	01
Tosadores	26	Peliteiros	02	Chocalheiros	02
Serralheiros	04	Feltreiros	01	Cerzidores	01
Malheiros	01	Encadernadores	03	Fiadeiras de Seda	01
Esmaltadores	01	Douradores	03	Manteeiros	01
Cordoeiros	02	Torneiros	02	Sirgueiros	05
Taqueiros	10	-		Boticários	02
20	1593	19	969	20	27

QUADRO 4: Quadro das Atividades desenvolvidas pelos judeus em Portugal no século XV. Fontes de onde foram extraídos os dados acima: *CHANCELARIAS* de D. Afonso V; D. João II; D. Manuel I; TAVARES, Maria José P. Ferro. *Os judeus em Portugal no séc. XV*. Lisboa: Inst. Nac. de Investigação Científica, 1984, vol. II, p. 395-629.

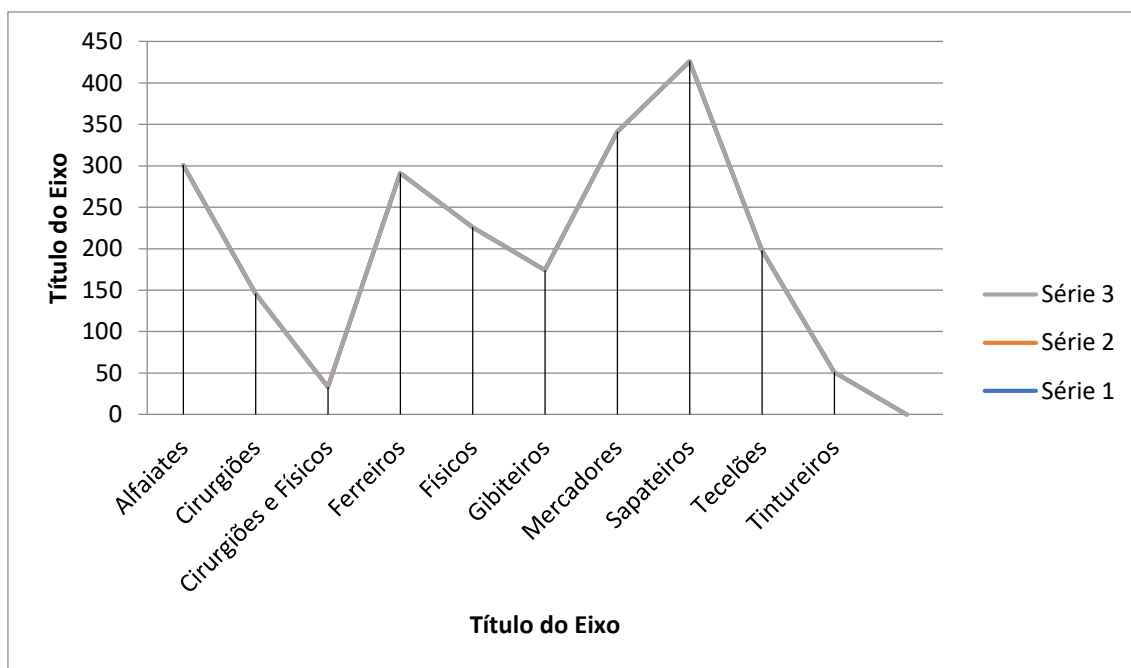


GRÁFICO 1 – Apresenta as 10 profissões mais desenvolvidas pelos judeus portugueses do séc. XV. Dados extraídos do Quadro 5.

DADOS UTILIZADOS:

Alfaiates	301
Cirurgiões	146
Cirurgiões e Físicos	30
Ferreiros	291
Físicos	226
Gibiteiros	174
Mercadores	341
Sapateiros	426
Tecelões	198

Para realizar o gráfico, utilizamos as dez atividades de maior ênfase no século XV, as quais estão expostas no quadro acima delineado. Os dados apresentados no quadro e no gráfico demonstram que havia um alto índice de profissionais judeus que se dedicavam ao ofício de sapateiro: 426 casos (também chamados de artesãos) e na sequência vem aqueles que exerciam a atividade de mercador, remontando: 341 casos e logo depois os alfaiates: 301 casos. Embora, não se possa esquecer que muitos judeus físicos, cirurgiões e profissionais liberais (dentre eles os artesãos), também praticavam a comercialização do dinheiro, realizando empréstimos aos cristãos e praticando a usura.

Essas três profissões marcaram o topo das atividades a que se dedicaram os judeus do século XV. Pensamos que, após a conversão dos judeus portugueses em 1497, com a possibilidade de comercializarem com as terras do além-mar, o número de mercadores tenha crescido significativamente em Portugal. Visto que os judeus/cristãos-novos normalmente se dedicavam a mais de uma atividade. Muitas vezes eram comerciantes, emprestavam dinheiro a juros, tinham terras cultiváveis com plantação de vinha ou de olivas e ainda tinham casas para arrendar. Essa era uma das maneiras de se furtarem a pagar parte dos impostos e um modo de não investir todos os seus recursos em uma atividade específica. Assim, concentravam esforços em diversificar seus negócios, pois em caso de perseguição não perdiam todos os seus bens⁴⁵⁰.

A esse respeito, percebe-se que inúmeros conversos portugueses, de maior ou menor porte, interagiam no comércio com o exterior, nos mercados locais e no ultramar. Mantinham agentes fora de Portugal, os quais cuidavam dos negócios e representavam os interesses do grupo. Eram responsáveis pela coordenação das ações mercantis, observando e informando aos seus parceiros (gente de nação, ou estrangeiros) as altas e as baixas dos preços no mercado. Muitos membros dessa rede transcontinental mercantil mantinham grau de parentesco.

Assim como eram também responsáveis pela formação de parcerias com os novos contatos estabelecidos. No desenvolvimento dessa atividade, os seus agentes lhes enviavam os artigos que lhes faltavam e vice-versa. Para tanto, fretavam navios com parte das mercadorias que eram asseguradas (por meio de contratos) em seu favor. E, posteriormente esses artigos eram comercializados⁴⁵¹.

⁴⁵⁰ A esse respeito, trazemos um estudo de caso realizado por uma pesquisadora portuguesa, no qual ela utilizou fontes de cunho jurídico como o testamento e a sentença da partilha de bens de um cristão-novo mercador do séc. XVII, Domingos Álvares, com a intenção de mostrar a participação das mulheres na economia portuguesa. O testamento deixado por esse mercador relata que, ao morrer em 1728, ele deixou a quantia total de 971.198 réis, sendo 204.532 em bens móveis e 766.666 em bens de raiz, constituídos por casas de morada e loja de mercearia em Coimbra. Seus bens foram administrados por sua filha Sebastiana da Luz, que três décadas depois havia triplicado o volume monetário do pai, deixando os registros de seus bens grafados em seu testamento datado de 1751, que mostra que ao morrer em 1754, Sebastiana deixou, pelo menos, 2.700.000 réis. Entretanto, dez anos antes de seu passamento ela doou a quantia de 1.400.000 réis, à Santa Casa para a criação da uma capela. Isso nos mostra que os judeus investiam em várias atividades lucrativas, diversificando suas fontes de rendimento, embora a atividade que mais lhes rendesse lucros fossem os empréstimos. Quanto aos bens deixados por Sebastiana, esses dados nos revelam que ela parece ter acumulado uma fortuna que ultrapassava os quatro milhões de réis. “Na pior das hipóteses, fizera crescer o que herdara 583%” LOPES, Maria Antônia. Sebastiana da Luz, mercadora coimbrã setecentista: elementos para a história de As mulheres e o trabalho. In. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, nº 5, Coimbra, 2005, p. 133-156.

⁴⁵¹ MUCZNIK, Lúcia Lúbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 160.

A empreitada marítima se processou a partir da premissa da Cruzada, cujo o objetivo era cristianizar os outros povos. Contudo, a historiografia relativa a essa temática atribui-lhe interpretações⁴⁵² variadas, dentre elas, destacamos a análise de Diogo do Couto, o qual demonstrou desprestígio a essa empreitada, enfatizando que na virada do século XV para o XVI a Índia foi conquistada por “cavaleiros esforçados”, que deram lugar aos “mercadores, cobiçosos e viciosos”; já o cristão-novo e também comerciante Duarte Gomes de Solis, referiu-se à falência dos portugueses, assinalando que eles prezaram mais as armas que as mercancias, assim, não projetaram serem mais que os “dominadores” e ainda assim, insistiram em se auto-denominarem “conquistadores”. Entretanto, se esqueceram de lançar maiores esforços na administração mercantil⁴⁵³. A esse exemplo, citamos a ênfase do viajante alemão Münzer sobre a empreitada marítima no tempo de D. João II, onde ele diz que este rei teve “Mais honra que proveito”⁴⁵⁴ no decorrer desse empreendimento, enquanto D. Manuel I pôde contar com a sorte de ser favorecido pelos dois elementos, honra e proveito, no decorrer da empreitada que levou seus navios aos mares.

A empreitada marítima brindou Portugal com a chegada a “novas Terras”, aquelas que ainda eram pouco habitadas e até mesmo desconhecidas para grande parte do mundo. Essa iniciativa lusa promoveu o comércio peninsular em que as rotas terrestres e fluviais que cortavam Portugal e o restante da Península floresceram. A conquista de novas mercadorias nessas relações se alargou e intensificou com grande vigor na virada do século XV para o XVI. O mercado lusitano passou a contar com maior variedade de artigos, favorecendo as exportações em larga escala, quando se fizessem necessárias nas relações mercantis intercontinentais. Nesse sentido, os ganhos de escala favoreciam a redução dos preços das mercadorias importadas, fazendo valer a grande lei da economia financeira em que prevalece a máxima da lei da oferta e da procura (em que o aumento da oferta, gera a redução dos valores dos artigos comercializados) alargando o potencial do mercado consumidor⁴⁵⁵.

⁴⁵² Embora, o sociólogo, filósofo e comentarista político francês do século XX, Raymond Aron teça uma crítica contundente sobre a simplificação “grosseira” que fazem menção a algumas interpretações reducionistas que pensam os conquistadores espanhóis como atores de um “sistema” voltado para angariar o ouro e a prata dos reinos vizinhos. Essa constatação pode ser válida também para os portugueses quinhentistas, lembrando que é necessário refletir sobre as relativizações que as considerações econômicas sofrem quando são colocadas a serviço das políticas exteriores, principalmente se considerarmos os sistemas de valores tradicionais de caráter aristocrático que compõe os debates relativos à empreitada marítima, denominada de expansão na maioria das historiografias.

⁴⁵³ GODINHO, Vitorino Magalhães. *Op. Cit.*, 1971, vol. I, p. 56; SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *Op. Cit.*, 2005, p. 166.

⁴⁵⁴ “Rexque (D. João II) maiorem honorem quam commodum inde habet”. MÜNZER, H. M. *Intinerarium sive peregrinatio per Hispaniam, Franciam et Alemaniam anno 1494 facta*. In: *Revue Hispanique*. Ed. L. Pfandl, 1920, t. XLVIII, p. 9.

⁴⁵⁵ MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 160.

2.5.2. O judeu mercador Mossém Rafael Vivas e o primeiro banco português de Lisboa

Essa personagem era provavelmente de origem catalã, por conta da raiz da alcunha Mossém, que faz parte do léxico aragonês, cujo significado é “meu senhor”⁴⁵⁶. Estabeleceu negócios em Túnis (África), onde se tornou influente política e economicamente, sua eficácia nas negociações e sua influência no uso da diplomacia com as pessoas foram fatores decisivos para que ele se tornasse cavaleiro e embaixador do rei deste local. É mister lembrar que a esse tempo as relações diplomáticas e financeiras com os países cristãos eram cada vez mais notáveis e alguns mercadores, por sua mobilidade e bom trato com outros povos, acabaram sendo incumbidos de fazer essa ponte e facilitar as trocas comerciais, bem como estimular a paz e boa vizinhança entre esses reinos.

Sabe-se que Vivas desenvolvia negócios em Tunis desde, pelo menos, meados do séc. XV, pois os conselheiros municipais de Cagliari (Sardenha) mencionam seu nome em carta datada de 20 de novembro de 1446, onde estabelece que esse arrendatário que possuía o direito de pesca⁴⁵⁷ do coral das costas de Berberia exigisse apenas a décima parte dos produtos recolhidos pelos pescadores sardos, em resposta a essa queixa dos pescadores, [...] *clamor feta per diversos coralers, axi de les parts de Cathalunya com de aquesta terra de Caller è del Alguer[...] pescants em les mars de Barberia corals, em Rafel Vivas, ara stant em Tunis[...]*⁴⁵⁸. A decisão dos conselheiros revela que Vivas estava cobrando um terço dos pescados, o que consideraram abusivo reduzindo seu ganho à décima parte.

Rafael Vivas ganhou muita experiência com os negócios que desenvolvia na África do Norte, onde se tornou embaixador e cavaleiro do rei de Tunis. Haja vista que as relações

⁴⁵⁶ Em relação à alcunha Mossém, *a priori* pensamos que fosse seu prenome, mas a partir da Carta dos Conselheiros municipais, Cagliari (Sardenha) destinada a resolver questões relativas a certo *Rafel Vivas*, percebemos que Mossém era o modo como esse judeu era (re)conhecido e denominado entre os seus compatriotas, visto que era costume dos aragoneses chamar de Mossém, homens de grandes propriedades e alta estirpe. A palavra Mossém era usada por pessoas nobres do reino aragonês. FARINHA, Antônio Dias. *O primeiro banco em Portugal. In Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*. Lisboa: Inst. Nacional de Investigação Científica, 1992, p. 153-171. A genealogia familiar de Vivas dificilmente será alcançada, visto que encontramos diversos registros de famílias desse mesmo sobrenome em Portugal, além de ter um bom número de nomes de origem valenciana, como é o caso do humanista Joan Lluís Vives (Valência, 1492/3-Brujas, 1540), um judeu converso que acaba no exílio de Flandres e tem sua família perseguida pela Inquisição. GONZÁLEZ, Enrique Gonzáles *Op. Cit.*, 1998.

⁴⁵⁷ É mister lembrar a importância da pesca fluvial em tempos medievais, para tanto, verificar COELHO, Maria Helena da Cruz. *Op. Cit. In. Actas do Seminário Pescas e Navegações na História de Portugal – Séc. XII a XVIII*. Lagos, 22-24 de Maio de 1992, VI, Lagos, 1995, p. 81-102.

⁴⁵⁸ Ver, MAS LATRIE, M. L. de. *Traité de paix et de commerce et documents divers concernant les relations des Chrétiens avec les Arabes de l'Afrique Septentrinale au Moyen Age*. Paris: Henri Plon, Imprimeur Éditeur, 1866, em anexo sob o título *Traité et documents divers*, com segunda paginação, p. 332.

comerciais entre os europeus já era algo que ocorria em meados do século XV e que, em 1440, Veneza já iniciava a comercialização com a África do Norte por vias marítimas, sobretudo com Ifríqiya, e essa relação comercial se manteve por longas décadas e ganhou destaque sendo denominada de “Galeras de Berberia”. Já em 1458, Florença e Gênova também enviam as galeras à Berberia que negociava com todo o litoral magrebino⁴⁵⁹.

Assim, tempos depois de ter recebido o privilégio de embaixador e cavaleiro do rei de Túnis, esse judeu decidiu estreitar os laços das negociações com Portugal, onde se estabeleceu em meados de 1463. A esse tempo, a Coroa portuguesa se organizava para alçar ao mar a armada que os levaria ao norte de Marrocos, no inverno de 1463/4, cujo objetivo era dominar a cidade de Tanger. Foi nesse período que o negociante Rafael Vivas foi encarregado por D. Afonso V de entregar certa mercadoria ao rei de Fez e de Belamarim e de levar resposta de volta a Portugal, ou mandar que outra pessoa o fizesse. Tal mercê encontra-se registrada em carta régia datada de 03 de outubro de 1463, em que se escreveu: *Mossem Raphahell Vyvas cavaleiro del-rei de Tuniz e seu embaixador. A qual D. Afonso V, enviou com certo carreguo nosso a el-rei de Feez e de Ballamarim*⁴⁶⁰.

Embora se desconheça qual era intenção real do monarca nessa causa, percebe-se que se tratava de uma tentativa de aproximação com o governante marroquino. Seria um meio de tranquilizá-lo quanto à presença e o destino do exército português que se encontrava no Estreito de Gibraltar com destino a Tânger. Encontramos ainda registros de Cartas de privilégios expedidas por D. Afonso V, nesse mesmo período, a outros dois judeus de mesmo sobrenome “Vivas”, um deles também morador de Lisboa, Davy Vivas, filho do Mestre Nacim, provavelmente escrita em maio de 1463⁴⁶¹ e ao Mestre Vivas Branco, cirurgião, filho de Mestre Josepe Branco, cirurgião, criado do rei D. João I, o autorizando a exercer o seu ofício por todo o reino, que provavelmente se refere à dezembro de 1494⁴⁶². Coincidência ou não, fato é que um judeu de mesmo apelido⁴⁶³ também recebeu uma mercê do monarca no mesmo ano em que

⁴⁵⁹ BRUNSCHVIG, Robert. *La Berbérie Orientale sous les Hafsides des origines à la fin du XV siècle*. Paris: Publications de l'Institut d'études orientales d'Alger, VIII, 1940, vol. I, p. 251-253; 265-266. (Ed. Fac-similada, Paris 1982).

⁴⁶⁰ RAU, Virgínia. *Op. Cit.*, 1968.

⁴⁶¹ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 9, fl. 82.

⁴⁶² Ibidem, Liv. 8, fl. 29.

⁴⁶³ Sobre as concessões de D. Afonso V a família de mesmo sobrenome que Rafael Vivas, encontra-se também registros de mercês a dois físicos em tempos anteriores, ao Mestre Vivas, cirurgião, morador em Serpa, criado do Mestre Salomão, morador de Tavira, concedendo-lhe a licença para ele usar do seu ofício de cirurgião em todo o reino (10/1441). ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 2, fl. 78; e ao Mestre Vivas, cirurgião, morador de Coimbra, concedendo-lhe licença para efetuar transações de compra e venda, com cristãos do reino, pagando de imediato ou à longo razo (10/1441). *CHANCELARIA D. AFONSO V*, Liv. 2, f. 66.

Rafael Vivas foi encarregado de fazer pactos de aproximação com o rei marroquino do Fez e de Balamarim.

Sabe-se, portanto, que, a intervenção de Rafael Vivas junto ao governante marroquino foi positiva, visto que a defesa de Tânger foi feita apenas pelos seus moradores (sem intervenção ou ataque do exército marroquino) e o exército português adentrou a cidade. Em seu regresso à Portugal, Rafael Vivas recebeu do monarca D. Afonso V a concessão de cinco anos para usufruir das transações de câmbio realizada no reino.

Deste modo, Vivas passou a ser o proprietário do primeiro banco português⁴⁶⁴, com sede em Lisboa, o qual tinha como atividade principal, a efetuação dos câmbios financeiros diretamente ligados ao alto fluxo monetário que vinha se desenvolvendo nas cidades e vilas portuguesas. O contrato de concessão data de 10 de julho de 1465:

Nos el-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara de comtrato virem que nos temos prometidas quatro mill coroas em casamemto a Donna Isabel da Sylva molher de Dom Afonso de Vasconcellos senhor de Penela nosso bem amado sobrinho e ora o dito Dom Afonso em nome da dita sua molher veyo connosco a tall comvemça que nos lhe mamdemos dar como de feito damos os caymbos de nosos Reinnos por dez annos primeiros seguintes que começaram des primeiro dia deste mees de Julho desta era em pagamento de mil coroas das ditas quatro mill reservamdo hum soo bamco na cidade de Lixboa porque temos dado por cimquo annos ao embaixador del-rey de Tunez⁴⁶⁵.

A atuação diplomática de Rafael Vivas corria fama entre outros reinos, haja vista que em novembro de 1472 o vice-rei da Sicília, Lop Ximenes de Urrea, encaminhou-lhe uma missiva prometendo lhe pagar sessenta mil dobras de ouro da bula cruzada, após a assinatura da paz entre os reis de Aragão e Sicília e de Nápoles com o rei de Tunis:

Nos, don Lop Ximenes Durrea, regni Scilie vicerex. Promictimo, per nomo et parti da la Majestati di lo segnor re, a vui, magnifico Messer Raffaeli Vives, ambaxiaturi di lo serenissimo re di Portugallo, chi di primi dinari chi nixiranno di la bulla si ha ad haviri da lo Santo Patre, concordata tamen chi vorrà, di l'uma parte et lo serenissimo re di Tunisi de l'altra, dari et consignari dubli se ssantamilia, valenti reale d'oro sessentamilia, ou luiri sessentamilia di monita reali di Valencia, di li quali vi donamo commissioni chi fazati a tutta vostra voluntati, per zoè pozati dari, permettiri, lanzari, insinezari et qualsivoglia altra cosa chi a vui sarrà benvista fari, per modo et forma chi la pachi sai conclusa, et li captivi chi teni lu dictu re di Tunisisiano liberati, in summa di

⁴⁶⁴ Embora, faça-se necessário compreender que as atividades financeiras desenvolvidas por esse banco atendiam às necessidades e expectativas de sua época, assim, não apresenta o mesmo caráter de um banco da atualidade.

⁴⁶⁵ ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Liv. 28, fls. 25-26 v; RAU, *Op. Cit.*, 1968, p. 222 e 224; FARINHA, *Op. Cit.*, 1992, p. 153-171.

chinco chento. Et vulimo chi, di li dicti sexantamilia dubli chi richiputo aviriti, in la forma predicta, per la redemptioni di li chinco chento captivi chi nexiranno per la pachi accordata infra li dicti serenissimi rei, non vi poza essiri domandato compto per nixuno di li ufficiali di la Majestati di lo segnor re, ne per altra via nixuma; per chi nostra incommutabili voluntati è chi nomn vi poza essiri domanato compto cussi como quilli may havissivo richiputo. Et tutto quisto vi promettimo per nomo et parti di lo signori re, et juramo, in nostra bona fide et verbo regio, di tiniri et compliri tutti li cosi supradicti, et in nullo quilli com[tra]veniri, et essiri tenuto a tutto damno chi per tali contravencioni putissivo patiri. In cujus rey testimonium, presentes fieri jussimus, magno regio sigillo in dorso munitas. Datum Panormi, die xx mensis novembris, VI indicionis, millesimo quaricentesimo septuagesimo secundo. - Lop Ximenes Durrea. Dominus vicerex mandavit mihi Gerardo Aglata, protonotario⁴⁶⁶.

Essa missiva nos faz crer que a influência desse mercador e banqueiro nesses reinos era aprazível, pois, sendo de origem hispânica⁴⁶⁷, devia ainda negociar com os aragoneses e como era um homem de grandes posses, conhecido com *Mossém*, certamente ter influência junto ao rei local. Como residia em Barcelona na época da Carta dos Conselheiros Municipais da Sardenha, era conveniente que mantivesse negócios também em Barcelona. Acredita-se que atuava nas relações comerciais e nos acordos realizados com italianos à favor da Coroa de Tunes como embaixador do rei Vivas também mantivesse contato com Nápoles. Assim, era um perfeito interlocutor entre os países europeus para a assinatura do tratado de paz que a Sicília reivindicava.

Esse contexto específico nos mostra que os mercadores se beneficiavam pela mobilidade que as atividades comerciais lhes impulsionavam, e no caso específico dos judeus, a cultura letrada e o fato de normalmente serem políglotas facilitava muito as negociações com outros povos, mas sobressaíam de sobremaneira na lida com as finanças e se destacavam como homens de trato, se constituindo como grandes negociantes e construindo diversas teias de tráfico de influências retratadas no caso específico delineado no percurso de vida traçado por Rafael Vivas.

O banco desse judeu foi criado aos moldes das necessidades do período em que ele foi estabelecido em Lisboa, servia para trocar as cartas de câmbio e favorecer as transações

⁴⁶⁶ Palermo, *Arquivos reais, Registro da Chancelaria Real*, ano 1472-1473, indict. VI, fl. 171, apud, MAS LATRIE, *Op. Cit.*, 1866, em anexo sob o título: Traités et documents divers, com segunda paginação, p. 174-175; FARINHA, Antônio. *Op. Cit.*, 1992, p. 153-171.

⁴⁶⁷ Em 07 de novembro de 1465, o mercador Rafael Vivas (de Sant oan de les abadesses, região entre Barcelona e os Pirineus), emprestou ao governante de Aragão, o condestável D. Pedro, a quantia de 520 sólidos. FONSECA, Luis Adão da. *O condestavel D. Pedro de Portugal*. Porto, 1982, p. 282 apud FARINHA, *Op. Cit.*, 1992, p. 153-171.

comerciais que vinham crescendo em Portugal. Em Lisboa, nesse período, já havia carregamentos de mercadorias chegando ao porto e a comercialização já atingia um fluxo significativo, pois a própria criação do banco já demonstra a necessidade de favorecer o comércio, até mesmo porque nessa época ainda havia a falta da moeda, sem dizer que as negociações já envolviam estrangeiros. Portanto, outras moedas já circulavam ou eram necessárias para garantir essas negociações entre os mercadores portugueses e os “estrangeiros”.

Embora a ação manuelina de batizar os judeus só fosse ocorrer trinta e dois anos depois do surgimento deste banco, acontece num tempo em que essas transações financeiras já tinham ganhado mais espaço em Portugal. Podemos pensar que como Vivas exercia o comércio com outros reinos, onde ele mesmo detinha posses, arrendamentos e experiência nas transações comerciais desenvolvidas com a Itália, o norte da África, parte da Espanha, é possível que ele tenha alavancado essa prática em Lisboa e favorecido a percepção de que os judeus seriam muito úteis no trato dos negócios com outros povos em favor da Coroa.

Ademais, em tempos futuros, a Coroa portuguesa, apostando nessas evidências, tenha sentido a necessidade de utilizar os judeus “batizados em pé”, portanto, cristãos-novos, em nome do reino português para comercializar e monopolizar o comércio com as terras d'Além-mar e talvez essa tenha sido a cartada de mestre da administração manuelina. Lembrando que os judeus faziam parte de uma cadeia de comércio transcontinental, o tal judeu, mercador, cavaleiro e embaixador do rei de Tunis, corrobora para essa interpretação. Pois os documentos demonstram que ele desenvolvia transações comerciais em Sardenha, morava em Barcelona, realizava negócios com a Itália em nome do rei tunisiense e ainda usufruía dos favores respectivos aos empréstimos concedidos ao monarca de Aragão. E ainda mantinha atividades diplomáticas e financeiras com a Sicília.

2.5.3. A reforma metrológica: necessidade de igualar a moeda, os pesos e as medidas do reino

A medição é uma atividade que orienta e regula as práticas econômicas desenvolvidas na vida humana desde os primórdios da implantação das sociedades de trocas e vendas. Deste modo, tornou-se necessário medir ou pesar os produtos que compunham esse sistema monetário. Essa medição passou a fazer parte do ritual cotidiano tanto nas compras, como nas vendas, nas trocas, e até mesmo naquelas atividades em que o indivíduo deveria entregar ao fisco do rei o imposto ou o tributo, ou ainda as dízimas à Igreja. Era preciso também medir as distâncias e as superfícies dos terrenos, pois é necessário definir as medidas dos

edifícios que se pretende construir. Depois, tornou-se necessário medir também as escalas temporais, as distâncias entre os astros, para ter maior clareza sobre a geografia e o espaço que o homem ocupa. A história da metrologia está associada à própria história da matemática.

Quando pensamos nesse sistema de metrologia em Portugal, é importante termos conhecimento de que, assim como no resto da Europa, em terras lusas sua evolução foi lenta e gradativa. Contou-se com uma situação de vasta diversidade, no medievo, até a chegada da uniformidade que se encontra atualmente, que resultou da adoção do sistema internacional de unidades. A diversidade metrológica no medievo decorreu da fragmentação territorial em diversos senhorios, bispados, e outras formas de poder do período. Visto que cada qual contava com um sistema próprio, que tinham fundamento em sua própria autonomia e percurso histórico.

Embora alguns governantes buscassem promover a uniformização desse sistema de metrologia e buscassem facilitar as trocas comerciais e a cobrança de impostos, nem sempre se chegava a um denominador comum entre tanta diversidade, e por tal motivo, muitas vezes ocorriam os atritos. A tentativa de unificar o sistema era importante também pela sua representação simbólica. Pois unificá-lo significava fortalecer o sistema de metrologia no reino, visto que deste modo todas as transações comerciais, financeiras que dependessem de medição utilizariam dos padrões de pesos e medidas da Coroa. A diversidade dos sistemas metrológicos usados em Portugal durante o medievo e mesmo posterior a esse período, sofreram influências tanto europeias, como romanas e árabes. O crescimento comercial, e das transações financeiras portuguesas, corroborou na percepção social da necessidade em se estabelecer a nivelação dos pesos, das medidas e, mesmo fazendo parte de um outro tipo de reforma, houve também uma certa unificação da moeda. Ambas as reformas foram realizadas com vistas a dar mais agilidade a vida cotidiana, econômica e social dos lusitanos.

Contudo, torna-se relevante salientar quando surge essa necessidade em terras lusitanas, lembrando que no governo de D. Afonso V (1438-1481), Portugal contava com diversos centros de aferição (pelo menos seis em 1455), cada qual com padrões próprios, o que nos faz crer que os modos de pesar e medir as mercadorias também variam de um centro para outro. Logo, a sociedade se via confusa a esse respeito e não foi por acaso que nas Cortes de 1472-73, em Évora e Coimbra, seus membros solicitaram que D. Afonso V reformasse as leis pertinentes aos pesos e medidas (os forais), com o fito de que todas as vilas e cidades lusas

seguissem os mesmos padrões para medir e pesar os produtos⁴⁶⁸. Lembrando que os sistemas de pesos utilizados para pesagem de produtos de baixo valor se diferenciavam daqueles utilizados para aferir aqueles de alto valor, como metais preciosos e moedas, para tanto, havia arráteis de 13 onças, de 14 onças, dentre outros. Os pesos também variavam, dentre eles destacavam-se o marco de Tria (de Troyes), marco de marçaria (o termo provém de mercearia), marco de Colônia.

Já no reinado de D. João II, numa tentativa mais urgente de resolver dissidências a esse respeito, o monarca, em 1482, ordenou que a partir desta data empregassem em todo o reino as mesmas medidas que eram utilizadas em Santarém para as transações comerciais e pagamentos de impostos que envolvessem o vinho, os cereais e o azeite; nessa mesma senda, em 1487, D. João II consultou a Câmara de Lisboa e aos procuradores dos mestres, solicitando deles um parecer relativo à ideia de utilizar marcos de um único tipo no reino. Seguindo a lógica da proposta deste rei para os sistemas de pesos, a onça valeria seis grãos; o marco seria o equivalente a oito onças; o arrátel valeria 2 marcos ou 16 onças; a arroba seria o equivalente a 32 arráteis; o quintal valeria 4 arrobas.

Ainda na tentativa de unificar o sistema, em 1488⁴⁶⁹, D. João II proibiu a utilização do marco de Tria, oficializando o uso do “marco de Colônia” para todo o reino. Atendendo ao pedido de alguns concelhos, em 1490 liberou que parte do reino utilizasse as medidas (padrões) do Porto em detrimento as de Santarém. Deste modo, mesmo após essas medidas régias, Portugal ainda contava com dois modos de medidas, a de Santarém e a do Porto.

Mas, ao tempo de seu passamento (1495), D. João II ainda não havia consolidado a reforma do sistema de pesos e medidas dos Forais, os quais se propuseram a realizar anteriormente. Assim, coube a D. Manuel I dar prosseguimento a esse projeto delineado por seu primo, cunhado e também antecessor do trono português. Deste modo, percebemos que se criássemos um quadro informativo, apontando as reformas legais estabelecidas pelo Rei Venturoso, facilitaríamos a compreensão e ordem das mesmas, conforme apresentamos abaixo:

⁴⁶⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz e GOMES, Saul Antônio. *Esqueira: 500 anos Foral manuelino*. Aveiro: Câmara Municipal de Aveiro, 2015, p.08.

⁴⁶⁹ Nesse mesmo ano, com a unificação de Castela e Aragão, na “Península Ibérica”, o poder régio também empreendeu esforços na tentativa de unificar o sistema de pesos. Contemporâneo ao reinado de D. Manuel I, entre os anos de 1496-97, o monarca inglês D. Henrique VII, também efetuou a reforma metrológica (pesos, medidas, controles metrológicos e definição padrões nacionais) em seu país, distribuindo cópias para que seguissem os padrões dos pesos e das medidas em diversas cidades inglesas.

Ano	As reformas manuelinas quanto aos pesos e medidas
1496	Convocação dos representantes do concelho para discutir sobre as reformas deste sistema;
1499	Executaram-se os novos padrões de pesos;
1500	A reforma do primeiro foral, já se baseou na utilização dos novos sistemas;
1502	Ordenação Manuelina define a estrutura de pesos;
1502	Promulgação e distribuição do novo Regimento dos Pesos e Medidas do reino;
1502	Estabelece-se o prazo de seis meses para que seja obrigatória a utilização dos novos padrões;
1504	Publica-se o Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos, composto por documentos das Ordenações de 1502, pelo Regimento dos pesos. Com o fito de destacar o ofício que é de competência dos Almotacés e o cumprimento da lei relativa aos pesos e medidas em Portugal.
1512-13	Edição das Ordenações Manuelinas, ou Ordenações do Reino.
1521	Edição de novos volumes das Ordenações Manuelinas;

QUADRO 5: Reforma dos pesos e medidas. Informações extraídas de: COELHO, Maria Helena GOMES, Saul Antônio. *Op. Cit.*, 2015.

Quanto ao quadro delineado acima, ressaltamos que o fato da convocação dos representantes do concelho destinada a discutir a necessidade das reformas metrológicas realizadas em 1496⁴⁷⁰ e de que modo ela aconteceria, incorporou a pauta da Coroa, por motivos até então não foram mencionados ou discutidos. Pois, se levarmos em conta o Projeto da Realiza, notaremos sua relevância para a sua eficácia. Para realizar minimamente essa discussão, é imprescindível lembrar que o projeto de governo manuelino esteve voltado para o êxito da empreitada marítima que consolidaria os interesses da Coroa, de desenvolver e criar monopólios comerciais com e nas terras do além-mar.

Desta forma, não seria exagero pensar que a unificação dos pesos e das medidas também favoreceria a cobrança dos impostos das negociações realizadas intra e extra Portugal,

⁴⁷⁰ O objetivo maior em reformar os forais entrava-se no entrelace da lei geral com a lei local, unificando as regras e impondo a todos os concelhos e senhorios do reino a utilização dos pesos e medidas, bem como as moedas, com o fito de que os direitos régios fossem arrecadados de modo unificado e legalmente ordenados, sem abusos prejudiciais ao povo. Deste modo, o rei Venturoso, procedeu também a uma reforma monetária e, em 1502, promulgou o Regimento dos Pesos e Medidas de Portugal. COELHO, Maria Helena da Cruz e GOMES, Saul Antônio. *Op. Cit.*, 2015, p. 09.

para além de favorecer maior controle das mercadorias que entrassem e saíssem do reino, visto que, com expansão do comércio no ultramar, essa medida de reforma desse sistema ganharia maior importância tanto para a sociedade do período (pelo aumento das negociações), quanto para o controle da Coroa frente à nova realidade que estava prestes a dinamizar a economia portuguesa da virada do século XV para o XVI. Todavia, uma reforma desse caráter deveria compor a legislação régia do reino, para que valesse como força de lei e sua obrigatoriedade fosse aplicada em todas as partes das terras lusitanas e de seus domínios. Por tal motivo, a reforma do sistema metrológico também foi inserida nas Ordenações Manuelinas⁴⁷¹, as quais se referiram às reelaborações e reafirmações das leis de monarcas anteriores. Pois essas

⁴⁷¹ À respeito do Direito português, sabe-se que as normativas régias eram ditadas pelos monarcas, portanto, cabia a eles outorgarem leis, discutidas e elaboradas a partir das queixas das Cortes e dos Concelhos, assim, nos “respectivos reinados, os soberanos haviam cuidado de determinar a compilação das leis de caráter geral, para conhecimento de seus súditos, tarefa que só se ultimou ao tempo de D. Afonso V, em meados do século XV. Desde então, até ascensão de D. Manuel I ao trono, a legislação extravagante engrossara, fazendo-se necessário a promulgação de um novo édito, que àquele primeiro substituísse. Por outro lado, era preciso atualizar e dar correta interpretação aos textos legais, ainda vinculados a um passado que a renovação das ideias exigia. Ademais, a possibilidade de se imprimir e divulgar a obra e, ainda assim, a oportunidade de acrescentar a seus muitos feitos a memória das novas ordenações, levaram D. Manoel a encomendar a empresa a seus letrados: por carta régia de 9 de fevereiro de 1506, nomeia o chanceler Ruy Boto, o licenciado Ruy da Grã e o bacharel João Cotrim para esse fim. Mais tarde, igualmente seriam colaboradores João de Faria, Pedro Jorge e Cristóvão Esteves. Lembrando que a influência do Direito Romano Canônico é certa, assim como a vigência subsidiária deste, embora já se justifique a guarda das leis imperiais somente quando fundadas na boa e natural razão, (O.M. II, 5, pr) longínquo prenúncio da lei que mais tarde por tal nome se identificaria. Quanto a sua disposição, sabe-se que está dividido em 5 volumes. Dos quais, o Livro I cuida dos regimentos, dos cargos e das atribuições das pessoas destinadas à administração judiciária, ali se inclui, entre muitos, chanceleres mor, desembargadores, corregedores, ouvidores e também meirinhos, porteiros, carcereiros; mais adiante, trata da administração em geral: vereadores, almotacés, alcaides, tabeliães. Enfim, toda a máquina administrativa e burocrática do Estado está contida nesse livro. Quanto ao Livro 2, este trata dos privilégios da Igreja e pessoas eclesiásticas, direitos e bens da Coroa e da forma de sua arrecadação, além de outras matérias. Há que se ressaltar, entre outras passagens, que toda a legislação especial, relativa aos judeus e mouros (títulos 66 até 121), constante das Afonsinas, ficou reduzida a apenas dois títulos (41 e 42), repetindo o primeiro a lei datada do final do século, a qual determinara expulsar do reino aqueles que não quisessem se batizar, convertendo-se à fé cristã. O Livro III contempla o processo civil: embora atualizado e reformado em várias passagens, não se isenta de excessivo formalismo, circunstância que proporcionará subsequente revisão legislativa já sob o reinado de D. João III (carta de 5 de julho de 1526). As imperfeições no trato da matéria não permitiram fornecer à ordem do Juízo estabelecida no ordenamento manuelino a simplicidade e brevidade que dela se esperava. O Livro IV, que trata, na maior parte, do Direito Civil, estendendo-se na parte relativa aos contratos e ao Direito Sucessório, pelo que guarda a marca do Direito Comum e as origens Justinianas. O Título 82 traz matéria nova, esclarecendo que, “para evitar enganar e demandas” (...) “pessoa alguma não faça venda alguma, nem troca que desigual, seja a seu filho, neto ou outro descendente, sem consentimento dos outros filhos, netos ou descendentes” ... disposição que passaria às Filipinas, Tít. 12, chegando ao nosso Código Civil, arts. 1.132 e 1.164, II. Anote-se, contudo, que a recusa ao consentimento, na legislação reinol, podia ser suprida pela licença real. O Livro V apresenta farta e severa aplicação de sanções contra as disparidades de tratamento que eram atribuídos aos réus, segundo suas condições e estado; e à mercê da discricionariedade e arbitrariedade dos juizes, que não lhes davam conta das razões porque haviam sido condenados; e se sujeitavam às violências do sistema, açoites, mutilações, degredo para os limites mais distantes do reino, quando não a pena de morte por ello” Este era o trato, do qual não se eximiu a legislação penal dessa natureza, conforme ocorria, aliás, e na mesma intensidade, nos demais corpos legislativos das nações europeias. AZEVEDO, Luiz Carlos. O reinado de D. Manuel e as Ordenações Manuelinas. In. *Revistas USP*. São Paulo, 1999, p. 19-32.

Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67454/70064>. Acesso em: jun./2018.

ordenações registram as leis outorgadas nesse período, ditadas de acordo com as necessidades e os interesses da administração e legislação manuelina.

O fator mais relevante para eficácia nessa reforma metrológica realizada a mando de D. Manuel I refere-se à distribuição das cópias dos padrões relativos aos pesos e às medidas que se destinaram às principais localidades do reino. Lembrando que tais padrões foram fabricados na Flandres, em 1499, que já os utilizava, e isso facilitava os negócios que ocorressem entre esses dois centros. Esse fato contribuiu de modo ímpar para uma difusão mais rápida da uniformização dos pesos nesse período, os quais se mantiveram o uso dos mesmos padrões até ao século XIX.

Sobre a questão das injustiças que eram cometidas por causa da diversidade de medidas e pesos que se usavam em Portugal, queixa contundente entre os membros da sociedade lusa era a de que, no reino se costumava a pesar de diversas formas e desvairadas maneiras de pesos. Lembrando que uns pesavam por meio dos pesos de marcaria (sacarias, ou gêneros), enquanto outros pesavam por meio de maiores ou menores tipos de pesos, fator que criava desordens e causavam muitos enganar e falsidades. Para combater tais injustiças, o rei D. Manuel I ordenou:

[...] e pomos por lei e mandamos que daqui em diante pessoa alguma de qualquer estado e condição que seja não seja ousado de ter desvairados pesos, nem por eles vender, comprar receber nem entregar coisa alguma. E todos comprem vendam e entreguem por arrátel de dezasseis onças. E a este respeito o quintal em que há cento e vinte e oito arráteis das ditas dezasseis onças e por arroba e meia arroba e quarta de arroba segundo os padrões que ora mandamos fazer e dar a todas as cidades vilas e lugares de nossos reinos e senhorios⁴⁷².

Portanto, faz-se mister compreender que as reformas manuelinas trataram-se da tentativa de unificar e aclarar os sistemas de unidades, múltiplos e submúltiplos relativo aos pesos, concedendo aos concelhos locais cópias dos padrões que deveriam gerir as aferições de pesos e medidas no reino. O sistema em questão foi compilado nas Ordenações Manuelinas⁴⁷³, onde se buscou distinguir os padrões que deveriam ser distribuídos e seguidos em aglomerados com mais de 400 vizinhos, de 400 a 200, e deste para baixo. Acrescentava-se, ainda, onde e como deveriam seguir os padrões dos pesos e das medidas de cada concelho, mostrando os pesos apropriados para cada exercício de cada ofício que deveriam utilizá-los, portanto, distinguíam-se as ocupações que eram ligadas às medidas de peso, como os ourives, padeiras, caldeireiros, regatões, boticários, fruteiras, carniceros, cirieiros, parceiros, especieiros,

⁴⁷² ORDENAÇÕES MANUELINAS, Liv. 1, Tít. XV.

⁴⁷³ *Idem. Ibidem.*

tintureiros, tecelãs, tecedeiras; quanto às medidas relativas ao comprimento, assinalam a vara e o côvado para os mercadores de pano e trapeiros; sobre aquelas relativas a “capacidade”, são atribuídas aos moleiros, antifoneiros e azenheiros, meio alqueire e a maquia; aos vendedores de vinho em grosso e atabernado que usam as canadas, meias canadas, quartilhos e meios quartilhos, os compradores e vendedores de azeite adotavam o alqueire, meio alqueire e quarta de alqueire⁴⁷⁴.

2.6. A empreitada à Índia e a atuação dos cristãos-novos portugueses no além-mar

Como vimos, a consolidação do projeto idealizado por D. João II (1481-1495) de alcançar a Índia, só ocorreu sob a administração de seu sucessor, D. Manuel I (1495-1521), o qual foi entronizado em condições duvidosas e de forma inesperada. Visto que não era o sucessor direto da Coroa e o único herdeiro legítimo do trono, o Infante Afonso, havia morrido numa queda a cavalo. Apesar das tentativas de legitimação de seu filho bastardo, Jorge de Lancastre (1481-1550), junto ao papado, D. João II não obteve nenhum êxito.

Embora ainda não tenha encontrado registros sobre o fato, possivelmente seu pedido de legitimação pode ter sido negado pelos dois pontífices que estiveram à frente da Santa Sé no período de seu governo. Foram eles, Inocêncio VIII (1484-1492) e o papa Alexandre VI (1492-1503). Esse fato pode ter sido influenciado pela proximidade de sua consorte com os bispos locais, dada a devoção que demonstrava ter a fé cristã e por sua atuação assistencial, pois D. Leonor (1481-1525)⁴⁷⁵ tinha fama de ser a rainha “perfeitíssima”, dada a vida virtuosa e dedicada à caridade e obras cristãs. Como irmã de D. Manuel, intercedeu junto ao marido D. João II, para que seu irmão assumisse o trono, pois era primo deste monarca e filho de Fernando de Portugal Duque de Viseu (1458-1525).

Desde o princípio de seu reinado, D. Manuel I esteve ligado às correntes míticas⁴⁷⁶. Esse monarca pressentiu o “providencialismo” divino atribuído ao seu destino. Lembrando que,

⁴⁷⁴ AMORIM, Inês. *Para uma cultura do poder: as reformas metrológicas e a realidade regional*. Estudo de caso: A metrologia do sal em Aveiro. In. BASTIN, Maria Louise (org.). Carlos Alberto Ferreira de Almeida: In memoriam. 2 vols.

Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=FhXK5cxCojMC&pg=PA59&lpg=PA59&dq=#v=onepage&q&f=false>.

Acesso em: jun./2018.

⁴⁷⁵ Para além da fundação das Misericórdias, D. Leonor era uma protetora das artes e das letras. Manifestou total apoio ao teatro nacional criado por Gil Vicente. Disponibilizou contribuições financeiras para as publicações de diversos livros importantes como: *Vita Cristi* (1495); *Contra o juízo dos Astrólogos* de Frei Antônio Beja (1523). MARTINS, José V. de Pina. *Op. Cit.*. In. HIRSCH, Elisabeth. *Op. Cit.*, 2002, p. 8.

⁴⁷⁶ Em seu governo, há uma retomada a origem mítica da monarquia portuguesa, que era atribuída à D. Afonso Henriques, o primeiro rei português. O mito foi fundado, à partir do primeiro “milagre” de Deus feito à Henriques. Quando esse rei venceu a Batalha de Ouriques. A historiografia vigente faz a retomada em dois momentos,

ao pedir auxílio astronômico para a empreitada à Índia ao judeu Abraham Zacuto, esse lhe informou que muito havia para ser “descoberto” no mundo marítimo e que, segundo sua consulta aos astros e aos números, tinha observado que Deus tudo daria a esse monarca, como jamais havia ocorrido no tempo de outro rei⁴⁷⁷. O décimo quarto rei português ficou conhecido pelas conquistas realizadas no Oriente longínquo, e ainda hoje é rememorado pelos seus feitos, e lembrado pelos portugueses como o rei do império e dos oceanos, e por isso recebeu a alcunha de “o Venturoso”.

O Príncipe renascentista carregava as ambiguidades próprias de seu tempo. Senhor da navegação dos mares longínquos, dominador do Atlântico Sul, olhava para essas terras através do Mediterrâneo⁴⁷⁸. Em julho de 1497, partiu de Lisboa a embarcação comandada por Vasco da Gama. Seus sobreviventes só retornaram ao reino português dois anos depois, para noticiarem que em maio de 1498 haviam chegado a Calicute, onde se deu o primeiro encontro de Vasco da Gama com o Samorim de Calicute nesse mesmo ano. Outro fator relevante se refere à carta encaminhada pelo Rei Venturoso ao mesmo potentado indiano, pela mão de Pedro Álvares Cabral, em 1500, que evocava a solidariedade cristã. Trata-se também de um modo de prestigiar as velhas crenças que se apresentavam aos povos da Índia inclinados ao batismo⁴⁷⁹.

É essencial reconhecermos que essas empreitadas não partiam apenas de decisões advindas apenas do próprio rei, mas provinham também das resoluções obtidas em reuniões coletivas (conselho) de onde saíam os vereditos que as tornavam aceitáveis ou não, mesmo diante dos riscos que os portugueses corriam ao se lançarem por espaços desconhecidos para eles até esse período. Sobre essas incursões, vale destacar o relato de João de Barros⁴⁸⁰ sobre a

primeiro o local da batalha e o acontecimento em si, depois, a mitificação desta batalha. Aludindo que foi uma batalha contra os não cristãos – os mouros-, assim, Henrique ganhou poder perante a sociedade e a *Ecclesia*. O mito reverbera que essa batalha não seria vencida sem a orientação divina, lembrando que o número de soldados muçulmanos era bem superior ao quantitativo de cristãos empenhados neste conflito armado. Assim, a batalha foi vencida Graças à Deus. Foi considerado pelos renascentistas como a base da monarquia portuguesa. Apesar da historiografia do século XIX, contestar as fontes, assinalando que foram forjadas. RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. “A origem mítica da monarquia portuguesa”. In: *A vida na Idade Média*. Brasília: Ed. UnB, 1997, p.61-74.

⁴⁷⁷ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 280.

⁴⁷⁸ COSTA, João Paulo Oliveira (coord.); RODRIGUES, José Damião; OLIVEIRA, Pedro Aires. *Op. Cit.*, 2014, p.105.

⁴⁷⁹ Sobre o assunto, pode-se verificar o conteúdo da Carta escrita por D. Manuel ao Cardeal Protector, em Roma, em 1499, logo depois da chegada de Vasco da Gama a Lisboa. COSTA, Fontoura da. *Roteiro da primeira viagem de Vasco da Gama (1497-1499)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1960, p. 67-72.

⁴⁸⁰ João de Barros exerceu o ofício de Feitor (também denominado cabeça) nesse opulento escritório comercial, a Casa da Índia, situado em Lisboa. Foi considerado também como o cronista das glórias imperiais. Em seus escritos buscou versar sobre os acontecimentos que se fizeram presente nesse cenário enveredado pelos portugueses no alto mar. Embora sua obra não tenha sido redigida por completa, a qual atentava para os feitos da Conquista, da Navegação e do Comércio – a que corresponderam a essa mesma ordem, a milícia, a geografia e a mercadoria. SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *Op. Cit.*, 2005, p. 161.

reunião do Conselho Régio nos idos de 1502, quando do regresso de Pedro Álvares Cabral se fez conhecido o cenário oriental observado por ele e seus homens. Deste modo, deram início ao passo seguinte, o qual derivou-se da demanda reflexiva e da decisão coletiva acerca do prosseguimento da empresa da Índia. Assim, Barros traz à tona a situação de temor de muitos dos conselheiros do rei a esse respeito.

[...] comunicar, conversar, e contratar com gente da Índia cujas idolatrias, abusos, vícios, opiniões e seitas um apóstolo de Cristo Jesus por ele enviado como foi S. Tomé, temeu e recebeu ir a ela somente a lhe dar doutrina de paz e salvação para as suas almas, como se podia esperar que a nossa doutrina, ainda que católica fosse, por ser com mão armada e não por boca de apóstolos, mas de homens sujeitos mais a seus particulares proveitos que à salvação daquele povo gentio, podia fazer neles impressão⁴⁸¹.

A resposta do Conselho a essa questão demonstra certo pragmatismo e a percepção do onnipresente doutrinador que se fez presente no seio da empreitada marítima, impregnado de uma verdade imposta pela cruz e a espada em favor da fé cristã⁴⁸², mas que estava sobrecarregada de interesses econômicos que iam para além dos religiosos. De acordo com o cronista João de Barros, estes temores dos prudentes se antepuseram aos homens do *Conselho d'El-Rei D. Manuel* e de pessoas influentes do reino, as quais manifestaram que sobre tudo deveria prevalecer.

[...] denúncia do Evangelho, ainda que não fosse por boca dos apóstolos, nem por o modo com que eles o denunciavam, porque então assim conveio para glória de Cristo no princípio da congregação da sua Igreja, mas ao presente, por qualquer modo e pessoa católica que fosse, muito havia de acrescentar no estado da Igreja Romana a nossa entrada na Índia⁴⁸³.

⁴⁸¹ BARROS, João de. *Op. Cit.*, 1778, Liv. VI, Cap. I; SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *Op. Cit.*, 2005, p. 157.

⁴⁸² A empreitada marítima portuguesa apresentou-se com caráter de cruzada e revertida da luta contra o infiel, esse fator era um imperativo, um dever cristão. A vida coletiva se desenvolvia em um meio hostil, a “cruzada cristã” correspondiam os muçulmanos com a “guerra santa” à qual se dedicavam e ocorria sempre em defesa fê. Ao ocupar o território dos muçulmanos, o cristão dizia que o fazia sob o imperativo e pela garantia de vida eterna: “Deus dá o Paraíso aos cristãos que combatem por ele, em troca da vida e dos bens terrenos, e em verdade, matando ou morrendo, a promessa a eles feita, será cumprida” [...]. Para o infiel, a “guerra santa” é depois de Deus e no seu Profeta, o ato mais meritório. Pode ser comparada ao primeiro “Dever”. A guerra dos cristãos contra os infiéis e vice-versa, traduz-se como fruto religioso de ambos os povos. Essas crenças e convicções dificultavam as relações sociais e humanas em desenvolvimento. Em Argila, vivendo entre duas culturas (cristã e muçulmana), após a dominação dos portugueses a essa cidade, até muitas léguas, cessaram as culturas e as habitações e os moradores viviam presos e eram praticados latrocínios em seu contrário, viviam todos sob o clima de surpresas e desconfianças. LOPES, David. “Os portugueses em Marrocos”, In. *História de Portugal*, vol. III, Porto: Ed. Portucalense, 1931, p. 440, apud FONTOURA, Otilia Rodrigues. *Op. Cit.*, 1998, p. 34-35.

⁴⁸³ BARROS, *Op. Cit.*, 1778, Liv. VI, Cap. I; SALDANHA, *Op. Cit.*, 2005, p. 157.

A princípio, observa-se que o parecer dos conselheiros régios demonstra certa ambivalência, de um lado aproxima-se de um tom profético, e por outro se mostra favorável aos preceitos evangelizadores da fé cristã, que nessa seara vinham revestidos do lucro e da força que eram inerentes ao projeto que se esboçava na empreitada marítima. É preciso estar atento para a questão da busca pelo lucro envolta nesse projeto.

Nessa perspectiva, observa-se que a empreitada se manifestou como um projeto apoiado em motivações de cunho ideológico (cristão), mas também utilitário (lucrativo). Foi na amalgama desses dois fundamentos que esse projeto se difundiu e encontrou um entre lugar coerente de doutrinação⁴⁸⁴. Delineado por uma cultura política enraizada no cristianismo que deu sustento ao debate travado ao longo dos séculos seguintes, chegando até o alvorecer do XVII. Portanto, seria um projeto da realeza a “conquista” do Oriente, motivado pela tentativa de unir os dois poderes, espiritual e temporal, cujo intuito era que ambos não fossem exercitados um sem o outro⁴⁸⁵. Assim, encontramos respaldo para essas discussões nessa passagem:

[...] tão juntas andaram sempre na conquista deste Oriente as duas espadas do poder secular e eclesiásticas que poucas vezes achamos mover-se uma sem que se meneasse a outra, porque nem as armas conquistavam senão com o direito que a pregação do Evangelho lhe dava, nem a pregação podia ser de algum fruto se não era acompanhada e favorecida das armas⁴⁸⁶.

Essas passagens interpretativas estampam como o fator “bélico” se tornou uma alternativa crucial no discurso e na ação efetiva da empresa marítima. O relato da sessão do Conselho Régio de D. Manuel, aludido anteriormente, retrata bem a participação da Igreja nesse processo, a qual se manifesta por meio de sucessivas Bulas e Breves pontifícios, concedidas aos reis nos séculos XV e XVI, as quais foram conferindo - a esse intento - um conceito jurídico que encarou a guerra como uma disputa defensiva (de acordo com o Direito), a cujos os participantes coubesse o dever de agir como verdadeiros soldados de Cristo – *tamquam verus Iesu Christi miles* -. As referidas passagens emergem o intento da orientação e da estratégia da política europeia que permeou todo esse projeto, que visava ainda a libertação de forças adversas empregadas na “cruzada de Ásia e África”.

⁴⁸⁴ DIAS, José Sebastião da Silva. *A política cultural da época de D. João III*. Coimbra: FLUC, 1969. Cap. II, p. 805

⁴⁸⁵ COUTO, Diogo do. *Da Ásia de João de Barros e de Diogo de Couto*. Nova Edição oferecida a Sua Majestade D. Maria I. Lisboa: Regia Oficina, 1778. Décadas VI. Liv. 4, Cap. VII, p. 322.

⁴⁸⁶ TRINDADE, Frei. Paulo da. *Conquista Espiritual do Oriente*. Em que se dá relação de algumas cousas mais notáveis que fizeram os Frades Menores da Santa Província de São Tomé da Índia Oriental em pregação da fé e conversão dos infieis, em mais de trinta reinos, do Cabo da Boa Esperança até às remotíssimas Ilhas do Japão. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962-1967. III Parte, Cap. 126, p.127.

Nesse monte, as armadas anuais que partiam de Lisboa rumo ao Oriente tendiam a ser carregadas de guerreiros e missionários em nome da fé cristã, reconhecidas por Roma também ao tempo de D. Manuel, conforme as palavras esboçadas por D. João III ao papa Clemente VII, em 1532, *El-Rei, meu senhor e pai [...] expediu muitos capitães e súbditos seus em frotas fortemente aparelhadas, para explorar e conhecer as costas dessas terras - da Etiópia e da Índia - [...]*⁴⁸⁷, com o objetivo de conduzir os gentios desses lugares a se voltar à religião cristã. O intento previa *arrancar as terras das mãos dos infiéis a fim de as converter à lei de Cristo [...]*, e pretensamente [...] *tornar ao jugo de Cristo as terras sujeitas aos infiéis*. Interessava o abatimento dos infiéis e a conquista das terras. Na Bula *Ineffabilis*⁴⁸⁸, essas terras seriam *tidas e regidas*, assim como os demais reinos e senhorios dos reis portugueses.

O maior contributo financeiro que tinham a esse favor concentrava-se nos lucros obtidos pelos rendimentos dos meios comerciais ocasionados pelo controle das rotas e dos principais pontos demarcados pela estratégia militar e comercial da Ásia e África. Deste modo, cabia aos monarcas do período, assim como aos seus sucessores, a conversão dos povos da Índia, bem como dar cabo ao provimento das questões eclesiásticas, de acordo com o direito divino natural e positivo, atendendo às condições determinadas em Bulas Apostólicas, cujos conteúdos versavam sobre a concessão do comércio aos reis portugueses e aos outros príncipes cristãos⁴⁸⁹. A doutrina legitimadora da empreitada marítima portuguesa, bem como a imposição de exclusividade do comércio e da navegação lhe conferiram o tríplice aspecto: o militar, o religioso e o comercial, dando-lhe um caráter peculiar que foge aos domínios dos historiadores estudar isoladamente (dentro do processo) qualquer um desses aspectos que envolvam a empreitada.

⁴⁸⁷ DIAS, José Sebastião da Silva. *Op. Cit.*, 1969. Cap. II, p. 819.

⁴⁸⁸ Recorda-se que a Bula *Ineffabilis et Summis*, dirigida ao rei Venturoso – D. Manuel - em 1497, consagrou a criação de reinos vassalos, protegidos ou tributários, apesar de não configurar a singeleza da sua forma, o que depois da Vitória irá anunciar como um elemento essencial no elenco dos títulos legítimos de domínio internacional, pressupondo-se o reconhecimento da existência de soberanias de comunidades políticas estranhas à Cristandade. Nesse caso, a inovação remete-nos ao que pode-se nominar como um processo de deslocamento do elemento *causa* para o objeto das ações na prática. Interpretação que se faz presente na opinião pouco desenvolvida de teólogos e juristas portugueses, como Fernando Rebelo, Pedro Simões, Fr. Serafim de Freitas, na concepção deles, o entendimento das Bulas permanecerá na melhor doutrina que segue atuante até o séc. XVII. Compondo duas consequências importantes: 1) dependência absoluta dos privilégios concedidos pelos pontífices aos monarcas cristãos no exercício do ofício missionário; 2) a limitação dos motivos do *iustum bellum* (guerra justa) pela invocação dos impedimentos levantados à missão definida nas Bulas. GARCIA-GALLO, Alfonso. Las Bulas de Alejandro VI y el ordenamiento jurídico de la expansion portuguesa y castelhana em Africa y India. In. *Los origenes españoles de las instituciones americanas. Estudios de derecho indiano*. Madrid: Instituto Nacional de Estudios Juridicos, 1972, p. 651-654; ABUQUERQUE, Ruy de. *Os títulos da aquisição territorial na expansão portuguesa (séc. XV e XVI)*. Lisboa: Ed. Policopiada, 1960, p. 207.

⁴⁸⁹ SOUSA, Padre Francisco de. *Oriente conquistado a Jesus Cristo pelos padres da Companhia de Jesus da Província de Goa*. Porto: Lello e Irmão, 1978, p.148.

Não é por acaso que os documentos legais da Coroa portuguesa, como é caso dos Forais, são ilustrados com iluminuras e trazem os dizeres que reafirmam o intento maior do Rei Venturoso. Onde se lê: *D. Manuel per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além-mar em África e senhor da Guinee e da conquista e navegação e comércio de Ethiopia, Arábia, Persia e da Índia*⁴⁹⁰. Logo nas primeiras páginas do documento o corpo de letrados que realizaram a tão desejada reforma dos Forais (Reforma dos Pesos e das Medidas do reino) reafirmaram o modo peculiar como o próprio rei se intitulava nesse período, “como o Senhor dos mares, comércios e conquistas, quando a partir de 1499 iniciou a expansão comercial por vias marítimas.

Conquanto essa titulação que o rei assume nos documentos legais do reino, não é inocente, mas antes se refere à imagem de um monarca que governava e tinha domínio sobre a África e a riqueza do Oriente, admitindo antes de tudo os laços do Corpo Místico do rei (pois destaca que seu poder vem de Deus, portanto é divino), com o reino aludindo a todo o processo de reconquista, que chegou até o domínio do Algarve, remete-se à África, à Guiné, às conquistas, navegações e comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia, mostrando que o Projeto da Realeza era o de constituir um Império que dominasse o Ocidente e o Oriente, assim, após a reforma no século XVI, todos os Forais usaram essa titularidade para referendarem o rei D. Manuel I⁴⁹¹.

Todavia, nas viagens de volta da Índia, se sabe que os porões dos navios retornavam abarrotados de especiarias⁴⁹². Indianos aparentemente pareciam ser cristãos, mas o comércio

⁴⁹⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz e GOMES, Saul Antônio. *Op. Cit.*, 2015.

⁴⁹¹ *Idem. Ibidem.*

⁴⁹² Lisboa se transformou num centro comercial em potencial com a chegada dos portugueses à Índia, e com a mercancia das especiarias que chegavam a essa cidade cada vez com maior fluidez. Deste modo, torna-se relevante enfatizar que os mercadores germânicos formaram o grupo de profissionais que exerceu maior influência no desenvolvimento demográfico da colônia alemã em Lisboa nos primórdios do século XVI. “Aos hanseáticos, cujo comércio em Portugal já tinha uma longa tradição, e a alguns mercadores singulares de várias partes do Sacro Império, juntaram-se, em grande número, os representantes dos mercadores e banqueiros da Alta Alemanha. Existiram diversos fatores que influenciaram na decisão das respectivas casas comerciais para enviar os seus agentes à cidade do Tejo. Em 1505, este processo foi acelerado devido aos problemas com os quais os mercadores alemães se viram confrontados em Veneza em consequência da destruição do *Fondaco dei Tedeschi*, vítima de uma destruição por incêndio. A documentação disponível não permitiu apurar os locais exatos das feitorias alemãs em Lisboa, mas é credível que tenham sido fundadas na zona comercial tradicional da cidade, entre o Rossio e o Terreiro do Paço. Pois era onde se encontravam as três principais ruas em que se realizava o comércio: a Rua Nova dos Mercadores, a Rua Nova d’El-Rey e a Rua Nova dos Ferros. Neste bairro mercantil, estrategicamente situado, próximo da margem do Tejo e da Casa da Índia, costumavam instalar-se as nações estrangeiras dedicadas ao comércio. Através do *Tagebuch* de Lucas Rem, temos uma ideia da dimensão de uma feitoria alemã em Lisboa. Segundo esta fonte, os Welser-Vöhlín compraram uma casa com várias salas de habitação e armazéns”. Os mercadores alemães também participaram das viagens lusas desenvolvidas na empreita marítima do séc. XVI. Relativamente à estadia dos viajantes alemães em Portugal, sobre este fato, destaca-se o *Itinerarium de Münzer*, o qual contém cinco capítulos. Os três primeiros (“*De Ulixbona, nunc Lisibona*”, “*De portu maris Ulixbone*” e “*De civilitate populi et agro eius*”) referem-se à Lisboa e às observações que Münzer aí efectuou. Os últimos dois capítulos (“*De Terra Portugaliae*”, “*De Africa maritima occidentali*”) baseou-se em informações que Münzer

marítimo nesses domínios estava nas mãos dos mouros. Mediante este contexto, Portugal criou uma nova rota que possibilitava comprar as especiarias diretamente na Índia⁴⁹³.



recolheu. As relações luso-alemãs antes do reinado de D. Manuel I acerca de Portugal e das colônias portuguesas em África, informações que considerou interessantes, as introduzindo em seu relato. Todo o decorrer do trabalho, apesente atenção particular aos descobrimentos com ênfase nas questões econômicas. Münzer menciona detalhadamente: 1) a sua visita à Casa da Mina; 2) as importações vindas da “Etiópia”, entre as quais pimenta, marfim e ouro; 3) o grande número de escravos negros que viu na capital portuguesa; 4) a prosperidade dos comerciantes judeus e flamengos estabelecidos em Lisboa; 5) a produção abundante de sal, azeite e vinho nas margens do rio Tejo; 6) a riqueza em uvas, figos e amêndoas no Algarve; 7) os imensos lucros da Coroa, provindos do comércio marítimo. Sobre o último ponto, Münzer salienta *expressis verbis* um “lucro incrível”, referindo-se aos ganhos que D. João II tirava anualmente dos negócios com as colônias, com exceção das possessões norte africanas. “Daí tira o Rei mais honra que proveito”. POHLE, Jürgen Os mercadores-banqueiros alemães e a expansão portuguesa no reinado de D. Manuel I. Lisboa: CHAM, Ebooks//Estudos#2, 2013, p. 60; 79-80.

⁴⁹³ É importante mencionar que a distância entre Portugal e Índia, impulsionou o Rei Venturoso, a criar vários entrepostos no decorrer da rota para a Índia, cujo objetivo era o de que, service de abrigo e apoio aos navegantes, deste modo, tornou-se necessário também a criação de Hospitais que oferecessem apoio à saúde dos portugueses que se lançavam a “aventura” de navegar a esse tempo. Assim, temos a construção do Hospital de Todos os Santos em Lisboa (1498), cuja edificação inicial se deu com os lucros obtidos no comércio do açúcar, da Madeira, de São Tomé, dentre outras localidades. Lembrando que a rota para a Índia que partia do Algarve *d’Além-mar* (Marrocos) destinado à Portugal seguia linha reta, e o porto de chegada era o Algarve *d’Aquém-mar*. Mas quando a origem do trajeto correspondia ao sul do Cabo do Bojador, percorria-se uma rota circular em que as caravelas zarpavam em mar alto, seus tripulantes se destinavam à Madeira e Açores, dando seguimento da nascente até Lisboa. Por tal motivo, fez-se necessário a edificação do Hospital de Todos os Santos nesta localidade – Lisboa –, em detrimento da parte sul de Portugal. Embora este hospital não tenha sido destinado ao atendimento exclusivo dos navegadores do ultramar, fora construído para atender a essa demanda. Contudo, o mais curioso é que o ponto alto de seus atendimentos se direcionaram à população local e das cercanias. Haja vista que uma das premissas pregadas para ganhar apoio da Santa Sé, bem como das Igrejas locais, foi a expansão da fé que esteve presente no discurso da época, como um dos objetivos de desenvolver as grandes empreitadas marítimas pela Coroa portuguesa. Nessa expectativa, nada mais justo do que criar Hospitais, desenvolver a medicina da época, como um meio de praticar a piedade, atendendo os doentes e aqueles que necessitassem. Deste modo, em 1486, criou-se o Hospital de Safim, para acolher os pacientes enquanto não eram destinados à Tavira, onde teve cirurgião, físico e boticário. A época, mencionou-se que o interesse em instalar este hospital neste local estava atrelado ao apoio que a Coroa queria dar aos pescadores, por se tratar de uma terra pobre. Mas, além de beneficiar os indígenas, acabou beneficiando os navegadores que estavam em busca de “novas” terras, onde acreditava-se que existia muitas especiarias. Em 1505, criou-se o Hospital em Sofala e Quilôa, também o do porto de Cochim foi criado a nesta mesma data e, em 1507, instalou-se um outro na de ilha de Moçambique, criando condições salubres para atender aos servidores da Coroa,

MAPA 3 - Rota portuguesa para facilitar o comércio com a Índia. Fonte: Disponível em: <https://www.indiapor Portuguesa.com/histoacuteria-do-impeacuterio-mariacutetimo-portuguecircs.html>. Acesso: Set/2018.

O comércio de especiarias com a Índia rendeu altos lucros à Coroa portuguesa. Visto que, após criar uma rota de comércio direto com a Índia, as naus que de lá vinham e ancoravam constantemente nos portos do Tejo, chegavam sempre carregadas de especiarias. Continham arroz e pimenta, o cravo das Molucas, a noz e a massa de Sinhala. O marfim da Guiné, a seda da China, os tapetes da Pérsia, o âmbar das ilhas Malaias, o sândalo do Timor, as tecas e couros de Katschhi, o anil de Kambai, o pau de Solor, as cambraias de Bengala. Bem como o ébano, o bórax, a cânfora, a laca, a cera, o almíscar de Ormuz. De Sofala e Sumatra vinham o ouro e a prata, do Japão e do Mannar as pérolas, que também vinham de Kalckar, de Pegu vinham os rubis e de toda a Índia os diamantes. De Ormuz recebiam os cavalos da Arábia e da Pérsia⁴⁹⁴.

Fato indiscutível é que o dinheiro abundava em Portugal naquele tempo⁴⁹⁵. Lisboa havia se tornado o empório do comércio. Os cronistas do reino afirmaram ter presenciado inúmeras cenas de mercadores com sacos cheios de ouro e prata, que utilizavam para realizar o pagamento de dívidas contraídas na comercialização de especiarias providas da Índia. Nesse caso, havia alguns oficiais responsáveis pelo recebimento e nas ocasiões em que o número de mercadores era relativamente alto, esses cobradores pediam a alguns deles que retornassem no

dando atendimento também aos indígenas locais. Em 1505, em Cochim, data de 1506 o de Cananor, não se tem certeza da data de criação dos Hospitais que foram edificados em Goa e Baçaim. Em 1516, criou-se os hospitais de Tânger e Arzila, que também serviam para atender os homens portugueses que atravessavam o mar em benefício da Coroa portuguesa. Com a mudança da rota da navegação no Atlântico Sul, em 1500, que deixou de ser realizada ao longo da costa africana e passou a ser feita pelo Brasil, foi necessário criar o Hospital na Bahia de Todos os Santos. MENEZES, José de Vasconcelos. *Armadas Portuguesas: apoio sanitário na época dos Descobrimentos*. Academia da Marinha, Lisboa, 1987.

⁴⁹⁴ MARTINS, Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Viuva Bertrand, 1882, T. II, p. 24. Disponível em: < <http://purl.pt/217>>. Acessado em jun./ 2016.

⁴⁹⁵ Embora haja diversas discussões à respeito desta questão, dentre as quais destaco: *A situação financeira do reino herdado por D. Manuel I, não foi das melhores, visto que seu pai dispunha em testamento que se apartassem 4000.000 reais em cada ano para pagarem dívidas anteriores*. GOMES, José da Costa. “*D. João III e os franceses*”, in *Colecção de Leis da Dívida Pública Portuguesa*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 30-37. Ver a esse respeito também em AZEDO, J. Lúcio de. *Op. Cit.*, 1931, vol. III, p. 647. Embora os rendimentos tenham crescido, não foram suficientes para resolver as dificuldades do reino, visto que com os intentos de lançarem novas expedições e novas armadas ao mar em busca de alcançar novas terras, ou para mantê-las, fez com que as despesas públicas subissem consideravelmente, para além destes gastos, ainda tinha aqueles relativos às fortificações dos “novos” domínios empreendidos pelos lusitanos. Assim, acrescenta-se que foi ilusória a profecia da carta de Afonso de Albuquerque enviada a esse rei, a qual dizia: “[...] que não poderia haver entre os monarcas cristãos, algum mais rico do que ele”. Carta de 10 de abril de 1512, In *Cartas de Albuquerque*, vol. 1, pa. 34. Refletir sobre todos esses dizeres em pleno século XXI é um tanto confortável, visto que estamos distantes do contexto do período, pois a esse tempo, penso que seus atores realmente acreditassem na magnitude não apenas do empreendimento, mas é sobretudo no retorno altamente lucrativo que lhes trariam essa atividade.

dia seguinte, pois não havia a possibilidade de contar o pagamento naquele dia⁴⁹⁶. Ao longo do século XVI e sob o governo de D. Manuel I, ocorreram também outras expedições de grande importância ao Marrocos, as quais são conferidas a conquista de Azamor, em 1513, e a expedição à Mamora, em 1515, as submissões de Goa, em 1510, e de Malaca, em 1511.

2.7. Cristãos-novos que saíram de Portugal para outras localidades em nome da Coroa portuguesa

Os judeus fugindo do rigor que a Inquisição castelhana vinha adquirindo desde sua implantação em 1478, quadro asseverado pelo acometimento de sua expulsão da Península Ibérica no final séc. XV, primeiro da Espanha em 1492⁴⁹⁷ e, depois de Portugal (lançar o Édito em 1496) e os converter a força em 1497, alavancaram a expansão comercial portuguesa em África e em diversas outras regiões. Pois, mesmo diante das dificuldades que a Coroa lhes impôs, muitos deles ainda conseguiram sair dos reinos (legal, ou ilegalmente) para o norte da África, sobretudo para Fez, Antuérpia, Arzila, onde eles contavam com o apoio de outros judeus que ali já estavam fixados, mas evadiram-se também para as cidades italianas, para o Império Turco, França, Flandres, Alemanha, Inglaterra e Oriente⁴⁹⁸.

Sabe-se que a cana-de-açúcar produzida na ilha da Madeira em Portugal era transformada em açúcar que, a partir de 1472, passou a ter seu excedente enviado para comercialização em Flandres. Esse *tráfico ensaiou-se por dois navios e, em 1480, já contavam com a soma de vinte naus de castelo de avante e 40 ou 50 embarcações de menor porte [...]*⁴⁹⁹ que faziam esse trajeto. Quanto à produção deste produto, foi somente a partir de 1493 que elevou-se a 80 mil arrobas, sob o fabrico de oitenta mestres na ilha e outros tantos engenhos. Mas devido o acréscimo de sua produção, em 1498 as negociações com Flandres passaram a ser limitadas em 120 mil arrobas anuais, por força de um decreto outorgado por D. Manuel I para que o açúcar não se desvalorizasse por demasia. Para as negociações com Veneza, limitou-se que saíssem da ilha apenas 15 mil arrobas, porção igual a Constantinopla e a ilha de Quio. Essas comercializações que antes eram feitas diretamente entre a ilha da Madeira e os seus

⁴⁹⁶ GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, 1995, Parte I.

⁴⁹⁷ Com a expulsão dos judeus da Espanha, em 1492, muitos deles buscaram refúgio em Portugal e outros destinaram-se a buscar outros lugares para viver. SANTOS, Maria Helena. *Op. Cit.*, 1994, p. 24.

⁴⁹⁸ USQUE, *Op. Cit.* Publicado por REMÉDIOS, *Op. Cit.*, 1906.

Disponível em: <<https://archive.org/details/consolaamstribu00usqugoog>>. Acessado em: Jul./2016; RÉVAH, Israel Salvator. *Les marranes portugais et l' inquisition, au XVIe siècle*, dans: Amiel: Études Portugaises 1973, p. 188-189, 192.

⁴⁹⁹ AZEVEDO, J. Lúcio. *Épocas de Portugal econômico*. Lisboa: Clássica Editora, 1988, p. 221.

destinos, no reinado manuelino passaram a ser liquidadas em Lisboa, que floresceu a essa época [...] *como um empório novo de um comércio que arrancara a primazia de Veneza, como em breve prazo havia de arrancar-lhe a da especiaria também*⁵⁰⁰. O principal mercado de produtos portugueses era Flandres, por tal motivo, era para essa localidade que mandavam a maior parte do açúcar, com cerca de 40 mil arrobas. De acordo com J. Lúcio de Azevedo, era provável que a esse tempo já houvesse em Antuérpia refinarias, já que após o ano de 1500 se tem certeza de sua existência nesta localidade por meio da Carta de quitação de Simão Rangel, moço da câmara real⁵⁰¹.

Observa-se que, após os portugueses terem encontrado o caminho marítimo para a Índia, ocorreu uma viragem nos estratos de destaques econômicos da Europa, sobretudo no comércio à longa distância, visto que o centro deslocou-se do Mediterrâneo para o Atlântico, de Veneza para Antuérpia até pelo menos 1550-1560. *De 1504 em diante, a produção do açúcar aumentou, chegando os quintos a render 60 mil arrobas e mais para a Coroa, ainda no reinado de D. Manuel I*⁵⁰². Com essa mudança do centro comercial, Lisboa concentrou grande contingente populacional, tornando-se um entreposto comercial e um mercado potente, já a Índia passou a ser um espaço promissor de riqueza, favorecendo o reconhecimento social dos portugueses. Esse foi o motivo central para atrair os cristãos-novos, lembrando que a Coroa portuguesa, desde pelo menos 1507, pós o massacre⁵⁰³ desse povo em Lisboa (1506), além de proteger, proporcionava-lhes condições pra a ascensão social maior do que aquela que lhes eram concedidas antes do batismo forçado⁵⁰⁴.

É sabido que no norte da África muitos judeus e conversos viviam sob a permissão da Coroa, inclusive em quatro de maio de 1509, o Rei Venturoso favoreceu os judeus de Safim com um Alvará assegurando-lhes o direito de exercerem sua religião e as suas leis, reduzindo

⁵⁰⁰ AZEVEDO, J. Lúcio, 1988, p. 222.

⁵⁰¹ Açúcar vendido em Roma, correspondente a 2909 arroba, pela quantia de 1460 490 reais. Idem. Ibidem.

⁵⁰² Idem, p. 225.

⁵⁰³ Na Páscoa de 1506, com a capital portuguesa assolada pela peste e pela seca, cerca de dois mil cristãos-novos foram perseguidos e mortos, muitos destes foram atirados em fogueiras, ainda com vida. Assim, arderam em chamas no largo do Róssio, no centro de Lisboa. ZIMLER, Richard. *O último cabalista de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

⁵⁰⁴ RÉVAH, Israel Salvatore. *Op. Cit.*, 1973, p. 195. A expressão “batismo forçado” deriva ou tem o mesmo sentido daquela que utilizamos anteriormente “batismo em pé”, contudo, dá um sentido conotativo mais aguçado à ação, aclarando que o ato tratou-se de uma imposição, ou uma compulsão como queiram, remetendo-nos ao conteúdo registrado e outorgado por D. Manuel I no Decreto de Expulsão dos judeus e mouros de Portugal, em 1496. *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, Liv. II, tit. XLI. Ao imprimir esse termo, o que se pretende é colocar em evidencia a forma violenta e contrária aos mandamentos de Cristo, conforme Lc. 14, 24 (*compelle intrare*). Alguns estudiosos do tema a descrevem como uma ação simulada. Não há como negar que essa ação forçada levaria os judeus a praticarem seus cultos secretos, visto que foram impelidos compulsivamente a “aceitarem” o batismo em pé e forçado. USQUE, Samuel. *Op.Cit.*, 1989, 2 vols.; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, 1997

também os impostos que lhes eram imputados. O monarca português beneficiou também os judeus e conversos de Azamor, por meio do Alvará datado em 1512, atribuindo-lhes os benefícios comerciais destas terras⁵⁰⁵.

O monarca D. Manuel I foi abrindo concessões aos cristãos-novos para que incrementassem esse comércio com o além-mar. Já em agosto de 1501, esse rei consentiu a Tristão Penteado (cristão-novo) o direito de comercializar por mar e por terra, para tanto, poderia levar consigo um criado, mas não a mulher e sua família⁵⁰⁶; nesse mesmo ano já no mês de outubro fez a mesma concessão ao mercador de Lisboa, Brás Reinell (cristão-novo), o qual poderia ainda comercializar com a terra dos mouros⁵⁰⁷.

Todavia, já em 1511, sua autorização para comercializar com outros lugares foi novamente confirmada, alargando-se para as terras do Fez. Também João Velho e Tristão Dias seguiram na armada para a Turquia⁵⁰⁸ no início do séc. XVI. Outros cristãos-novos também receberam permissão para comercializar por mar e por terra, desde que não levassem suas mercadorias até a Itália e a nenhum outro lugar que fosse proibido por lei régia. A esse exemplo cita-se o caso de Manuel Álvares (recebeu permissão em 1504). Em 1511, Brás Reinell foi autorizado a negociar em África, sobretudo o reino de Fez⁵⁰⁹. Mas havia ainda aqueles que partiram para a Itália e daí seguindo para a Pérsia e Goa, como era o caso dos irmãos Isaac e Abraão Almosino⁵¹⁰. Temos ainda Isaac do Cairo, que deslocou o centro de suas atividades de Diu para Cochim na primeira metade do séc. XVI⁵¹¹.

Após a conquista de Ceuta, Arzila, Tanger e Alcácer-Ceguer, muitos judeus seguiram para o Norte da África. Esse movimento “migratório” permitiu o contato com diversos povos islâmicos. Ali, os judeus se viram entre dois “mundos” o da Cristandade e do Islão – em constante conflito -. As habilidades culturais e o conhecimento de diversas línguas facilitavam o diálogo dos judeus com os demais povos. Deste modo, tanto cristãos como muçulmanos normalmente confiaram aos judeus a prática da diplomacia e da espionagem, enveredando pela

⁵⁰⁵ CUNHA, Ana Cannas da. Ana Cannas da. *A inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; editada pelos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo. Divisão de Publicações, em 1995.

⁵⁰⁶ Visto que em 1499, D. Manuel instituiu um decreto proibindo a saída dos cristãos-novos com família para outras terras. Sobre esse fato, veremos com maior detalhe no próximo capítulo.

⁵⁰⁷ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1987, p. 47; ANTT, *Chancelaria de D. Manuel*, Liv. 17, fls. 76 vº, e 88 vº.; CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*

⁵⁰⁸ Idem. Ibidem; ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Liv. 37, fls. 39 vº, e 80 vº.

⁵⁰⁹ ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Liv. 8, fl. 77; TAVARES, *Op. Cit.*, 1987, p.47.

⁵¹⁰ TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, 1997.

⁵¹¹ Na obra de Cunha, encontramos diversos documentos relativos aos cristãos-novos aprisionados entre 1557 e 1560, que foram levados para Lisboa, onde observa-se as atividades desenvolvidas por Isaac do Cairo e outros judeus conversos que habitam a Índia a esse tempo, bem como aspectos relativos à diáspora judaica e emigração de cristãos novos para essa região. CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*

negociação dos cativos e realizando atividades de intérpretes de outros idiomas. A condição cultural dos judeus lhes garantia lugares privilegiados onde coexistiam, e lhes favorecia na preservação da identidade judaica.

Na virada do século XV para o XVI, diversos judeus que saíram da Península Ibérica por conta da expulsão foram para o Norte da África onde receberam proteção do sultão que conduziu aqueles que ali viviam nos alojamentos do primeiro *mellah*⁵¹² de Fez ou os destinaram a viver na “corte”. Exerciam atividades nas praças portuguesas do Norte da África, levando em conta as habilidades que possuíam na lida com as finanças e exercícios de ordem intelectual – como a medicina, astrologia, astronomia, conhecimento de diversas línguas -, assim, contribuía para amenizar os conflitos, ou prestavam serviços relativos ao diálogo – negociação -, dos confrontos entre os cristãos e o povo islâmico.

Deste modo, D. Manuel aproveitou-se de suas habilidades, os mantendo nas praças “conquistadas”, bem como naquelas que iam se submetendo ao seu tempo. Como ocorreu com Safim (conquistada em 1508), no mês de maio do ano seguinte, esse rei concedeu uma carta de privilégio aos judeus que ali viviam. No conteúdo da mesma, referiu-se à concessão de sua autonomia jurídica e religiosa, comprometendo-se a não os expulsar do local e a não os constranger à conversão forçada.

Ademais, foi apenas em cartas datadas de 1512 (uma do mês de janeiro e a outra de abril), que tiveram permissão régia para abandonar Safim, caso pretendessem assim fazer. A carta datada em 20 de abril daquele ano admitia a entrada de outros judeus, nessa altura, já cristãos-novos⁵¹³, nessa mesma possessão portuguesa. Após a consolidação dos laços econômicos e sociais estabelecidos entre os judeus dessa praça e a Coroa portuguesa, tornou-se necessário que D. Manuel permitisse que se deslocassem no âmbito dos domínios muçulmanos para que conseguissem comercializar com as terras circunvizinhas. Em 1514, esse monarca concedeu também uma carta de privilégios à comunidade de Azamor – datada de 28 de junho-, seu teor era semelhante às mercês que dera aos judeus de Safim. É sabido que essas praças de Dakkala concentraram o maior número de judeus e por vias do comércio, se constituíram numa das regiões mais ricas de Marrocos⁵¹⁴.

⁵¹² Bairro judaico situado em Marrocos próximo do Fez. Existem vários bairros judaicos em Marrocos, em outros sítios também.

⁵¹³ Nesse caso, razão seja dada aos escritos de Garcia de Resende, que ao versar sobre os conversos na *Crônica de D. João II*, consente que é incontestável notar que, ao chegarem em terras propícias, *lá publicamente se tornarão logo judeus*. Nessa situação, ao serem aceitos no Norte da África, voltavam ao exercício de sua fé original, o judaísmo. RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, 1973.

⁵¹⁴ TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, 1994, p. 69-70.

A esse fato dos mercadores que contribuíram para o enriquecimento das regiões marroquinas, podemos citar a atuação de José Adibe (?-1522)⁵¹⁵, que após a conversão, foi nomeado por D. Manuel I, rabi-mor dos judeus de Azamor, em vinte e três de junho de 1514 e no dia subsequente recebeu do mesmo rei o título de corretor dessa mesma praça. O mais provável é que esses privilégios tenham sido frutos de préstimos ou empréstimos realizados por esse cristão novo em benefício deste monarca⁵¹⁶. A tecida no decorrer do Capítulo quatro tratará esta questão com maior afinco.

⁵¹⁵ José Adibe (?-1522) foi casado com Dona Cemaha e era pai de 5 filhos, 3 homens, cujos nomes são, Jacob Adibe (séc. XVI), Yahya Adibe (?- 1534), Moisés Adibe (séc. XVI); e 2 mulheres Filipa Rodrigues – cristã-nova -, casada com Manuel Rodrigues rendeiro em Azamor, e de Dona. ALMEIDA, A. A. Marques. *Op. Cit.*, 2009, p. 48.

⁵¹⁶ Verificar no capítulo quatro, no tópico 4.2 o caso de Azamor, onde se trabalhou este personagem – Adibe - mais detalhadamente.

CAPÍTULO III

A RELAÇÃO DE D. MANUEL I COM OS JUDEUS/CRISTÃOS-NOVOS: APÓS O ÉDITO DE EXPULSÃO OU CONVERSÃO E A DIPLOMACIA COM O PAPADO E COM O REINO VIZINHO

“No tempo em que andava abatido com a mudança forçada do meu nome de Berequias para Pedro, meu tio cobriu-me a cabeça com o xale de orações e sussurrou-me: - São muitos os nomes de Deus. Assim, também nós, que fomos feitos à sua imagem e semelhança, deveremos ter muitos nomes. E aquilo que o seu nome encobre não muda nunca⁵¹⁷.”

As relações de forças estão presentes no cotidiano das sociedades vigentes independente de sua localidade e espaço. É na tentativa de compreender essas relações que perpassavam a administração manuelina na virada do século XV para o XVI e no primeiro quartel desse último que trazemos à luz desta investigação as análises delineadas por Carlo Ginzburg⁵¹⁸ em *Relações de força*, o qual visou discutir a retórica a partir da releitura dos escritos do filósofo alemão Friedrich Nietzsche, mostrando que o seu entendimento sobre a retórica como sistema de tropos (figuras de linguagem), foi contrastado, de modo a perceber que a noção concisa de verdade não tem lugar nessa interpretação sobre a retórica, pois, caso seja aplicada a ela uma noção rigorosa, corremos o risco de reduzir a verdade ao argumento do falso ou do verdadeiro.

Contudo, Ginzburg se pronuncia contra o argumento do filósofo alemão, apontando que há uma vinculação entre a retórica e a prova. Pois a retórica deve se basear na prova, não se constituindo apenas como uma revelação do que seja falso ou de verdadeiro. Nesse sentido, o importante é ter clareza de que, aquilo que está “fora do texto”, também está contido nele, “protegido” nas suas entrelinhas (dobras). Deste modo, quando fundamentada na prova, a

⁵¹⁷ ZIMLER, Richard, *Op. Cit*, p. 169.

⁵¹⁸ Ginzburg em suas obras se preocupou em discutir a manipulação da realidade, trazendo à tona as suas formas distintas. Enfatizando tanto a manipulação da religião, conforme afirma Maquiavel, como a manipulação propagandística, segundo o estudo de Marx sobre Napoleão III. Assim, há que se asseverar que, cada época inventa o seu mito e a representação da verdade que lhes convém. Ela pode assumir várias formas, mas o objetivo é sempre o mesmo, voltado para a garantia da ordem social e manutenção da distância em relação aos grupos ou etnias que julgam como inferiores. Nessa expectativa, os ritos são modos de garantir a hierarquia social. Embora, esse autor ressalte que o convívio com outras culturas seja uma experiência enriquecedora, destaca que mesmo na atualidade esse viver junto com aquele que é diferente continua a ser um desafio. GINZBURG, Carlo. *Olhos de Madeira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

retórica tem a função de identificar no texto - na fonte documental - aquilo que é histórico e, por conseguinte, fazê-lo falar.

A relação de força está inserida justamente nessa ação de operacionalizar o texto de maneira a identificar os argumentos que constituem o contexto e questioná-los trazendo à baila elementos relevantes para o historiador (re)compor a história de determinado tempo, espaço e sociedade. Todavia, Ginzburg traz à tona as palavras de Walter Benjamin em *Concetto de storia*, em que esse filósofo anuncia a necessidade de se “escovar a história a contrapelo”⁵¹⁹, confirmando que [...] *é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu. Só dessa maneira será possível levar em conta tanto as relações de força como aquilo que é redutível a elas*⁵²⁰.

Como é sabido e bastante difundido no meio acadêmico, o trabalho do historiador consiste em problematizar as fontes, de modo que revelem aquilo que não está claro nos escritos estudados. Por conseguinte, cabe-lhe a tarefa de analisar essas respostas extraídas do próprio texto e dar forma a uma “nova” abordagem de acordo com aquilo que se propõe (de)mo[n]strar. É por meio desse exercício instituído pela busca da compreensão das relações de força que surge a possibilidade de alcançar o conhecimento, mesmo que parcial dos fatos, que será apreendido no desenvolvimento da construção da retórica baseada na prova. Ela se move no âmbito daquilo que é provável e não no campo da verdade científica (como o positivismo esboça), mas levando em conta uma perspectiva delimitada.

Por isso, analisar construtivamente as fontes requer dar-lhes um tratamento que se assemelhe a ação de um “espelho deformante”, que exige desconstruir os registros com vistas a dar novos contornos à construção histórica. Em sua tese, Ginzburg vinculou a retórica à prova, baseando-se em exemplos que lhe possibilitaram a defesa de seu principal argumento a esse respeito, mostrando que, no passado, a prova estava integrada à retórica, mas que atualmente implica no modo de proceder dos historiadores, pois são os historiadores que buscam interpretar e analisar os documentos realizando leituras que levam em contexto histórico de cada período abordado.

Seguindo esse viés, buscamos dar formas às análises das fontes que remontam às ações governamentais de D. Manuel I com os cristãos-novos após o batismo forçado, na tentativa de evidenciar suas estratégias políticas como um meio de manipulação das forças,

⁵¹⁹ Esta expressão está descrita na sétima tese de Benjamin “Sobre o conceito de História”, provavelmente esta seja a melhor definição do pensamento benjaminiano relativa à historiografia historicista e positivista, prevalecente no período entre de guerras e da ascensão do fascismo na Europa.

⁵²⁰ GINZBURG, Carlo. *Op. Cit.*, 2002, p. 43.

possibilitadas pelo isolamento daqueles que se opunham aos interesses de quem as promovia (neste caso da Coroa portuguesa). Nesse sentido, percebe-se que [...] *a estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças*⁵²¹. Para Certeau, o exercício de administração está diretamente condicionado pela aplicação racional (ou não) de estratégias que visam distinguir o lugar do querer e do poder, elementos próprios do Gesto cartesiano, o qual [...] *circunscreve um querer próprio num mundo enfeitiçado pelos poderes invisíveis do Outro*⁵²². Visto que a instauração do corte entre um “lugar” e o “outro” cria efeitos relevantes.

Assim, o autor dimensiona três efeitos orientados por práticas estratégicas, os quais sejam: 1) O “próprio” que refere-se à vitória do lugar sobre o tempo, conquistando muitas vantagens, de modo a preparar expansões futuras obtendo para si certa independência mediante diversas circunstâncias. Consumando o domínio do tempo por meio da fundação de um lugar autônomo; 2) Trata-se, também, de um domínio dos lugares por meio da visão. A divisão do espaço confere a prática visual (panóptica) que busca privilegiar a transformação de forças estranhas contidas em objetos passíveis de observações, medições e controles que podem ser controlados pela visão. Em suma, esse seria um meio de prever ou antecipar-se ao tempo através da leitura de um espaço (lugar); 3) Refere-se ao reconhecimento sobre a legitimidade da definição do poder relacionado ao saber, pois é conhecimento que capacita a realização da transformação de incertezas da história em espaços legíveis. É necessário reconhecer que essas estratégias se compõem por um saber específico, aquele relativo a sustentação e determinação do poder de conquistar para si um lugar próprio. Nesse sentido, constitui-se um poder produzido e comandado à luz desse saber.

Nesta lógica analítica, os três elementos nos chamaram a atenção para o caso da ação estratégica e política efetivada por D. Manuel I, no pós batismo forçado, pois podemos notar em suas medidas legais e diplomáticas, uma miscelânea desses efeitos apontados por Certeau. Haja vista que o monarca buscou fazer uso da autonomia da Coroa portuguesa frente aos ataques dos Reis Católicos quanto a sua atuação com os marranos (podemos entender essa ação como uma defesa às situações adversas). O fato de ter controle sobre os cristãos-novos e o quadro que os envolvia, mostra que o Rei Venturoso antecipou-se na resolução de problemas que mesmo sendo inevitáveis, puderam ser protelados. Por último, mas não menos importante, criou situações favoráveis à sustentação e determinação quanto a conquistar espaço de honra,

⁵²¹ CERTEAU, Michel de. *Invenção do Cotidiano*: 1. Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 93.

⁵²² *Idem*, p. 93.

tanto no seio da Santa Sé quanto em meio aos desdobramentos de suas medidas em favor da Igreja e das casas de piedade – como no caso da conquista dos padroados e na criação do Hospital de Todos os Santos –⁵²³.

A postura de D. Manuel I com os judeus e os cristãos-novos nos remete a um contexto que requer reflexão e análise dos múltiplos elementos que o compõe, dentre eles, merecem destaque os aspectos religiosos, econômicos, sociais e culturais que envolveram direta ou indiretamente o centro político português (a Coroa), levando em consideração as medidas régias, relativas aos cristãos-novos (após 1497) adotadas por esse monarca, no que tange ao quadro político, econômico e social que se delineou durante esse governo. Para tanto, é relevante elucidar os fatos e enunciá-los cada qual à luz de seu tempo, os analisando a partir do emaranhado de eventos que constituem a teia histórica desse período. Na trama que buscamos tecer no decorrer deste capítulo, abordamos os fatos de acordo com a cronologia dos dados apresentados no quadro abaixo, a qual visa elucidar as medidas régias manuelinas acerca dos judeus e conversos das terras lusitanas.

⁵²³ É preciso destacar ainda que, assim como os lucros com o comércio das mercadorias, como o açúcar provindo da Madeira, dentre outros rendimentos, contribuiu de sobremaneira para financiar os primórdios da construção do Hospital de Todos os Santos em Lisboa (1498). MENEZES, José de Vasconcelos. *Armadas Portuguesas: apoio sanitário na época dos Descobrimentos*. Academia da Marinha, Lisboa, 1987.

Data e Ano	Ocorrências relativas aos judeus e cristãos-novos no governo de D. Manuel I
04-12-1496	Édito de expulsão dos judeus e muçulmanos de Portugal promulgado em Muge;
04-1497	Retirada dos filhos menores de 14 anos de judeus, os quais deveriam ser entregue a famílias cristãs para serem (re)educados, nos casos dos sefarditas que insistissem em sair de Portugal em detrimento ao batismo;
05 a 10-1497	Batismo à força de milhares de judeus em terras lusitanas;
30-05-1497	Concessão de privilégios aos conversos: Proibição de qualquer cristão-velho inquiri-los por crime de fé por 20 anos;
21-04-1499	Proibição aos cristãos-novos de saírem do reino sem autorização régia;
? -1503	Decreto proibindo a entrada dos marranos fugitivos em Portugal;
22-05-1503	Papa Alexandre VI, emitiu a carta pontifícia <i>Cum te in praesentia</i> , que dava direito aos reis portugueses de escolherem e nomearem seus bispos.
13-07-1504	Os Reis Católicos enviam a cópia da Bula <i>Pessimum Genus</i> de Inocêncio VIII, ao Rei Venturoso;
19 a 20-1506	Massacre de cristãos-novos em Lisboa;
01-03-1507	Revogação do Alvará expedido em 1499;
21-03-1512	Prorrogou o decreto que impedia as inquirições judaicas, por mais 16 anos;
07-07-1514	O pontífice Leão X concedeu ao rei e aos seus sucessores o direito do padroado nas dioceses estrangeiras fundadas até dois anos anteriores a essa data, por meio da Bula <i>Dum fidei constantiam</i> . Direito confirmado novamente em 1516;
26-08-1515	Pedido ao pontífice Leão X, relativo à criação da Inquisição em Portugal, cedendo às pressões do dominicano Fr. João Furtado.

QUADRO 6- Cronologia das medidas manuelinas relativas aos judeus e conversos de acordo com a documentação (Decretos e Leis) cotejada. Fontes: *CORPO CRONOLÓGICO*, Parte I, mç. 2, n. ° 118; *ANTT, Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 4, p. 172-173; *ORDENAÇÕES MANUELINAS*, *Op. Cit.*; GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*; RIBEIRO, João Pedro. *Op. Cit.*, 1867. Tomo III, Parte II; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895;

As medidas estratégicas e políticas delineadas pelo Rei Venturoso, conforme esboçadas neste quadro, nos servirão como fio condutor na tessitura deste capítulo, onde buscaremos abordá-las de forma analítica e processual na tentativa de compreender suas dimensões no contexto deste período, especialmente no que tange às suas amplitudes nos desdobramentos relativos à história dos judeus e conversos deste tempo.

3.1 as medidas políticas estrategistas do Rei Venturoso e seus desdobramentos

Remontamos ao acontecimento que à primeira vista nos parece trágico, mas que ao ser detidamente analisado, ganha novos contornos no quadro sócio-político e religioso da época, de modo a ser o ponto alto da virada do século XV para o XVI, o qual merece destaque no âmbito desta pesquisa. Referimo-nos ao *Édito de Expulsão* de judeus e muçulmanos⁵²⁴ residentes em Portugal, sob pena de morte e confisco de seus bens e, por conseguinte, a ordenação do fechamento das sinagogas e mesquitas desses povos. As medidas assinaladas foram outorgadas por D. Manuel I, em cinco de dezembro de 1496⁵²⁵, em Muge (onde se encontrava a Corte a esse tempo). Mas o ápice das questões que pretendemos discutir neste capítulo foi posto logo em seguida a esta medida (Édito). Visto que o mês de abril de 1497 foi um divisor de águas na vida dos judeus portugueses.

Contudo, analisar as medidas régias adotadas por D. Manuel I acerca dos judeus em seu reino, nos motiva a lançar novos olhares sobre suas dimensões em favor da Coroa portuguesa. Pois culminam com a observância de uma ação diplomática régia, alicerçada em

⁵²⁴ A sorte dos dois grupos (judeus e muçulmanos), em 1497, foi distinta. Os muçulmanos puderam sair livremente do reino, enquanto os judeus foram constrangidos a receber o batismo forçado. SOYER, François. *Op. Cit.* Damião de Góis, apontou um quadro que merece atenção para essa distinção entre os muçulmanos e os judeus neste evento. Segundo o cronista, o fato dos judeus terem sido mais afetados, decorre de uma questão relevante desse povo não terem pátria própria que os defendessem ou os vingasse no caso destas atrocidades que tiveram que passar e que era imposta pelo mundo cristão, visto que, os mouros contavam com reinos próprios onde viviam muitos cristãos que poderiam sofrer as consequências dessas práticas em terras muçulmanas. GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, 1949-1955, 4 vols.

⁵²⁵ O judeu Jacob Rosales que vivia no reino a esse tempo, provavelmente faz parte do grupo sefardita que emigrou para outras localidades mediante o Decreto de expulsão dos judeus de Portugal expedido em 1496. Como ele se dedicava à atividade de mercador e era proprietário de uma casa comercial prestigiada em Lisboa, tinha contato com outros reinos e povos. O certo é que esse judeu emigrou-se para Marracos, apesar de não haver certeza sobre sua família, acredita-se que era descendente dos Bocarro, visto que as gerações posteriores dessa família adotaram o apelido –sobrenome– Rosales. A esse exemplo, cita-se o caso de Manuel Bocarro Francês, que adotou o mesmo nome desse judeu, Jacob Rosales (no séc. XVII). O fator de Jacob Rosales sobressair nas atividades relativas ao comércio e de ser um comerciante respeitado e experiente, pode ter influenciado na decisão de terem aproveitado seu nome e sobrenome na Corte de Fez. Nessa Corte, Jacob desenvolveu importantes atividades relativas às relações diplomáticas entre o sultão Mawlay Ahmad e D. João III. Quando Mawlay Ahmad enviou uma missiva ao monarca português, elogiando o dito judeu. E, em recompensa aos serviços prestados, Jacob foi nomeado *naguid* da comunidade judaica de Fez e, conselheiro pessoal do sultão, tornando-se representante das missões políticas entre o Norte da África e o mundo cristão. Assim, desempenhou essa tarefa pela primeira vez após a sua nomeação, com o reino português, onde atuou diplomaticamente em 1530. Por ocasião de ter acompanhado o filho de Ali Bou Haçune, tio de Mawlay Ahmad em missão a Portugal e ter obtido sucesso nesta embaixada, foi novamente enviado outras vezes para tratar das relações diplomáticas do Fez. Foi o maior responsável pelas negociações de paz entre o Fez e Portugal entre os anos de 1534 e 1536, morreu sem presenciar o acordo de paz entre os dois reinos que só ocorrera em 1538, por mãos de seu sucessor nesta tarefa, o judeu Jacob Rute. David Corvos Rosales (Jacob). *ENCYCLOPAEDIA JUDAICA*. Jerusalém: Keter Publishing House, 1971, vol.14, p. 260; ALMEIDA, A. A. Marques (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 608-609; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, 1977, p.406-409.

estratégias e manobras políticas do monarca lusitano, reveladas na publicação de alvarás e decretos relativos aos judeus/cristãos-novos no período logo posterior ao Édito, estendendo-se até os tempos finais do reinado de D. Manuel I.

Dentre essas estratégias, destacamos o decreto régio que concentrou esforços em retirar os filhos menores de 14 anos daqueles judeus que objetivassem partir do reino (a exemplo de seu antecessor) batizando-os e os entregando a famílias cristãs para serem (ré)educados⁵²⁶, ponto já discutido no capítulo I.

Ademais, após a conversão forçada dos judeus, a ação régia foi marcada pelo decreto⁵²⁷ expedido em 30 de maio de 1497, cujo conteúdo enfatizava que esse grupo (cristãos-novos), não poderia ser inquirido pelos cristãos-velhos quanto à sua fé durante os 20 anos posteriores ao batismo forçado. Esse fato evidencia uma estratégia de manutenção dos cristãos-novos portugueses numa situação mais “estável” no reino⁵²⁸. Desta maneira, a Coroa portuguesa, sob o governo de D. Manuel I, chegou ao ponto crucial, formando um tripé, segundo seus interesses políticos, monetários e de poder, elementos que o motivaram a realizar esta política voltada para a manutenção dos judeus/cristãos-novos em Portugal. A eficácia de suas ações se concretizou no ato de conceder-lhes o direito de comercializar em nome da Coroa com as terras *d’Além-mar* mediante o pagamento dos tributos que lhes eram devidos, os tendo como aliados fiéis a Coroa.

Efetivamente esses negócios entre os portugueses e os povos de terras distantes colocavam os cristãos-novos em contato com outras línguas e culturas. Assim, esses homens de trato começaram a perceber nessas outras localidades, a possibilidade de darem continuidade no exercício de sua fé (judaísmo). Visto que, em grande parte dos lugares onde eles

⁵²⁶ Quanto a essa iniciativa, membros de seu conselho consultado em Estremoz a esse tempo se opuseram, a esse respeito, damos destaque a D. Fernando Coutinho, regedor das justiças e futuro Bispo de Silves, por fazer parte da ala conservadora da Igreja e por compreender que essa iniciativa não favoreceria o alcance deste objetivo, assim como seria inútil o batismo forçado, na tentativa de converter esses judeus a fé católica verdadeiramente. MARTINS, Jorge. *Breve História dos judeus de Portugal*. Lisboa: Veja, 2015, p. 29. Mas, o eclesiástico não entendeu a intenção que estava escusa por detrás dessa ação, a qual seja, reter os judeus em Portugal, a favor do Projeto da Realeza, como cristãos-novos, para não ter nenhum empecilho junto ao papado ou ao reino vizinho sobre a participação deles na empreitada marítima e nos desdobramentos que esse empreendimento traria para a Coroa lusa.

⁵²⁷ Conforme previa, a “Carta para que aos judeus convertidos à fé cristã no espaço de 20 anos primeiros se não inquirir deles e se algum cair em erro ser julgado em relação como outro qualquer vassalo, datada de 13-05-1497”. *CORPO CRONOLÓGICO*, Parte I, m.º. 2, n.º 118; *ANTT- Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 4, p. 172-173.

⁵²⁸ Embora, nem tudo seja tão simples assim, essa “estabilidade” tinha seus altos e baixos, mas se compararmos com a situação deste grupo em Castela, de fato sua situação em Portugal era realmente mais estável. Pois, de acordo com Francisco Bethencourt, mesmo após a conversão forçada, os cristãos-novos continuaram a ser alvo de hostilidade e discriminação por parte do clero regular e mesmo da Coroa que manteve uma relação ambígua com seus conversos, promulgando leis que limitam a mobilidade geográfica e social desse grupo, lembrando que o monarca sempre beneficiou os judeus ou os seus batizados. BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.* In CURTO, Diogo Ramada (ed.). *O tempo de Vasca do Gama*. Lisboa: Difel, p.271-280.

desenvolviam suas atividades comerciais, seus governantes, bem como a sociedade local, não se incomodavam com o seu credo e não lhes impedia de exercer sua religião, bem como as práticas e os costumes relativos ao judaísmo.

Naturalmente é notório observar que nem todos os batizados (consentidos ou não) se convertiam de alma e coração, era comum aceitarem o batismo simplesmente para atenderem as regras ditadas por essa sociedade nomeadamente cristã, como uma estratégia de permanência e sobrevivência em terras lusitanas.

Deste modo, quando se deparavam com a oportunidade de cultuarem os preceitos mosaicos, logo se viam tentados a fixarem residência nestes locais. Assim, esse batismo era questionado entre os eclesiásticos, pois na própria constituição de número 5, do Sínodo da Guarda, encontra-se registrado uma restrição sobre o batismo, a qual menciona que, [...] *nenhum infiel se batize sem antes ter recebido os rudimentos da doutrina, o Pai Nosso, a Ave Maria e os artigos da fé cristã*⁵²⁹.

Sobre essas viagens para o além-mar é relevante mencionar que a Coroa portuguesa avaliou o alto índice de cristãos-novos que, se dirigiam à outras terras com o propósito de comercializar com o “estrangeiro” e o fato de não retornarem para Portugal fez com que o rei decretasse nova medida a esse respeito, na tentativa de conter a saída de riquezas e bens móveis das terras lusitanas. O decreto outorgado a esse respeito ordenava que todos os portos fossem fiscalizados e que nenhum cristão-novo saísse do reino sem autorização régia (registro), com ressalvas, assinalando que mesmo àqueles que fossem portadores dessa autorização, não poderiam levar consigo a sua família.

Outrossim, os laços familiares que atrelavam os cristãos-novos comerciantes a Portugal seriam sempre mantidos, por meio da permanência de seus filhos e esposas em terras lusitanas. A essa medida atribuímos um significado estratégico de grande relevância, pois ela salvaguardava que os mercadores (cristãos-novos) que navegavam mar a fora para comercializar, na maioria das vezes, retornassem ao lugar de partida e continuando ativos na economia do reino. Esse era um meio eficaz para garantir a manutenção e a permanência dos cristãos-novos à serviço da Coroa.

O mesmo decreto mencionava ainda que haveria punição àqueles que fossem encontrados fora do reino sem a autorização régia, e lhes caberia a pena de perderem todos os seus bens para a Coroa. Essa mesma penalidade seria aplicada aos chefes das embarcações onde qualquer cristão-novo “ilegal” - sem licença régia -, fosse encontrado.

⁵²⁹ *SYNODICUM*, p. 238.

Entretanto, percebe-se certa ambivalência na relação estabelecida entre a Coroa e os cristãos-novos após o batismo forçado⁵³⁰. Onde observa-se interesses duais: De um lado, esse movimento é marcado pela atuação monárquica em que o rei (como representante da Coroa) precisava dos cristãos-novos para povoar as terras “conquistadas” *d’Além-mar*, fomentar o comércio e as negociatas (por conta de seus dotes hereditários). Antevendo que a atuação dessas personagens no comércio internacional, em favor da Coroa lusitana, lhes renderia lucros vultosos. Assim, coube à Coroa portuguesa garantir aos cristãos-novos certa proteção revestida de “trocas de favores”, que na maioria das vezes era mantida por trocas de “interesses mútuos”; de outro, encontram-se os cristãos-novos que pagavam altos tributos à Coroa e desenvolviam as atividades mercantis *d’Aquém* e *Além-mar*, ofícios nos quais se sobressaíam e para exercê-los, precisavam do apoio, bem como da autorização e da proteção do rei.

Para os conversos, esse era um modo menos (in) seguro de sobreviver e se manter em terras lusitanas. Mas, é válido mencionar que os cristãos-novos não eram passivos às ordens recebidas, pois sempre que encontravam uma brecha “fugiam”, ainda que a chance de a fuga dar certo, fosse pequena. Em suma, os esforços de D. Manuel I consistiram em manter os judeus, como cristãos-novos em Portugal, com o objetivo de utilizá-los na disseminação do comércio com as terras *d’Além-mar*. Seus ensejos nos conduzem a pensar que o Rei Venturoso buscou se cercar de diversas ações políticas e diplomáticas para alcançar êxito na conquista de seus interesses que eram pautados na expansão comercial de Portugal e na extensão de seus domínios sobre outros povos e localidades da África e Oriente.

As medidas régias manuelinas relativas aos cristãos-novos não param por aí, esse governante também lançou esforços em poupar seu reino de ataques e conflitos castelhanos, por conta de denúncias e acusações recorrentes sobre a presença de marranos⁵³¹, fugitivos da Inquisição Castelhana, em terras lusitanas. O avolumado número de acusações a esse respeito pressionou o rei a adotar nova medida régia sobre o fato. De acordo com Marcocci e Paiva, neste período nos deparamos dois fenômenos, pois de um lado, ao aceitar o ingresso de conversos castelhanos em Portugal, D. Manuel I era acusado de interferir nos negócios do reino

⁵³⁰ Logo após submeter os judeus ao batismo forçado, D. Manuel I recolhe os livros em hebraico, cedeu as Sinagogas para Instituições religiosas, hospitais ou casas de piedades. BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.* In AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000. Vol. 2, p. 50.

⁵³¹ Lembrando que de acordo com a Nota 44, marranos são os judeus que foram submetidos à conversão ao cristianismo nos reinos cristãos da Península Ibérica, mas que continuavam a praticar clandestinamente seus costumes e religião anterior.

vizinho e de outro havia os cristãos-novos portugueses que gozavam da proteção legal da justiça pelos eventuais crimes de fé (prática do judaísmo)⁵³².

Desta maneira, em 1503, D. Manuel I decretou a proibição da entrada desses fugitivos em Portugal. À época, o monarca ordenou que todos os cristãos-novos castelhanos que estivessem em Portugal até esse período fossem registrados e tributados pela Coroa. Para tanto, pediu aos seus assessores que se certificassem de que não haviam acusações registradas sobre esses conversos castelhanos. No entanto, essa mesma medida ia além, pois assegurava que a partir dessa data todos os Portos lusitanos fossem fiscalizados. E, para adentrar Portugal, os cristãos-novos espanhóis deveriam apresentar um Certificado constando que não havia culpas sobre eles, assinado pelas autoridades castelhanas. Mesmo depois do monarca ter adotado tal medida preventiva sobre as denúncias, novas suspeitas dos Reis Católicos sobrecaíram sobre a Coroa portuguesa, que foi autuada em 1510 e, posteriormente em 1515. Nas duas ocasiões, D. Manuel I solicitou a inquirição dos habitantes locais mais velhos daquela freguesia, com o intuito de identificar os supostos transgressores de seu decreto expedido nos idos de 1503.

O rei português se recusava a extraditar os supostos fugitivos da Inquisição Castelhana. Em uma das vezes, o monarca mandou que os inquisidores castelhanos (dois homens escolhidos por D. Fernando) adentrassem o reino e o fizessem pessoalmente. Pois alegara que não havia registros comprovadores das acusações contra esses cristãos-novos castelhanos, ditos *marranos*. Acrescentando ainda que os registros feitos na ausência deles, de Castela, Aragão, Leão e Sevilha, não tinham validade legal. A esse respeito, não encontramos documentações comprobatórias de que os inquisidores castelhanos tenham de fato entrado em Portugal e inquirido esse povo. Acreditamos que essa medida tenha sido mais uma estratégia diplomática desse monarca para registrar e tributar esses cristãos-novos castelhanos. E, deste modo, os manter no reino sob sua jurisdição, como contribuintes fiscais em potencial. Assim, eles passariam a pertencer à Coroa portuguesa.

Mas, mediante o registro destes conversos que foram registrados em Portugal e que passaram a ser tributados em terras lusas, a distinção entre os cristãos-novos portugueses e os conversos castelhanos perdia o sentido, pois ambos atendiam à legislação e política régia portuguesa.

Outrossim, é relevante pensar sobre essa exigência dos Reis Católicos, de que D. Manuel I tomasse providências a esse respeito, enviando-lhe diversas cartas sobre o assunto. A

⁵³² MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. *Op. Cit*, 2013.

atitude repetitiva de D. Fernando e Dona Isabel pode ter despertado a Coroa portuguesa para a criação de um Tribunal do Santo Ofício próprio, pois as inquirições já aconteciam em Portugal (em menor proporção e sob ordens régias), mas não havia o reconhecimento legal da Santa Sé (aos moldes de uma Inquisição) e não haviam as práticas abusivas recorrentes como acontecia no Tribunal castelhano. Essa poderia ser uma maneira legal de não deixar que a Inquisição de Castela interferisse no caso dos cristãos-novos do reino português.

Assim, precisamos refletir ainda sobre o pedido de D. Manuel I ao papado, de instaurar uma Inquisição aos moldes castelhanos em Portugal. Essa atitude nos motiva a lançar mão de novos esforços em busca de respostas que ainda encontram-se escusas nesse contexto. Entretanto, nos parece menos eficaz que esse rei quisesse aplicar inquirições e penas drásticas aos cristãos-novos, em contraponto com a relação diplomática que o monarca vinha desenvolvendo com os sefarditas em sua administração nessa causa.

Cabe-nos alertar que seria mais rentável para Portugal que D. Manuel I continuasse desempenhando o uso da diplomacia política, nas causas que envolvessem esse grupo, pois seguindo esse princípio, os cristãos-novos continuariam desempenhando atividades favoráveis à Coroa, fosse no desenvolvimento do comércio com as terras *d'Além-mar*, ou no desempenho de diversos outros ofícios como artesãos, sapateiros, ourives, alfaiates, latoeiros, dentre tantos outros, para além de disseminarem sua cultura letrada e utilizarem seus conhecimentos linguísticos e, da medicina, nas causas que seus contributos fossem necessários.

Outro fator de grande relevância para o rei tentar mantê-los em Portugal de forma “mais segura” é o fato deles serem os maiores contribuintes de impostos⁵³³ das terras lusitanas, mesmo antes do batismo (1497). Portanto, do aporte documental aqui apresentado e das lições que de sua análise decorre, resta inferir que seria mais produtivo para a Coroa que o rei desse prosseguimento à política diplomática que vinha sendo estabelecida em Portugal com seus cristãos-novos, pautada numa relação “harmoniosa” e pacífica, se comparada a dos castelhanos.

Desta forma, tentaremos identificar as razões que motivaram esse rei (Coroa) a realizar o pedido ao papa Leão X (1513-1521) de instaurar uma Inquisição em Portugal aos moldes castelhanos. Nossa tentativa mais vigorosa nesse passo será a de compreender essa “aparente contradição” existente nesta causa a qual se expressa por duas vertentes, de um lado a Coroa buscou fazer de tudo para ter os cristãos-novos no reino; e do outro o monarca tentou instaurar um Tribunal do Santo Ofício em Portugal durante o seu reinado. Essa aparente

⁵³³ Os judeus se consolidaram numa “importante fonte de receitas fiscais em Portugal. Eram peças importantes para a administração fiscal dos territórios conquistados aos mouros desde D. Afonso Henriques”. WILKE, Carsten L. *História dos Judeus Portugueses*. Col. Lugar da História. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 23.

ambivalência das atitudes régias do Rei Venturoso, nos leva a indagar: Desse ponto de vista, sua motivação não estaria alicerçada na estratégia de "nacionalizar" os *marranos* ou a própria Inquisição? Levantada essa questão, ela ainda nos remete a outra reflexão sobre: Quais seriam os planos que estavam escusos nessa atuação, uma vez que o tribunal inquisitorial "não funcionou efetivamente" em terras lusitanas no reinado manuelino? Há que consideramos também a possibilidade de o monarca português ter idealizado essa ação enquanto uma estratégia de poder e política. Pois, assumir a Inquisição em Portugal seria uma forma de evitar que os espanhóis o fizessem? Esses são alguns questionamentos que nortearão a escrita desse capítulo.

3.2 Portugal: um reino vassalo da Santa Sé

As abordagens que versam sobre a conversão dos judeus incitadas por D. Manuel I (1497), discutidas no decorrer deste Capítulo, repercutem a ação diplomática desenvolvida por esse monarca no decorrer de sua administração régia e nos leva a uma problemática suscitada desde o início do reino português. A qual seja, compreender o porquê Portugal e seus reis se tornaram súditos da Santa Sé. Deste modo, rememoramos o ano de 1143, quando foi estabelecido o Tratado de Zamora⁵³⁴. Tendo em vista que a esse tempo Afonso VII rei da Galiza (1111-1157), Leão (1126-1157) e Castela (1127-1157) se intitulava imperador desses territórios, reconheceu D. Afonso Henriques como rei de Portugal, mas esse reconhecimento não bastava por si só. Desta forma, D. Afonso Henriques, se apresentou ao sumo pontífice Inocêncio II (1130-1143) e declarou o reino português como um tributário e vassalo da Santa Sé, reclamando uma nova monarquia, a de Borgonha e pedindo ao poder eclesiástico proteção ao reino.

Doravante o fato de Portugal ser um reino nomeadamente cristão, é de suma importância neste contexto. Haja vista que foi reconhecido como “independente” da Hispania, pelo sumo pontífice, em 23 de maio de 1179, quando o papa Alexandre III (1159-1181) emitiu a *Bula Manifestis Probatum*, a qual concedeu direitos ao monarca e seus herdeiros, tais como descritos:

[...] concedemos e confirmamos por autoridade apostólica ao teu excelso domínio o reino de Portugal com inteiras honras de reino e a dignidade que aos reis pertence, bem como todos os lugares que com o

⁵³⁴ Tratado que confere paz entre o rei Afonso VII das “Espanhas” e D. Afonso Henriques, onde o rei de Leão, Galiza e Castela, reconhece D. Afonso Henriques como rei de Portugal, assinado em 05 de outubro de 1143.

auxílio da graça celeste conquistaste das mãos dos Sarracenos e nos quais não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos”⁵³⁵.

Estas características em particular distinguem Portugal de um reino pagão, por exemplo, e nos induzem a vislumbrar a preocupação constante que emergia do imaginário religioso da época. Se o reino era submisso à Santa Sé, cabia ao seu governante (o rei), zelar pela pureza da fé cristã em seu território. Visto que o batismo tem significado de renovo e devoção à fé cristã. Nesse sentido, após passar pela maior consagração consolidada pela aceitação da doutrina cristã, a qual é manifestada na realização do batismo. Após essa sacração, cabia aos “homens” seguir os princípios bíblicos, serem fiéis ao cristianismo, se reconhecendo como seres submissos ao poder espiritual da *Ecclesia*, cujo seu maior representante na terra está simbolizado na figura do sumo pontífice. Conforme enfatiza o pensamento hierocrático medieval, o papa é o vigário de Cristo na Terra e, portanto, a ele é conferida a responsabilidade de zelar pelas ovelhas da cristandade no mundo terreno.

Ademais, esse acordo de Portugal com o papado, consolidada pelo primeiro rei português, trouxe aos seus sucessores inquietações e responsabilidades relativas ao cumprimento da fé cristã em terras lusitanas. Ao ter seu poder reconhecido pelo pontífice, o monarca lusitano também passou a fazer parte do “corpo sagrado”, responsável pelo rebanho de Cristo em seus domínios espaciais.

Assim, aos seus poderes foram conferidos dons sagrados (sacralidade da figura do rei), o qual assumiu a tarefa da difusão e zelo no cumprimento da fé cristã em seu espaço de

⁵³⁵ “Em 1128, D. Afonso Henriques tomou conta do Condado Portugalense e logo procurou obter o reconhecimento da independência desse território sob sua administração. Em 1139, com a vitória na batalha de Ourique, o seu prestígio aumentou e ele passou a intitular-se rei de Portugal, título que foi reconhecido pelo Tratado de Samora por seu primo, Afonso VII, intitulado imperador de todas as ‘Espanhas’. No entanto, faltava ainda o reconhecimento por parte do papa, uma vez que D. Afonso Henriques continuava a temer hipotéticas pretensões de seu primo, pois como tenente de Astorga, era ainda vassalo de Afonso VII. Em 1143, faz juramento de vassalagem ao papa, e no ano seguinte, em carta, *Claves regni celorum* renova o juramento e compromete-se a pagar o censo anual de quatro onças de ouro, pedindo como contrapartida a protecção pontifícia e a garantia de que nenhum poder espiritual ou temporal interferiria no seu território. O portador da carta foi o arcebispo de Braga, D. João Peculiar, mas a iniciativa não teve sucesso por contrariar a política de Roma: a Santa Sé entendia que se impunha a união dos reinos cristãos da Península Ibérica, sob a dependência de Afonso VII, para se conseguir uma vitória sobre os muçulmanos. Lúcio II, pela bula *Devotionem tuam*, de 1 de Maio de 1144, aceita a vassalagem, o censo e a doação do território, mas dá ao rei simplesmente o título de “dux Portugallensis”, e ignora as contrapartidas pedidas por D. Afonso Henriques. Sem desistir, o rei informa o papa de que alargara as fronteiras até ao Baixo-Alentejo, valorizando assim o território que doara à Santa Sé. Por ocasião da canonização de S. Rosendo, em 1173, o Cardeal-Legado, Jacinto, já incluiu D. Afonso entre os reis peninsulares, e finalmente Alexandre III concedeu-lhe o título de rei de Portugal, não a título de graça, mas por ter ficado provado, “manifestis probatum”, que os seus feitos amplamente o mereciam. Esta bula, datada de Roma, 23 de Maio, é a Magna Carta de Portugal como estado de direito, livre e independente”. ANTT, *Bula Manifestis Probatum*, Bulas, maço 16, nº 20.

poder no mundo terreno. O poder de um rei português também é sacralizado e, por conseguinte, torna-se válido ressaltar uma máxima difundida por Santo Agostinho, em que o filósofo destaca que, “os reis, só são reis, pela graça de Deus”.

Nesse sentido, está claro que era de competência desse governante manter a pureza da fé cristã em seu reino. Os evangelhos sagrados nos conduzem a pensar acerca do poder divino, relativo a vida humana na terra. Visto que na passagem bíblica do Livro Primeiro de Samuel, ele explicita que *Deus é aquele que pode dar e tirar a vida*⁵³⁶. Mas como um vigário de Cristo na terra, ao papa também é concedido esse poder que posteriormente é estendido à figura do rei. Deste modo, o não cumprimento da doutrina cristã por parte de um cristão na terra era compreendido como uma heresia, aquele que se apostatava da fé após ter sido batizado. Aos heréticos, apóstatas, cabia a punição e, em grande parte dos casos, lhes eram imputadas a pena de morte.

Apesar da heresia ser uma prática presente na sociedade, desde o estabelecimento do cristianismo como religião no governo de Constantino no séc. IV. Já no IV Concílio de Latrão, de 1215, foram decretadas medidas punitivas contra os senhores seculares que protegessem casos de heresias em seus reinos, sob a ameaça de perderem seus domínios mediante esse agravante. Mesmo antes do Concílio e, como consequência dele, as autoridades laicas determinaram a condenação à morte nos casos julgados como práticas hereges. Esta medida objetivava evitar a propagação de heresias nessas localidades, *a começar por Aragão em 1197, Lombardia 1224, França 1229, Roma 1230, Sicília 1231 e Alemanha 1232*⁵³⁷.

Quanto à prática herética⁵³⁸, essa sempre foi vista com maus olhos no meio cristão e esta mácula foi constantemente rechaçada no seio da Igreja medieval, que buscou combatê-la e evitar que ela se difundisse no meio social. Ainda assim, constata-se a aparição e o desenvolvimento de diversos movimentos heréticos no seio da cristandade na chamada alta Idade Média (Séc. V ao X), os quais ganharam mais força na baixa Idade Média, entre os séculos XI e o XV. De acordo com o *Manual dos Inquisidores*, escrito por um teólogo catalão

⁵³⁶ O Senhor é quem tira a vida e a dá, faz descer ao Sheol, à sepultura, e da morte resgata. 1º Sm 2: 6, (em hebraico: Sefer Shmuel שמואל ספר).

⁵³⁷ FALBEL, Nachman. *Heresias Medievais*. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 13.

⁵³⁸ O IV Concílio de Latrão, de 1215, ocupou-se também das questões relativas às heresias, “O cânon de número 3 trata longamente das heresias em geral, especificando tudo o que deve ser feito pela Igreja, pelas autoridades civis e pelos fiéis. É dada tanta importância ao combate à heresia que o cristão que se engajar na milícia para extirpar os hereges recebe a mesma indulgência daquele que participa de uma cruzada!” “*Catholici vero qui crucis assumpto caractere ad hæreticorum exterminium se accinxerint illa gaudeant indulgentia illo que sancto privilegio sint muniti quod accedentibus in terræ sanctæ subsidium conceditur*” (<http://www.ifcs.ufrj.br/pem/html/Latrao.htm>, p. 8). E o bispo negligente ou conivente deve ser deposto. DE BONI, Luís Alberto. *Op. Cit.*, 2018, p. 32.

no século XIV, a heresia era toda doutrina religiosa que contrariasse os princípios da fé estabelecida pelo poder eclesiástico, representado por meio da Igreja Católica no Ocidente. Assim, as práticas contrárias aos ensinamentos cristãos eram consideradas heréticas, nesse caso citam-se aquelas que:

[...] se opusessem àquilo que [...] estivesse expressamente contido nas Escrituras. A tudo que decorresse necessariamente do sentido das escrituras. Ao conteúdo das palavras de Cristo, transmitidas aos apóstolos, que por sua vez, transmitiram-nas à Igreja. A tudo o que tenha sido objeto de uma definição em alguns dos concílios ecumênicos. Ao que a Igreja tenha proposto à fé dos fiéis. A tudo o que tenha sido proclamado, por unanimidade, pelos padres na Igreja, no que diz respeito à reputação da heresia⁵³⁹.

Com o crescimento dos movimentos heréticos, acentuado entre os séculos XI e XII, os quais ganharam conotações populares, mobilizando frequentemente mais pessoas a participarem desse movimento, a Igreja buscou auxílio no combate a essas práticas junto aos reis e imperadores, atribuindo-lhes, a partir de 1148, a tarefa de combater, vigiar e evitar a heresia em seus reinos. No que tange à heresia, essa prática era considerada como o maior dos delitos cometidos por um cristão, pois segundo a mentalidade religiosa da época, era um atentado contra Deus.

Conquanto, a partir de 1229, o sumo pontífice Gregório IX criou o Tribunal do Santo Ofício⁵⁴⁰, estabelecendo vínculo direto da Inquisição com a Igreja e o papado, pois sua criação era exclusivamente para combater as heresias⁵⁴¹, dando competência aos dominicanos para investigar e condenar os acusados de participarem desses movimentos heréticos. Esse primeiro ensejo do poder eclesiástico visou combater prioritariamente os grupos heréticos desse período, os quais sejam os Cátaros, os Albigenses e os Valdenses - grupos heréticos que se desenvolveram em grande proporção, principalmente na França e “Espanha”⁵⁴² -. No quadro

⁵³⁹ EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993, p.33-34.

⁵⁴⁰ O Tribunal do Santo Ofício criado a esse tempo ainda não tem o rigor e a severidade que ganhará nos séculos posteriores, na Espanha (séc. XV) e, posteriormente, em Portugal (séc. XVI).

⁵⁴¹ FALBEL, Nachman. *Op. Cit.*, p. 13.

⁵⁴² Quanto a esses movimentos heréticos, Falbel faz algumas análises a esse respeito. Sobre a heresia albigense, o autor assevera que este foi o movimento que “reuniu o maior número de adeptos na Baixa Idade Média e foi responsável pela maior repercussão no baixo medievo. Já os cátaros, distinguiram-se das outras seitas deste período por apresentar um caráter dualista de sua doutrina. O dualismo, pode ser compreendido pela crença de que a bondade existe somente no mundo espiritual do Deus bom e que o mundo material é mal e foi criado por um Deus mau ou espírito chamado Satã. O Bem e o Mal possuem dois criadores diferentes, esta concepção está ligada às ideias defendidas pelas seitas gnósticas que também defendiam esse mesmo princípio que foram igualmente disseminadas no início da Idade Média, nos Bálcãs e no Oriente Próximo, pelas seitas dos paulicianos e bogomilos. Os cátaros relacionam-se com esses dois últimos, que eram conhecidos no Ocidente como publicani (corrupção de

que se delineou a esse tempo, os acusados seriam destinados à morte. Esse combate impulsionou os monarcas a criarem decretos que estabeleciam pena de morte aos hereges que se encontrassem sob seus domínios.

3.2.1 D. Manuel I e os cristãos-novos: pós o batismo forçado (1497)

O caso da expulsão e/ou conversão dos judeus de Portugal é algo instigante. D. Manuel manifestou seus interesses no desenvolvimento do comércio com as terras *d'Além-mar*, ao ordenar a conversão forçada desse grupo. Neste evento ocorrido em 1497, inúmeros judeus foram compelidos a se tornarem cristãos, ainda que fosse sob a cortina de uma conversão verdadeira. A esse exemplo, citamos o caso do mestre João da Paz, que foi um dos físicos do reino que, após o batismo, tornando-se um cristão-novo, mudou seu nome para permanecer em terras lusas⁵⁴³.

Contudo, há indícios sobre a existência de casos restritos, em que alguns membros deste grupo tenham conseguido se furtar desta ação. Relata-se que, embora diversos judeus tenham se recusado a aceitar o batismo forçado, poucos conseguiram se safar desse feito, pois o rei concedeu um navio a um pequeno grupo para que dali partisse para a África⁵⁴⁴. É no mínimo estranho que, dentre esses “vinte mil” judeus, apenas um reduzido número de seus compatriotas tenha sido atendido pelo monarca, quanto ao fato de contestarem o batismo forçado e rejeitarem essa situação. Apesar de nos faltarem documentos que validem uma ligação mais aprofundada entre D. Manuel I com esses judeus que conseguiram se livrar do batismo forçado, lançamos a hipótese de que esse grupo restrito fizesse parte da teia de relações mais íntimas (de confiança) do rei. Seriam eles, supostamente, senhores de grandes riquezas e conhecimentos científicos avançados, aos quais o monarca devesse alguns préstimos e empréstimos, como foi o caso de Abraão Zacuto e seu filho Samuel (que mesmo após ser batizado foi “recuperado por seu pai”).

paulicianos e também um eco dos publicanos do Novo Testamento) ou bougres (isto é, búlgaros, pois na Bulgária localizavam-se os bogomilos) e mais tarde como cathari (cathari = puros) ou albigenses, da cidade de Albi, um dos centros de influência herética no Sul da França. A palavra “albigense” muitas vezes se refere a todos os heréticos da região, inclusive os valdenses”. *Idem.*, p. 30.

⁵⁴³ A esse respeito encontramos referências em TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1987, p. 46, nota 206. A esse mesmo tempo, havia outro mestre João, o qual atendia por esse mesmo apelido – sobrenome - «da Paz», de origem castelhana, morador de Elvas. Este se beneficiou da concessão de uma carta de medicina expedida aos 23 dias do mês de dezembro de 1497. É válido o diferenciar do outro mestre João «de Paz», que esteve a serviço do Rei. Pois, este aparece, mesmo antes desta data, já com a titulação de “ físico e cirurgião d’el rei” (o qual já era médico da câmara no reinado de D. João II). Conferir na Carta de físicos, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Livº 28, fl. 81vº.

⁵⁴⁴ HERCULANO, Alexandre. *Op. Cit.*, 1810-1877, Tomo I, p.123, nota.

Encontramos registros de outros judeus que se recusaram ao batismo forçado, como o caso de Abraão Sabá (ficou preso durante vários dias no *Estaos* por se recusar ao batismo), o rabino Meimi, que também se recusou ao “Batismo em Pé”, junto com esses, suspeita-se que se encontrava um grupo de pouco menos de meia centena de judeus que também se recusaram ao batismo forçado e que, possivelmente, tenha sido enviado para o Norte da África a mando de D. Manuel I.

Entretanto, ainda que o destino traçado fosse a África, há que se refletir sobre o fato de somente um reduzido número de judeus, ter sido liberado pelo monarca para embarcar no momento de agonia e de submissão à conversão forçada, sob a penalidade de morte, caso se negassem a essa sentença. Este acontecimento marcou a história de Portugal, tal situação jamais havia sido vista neste reino até este tempo. Os judeus foram destinados a aceitar “violentamente” o gosto do batismo à fé cristã.

De acordo com o estudioso dos judeus e conversos, Bruno Feitler, o batismo forçado foi uma ação *ditada por necessidades políticas e econômicas (as ambições dinásticas do rei D. Manuel incitaram-no a expulsar os judeus, e a importância socio-econômica destes o levou a impedir seu êxodo antes da data fatídica)*⁵⁴⁵. A esse respeito, podemos dimensionar que não restam dúvidas quanto a importância social e econômica dos judeus para Portugal, fator que impulsionou D. Manuel I a mantê-los em seu reino mesmo que fosse sob a condição de ter que submetê-lo ao batismo compulsório.

Após cerca de vinte mil almas judias terem sido destinadas ao batismo compulsório nos primeiros meses de 1497⁵⁴⁶, o monarca sentiu a necessidade de remediar a situação, expedindo no final do mês de maio desse mesmo ano (1497), um documento conferindo certos “privilégios” a esse grupo⁵⁴⁷. O documento menciona as regalias que o rei lhes concedeu, seu conteúdo refere-se: 1) à proibição da sociedade portuguesa de inquirir os cristãos-novos, sobre seu credo religioso pelo período de vinte anos. Decorrido esse prazo, se algum deles fosse acusado, a causa deveria ser apresentada em tribunais civis e pelo rigor adotado nas causas relativas aos crimes comuns. A acusação só teria legalidade se ocorresse no prazo máximo de vinte dias após o delito ter ocorrido, decorrido este prazo ela perderia sua validade - prescrevia-; 2) caso fossem condenados à perda de seus bens materiais, estes seriam revertidos em favor de seus herdeiros e não ao fisco da Coroa.

⁵⁴⁵ FEITLER, Bruno. A circulação de obras antijudaicas e anti-semitas no Brasil colonial. In. *Revista de História e Teoria das Ideias*: Cultura intelectual das elites coloniais, vol. 24, 2007, p. 55.

⁵⁴⁶ Mas há divergências quanto a esse quantitativo. GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, Parte I, Cap. XX, p.19.

⁵⁴⁷ RIBEIRO, João Pedro. *Op. Cit.*, 1867. Tomo III, Parte II, p. 91; ANTT, Gavetas ° 15, maç. 5, nº16; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 300.

O documento menciona ainda que eles deveriam receber o mesmo tratamento que era destinado aos demais membros da sociedade naquele tempo, sendo vedada a elaboração de novas ordenações que os distinguissem dos demais, durante esse mesmo período (vinte anos). Esse mesmo alvará se referiu também aos físicos e cirurgiões conversos que ignorassem o latim, aos quais seria concedida a permissão dos usos dos livros hebraicos (cujo o uso tinha sido proibido).

De certo modo, a administração deste governante relativa aos cristãos-novos, a esse tempo, estava destinada a contribuir para a permanência deste grupo no reino, assim como “facilitar” a convivência deles com os cristãos-velhos portugueses. Se pensarmos dentro de uma lógica cristã, esta política manuelina poderia ser comparada a uma “anistia geral”, conferida pelo monarca aos sefarditas deste período. É como se houvesse a intenção de apagar os conflitos provenientes das questões que envolviam a devoção as outras crenças distintas das cristãs⁵⁴⁸.

Embora mereça destaque o seu intento maior, que era o de utilizar esses novos conversos como peças fundamentais na atuação e ampliação do comércio com as terras dominadas pelos portugueses privilegiando o lucro com o comércio. Neste caso, torna-se relevante salientar que o período do batismo forçado coincide com a concessão da Bula *Ineffabilis et Summis*, dirigida ao Rei Venturoso – D. Manuel I - em junho de 1497⁵⁴⁹, cujo conteúdo privilegiava o seu reinado, autorizando-lhe a criação de reinos vassálicos, protegidos e tributários. Haja vista que em julho de 1497, a embarcação comandada por Vasco da Gama partiu de Lisboa para as novas terras do Além-mar. Fato esse que revela a importância do intento marítimo que vinha se desenvolvendo no reino.

Sobre a tal “liberdade” de viver no reino e comercializar com outros povos, concedida por D. Manuel I aos cristãos-novos após o batismo, “teoricamente” ela não se aplicava aos judeus ou marranos, que adentrassem Portugal após esse período (mesmo que se apresentassem como cristãos-novos), embora na prática muitas vezes acontecesse. Por certo, esse documento também não atendia aos cristãos-novos (refugiados espanhóis), perseguidos pela inquisição. Assim, os conversos portugueses se valiam desta situação amistosa proposta por D. Manuel I, realizando transações comerciais com os cristãos-velhos através das letras de câmbio, pois caso necessitassem sair do reino às pressas, estariam munidos desse documento e

⁵⁴⁸Já dizia o monarca, perdoamos a todos os erros e crimes que até aqui tenham realizado. A todos aqueles que se converteram e se pronunciaram cristãos. RIBEIRO, João Pedro. *Op. Cit.*, 1867. Tomo III, Parte II, p. 126.

⁵⁴⁹Bula do Papa Alexandre VI “*Ineffabilis et summis patri...*” em que o pontífice concede ao rei e aos seus sucessores todos os direitos e tributos sobre as terras conquistadas aos infiéis e em que não houver direito de terceiro adquirido por algum príncipe cristão. ANTT. *Gavetas da Torre do Tombo*: Bulas, m.º 16, nº 22 (Pergaminho, 340 x 70).

poderiam trocá-las nos demais reinos vizinhos. A política manuelina foi marcada por inconstâncias, fator que pode ter contribuído para que esse grupo se preocupasse em salvaguardar seus bens, e essas letras cambiais eram a melhor forma de guardar suas riquezas ou sustento futuro, já que eram aceitas em outros reinos europeus com valor correspondente ao da moeda corrente desse período.

Conquanto, as letras de câmbio se tornaram um aspecto facilitador na lida dos cristãos-novos com o comércio e nas trocas que efetivavam, recebendo-as como forma de pagamento. Essa facilidade se tornava possível e se justificava pelo conhecimento que esse grupo detinha de outras línguas. Sem dúvidas esse fator contribuiu como um facilitador das negociações com outros povos. Deste modo, essa forma de pagamento ganhou importância entre os mercadores e comerciantes, constituindo-se também como uma ferramenta útil para os cristãos-novos que planejassem sair de Portugal e recorrer a “novas” terras onde pudessem professar sua fé de origem. Certamente, essa situação inquietou o monarca que adotou novas medidas relativas aos cristãos-novos.

Aos vinte dias do mês de abril de 1499, D. Manuel I determinou a publicação do alvará, cujo conteúdo apresentou três decisões: 1) Proibiu aos “estrangeiros” de efetuarem qualquer tipo de negócio que envolvesse a comercialização das letras de câmbio com os cristãos-novos, sob a penalidade de perderem todos os seus bens móveis e imóveis para a Coroa portuguesa. Essa punição deveria ser aplicada mesmo àqueles que se encontrassem fora do território português, era um modo de dificultar a saída desse grupo de Portugal; 2) essa mesma pena cabia ainda àqueles que já tivessem realizado negociações de quaisquer valores com os judeus ou com os cristãos-novos. Deveriam, portanto, declarar e registrar essas transações comerciais junto ao contador-mor do reino. O intuito de exigir esse registro nos indica a intenção régia de tributar e controlar todas as atividades comerciais realizadas em Portugal, por meio da prestação de contas dessas negociações junto à Coroa, que deveria ocorrer dentro do prazo máximo de até oito dias após essa medida ser tomada pelo monarca; 3) Quaisquer vendas de seus bens imóveis, realizadas por cristãos-novos, deveria ser efetivada mediante licença régia, sob mandado especial e pena de perder todos os bens negociados⁵⁵⁰.

Essas estratégias demonstram certo rigor no registro das transações comerciais que envolviam os cristãos-novos. Suspeitamos que fosse uma forma de gerir e garantir o pagamento dos tributos que lhes eram cobrados nessas transações. Uma vez que cada negociante precisava

⁵⁵⁰ REMÉDIOS, *Op. Cit.*, 1895, p. 302; ANTT. Liv. nº 16 da *Remessa de Santarém*. Estante 5, vol. 10, fl. 83, FIGUEIREDO, José Anastácio. *Synopsis Chronológicas*. Lisboa: Academia Real de *Sciencias* de Lisboa, 1970, T. I, p.148. Disponível em: < <http://purl.pt/6743>>. Acessado em: jul./2016.

registrar e informar a comercialização de seus bens de qualquer natureza (móveis ou imóveis), a Coroa passava a ter controle a partir desses registros e, deste modo, tornava-se viável e facilitava a cobrança da tributação que lhes cabia.

Outra resolução adotada pelo monarca ocorreu em vinte e um de abril de 1500, quando determinou que a partir dessa data, todo cristão-novo, daqueles batizados em 1497 e os que se converteram depois, só poderiam sair do reino por via terrestre ou marítima sob licença régia.

Sabe-se ainda que aqueles que dali partissem por terra para negociar em outros lugares, deveriam portar a carta de autorização do monarca e não podiam levar seus filhos e esposas consigo. Sob a alegação de que muitos deles estavam partindo de Portugal e deixando dívidas junto à Coroa, outros carregavam consigo bens alheios. A nosso ver, essa medida, assim como as anteriores, visou “segurar” os cristãos-novos portugueses em terras lusitanas. Era um modo de garantir que os cristãos-novos não estabelecessem moradia em outras terras, mesmo que fossem de domínios portugueses. Essa era também uma forma de afiançar e contar com o recebimento dos tributos dos bens declarados obrigatoriamente à Coroa, visto que teriam registros das atividades relativas às atividades realizadas pelos cristãos-novos nas relações comerciais no intra e no além-mar.

É sabido que havia uma elevada quantidade de cristãos-novos deixando Portugal para enveredar-se por essas novas formas econômicas que estavam em amplo desenvolvimento nas terras do além-mar neste período. Conforme ocorrera com os judeus portugueses em São Tomé, que de acordo com Werner Sombart, desde 1492 vinham investindo na plantação da cana de açúcar em grande escala e suas atuações por lá, após esta data, continuaram a crescer⁵⁵¹. Outro motivo de preocupação para D. Manuel I se encontrava na possibilidade de os cristãos-novos partirem para viver em terras de domínio muçulmano e, por consequência, repassarem-lhes seus conhecimentos das ciências náuticas e outros aspectos culturais, como o ensinamento de outras línguas. Essa era a problemática que mais incomodava o Concelho e, por conseguinte, o rei português. A esse respeito, encontramos alguns registros nas Ordenações:

Defendemos e mandamos que ninhuu Christão Novo que fosse judeu, ora seja Nosso Natural, ora Estrangeiro, se vaa, nem passe de Nossos Reynos pera ninhua Terra dos Mouros, sob pena de quem o contraio fazer perder toda sua

⁵⁵¹ Esse autor menciona que, em 1550, essas indústrias encontravam-se em pleno florescimento na ilha de São Tomé: 60 plantações organizadas com engenhos de açúcar e caldeiras que produziam anualmente, algo próximo a 150 mil arrobas de açúcar (12,5 kg). Das indústrias empreendidas nessa ilha ou na Madeira, onde os judeus desenvolveram o mesmo modelo de economia, mais tarde, o transplantaram também no Brasil, determinando sua predominância açucareira. SOMBART, Werner. *Op. Cit.*, 2014, p.55.

fazenda, e ser cativo, sendo tomado no próprio auto de sua fogida, e hida, ou em qualquer outro auto porque conhecidamente pareça eles se quererem hir, ou fogir pera as ditas partes contra esta. Nossa defesa. E nestas mesmas penas encorreram os que se forem com sua casa movida pera qualquer Lugar d'Alem em África, posto que de Christãos seja, sem Nossa especial licença. E que ninhua pessoa de qualquer condição, e qualidade que seja, leve os ditos Christãos Novos pera as ditas partes, como dito he⁵⁵².

E como já se sabe, esse decreto de lei corrobora com o período de chegada dos portugueses em terras que contavam com água em abundância e solo fértil para plantação, visto que, em março de 1500, Pedro Álvares Cabral partiu com sua armada para a Índia em busca de especiarias, chegando a novas terras, a Ilha de Vera Cruz, a qual denominou-se Terra de Santa Cruz tempos depois e, posteriormente, recebeu o nome de Brasil. Mas a novidade deste contexto está na tentativa de demonstrar a preocupação do Rei Venturoso com a saída desses cristãos-novos de Portugal sem a sua autorização.

Essa determinação nos mostra que, apesar de todo impulso do monarca em conseguir atingir seus interesses de ampliação comercial com outros “mundos”, havia também certo desassossego por parte de D. Manuel I quanto ao fato de esta expansão comercial abrir novas possibilidades para os cristãos-novos viverem em outras terras (mantendo os ritos e práticas judaicas sem constrangimentos) e, desse modo, a Coroa perderia os benefícios de ter esse grupo em seu favor, como seus aliados, desenvolvendo o comércio com o além-mar e realizando o pagamento das (sobre)taxas que lhes eram cobradas. Entretanto, esse povo propiciou a alta rotatividade da moeda e das negociações realizadas em nome do reino português.

Apesar de todas essas medidas régias regulamentarem a vida e a prática comercial dos cristãos-novos em Portugal, esses conversos sempre conseguiam aliados para evadirem-se das terras lusitanas. Mesmo que, para tanto, tivessem que pagar altas quantias àqueles que lhes davam guarita na fuga. Em alguns casos, conseguiam êxito em suas façanhas, mas em outros não. Um exemplo concreto sobre esse fato refere-se ao caso da caravela que transportava alguns cristãos-novos para a África, os quais não dispunham de licença régia. Contudo, ao aportar a nau em Açores para aguardar o fim de um grande temporal, seus tripulantes foram surpreendidos pelos capitães da Coroa portuguesa, que ali se encontravam com o fito de fiscalizarem as embarcações. Nesse caso, os cristãos-novos “ilegais” foram detidos neste local, e *a posteriori* foram oferecidos como “serviçais” à Vasco Anes Corte Real⁵⁵³ - navegador

⁵⁵² ORDENAÇÕES MANUELINAS. *Op. Cit.*, Tít. LXXXII, p. 244-245.

⁵⁵³ HERCULANO, Alexandre. *Op. Cit.*, 1810-1877, Tomo I, liv. 2, p. 130.

português, do século XV - Ainda que fosse diante de tantos perigos, em alguns casos os sefarditas preferiam se submeter a essas condições, a ter que se privar de praticarem sua fé e viver sob o domínio regulamentado e controlado pela Coroa.

Mesmo depois do batismo compulsório, os judeus que passaram a ser reconhecidos e designados pelo estatuto de cristãos-novos ainda foram julgados e acusados por todas as mazelas e flagelos que acometiam as cidades e vilas portuguesas⁵⁵⁴. Alguns setores da sociedade rebelavam-se constantemente contra esse povo. Os cristãos-novos reclamavam dos pregadores cristãos (principalmente os dominicanos) que, ao subirem em seus púlpitos, levavam ao conhecimento do público das praças, fossem eles cidadãos ou vilões, que a fome, a peste ou os terremotos que vinham assolando suas terras, faziam parte de um castigo divino por causa da presença desse povo no reino. Expondo ainda que esses conversos não professavam fielmente a fé cristã e que secretamente judaizavam⁵⁵⁵.

Contudo, neste caso, atentar-nos para a configuração que o meio cidadão delineou é um crescente, o qual se projetou como um lugar propenso à propagação das ideias e dos discursos religiosos, reforçados pelos sermões, geralmente realizados por frades que eram os mais próximos da população. Conquanto, também se destacava como um espaço inclinado à difusão dos temores de doenças, como o surto da Peste e de outras epidemias⁵⁵⁶. Os boatos que corriam nas cidades excitavam a sociedade contra os cristãos-novos, que eram alvo de constantes intrigas e conflitos⁵⁵⁷.

3.2.2. A política manuelina após a conversão: de judeus a cristãos-novos - Tolerância ou Intolerância?

A proposta deste subitem requer uma análise mais aprofundada sobre alguns aspectos que estão envoltos na ação do batismo forçado dos judeus, em 1497. A principal delas confere sentindo especial em lançar esforços na compreensão de uma questão crucial na escrita

⁵⁵⁴ Sobre os judeus recaia a suspeita de feitiçaria e serviram de bodes expiatórios de todas as desgraças ocorridas no medievo europeu, receberam a culpa de disseminarem a peste e também foram acusados de profanar a hóstia e assassinar crianças cristãs. RICHARDS, Jeffrey. *Op. Cit.*

⁵⁵⁵ USQUE, Samuel. *Op. Cit.*, editado em Lisboa por REMÉDIOS em 1906. Disponível em: <<https://archive.org/details/consolaamstribu00usqugoog>>. Acessado em: jul./ 2016; *apud* REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 304.

⁵⁵⁶ Ao investigar o imaginário na sociedade europeia no período marcado pela transição do medievo para época moderna, Jean Delumeau, traçou um recorte de longa duração em que conseguiu identificar que diversos surtos de Peste ocorreram ao longo do medievo e que esse fator contribuiu para fortalecer o medo no imaginário coletivo. DELUMEAU, Jean. *Op. Cit.*, 1989.

⁵⁵⁷ Foi a partir do século VI que o catolicismo foi estabelecido como religião do “Estado”, no Terceiro Concílio de Toledo, em 589. Essa época foi conturbada para o povo judeu, pois desde então houveram diversas perseguições amenizadas por períodos de tolerância religiosa.

deste trabalho, qual seja, pensar se: Os cristãos-novos no tempo de D. Manuel I seriam ou não heréticos? É inegável que, se pensarmos do ponto de vista religioso, esse povo que continuava a praticar sua fé de origem após o batismo deveria ser compreendido como herético, por apostatarem da fé cristã após a conversão. Mas, se levarmos em conta o conteúdo dos decretos régios, determinados pelo Rei Venturoso, certamente identificaremos uma contradição entre a ordenação régia manuelina e as leis canônicas sobre a heresia.

Para tanto, é necessário compreender a definição do termo apostasia, o qual se refere ao ato de renegar a fé aceita mediante o batismo, por meio do afastamento ou da negação da religião professada. A apostasia está interligada a heresia, embora a primeira considere aspectos mais amplos e a segunda seja mais restrita por limitar-se a uma “verdade” e não ao conjunto doutrinário e o abandono total da fé como ocorre no caso da apostasia⁵⁵⁸.

No caso dos judeus, a Igreja apostava na possibilidade de eles apostatarem-se de sua fé de origem e se converterem ao cristianismo. Tal motivo levou os cristãos a tolerarem os judeus por longos períodos, utilizando-se do proselitismo para que alcançassem a salvação por meio do batismo. Esperava-se que a renúncia a lei mosaica fosse total, assim como o abandono de sua *práxis* religiosa. Deste modo, negariam todos os escritos e ensinamentos relativos à Torá e ao Talmude. Pensando por esse viés, somente o judeu que renunciasse totalmente a fé mosaica se tornaria a priori um converso, e em tempos posteriores foram denominados de cristãos-novos. Contudo, essa apostasia deveria ser realizada livremente, por vontade própria, pelo renunciador desacreditar que esta fé lhe possibilitaria alcançar a salvação, percebendo-a como uma religião falsa. Assim, essa negação à fé de origem corresponderia à conversão ou à adesão a outra religião⁵⁵⁹.

A apostasia, relativa ao batismo compulsório, era compreendida como uma negação dos judeus à lei mosaica. Por esse motivo, tinha validade no foro externo e era percebida como um modo de adesão deste grupo à Igreja de Cristo, embora, para os judeus, esse batismo normalmente fosse uma forma de escapar das perseguições engendradas pelos cristãos contra eles. Portanto, não tinham a consciência de terem aderido à outra doutrina, caracterizando-se como uma falsa apostasia de sua fé de origem⁵⁶⁰. Foi neste contexto que surgiram os criptojudeus e os marranos. Esses termos eram pejorativos e seu uso era consensual quanto ao objetivo final de denigrir a imagem dos sefarditas que, mesmo após o recebimento do batismo,

⁵⁵⁸ MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 57-58.

⁵⁵⁹ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1998.

⁵⁶⁰ Regimento do juízo das confiscações pelo crime de heresia e apostasia. Lisboa, 1620. Apud. *Idem*, p. 58.

voltaram a praticar os preceitos da lei mosaica. O termo marrano era utilizado no reino espanhol, já o criptjudaísmo foi utilizado na Península em geral e no Brasil.

Diversos teólogos do baixo e alto medievo buscaram desenvolver estudos que propiciaram polêmicas e confrontos entre judeus e cristãos, pois o objetivo central destes escritos versavam sobre a tentativa de convencer os judeus a aceitarem Jesus Cristo como o Messias.

Todavia, os decretos régios desse período garantiram proteção à prática judaica, mesmo após esse povo ter sido submetido à conversão forçada contrariando, sobretudo, as bulas papais que previam punições aos heréticos dessa época. Desta forma, vale destacar o conteúdo do Alvará de 1497, relativo ao privilégio destinado aos cristãos-novos portugueses, o qual lhes garantia proteção, mencionando que a partir daquela data os cristãos-velhos estavam proibidos de inquirirem os conversos (batizados em 1497), quanto ao seu comportamento religioso durante 20 anos, período prorrogado por duas vezes posteriormente.

Estas ocorrências nos levam a pensar que os preceitos cristãos se mostraram abalados diante desta medida legislativa manuelina. Assim, surge-nos outra questão sobre essa mesma problemática: Qual o significado do batismo? Principalmente se levarmos em conta essas dinâmicas manuelinas, de batizar os judeus à força e depois protegê-los quanto ao exercício de sua fé, para que não sofressem perseguições ou punições por tais motivos. A outra questão motivadora deste subtópico se refere às discussões que versam sobre a análise do antissemitismo ou antijudaísmo no período em foco.

A reflexão desenvolvida até esse ponto tem por finalidade nos inserir no debate relativo à análise crítica da temática problematizadora desta tese, a qual nos induz a lançar olhares e reflexões mais aprofundadas sobre a questão do batismo dos judeus, que os conduziu ao estatuto de cristãos-novos portugueses.

Desta maneira, torna-se impossível não pensar sobre o tema atualíssimo, bastante discutido no cenário religioso da humanidade, que versa sobre a dinâmica empreendida no quadro de (in)tolerância dos grupos étnicos e religiosos que se divergem da cristandade ocidental. Rememorando que a expressão religiosa pode ser difundida de modo institucional, simbólico ou prático. E, encontra-se marcada por diferentes modos de ação, pensamentos e sentimentos de liberdade ou de coerção. Esse par dicotômico de tolerância ou intolerância, bem como a controvérsia ou o consenso, marca[ra]m a história da humanidade em diferentes tempos e espaços.

Outrossim, analisar os preceitos e as práticas religiosas, bem como os discursos e as disputas que emergem desse campo especificamente religioso, isolados da ação político-administrativa régia, não seja o foco desta tese. É necessário reconhecer que essas atividades perpassam o agir humano em sociedade. Assim, não tem como deixar de ressaltar a pertinência das abordagens relativas às mudanças e às permanências que conduzem o agir em sociedade, do ponto de vista de uma perspectiva à luz da diacronia e da sincronia, experimentadas por estas diferentes formas de agir, pensar e sentir e, em especial, do lugar ocupado pelo (des)entendimento e a (in)tolerância no tratamento dado à expressão de religiosidade em diferentes temporalidades.

Tomando este Norte, a intenção aqui proposta se refere à análise das estratégias régias diplomáticas, do monarca português (figura emblemática), que buscou resguardar o reino e a Coroa das ameaças possibilitadas pelas práticas inquisitoriais, as quais estavam em alta no reino vizinho (Castela, Aragão, Sevilha, Leão). Focadas também em punir, perseguir e confiscar os bens dos conversos marranos, acusados de refugiarem-se em Portugal.

Embora o monarca soubesse que este contexto, de modo particular, mais cedo ou mais tarde viesse a afetar as terras lusitanas, é merecido reconhecer que D. Manuel I não mediu esforços e nem a promulgação de decretos régios para retardar a chegada dessas intervenções político-religiosas (inquisitoriais) em seu reino, fazendo pleno uso de sua diplomacia político-administrativa para que essas ações não atingissem diretamente a Coroa e o reino no período de seu governo.

Se o Tribunal do Santo Ofício já era forte no reino vizinho e agia sob a luz de preservar os ensinamentos de Cristo na terra e punir os cristãos (novos ou velhos) que se desviassem destes caminhos, não era insano perceber que esse mesmo comportamento (dos castelhanos) frente aos heréticos, seria cobrado do rei português. Suspeitamos que o monarca lusitano já se preocupava com estas questões desde os anos iniciais de seu reinado, pois seguindo a lógica de Portugal ser um reino cristão, cabia ao seu governante banir de seu reino as práticas religiosas que se diferissem da cristã, bem como as heresias e os hereges que se encontrassem sob seus domínios. Se os Reis Católicos já haviam expulsado os judeus de seu reino, em 1492, em nome da fé cristã, D. Manuel I sabia que não teria como se furtar de ter que fazer o mesmo posteriormente, pois seus domínios estavam sob a proteção da Santa Sé.

Assim, pode-se pensar a tolerância e a intolerância como um par dicotômico, que está presente no seio das sociedades desde os tempos mais remotos. Mas, quando se refere a esse tempo (1497) e espaço específico (Portugal), requer lançarmos esforços na compreensão

desse campo de abordagem político-religiosa manifestada no ímpeto das ações manuelinas. Para navegarmos na amplitude deste problema, *a priori*, precisamos esclarecer que o conceito de intolerância que temos hoje não se aplica a esse tempo (séc. XVI). Pois se trata de um conceito criado no século XIX, o qual se refere ao ódio conferido nos âmbitos político, religioso, estendendo-se para o campo (anti)racial. Contudo, a junção desses elementos causa mal a sociedade, levando seus indivíduos a praticarem barbáries em nome desta ideologia intolerante.

Desta maneira, o estudo aqui apresentado, trata de uma época em que essa configuração de intolerância, tal como se aborda atualmente, ainda não está posta. Apesar de neste trabalho lançarmos mão de uma investigação que privilegia uma visão de longa duração, este estudo não dimensiona períodos que ultrapassem o início do século XVII, precisamente por abordar casos de cristãos-novos sentenciados na Inquisição de Portugal iniciada em 1536, objetivando identificar possíveis conversos que viveram ainda no tempo do Rei Venturoso, ou àqueles que tiveram familiares de primeiro ou segundo grau que, foram privilegiados por meio das mercês manuelinas, mas que posteriormente acabaram caindo no tema da perseguição herética, aplicada pelo Santo Ofício em Portugal, após a primeira metade do século XVI.

Conquanto não podemos perder de vista que, mesmo traçando posteriormente um quadro que versa sobre a perseguição e a punição dos cristãos-novos acusados de judaizar, no período Inquisitorial, a égide desta investigação é lançada acerca da problemática criada em Portugal, ainda no tempo de D. Manuel I. Deste modo, percebe-se que, mesmo a esse tempo, o fator impulsionador desta dinâmica institucionalizadora dos judeus enquanto cristãos-novos se esbarra em fatores designadamente antijudaizantes que pouco tem a ver com o antissemitismo⁵⁶¹ nesse período. Portanto, não se trata de um combate à raça judaica, mas

⁵⁶¹ A esse respeito, destaca-se o estudo de Iogna Prat, em que esse autor buscou dialogar com investigações de historiadores, teólogos, filósofos e algumas fontes como a Bíblia. Destacamos sua menção à obra de Hanna Arendt (1958), na qual a autora se propõe a distinguir cuidadosamente os termos antissemitismo e antijudaísmo, definindo o primeiro como uma ideologia leiga do século XIX e o segundo de ordem religiosa. IOGNA-PRAT, Dominique. *Pode-se falar em antissemitismo medieval?* In. *Signun*, 2002. A esse respeito, salientamos ainda os estudos realizados por Langmuir (1990), que também tentou esclarecer as diferenças entre antissemitismo e antijudaísmo. Salientando que a longa tradição do antijudaísmo nasceu com os pais da Igreja e foi exposta na Literatura dita “*Contra Iudeus*”, caracterizando-se como acusações exageradas contra os judeus baseadas na literatura bíblica. Enquanto o antissemitismo consiste não somente em manifestações racistas ou racionalistas, mas também na perseguição aos judeus por considerá-los como pessoas que simbolizam a sub-humanidade e são odiados pelas características ameaçadoras que na realidade eles não apresentam. Logo, percebemos que o termo antijudaísmo apresenta origem de cunho religioso, como afirma também, Hanna Arendt e que o anti-semitismo é cunhado nas diferenças raciais. Dessa forma, a autora enfatiza que esse antijudaísmo não visava exterminar os judeus, mas convertê-los, persegui-los ou expulsá-los, e que esse não se tratava de um antissemitismo no sentido moderno, pois surgiu num momento da história humana em que Deus era o princípio que regia toda a humanidade. Enquanto o judaísmo cristão da época medieval pressupõe o princípio da soberania divina, baseada em um Deus único (o monoteísmo), o antissemitismo, que faz do judeu o espécime de uma “raça” e não mais o adepto de uma aliança

categoricamente, a religião mosaica aliada à prática de hábitos e costumes provindos dos ensinamentos mosaicos que renegam a Cristo como Messias enviado por Deus à terra.

Quanto ao combate às heresias, essa prática fazia parte do quadro pujante dos reinos cristãos. Mas, o ponto alto desta questão na tese que ora apresentamos se refere às perspectivas manuelinas, no que diz respeito à permanência dos judeus como cristãos-novos em Portugal, sob o controle e domínio da Coroa. Visto que, apesar deste monarca ter assinado um contrato de casamento com a filha dos Reis Católicos, em que havia uma cláusula relativa à obrigatoriedade de ele combater e entregar os marranos fugitivos da Inquisição castelhana, o rei Venturoso não se furtou em criar mecanismos que garantissem a participação de seus conversos nos projetos régios de alcances comerciais, financeiros e do domínio de outras localidades em benefício do reino português.

Ademais, cabe-nos ressaltar que a pressão castelhana sob a administração régia portuguesa em relação aos judeus (posteriormente conversos), atrelada à política de combate à heresia disseminada pelo poder eclesiástico e utilizada como álibi pelos castelhanos na difusão da inquisição que imputaram aos seus conversos, não deixou muitas saídas para esse monarca, o qual acabou vislumbrando a possibilidade de mantê-los em Portugal, mesmo sob a sentença de conversão forçada. Todavia, essa já era uma prática recorrente no Ocidente, pois no reino visigodo, Isidoro de Sevilha se empenhou em preparar meios adequados à conversão, e contou com o apoio do rei Sisebuto⁵⁶² neste propósito. Mesmo sendo um projeto comum a esses dois, acabou merecendo críticas de Isidoro, por não ter alcançado êxito em seu desenvolvimento por conta da resistência dos judeus.

De acordo com Sérgio Feldman, os historiadores não dispõem de um consenso no que tange a essa crítica, pois alguns ressaltam que esse bispo de Sevilha era contra as conversões forçadas. Assim, identifica-se a dissidência entre os criadores deste projeto, na forma como esta conversão foi difundida, mas não quanto ao seu conteúdo. Desta maneira, podemos pensar nos eclesiásticos tradicionais do tempo de D. Manuel I que também se pronunciaram contra esse batismo forçado, sem que houvesse qualquer preparação e ensinamento doutrinário para que houvesse a conversão de fato e não apenas a sombra de cortinas da fé cristã.

divina, mesmo que carregada de ódios e rancores, “repousa na transformação do judeu religioso e identitário, portador de um estigma, ou “resto”, a judeidade”. ROUDINESCO, Elisabeth. *Retorno à questão judaica*. São Paulo: Zahar, 2010. Outro fator preponderante que rege o termo anti-semitismo está ligado ao fato desse termo só ter surgido a partir do século XIX. ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

⁵⁶² Sisebuto era culto e tinha valores cristãos, contudo, era autoritário e cesaropapista. FELDMAN, Sérgio Alberto. *As obras de Isidoro de Sevilha e a questão judaica: Perspectivas da unidade político-religiosa no reino hispano visigodo de Toledo*. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

A questão relativa a conversão forçada pode ser aludida algumas vezes na Península Ibérica. Por isso, não se trata de uma novidade àquele tempo, pelo menos no que se refere à prática. A virada do século XIV para o XV (1391), e os séculos posteriores, tiveram como um de seus marcos as perseguições engendradas aos judeus na Europa Ocidental. E, em diversas localidades lhes impuseram a conversão forçada, sob a medida coerciva da pena de morte e do confisco de seus bens. O Édito de Granada, expedido pelos Reis Católicos, em 1492, como já vimos anteriormente, também constrangeu os judeus à conversão forçada, ou ao exílio sob confisco de seus bens para a Coroa.

Sob a égide da conversão é significativo revelar que, o quadro no qual se insere a ação manuelina, de submetê-los ao batismo forçado, se difere dos demais casos que adotaram essa mesma posição em relação aos sefarditas. A esse respeito, pode-se pensar que a jogada régia tenha sido um modo de conceder-lhes tempo para que pudessem se inserir e familiarizar-se com a fé cristã, embora não tenha havido nenhum programa de catequização ou evangelização elaborado e praticado por parte da Coroa nesta época quanto a esse grupo que foi submetido ao batismo em pé para acederem a esse estatuto de cristãos-novos portugueses. Podemos mencionar que a política manuelina favoreceu o convívio dos conversos com os cristãos-velhos em terras lusitanas.

Nesta senda, afirmamos que o Rei Venturoso lhes concedeu certa “proteção” quanto a manifestação de sua fé durante todo o seu reinado, privilégio esse que foi renovado ainda por curto espaço de tempo no início do governo de seu sucessor D. João III (1521-1557). Como já foi mencionado outras vezes e, conforme nossas análises, uma das grandes influências para a Coroa portuguesa agir desse modo está diretamente relacionada ao fato de reconhecerem a relevância desse grupo como aliado no “Projeto da Realeza”, de expandir o comércio e seus domínios para as terras do além-mar.

Contudo, não há como descartar a ideia deste monarca ter adotado mecanismos estratégicos no desempenho de sua administração, pois neste caso específico acerca do batismo, mesmo após a conversão forçada dos judeus, D. Manuel I não os puniu pela prática de sua religião mosaica. Conforme salienta Tavares, apesar de suas sinagogas terem sido fechadas e seus terrenos e construções terem sido doadas à Instituições Religiosas Cristãs ou à Casas de Piedade, a prática religiosa se manteve e ainda era legal, embora na primeira década do reinado seguinte já caminhasse para a clandestinidade⁵⁶³. De acordo com o decreto expedido pelo

⁵⁶³ Já que a perseguição ativa aos cristãos-novos ocorrera a partir de 1536 em Portugal e em seus domínios. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op Cit*, 1982, p. 484-485.

monarca, não cabia à cristandade investigá-los, quanto ao seu comportamento religioso, também não cabia a eles deixarem de judaizar (praticar os hábitos e costumes próprios de sua religião), mesmo que fosse no seio de seus lares ou a portas fechadas, ou nos lugares comerciais que estivessem sob sua possessão nesse tempo, pois desde o período visigótico observa-se que, na prática, essas minorias impelidas a conversão criaram meios de resistência e, mesmo quando se convertiam como um modo de sobrevivência nos espaços onde habitavam, não deixavam por definitivo de exercer sua fé de origem, recriando seus ritos e costumes provenientes dos ensinamentos mosaicos. E, nos casos em que se convertiam verdadeiramente, continuavam “a ser visto pela sociedade como um judeu”⁵⁶⁴.

Mediante as discussões apresentadas, assinala-se que o rei Venturoso tenha adotado medidas ambivalentes com os judeus, pois os converteu violentamente (sem que consentissem), mas após o batismo forçado, adotou uma prática que não os limitou a praticar o cristianismo, ao contrário, os deixou praticar sua fé mosaica. Deste modo, levantamos a hipótese de que o rei português se fez valer da máxima, de que é necessário tolerar e conviver juntos para que haja a conversão verdadeira, que só ocorreria através do testemunho comportamental e de fé de outros cristãos. Assim, o monarca utilizou-se da estratégia de garantir aos conversos, cerca de vinte e oito anos (1497 ano do batismo à 1521 data da morte deste rei) para que eles se adaptassem aos preceitos cristãos e, mesmo após sua morte, lhe foram acrescentados mais anos neste propósito. Não podemos negar que de uma forma meio torta e privilegiando o alcance dos interesses que seriam benéficos à Coroa, a ação manuelina de batizá-los à força foi um modo de tê-los em Portugal, mesmo que fosse sob outro estatuto, usufruindo do convívio com os cristãos-velhos, como os “conversos”, que continuavam a exercer os hábitos e costumes próprios de sua religião.

Ademais, percebe-se que esse rei deu uma dimensão bem mais ampla a essa problemática, “transformando” os antigos judeus em conversos (mesmo sem convicção alguma de que futuramente viessem a professar de fato a fé cristã). Os quais, a partir do batismo se tornaram aptos a comercializar, fiscalizar, atuar como diplomatas, intérpretes de outras línguas em nome da Coroa e a contrair cargos⁵⁶⁵ que antes só eram destinados aos cristãos-velhos.

⁵⁶⁴ FELDMAN, Sérgio. *Op. Cit.*

⁵⁶⁵ Lembrando que os judeus só podiam exercer profissões proibidas aos cristãos, e por isso foram acusados de todo tipo de práticas repugnantes, associadas à sua condição de abolidores da diferença sexual e da separação das espécies como: bestialidade, assassinatos rituais, incestos, roubos de crianças, uso instrumental dos leprosos, propagação da peste, complôs diversos que infringiam os mandamentos bíblicos. Sobretudo, foram vistos como detentores dos três grandes poderes da humanidade: poderio financeiro, intelectual e poderio de caráter perverso sobre a sexualidade. Assim, no intuito de reduzir esse poderio conquistado pelos judeus, a eles foram atribuídas várias condições, a obrigatoriedade à conversão mesmo que forçada, a humilhação de terem que “aceitar” a queima

Embora no reino houvesse eclesiásticos tradicionais que buscavam seguir categoricamente aquilo que era publicado nos concílios ou nas Bulas pontifícias, grande parte do corpo episcopal do reino a esse tempo era indicado pelo rei, sob autorização e concordância do papado, portanto, dificilmente se posicionariam contra as decisões régias.

Sem dizer que, para além do batismo forçado, conforme expressa Giuseppe Marcocci, essa passagem do século XV para o XVI também marcou o período da redação de um *Cathecismo Pequeno*, elaborado a pedido do rei Venturoso, o qual se revelou como;

[...]uma estratégia mista de coersões e privilégios nas relações com os judeus, que veio a ter consequência também sobre o futuro relacionado entre a conversão e o império português. No plano legislativo, tal como na reflexão teórica, a condição de cristãos-novos teria representado um modelo importante para as missões evangelizadoras no Império. Disso oferece um exemplo precoce o *Cathecismo Pequeno*⁵⁶⁶.

Neste sentido, é relevante trazer à tona a obra publicada na capital portuguesa na primeira década do século XVI por um dos críticos da ação ordenada por D. Manuel I, de submeter os judeus ao batismo forçado, o capelão D. Diego de Ortiz, que a partir de 1500 foi promovido a Bispo de Ceuta. Esta obra foi encomendada pelo monarca num período marcado entre o regresso da primeira armada à Índia empreendida por Vasco da Gama (1499) e o ano de sua impressão, 1504. Nesta obra, expressou seu consistente estilo paulino e de acordo com Marcocci é provável que este compêndio invulgar também tenha sido destinado à instrução religiosa dos cristãos-novos, pois essa iniciativa incidia diretamente na política régia de interação dos conversos sustentada pela Coroa a essa época.

Em sua argumentação, Ortiz expunha que após a vinda de Cristo, o batismo se consagrou como um modo de explicitar a fé cristã, cujo fim derradeiro previa a Salvação dos cristãos e servia para incitar a conversão de judeus e gentios. Nesse propósito, o expansionismo mercantil dos portugueses se delineava como um meio inédito e providencial de levar a fé cristã para as terras *d'Além-mar*. Este argumento se constituía como uma fratura com o passado, dando contornos sólidos ao percurso da consagração cristã atribuída ao comércio dos portugueses com a Índia e as demais localidades neste período. Conforme enfatiza:

do Talmude, uso do círculo amarelo na roupa, do chapéu amarelo ou do distintivo de vergonha, lembrando que eram ainda destinados a partir do governo de D. Pedro I a permanecer encerrados em guetos e/ou judiarias. ROUDINESCO, Elisabeth. *Op. Cit.*, 2010.

⁵⁶⁶ MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um Império: Portugal e o seu mundo (Séc. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, p. 70.

Porque algumas das partes muy alongadas Ethiopia, Índia, etc, tinham este desejo e nom desmericiam, Deos por sua misericórdia, ordenou que tivessem nosso comercio e participação pera que recebessem na sancta fe e se salvassem e nos merecêssemos como ministros de Deos e medianeiros⁵⁶⁷.

Ao sintetizar esses escritos, Ortiz dimensionou a empreitada comercial ultramarina como um meio sensível de levar a palavra de Cristo com observância da lei natural do outro buscar a salvação através da fé implícita, tornando esse um meio eficiente de pregar o cristianismo em terras do Além-mar. Além de ter os judeus como conversos em favor de desenvolver o comércio, atuando como intérpretes linguísticos, fiscais, artesãos e comerciantes, ainda se tinha o objetivo de inseri-los na cristandade como um meio de convertê-los à fé cristã a partir da convivência com os cristãos.

É relevante destacar que D. Manuel I foi um governante empenhado em estabelecer uma boa relação com a Santa Sé, desde que acendeu ao trono português. Logo no início de seu governo, esse monarca se dispôs a apoiar o sumo pontífice, usando sua diplomacia política, enviando uma embaixada com presentes exóticos à Cúria Romana. Contudo, empenhou-se ainda em manter um homem de sua confiança junto ao pontificado, o seu embaixador D. Miguel da Silva (1480-1556), que conforme discussão anterior, se destacou junto ao poder espiritual em Roma, por suas habilidades diplomáticas, culturais e intelectuais, se tornando um forte aliado do poder pontifício em favor da Coroa portuguesa.

Entretanto, essa discussão, nos leva a repensar, de modo sistemático, outro fator crucial desse contexto. Haja vista que, a heresia caracteriza-se pela desobediência aos ensinamentos de Cristo esboçados pela Igreja Católica, assim como a prática herética era atribuída aos adeptos do cristianismo que se submetiam por livre e espontânea vontade ao batismo cristão e depois de batizados se apostatavam desta fé, contrariando seus princípios e ensinamentos. Caberia-nos aqui levantar uma questão relevante acerca desses conversos, seguindo essa lógica estabelecida num quadro designadamente cristão. Esses sefarditas que foram batizados compulsoriamente, recebendo o estatuto de cristãos-novos, poderiam ser considerados heréticos, ao tempo de D. Manuel I?

Obviamente que seria fácil responder a essa questão do batismo de 1497, se esse ato tivesse partido de uma iniciativa dos conversos. Deste modo, seria claro que ao praticar as atividades habituais e costumeiras do judaísmo, esses cristãos-novos se enquadrariam nos

⁵⁶⁷ ORTIZ, D. Diogo. *Cathecismo Pequeno*. Edição crítica de Elsa Maria Branco da Silva. Lisboa: Colibri, 2001, p.149, Cap. 4. *Apud* MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um Império: Portugal e o seu mundo* (Séc. XV-XVII). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, p. 71.

moldes da heresia. Mas, reconhecendo as relações de força que foram acionadas nessa circunstância do batismo em pé, essa peculiaridade, requer de nós atentarmos para o fato da legislação outorgada pelo monarca, acerca desse quadro específico da época, em que o rei lhes garantiu mercês registrada e documentada quanto a essa problemática. Assim, torna-se relevante mais uma vez mencionar que D. Manuel I, no mesmo ano do batismo, lançou mão do alvará impedindo legalmente a investigação do comportamento religioso dos seus conversos e mesmo encerrando o funcionamento de diversas sinagogas no reino, desacralizando e desativando suas necrópoles⁵⁶⁸, não exigiu que os cristãos-novos deixassem de praticar o judaísmo e os preceitos de sua fé de origem.

Deste modo, não há indícios legais que os configurem como apóstatas da fé cristã no reinado de D. Manuel I e nos primeiros anos do governo de seu sucessor, pois o alvará de 1497, foi renovado em 1517 e, posteriormente em 1522, já sob a administração de D. João III (1521-1557), lhes favoreceu no sentido de “protegê-los” frente a qualquer submissão de penalidade por apostasia, até a Inquisição ser de fato implementada em Portugal, em 1536. A partir desse período, o governante já não teve mais como sustentar o quadro diplomático delineado entre a Coroa e os cristãos-novos, mantido pelas trocas de favores, pelos altos pagamentos de impostos e as sobretaxações, cenário articulado por jogos de interesses que beneficiava a ambos e, de certo modo, inclusive ao papado, pela soma das dízimas que recebiam a partir dessa negociação estratégica elaborada sob a administração manuelina.

3.3 A posição de D. Manuel I: frente aos judeus fugitivos da Inquisição espanhola e ao massacre dos cristãos-novos de Lisboa

Os séculos XIII e XIV foram marcados por diversas perseguições aos judeus em quase toda a Europa. A pressão popular e os interesses políticos e econômicos conduziram alguns governantes a expulsá-los de seus territórios, como ocorreu na Inglaterra, em 1290, com Eduardo I e em Francia seguidas vezes: em 1306, com Filipe IV, em 1322, com Filipe V, e por fim, em 1324, sob a administração de Carlos VI, as três expulsões e as diversas readmissões decorreram das inconstâncias e dos revezes da política interna e externa que envolveu a dinâmica econômica, política e administrativa em Francia.

⁵⁶⁸ Para além das Sinagogas, outros símbolos religiosos das “minorias” judaicas e islâmicas também foram destruídos. A esse exemplo, citamos a ação do Rei Venturoso que, em finais da última década do séc. XV, doou ao município de Lisboa, o cemitério judaico (forte símbolo cultural e religioso desse povo), para pastos e rossios e as lápides funerárias de judeus e mouros para a fábrica do Hospital de Todos-os-Santos. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1982.

Entretanto, esse aceite esteve desde seus primórdios ligados aos provimentos financeiros e culturais que os judeus destinavam a este reino cada vez que para lá regressavam (França). Não há que se perder de vista também, as expulsões ocorridas na Áustria em 1421, após diversos atos violentos contra esse povo⁵⁶⁹. Este movimento levou mais tempo para desencadear o mesmo processo na Península Ibérica, onde os judeus viviam desde pelo mesmo o século IV, exercendo suas profissões, credo e criando laços de fidelidade com os monarcas, para sobreviverem nestes reinos.

Todavia, a partir de 1390, os judeus destes reinos foram obrigados a se “dobrarem” à fé cristã e aceitarem o batismo para permanecerem em Castela, Leão, Sevilha e Aragão. Calcula-se que só em Aragão cerca de 100.000 judeus foram batizados. Acredita-se que em Castela o número de batizados seja o mesmo, ou aproximou-se desse mesmo quantitativo. Após o batismo, passaram a ser designados pelo termo *marranos*. Com a conversão dos judeus, o alvoroço popular que vinha ocorrendo contra eles nesses reinos foi relativamente abrandado, durante um curto espaço de tempo. O argumento que movia os cristãos a ataca-los era o exercício da religião mosaica. Mediante esse cenário, o motivo perdeu suas forças temporariamente. Assim, os *marranos* puderam continuar nos reinos de Castela, Aragão, Leão, Sevilha, aparentemente desfrutando de benefícios antes destinados apenas aos cristãos, exerceram muitas funções na corte, para além de diversos outros ofícios, através da aliança de casamento com fiéis do cristianismo. Logo se constituíram como respeitados “cidadãos espanhóis” que haviam acumulado grandes riquezas no decurso dos séculos.

A condição financeira e a cultura privilegiada de inúmeros *marranos* também incomodavam aos demais. O fato de se destacarem nos diversos ofícios que assumiam e a sua distinção cultural e econômica aguçaram o surgimento de boatos a respeito desses cristãos-novos. As denúncias de que não eram cristãos e que em segredo continuavam a cultuar sua fé de origem e a praticar seus rituais eram recorrentes.

Nas pregações citadinas, os frades das Ordens Mendicantes, subiam ao púlpito e incitavam os cristãos contra os *marranos*, sob a alegação de praticarem a corrupção do cristianismo, exigiam rigor nos inquéritos e nas medidas régias, para salvaguardar a fé cristã. Em 1460, um alto prelado denunciou publicamente a recorrência das heresias que vinham ocorrendo no reino. Aproveitando-se do discurso que os membros da *Ecclesia* haviam proferido nessa denúncia, bem como dos interesses que moviam a Coroa – financeiro e político -, os Reis

⁵⁶⁹ BRAGA, Isabel Drumond. Judeus e cristãos-novos: os que chegam, os que partem e os que regressam. In. ALMEIDA, A. A. Marques de. (Dir.). *Op. Cit.*, 2005, p. 09.

Católicos decidiram agir com braço forte contra os *marranos*, pois era incontestável que todos os acusados de práticas heréticas, segundo a Bula *Summis desiderantes affectibus*⁵⁷⁰, de Inocêncio VIII, de 1484, deveriam ser presos, torturados, punidos e ter seus bens confiscados pela Coroa, avolumando os cofres régios.

Ao buscar o consentimento do papa quanto à inserção da Inquisição nos reinos “espanhóis”, os Reis Católicos tiveram ao seu favor a atuação de Rodrigo de Bórgia (1431-1503), bispo de Valência, que intercedeu junto ao pontífice Sisto IV (1471-1484)⁵⁷¹, a pedido do rei D. Fernando de Aragão, pela instauração do Tribunal do Santo Ofício, dando-lhe o controle total do direito de instituir os membros responsáveis pelo processo inquisitorial em seu reino e, com o direito do confisco dos bens de seus acusados⁵⁷². A situação não era muito favorável ao pontífice, pois sofreu pressão do rei D. Fernando para ceder aos seus propósitos, sob a ameaça de retirar o seu apoio militar da Sicília. Mesmo contrariando a vontade do sumo pontífice – pois, era contra os abusos cometidos pelos inquisidores -, o papa concedeu a Bula, em 1478, que autorizou a implantação da Inquisição em Castela, Aragão, Leão, Sevilha.

A Inquisição ganhou seus primeiros contornos na França, num processo de lutas contra os heréticos travada pela Igreja no decurso séc. XII. Ganhou forma no Concílio de Latrão, de 1215, no qual foi estipulado que cabia às autoridades seculares a execução dos vereditos ditados pelos tribunais eclesiásticos contra os heréticos. Em seguida, foi decretado que àqueles que se recusassem abjurar aos seus erros seriam queimados em vida na fogueira santa. Mediante esse quadro, a Inquisição se fortaleceu e se tornou um elemento intimista do exercício de outras fés, favorecendo a conservação à fé cristã, mesmo que de modo forçado.

Em 1481, os Reis Católicos (Fernando de Castela e Isabel de Aragão), indicaram o dominicano Tomás de Torquemada (1420-1498) para investigar e punir os judeus que, após se dizerem convertidos, continuavam a professar sua fé de origem. Em outubro de 1483, o tribunal inquisitorial “espanhol” nomeou Torquemada como o inquisidor-mor que atuaria em todos os

⁵⁷⁰ A cópia da Bula, encontra-se nos Anexos: Anexo II.

⁵⁷¹ *Francesco della Rove*, nascido em Celle, próximo de Savona, em 21 de julho de 1414, eleito papa em 09 de agosto de 1471, seu passamento ocorreu em Roma em 1484. Filho de um renomado mercado genovês, entrou para a Ordem dos Franciscanos, com apenas 9 anos de idade. Foi professor de teologia de algumas universidades italianas e assumiu vários cargos dentro de sua Ordem e, em 1464, tornou-se ministro geral dela. Em 1464, foi nomeado cardeal e 7 anos depois foi eleito como sumo pontífice. Sua política voltou-se para o estabelecimento da paz e da reconciliação entre os Estados italianos, embora não tenha obtido muito êxito na guerra entre os Médici e os Orsini. E, em 1484, quando houve trégua entre os Estados italianos, Sisto IV ficou à margem das negociações de paz. Usou o seu poder nepotista para elevar seis de seus sobrinhos ao Sacro Colégio dos Cardeais. WALSH, Michael. *Op. Cit.*, p. 194-195.

⁵⁷² GRIMBERG, Carl. *Op. Cit.*, 1967, p. 110.

territórios dos Reis Católicos, e até os casos que antes seguiam em apelo ao sumo pontífice de Roma, passou a ser julgado pelo maior inquisidor de toda História das Inquisições.

Assim, o papa Sisto IV (1471-1484), procedendo à nomeação de Torquemada, escreveu: *Os nossos caríssimos filhos em Cristo, o rei e a rainha de Castela e Leão, nos suplicaram para que te designássemos como Inquisidor do mal da heresia nos seus reinos de Aragão e Valença, assim como no principado de Catalunha*⁵⁷³. Ato que gerou controvérsias posteriormente. Este dominicano passou a comandar integralmente o processo e recebeu o título de Grande Inquisidor. Os judeus conversos foram chamados de *marranos* pelos difamadores. Pois o termo utilizado era pejorativo e consistia numa tentativa de igualá-los aos porcos. Entre os anos de 1481 e 1492, aproximadamente treze mil conversos foram julgados⁵⁷⁴ pelo Tribunal da Inquisição castelhana.

As ações que se seguiram anos após a nomeação desse inquisidor-mor, bem como sua rigidez e severidade nos julgamentos e nas perseguições foram alvos de muitas denúncias e terror na sociedade castelhana desse tempo. Deste modo, diversos autores espanhóis têm se proposto a repensar com maior profundidade os abusos da atuação “macabra” imposta pela Inquisição espanhola que deixou a seqüela de inúmeras mortes e o confisco de bens de diversos

⁵⁷³ *Bullarium Ordinis Fratrum Praedicatorum*, v. III, p. 622, apud MARTIN, Father Raymond Marie. *Studia Medievalia*. De Tempel, 1948.

⁵⁷⁴ “Os presos suspeitos de praticar heresias eram colocados de frente com um inquisidor, que o exortava a reconhecer seus erros. Quando o prisioneiro se recusava a admitir a prática, era submetido a um interrogatório de regra, no qual não podia se contradizer em nenhum momento, pois nesse caso era entregue ao carrasco, responsável pela tortura, com o fito de arrancar-lhes confissões escusas. Assistiam a ação: o Inquisidor, um representante do bispo local e um escrivão, encarregado pelo registro das confissões. As técnicas de tortura da época, consistiam em despir o prisioneiro e estende-lo num cavalete de suplício. Pela última vez exortado, eram proferidas as palavras: PELO AMOR DE DEUS, sendo mais uma vez incitados a reconhecer seus erros. Acrescido a essas palavras, os carrascos diziam-lhes que não era seu intuito causar-lhes sofrimento, mas já que não admitiam a heresia praticada, os forçavam a agir com brutalidade contra eles, assim iniciava-se a tortura. A lei era clara, não era permitida mais uma sessão de tortura a cada preso, mas para alcançar seus objetivos os torturadores burlavam a lei declarando que a sessão seria interrompida, mas voltaria a sua execução mais tarde. O certo é que suas prerrogativas não tinham limites. Terminado inquérito e dada a sentença, seguia-se o auto-de-fé, em que o condenado era obrigado a vestir a camisa dos heréticos, feita de serapilheira pintada de amarelo e tinha a marca da cruz vermelha no peito e nas costas. Todos os acusados de heresia vestiam essa camisa, independentemente de ter sido condenados ou não, deviam percorrer as ruas da cidade em procissão, carregando vela acesa nas mãos em sinal de penitência. Do lado de cada condenado ia um dominicano que o exortava. Os inquisidores também faziam parte desse Cortejo rumo a Catedral –onde montavam as duas tribunas - e, eram precedidos da bandeira de cruz verde da Inquisição. Uma das tribunas era ocupada pelos Inquisidores e seu séquito e a outra cabia aos condenados. Assistiam ao culto, depois as palavras proferidas pelo escrivão do tribunal eclesiástico que declarava alto e em bom som que a Igreja nada restava em defesa desses pobres transgressores e que por isso lhes entregava ao braço secular. Na seqüência, o Cortejo colocava-se em marcha para onde ocorreria a execução, geralmente era um local situado fora da cidade, onde estavam preparadas as piras de madeira para as fogueiras, os condenados eram amarrados ao pote da execução. Os monges dominicanos lhes apresentavam a cruz, os exortando a reconhecer seus “pecados”. Em caso de ali mesmo admitirem o erro, não eram poupados da morte, mas antes de serem queimados vivos, eram estrangulados.” GRIMBERG, Carl. *Op. Cit.*, p. 111-112.

judeosconvertos e de seus familiares, sob a acusação muitas vezes infundada de praticarem o judaísmo às escondidas – secretamente⁵⁷⁵.

As relações entre a Igreja e realza castelhana era de usos e abusos diplomáticos. Quando o bispo de Valência (Bórgia), se tornou o pontífice Alexandre VI, em 1492, D. Fernando (rei de Aragão e Castela), movido pelas questões diplomáticas e de gratidão pelo favor prestado por esse clérigo no tempo de sua intervenção junto ao papa (pela implementação da Inquisição “espanhola”), o apoiou como novo líder da Santa Sé. Não podemos nos esquecer de que Alexandre VI era um papa de origem hispânica e que, de acordo com o historiador Leandro Rust em seus escritos, o pontificado de Alexandre foi permeado pelo nepotismo, visto que favoreceu a própria família com cargos eclesiásticos, com o fito de obter aliados políticos, redirecionando os recursos da Igreja para seus filhos e sua parentela⁵⁷⁶.

Alexandre VI se cercou de um grupo leal à sua autoridade, usou o nepotismo como forma de enfraquecimento institucional do colégio de cardeais. Apesar de todo seu desejo de promover as carreiras de seus parentes e filhos, seu principal objetivo consistiu em acautelarse de qualquer tentativa de um motim de cardeais para depô-lo⁵⁷⁷. Não seria demais pensar o quanto essa aliança favorecia aos Reis Católicos e seus interesses políticos.

Para além do nepotismo, Bórgia desenvolveu diversas iniciativas de elevação dos cardeais, promoveu diversos clérigos de sangue real ou aqueles vinculados a certas realzas. Favoreceu os monarcas que o apoiavam contra os planos do rei da França. E é válido ressaltar que após o conclave de 1492, o Vaticano foi abarrotado de espanhóis que receberam o chapéu púrpuro e eram, em sua maioria, das regiões de Valência e da Catalunha. Fator que consistiu numa estratégia desse pontífice de fortalecimento de seu poder, visto que a linguagem e a origem geográfica comum desses novos cardeais contribuía em sua união e favorecia na ação contra grupos contrários à sua ascensão.

O poder recrutado através de sua estratégia consanguínea despertou inúmeros protestos das aristocracias italianas, incitando a “lenda negra” que o envolveria, criando uma propaganda antibórgia com fortes indícios políticos e rodeada por razões palpáveis⁵⁷⁸.

⁵⁷⁵ Como é o caso de A. Garcia, ao promover o estudo da família de Vives. GARCIA, A. *Els Vives: una família de judeus valencians*, Valencia, Tres y Quatr, 1987; CÁRCEL, Ricardo Garcia. *La familia de Luis Vives y la Inquisición*. In: *Opera Omnia Joannis Ludovici Vivis*. Valência: Universidad de Valência, 1992, p. 489-519.

⁵⁷⁶ RUST, Leandro. *Mitos papais: política e imaginação na história*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2015.

⁵⁷⁷ *Idem*. *Ibidem*.

⁵⁷⁸ A historiografia que traça a propaganda antibórgia, aproveitou-se de sua doença para fazer uma analogia entre o que a beleza e juventude oculta por trás das reais intenções daquele que as detém. A relativização se revela contra aos estrangeiros assumirem o poder atribuído a um pontífice. Neste caso, autores usam a doença para traçar um contraponto entre a beleza e a feiura, mostrando que as duas se contrapõem. A utilizam para mostrar como a doença traz à tona a face feia e oculta que se concentra por trás dos traços jovens e belos daquele homem (um estrangeiro).

Certamente, a Coroa castelhana fora privilegiada a esse tempo. Pois D. Fernando deu apoio a esse pontífice que também não se furtava em beneficiá-lo mediante a aliança de amizade e fidelidade que os unia desde os tempos de seu ingresso na carreira eclesiástica.

Apesar da perseguição aos cristãos-novos que acontecia neste reino, é sabido, que com o Decreto de expulsão expedido em 1492, a situação dos judeus “espanhóis” piorou, possivelmente por influências de Alexandre VI ter assumido o pontificado em Roma, como era de origem hispânica pode ter contribuído com a decisão de expulsá-los tomada pelos Reis Católicos que eram seus aliados políticos.

O ponto alto do discurso utilizado pelo poder eclesiástico para retirar-lhes os bens estava sempre pautado em seus princípios religiosos que nesse quesito era usado como fator primordial para suas ações abusivas contra os *judeosconversos*. Os inquisidores solicitavam incessantemente que o monarca português não acolhesse os judeus fugitivos da Inquisição castelhana em seu reino. Mesmo após a morte de Torquemada, a sua obra continuou em vigor. De algum modo, esses inquisidores sentiam que seus esforços em cuidar da manutenção da fé cristã eram frustrados pela acolhida que Portugal dava aos judeus marranos.

Todavia, os inquisidores ciosos de seu ofício recorreram à Bula *Pessimum Genus*⁵⁷⁹ (raça ruim, ou a por espécie de inimigos), expedida por Inocêncio VIII (1484-1492), a qual ordenava entregar à Inquisição espanhola aqueles que tivessem dela escapado, ou fugido para outros reinos. Neste documento, incriminavam aqueles que praticavam ou eram suspeitos de praticar a bruxaria ou a feitiçaria, dando plenos poderes à Inquisição para proceder contra eles. Poderiam, portanto, prendê-los, torturá-los e os punir conforme os apetecesse. Deste modo, o Rei Católico, D. Fernando, enviou uma missiva a D. Manuel I através dos representantes da inquisição, contendo uma cópia do documento eclesiástico. Desta forma, apresentamos parte de seu conteúdo:

Sereníssimo y excelente rey príncipe nuestro muy caro e muy amado hijo. Recebemos vuestra letra por la qual nos respondeys a lo que vos screvimos sobre taes personas notadas del crimem de la heregia e apostasia que se fueron a esse vuestro reyno dizendo que holgarades mucho se hiziera lo que cerca dello por nuestra letra vos rogamos pero que porquanto estos no eran de los contenidos en la capitulacion entre nosotros hecha no seriadades tenudo de los

Revelando o verdadeiro rosto político que o estrangeiro oculta, falseia e camufla. Insistem em mostrar que os cidadãos pagam caro por entregar o país a um líder proveniente do exterior. Não se reconhecerão no seu representante, visto que suas verdadeiras intenções são dissimuladas por um tipo de máscara. Conclui que é um desatino ser governado por um estrangeiro, pois esse não partilha dos sentimentos e tradições nativas, por não refletir a identidade de seus súditos. Assim, esse líder não hesitará em manipular, adulterar, corromper e usurpar. RUST, Leandro. *Op. Cit.*, 2015, p.183.

⁵⁷⁹ ANTT. *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960 vol. 1, p.89-93; Gaveta, vol. II, 1-32.

entregar a los inquisidores a reacusarios e que oydas las partes se havia justicia. E porque tenemos bien conocida la y ntencion vuestra ser muy catholica e zeladora de la fe para que seays certificado de los privilégios que este santo oficio tiene concedidos por el Sumo Pontifice Innocencio octavo de la Felice memoria em que em efecto manda a todos los príncipes christianos so graves penas e censuras que cada e quando fueren requeridos por ele inquisidor general o ynquisidores destos nuestros reynos[...]⁵⁸⁰.

De acordo com escritos do historiador romancista do século XIX, Alexandre Herculano, o monarca recebeu a carta e ciente de seu conteúdo guardou silêncio⁵⁸¹. A estratégia utilizada por D. Manuel I não contrariou o teor da mensagem, eximindo-se apenas de extraditar os judeus, mas em “discurso”, muito mais do que efetivamente, abriu a possibilidade dos inquisidores os procurarem em seu reino e os levarem de volta para serem julgados pelos tribunais castelhanos. Ao utilizar sua diplomacia política, o monarca português não contrariou o desejo do governante do reino vizinho e não se indispôs com os judeus. Ao passo que em 20 de outubro de 1504, D. Manuel I respondeu aos Reis Católicos que o conteúdo desta Bula não se aplicava ao problema dos marranos que haviam adentrado seu reino, alegando que estes foram julgados em sua ausência, portanto, a acusação perdia sua validade.

O rei lusitano concordou em entregar somente aqueles que não foram sentenciados em suas ausências (que deveria ser o caso da maioria dos fugitivos) e propôs expulsar aqueles marranos que se sentissem culpados, assumindo seus pecados contra a fé cristã, conforme Castela os acusara. As propostas deste governante se demonstravam (in)sinceras, visto que posteriormente ele lançou outros dois alvarás, um datado de 1510, o qual versava sobre os marranos que haviam incorrido em penalidades por terem violado as disposições da lei de 1503. Assim, este monarca ordenou que eles deixassem Portugal antes de outubro do mesmo ano. E outro documento, datado de setembro de 1515, que prescrevia a “inquirição/exame” sobre todos os cristãos-novos que entraram em Portugal, após 1503⁵⁸².

3.4. A questão dos cristãos-novos em oposição aos cristãos-velhos portugueses

Ser cristão-novo em uma sociedade majoritariamente cristã era para ser um atributo “normal” se não fosse a questão do batismo forçado e as constantes pressões que esse grupo estava sempre exposto. Apesar do batismo em pé ter ocorrido em terras lusitanas já no final da

⁵⁸⁰ *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, Doc. II, Doc. 181, mç 1-33, p. 94-95.

⁵⁸¹ HERCULANO, Alexandre. *Op. Cit.*, 1810-1877, Tomo I, liv. 2, p. 306.

⁵⁸² RÉVAH, Israel Salvator. *Op. Cit.*, 1975.

última década do século XV, esse povo havia sido criado e educado por seus familiares segundo os preceitos religiosos e legais imperados pela lei mosaica, isso implicava costumes, ritos e hábitos próprios da cultura judaica.

Apesar dos inúmeros casos de perseguições que seus antepassados haviam sido submetidos desde a antiguidade, a sua fé e a devoção persistiram e ainda persistem até nossos dias. Embora tivessem que adequar seus cultos e ritos às possibilidades que encontravam, dependendo do tempo e do espaço onde viviam, muitas vezes os praticando em condições clandestinas por conta da perseguição religiosa, esse grupo sempre conseguiu com maior ou menor relevo rememorar os ritos, costumes e hábitos relativos à sua religião. Mesmo que fosse dentro daquilo que lhes era “permitido” ou conforme conseguiam burlar as (im)possibilidades que lhes eram impostas. A esse respeito, salientamos o exemplo de uma comunidade judaica encontrada por Samuel Schwarcz, no século XX, a qual sobreviveu às perseguições engendradas pelos inquisidores portugueses. Deste modo, seus habitantes adaptaram seus ritos, costumes e orações ao que lhes era possibilitado a esse tempo.

Aos olhos de grande parte dos cristãos-velhos, o batismo forçado não validava na prática a devoção dos cristãos-novos à fé cristã. Assim, esses últimos eram sempre vistos com desconfiança pela maioria cristã, que de certo modo os percebiam como usurpadores de cargos importantes na coroa, sobressaindo como um grupo economicamente privilegiado que não seguiam os preceitos cristãos e ainda praticavam costumes relativos à fé judaica, mesmo utilizando-se do estatuto de cristãos-novos.

Como vimos em subtópicos anteriores, a discussão sobre os dois aspectos: tolerância ou intolerância, que envolvem os cristãos-novos na administração manuelina é irrelevante, visto que esse monarca não se demonstrou sensível a essa dinâmica em seu reinado. O fator de maior relevo para seu governo centrou-se em alcançar êxito em seu projeto de conquistar novos domínios comerciais por meio do mundo ultramarino. O Rei Venturoso foi sábio e prudente ao tratar com os judeus (antes do batismo) e com os cristãos-novos (após o batismo em Pé), desenvolvendo uma política de acordos com esse grupo. O monarca encontrou nessa gente uma possibilidade de alcançar os interesses que privilegiavam a estrutura econômica, política e territorial, aproveitando suas habilidades em favor da Coroa.

A instrução intelectual dos cristãos-novos, em junção com a diplomacia desse rei e o conhecimento científico de outros intelectuais da época, se delinearam como fatores primordiais para o alcance das pretensões régias deste período. Contribuindo para a consolidação de um Império como poucas vezes foram vistos na história. Pois trata-se de um

país minúsculo por sua extensão territorial e com um pequeno número de habitantes, mas que conseguiu um feito grandioso, alcançando domínios comerciais, monopólios nos “novos mundos”, dominação de outros povos, conquistas impensáveis e impactantes, mesmo aos olhos da atualidade. D. Manuel I foi uma figura enigmática, os contornos delineados em seu reinado fizeram da Coroa portuguesa uma das mais poderosas do período. Portugal foi reconhecido como Império, o pontificado atribuiu-lhes méritos significativos nesse período. Sua diplomacia e política aplicada nos âmbitos administrativos e religiosos são notáveis, apesar de haver controvérsias e momentos marcados por atritos, contudo, a atuação da Coroa nesse tempo merece destaque.

A intolerância aos cristãos-novos de fato só ocorreu com o advento da implementação e atuação do Santo Ofício da Inquisição em Portugal. A Coroa já vinha sofrendo uma pressão acentuada por parte da Coroa espanhola e da Cristandade. Muitos religiosos (sobretudo, os dominicanos), incitavam a maioria cristã a se voltarem contra os cristãos-novos. Esse quadro se arrastou durante parte do reinado de D. João II e por todo o reinado de D. Manuel I. Não foi por acaso que ambos retiraram aos judeus seus filhos menores de 14 anos para serem criados e (re)educados na fé cristã. O ato do batismo forçado mostra uma corrente de força introjetada no seio da sociedade portuguesa para manter os judeus conversos em terras lusas.

Todavia, de certo modo, o batismo pode ser visto como um meio de manobrar os ideais religiosos impostos ao reino cristão em relação aos judeus, pois nada mais legítimo que “batizá-los”, ainda que fosse contra a vontade deles. A questão relativa a eles se converterem de alma e coração, se comparada aos interesses régios, se tornou um ponto secundário. Visto que arrastando essas condições religiosas por mais tempo e dando aos cristãos-novos condições para continuarem a praticar os costumes da lei de Moisés por mais vinte anos após o batismo e depois ampliados em mais cinco por D. Manuel I e, posteriormente também na administração joanina, comprova que a tolerância persistiu mesmo sob aspectos contraditórios que a vedava ou a deixava escusa perante o poder eclesiástico.

As medidas manuelinas podem ser compreendidas também como um meio de protelar o acontecimento inevitável (Inquisição), dando mais tempo para que esse grupo se convertesse de fato, pois o meio o induziria a tal comportamento. É inquestionável que esse discurso se torna legítimo à medida que pensamos a prática diplomática manuelina atrelada as

conquistas alcançadas com o contributo dos cristãos-novos que beneficiaram a Coroa e o Pontificado⁵⁸³ a esse tempo.

Outrossim, os cristãos-novos eram alvos de constantes denúncias no período inquisitorial, os autos das acusações encontram-se registrados nos processos inquiritoriais do Santo Ofício, junto ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Nesses documentos, estão dispostos os costumes e as práticas religiosas relativas ao comportamento dos acusados em terras lusitanas. Os processos revelam acusações, confissões, os autos de fé, as culpas e as demandas próprias das inquirições para se criar culpados e fazer triunfar a infabilidade da fé católica.

De acordo com o rigor do Direito, cristãos-novos seriam somente aqueles que foram batizados em pé, em idade adulta ou próximo dela, ou que tivesse ascendentes diretos nestas circunstâncias. Mas, essa designação e o “sofrimento” decorrente das diversas adversidades que esta designação acarretava, não deveriam afetar aqueles que receberam os sacramentos na infância, estendendo esse mesmo parecer aos seus pais e avós. A esse respeito, sabe-se que [...] *o que foi baptizado à infância, cujos Pais e Avos o foram também, he e deve ser julgado por tão verdadeiramente Christão velho, como aquelles que sam*⁵⁸⁴.

Nos ensinamentos bíblicos o batismo representa uma porta de acesso aos céus (mundo de mistérios e fé). Jesus, em sua forma adulta, foi ao encontro de João e também se submeteu ao batismo⁵⁸⁵. A distinção entre cristão-velho e cristão-novo, em períodos inquisitoriais, era um problema bastante acentuado e, para se provar que era um cristão-velho, o acusado devia jurar que os seus pais e avós o eram. Mas, a distinção entre esses dois grupos, parecia mais um modo de tortura constantemente aplicado aos cristãos-novos.

Pois as culpas que recaíam sobre os cristãos-novos no Tribunal do Santo Ofício eram vinculadas às práticas da lei mosaica. Assim, eram acusados de serem heréticos e apóstatas, visto que, mesmo após se lançarem ao batismo, forçado ou por vontade própria, voltavam à judaizar. Esse era um fato recorrente nas denúncias:

[...] sem neles fazem obra algũa e assy as pessoas, cristãos novos. Nos tipos que cayam por jejumaria seus jejuns quando vinham segundo costume judaico

⁵⁸³ Em 1516 D. Manuel mandou elaborar um documento (Espécie de Bíblia) para que os cristãos-novos pudessem catequizar na África.

⁵⁸⁴ B.P.E. Memorial//que os Christãos-novos fizeram a Sua Santidade para ir a Roma. CÓD. CXII/fl.10; ARAÚJO, Maria Benedita. Um “papel em defesa a gente de nação” no tempo do regente D. Pedro. In. BASTIN, Maria Louise (org.). *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam*. 2 vols. p. 125-138. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=FhXK5cxCojMC&pg=PA59&lpg=PA59&dq=#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: jun./2018.

⁵⁸⁵ Lc. 3:21-22.

e assym nam cria no misterio da Santíssima Trindade nem cria nossos sacramentos [...] crer na ley de Moyses [...] ⁵⁸⁶.

Outro exemplo é o da acusação feita a respeito da ré Clara Linda, que foi presa em Lisboa, aos 19 dias do mês de agosto de 1548 e julgada quatro anos depois, especificamente em 11 de junho de 1548. Embora os Autos de seu processo tenham sido concluídos, não apresentam o registro de uma sentença. A acusada era uma cristã-nova que possuía uma loja de panos e em seu processo consta:

[...] acusada de ter sido batizada na Santa Madre Igreja e seguir os preceitos da fé cristã, foi acusada de judaizar e esperar pela vinda do Messias, praticando na semana o jejum grande dos judeus, sem comer todo o dia senão a noite, celebrando as páscoas e festas dos judeus, comendo pães asmos, fazia bolos asmos e os comia e rezavam as orações judaicas ordinariamente assim nas ditas festas como nos outros dias [...] ⁵⁸⁷.

Nas entrelinhas processuais observa-se a rigidez e a inflexibilidade na recorrência das acusações relativas às práticas judaicas realizadas pelos cristãos-novos que, de acordo com as denúncias, continuavam a exercer discretamente e de modo dissimulado os preceitos da fé mosaica, assim eram caracterizados como judeus ocultos ou criptojudeus. Nos julgamentos desses casos, não era diferente, os inquisidores eram rigorosos ao julgá-los. Essas recorrências nas práticas judaicas dos cristãos-novos de meados do século XVI conotam de certo modo, a dificuldade que esse grupo, sobretudo os batizados à força, apresentam em se desligarem dos costumes nos quais foram criados. Assim, é possível pensar que em grande parte desses casos essa recorrência em preservarem a lei mosaica muitas vezes ocorria inconscientemente, conforme a educação recebida.

É sabido que a estrutura do processo de investigação utilizada pelos Tribunais do Santo Ofício foi severa. Acentuando que usavam métodos semelhantes aos quadros de torturas, nos quais se provocava propositalmente fadigas no réu, ou o seu enfraquecimento físico, por vezes faziam a junção desses dois mecanismos para que o réu confessasse. Após a culpa ser apurada, era concedido ao acusado um prazo para se apresentar espontaneamente ao tribunal. Não ocorrendo a apresentação espontânea, o réu podia ser denunciado pelo inquisidor e, por conseguinte, ser preso.

⁵⁸⁶ ANTT. *Inquisição de Lisboa*: Proc. nº 3858, de Ruy Dias, 1540, p. 40.

⁵⁸⁷ ANTT. *Inquisição de Lisboa*: Proc. nº 4314, de Clara Linda, 1548.

Entretanto, quando havia a confissão da culpa, ao acusado era dada a oportunidade de retratar-se, neste caso, o réu era submetido a uma série de penitências, flagelações, peregrinações e, nos casos mais graves, era decretada a sua prisão perpétua. Se o acusado, voltasse a praticar a heresia (encontrando-se novamente em pecado), era entregue ao braço secular, que o conduzia à fogueira⁵⁸⁸.

3.5. A relação entre a Peste e o massacre dos cristãos-novos de 1506: possibilidades de liberação dos conversos saírem do reino em 1507

Somado a todos estas situações problemas de cunho político-religioso, D. Manuel I enfrentou dissidências correspondentes à ferocidade da Peste. A qual era um mal recorrente entre os séculos XIV e XVI em toda a Europa, as consequências das reincidências desta epidemia não podem ser menosprezadas. Visto que reproduziam periodicamente a angústia do contato dessas sociedades com o flagelo. Deve-se considerar, sobretudo, a elevada frequência com que essa doença assolava a sociedade portuguesa.

Deste modo, podemos elencar vários momentos em que a Peste assolou Portugal. Dentre eles, destacamos um momento marcante num contexto de afirmação régia sob a administração de D. Afonso IV (1325-1357), que se valeu de leis consuetudinárias para minimizar seus constrangimentos sociais e desmontes econômicos – criando leis que determinavam que mesmo após o surto de peste seria necessário que os lavradores voltassem ao trabalho, pois havia escassez de mantimentos, devido ao agravamento desse quadro de pestilência em Portugal -; na Dinastia de Avis, no tempo de D. João II (1481-1495), momento em que este monarca almejava desenvolver a empreitada marítima e, posteriormente, no reinado de D. Manuel I ainda na primeira década do século XVI.

Quanto à Peste, podemos mencionar que esta epidemia despertou no (in)consciente coletivo da sociedade portuguesa medieval e moderna, três vertentes discursivas sobre a sua procedência, as quais foram propagadas sob uma tríade de discursos engendrados, os quais sejam: 1) Elaborado a partir de uma perspectiva cristã, 2) Sob a ótica médica, pautadas na medicina de Hipócrates e Galeno; 3) Sob o ponto de vista régio⁵⁸⁹.

⁵⁸⁸ Quanto a essa questão, vale ressaltar os escritos de Falbel em que esse autor coloca em cheque a verdade oficial em contraposição com as verdades revolucionárias, propostas por doutrinas religiosas e movimentos alimentados por tentações e incitações heréticas, marcadas pelas ideias de Joaquim de Fiore. FALBEL, Nachman. *Heresias medievais*. São Paulo: Perspectiva, 1977, p.17.

⁵⁸⁹ BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Op. Cit.*

As diretrizes cristãs do período, não desconsideravam a matriz hipocrático-galênica herdada da Antiguidade, pelo contrário, se orientavam a partir delas e lhes eram fiéis na realização de práticas médicas contemporâneas a seu tempo. Reconheceram o “envenenamento do ar” como causa natural e atribuíram a esse fator uma das principais causas da epidemia. Mas, sob um nível hierarquicamente superior, submeteram as incidências desses surtos à vontade divina. Sob essa ótica, mesmo contando com situações naturais que favorecessem a eclosão da pestilência, ela só ocorreria porque Deus permitiu sua manifestação. Neste sentido, atribuem a doença uma função punitiva – como se fosse um castigo divino – por causa dos pecados cometidos pelos homens.

À altura o discurso médico do período medieval e dos primórdios da “modernidade” portuguesa, encontra-se atrelado a visão cristã. Mas, suas estratégias discursivas vão para além dos princípios cristãos. Este discurso disseminado em terras lusitanas no século XVI abarca aspectos da “discriminação” social, voltada para grupos minoritários (ou pelo menos minorizados socialmente), como as prostitutas, os menos favorecidos economicamente e, àqueles de culturas diferenciadas.

Pois, em casos de alastramentos epidêmicos recomendava-se à reclusão, até mesmo do próprio doente. O discurso médico, assim como o eclesiástico, buscou fundamentar a importância social e a autoridade médica que o constituem. Num viés de cunho cristão, o médico é comparado à natureza, pois nessa lógica, ambos são conduzidos pela diligência divina, a qual habilita este “ser” a agir adequadamente em defesa do estabelecimento e da preservação da saúde coletiva.

O discurso régio também segue a direção dos princípios cristãos, *a priori* estabelece um contraponto entre o mal, a doença e o pecado. Todos esses elementos são compreendidos como não “naturais”, mas nada obsta que aceitem os princípios e as medidas estabelecidas pela medicina da época. Embora esta ação faça parte de um contexto político específico dos picos de centralização régia, em especial quando o governante necessita estabelecer certas medidas para conter ou minimizar as causas e os efeitos da pestilência. Os momentos de maior incidência das epidemias se compunham como os mais eficazes no desempenho das determinações régias.

Entretanto, a alocação régia se apropriou dos discursos: religiosos e médicos, os adaptando aos seus interesses e os revestindo de sua autoridade e poder. Buscando afirmação régia, mediante a demanda social contra o flagelo que assolava a Europa em tempos de surtos de peste⁵⁹⁰. Por isso, pode-se reconhecer o poder do discurso como uma categoria conceitual

⁵⁹⁰ BASTOS, Mário Jorge. *Op. Cit.*, 2009.

que possibilita a análise do surgimento e das mudanças históricas dos sujeitos e dos objetos sociais. Como é sabido, o discurso por si só não esgota a realidade social que sustenta uma dada sociedade e não anula a possibilidade de utilização de outras categorias de análises. Assim, o discurso se constitui como um dos modos analíticos que podemos lançar mão para estudar as sociedades vigentes em determinado espaço e tempo.

Seguindo esse fluxo epidêmico que periodicamente assolava Portugal, entre os anos de 1504 e 1507, a peste voltou a afligir os lusitanos, provocando muitas mortes. Foi um surto terrível, responsável pela ruína de muitos habitantes das terras lusitanas, provocando a carestia dos alimentos, a falta de peixes. Conforme registros:

Em Évora, e termo, muitos gafanhotos em nuvem, que onde se punham as árvores ficavam negras como pés de tanta praga, e nas aves fome e fracos, que da vila d'Extremoz, derredor d'Évora, e outros lugares vinham a Évora vender sacos de tordos e zorzares como cargas de trigo e se vendiam e comiam [...] a peste era tão brava, que Sam Sebastião, que foi este janeiro, morrerão cento e vintaseis pessoas, e outros dias a sessenta, e setenta, e oitenta, quarenta, trinta, de maneira que em Évora e no termo, em mui poucos dias morerão sete mil e quinhentas pessoas. Não catava privilégio a moço nem velho[...]⁵⁹¹.

Em tempos de surtos de pestes e epidemias, os judeus eram sempre culpabilizados pelos flagelos. Mesmo aqueles que anuíram à conversão forçada, tornando-se cristãos-novos, serviam como bodes expiatórios e nesses casos eram corriqueiramente acusados de disseminar a doença pelo reino. Os cristãos-velhos os viam com maus olhos e desconfiança e os acusavam nomeadamente de envenenarem os poços. Acreditava-se que os conversos eram capazes de cometer atos de blasfêmia maléfica à sociedade, os quais violavam os princípios básicos cristãos. Acusados de hipócritas, incriminados por professarem em segredo a velha crença e desprezarem o cristianismo. Eram tidos, como covardes por terem se sujeitado a ser conduzidos a força às pias batismais e depois voltarem a professar a sua fé de origem. Deste modo, no último quartel do século XV e princípio do XVI, muitos judeus/cristãos-novos foram dizimados, em função dos massacres, bem como difamados por conta dos rumores e das caricaturas que lhes eram impingidas, as quais normalmente os associavam a figura do diabo, um traidor⁵⁹².

⁵⁹¹ ACENHEIRO, Cristóvão Rodrigues. *Crônicas dos senhores reis de Portugal*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1824, p. 334-335. Disponível em: < <http://purl.pt/24117/1/index.html#/1/html> >. Acessado em: jul./2016.

⁵⁹² RICHARDS, Jeffrey. *Op. Cit.*, p.106-107.

A Peste estava associada à altíssima taxa de mortalidade, proveniente do alastramento dessa doença que se tornou promotora de uma ampla devastação demográfica na sociedade europeia nesses períodos epidêmicos. A este fator, somava-se o crescente sentimento antijudaico desenvolvido pela sociedade desfavorecida de recursos financeiros. Pois em tempos de peste, esse grupo desprovido de recursos econômicos relevantes ficavam desassistidos de ações sociais que os protegessem e, acabavam pagando as contas de terem que permanecer onde viviam mesmo sob o julgo de terem que conviver em lugares de elevados fluxos de pessoas e, com maior probabilidade de terem que enfrentar o surto da doença. Enquanto a nobreza e a corte nesses períodos se refugiavam no campo, longe das aglomerações, atendendo as instruções médicas de se afastarem dos espaços mais habitados e de maior fluxo de pessoas. Assim, como resposta a essa (des)assistência da Coroa, esse grupo desfavorecido acabava elegendo os judeus (cristãos-novos) como seus inimigos e possibilitadores dessa epidemia, em virtude de sua mobilidade espacial.

Samuel Usque discorreu sobre o grande massacre dos conversos em Lisboa ocorrido em 1506. Para tanto, Usque descreveu o circo dos horrores que marcaram esse Evento, em que no decorrer de uma pregação de dominicanos em praça pública uma situação inusitada aconteceu, em que uma luz emanou de um crucifixo. Nesse momento, o pregador dominicano atribuiu a esse fato um sentido miraculoso, remetendo esse acontecimento a um sinal de esperança provindo de uma ação divina. Essa interpretação, possivelmente tinha objetivo de abrandar a situação do povo lisboeta que nesse período enfrentava um duro surto epidêmico. Mas, ao ouvir essa interpretação, um converso que estava entre a plateia discordou desta explicação, atribuindo a ela uma visão científica.

Nesta circunstância, esse dominicano, em companhia de um outro, incitou os cristãos-velhos contra os cristãos-novos acusando-os de apóstatas da fé cristã e heréticos, asseverando que eles além de continuarem a professar a fé judaica após o batismo, ainda descreditavam do poder miraculoso de Cristo. Este foi o ponto alto para os cristãos demonstrarem sua revolta contra os conversos portugueses. E, num surto de ódio, diversos cristãos-velhos adentraram as casas dos cristãos-novos num misto de ferocidade e aversão a esse grupo principiando o maior massacre da história portuguesa. Assim, arremessavam as crianças pelas janelas e outros espetavam-nas pelo lado de fora com seus chuços⁵⁹³. Desta maneira, compuseram um cenário de tragédias, em que homens cristãos desonravam as

⁵⁹³ Pau com ponta aguda de ferro. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2013. Disponível em: <<https://www.priberam.pt/dlpo/CHU%C3%87OS>>. Acessado em: jan./2017.

donzelas e as mutilavam ferozmente. E, em alguns casos lhes cortavam os dedos e os pulsos para lhes roubarem seus anéis e braceletes⁵⁹⁴.

Este episódio trágico parece ser intencionalmente esquecido entre os portugueses, os quais dão sinais de envergonharem-se desta tragédia genocida contra os cristãos-novos desse tempo. Embora, poucos autores a mencionem, coube ao cronista do reino, Garcia de Resende, destacar um aspecto funesto a respeito deste episódio. Mencionando que este cenário era composto de vivos e mortos, os quais eram todos arrastados e jogados na fogueira. Aponta ainda que, *alguns poucos, conseguiram fugir para as igrejas, onde se abraçaram aos altares, às imagens e aos sacrários*⁵⁹⁵.

Diante de tamanha crueldade, os oficiais da justiça portuguesa recuaram, fosse pelo medo ou pela sua impotência, visto o quantitativo de cristãos que se insurgiram contra os cristãos-novos. Mediante o quadro epidêmico que assolava Portugal, neste ano, o rei D. Manuel I e sua corte, bem como os fidalgos e a nobreza do reino, haviam saído da capital portuguesa, e estava em Avis buscando refugiar no campo.

É sabido que em tempos de alastramento da Peste, a sociedade mais abastada deixava suas habitações nas cidades e ia para os campos, na tentativa de viver isoladamente, longe de aglomerações por conta do possível contágio da doença. Mesmo nas Igrejas, as hóstias eram distribuídas na ponta de uma vara para evitar qualquer contato corporal⁵⁹⁶ com os fiéis.

Esse emaranhado de fatos nos levam a pensar que os cristãos-velhos se voltaram contra os conversos, por tê-los como responsáveis pela proliferação desta pestilência. E, como nos períodos de surto, já era comum lhes atribuírem as culpas que não eram suas, como um meio de explicar ou justificar a causa desta doença, coube a grande parte da sociedade cristã lisboeta o ataque a esses conversos. Esta ação pode ser compreendida como um modo encontrado por seus atores de reivindicarem sua honra e vida, mediante a situação que a doença os expunham, manifestada em quadros de fome, febre, medo e dor.

Em Lisboa, residia o maior número de cristãos-novos do reino. Pois era ali que se concentrava o maior centro de manufaturas e as mais diversas atividades comerciais de Portugal. Receosos de sofrerem o mesmo destino daqueles que sofreram as consequências do massacre, alguns cristãos-novos que habitavam esta cidade procuraram abrigo nas casas de

⁵⁹⁴ USQUE, Samuel. Op. Cit., editado em Lisboa por REMÉDIOS em 1906. Disponível em: <<https://archive.org/details/consolaamtribu00usqugoog>>. Acessado em: jul./ 2016; apud REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. Op. Cit., 1895, p. 310.

⁵⁹⁵ GÓIS, Damião de. Op. Cit., Parte I., p.143.

⁵⁹⁶ Em tempos de Peste, o medo do contágio com a doença assolava toda sociedade do Ocidente medieval. Assumir a peste era um tabu no meio social. O isolamento nesses períodos era uma prática recorrente. DELUMEAU, Jean. Op. Cit., 1989, p. 171-176.

amigos mais distantes, mas foram rejeitados. Segundo registros do cronista Garcia de Rezende, cerca de quatro mil cristãos-novos foram mortos nesse cenário de massacre instaurado na capital lusitana⁵⁹⁷.

Após o fim do morticínio, esse rei foi avisado da chacina, mas com receio do contágio da doença⁵⁹⁸ que se instaurou em Lisboa, não foi até a capital se certificar do ocorrido. Embora tenha seguido para Setúbal, que se encontra localizada há 32 quilômetros, a sudeste de Lisboa e, dali mesmo, sentenciou a sociedade lisboeta submetendo a condenação dos envolvidos neste atentado.

Desta maneira, o monarca tomou medidas extremas, retirando os títulos de *nobre e sempre leal* à cidade de Lisboa⁵⁹⁹. Impondo-lhes cinco penalidades, as quais sejam: 1) Os culpados pelos roubos e mortes seriam castigados, sob penas corporais e a perda de todos os bens móveis e imóveis para a Coroa; 2) Os que participaram do tumulto perderiam um quinto de seus bens; 3) A partir daquela época Lisboa não teria mais direito de eleger seus vinte e quatro mestres⁶⁰⁰ (artesão ou mesteiral) que participavam do conselho⁶⁰¹; 4) Perderiam também o direito de eleger seus quatro procuradores e vereadores que no regimento eram os responsáveis pela segurança dessa cidade; 5) Os impostos pagos sob as aposentadorias foram reestabelecidos⁶⁰².

⁵⁹⁷ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, 1973.

⁵⁹⁸ Nos períodos de surtos da Peste em que não havia mais como ignorá-la, as famílias mais abastadas fugiam das cidades ou vilas, se refugiam em locais menos povoados, de preferência no campo. Aqueles que ficavam no meio urbano também buscavam se isolar. As autoridades laicas e religiosas aspergiam as moedas e as cartas com vinagre, usavam uma máscara com um bico de pássaro com perfumes. Causava desestruturação no meio citadino e nas famílias também, os comerciantes tratavam de seus negócios mantendo distância de seus compradores; os padres ofereciam sacramentos à distância, na ponta de uma vara e os relacionamentos entre os vizinhos eram cessados. DELUMEAU, Jean. *Op. Cit.*, 1989 p. 171-176.

⁵⁹⁹ MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p.317.

⁶⁰⁰ Segundo Jacques Heers, não devemos nos enganar esses mestres das cidades medievais do Ocidente, designavam no interior da urbe uma certa aristocracia mercantil oposta à nobreza de linhagem. Esta aristocracia das artes e do povo era rica e poderosa. Os mestres lhes permitia reforçar: os seus privilégios políticos e sociais, o caráter aristocrático dessas associações de ofícios é indiscutível. Os pequenos artífices, eram submetidos aos mestres, os quais dominavam a corporação. Eram os mestres que elegiam os consules, governadores, protectores, notários e camareiros, eram também responsáveis pela tomada de decisões, bem como, aplicação dos regulamentos que infligissem penas e multas. HEERS, Jacques. *O trabalho na Idade Média*. Publicações Europa América, 1965, p.123-124.

⁶⁰¹ Perderiam o direito de ter seus representantes nos conselhos. Eram os representantes dos estamentos mecânicos, ou seja, o mais baixo escalão da monarquia, agrupados em 12 grêmios ou bandeiras (um tipo de associação). Eleitos anualmente, deveriam ter mais de 40 anos de idade e obter duas terças partes dos votos. Dentre esses 24 representantes, se escolhiam os 4 procuradores e vereadores que os representariam na câmara. Desses também saíam o juiz do povo e o escrivão. Ao certo, perderam muitos direitos legais, pois eram seus representantes que faziam suas queixas junto ao monarca. Esse monarca feriu uma das maiores garantias de liberdades populares desta época. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1895, p. 315.

⁶⁰² Decreto expedido em Setúbal. PIMENTEL, Alberto (Org). *História de Portugal*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, vol.3, p. 217.

Sobre o desfecho deste episódio, o cônego e jurista português Joaquim da Assunção Ferreira, sai em defesa de D. Manuel I, salientando que este governante contava com um espírito de empresa relativa à esfera econômica do reino, mas antes, zelava pelos direitos naturais do indivíduo na esfera política, em consonância com seus interesses. Assim, mediante esses aspectos apresentados, buscava libertar-se das mentalidades atadoras das esferas religiosas e intelectuais de seu tempo, formando um conjunto de elementos que contribuíram para a construção da modernidade⁶⁰³.

O rei castigou a “todos”, inclusive a membros da justiça do reino, pois ao seu ver, todos deveriam ter saído às ruas, objetivando conter o tumultuo. Mas registros apontam que era quase impossível conter essas arruaças. Visto que o juiz criminal que atuava em Lisboa, munido de seus oficiais, tentou impedir o motim, foi apedrejado e perseguido, salvando-se dos ataques que sofrera, por meio da intervenção de sua esposa⁶⁰⁴. Sobre esse acontecimento, podemos concluir que o monarca os puniu, confiscando seus bens a favor da Coroa. E os destituindo de direitos legais que possuíam como o de terem representantes próprios nos concelhos. Parece que D. Manuel I buscou beneficiar e fortalecer o poder régio, mediante ao desastre cometido pelo “povo” português. Pois, em tempos de conflitos, era prática comum que os governantes buscassem o fortalecimento e o reconhecimento de seu poderio perante a sociedade que administravam.

Todavia, motivado pelo massacre dos cristãos-novos que sofreram uma dizimação de seus compatriotas, em 1506, o monarca português se viu impelido a liberá-los para sair do reino, em 1507, em navios exclusivamente portugueses, revogando o alvará de 1499, que os proibia a venda dos seus bens de raiz, bem como de realizarem transações por meio das letras de câmbio, bem como de sair do reino sem a licença régia, sob pena de morte caso descumprissem o decreto régio. Visto que o conteúdo desse novo alvará, datado de março de 1507, dava-lhes o direito de, a partir desta data, migrarem para as terras que se encontravam sob os domínios da Coroa portuguesa. Pois deste modo os conversos continuariam como seus aliados, dando continuidade ao desenvolvimento do comércio transcontinental do qual os cristãos-novos eram seus principais atores. E deram prosseguimento na consolidação do Projeto da Realeza lusitana de expandir e estabelecer as bases mercantis do reino português. E o rei prometia-lhes ainda os tratar de modo semelhante aos cristãos-velhos, sem diferenci-los⁶⁰⁵.

⁶⁰³ FERREIRA, Joaquim da Assunção. *Op. Cit.*, 2006, p.372.

⁶⁰⁴ HERCULANO, Alexandre. *Op. Cit.*, 1810-1877, Tomo I, liv. 2, p. 104.

⁶⁰⁵ ANTT, *Chancelaria de D. João III*, Liv. 60, fls. 26-27.

Em Portugal, vemos que ao longo dos séculos os reis buscaram dar proteção aos judeus, os amparando em casos específicos de perseguições, por meio da normatização régia vigente entre os anos de 1200 e finais de 1400, ou pelas guildas (associações de mercadores) estabelecidas desde os finais do século XIII, as quais se fortaleceram nos séculos posteriores, dando início ao modelo de transformação da economia ocidental.

É fato reconhecer que os interesses régios e o imaginário social se interpenetraram *pari passu*. Com o desenvolvimento acentuado do comércio português com outros povos, os judeus representaram a junção de diversos elementos significativos para o bom desempenho das atividades relativas à mercancia. Lembrando que são conhecedores de outras línguas por conta da diáspora, dominam os cálculos e são dotados de capacidade na lida com as regatas – compras e vendas de mercadorias-, dada a convivência que tiveram com os árabes durante o período que dominaram a Península Ibérica desde o século VIII. Não há como esquecer que para além desses elementos já citados, esse grupo contava com uma cultura bastante letrada. Embora não possa afirmar que todos fossem privilegiados por ela.

Côncio de todos os atributos que esse povo continha, D. Manuel I certamente buscou os manter em seus domínios, mesmo que não fosse no interior do território português, visto que, a essa época, o rei mantinha outros domínios terrestres no além-mar. Possivelmente os judeus tiveram papel relevante na colaboração indireta nos processos de formação organizacional que foram se fortalecendo através da inovação comercial deste período. Os judeus corroboraram com seus conhecimentos culturais e com financiamento de diversos setores que contribuíram para esse desenvolvimento. Talvez, não seja exagero pensar que suprimam economicamente os gastos das viagens marítimas do reino português, as quais certamente lhes renderam lucros também.

3.6. Sobre o direito de padroado concedido pelo pontífice a D. Manuel I

O processo de nomeação episcopal sofreu alterações no decorrer da história portuguesa. Entre os séculos II e o XII, o provimento dos bispos ocorria através da eleição dos fiéis, de leigos e, de clérigos. Esse formato persistiu de diversas maneiras, assim ocorreu a supressão progressiva dos leigos neste processo (mas não dos poderes laicos), o mesmo se deu com alguns membros do clero.

A esse respeito, pode-se dizer que pelo menos a partir do reinado manuelino em diante, a escolha dos bispos⁶⁰⁶ passou a ser atribuída aos monarcas. No entanto, essa medida foi de suma relevância para a difusão e afirmação do poder régio português junto aos religiosos. O monarca não tardou em reconhecer a eficiência do papel desempenhado pelos prelados, sobretudo, por seus bispos, que eram percebidos como um meio eficaz e estratégico de manutenção da ordem e da autoridade régia em terras lusitanas, assim como nas demais localidades cristãs. Uma vez que eles exerciam certa autoridade sobre os fiéis de seus prelados.

A importância que era conferida aos bispos lhes garantia poder e autoridade, possibilitando-lhes que usufruíssem de alguns privilégios, como o de influenciar no comportamento e no disciplinamento dos fiéis cristãos. Os prelados zelavam pelas famílias, inspecionavam a idoneidade dos mestres de primeiras letras e, por conseguinte, vigiavam as formas de instrução e alfabetização daqueles que com eles aprendiam. Verificavam, principalmente, a recepção dos sacramentos os quais eram também rituais de passagem e de sociabilidade de grande significado na vida individual e coletiva. Inculcavam a afirmação de valores e de obediência à autoridade do rei, do pároco e do pai, davam diretivas ao comportamento a ser desenvolvido entre os vizinhos. Impunham ainda contenção na linguagem social. Em que, por um lado, prescreviam os hábitos e a sexualidade privada. Já por outro, condenavam a homossexualidade e a prostituição. Deste modo, regulavam também as formas de coito⁶⁰⁷.

Nas análises do historiador José Pedro Paiva, encontramos a alusão às atribuições de um bispo. Menciona-se que era conferida àquele que ocupava esse lugar uma certa distinção dos demais eclesiásticos, combinando várias formas de *status* e, diversos privilégios. Seu poder, ultrapassava as fronteiras da esfera religiosa, estendendo-se para o campo político. Destacavam-

⁶⁰⁶ “O episcopado era um dos componentes da sociedade portuguesa moderna. Os Bispos portugueses formavam uma elite detentora de um poder amplo e forte. Desde logo, o poder religioso era representado por seus sacerdotes – o Grau mais elevado do sacramento da ordem – são-lhes superiores, em virtude da autoridade que decorre de serem sucessores dos apóstolos. O poder episcopal tinha uma tríplice natureza: Ordem, Jurisdição e Magistério. O poder de *ministerium*, ou de ordem, corresponde às faculdades sacramentais e penitências que detinha; o poder de *imperium* significa a possibilidade de legislar, julgar e condenar nos seus territórios, competências que exercia quer sobre o clero, quer sobre os fiéis e ainda, na erradicação dos erros de doutrina. Graças a estes atributos, havia funções que lhes estavam reservadas em exclusivo como, por exemplo, a sagração de pias batismais, santos óleos e altares, a atribuição de ordens sacras e outros, os quais significam que sem o bispo, a vida religiosa diocesana acabava ficando bloqueada. A isto acresce que, sobretudo depois do Concílio de Trento, se assistiu a um reforço da autoridade dos prelados no interior do campo dos poderes da Igreja, o que contribuiu para robustecer ainda mais. A partir do Concílio de Trento o poder episcopal foi reforçado, a partir da autoridade que foi concedida pelos eclesiásticos aos prelados. Sob o pressuposto de que este seria o caminho mais eficaz para restaurar a religião e a disciplina do clero e dos fiéis”. PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006.

⁶⁰⁷ PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2006, p. 09.

se também no desenvolvimento e aplicação da estima social, atuando de modo ímpar na rentabilidade econômica local.

O episcopado se caracterizava como *uma elite poderosa com capacidade máxima de afirmação territorial e de influência sobre a esmagadora maioria da população que a tornou apetecível para a monarquia*⁶⁰⁸. Essa característica, em particular, contribuiu para que os monarcas portugueses identificassem a relevância do episcopado na constituição da afirmação e no fortalecimento de sua própria identidade e esse foi um dos principais pontos que despertou o interesse régio em dominar esse corpo⁶⁰⁹.

Outrossim, é preciso reconhecer que a partir do momento em que o rei pôde os escolher, com a anuência do papado, esse se beneficiou em tê-los a seu favor. D. Manuel I foi um governante que utilizou-se deste modelo (escolha do prelado), buscando maior controle dos prelados e da Igreja do reino português. Pois, sob o apoio de bispos escolhidos pelo próprio monarca, intensificava-se a força e o poder da Coroa em detrimento aos demais poderes em Portugal. O sistema das crenças era fomentado e disseminado pela instituição dominante (a Igreja). Este formato era um contributo para que o centro político (a Coroa) reafirmasse sua autoridade e o exercício de seu poder sobre o território governado⁶¹⁰.

Em 1503⁶¹¹, a decisão polêmica do Papa Alexandre VI (1492-1503), em Roma, caracterizou-se como um marco de suma relevância para a Coroa portuguesa. Foi especificamente em 22 de maio deste mesmo ano que, o sumo pontífice emitiu uma carta papal “*Cum te in praesentia*”, cujo conteúdo, versava sobre a promessa do papa a esse monarca. O teor desta missiva dizia que, no futuro, os monarcas portugueses estariam livres para escolher e nomear os bispos de seu reino⁶¹². Seu conteúdo foi confirmado posteriormente através da Bula

⁶⁰⁸ “Os bispos eram os Eclesiásticos que ocupavam os lugares mais prestigiados na cúspide (auge, ponto alto) da hierarquia da Igreja portuguesa. Neste ponto privilegiado eram sentinelas, tal como indica a raiz etimológica do vocábulo grego que está na sua origem. Formavam, por conseguinte, uma “maioria seleta”, segundo as palavras de Vilfredo Pareto e, na definição de Anthony Giddens, uma elite, termo que este autor utilizou para designar os indivíduos que ocupavam posições de autoridade no cume de uma instituição ou formação social”. PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2006, p.08.

⁶⁰⁹ *Ibidem.*, p. 11.

⁶¹⁰ PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2011. Disponível em: < <https://cegot.academia.edu/JosePaiva>.> Acessado em: 30 de Nov./2017.

⁶¹¹ E, mesmo antes disto, em 23 de Agosto de 1499, o pontífice Alexandre VI redigiu um documento circular assinado por si (Breve), denominado de *Cum sicut nobis*, no qual concedeu perpetuamente ao rei de Portugal o direito do padroado das igrejas catedrais e colegiadas, canonicamente erectas nas terras de África conquistadas pela Coroa lusa, provendo em pessoas idôneas as dignidades, canonicatos e prebendas. Sumário em 94, p. 51. Bulas, Mº 16, Nº 15, Orig. apud MARQUES, José da Silva. *Op. Cit.*, vol. III (1461-1500), 1971, p. 548.

⁶¹² A carta é publicada no Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com diversas potencias do mundo do século XVI até os nossos dias (Lisboa, 1862), 1: 42. Uma reconstrução detalhada deste processo e sua evolução até 1740 podem ser encontrados em PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2006, p. 38-78.

Dum fidei constantiam datada de 7 de julho de 1514. Outorgada pelo pontífice Leão X, que concedeu a D. Manuel I e aos seus sucessores o direito do padroado nas dioceses estrangeiras fundadas até dois anos anteriores a essa data. E, em todas aquelas que fossem estabelecidas em período posterior à promulgação da mesma⁶¹³. Em 31 de março de 1516, este direito de padroado foi novamente concedido de modo perpétuo. Essa iniciativa incluía, ainda, todos os Bispos portugueses que se encontrassem no exterior.

Mediante este contexto, percebe-se que D. Manuel I recebeu a concessão perpétua do direito do padroado das igrejas, catedrais e colegiados nas terras da África, direito consolidado por meio de Bulas pontifícias⁶¹⁴. Assim seria plausível pensar que o êxito nas negociações empreendidas entre o papado e a Coroa lusa foram influenciadas pelas habilidades políticas, diplomáticas, culturais e intelectuais do embaixador lusitano, D. Miguel da Silva (1480-1556), que se encontrava junto à Cúria Romana desde o início do século XVI. Visto que era um homem de confiança de D. Manuel I, o qual o apadrinhou investindo em sua formação religiosa e intelectual, em sua juventude e posteriormente o enviou para Roma como um representante do reino lusitano. Mas D. Diogo soube fazer jus a esta confiança, pois se manteve como um forte aliado do poder pontifício em favor da Coroa portuguesa.

Estas conquistas junto ao papado consolidava o poder político, econômico e religioso de Portugal. Lembrando que partir da concessão dessa Bula, *Dum fidei constantia*, o rei, além estar autorizado a construir Igrejas, poderia também escolher os padres e Bispos de dioceses do reino, para atuarem nas mesmas, assim como a escolha dos abades dos mosteiros do império ultramarino também era de sua competência. É inegável que, ao construir a sede da instituição religiosa e escolher seus líderes, o monarca consolidava também o poder temporal em detrimento ao poder espiritual⁶¹⁵.

O direito do padroado dava amplos poderes àquele que o detinha. De acordo com os princípios do Direito Canônico, aquele que possuía o Direito do Padroado era denominado

⁶¹³ CORPO DIPLOMÁTICO PORTUGUÊS. Lisboa: Ordem da Acadêmia Real das Sciencias de Lisboa, vol. I, p. 254-57.

⁶¹⁴ Para além de outros privilégios que também lhe foram concedidos pelo pontificado, os quais sejam, “O domínio das Ordens Militares, das quais D. Manuel I veio a se tornar grão-mestre; a obtenção de rendas das Igrejas para serem aplicadas na Empreitada Marítima; a interferência do monarca na reforma de Ordens Religiosas; a aquisição de privilégios especiais para a capela real e seus capelães”. PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, (2008/2009), p. 383-397.

⁶¹⁵ De acordo com José Pedro Paiva, D. Manuel I desempenhou “uma política da Coroa tendente a aumentar o seu poder face à Igreja, tanto a nível interno, como no plano das relações com a Santa Sé, que se materializou numa série de conquistas concretas, de entre as quais se destaca a obtenção do direito de padroado nos territórios do império ultramarino, como nas ilhas atlânticas, na África, no Estado da Índia e Brasil, os quais correspondia à totalidade dos lugares dominados por Portugal”. PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, (2008/2009), p. 383-397.

de Patrono: “*patronum faciunt*” dos “*aedificatio, fundus*”. Essa condição de patrono era adquirida por meio de dotes – renda –. Mas também poderia ser por meio da construção e doação de terras, ou ainda através da sucessão.

Este direito associava duas categorias de privilégios, *jus praesentandi* (direito de apresentação) e *jura honorífica* (direitos honoríficos). O padroeiro detinha certas honras instituídas pelo direito a ocupar um lugar privilegiado nas Igrejas ou nas procissões. Eram muitas vezes recebidos com honras à porta da Igreja, e ainda tinham o privilégio de poder colocar suas armas e/ou brasões em seu padroado. Também lhes era possibilitado a utilização dos bens da Igreja de seu padroado, caso fosse necessário socorrer casos de urgências pessoais. De todo modo, o público e o privado nesse período ainda não estavam totalmente separados. Nesse caso, o rei é o maior representante de sua sociedade no que se refere ao poder temporal.

Em Portugal, o monarca negociava diretamente as especiarias, como a pimenta, a canela, etc, sobretudo após a chegada da armada de Vasco da Gama à Índia, em 1498. Mas, a partir do princípio da primeira década do século XVI, para além dos negócios comerciais do além-mar, o rei se ocupou também dos bispados.

Contudo, tornou-se mais comum após a União Ibérica – Portugal e Espanha - em 1580. Essa política se converteu numa forma de manter os bispos cada vez mais dependentes da Coroa. Esta escolha dos bispos passou a estar atrelada aos interesses da Coroa e essa prática era apoiada pela Santa Sé, que compreendia o efeito das Bulas emitidas a favor do direito de padroado conferida aos monarcas portugueses.

No tocante à prática dos bispos portugueses, sabia-se que grande parte destes tenderiam a ser menos rigoroso em cumprir as regras estabelecidas pelo papado, frente a nova perspectiva de nomeação, que tendia a estar associada ao atendimento dos ensejos do monarca lusitano. A esse respeito, Paiva cita que em cinco de agosto de 1575, passados quase 70 anos da consolidação do processo que deu aos reis portugueses autoridade para a escolha de cada prelado em seu reino e no império de seus domínios no exterior, a pesquisadora Andrea Calligari, uma estudiosa da história do império papal e das comunicações em Portugal, salientou que em períodos anteriores, os bispos zelavam com maior ênfase em a defesa da sua jurisdição eclesiástica e exercia maior vigor em oposição às decisões do rei, se comparado a esse tempo. Sua avaliação mostrou os encargos por ter chegado a esta situação:

Os bispos, anteriormente, foram eleitos ou nomeados pelo Papa e não se fizeram dependentes do Rei por tudo da maneira que eles fazem hoje. Atualmente, eles tornaram-se tão interessados e degradados que não se atrevem a abrir suas bocas. O grande número de favores feitos pela Santa Sé

para o rei, e a superioridade que a ele tinha sido concedido durante este reinado sobre o clero e as igrejas, colocá-los todos nas mãos do rei, com pouca consideração pelo Papa⁶¹⁶.

Deste modo, pode-se observar que os bispos tornaram-se dependentes do monarca, que os manteve a seu serviço e favor, [...] *transformando-os simultaneamente em criados da Igreja e agentes políticos da monarquia*⁶¹⁷. Sob os desígnios do rei, os prelados ganharam prestígio e os governantes ampliaram o seu controle sobre eles, que se constituíram como fortes aliados da Coroa, pois o prelado representava um meio eficaz de dominação sobre os seus territórios. Mas essa situação ocorreu numa via de mão dupla, em que ambas as partes se beneficiaram de um acordo e ambos se satisfizeram.

Deste modo, pode se compreender que os monarcas lusitanos e seu episcopado participaram em uma relação ambivalente⁶¹⁸ em que o rei favoreceu o status do episcopado, assim como o episcopado favoreceu e zelou pelos interesses do rei. Sob esse mote, o poder episcopal esperava que seu “superior”, o rei, lhe conferisse proteção e recompensas, por meio de receitas e mercês políticos. Em troca, o patrono régio esperava que o episcopado lhe fosse confiável no cumprimento das tarefas régias fornecendo os subsídios necessários para apoiar e fortalecer o poder régio, como dar informações úteis. Aconselhar, caso fosse necessário. Fornecer-lhes recursos materiais e apoio em períodos de conflitos.

A questão de ter os bispos à favor das decisões da Coroa, também fortalecia de sobremodo a política estratégica que D. Manuel I desenvolveu com os seus cristãos-novos. Pois a questão religiosa era um elemento de suma importância nesta relação entre a Coroa e os conversos. Assim, ainda que houvesse desavenças ou controvérsias no desenrolar deste quadro, se a Coroa podia contar com o apoio dos bispos locais, esta política ganhava novo rigor.

⁶¹⁶ *Vatican City, Archivio Segreto Vaticano, Segreteria di Stato, Portogallo*, vol. 2, fols. 102v-03r, carta em italiano para o cardeal de Como (tradução do autor com revisão de William Monter). "Li vescovi allora erano eletivi - provisti dal Papa et non dipendevano in tutto e per tutto dalli re come fanno hoggi nel qual tempo son tanto interessati et aviliti che non osano di aprir bocca e a multiplicidade de grate fatti da cotesta Santa Sede a questo re e a soperiorita concessa li in parte sopra il clero et chiese in questo regno ha operato che tutti pendono dale mani del Re [fl. 103] e poco stimano Il papa ". Baumgartner, ao estudar o episcopado francês no século XVI, chegou à mesma conclusão quando afirmou que " alguns bispos serviram a monarquia tão completamente que foram identificados mais como homens do rei do que como igrejas " (Mudança, p. 201). apud PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2011. Disponível em: <https://cegot.academia.edu/JosePaiva>. Acessado em: 30 de Nov./2017.

⁶¹⁷ *Idem. Ibidem.*

⁶¹⁸ O conceito e seu funcionamento são modelados em S. N. Eisenstadt e Louis Roniger, "Patrono-Relações com clientes como modelo de estruturação do intercâmbio social", *Estudos comparativos em sociedade e história*, 22 (1980), p. 42-77 apud *Estudos comparativos em sociedade e história*, 22 (1980), p. 42-77 apud PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* In. *The Catholic Historical Review*, 2011. Disponível em: <https://cegot.academia.edu/JosePaiva>. Acessado em: 30 de Nov./2017.

3.7. O conteúdo e os propósitos da carta de D. Manuel ao Sumo Pontífice Leão X

O sucesso das grandes navegações do além-mar promovidas no reinado de D. Manuel aguçou a sensibilidade coletiva dos portugueses e marcaram a literatura e a cultura renascentista dos séculos XV e XVI. Surge como uma afirmação da exaltação da literatura portuguesa que foram redigidas em língua vernácula ou em latim. O exotismo e a grandiosidade que os portugueses conferem ao período das empreitadas marítimas marcam a geração do período em que as notícias se propagavam a partir de Roma e através do contato direto com os navegadores que circulavam pelos portos de Lisboa ou de Flandres duas vezes por ano desde 1502.

Não obstante, era prática da Cúria Romana comemorar os feitos portugueses pelo menos desde os primórdios do século XV. O alcance às terras d'Além-mar, bem como a luta contra os Turcos eram eventos compreendidos como um serviço prestado em favor da cristandade. Visto que as orações proferidas, bem como as cartas redigidas e encaminhadas ao papado, cujo conteúdo versava sobre as “descobertas” e dominação das terras ultramar relativas ao governo de D. Afonso V, D. João II e de D. Manuel I, remontam o evento da guerra contra os Turcos⁶¹⁹, à defesa e à expansão do cristianismo.

A exaltação aos feitos portugueses foi responsável pelas celebrações públicas faustosas de festas, procissões, missas, pregações e por vias das orações. A imprensa romana também se ocupou da divulgação dos feitos lusitanos, retirados das cartas da chancelaria portuguesa que mencionavam as conquistas ao infiel, em ambientes mais restritos. Esses manifestos exagerados contribuíram para a criação de uma aura mítica em torno dos feitos portugueses, que podem ser identificados no imaginário coletivo de escritores e artistas do período⁶²⁰. O culto a esses feitos estava tão presente no seio dessa sociedade que em um sermão

⁶¹⁹ O contexto marcado pela armada de guerra contra os Turcos enviada à Nápoles por D Afonso V, bem como o empenho expansionista de D. Manuel, cujo pano de fundo privilegiava a expansão da fé cristã, renderam fama a algumas orações delineadas nos séculos XIV e XV. Dentre as mais difundidas estão a que o Bispo de Évora, D. Diogo de Menezes proferiu ao papa Sisto IV, em 1481. Essa oração foi motivada pelo pedido de proteção para armada que *D. Affonso, o quinto de Portugal, mandou, em socorro da cidade de Ottanto que os Turcos tinham tomado no regno de Napoles*.

⁶²⁰ Como é o caso de Egídio da Viterbo (frade italiano agostiniano, bispo de Viterbo) Francesco Albertini e Dürer verificados por DESWARTE, SYLVIE. Un âge d'Or. La gloires des Portugais à Rome sous Jules II et Léon X. In. *Humanismo Português na época dos Descobrimentos no Congresso Internacional de Coimbra*, Out. 1991, Actas de Coimbra 1993, p.126-150.

pronunciado em Roma em 1507 em uma celebração as vitórias no Oriente, Egídio da Viterbo (1472-1532) pronunciou que seu maior desejo era ser português.

Outro elogio às viagens do além-mar carregado de exageros, partiu de Giovanni Baptista Mantuano (carmelita), que enalteceu o progresso da ciência náutica portuguesa e as atividades relativas à empreitada marítima e difusão da fé sobre os novos domínios portugueses⁶²¹. Jean Delumeau dedicou um capítulo completo ao milenarismo português, onde parte desse tópico foi dedicado ao sonho que moveu D. Manuel (o Venturoso), constituído pela projeção da criação de um império universal e messiânico⁶²². Gil Vicente também dedicou esforços à escrita de *Auto da Fama* (2010), obra em que ressalta que D. Manuel foi um “alferes da fé e rei do mar”⁶²³.

O porto de Lisboa se tornou conhecido pelo exotismo das mercadorias e pelas riquezas que por ali circulavam. As embarcações, os traços raciais diferenciados, as variadas línguas que por ali perambulavam chamavam muita atenção da sociedade portuguesa. Havia diversos contributos para o sucesso desse Porto a essa época, dentre eles, citamos as festas em comemoração às vitórias do além-mar, como a “conquista” da Malaca (1511). Deste modo, o séc. XVI em Portugal viu florescer a afirmação historiográfica e literária da *imagem do príncipe como modelo das virtudes humanas e, pastor de povos*⁶²⁴.

A carta de D. Manuel ao Papa Leão X, de 1513 para além dos pressupostos éticos e jurídicos-políticos consistiu na divulgação e na apresentação dos feitos “notáveis” da Coroa lusa à Cúria Romana. A região da Malaca foi submetida ao domínio dos portugueses, em 1511. E, em 06 de junho de 1513, D. Manuel enviou notícia desse feito ao papado, por meio de uma missiva⁶²⁵. Conforme o trecho da carta transcrito:

⁶²¹ Ver em PINHO, Sebastião Tavares. Turcos, Árabes e Descobrimientos na voz de Virgílio Cristão: comentário a um poema de Baptista Montuano. In. *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*. Porto, 1989, vol. IV, p. 135-163.

⁶²² DELUMEAU, Jean. *Op. Cit.*, p. 217-236, 491-493.

⁶²³ VICENTE, Gil. *Auto da Fama*. Lisboa: Centro de Estudos de Teatro: Imprensa Nacional Casa da Moeda 2002.

⁶²⁴ SOARES, Nair de Nazaré Castro. *Carta de D. Manuel ao Papa Leão X (1513)*. Coimbra: Biblos, n. II, 2004, p. 103.

⁶²⁵ A *Epístola de D. Manuel ao Sumo Pontífice* se apresenta datada em Lisboa, aos 06 dias do mês de junho do ano de 1513, a mesma foi impressa nos prelos de Iacobus Mazochius, em Roma, com data de 09 de Agosto de 1513. As conquistas do Oriente, trazidas pelas naus que aportavam em Lisboa, eram narradas ao papa, de modo breve, mas que originaram os fatos históricos relatados escritores portugueses quinhentistas, dando total realce ao conteúdo desta carta nas crônicas desse período. É importante verificar que a carta, apesar de não sair dos moldes epistolares, foi elaborada a partir dos princípios da retórica, aceita dentre os intelectuais como uma carta erudita que visou privilegiar os gêneros deliberático e epidíctico. SOARES, Nair de Nazaré Castro. *Op. Cit.*, n. II, 2004, p. 104.

[...] está no cabo daquela grande enseada, em que o rio Ganges descarrega suas águas no mar, tão nomeada pela sua muita riqueza, que assi polas muitas, e mui ricas mercadorias, que se a ella de diferentes partes trazem, como pelas não menos ricas, que dela se levam, he tida pela mais nobre escala de toda a Índia [...] há nella grandíssima abastança⁶²⁶.

O principal objetivo da missiva consistiu em privilegiar e enaltecer os feitos portugueses no Oriente, dando ênfase ao poderio militar que, segundo nos aponta a carta, contribuiu largamente nessa tarefa; a capacidade do rei D. Manuel I em exercer a sua força política e administrativa, enquanto senhor de um *imperium*; a dedicação e fidelidade do braço armado de Afonso de Albuquerque, que exerceu essa atividade em nome da Coroa portuguesa; destacar o alcance religioso e proselitista desempenhado nas “conquistas”; enfatizar o poderio econômico que esses feitos conferiam às terras lusitanas, atrelados à força mercantil como a principal fonte de riqueza portuguesa, contraída pela expansão comercial que a empreitada marítima os conferiu. E para agregar todos esses aspectos, em destaque, se asseverava especialmente o heroísmo dos portugueses atuantes nessa empreitada, enfatizando o seu fervor relativo às cruzadas, à lealdade despendida a Deus, à fé cristã e ao monarca.

Após receber a carta do rei, a Cúria Romana festejou o Evento, realizando missas de ação de graças, procissão solene e oração em comemoração a esse feito que nominaram por heroico a essa época. O pontífice Leão X a respondeu em setembro do mesmo ano (1513), dando notícias de tudo que D. Manuel I o havia comunicado, cumprimentando o monarca pelos feitos de vitórias na Índia e em Malaca e pela próxima viagem que Afonso de Albuquerque empreenderia para o mar vermelho⁶²⁷.

A atuação de Afonso de Albuquerque é de merecido destaque nesse processo, por sua ação junto aos Sarracenos. Afonso se propôs a tomar a cidade e ao travarem o combate em luta contra aos Sarracenos por duas vezes. Os portugueses foram vencedores, matando os inimigos. Assim, conseguiram entrar à força na cidade a saquearam e a incendiaram. Os que não morreram, ou fugiram, foram tomados por cativos. Os portugueses tomaram diversos bens dos dominados, dentre eles, se destacam os sete elefantes que o rei utilizou no combate, com suas sedas e arreios adornados em ouro. Conforme era o costume daquela província, recolheram ainda, cerca de duas mil peças de artilharia em bronze.

⁶²⁶ Oração que Camillo Porcio fez ao Papa Leão X em louvor da tomada de Malaca: e das vitórias que os Portugueses tiveram na conquista da Índia. ALBUQUERQUE, Afonso de. *Comentários de Afonso de Albuquerque*, Lisboa. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 1973, tomo II, cap. XXXIX, p.190-206.

⁶²⁷ SILVA, Luiz Augusto Rebello da. *Corpo diplomático português*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1892, Tom. I, p. 201-2012.

Após vencer o combate, Afonso de Albuquerque utilizou-se da estratégia militar de fiscalização e controle, mandou construir ali fortalezas que os servissem de guarida para os portugueses em pontos estratégicos de onde pudessem fiscalizar as atividades mercantis e observar a movimentação dos chefes políticos e militares dessas regiões orientais. A ação desse governador demonstra que seu objetivo estava atrelado a firmar o monopólio do comércio das especiarias garantindo seu direito à Coroa portuguesa. O poderio do rei e a sua *magnificencia*, bem como o status da fé católica eram aspectos reconhecidos pela riqueza que ostentava as atividades comerciais, a manutenção dos homens, das naus e do armamento bélico que eram mantidos pela Coroa nas paragens das terras do além-mar.

A ênfase no poderio econômico conferido a Portugal manifestado na missiva de D. Manuel ao Papa Leão X, tornou-se um dos mais relevantes argumentos dos autores quinhentistas portugueses, a exemplo, citamos o destaque que Damião de Góis conferiu aos altos lucros que a empreitada conferiu aos lusitanos, justificando que seja esse o fruto da paga dos esforços, do trabalho e dos investimentos que a Coroa dedicou a essa empresa. Salientando uma passagem da carta:

Tomada a cidade e derrotados os inimigos, para proteger melhor as nossas forças, na foz do rio que atravessa a cidade, de onde poderia olhar melhor pela sua segurança, dado que a terra e o mar estão por todo lado sob o seu alcance, construiu ele uma fortaleza, bem provida de muros de quinze pés de largura, com pedra que naturalmente aproveitou dos templos arrasados dos Sarracenos, a que chamam mesquitas. Admirável, pois, a Providência divina, já que, onde por tanto tempo foi celebrado o culto da perfídia maometana, onde tantas vezes se blasfemou do nome do nosso Redentor, aí, por oculto desígnio de Deus, com grande louvor Seu e desonra de Satanás, objectivos que prosseguimos com tanto trabalho e sangue dos nossos, para o aumento da fé cristã, ai havíamos de receber ajuda para esta construção de obra tão necessária aos cristãos⁶²⁸.

O episódio marcado pela destruição da Mesquita e pela construção que se erguia em seu lugar, assinalou a derrocada do símbolo religioso desse povo e cravou o da fé cristã que se fortaleceu mediante aquele domínio que não se restringe apenas ao espaço, mas à religião e às atividades comerciais realizadas naquela localidade. Sob seus domínios, os povos “conquistados” se viram imputados a seguirem suas leis, justiça e a comercializarem segundo a sua moeda. Ademais, a

⁶²⁸ GÓIS, Damião de. *Op. Cit.*, 1539. Disponível em:
<<https://archive.org/details/CommentariiRerumGestisALusitanisInIndiaADamioneAGoes/>>.
Acesso em: Agos./2017.

cunhagem das moedas⁶²⁹ nessas terras, se deu pelas mãos de seu governante, Afonso de Albuquerque, nos induzindo a crer que os governantes portugueses que atuam nas terras do além-mar em nome da Coroa, possuíam certa independência na sua administração. Claro que essa (in)dependência se dava em nome do rei e sob o crivo de vossa majestade, cujo o objetivo estava sempre atrelado ao favorecimento das negociações que geravam lucro à Coroa portuguesa.

A carta traz à tona os acordos comerciais que se desenvolveram nessa região e aponta para interação entre os costumes, assinalando a existência de diversos mercadores estrangeiros em Malaca, dando sinais da participação de Camarenses, Pegos, Jaós, Gores, China do Extremo Oriente e da mais longínqua região da China. Não podemos olvidar que os árabes e os judeus sempre estiveram imersos nas atividades relativas ao comércio, pois fazia parte de sua cultura ser preparado para o bom desempenho das negociações.

A mercantilização atraía para a cidade riquezas variadas, como pedras preciosas, ouro, pérolas, prata, seda, especiarias diversas e fragrâncias distintas. Os mercadores se achegavam a Afonso e solicitavam o acordo e a amizade a que eram acolhidos por esse governante que buscava desenvolver as negociações e acrescer os lucros em benefício de Portugal. A área em torno da fortaleza se tornou o grande centro comercial dessa região, derivado do fruto de um tratado mercantil e comercial fechado entre o governante e os respectivos mercadores.

Em resumo, a carta de D. Manuel ao Papa Leão X buscou narrar o poderio que a empreitada marítima e seus desdobramentos vinham conferindo ao reino português, evidenciando o alcance temporal e espiritual balizada na propaganda e na glorificação do período ultramarino. Assim, elencamos que nesse mesmo ano a Coroa portuguesa sofria pressões intensas por parte dos dominicanos liderados pelo Frei Juan Hortado de Mendoza, que a essa época visitou a província e buscou rogar intensivamente que o Rei Venturoso colaborasse de modo intenso com a Inquisição castelhana, ou que intentasse estabelecer um Tribunal do Santo Ofício em seu reino⁶³⁰. Essa pressão dos inquisidores castelhanos pode estar por trás do pedido de concessão de direito que D. Manuel fez ao papado de implantar a Inquisição em terras lusitanas aos moldes da castelhana⁶³¹.

⁶²⁹ PERES, Damião. Considerações referentes à amoedação luso-indiana de Goa no tempo de D. Afonso Albuquerque. Disponível em: < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/11267.pdf> >. Acessado em: Agos./2017.

⁶³⁰ MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, In. *Lusitania Sacra*, vol. 23, Janeiro-Junho 2011, p. 17-40.

⁶³¹ Lembrando que, em 1478, os Reis Católicos: Fernando e Isabel, buscando combater o marranismo em seu reino, solicitou ao pontífice que revivesse a Inquisição em Espanha, mas que atendesse novas bases que dessem pleno poder aos reis de escolherem seus inquisidores e os demais membros para atuarem na Inquisição. Assim, Sisto IV, em novembro de 1478, concedeu um Breve aos Reis Católicos, os autorizando a nomear inquisidores (2 ou 3), bispos, arcebispos, e demais sacerdotes seculares e regulares que tivessem acima de 40 anos de idade e que possuísem virtudes e costumes irreparáveis, sabedores das palavras e das letras, caso fosse necessário poderiam destituir o inquisidor e instituir outro. “Em 1487, a inquisição castelhana chegou a sua força máxima, nomeando, como seu inquisidor-mor Tomás Torquemada, o qual foi autorizado a proceder segundo as instruções de fé, contra qualquer pessoa que infringisse as leis cristãs, inclusive aquelas pertencentes a ordem eclesiástica que cometesse qualquer “crime” de culpa”. FERNANDEZ, Luís Suárez. *Los Reyes Católicos: La expansión de la fe*. Madrid: Rialp («Forjadores de História», 16), 1990.

3.8. Estratégia política de 1515: uma tentativa de D. Manuel de implantar a Inquisição em Portugal

Mediante a acusação de que haviam muitos acusados de marranismo em Portugal, provenientes de fugas do braço forte da Inquisição de Castela ou de outras localidades, em agosto de 1515, D. Manuel ordenou a redação de uma missiva ao papa Leão X (1513-1521), com denúncias de que esses cristãos-novos espanhóis estavam entrando no reino sem a sua permissão e o devido pagamento dos tributos estabelecidos pela Coroa⁶³². O conteúdo da carta versava sobre os bispos não terem poder de conhecer ou julgar os casos de abjuração da fé, atestando o conteúdo já ratificado nas Ordenações Manuelinas⁶³³. Lembrando que nesse período a Coroa portuguesa enfrentava conflitos com alguns prelados sob a liderança do Arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, essa disputa era decorrente do controle dos dízimos⁶³⁴.

Nesta seara, encontra-se a preeminência da figura do nobre, D. Miguel da Silva (1480-1556), o qual recebera uma bolsa de estudos de D. Manuel I, permitindo-lhe cursar teologia na Universidade de Paris, de 1504 à 1514, sabedor, do latim, do grego e de outras línguas como o toscano, seguiu a carreira eclesiástica, se tornando Bispo de Viseu. Filho de D. Maria de Ayala (nobre castelhana) e de D. Diogo da Silva (1430-1504)⁶³⁵.

Dado o realce da família de D. Miguel junto à Coroa, em 1514, o monarca o nomeou seu embaixador em Roma e no ano seguinte o enviou para a Cúria como seu representante. Sua chegada ao seu destino aconteceu logo após a retirada da embaixada extraordinária que D. Manuel I havia mandado a Roma, sob o comando de seu cavaleiro do concelho: Tristão da Cunha, objetivando brindar os representantes da Santa Sé e realçar seu poder régio. Essa ação se despontou aos olhos daqueles que a presenciaram, marcada pela riqueza e pelo fausto dos presentes que o governante português enviou à Cúria Romana sob o pontificado de Leão X. Essa embaixada comportava animais de grande porte, como: um elefante para presentear o

⁶³² Carta de 26 de agosto de 1515. In. ANTT. *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, mº I, p. 61-62.

⁶³³ *Porque a Igreja não há já qui que conhecer se erra na fee ou nam. Ordenações Manuelinas*, Liv. 5, Tít. 2. Esse item trata da ratificação do compêndio de leis anteriores ao reinado de D. Manuel I, que concedia aos bispos o direito de julgar os casos de heresias. *ORDENAÇÕES AFONSINAS*, Liv. 5, Tít. 1.

⁶³⁴ AUBIN, Jean. *Le Latim et l'astrolabe: Études inédites sur le règne de D. Manuel 1495-1521*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006, vol. 3, p. 76-78, apud. MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*

⁶³⁵ O primeiro Conde de Portalegre, de linhagem nobre, foi uma figura de destaque na corte portuguesa, exerceu a atividade de aio do infante D. Manuel, quando da sua elevação ao trono, foi conselheiro régio, escrivão e secretário do rei e vedor da fazenda. PEREIRA, Esteves e RODRIGUES, Guilherme. *Dicionário histórico, corográfico, heráldico, biográfico, bibliográfico, numismático e artístico*. Lisboa: João Ramos Torres, 7 vol; 1904-1915, p. 887.

papa, leopardos, panteras e papagaios, perus e cavalos advindos das colônias, além de riquezas da Índia, como prata, ouro e pedras preciosas⁶³⁶.

Registros documentais atestam o fato de D. Manuel ter enviado D. Miguel da Silva⁶³⁷, um representante da Igreja, como seu embaixador à Roma, com dois propósitos de grande relevância para o cenário português: 1) deveria “participar” do V Concílio de Latrão (1512-17)⁶³⁸, como representante da Coroa; 2) solicitar ao Papa Leão X (1513-1521) o estabelecimento da Inquisição em Portugal. A esse tempo em Portugal, o ofício de embaixador ainda era uma novidade, tanto que D. Miguel foi o segundo homem a quem D. Manuel I confiou os usos diplomáticos do reino com o papado, o nomeando como seu embaixador junto à Santa Sé. No século XVI, Roma era o maior centro de informações e circulação de notícias da

⁶³⁶ O século XVI representou um período de crescimento econômico para Portugal. O alargamento do comércio com o além-mar fez parte da política administrativa iniciada por D. João II e mantido por seu sucessor, possibilitou ao reino ibérico o conhecimento e o desfrute do luxo e do exotismo oriental, lançando fortes indícios de mudanças na vida econômica dos portugueses. As conquistas e os rendimentos do comércio marítimo contribuíram para que D. Manuel administrasse um reino rico, no qual esse monarca efetuou profundas reestruturações. Podemos verificar o fato das grandes navegações descortinarem um mundo desconhecido pelos portugueses até esse momento. O discurso medieval do ideal da conversão dos infiéis e gentios à fé cristã se constituiu em um dos mais fortes argumentos para justificar essa empreitada à sociedade lusitana e a toda Europa cristã. COSTA, João Paulo Oliveira. *Op. Cit.*, 2011.

⁶³⁷ Por inúmeras razões, D. Miguel da Silva, embaixador de D. Manuel I junto do Papa a partir de 1515, bispo de Viseu entre 1526 e 1547, e cardeal da Igreja de Roma desde 1539 até à sua morte, em 1556, destaca-se como uma figura ímpar da história portuguesa do início do século XVI. Recebem relevo os traços marcantes de seu percurso de vida. Há diversos estudos e investigações que contribuíram no intuito de situar e analisar sua figura de grande relevo na vida política, religiosa e diplomática portuguesa junto da Cúria Romana. Seu contato com o humanismo italiano e com as formas artísticas do Renascimento se demonstrou pioneiro e, ao mesmo tempo, privilegiado apresentando aspecto invulgar para um bispo (Viseu). Seu pai, D. Diogo de Meneses, foi aio e governador de D. Manuel. Ainda, enquanto duque de Beja, D. Manuel deu-lhe mercês e o tornou vedor da fazenda, mantinha profundo afeto e confiança por Miguel. Ao se tornar rei, além de confirmar as mercês concedidas por seus predecessores, o monarca o nomeou conde de Portalegre, de juro e herdade, para concessão dada a ele e a seus herdeiros, em 1496 (a outorga definitiva do título data 1498). Miguel era o filho mais novo de D. Diogo, e desde sua tenra idade, “demonstrou singulares dotes intelectuais; por isso, depois de uma aprendizagem comum aos filhos da aristocracia, enveredou pelos estudos universitários. Após os primeiros estudos na Universidade de Lisboa, D. Manuel I julgou por bem enviá-lo para a Universidade de Paris onde, entre 1500 e 1513, com estadia também em Siena, completou a sua formação em teologia e humanidades. Nessa estadia por terras de França e Itália adquiriu uma sólida cultura e um profundo conhecimento das línguas clássicas. Após findar sua formação, mesmo sem nunca ter voltado a Portugal, D. Miguel da Silva recebeu de D. Manuel um cargo de grande importância e distinção. Foi nomeado pelo monarca seu embaixador junto da Cúria Romana, em substituição do doutor João Faria, que mandou regressar ao reino por carta de 30 de Agosto de 1514”. Como embaixador, D. Miguel se tornou o segundo representante permanente do rei português junto ao papado, num momento de triunfo europeu, dado pelas conquistas, num quadro de relevante poder e prestígio da realeza manuelina. A embaixada enviada ao Papa Leão X, por D. Manuel, em 1514, retrata bem a pomba desse governante. Em 1515, D. Miguel assumiu seu papel de embaixador português. BUESCU, Ana Isabel. D. João III e D. Miguel da Silva, bispo de Viseu: novas razões para um ódio velho. In. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 10 Tomo I (2010) 141-168; HERCULANO, *Op. Cit.*, 1981 (1ª ed. 1854-59), vol. II, p. 267-299. ALMEIDA, Fortunato de. PERES, Damião (dir.). *Op. Cit.* 1968 (1ª ed. 1910-28), vol. II p. 659-669.

Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/11122/1/AnaIsabelBuescu3.pdf>. Acesso em abril de 2017.

⁶³⁸ Instaurado por D. Júlio III e continuado por D. Leão X, objetivava a reforma da Igreja – do clero e das pregações –, e discutir a crise das teorias conciliares deflagradas pelo Cisma do Ocidente (1378-1418), mas Leão X aproveitou esse momento para firmar a posição política de Roma e restaurou as relações entre a França e Roma, acabando com as guerras entre França e Itália e reestabelecendo o poder da Igreja na França.

cristandade. A habilidade diplomática de um representante da realza deveria ser uma constante nas negociações estabelecidas entre a Coroa e o papado.

A missiva que D. Miguel foi incumbido de entregar ao pontífice recebeu o selo régio, foi cifrada e datada em março de 1515⁶³⁹. A questão dos selos e das cifras nas correspondências diplomáticas – primeira vez utilizados nessas cartas – caracteriza-se num modo de afirmação do poder régio, dotado pela máxima de mostrar que, nesse momento, D. Manuel I era o rei e que detinha vasto poder sobre seus domínios *d'Aquém e Além-mar*⁶⁴⁰.

D. Miguel permaneceu em Roma como embaixador português por dez anos e os seus conhecimentos das línguas clássicas, bem como os teológicos e humanísticos, contribuíram para interação das dinâmicas do reino com a Cúria, foi um período muito produtivo do ponto de vista das relações internas, dos desfechos da constituição do império e da interação política com diversas partes da Europa que se encontrava numa dinâmica intensa de transformações.

Esse período remonta à influência que a unificação política da Espanha exerceu sobre os equilíbrios das forças na Europa⁶⁴¹, que a partir de 1519 esteve ligada aos destinos do Sacro Império Romano-Germânico, dispondo de novas relações de forças e disputas pela hegemonia europeia, estabelecidas entre a França e a Espanha⁶⁴². A embaixada de D. Miguel da Silva em Roma privilegiou um período de dinamismo nas relações papais, permeados pelos jogos de interesses, apoios e acordos, em face a política e a religião que se encontravam imbricadas e ultrapassavam as questões de cunho espiritual.

Fato é que não tardou para que D. Miguel se mostrasse prudente nas suas ações e inteligente no desempenho da diplomacia que cabia ao seu ofício, logo ganhou a confiança do pontífice. Participou do V Concílio de Latrão, em dezembro de 1516, como representante do poder régio português. E foi incumbido de entregar a Leão X a missiva que solicitava ao pontífice a autorização para estabelecer a Inquisição portuguesa, em condições igualitárias àquelas que outrora fora concedida pela Santa Sé aos Reis Católicos. Para tanto, seu representante em Roma deveria procurar na chancelaria romana as bulas e outras provisões que

⁶³⁹ ALMEIDA, Fortunato de. *Op. Cit.*, 1967; MARCOCCI, Giuseppe. *Op. Cit.*, 1968, vol. II.

⁶⁴⁰ BUESCU, Ana Isabel. D. João III e D. Miguel da Silva, bispo de Viseu: novas razões para um ódio velho. In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 10 Tomo I (2010) 141-168.

⁶⁴¹ As relações políticas diplomáticas entre o papado e os centros europeus, era uma constante, lembrando que, em 1508 o papa Júlio II (1503-1513) criou a "Liga de Cambrai contra a República de Veneza, unindo forças com Luis XII da França, com o imperador Maximiliano e com o rei D. Fernando de Aragão. Quando Veneza foi derrotada, voltou-se contra a França que antes era sua aliada". WALSH, Michael. *Op. Cit.*, 2006.

⁶⁴² RICE, Eugene e GRAFTON, Anthony. *The Foundations of Early Modern Europe, 1460-1559*. Nova Iorque, Londres: W.W. Norton & Company, 1994, p. 110-145.

contivesse a concessão dada a Castela para que o teor dos documentos de estabelecimento do Santo Ofício em Portugal fosse semelhante ao castelhano⁶⁴³.

Para compreender melhor a ação diplomática do período, recorreremos ao conteúdo da missiva de D. Manuel I, de 1515, enviada ao papa por intermédio de seu embaixador. A carta se inicia com a saudação ao sumo pontífice: *Muito santo in Christo padre e muito bem aventurado senhor o vosso devoto e obediente filho D. Manuel etc com toda a umildade envio beijar seus santos pees*⁶⁴⁴. Na sequência, o rei expõe a problemática relativa aos judeus castelhanos, mencionando que buscavam abrigo em seu reino, fugindo da Inquisição que lhes era imputada a esse tempo:

Item. lhe dizee que cremos que sua Santidade saberá como nos reynos de Castela de muitos tempos a esta parte se fez e ainda agora se faz Imquesiçam contra os erejes por virtude do poder e autoridade que pera yso foy dado pelos Santos Padres a el rey meu muito amado e preçado padre e a rainha minha madre que samta gloria aja e cremos também que por sua santidade e que procedemdo se nos ditos reynos contra os culpados muytos dos taais se passaram e cada dia agora passam por bem da dita Inquisisam a estes nossos reynos e senhorios o quaaes posto que em alguua maneira provessemos pera neles nom entrarem nom se pode dar tam imteiro remedio que neles em muyto numero de pessoas de que muyto nos desprouve e despraz por serem as pessoas da calidade que sam. E que agora somos certificado que elles nom vivem acerqua de nossa samta fee naquela pureza que devem nem com aquele boom enxenpro e onestidade de vida que como fies christãos sam obrigados e como nos queryamos que todos acerqua de nosa fee vivessem em nossos reynos e senhorios. [...] ainda acerca [...] dos christãos novos naturais deles que nelles se converteram os tenpos passados a nossa fee. Nos parece que devemos mandar entemder com fiel e justa Imqueseçam pera aqueles que fies christãos nam forem e em nossa santa fee catholica nom forem achados viver como devem serem punydos e castigados como com direito se deve fazer⁶⁴⁵.

O Rei Venturoso se valeu do argumento de que os judeus e cristãos-novos (batizados) de Castela, que eram perseguidos por cultuar a fé judaica (em segredo, também chamados de *marranos*), na tentativa de fugir da Inquisição estavam procurando refúgio em Portugal. E que deste modo se encontrava numa situação constrangedora, visto que os inquisidores que iam até seu reino em busca desses transgressores não lhes apresentavam provas de que eles fossem mesmo culpados. E, ainda assim, queriam que o rei e seus procuradores lhes

⁶⁴³ ALMEIDA, Fortunato. *Op. Cit.*, 1967, p. 382-383.

⁶⁴⁴ Instrução a D. Miguel da Silva, sobre o que ele havia de tratar com o papa a respeito dos cristãos-novos. Lisboa, 1515, Agosto, 26. Papel e 6 fls. ANTT, *As Gavetas da Torre do Tombo*, Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, Doc. 171, mº. 1-23, p. 60-63.

⁶⁴⁵ Carta de 26 de agosto de 1515, in. *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, mº I, p. 61-62.

entregassem esses “pecadores”, informando-lhe apenas que segundo a Bula de Inocêncio VIII dada aos Reis Católicos, os inquisidores castelhanos tinham o direito de punir esses contraventores da fé cristã, conforme seus tribunais julgassem procedentes.

Nesse sentido, D. Manuel I achou por bem reivindicar que o pontífice a concessão de uma Bula de igual teor àquela dada aos Reis Católicos, que lhe desse plenos poderes para constituir seu tribunal de Inquisição e anuir o direito de implantar o Santo Ofício conforme lhe fosse útil. O conteúdo da carta consta que sua solicitação se sustentava sob o argumento de que para fazer justiça, a fé cristã em seu reino, o monarca precisava e suplicava que:

[...] a Sua Santidade que por sua bulla nos conceda e outorgue que nos escolhamos pera esta santa Inquesiçam os perllados de nossos reynos ou pessoas eclesiasticas posto que perlados não sejam que a nos parecer que nisso servira a Deus e a sua santidade e a nos como devem e com toda a fieldade e inteira justiça. E que Sua Santidade tenha descanso que os escolheremos para yso taes e de taes letras e consciência que Nosso Senhor seja servido e inteiramente se faça justiça e sua consciência e a nossa seja descarregada. E que aqueles que asy escolhermos elegermos e declararmos conceda e outorgue Sua Santidade todos os poderes e autoridade que seja compridoiro e necessário e com todas e quaisquer cllausullas que sejam mester pera efeito da justiça desta Santa Inquisiçam e aimda que aqueles que asy decllarmos e elegermos o posam fazer sem embargo que o conhecimento desta causa posa pertencer a pertença de direito a allguu ou alguns ordinários em seus arcebispados e bispados, os quaes nisso nom possam entender posto que ordinariamente lhe pertença e somente e com todas e quaisquer outras clausullas assy derogatórias como outras que sejam mester pera ynteiramente e sem impedymto nem turbação alguma na dita Inquisiçam [...] ⁶⁴⁶.

O monarca português fundamentou tal solicitação, partindo do princípio que os cristãos-novos fugitivos de Castela e de outras localidades vizinhas se refugiavam em terras lusitanas, sem sua autorização. Alegando ainda que essa prática havia se tornado recorrente. Com isso, a Inquisição de Castela e de Sevilha (1510) buscou intervir e dificultar que esses fugitivos da justiça ficassem em Portugal. Segundo os inquisidores, ali os judeus conversos conseguiam professar a fé judaica mesmo que fosse às escondidas. Assim, exigiram que o rei os prendesse e os enviassem para os tribunais de sua origem, onde seriam investigados e, caso fossem tidos como culpados, seriam punidos pela justiça local. Outra justificativa utilizada por D. Manuel I revelava a preocupação em fiscalizar e punir os cristãos-novos portugueses que descumprissem as leis a eles imputadas.

⁶⁴⁶ ANTT, *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, mº I, p. 62.

Ademais, o Decreto de expulsão dos judeus castelhanos, datado em 31 de março de 1492, mencionava que os cristãos-novos que dali partissem, poderiam levar consigo a sua fortuna. No entanto, as leis régias do período proibiam a saída de metais preciosos, como: ouro, prata, joias e moedas⁶⁴⁷. Mas, sabemos das artimanhas que os cristãos-novos usavam nesses casos, normalmente trocavam seus bens em letras de câmbio, ou criavam maneiras de levarem consigo tudo que conseguiam, mesmo que para isso tivessem que infringir a lei castelhana.

Ao refletir sobre a luz das tramas que foram se constituindo nesse cenário, é possível pensarmos que se os Reis Católicos mandavam seus inquisidores à Portugal atrás dos transgressores das leis relativas aos marranos e, sabe-se que grande parte dos judeus (marranos ou não), assim como os cristãos-novos possuíam riquezas variadas e que sempre criavam maneiras de transporta-las quando era necessário. Deste modo, os inquisidores castelhanos exigiam que D. Manuel I os entregassem a eles, sem provas cabais de suas transgressões⁶⁴⁸.

Todavia, não é ilusório crer que o maior interesse do rei português em criar um Tribunal Inquisitorial em terras lusitanas centrava-se em contornar a situação batizando-os em Portugal e conseguindo licença do papa para que pudessem usufruir de suas fazendas. Deste modo, os Reis Católicos perderiam seus direitos sobre eles, pois D. Manuel I com os mesmos direitos da Inquisição espanhola poderia alegar que, em terras lusitanas, esses novos conversos não praticavam outras crenças além da cristã. Visto que os cristãos não podiam inquiri-los quanto a sua fé, segundo um decreto do próprio rei expedido em 1497 quando os judeus portugueses foram impelidos ao batismo compulsório; confirmado em 1517 e, posteriormente, no reinado de D. João III. Em 1503 e, por conseguinte, em 1512, o Rei Venturoso mandou fazer diligências no reino português para sondar a presença de conversos espanhóis que haviam adentrado seu reino e ainda se encontravam sem registro, lembrando que esse fator dificultava

⁶⁴⁷ E tiveram suas Sinagogas, bem como seus cemitérios destituídos e os demais bens judaicos foram confiscados pela Coroa. Nesse período, diversas Sinagogas foram doadas a alguma instituição religiosa ou foram convertidas em Igrejas cristãs. MALMIERCA, F. Sierro. *Judíos, moriscos y inquisición*. Ciudad Rodrigo: Salamanca, 1990.

⁶⁴⁸ Quanto ao fato da Inquisição ter tratado os marranos como hereges ocultos, acredita-se que as razões foram mais de cunho políticos e de ódio racial, do que pautada por um zelo religioso. Assim, enquanto alguns historiadores afirmam quase sem reserva que os conversos judaizavam, outros optam pela negativa acentuada. Entre ambos, um terceiro grupo tem sustentado uma rápida cristianização dos conversos, correlativa à decadência experimentada pelas comunidades judaicas desde os finais do século XV. Segundo eles, a medida que avançava o século, o criptojudaísmo era apenas um fenômeno esporádico, ligado confusamente a manifestações residuais de uma velha cultura. No extremo oposto, outros autores pretenderam provar que o alegado judaísmo dos conversos não passou de uma maquinação forjada, a partes mais ou menos equivalentes, pelos delatores, os juizes, os próprios cúmplices reais ou imaginários do Santo Ofício espanhol. Sem provas concretas contra os acusados de judaizar, o Tribunal, mais que perseguir aos judaizantes, os havia fabricado, criando provas contra os ditos “hereges”. E. Revkin menciona que não há como provar o alegado judaísmo dos conversos, portanto considera a ação da Inquisição como algo que remete a uma total falta de sentido. RÉVAH, Israel Salvatore. *Op. Cit.* (1959-1960), p. 29-77; GONZÁLEZ, Enrique. *Op. Cit.*, 1998.

a cobrança de impostos e o controle sobre esses conversos por parte da Coroa portuguesa. Conforme os documentos estudados, constatamos que esse rei decretou ao seu conselho que:

[...] Nos el reyfazemos saber a vos doctor Alvaro Fernandez do nosso desembarguo e nosso coregedor dos fechos crymes em nossa corte que no anno de mil b e três nos defendemos e mamdamos por asy o avermos por noso serviço e beem de nosos reynos pera nelles viver e estar sob as penas em noso mamdado constiudas salvo fazendo primeiro certas dilligencias com as quaes fosemos certificado que elles nom eram culpados em pecado de as erezia e entam averem pera suas emtradas nossa provisam espicial segundo era compridamente declarado em noso alvará que delo emtam foy pasado. E despois no mês de Junho do anno de b e dez por allguuns respeitos que nos moveram ouveemos por beem perdoar todas as penas em que tynham encoridos aqueles que ate emtam eram entrados sem fazerem as ditas dilligencias comtamto que ate fim do mes d'Outubro seguinte se saiem de nossos reynos e senhorios sob as penas em noso alvará declaradas⁶⁴⁹.

Assim, percebemos que mesmo após o decreto de 1503 estabelecido por D. Manuel, o qual constatava que até aquela data todos os cristãos-novos de Castela que tinham adentrado o reino e que não fossem heréticos seriam aceitos. Deste modo, todos eles foram submetidos a inquirição realizada por juízes, corregedores e procuradores do reino e, aqueles que após a averiguação não foram considerados heréticos, o rei aceitou que fossem registrados nos livros da fazenda da Coroa e pagassem a tributação, assim como os demais conversos que ali viviam e a partir dessa constatação, estavam liberados a viver no reino e usufruir de sua fazenda. Caso se encontrasse entre eles, algum que não havia recebido o batismo, ali mesmo era batizado.

Após 1503, ficou decretado que não era permitida a entrada de outros cristãos-novos vindos de Castela para Portugal. Não podemos esquecer que aos cristãos portugueses era vedado o direito de inquirir qualquer cristão-novo quanto a sua fé e não foi por acaso que nessa mesma data o monarca teve que (re)afirmar esse decreto datado de 1497. Pelo visto, o interesse do rei centrava-se em manter os vultuosos impostos provindos das negociações que esse povo promovia com os cristãos-velhos do reino e com povos das terras do além-mar.

Conforme os anos foram se passando e a situação em Castela fora se tornando insustentável para os judeus que lá viviam. Deste modo, eles buscavam novas terras para dar continuidade a sua fé. Assim, nos atentamos para o fato de em 1510 a cena se repetir, quando o rei mandou que seus súditos verificassem novamente o quantitativo de cristãos-novos que, fugindo da Inquisição castelhana, haviam entrado no reino após 1503, novamente por força das reclamações dos Reis Católicos.

⁶⁴⁹ ANTT, *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, mº 1-30, doc. 178, p.85-86.

É sabido que houveram diversas denúncias sobre a suspeitas de reincidências da entrada de cristãos-novos castelhanos no reino português. Assim, o pedido de extradição desses conversos para Castela era algo recorrente a essa época. Em 1515, os Reis Católicos enviaram uma missiva a D. Manuel, onde acentuavam: *o senhor y al acrecentamiento de nuestra sancta fé catholica y descargo de vuestra consciência conforme a la bulla apostólica vos plega proveer e mandar que todos os hereges e personas notadas de heregia que se fueron y estan em ese vuestro reyno sean entregadas a los dichos inquisidores o a los oficiales*⁶⁵⁰. Em resposta ao conteúdo da carta, o monarca português tomou novas medidas a esses respeitos, visando se furtar da culpa de dar abrigo aos conversos fugitivos de Castela e, não se indispor com os Reis Católicos e, ainda, sob a expectativa de cobrar os devidos impostos desses cristãos-novos (fugitivos), que supostamente haviam entrado no reino sem seu consentimento.

Deste modo, no mesmo ano (1515), ordenou aos seus procuradores, corregedores e juizes de Sortelha que cumprissem a sua justiça e que convinha ir em todas as freguesias da cidade e nelas se informar com os seus priores e curas das igrejas e as pessoas leigas, quem eram os moradores mais antigos daquele local e verificar se elas conseguiam indicar quais eram os estrangeiros que viviam em sua freguesia.

Todavia, após, saber que eram os moradores da vila que melhor poderiam indicar os estrangeiros, era proveitoso que escolhessem doze pessoas dentre esses mais antigos da freguesia e dentre eles selecionar seis, os quais deveriam jurar sob o Santo Evangelho que serviriam a Deus nessa causa, indicando os estrangeiros casados e solteiros que viviam em suas freguesias. Os seus testemunhos deveriam ser registrados e assinados, munidos dessas informações, cabia aos seus súditos convocarem esses cristãos-novos estrangeiros em suas casas e os inquirir, fazendo-lhes as seguintes perguntas:

Quanto ha que entrou nestes reynos e o lugar dhomde vos que emtrou com nosa licença ou em que maneira e dizemdo que emtrou com nosa licença costrange o que loguo vo lla apresente e amostre e nam vo lla amostrando loguo spreva se asy perante vos. E se be casado se solteiro. E se he mercador ou oficial. E de que maneira vive. E se pella ventura na declaração do tempo da emtrada alguns vos disserem que emtraram em nosos reynos antes de nosa defesa costrange os loguo que vos apresentem disso dous pares de testemunhas as quaes loguo mandares por yso preguntar e se stpreveram seus testemunhos nos quaes vos asynares. E o que cada huua destas perguntas acima decraradas a cada huu vos respomder mandares sprever em grosso e com a menos leitura que ser posa ao sprivam dante vos que pera ysso

⁶⁵⁰ ANTT, *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, Doc. II, Doc. 181, mº 1-33, p. 94.

escolheres tal que ho bem faça e de que tenhaes toda confiança com que vos hordenarmos que esta dilligencia façaes e farees (3v.) esta Imquiriçam de cada freguesya apertadamente e acabado de fazer este eixame e dilligencia por todas as ditas freguesyas nos enviareis as ditas imquirições çaradas e aselladas pera as vermos e vos mamdarmos o que ouvermos por noso serviço. E ysto faze asy bem e com tal dilligencia e fieldade como de vos confiamos porque compre asy a noso serviço e em tal modo o fazer que não fique pesoa das sobreditas de que nam saibaes parte. E como ysto começardes a fazer nom alevantares mão ate de todo o acabardes. E porque nosto aja tal recado como compre por noso serviço aveemos por bem que os rolles que vos forem dados das ditas pesoas e inquirições⁶⁵¹.

Assim, o rei mandou que a justiça do reino fosse cumprida e que mais uma vez fossem verificados todos os conversos do reino vizinho que tivessem entrado no reino após 1503 e aqueles que tivessem permanecido em Portugal após outubro de 1511 e que ali estivessem sem a licença régia. Lembrando que nesse mesmo ano o rei mandou que seu embaixador em Roma entregasse ao sumo pontífice sua missiva constando o pedido de uma Inquisição Portuguesa aos moldes da castelhana, com direitos plenos de estabelecer seus inquisidores conforme sua escolha e sem intervenção da Santa Sé. Deste modo, seus inquisidores compostos especificamente pelo corpo eclesiástico, pois o Santo Ofício tinha como propósito fortalecer e preservar a fé cristã, muito mais que zelar pelos interesses políticos e econômicos do reino. Mas os fatos nos mostram que os monarcas usavam o “nome da fé” para alcançar seus interesses políticos e econômicos.

Conquanto, temos que levar em conta, o fato de que: se os “marranos” – espanhóis - fossem “todos” batizados em Portugal, o ato – do batismo - os colocaria sob a jurisdição e à mercê da comunidade cristã tradicional e dominante em que viviam quando aceitaram o batismo. Deste modo, o rei agia por duas vertentes: 1) seria uma forma de proteger esses “marranos”; 2) E, ao mesmo tempo angariar suas riquezas e habilidades a favor da Coroa portuguesa.

Por outro lado, não podemos olvidar que fazia parte do ofício do rei, reger as pessoas de seu território, um encargo bem amplo e de difícil domínio, pois, tendo o monarca recebido de Deus o governo do reino e por ser um vigário de Cristo na terra (para tratar das coisas temporais), cabe a ele o dever de administrar bem o reino. Por se tratar de um monarca cristão, pressupõe-se que terá de prestar contas de suas ações a Deus, no pós morte, pois, a esse tempo, governar a Coroa requer desempenhar largas atividades, tais como a promulgação de leis justas, bem como sua divulgação, o combate aos pecados e as heresias, o zelo na definição

⁶⁵¹ ANTT. *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, mº 1-30, doc. 178, p.86-87.

e cobrança dos impostos ou dos Direitos que estão a serviço do reino, a punição aos inimigos internos e a segurança fronteiriça⁶⁵². Na virada do século XV para o XVI não há novidades, do ponto de vista teórico, que se refira à concepção do poder régio e seus desígnios. Assim, cabia ao Rei Venturoso proteger as fronteiras portuguesas, bem como as ovelhas que lhes foram conferidas, combater os “pecados” e zelar pela administração e recolhimento dos impostos.

É sabido que D. Manuel pediu a seu representante que ao interceder por ele em Roma, fosse solicitado ao pontífice que o concedesse o direito de escolher os prelados e os outros eclesiásticos para pôr a Inquisição em prática em Portugal. Deste modo, o governante teria autoridade de designar e destituir os prelados (responsáveis legais) para inquirir e praticar o exercício da “justiça” a quem se fizesse necessário na execução do tribunal do Santo Ofício português⁶⁵³.

O intuito desse rei centrava em garantir que o direito de perseguir os “hereges” ficasse reservado aos inquisidores que seriam escolhidos pelo próprio rei. Tratava-se de uma tentativa de fortalecer o poder da Coroa e evitar os eventuais confrontos que pudessem surgir, os quais já eram conhecidos pela experiência das ocorrências inquisitoriais espanholas. Mas as Bulas não privavam os bispos de agir sob os casos que envolvessem práticas hereges⁶⁵⁴. Pelo contrário, as bulas inquisitoriais não anulavam a jurisdição episcopal sobre os heréticos, antes, colocava ao seu favor este novo órgão. Neste sentido os inquisidores e os bispos (tinham poderes delegados pelo poder pontifício) e, portanto, deveriam agir igualmente para combater as heresias.

Ao proceder de forma favorável ao pedido D. Manuel I, o pontífice contribuiu para o fortalecimento do poder régio em Portugal, visto que, nesse caso, esse monarca conseguiria concentrar nas mãos da Coroa a faculdade de conduzir aos seus moldes a Inquisição portuguesa. É fato que o pedido de D. Manuel I não foi bem recebido pela cúria que pregava a tolerância aos cristãos-novos com o fito em sua conversão real, por meio do exemplo da vida e dos costumes cristãos. O modelo de Inquisição castelhana não agradava aos papas, que por vezes se viram obrigados a conter os abusos do tribunal do Santo Ofício castelhano.

⁶⁵² VENTURA, Margarida Garcez. *Op. Cit.*, 2004, p.565-586; VENTURA, Margarida Garcez *Op. Cit.* In: NOGUEIRA, Carlos. *O Portugal medieval: Monarquia e sociedade*. São Paulo: Alameda, 2010, p. 130-131.

⁶⁵³ Carta de crença e despachos no *CORPO DIPLOMÁTICO*, Tomo I, p. 355.

⁶⁵⁴ PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.*, 2011, p. 37. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?id=DgWtCwAAQBAJ&pg=PT38&lpg=PT38&dq=Primeira+Bula+de+Inquisi%C3%A7%C3%A3o+de+Portugal&source=bl&ots=qSZu0wgX09&sig=DTRVhoO-HwgIJVwRGG4IPuUMItA&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=Primeira%20Bula%20de%20Inquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Portugal&f=false. Acesso em: Jan./2017.

Apesar das violências a que foram submetidos os judeus e os cristãos-novos, não há como inocentá-los de toda provocação e nem atribuir as perseguições somente ao fanatismo religioso. As qualidades de sua cultura e a tradição que buscavam preservar relativa aos costumes e a preservação da tradição à fé judaica se tornaram elementos inconfundíveis entres os povos ocidentais. Ao longo dos tempos, os judeus e depois cristãos-novos se tornaram cosmopolitas e por serem tidos como o povo escolhido de Deus, em muitos casos, se julgavam superiores aos demais.

Observa-se uma via de mão dupla nesse contexto, em que seria leviano atribuir as perseguições antijudaicas somente ao clero, pois a história nos revela que os judeus e/ou cristãos-novos também praticavam agressões aos cristãos, embora não tivessem a mesma proporção, era provida pelo abuso do lucro no comércio ou nos empréstimos, em que tomavam por caução grandes propriedades de seus devedores, que não conseguindo pagá-los perdiam seus bens.

Por vezes, criavam monopólios de alguns gêneros para posteriormente os venderem a preços excessivos. Sob essa influência se atribuiu a carestia de cereais em Portugal, no ano de 1503, depois nas cortes de Torres Novas datada de 1525, novas queixas foram apresentadas sobre esses mesmos abusos que vinham seguidamente se repetindo. Nessas mesmas cortes, os representantes do povo solicitaram que a medicina fosse ensinada aos mancebos que não tivessem sangue judeu e que esse povo fosse proibido de praticar esse ofício, pois cometiam muitas injustiças com os cristãos. O imaginário deste período era repleto da crença de que os médicos e os farmacêuticos de origem judaica⁶⁵⁵ eram responsáveis por complôs com objetivo de envenenarem os cristãos-velhos.

⁶⁵⁵ Justificavam a crença pelo fato de um médico de Campo Maior, fora preso e queimado na Espanha pelos inquisidores de Lorena, mediante a confissão de ter envenenado certas bebidas que levaram a óbito diversas pessoas da região onde pratica o exercício da medicina. HERCULANO, Alexandre. *Op. Cit.*, 1879, T. I, p. 196. Os cristãos-novos eram constantemente acusados de terem enforcado a imagem de Santa Maria, de derrubarem e quebrarem aos pedaços a imagem da Virgem com a qual os cristãos tinham total devoção. Eram acusados de sacrilégios que produziam escândalos de tal modo que suscitava os tumultos e a prática violenta contra os judeus conversos. *Idem*, p. 225; ALMEIDA, Fortunato. *Op. Cit.*, 1967, p. 383.

CAPÍTULO IV

OS CONVERSOS DE D. MANUEL I: DO PROTECIONISMO MANUELINO AOS CÁRCERES DA INQUISIÇÃO DE LISBOA

“A memória, onde cresce a história,
que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado
para servir o presente e o futuro⁶⁵⁶.”

Este capítulo delineou-se a partir do entrelace das relações intrínsecas existentes entre a História e a Memória, base sobre a qual buscaremos subsídios interpretativos dando forma a reflexão histórica. Para tanto, nos pautamos em elementos de memórias e em oposições que emergem do par dicotômico evidenciado entre passado-presente, antigo-moderno e nas buscas de continuidades e rupturas, bem como nas similitudes e nas mutações que aludem a tantas modernidades sucessivas. Foi a partir desse viés que tramamos a composição do “fazer história” nesta parte da pesquisa. Na tentativa de trazer à tona o resultado dos desdobramentos das medidas políticas, estratégicas e diplomáticas do Rei Venturoso para com os judeus portugueses que após 1497 passaram a ser “seus” cristãos-novos, alguns dos quais prestaram serviços para a Coroa portuguesa durante o reinado manuelino sob sua proteção, mas que posteriormente, caíram nas malhas da Inquisição portuguesa (1536-1540), ou tiveram seus descendentes como réus desta Instituição altamente organizada e difundida.

As ações políticas e diplomáticas desenvolvidas por D. Manuel I relativas aos acordos que este governante fez com os seus conversos⁶⁵⁷, no decorrer de sua administração régia, deram novos contornos a este capítulo. Advertindo que tais medidas nos abrem um leque de possibilidades reflexivas. Visto que essas estratégias governamentais podem ser pensadas como uma série de procedimentos utilizados pela Coroa, cujo objetivo concernia em obter o controle político-social do reino, por meio da prática de um conjunto de operações “estratégicas”, fundamentadas no desejo de consolidar o “Projeto da Realeza”.

Ademais, é preciso compreender que estas operações se desenvolveram a sombra de um conjunto desnivelado de relações sócio-políticas que as envolvia, pois o poder do

⁶⁵⁶ LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. São Paulo: Unicamp, 1992.

⁶⁵⁷ Wiznitzer utilizou o termo “indivíduos de nação” para identificar os judeus e os seus descendentes que foram convertidos compulsoriamente no tempo de D. Manuel I. WIZNITZER, Arnold. *Os judeus no Brasil colonial*. São Paulo: Ed. Pioneira, 1966, p. 1.

monarca (de cunho secular e supostamente “divino”) apresentava-se superior, se comparado ao poder “conquistado” pelos judeus e por cristãos-novos que o obtiveram por meio dos usos e abusos de seus conhecimentos, fossem eles de cunho científico (da astrologia, astronomia, ou da cosmografia), linguístico (baseado na educação e na diáspora judaica), cultural (conhecimentos próprios de seus usos e costumes cotidianos) ou baseados na prática médica⁶⁵⁸.

Contudo, nessa interação que ocorreu entre a Coroa e os conversos, faz-se mister salientar que ambos foram favorecidos neste processo. Como discutimos anteriormente, o saber gera poder àqueles que o detêm e tanto os judeus, quanto os cristãos-novos souberam fazer uso deste elemento, em benefício do grupo judaico e dos conversos, em terras e domínios lusos. Assim como o Rei Venturoso soube tirar proveito das capacidades e dos conhecimentos de marranos e conversos portugueses em favor da Coroa.

Mediante esta perspectiva, o objetivo central deste capítulo, refere-se à tentativa de aludir alguns conversos do tempo do Rei Venturoso. Para tanto, traremos à tona aqueles que foram utilizados pela Coroa portuguesa, cujo objetivo era dar forma aos interesses do “Projeto da Realeza”, de alcançar o desenvolvimento do comércio e a manutenção do domínio de monopólios mercantis **com** e, **nas** terras do além-mar. Assim, como aludiremos casos de conversos cujos os pais fizeram parte do batismo forçado e, posteriormente, seus filhos pagaram a conta desta ação. Em muitos casos, os judeus se convertiam apenas pela questão da sobrevivência em terras lusitanas. E, com o acirramento da perseguição aos heréticos, empreendida pelo Santo Ofício, os acusados de judaizar eram presos e lhes eram cominadas punições e penitências, pois se tratavam de conversos (por vontade própria ou forçados), portanto, deviam devoção aos ritos, ensinamentos e práticas cristãs, aquelas relativas à religião católica.

Com base no primeiro caso, que trata dos conversos utilizados pela Coroa, cujo fito era dar forma ao Projeto da Realeza, torna-se relevante compreender que a utilização do conhecimento dos cristãos-novos aliada à “perspicácia” dos portugueses, foram fatores decisivos na consolidação da primazia dos lusitanos nas grandes empreitadas marítimas e na ampliação da mercancia com os “novos mundos”. Resultando no alcance da “criação” de um vasto império constituído pelos portugueses que contavam especialmente com apenas uma pequena proporção de terra e uma parcela encurtada de habitantes, se comparada à “Espanha”,

⁶⁵⁸ Apesar dos decretos dos monarcas, das Bulas papais que proibiam ao cristão-novo praticar a medicina e das instigações do clero contra os médicos judeus, estes se destacaram na medicina, tornando-se insubstituíveis muitas vezes. HERSON, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)*. São Paulo: Edusp, 2003, p. 1-2.

ou a outros reinos europeus deste tempo. O fato enunciado (criação de um vasto império), nos intriga até os dias atuais, dada a repercussão de sua grandeza.

Nesse sentido, nos resta lançar mão de alguns questionamentos que nortearão esta parte da investigação, quais sejam: Teriam os portugueses tirado proveito do Decreto de expulsão dos judeus da Espanha (1492), utilizando-se da mão de obra desses “marranos” em favor da Coroa? A utilização da mão de obra judaica nesse caso: Seria uma tentativa de fortalecer o ideário expansionista do comércio com a contribuição desses homens que atuaram tanto como seus aliados, quanto como protegidos da Coroa? Previamente já sabemos que essa situação foi possibilitada pelas manobras políticas realizadas pelo Rei Venturoso, e diante desta situação, temos clareza de que iremos nos deparar com diversas respostas a esse respeito. Especialmente por reconhecer que a relação estabelecida entre a Coroa lusa e a “espanhola” foi permeada pela constante tensão promovida pela aliança que as unia e pela rivalidade que as acompanhava⁶⁵⁹. Que ora as aproximava e ora as afastava.

Apesar disto é possível verificar que D. Manuel I não se furtou em utilizar descendentes de famílias judias que adentraram Portugal por ocasião da expulsão de seus familiares de Castela, Leão, Aragão, bem como de seus conversos em favor dos interesses da Coroa. Desta forma, no decorrer desta parte da investigação buscaremos desenvolver de modo mais aprofundado a análise que visa aclarar a participação de alguns membros deste grupo na consolidação dos interesses portugueses deste período.

O “protecionismo” manuelino destinado aos conversos “espanhóis” (marranos) que estavam em seus domínios, bem como aquele dedicado aos “seus cristãos-novos” que foram convertidos à luz do batismo forçado ou por “vontade” própria, como um meio de sobrevivência em terras lusas, perdurou todo o seu reinado.

No transcurso do capítulo anterior fomos impulsionados a dar ênfase à política diplomática desenvolvida por D. Manuel I em relação aos conversos portugueses, onde buscamos analisar as medidas tomadas pelo Rei Venturoso em sua administração, o qual procurou estabelecer um plano de governo voltado para o uso de estratégias diplomáticas mais acentuadas em três níveis: com o reino vizinho; com a Santa Sé e com os cristãos-novos (muitos deles marranos). Destacamos ainda que o monarca manteve os judeus em seu reino, como os “seus” conversos e aliados, atuando no intento empreendido no ultramar, ou através das iniciativas que já disseminavam o comércio do além-mar a esse tempo, como já ocorria em Flandres, Veneza, etc.

⁶⁵⁹ BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.*, 2000, Vol. 2, p. 50.

Como foi dito anteriormente, mesmo sofrendo pressões da Coroa castelhana acerca da presença de marranos em terras lusas e mediante o pedido de que adotasse um posicionamento favorável à política inquisitorial dos castelhanos, de modo que favorecesse o retorno desse grupo para Castela, o Rei Venturoso manteve a diplomacia relacional também neste quesito, criando diversas estratégias protecionistas favoráveis a eles que, por conseguinte, também beneficiavam a Coroa. Essas alianças foram contraídas durante todo o decorrer da administração manuelina.

Embora se tratasse de um quadro complexo, D. Manuel I assessorado por seu conselho se empenhou em criar mecanismos políticos que dessem vasão aos intentos da Coroa. Quanto a consolidação dos interesses régios, tanto os judeus quanto os cristãos-novos foram de suma importância na criação de instrumentos relevantes para as grandes navegações, bem como nas previsões astrológicas e astronômicas que favoreceram o êxito das empreitadas marítimas que se destinaram a chegada dos portugueses a Índia, bem como às terras de Santa Cruz que, posteriormente, foram denominadas de Brasil. Alcançando lugares que até então eram “desconhecidos” por eles.

Outrossim, esse grupo foi relevante ainda como intérpretes da Coroa na diplomacia com outros povos do além-mar e muitos continuaram cuidando das finanças, da administração de praças comerciais e do fisco da Coroa portuguesa mesmo em terras distantes, muitas vezes servindo de elo entre as duas administrações (a local e a lusitana). Mesmo e, sobretudo, nas três primeiras décadas do século XVI, com a expansão comercial conquistada por meio da empreitada marítima, a participação deste povo junto à economia portuguesa continuou em alta. A esse respeito, não podemos deixar de refletir sobre os conversos portugueses, considerando que grande parte deles nasceu na “Espanha” e mesmo após o batismo forçado acabavam voltando às suas origens, em visita ao seu local de nascimento, onde prestigiavam o comércio e participavam dos negócios realizados nas feiras, vendendo os artigos portugueses tradicionais, os têxteis, como a seda e a lençaria de produção lusa, bem como aqueles provenientes do comércio ultramar.

Desta forma, não resta dúvidas de que a produção têxtil tenha beneficiado os mercadores judeus e outros tantos cristãos-novos da virada do século XV para o XVI e na primeira metade deste último. Entretanto, a grande maioria dos conversos integrava tanto a mercancia local quanto a internacional (estabelecida entre Portugal, o Sudeste da França, as colônias americanas, o Norte da África, a Europa Setentrional e o Mediterrâneo).

Ademais, os cristãos-novos portugueses, ao logo do século XVI, foram habitar em algumas colônias espanholas, que se estendia do México ao Rio da Prata, das Antilhas às Filipinas, destacando-se entre as comunidades mercantis locais, pelo menos até o século XVII⁶⁶⁰. Além de terem se estabelecido no Norte da África, em Antuérpia, em Amsterdã, na Terra de Santa Cruz (Brasil) e em outras localidades onde atuaram no comércio tanto dessas localidades como mediando a mercancia com outros lugares.

Quanto ao posicionamento de D. Manuel I, em relação aos cristãos-novos que emigraram para Índia, ou para Terra de Santa Cruz (Brasil) após a empreitada marítima do final do séc. XV, que os conduziram a essas “novas” terras, montamos a tabela que segue abaixo, com o intuito de orientar melhor o leitor sobre o quadro que norteará a tessitura deste capítulo:

Data e Ano	A Empreitada Marítima e as concessões de privilégios dadas por D. Manuel I, aos conversos em reconhecimento aos seus préstimos a Coroa com o além-mar
1498	Chegada da esquadra de Vasco da Gama a Calecute, costa oeste da Índia;
22-04-1500	Chegada da armada de Cabral a Terra de Santa Cruz (Brasil);
1502 à 1505	Concessão do monopólio da exploração da Terra de Santa Cruz (Brasil), ao converso, Fernão de Noronha (Loronha);
16-01-1504	Nomeação de Fernão de “Loronha” a cavaleiro da Coroa e donatário da ilha de São João (também chamada de Fernando de Noronha) por 2 gerações;
1507	Permissão para que os conversos saíssem de Portugal e habitassem onde desejassem;
04-05-1509	Concessão aos judeus e conversos de Safim, Alvará régio permitindo-lhes a prática do judaísmo, seus costumes e leis; também os beneficiou com a redução de impostos;
04-1510	Emissão da carta de confirmação de doações de bens ao converso Abraão Rute em Safim;
1510	Concessão aos judeus e cristãos-novos, autonomia e o direito de julgar suas próprias causas e ter cadeia própria;
1512	Doação aos cristãos-novos de Azamor, benefícios comerciais;
1516	Doação de equipamentos necessários para aqueles que quisessem emigrar para o Brasil, intuindo colonizar e industrializar a “nova” terra e gerar lucros para a Coroa;
1516	Construção do primeiro engenho de açúcar no Brasil, realizado pela Coroa portuguesa;
1522	Domínio do mercado do açúcar, sabe-se que São Tomé possuía 60 indústrias de açúcar; a Madeira também tinha 60, totalizando 120 indústrias.

QUADRO 7 - Concessões de privilégios dadas por D. Manuel I aos conversos em reconhecimento aos seus préstimos a Coroa em terras do além-mar.

⁶⁶⁰ MUCZNIK, Lúcia Lúbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 160.

O quadro que ora apresentamos visa aclarar as medidas do Rei Venturoso relativas aos cristãos-novos portugueses, os quais prestavam serviços em favor da administração régia como aliados da Coroa.

Vale ressaltar ainda que nesse mesmo contexto se fizeram atuantes os entraves criados pelo Santo Ofício castelhano, em que identificamos perseguições que se somaram à intolerância “religiosa” marcado pelos adeptos extremistas do cristianismo nesse período. A soma de todos esses fatores, *a posteriori*, deu cabo aos esforços empreendidos pelo poder régio em criar estratégias de negociações com os Reis Católicos, que corroborassem no alcance dos interesses políticos e econômicos que delinearão a administração manuelina a esse tempo.

Conquanto, destacamos que neste capítulo buscaremos mencionar cristãos-novos que contribuíram diretamente com a Coroa portuguesa, fosse como “intérprete”, astrônomo, diplomata no estrangeiro, ou mercadores, na consolidação dos interesses da Coroa sob a administração de D. Manuel I. Traremos à tona, ainda, alguns casos de conversos que foram ou tiveram seus pais ou avós protegidos pelo Rei Venturoso e que, posteriormente, já no reinado de seu filho D. João III, sofreram as consequências da implantação inquisitorial em Portugal (1536, colocadas em prática em 1540), passando a serem assombrados por constantes casos de denúncias, perseguições e até prisões nos cárceres do Santo Ofício.

Nesse ponto de nossa abordagem, ao tratar de alguns episódios inquisitoriais, nos remeteremos apenas aos acontecimentos relativos à Inquisição de Lisboa, cujo Tribunal abrangia diversas zonas de Portugal. A intenção neste propósito se configura em corroborar a tese central que delineou a tessitura da trama e deu forma a esta investigação. Tendo em vista responder a principal problematização deste trabalho, a qual se refere à compreensão dos motivos que levaram D. Manuel I a proceder desse modo com os judeus do reino português. Após algum tempo de estudo, percebemos que seu intento de convertê-los compulsoriamente se deu com o objetivo de consolidar o “Projeto da “Realeza”. Tal motivo nos motivou a criar este capítulo mostrando a influência que os cristãos-novos do Rei Venturoso tiveram no êxito deste tão sonhado Projeto esboçado ainda no tempo de D. João II, mas que só ganhou formas e novos contornos no governo manuelino.

4.1. Cristãos-novos na Terra de Santa Cruz (Brasil) à serviço da Coroa lusa

Mediante o contexto apresentado, faz-se mister enfatizar que pelo menos dois cristãos-novos estiveram na esquadra de Pedro Álvares Cabral (que chegou ao “Brasil”), um deles era o Mestre João⁶⁶¹ e o outro era Gaspar da Gama⁶⁶², ambos jazeram à serviço da Coroa.

Seguindo a ordem disposta nesta redação, o primeiro foi astrônomo, bem como cosmógrafo do reino e cirurgião de D. Manuel I. Contudo, o mais provável é que este físico tenha emigrado para Portugal após a expulsão dos judeus da Espanha, em 1492, fator que corrobora com nossa hipótese de que a Coroa também fez uso dos serviços dos judeus “espanhóis” (marranos, também batizados em Portugal), que deixaram seu lugar de origem à Portugal neste período. Mestre João participou da esquadra que aportou na Terra de Santa Cruz no fim do século XV. Logo que chegou a solo “brasileiro”, em abril de 1500, este converso mediu a extensão dos astros, refez os cálculos astronômicos. Após fazer essas medições, emitiu o parecer⁶⁶³ sobre as “novas terras” em carta enviada ao monarca lusitano. Trata-se, portanto, da primeira missiva⁶⁶⁴ escrita no “Brasil” destinada ao reino português.

O segundo personagem que aludimos refere-se à Gaspar da Gama, de origem judaica com ascendência polonesa, nascido em Alexandria. Contribuiu significativamente para o êxito desta viagem comandada por Cabral (destinada à Índia, mas que, por erro de percurso, chegou à Terra de Santa Cruz). Ele detinha o conhecimento de várias línguas. Assim, dominava

⁶⁶¹ É provável que Mestre João fizesse parte dos judeus refugiados da Inquisição espanhola que pediram guarita em Portugal e provavelmente pertenciam às seiscentas famílias mais abastadas que entraram no reino português no tempo de D. João II (1492), sob o acordo de pagarem seiscentos mil cruzados em ouro em troca desta estadia. KAYSERLING, Meyer. *Op. Cit.*, p.99.

⁶⁶² Gaspar da Gama teve como padrinho de batismo Vasco da Gama, por isso recebeu esse (sobre)nome, tornando-se um cristão-novo. Após seu batismo e consagração, Gaspar desempenhou funções relevantes na Corte portuguesa. A esse exemplo citamos sua provável sucessão a Abraham Zacuto. LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1987.

⁶⁶³ Trata-se da primeira missiva de que se tem notícia enviada do “Brasil” à Portugal, a qual mencionava as primeiras impressões de Mestre João sobre as novas terras. Seu objetivo era colocar o monarca português a par da medição dos astros e da “geografia” do lugar. Verificar a carta em ANTT. *CORPO CRONOLÓGICO*, Parte II, Maço II. Verificar também, a nota 135, do Capítulo 2 desta Tese, onde se discute a atuação desta personagem no reino português.

⁶⁶⁴ “Señor e bacherel mestre Johã fisjco e çirurgyano de vossa alteza bejo vosas rreales manos / Señor por que de todo lo aca passado largamente escrivjeron a vossa alteza asy arias correa como todos los otros / Solamente escrevjere dos puntos señor ayer segunda feria que fueron 27 de abril desçendymos en tierra yo e el pyloto do capytan moor e el pyloto de Sancho de touar e tomamos el altura del sol al medjo dja e falamos . 56 . grrados e la sonbrra era septentrional por lo qual segund las reglas del estrolabjo Jugsamos ser afastados de la equinocial por . 17 . grrados e por consygujente tenere l altura del antártico em . 17 . grrados / Segund que es magnjfiesto em el espera e esto es quanto a lo vuo por lo qual sabrra vossa alteza que todos los pylotos van adjante de mj em tanto que pero escolar va adjante . 150 . leguas e otros mas e otros menos pero quien dyse la verdad non se puede çertyficar fasta que em boa ora allegemos al cabo da boa esperança e ally sabrremos quien va mas çierto ellos com la carta [...]”. Cito uma parte da carta que o físico assinou deste modo: “do criado de vosa alteza e voso leal servjdor Johanes artium et medicine bachalarius”. Carta de Mestre João, Bacharel em Artes e Medicina, embarcado num dos navios da armada de Cabral, ao Rei, dando-lhes notícias do “descobrimento do Brasil” e remetendo-lhes observações geográficas e astronômicas, dentre as quais destaca-se informações sobre a constelação do Cruzeiro do Sul. A esse respeito existem diversas publicações, merecem destaque: VARNHAGEM, Francisco Adolfo. Carta de Mestre João. In. *Revista trimestral do IHGB*, Tomo V, 1843; *CORPO CRONOLÓGICO*, Parte III, mº 2, nº2, Orig.

o hebraico, o árabe, o caldeu, italiano meio espanhol, português e o alemão, tinha informações relevantes da região da Índia onde já realizava negócios há 30 trinta anos (estabelecendo o comércio de especiarias em Alexandria e proximidades). Era também um navegador e como todo bom descendente de judeu, sobressaía nos usos políticos e diplomáticos de seus conhecimentos para estabelecer contatos e relações (primárias e de longo prazo), com outros povos, para além de ser um mercador lapidário. Motivos que favoreceram para que D. Manuel I o nomeasse, como assessor de Cabral em Lisboa, para servir-lhe de intérprete e membro do Conselho de Navegação na capital portuguesa.

Embora Gaspar da Gama fosse um tripulante de confiança de D. Manuel I na esquadra de Cabral, ao lhe repassar informações sobre as Terras que essa armada chegou, não informou à Coroa sobre as madeiras vermelhas, pois, segundo Elias Lipiner, [...] *a equipe de Cabral desceu pela primeira vez a terra em 28 de abril de 1500 para cortar lenha e nessa empreitada, Gaspar teria descoberto o pau-brasil [...]*⁶⁶⁵, levantando a suspeita de que este converso já conhecia esse tipo de árvore por conta de sua atuação no Oriente. Mas, mesmo reconhecendo-a, não relatou sobre esta descoberta a Cabral e nem ao rei, objetivando negócios futuros.

À respeito da omissão desta informação por parte de Gaspar à Coroa e ao líder da armada, se conclui que, junto a esta esquadra, vinha um navio particular de um negociante florentino que habitava Lisboa, um tal Bartolomeu Marchione e também Jerônimo Sernige. Contudo, sabe-se que Bartolomeu era sócio de Fernão Loronha ou Noronha, parceria comprovada em registros relativos à nau *Bretoa* que, em 1511, carregou pau-brasil numa armada de Fernão de (L)Noronha no Brasil. Se Bartolomeu era sócio deste cristão-novo não há como negar sua participação nos investimentos e nos lucros obtidos nestes negócios. Salientamos, ainda, a participação de Gaspar da Gama, também cristão-novo, numa armada de navios de Loronha, que integrava a frota da Índia, em 1505, registros encontrados numa carta dirigida ao governante português a esse tempo⁶⁶⁶.

De acordo com os dados apresentados, o mais provável é que Gaspar da Gama escondeu a informação sobre a madeira vermelha da Coroa lusitana, na intenção de lucrar com essa mercadoria posteriormente. Esse fato faz todo sentido, se pensarmos que nos anos seguintes Gaspar se aproximou dos mercadores Bartolomeu, Jerônimo e de outros cristãos-novos que faziam parte da rede de sócios de Fernão de Loronha nas atividades mercantis

⁶⁶⁵ LIPINER, *Op. Cit.*, 1987, p.128.

⁶⁶⁶ *Ibidem*, p. 127-130.

realizadas na Índia. Deste modo, ao arrendar parte do litoral nordestino da Coroa lusa, Fernão e seu grupo já sabiam dos recursos que a madeira vermelha poderia lhes garantir nessa atividade de exploração, por ter sido informado por Gaspar que também se tornou sócio neste negócio.

Tanto Mestre João quanto Gaspar da Gama (o língua) foram peças importantes na consolidação do “Projeto da Realeza”⁶⁶⁷ de alcançar novas terras e estabelecer os domínios comerciais destes lugares. O primeiro contribuiu com seus conhecimentos astronômicos direcionando a viagem por meio dos astros e dos instrumentos náuticos aos quais tinham acesso a esse tempo. Enquanto o segundo desempenhou suas habilidades no trato diplomático com outros povos utilizando seus conhecimentos linguísticos, no sentido de favorecer a comunicação entre o comandante da esquadra e os estrangeiros, caso fosse necessário manter o diálogo com povos de língua distinta.

Outra personagem de destaque, na consolidação dos interesses da Coroa em terras “brasileiras”, foi Fernão de Noronha – Loronha⁶⁶⁸. Sobre sua descendência, pouco se sabe, quanto ao seu progenitor, sabe-se apenas que foi sepultado no Convento de São Francisco, em Évora, fator que demonstra que seu pai também era batizado. Fernão foi pai de Diogo de Loronha e avô de Fernão Pereira Pestana de Loronha.

Nossa personagem recebeu o título de cavaleiro da Casa Real em 1494 e, quatro anos depois, recebeu o “certificado” de cidadão de Lisboa, dado o destaque que alcançara nas atividades mercantis junto à Coroa. Em 1498 era credor da Fazenda régia na Casa da Mina e tinha sociedade com Álvaro Pimentel. Esse converso de origem judaica desempenhava atividades comerciais com o Oriente desde a abertura da rota marítima para a Índia, ou pelo menos, a partir do primeiro ano do séc. XVI, quando já armava navios, conforme fez na frota de João de Nova⁶⁶⁹ – comandante da terceira esquadra a Índia –, em 1501.

⁶⁶⁷ Essa denominação, para o intento da Coroa portuguesa “Projeto da Realeza”, não se encontra posta em nenhuma das bibliografias ou documentação cotejada. Trata-se de uma designação que demos para tratar das questões relativas ao interesse da Coroa portuguesa de alcançar novas terras e estabelecer os domínios comerciais destes lugares. Tendo em vista que D. João II já havia enviado homens de sua confiança para fazer e tracejar o percurso via terrestre entre Portugal e a Índia, onde os portugueses, no tempo do antecessor de D. Manuel I, já almejavam alcançar.

⁶⁶⁸ Há controvérsias sobre o sobrenome Loronha, enquanto alguns autores, como Pedro de Calmon, mencionam que o “apelido” provém de origem castelhana, por conta do aportuguesamento de “La Coruña”. Outros, como Pimenta do Avelar Portocarrero, em suas Genealogias, afirmam que sua descendência é proveniente dos ingleses “Loronhas”, da Província de Lotaríngia. De qualquer modo, sabe-se que Fernão é origem judaica e que o mesmo se converteu ao cristianismo, tendo como seu padrinho o conde de Linhares e D. Antônio de Noronha (o qual aludimos no caso 4 deste capítulo). ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 485. Verificar no Apêndice, o quadro genealógico relativo à provável origem desta família NORONHA, p. 427.

⁶⁶⁹ Um dos capitães de renome da Empreitada Marítima do início do século XVI participou das guerras dos portugueses contra o Samorim de Calecute e foi o fundador da feitoria lusa de Cananor. Disponível em: <http://invitaminerva45.blogspot.com/2011/11/homenagem-joao-da-nova-marinheiro.html>. Acesso em: jul./2018.



Imagem 5 – Moeda com a imagem João da Nova em 1502. Fonte: Imagem, retirada do Blog - <http://invitaminerva45.blogspot.com/2011/11/homenagem-joao-da-nova-marinheiro.html>

Fernão de “Loronha” negociava especiarias e regateava produtos nas praças de Itália e Flandres. A mercancia lhe trouxe prestígio e riqueza. Este mercador era proprietário da nau capitaneada por Diogo Mendes de Albuquerque e, em 1518, já tinha mais duas naus. Eram elas, *Nazaré* e Trindade, as quais faziam parte da esquadra que Lopo Soares capitaneava quando os portugueses chegaram pela primeira vez a Índia. Há registros de que Fernão negociava com mercadores alemães (1503). Também mantinha negócios de especiarias com as praças de Itália e Flandres.

Em 1502, D. Manuel I concedeu o monopólio da exploração da Terra de Santa Cruz a um grupo de mercadores cristãos-novos, sob a liderança de Fernão. Nesse mesmo ano, partiu de Lisboa uma armada de quatro navios sob o seu comando. Sabe-se que essa esquadra percorreu parte do litoral nordestino, onde carregou pau-brasil e “escravos”⁶⁷⁰. Em 1503, nessa

⁶⁷⁰ O tráfico dos escravos se fez presente no desenvolvimento da economia como um dos principais mercados. Pois o comércio de negros africanos é anterior à chegada dos portugueses a Ilha ou Terra de Santa Cruz, que posteriormente denominou-se de Brasil. Lembrando que a mão de obra escrava foi utilizada no desenvolvimento da agricultura da cana de açúcar nas ilhas atlânticas. E, mesmo antes disso, os escravos eram exportados para a Europa, sobretudo, para a Península Ibérica e Portugal, onde dedicavam-se às atividades domésticas ou aquelas ligadas à agricultura, como ocorreu no Alentejo. Contudo, grande parte dos escravos eram destinados à América. Na África, em Guiné, Angola, em Cabo Verde ou noutras localidades, trocava-se os escravos por mercadorias europeias e das ilhas, como cereais, metais, armas, munições e produtos manufaturados, panos e búzios da Índia, fumo, cachaça, mandioca (produtos brasileiros). O tráfico negreiro no Brasil se desenvolvia diretamente. O tráfico estava presente também numa rede triangular em que os navios partiam do reino, chegando à África e de lá seguiam para a América espanhola. Esse era um comércio muito rentável, visto que nestas transações recebiam o pagamento em forma de metais preciosos, para além desse tráfico negreiro servir de escudo no contrabando de produtos para os portos hispano-americanos. Diversos cristãos-novos se dedicaram ao tráfico dos escravos, mas mesmo antes da conversão existiam judeus que se dedicavam ao tráfico de mouros cativos e negros da Guiné. E, posteriormente, esses conversos atuaram de diversos modos no tráfico, fosse o financiando, ou atuando efetivamente nesse comércio em Amsterdã e em outras localidades, muitas vezes até mantinham seu monopólio. Fato é que só no séc. XVII judeus e cristãos-novos foram excluídos deste comércio do norte-europeu com as colônias espanholas,

mesma frota, especificamente aos 24 dias do mês de junho, desembarcaram na ilha de São João, a qual mais tarde foi denominada de ilha Fernando de Noronha, em homenagem a esse mercador. O contrato estabelecido entre a Coroa e os mercadores responsabilizava os arrendatários pela feitoria e envio de uma esquadra de seis navios anuais, as quais teriam a função de explorar minimamente trezentas léguas da costa. O arrendamento dessas terras estava voltado para explorar o pau-brasil e outras prováveis riquezas existentes nesse local.

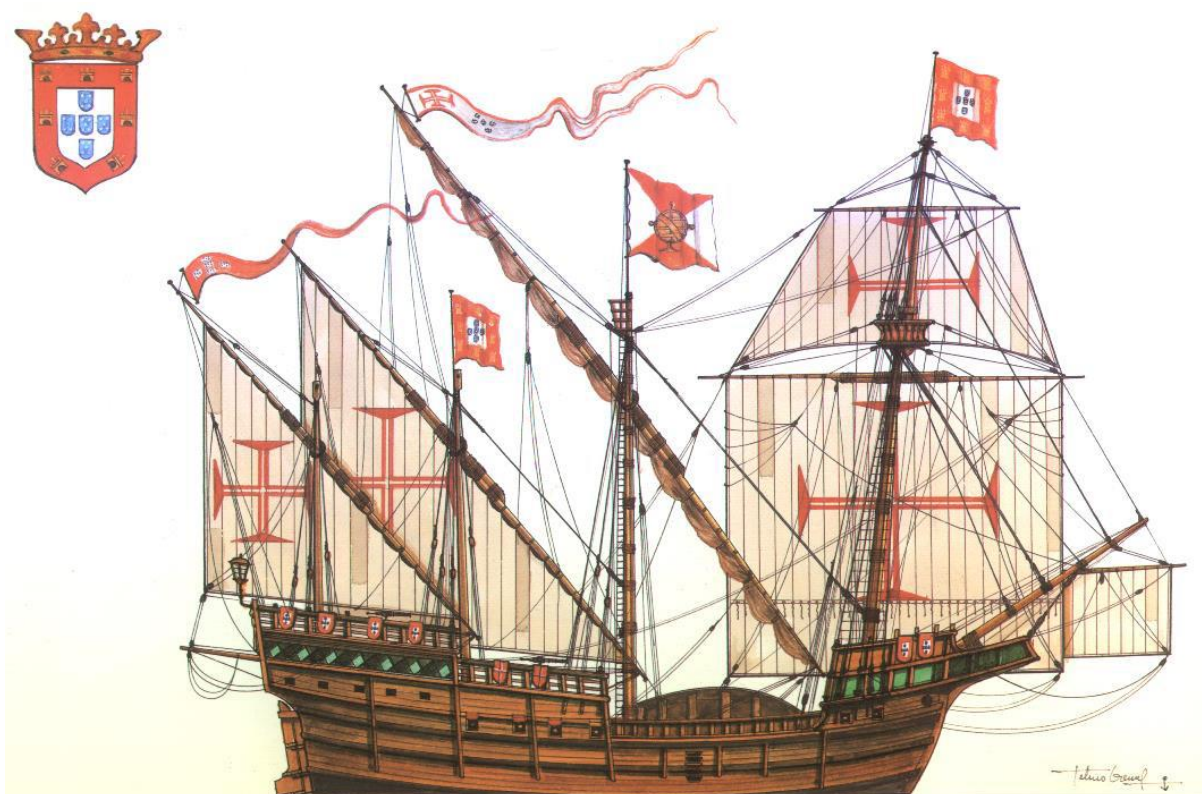


Imagem 6 - Pintura Caravela redonda ou de armada de 1515, o modelo de embarcação mais utilizada na rota do Brasil, na obra do artista Telmo Gomes. Fonte: GOMES, *Op. Cit.*, 1995, apud RAMOS, Fábio Pestana. *Op. Cit.*, p. 111.

Já no primeiro mês de 1504, o monarca português cedeu a Fernão o direito de explorar essa ilha⁶⁷¹ pelo prazo de duas gerações. Esse converso ficou responsável por povoá-la, realizar atividades comerciais que lhe garantisse lucro e pagar anualmente o quarto e o

porque esses europeus espanhóis levaram esses escravos para seus territórios e dominaram o tráfico desse povo. MUCZNIK, *Op. Cit.*, 2009, p. 159-160.

⁶⁷¹ Ao fazer essa doação, D. Manuel I conferiu a Fernão uma autorização possibilitando-lhe usar o brasão de armas do reino português. Mais tarde, já em 1532, sob a administração de D. João III, esse rei lhe concedeu novo brasão e o tornou fidalgo de cota de armas. BAIÃO, *Op. Cit.*, 1923, vol. 2, p. 328. Verificar a Carta de Piero Rondelli, M. S. da Biblioteca Riccardiana de Florença. In LEITE FILHO, Solidônio. *Os judeus no Brasil*. Rio de Janeiro: J. Leite e Cia, 1923, p.109.

dízimo dos rendimentos alcançados nesta localidade. No acordo fechado entre o rei e esse cristão-novo, ficou estabelecido que Fernão só ficaria impedido de comercializar e explorar as especiarias que a esse tempo já faziam parte do monopólio e da exploração exclusiva da Coroa, assim como as matérias-primas tintureiras e as “drogas”.

Acredita-se que o grupo de Fernão tenha trazido para o Brasil a cana-de-açúcar proveniente daquelas plantações desenvolvidas *a priori* pelos judeus – que habitaram essas ilhas no tempo de D. João II (1492), conforme aludimos no capítulo I – juntamente com outro pequeno grupo de mouros que também foram enviados para este local, a qual foi levada a cabo posteriormente e se tornou forte fonte econômica dos portugueses nos séculos seguintes, pois era em São Tomé e Príncipe que suas naus se aportavam por um tempo. Assim, supõe-se que Fernão tentou plantá-las no Brasil. Não foi por acaso que, em 1516, a Coroa portuguesa avaliou necessária a construção do primeiro engenho de açúcar no Brasil, visto que a colonização do país se tornara lucrativa mediante o êxito da plantação da cana e, possivelmente, tenham sido os cristãos-novos os primeiros peritos desta nova indústria⁶⁷².

Fernão de Noronha foi o primeiro a ser beneficiado pela concessão de uma capitania hereditária no Brasil (seus descendentes usufruíram desse território até pelo menos 1962, estabelecendo-se neste local como seus capitães)⁶⁷³. Os registros datam o ano de 1504, as primeiras cargas desta mercadoria. Tal atividade parece ter garantido mais ânimo ao líder dos arrendatários, no sentido de dar continuidade a essas atividades na ilha. O contrato previa o arrendamento por três anos dos quais se estipulava que no primeiro ano os contratantes não pagariam, no segundo, um sexto do carregamento que levassem para Portugal seria destinado à Coroa, e no terceiro ano pagariam um sexto do quantitativo que explorassem. O acordo durou até pelo menos 1513⁶⁷⁴. No período que Noronha esteve à frente deste arrendamento, possivelmente em companhia de outros cristãos-novos, esses empreendedores conseguiram

⁶⁷² A fonte mais antiga relativa ao transplante da cana-de-açúcar realizada pelos judeus para as terras brasileiras data de 1779. Época em que D. Antônio de Capmany de Mntpalan, membro da Academia Real de História e Letras de Sevilha escreveu sobre a cana-de-açúcar: “Este último produto, originário da Ásia, só era usado como remédio até a época da sua introdução e cultivo na América, para onde o levaram, em 1549, da Ilha da Madeira, alguns judeus proscritos de Portugal”. MNTPALAN, Antônio de Capmany de. *Memórias históricas sobre la marina, comercio y artes de la antiga ciudad de Barcelona*. Madrid: la Imprenta de D. Antônio de Sancha, 1779 (orig.), Parte 2, vol. I, p. 43; Publicação recente, Alacant: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/obra/memorias-historicas-sobre-la-marina-comercio-y-artes-de-la-antigua-ciudad-de-barcelona-tomo-2-889171/>. Acesso em: ago/2018; WIZNITZER, Arnold. *Os judeus no Brasil colonial*. São Paulo: Pioneira, 1966, p. 08.

⁶⁷³ De acordo com uma carta de confirmação da capitania da ilha de S. João passada ao trineto de Fernão, o qual seja João Pereira Pestana.

⁶⁷⁴ Embora haja discordância sobre a data do fim contratual, pois na visão de Antônio Baião, o arrendamento se findou em 1505, ao seu ver, a partir desta data, o comércio desta localidade tornou-se livre. BAIÃO, Op. Cit., 1923, vol. 2, p. 340-343.

colonizar aproximadamente cinquenta léguas de terra na costa “brasileira”, fundando a baía de Cananea.

Com a implementação dos engenhos no Brasil, a partir de 1516, diversos cristãos-novos emigraram para esse território, para se juntar a outros tantos que já residiam no Brasil desde pelo menos 1503. Destes que vieram a partir da implantação dos engenhos, alguns eram “homens” abastados e apresentavam grande proximidade com a Coroa portuguesa. Estes se tornaram grandes senhores de engenho, enquanto outros vieram para fornecerem a sua mão de obra para esse grupo. Com a finalidade de colonizar as terras brasileiras, muitos prisioneiros de Portugal eram enviados para o Brasil (1535), assim como muitos conversos que continuavam a judaizar buscavam refúgio nessas terras, pois para muitos desses degredados, essa iniciativa configurava-se como uma suspensão da pena de morte ou do cárcere perpétuo.

Ademais, com a implantação do Santo Ofício em Portugal, em 1536, e com a visitação levada a cabo pelos inquisidores a partir de 1540, a paz desses conversos judaizantes no Brasil teria fim, pois na Inquisição seus membros eletivos passaram a combater e a perseguir os heréticos que, em sua maioria, era formado pelo grupo de conversos que, mesmo após o batismo, voltavam a exercer a sua fé de origem.

Embora a Inquisição não tenha sido formalmente introduzida no Brasil, por volta de 1580, o Santo Ofício de Lisboa⁶⁷⁵ deu poderes inquisitoriais para o Bispo da Bahia e os jesuítas (que estavam aqui para catequisar), tornaram-se auxiliares dos bispos na preparação dos processos contra os heréticos que, por conseguinte, eram extraditados para os tribunais da Inquisição de Lisboa⁶⁷⁶. Assim, de 1591 a 1593 ocorreu a visitação do Santo Ofício na Bahia e, posteriormente, de 1594 a 1595, em Pernambuco⁶⁷⁷, cujo objetivo era identificar os transgressores da fé católica e os extraditar para Portugal, pois cabia aos defensores da fé zelar para seu bom uso e cumprimento de suas leis, combatendo as práticas heréticas, bem como a bruxaria e outros pecados.

Interessa-nos dizer nesse ponto do trabalho que essas memórias foram silenciadas, pois elas não são estudadas ou mesmo mencionadas nos conteúdos programáticos trabalhados no Ensino Básico, seja em escolas públicas ou particulares brasileiras. Os livros didáticos que

⁶⁷⁵ Após a unificação das duas coroas, de Portugal e Espanha, em 1580, as atividades inquisitoriais foram intensificadas, bem como a severidade de suas punições e perseguições. Deste modo, em 1591, o inquisidor geral de Portugal e de suas colônias, acompanhado de um cardeal e de Alberto Arquiduque da Áustria, nomearam Heitor Furtado de Mendonça como visitador de Cabo Verde, São Tomé, Brasil e de São Vicente ou Rio de Janeiro. VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

⁶⁷⁶ AZEVEDO, J. Lúcio. *Op. Cit.*, 1989, p. 224.

⁶⁷⁷ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil: Confissões de Pernambuco 1594-1595*. Pernambuco: UFP, 1970.

fazem parte do material de apoio aos docentes de Ensino Fundamental ou Médio não apresentam nenhum conteúdo relacionado à importância dos judeus e de cristãos-novos na construção econômica e social no Brasil. Mas essa questão não merece nosso espanto, visto que em Portugal⁶⁷⁸ não acontece de modo diferente, já que em ambas as situações, assim como a história dos negros a dos judeus e cristãos-novos também foi preterida. O mesmo acontece nas Academias, onde raramente vemos algum conteúdo diretamente ligado à História dos judeus ou de cristãos-novos no Brasil.

Todavia, em ambos os casos, de Portugal e Brasil, podemos pensar que tanto o silenciamento dessa participação dos judeus quanto dos cristãos-novos na economia e desenvolvimento desses países decorreram da necessidade de enaltecer os cidadãos portugueses (ou europeus, como queiram). Deste modo, os acontecimentos históricos e memoriais que se fazem presente, no segundo caso (Brasil), foram sem dúvidas desencadeados pelo primeiro (Portugal), principalmente no período que se refere ao Brasil colonial. Assim, o fato desse conteúdo não ser trabalhado no Ensino Básico e ser pouco difundido nas Universidades nos leva a crer que tratasse de uma negativa do direito da sociedade conhecer a História de seu país e de seus antecedentes.

Entretanto, compreendemos que tais iniciativas apontam para uma tentativa de induzir ao esquecimento, ou pelo menos silenciar as atrocidades de um passado de repressão sofrida por esses povos. No caso dos negros, ocasionada pela escravidão e pelos (des)tratos e, dos cristãos-novos, pelas inúmeras perseguições sofridas, pelos confiscos de bens e pelo sentimento antijudaico em decorrência do período inquisitorial. Deste modo, faz-se mister mencionar que tais fatores culminam em elementos sombrios e negativos que levaram as vozes a se emudecer, assim como trata da tentativa de esquecimento quanto aos traumas causados pela inibição da liberdade tanto da mobilidade, quanto da prática religiosa desse grupo. No entanto, ao tratar das questões motivadoras da perseguição inquisitorial, não podemos deixar de mencionar que historiadores revelam que *os princípios sociais do cristianismo foram estabelecidos de modo a justificar a escravidão, enaltecer a servidão no medievo e, caso seja necessário, se prestar ao papel de defensores da opressão [...]*⁶⁷⁹. Acrescento ainda que esses princípios também validaram as perseguições difundidas contra os judeus e, por conseguinte, contra os cristãos-novos durante séculos.

⁶⁷⁸ Verificar MARTINS, Jorge. 2006, vol. 1.

⁶⁷⁹ Ver Obras póstumas, citado por BLOCH, Ernst. *O princípio da esperança*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, vol. 2, p. 67-68.

Ao voltarmos os nossos olhares para a História na tentativa de refletir sobre os fatos, estabelecemos uma ligação do passado com o presente. E nos casos mencionados logo acima, percebemos que o passado traz consigo uma espécie de indícios secretos.

Assim, ao refletirmos sobre os acontecimentos históricos, nos interessa identificar a sua intensidade enquanto fator social em potencial, bem como a intencionalidade escusa por detrás dos fatos investigados. Nesse sentido, nos resta dimensionar que, ao estudar sobre os judeus e os cristãos-novos, nos deparamos com aquilo que Walter Benjamin⁶⁸⁰ denomina de o modelo “Messiânico” (esperança), em que o passado apela para o presente em busca de que o liberte dessa opressão. Contudo, realizar um trabalho que envolve memórias e o resgate de parte dessas lembranças seria algo próximo de fazer falar o passado que foi calado compulsoriamente. Talvez esse seja o princípio da superação das tensões que ocorreram no passado.

4.2. A atuação de judeus e cristãos-novos nas praças de Marrocos - Norte da África

Na corrida empreendida pela empreitada marítima portuguesa que marca os séculos XV e XVI, muitas regiões da costa africana e ilhas estiveram sob o domínio dos lusitanos. Nesta parte da investigação daremos ênfase a Marrocos. Ressaltando que o Norte da África se compõe pelos países localizados no norte do continente africano, junto ao Mediterrâneo. São eles, Marrocos, Líbia, Tunísia e Egito.

Assim, o mapa apresentado logo abaixo visa aclarar as regiões costeiras que estiveram sob esse domínio nos séculos XV e XVI.

⁶⁸⁰ BENJAMIN, Walter. *Op.Cit.*, 1987.



Mapa 4 - Norte da África, destacando os principais locais da costa africana que foram explorados pelos portugueses no século XV, além das ilhas ocupadas neste período. Fonte: PAULINO. (Coord.). *Portugal e os descobrimentos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, s.d., p.78, **apud** RAMOS, Fábio Pestana. *Op. Cit.*, 2002, p. 200.

Outrossim, averiguar que existiram diversas emigrações da Península Ibérica rumo a Marrocos não é uma novidade, pois como é sabido, essa prática já existia antes da expulsão dos judeus, primeiro de Castela, Aragão, Leão, Sevilha (“Espanha”) em 1492⁶⁸¹ e depois, de Portugal em 1496. Pois os aspectos que marcaram esse triângulo Portugal, Espanha e Marrocos favoreciam as questões econômicas, sociais e apesar das dificuldades encontradas por pertencerem a culturas pouco semelhantes. A facilidade de estarem próximos espacialmente favorecia essa dinamização entre essa tríade. Mas, sobretudo a partir dos finais do século XV se observa o crescimento dessa migração de judeus e conversos para Marrocos, motivados pelos quadros de expulsões que ocorreram tanto na “Espanha”, quanto em Portugal.

Contudo, de acordo com o especialista em estudos sefarditas, na história de Marrocos, José Alberto Tavim⁶⁸², não há como olvidar que os judeus ou os conversos fossem eles marranos ou cristãos-novos, que migraram da Península Ibérica para as terras marroquinas, levaram consigo um “tantinho” das memórias, dos hábitos e dos costumes que viveram na Península (Portugal e Espanha) e também “não deixaram de espalhar a teoria e a prática do seu judaísmo” entre os conversos, pois ainda que houvessem se convertido (à força, ou por vontade própria), nunca perderam a identidade judaica em espaço marroquino e, possivelmente, essa seja uma das chaves do sucesso desse povo, quando puderam, séculos depois, “regressar” à Península sem a mácula da suspeita e da perseguição⁶⁸³.

Desta forma, destaca-se que várias praças portuguesas foram estabelecidas em Marrocos durante o auge da empreitada marítima. Estes locais atuaram como postos de armamento, comércio e apoio aos navegantes lusos. Partindo deste princípio, neste ponto do trabalho trazemos à tona argumentações e casos que corroboram com a tese central que norteou esta investigação: o batismo como estratégia política e a utilização dos préstimos e empréstimos dos cristãos-novos, os quais atuaram neste cenário constituindo-se como peças-chaves para o alcance do Projeto da Realeza. Para tanto, lançamos mão de alguns casos relativos às personagens que sob o estatuto de cristãos-novos desempenharam serviços para a Coroa portuguesa, contribuindo para que os lusitanos dominassem estes locais e firmassem praças comerciais e de fiscalização das atividades que fossem realizadas nestas localidades contando

⁶⁸¹ Merece destaque o fato dos judeus expulsos de Castela, Aragão, Leão, terem elegido Marrocos, como seu segundo grande destino, depois de Portugal. Período em que milhares de famílias acolhidas pelo rei Muhhamad al-Sheikh, partiram de Málaga e Almeria, no Sul de Arzila, sob domínio português. Tal motivo fez com que os judeus (marranos) tivessem participação ativa na conquista portuguesa, em 1508, e Azamor, em 1513. VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p.31.

⁶⁸² TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op.Cit.*, 2004, p. 13-15.

⁶⁸³ Idem. *Ibidem*.

com a atuação desses elementos durante o tempo de domínio português em Marrocos. Desta maneira, traremos à tona casos de Safim e Azamor.



Imagem 7 - Cidades ocupadas no norte da África pelos portugueses no século XV. Fonte: RAMOS, Fábio, *Op. Cit.*, 2002, p. 184.

4.2.1 O caso de Safim

Safim encontra-se na costa oeste de Marrocos, é banhada pelo Oceano Atlântico Norte. Trata-se de uma pequena cidade que foi ocupada pelos portugueses, em 1508. E, nesta data já contava com uma relevante comunidade judaica que a habitava mesmo antes dos lusitanos dominarem-na. À respeito desta comunidade, sabe-se que grande parte de seus componentes se dedicavam ao artesanato, mas alguns poucos já comercializavam produtos como, cereais, cera, metais preciosos, couros, panos, dentre outros artigos. Haja vista que se encontram disponíveis relatos sobre a atuação desta gente neste local desde a segunda metade do século XV (1479), aludindo aos feitos do mercador judeu José Negro⁶⁸⁴ (descendente da família Yahia), o qual enviou 153 marcos de prata para Safim, destinada ao pagamento da compra de cereais, sem licença régia, fator relevante para esse tempo.

Interpretamos esta ação de Negro, de duas maneiras. Primeiramente podemos questionar se estaria ele burlando a legislação régia da época? Pois, conforme lei outorgada pelo monarca vigente, não era permitida a saída de ouro, prata ou qualquer outro tipo de metais preciosos de Portugal nesse período. Deste modo, essa transação comercial nos parece ter sido “ilegal”, levando em conta que deveria ter sido autorizada pelo monarca. Visto que, a esse tempo, era proibida a saída de metais preciosos do reino, salvo quando houvesse a permissão do rei. Num segundo questionamento, podemos pensar ainda que por se tratar de um “homem” de confiança do monarca, seria possível que este judeu tivesse livre acesso no trato da mercadoria com o estrangeiro?

De qualquer modo, nos resta evidenciar a participação de judeus na mercancia local, mesmo antes da dominação dos lusitanos em Safim. Esse fato nos abre horizontes para pensar que esse mercador pode ter contribuído para que a Coroa portuguesa soubesse do potencial estratégico (para *a posteriori* estabelecer ali uma praça portuguesa) que a posição geográfica de Safim representava no “traçado” das navegações marítimas desta época, cujo foco principal era chegar à Índia. Safim era o escoadouro de trigo de três localidades, Portugal, Duquela e Chiadma, o que mostra sua relevância neste cenário de alargamento comercial português, ditado

⁶⁸⁴ Tratou-se de uma prestigiada família judaica que se instalou em terras lusas desde pelo menos o século XII. Diversos membros desta família destacaram-se no desenvolvimento do comércio local e na mercancia com o além-mar como Veneza e Antuérpia. Assim, salientamos a atuação de Gabriel de Negro Yaha Moisés (1480-1558), filho do rendeiro e mercador da capital portuguesa, Luís Vaz Negro, casado com Violante Henriques (Gracia Benveniste). Gabriel era membro do Consórcio da Pimenta na Antuérpia, importador de açúcar da ilha da Madeira, trigo e, panos fazendo a ponte entre Portugal e Antuérpia. Destacamos ainda Judas Negro, que atuou na segunda metade do século XV, foi um relevante fundiário, era filho de Guedelha Negro, tinha parentesco com David Negro, que se sobressaiu nas atividades administrativas da comunidade judaica e também se destacava nas atividades mercantis de Lisboa e era sócio de Judas Negro nos negócios. Luís Vaz de Negro, filho de Gabriel de Negro, também se destacou no desenvolvimento da mercancia entre Antuérpia, Veneza e Portugal. CORPO CRONOLÓGICO, Parte II, mº 23, Doc. 235; 25, Doc. 50; 30, Doc. 120, 231; ALMEIDA, A. A. Marques de (org.). *Op.Cit.*, 2009, p. 477-481.

pela façanha empreendida pelas grandes navegações. Ressalta-se que o trigo era um produto valioso para a economia local⁶⁸⁵, portanto, Safim era uma paragem de grande relevância para a consolidação dos interesses portugueses.

Mediante a expulsão dos judeus decretada pelos Reis Católicos (1492) e por D. Manuel I, em 1496, o número de habitantes sefarditas aumentou progressivamente na comunidade judaica de Safim. Acrescendo a esta um número razoável de judeus convertidos compulsoriamente que fugiram do Sul do reino aonde já viviam seus compatriotas que lhes deram apoio nesta “aventura”. Contudo, aí chegando, puderam exercer sua fé livremente.

Neste ponto da tese, buscamos evidenciar a importância dos judeus/cristãos-novos na consolidação do Projeto da Realeza, delineado a partir do desenvolvimento da empreitada marítima, visando alargar o comércio de Portugal com além-mar, bem como criar monopólios mercantis em seus domínios e administrar os lucros advindos destes locais. Para tanto, tornou-se imprescindível que o monarca lusitano se utilizasse da mão de obra de judeus que foram convertidos a cristãos-novos. Pois, sob este estatuto, lhes seria possível desempenhar as atividades: de “linguistas” (tradutores), diplomatas nas relações políticas entre os povos de outras terras e Portugal, astrônomos, astrólogos, físicos, cosmógrafos, bem como no desempenho dos conhecimentos provenientes de sua cultura letrada, desenvolvida através das diásporas a que foram submetidos ao longo dos tempos e do valor que esse povo atribui a educação, em benefício da Coroa portuguesa.

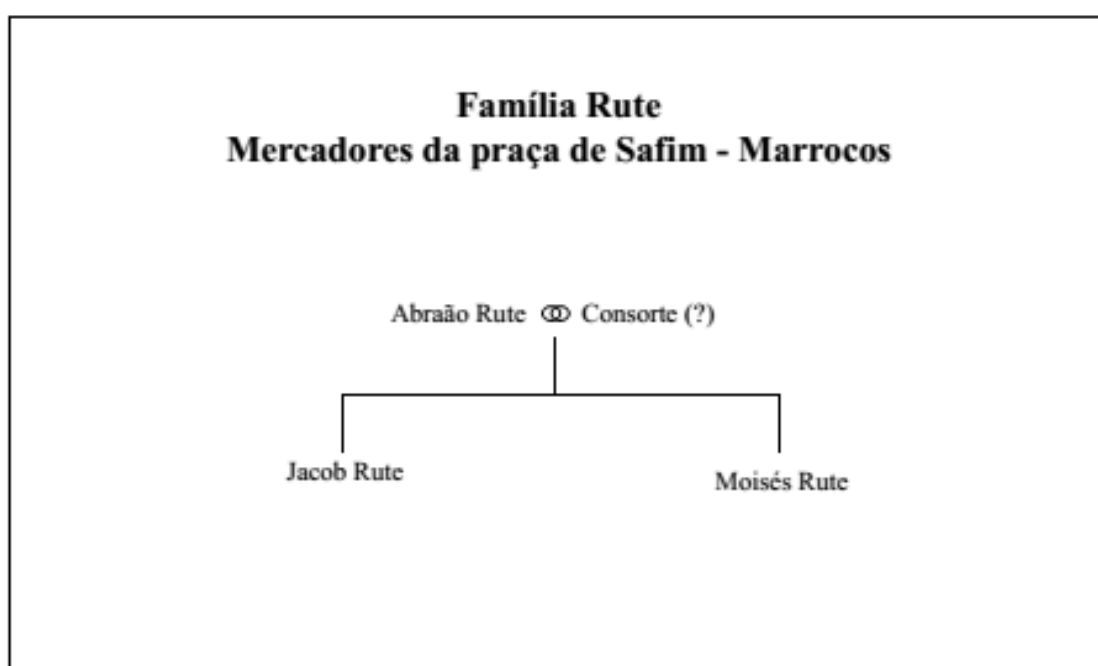
A atuação dos conversos de D. Manuel I no comércio, na diplomacia política relativa às demandas que se esboçaram entre os povos destas “novas” terras encontradas pelos portugueses e o reino português fez toda a diferença para eficácia dos desdobramentos do Projeto da Realeza, visto que mesmo contando com uma pequena proporção territorial e uma pequena população de nacionalidade portuguesa, a Coroa alcançou e dominou um vasto império na virada do século XV para o XVI com a contribuição dos cristãos-novos na consolidação de seu Projeto.

Todavia se sabe que alguns sefarditas participaram (militarmente) do grupo de lusitanos que realizou a conquista desta praça de Safim⁶⁸⁶. Outros se aproveitaram do

⁶⁸⁵ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1986, vol. V, p. 339-363; HIRS-CHBERG, HAIM Zeev. *A History of the jews in North Africa*. Lieden, E. J. Brill, 1974; MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009.

⁶⁸⁶ Diogo Azambujo entregou armas aos judeus os forçando a participarem desta empreitada, mas posteriormente (após a dominação da praça de Safim) o rei D. Manuel I os proibiu de usarem-nas. Outro fator que corrobora a veracidade deste fato refere-se à autorização concedida em carta datada em 03 de maio de 1509, em que D. Manuel I destinou a Ismael Benzamerro, onde registra-se o privilégio deste e mais dois criados seus poderem voltar a Portugal e vender seus bens imóveis, depois regressar a Safim, como uma forma de reconhecimento ao serviço

conhecimento que detinham de outras línguas, para ampliarem sua rede comercial e deste modo também contribuíram com a Coroa lusitana, servindo-lhe de intérpretes. A participação da mão de obra judaica em favor da Coroa, pode ser atestada por meio do caso de Abraão Rute (Rabi Abraão), que pertenceu a uma família relevante da comunidade judia do Norte de Marrocos e que era físico, língua (espécie de tradutor) e comerciante (tendeiro), atividade que facilitou sua mobilidade entre Portugal e Marrocos. Esta personagem atuou na promoção da ligação entre as praças marroquinas e o reino português. Seus filhos, Jacob Rute e Moisés Rute, também sobressaíram nas atividades econômicas e diplomáticas em Marrocos.



De acordo com Damião de Góis, a Praça de Safim foi dominada pelos lusitanos quando Diogo Azambuja, capitão de Mogador (posteriormente também capitão de Safim) e D. Garcia de Melo, orquestraram um plano para colocar os homens mais poderosos de Safim,

prestado a Coroa nesta causa. Há também uma mercê, registrada em carta régia de 04 de maio de 1509, destinada aos sefarditas de Safim, dando-lhes o direito de praticarem livremente a sua fé neste local, promete-lhes, ainda, tanto aos seus habitantes do momento, quanto aqueles que viessem a habitar no futuro que jamais os expulsaria destas terras ou os submeteriam ao batismo forçado. Esse acordo era um modo do Rei Venturoso manter a cidade marroquina sob o poder da Coroa portuguesa, assim lhes incutiu um sentimento de segurança e “pertença”, privilegiando-os com certa “autonomia” e “liberdade” de movimentação e privilégios tributários também. Os judeus se tornaram peças tão importantes nesta causa que, dada sua abastada condição econômica, chegaram a arrendar a alfandega e o pagamento dos salários aos habitantes da praça. Essa situação vigorou até a sua expulsão de Safim, em 1541, um pouco antes do abandono da praça. TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, 1997; CHOURAQUI, André. *Histoire des juifs en Afrique du Nord*. Paris. Éditions Hachette, 1985.

“Yahia ou Ta’fouft e Ali ben Ouchiman”, um contra o outro⁶⁸⁷. Contudo, valendo-se de sua posição social como físico, foi Abraão quem entregou as missivas dos capitães lusos aos caudilhos de Safim, cujo conteúdo buscava manipular e criar intrigas entre ambos, expondo que era vontade de um, matar o outro.

Foi entre os anos de 1507 e 1508 que Abraão contribuiu largamente no processo de dominação efetiva da Praça de Safim, participando desse quadro de intrigas produzido por Diogo Azambuja, capitão de Mogador e por D. Garcia de Melo. Mediante esse quadro de contendas, cada um destes marroquinos pedia proteção para si em troca da ocupação lusa da cidade de Safim e da implantação de uma feitoria neste local. Mediante este contexto, é grande a probabilidade de Abraão Rute ter prestado serviços linguísticos (tradução) ao primeiro capitão de Safim, Diogo Azambuja.

Em 1509, o Rei Venturoso lançou mão de um Alvará editado em quatro de Maio deste ano, permitindo que judeus residissem em Safim, assegurando-lhes o direito de exercerem livremente a sua fé e as suas leis, bem como concedendo-lhes a redução nos impostos aplicados neste local.

Em abril de 1510, Abraão Rute recebeu de Dom Manuel I, em Portugal, uma carta de confirmação dos bens que D. Diogo lhe concedeu em reconhecimento pelos serviços prestados. Dentre os bens que foram cedidos a esse judeu estava uma tenda, fator que induz a pensar que estava entre as atividades desenvolvidas por Abraão a dedicação ao comércio (como um tendeiro). Nesta mesma carta, o monarca se refere a esse judeu como Rabi-mor de Safim, entretanto, essa mercê só foi oficializada por meio de uma carta, emitida em cinco de junho do mesmo ano.

Outrossim, a demora em conceder-lhe a confirmação se deveu a um equívoco do monarca que cedeu erroneamente esse mesmo cargo a outro judeu que tinha por nome Isaac Benzamerro⁶⁸⁸, que esteve em Portugal no mesmo tempo que Abraão (1510). À respeito de Isaac, sabe-se apenas que ele estava entre os judeus do Norte da África que foram beneficiados

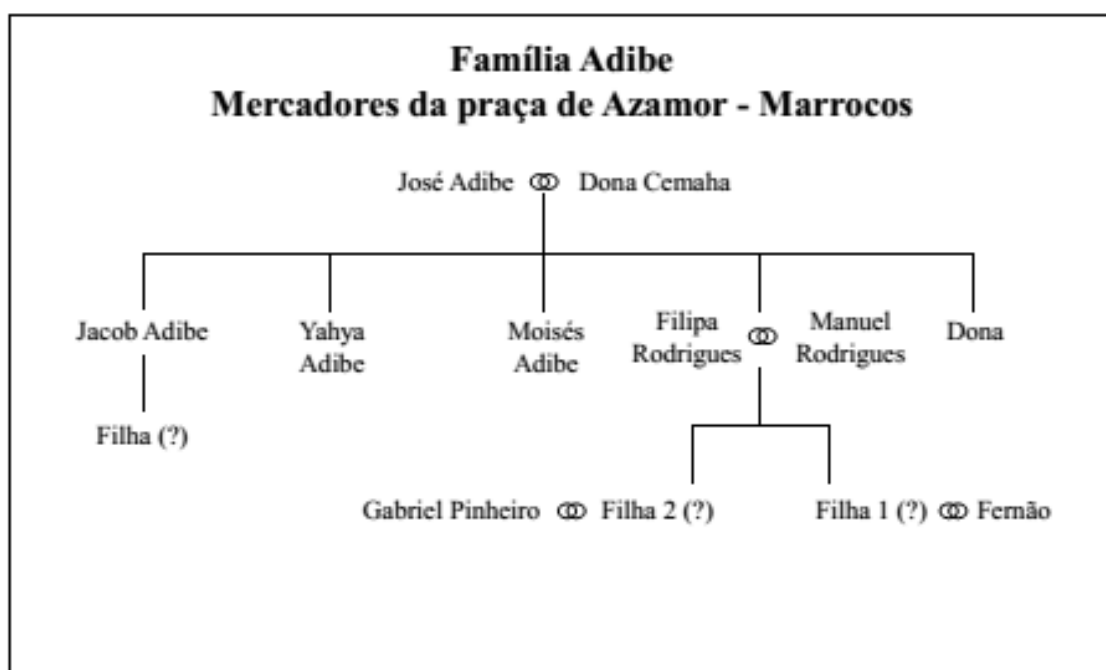
⁶⁸⁷ GÓIS, Damião. *Op. Cit.*, 1949-1995.

⁶⁸⁸ Esta família se dirigiu à praça portuguesa estabelecida em Safim e manteve uma complexa rede de influências de ordem econômica e política entre Portugal e Safim. Acredita-se que a família viesse de Sevilha, entre os séculos XII e XV. Quando ocorreu a expulsão dos judeus da “Espanha”, Isaac Benzamerro (Badajoz) havia emprestado aos Reis Católicos uma grande soma de dinheiro para a “conquista” de Granada, valor que o judeu esperava receber antes de sua partida deste reino. Tavares assinala que já existia membros desta família habitante de Évora no século XV. O que nos faz pensar que esses Benzemerros devem ter emigrado para Portugal, em 1492, e depois seguiram para Safim, pelo visto como fugitivos da Coroa, visto que somente em 1509 recebeu a autorização régia para voltar a Portugal e vender suas fazendas. CORCOS, David. Benzemerro. In *Encyclopédia Judaica*. Edição de Cecil Roth e Geoffrey Wigoder, Jerusalém: Keter Publishing, 1971, vols. IV, p. 571-72; TAVARES, Maria José, *Op.Cit.*, vol. V, p. 339-363.

por D. Manuel I, em 1508, o qual lhes concedeu a isenção régia do porte de sinal e vestuário degradantes⁶⁸⁹, onde o rei registrou que Abraão Rute assumiria a autoridade sobre todos os judeus de Safim como Rabi-mor, concedendo-lhes autonomia e o direito de julgar suas próprias causas e ter cadeia própria. Como a maior autoridade de seu povo local, Abraão seria também responsável a elaborar e a executar as sentenças dos crimes cometidos por esse grupo⁶⁹⁰.

4.2.2 O caso de Azamor

Trata-se da última praça marroquina dominada pelos portugueses em 1513. Há indícios da existência de judeus portugueses e andaluzes neste local antes mesmo da conquista realizada por D. Jaime (Duque de Bragança). Os Adibes que ocuparam o arraibado-mor da praça portuguesa (desde 1513 até o seu abandono em 1541), comprovam essa existência judaica portuguesa em Azamor, mesmo antes de 1513.



⁶⁸⁹ TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. Diásporas para o reino e império. Judeus conversos e sua mobilidade: aproximações a um tema. In. VII Jornada setecentista da Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2007, p. 369. Disponível em: < <http://www.humanas.ufpr.br/porta/cedope/jornadas/vii-jornada-setecentista-2007/>>. Acesso em: Jun/2017.

⁶⁹⁰ ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Dicionário Histórico dos Sefarditas Portugueses: Mercadores e Gente de Trato*. Lisboa: Campo da Comunicação, 2009, p. 609.

O certo é que se tratava de uma espécie de reconhecimento do monarca em relação aos serviços que Adibe prestou à Coroa quando ele defendeu os interesses régios portugueses na praça de Azamor. Por conseguinte, Adibe consolidou e fortaleceu as negociações comerciais, mantendo a praça de Azamor como apoio na realização dessas atividades. Esse personagem dedicou-se também às atividades de cunho diplomático, nas negociações com os sultões de Fez. Foi intermediário quanto ao transporte de uma missiva de João Soares destinada a Nuno Fernandes de Ataíde, capitão de Safim⁶⁹¹, cujo conteúdo tinha como objetivo informar-lhe que o rei do Fez faria uma visita a Safim.

Contudo, apesar dos préstimos dispensados à coroa, por carta emitida em 14 de dezembro de 1520, D. Manuel I retirou de Adibe a mercê de Rabi-Mor após o capitão da praça de Azamor, D. Álvaro de Noronha (1475-?), ter acusado José Adibe da prática de “certas coisas”, que não foram especificadas. Deste modo, o monarca o compeliu a abandonar a cidade, repassando tal privilégio (Rabi-Mor) à José Gardilha (ou Cordella).

Ademais, parece-nos que essa iniciativa de retirar o cargo de um e repassar para o outro se tratava de ação diplomática do rei, pois, após a morte de José Adibe, em 1522, o cargo de Rabi-Mor foi novamente redirecionado e mais uma vez voltou para administração da família de Adibe, ficando a cargo de seu filho Yahya Adibe (?-1534), que também foi indicado para assumir o cargo de *língua* em Azamor pelo qual recebia a quantia de uma tença de 4000 reais por ano. Não podemos deixar de ressaltar que essa família de cristãos-novos parecem ter sido uma representante da Coroa portuguesa em Azamor, o que nos induz a pensar que tinham a confiança do rei. Também acumulou ao ofício de Rabi-Mor (1522) e “tradutor”, o de corretor dessa feitoria⁶⁹².

É possível que Yahya tenha desenvolvido o comércio de armas com os xeques de Marracos, atividade que tinha apoio dos próprios capitães de praça e se aproveitavam desse serviço para negociar a paz dos xarifes marroquinos. O cronista Damião de Góis⁶⁹³, em seus registros, referência também o cristão-novo, Jacob Adibe⁶⁹⁴, outro filho de José Adibe e de

⁶⁹¹ TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, p. 215, 234-237, 364-365, 400-403; ALMEIDA, A. A. Marques de (org.). *Op. Cit.*, 2009, p. 47-48.

⁶⁹² ALMEIDA, A. A. Marques de (org.). *Op. Cit.*, 2009, p. 48-49.

⁶⁹³ GÓIS, Damião. *Crônica do felicíssimo rei D. Manuel*. *Op. Cit.*

⁶⁹⁴ Esse tal Jacob Adibe já vinha prestando serviço para a coroa portuguesa mesmo antes de assumir o posto de Rabi-Mor dos judeus em Azamor, visto que há registros nas Crônicas de Góis, a qual menciona que em uma missiva redigida por D. Jaime, duque de Bragança, datada de 6 de setembro de 1513, destinada a D. Manuel I, encontra-se registros de que Jacob Adibe anunciava a Diogo Bérrio o abandono muçulmano da praça de Azamor. Uma das atividades a que Jacob se dedicou até quando seguiu com seus pais e irmãos da Espanha, após a expulsão de 1492 a Portugal, refere-se à aposentadoria de alcaides e emissários dos sultões marroquinos, principalmente do Fez. TAVIM, José Alberto Rodrigues. *Op. Cit.*, 1997, p. 215, 234-237.

Dona Cemanha. Jacob também exerceu o cargo de Rabi-Mor dos judeus e de cristãos-novos desde 1534 à 1541. Essa família parece ter sido bem influente em terras lusitanas, pois na data da expulsão ou da conversão dos judeus em Portugal, há registros de que outro judeu do mesmo sobrenome: Salomão Aben Adibe, tenha residido em Setúbal, onde exerceu a atividade de físico.

É provável que seus familiares tivessem certa estabilidade econômica no período da conversão e por isso tenha conseguido alguma facilidade em transpôr-se para o Norte da África, após 1497. Nos relatos de traslados de alguns mercadores que foram registrados pelo escrivão da receita dos rendimentos da cidade de São Jorge da Mina, em julho de 1499, dentre os declarantes, consta o juramento do físico, mestre Jerônimo⁶⁹⁵, que teve sua saída do reino registrada. Assim, desconfiamos que ele era um dos cristãos-novos que foi morar nessa cidade, onde exercia a atividade de físico a essa altura e, supostamente, também exercia negociações com as terras do além-mar em nome da Coroa⁶⁹⁶.

Azamor parece ter sido o local preferido pelos cristãos-novos para habitarem e exercerem sua fé enquanto judeus “livremente”, antes e depois dos lusitanos dominarem-na. Apesar de alguns conversos ter preferido manter-se como cristãos-novos⁶⁹⁷, outros não se furtaram a assumir o culto a sua fé de origem – judaica –, como foi o caso de Afonso Vaz Cordelha (cujo nome cristão era José Gordilha), que foi tabelião e Arrabi-Mor dos judeus locais. Outro caso é o de Moises Adibe, que emigrou para Azamor apenas após a dominação portuguesa, pois fora criado em Tavira como cristão. Lembrando que o Rei Venturoso favoreceu os judeus e os conversos mercadores de Azamor, por meio de um Alvará régio datado de 1512 que lhes garantia benefícios comerciais para atuarem nesta praça.

⁶⁹⁵ Manifesto feito sob o juramento do ouro, escravos e mantimentos recebidos e despendidos, de Setembro de 1495 até o fim de junho de 1499, cujos declarantes foram: o capitão cessante, Lopo Soares, o alcaide-mor, Gonçalo Roiz de Sequeira, o físico, mestre Jerônimo, o feitor, Gil Matoso, registrado pelos escrivães da receita e da feitoria, calafates, criados e diversos moradores da cidade de S. Jorge da Mina, antes da sua partida para o reino. ANTT Códice em Pergaminho 516, p. 53-55. Transcrito In. MMA, v. I, p.184-185, doc.49; LARCHER, Fernando. *A fortaleza de São Jorge da Mina sob a jurisdição da Ordem de Cristo 1482-1514*. Disponível em: <https://larcherf.wordpress.com/2013/08/31/fernando-larcher-a-fortaleza-de-sao-jorge-da-mina-sob-a-jurisdicao-da-ordem-de-cristo1482-1514/>.

⁶⁹⁶ Em 1533, D. João III permitiu que os judeus que habitavam Azamor se mudassem para Arzila e ali exercessem sua fé, visto que a Inquisição só foi implantada em 1536 e implementada em 1540, em Portugal. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1495- 1580)*. Lisboa: Editora Verbo, vol. III, 1988, p.40. AZEVEDO, Joaquim Lúcio de. *História dos cristãos novos portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1989, p. 361.

⁶⁹⁷ A esse exemplo citamos o caso da irmã de Moisés Adibe, a cristã-nova Felipa Rodrigues, que mesmo tendo emigrado para Azamor preferiu guardar sua identidade cristã, mesmo tendo se casado com um cristão-novo rendeiro do mesmo lugar. FAGUNDES, Maria Augusta Lima Cruz. Documentos Inéditos para a História dos portugueses de Azamor. In. *Arquivos do Centro Cultural Português*, 1970, vol. II, p. 104-179; MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 66.

Entre os cristãos-novos e judeus que ali residiam ou visitavam temporariamente, faz-se mister ressaltar que esse grupo desenvolvia diversos ofícios, como o de mercadores, boticários, sapateiros, rendeiros, tintureiros, alfaiates, serralheiros, negociantes de panos, azeiteiros, dentre outras atividades. Os cristãos-novos participaram ativamente da “conquista” portuguesa de Azamor liderada por D. Jaime. Dentre aqueles conversos que emigraram para essa praça se destacam seis deles que vieram de Lisboa, três do interior do Alentejo e um de Tavira. Pois a fuga daqueles que viviam no Sul de Portugal se apresentava mais favorável para o Norte da África, visto que a chance de obter êxito nesta causa era maior quando se destinavam ao Norte africano. No tocante, esta praça recebia sem distinção até mesmo os judeus que se negaram ao batismo, como ocorreu com Jaryam judeu convicto que jamais deixou de praticar a lei mosaica, fugindo com outros compatriotas para a Turquia⁶⁹⁸.

Desta maneira, tornou-se perceptível que os Adibes contribuíram com os portugueses para que eles obtivessem êxito na “conquista” de Azamor. Alguns membros desta família realizaram um acordo com o Rei Venturoso, se comprometendo a entregar a cidade aos lusitanos e em troca receberiam proteção por parte da Coroa lusa. Assim, em 25 de junho de 1514, D. Manuel I nomeou José Adibe como Rabi e, em 28 de junho do mesmo ano, concedeu privilégios a todos os judeus moradores desta praça, salvaguardando sua identidade e isentando-os do pagamento da dízima de mercadorias que saíssem ou entrassem nesta praça.

Sabe-se ainda que primeiro os judeus e, posteriormente, os cristãos-novos investiam recursos financeiros nas rotas abertas pela Coroa portuguesa e em troca recebiam mercês pelos contributos financeiros injetados no “Projeto da Realeza”. Dado era o volume dos investimentos de cristãos-novos na Empreitada Marítima que, em missiva destinada a D. Manuel I, em 18 de maio, D. Álvaro de Noronha, capitão-mor de Azamor, fez menção ao contrato realizado entre a Coroa e os sefarditas. Neste documento, a Coroa lusa se comprometia a pagar-lhes parte de seus investimentos por meio da doação de terras em localidades que dominassem no além-mar. Embora não se tenha conhecimento mais aprofundado a este respeito⁶⁹⁹, podemos pensar que nesta negociação a Coroa tenha sido beneficiada por recursos que contribuíram para a construção de novas embarcações destinadas à exploração da costa africana e à edificação da Vila portuguesa em Azamor. Esse fato reforça a ideia de que o jogo de interesses mantidos nessa relação beneficiava os dois lados, tanto à Coroa quanto aos sefarditas.

⁶⁹⁸ MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 67.

⁶⁹⁹ Pois o conteúdo da carta não foi divulgado em sua totalidade.

4.3. A emigração de cristãos-novos para a Índia

A emigração de judeus e, posteriormente, de cristãos-novos para a Índia, teve seu auge no fenômeno global que atingiu a vida desse grupo nos casos de expulsão e perseguição que foram acometidos em Espanha (1492) e, por conseguinte, em Portugal (1496-7). Ao fugirem da Inquisição recém-instaurada de Castela, em 1478, um grupo de judeus expulsos pelos monarcas Fernando de Aragão e Isabel de Castela, refugiaram-se em Portugal sob a administração de D. João II, enquanto outros buscaram novos rumos destinando-se a locais diversos como Fez, Arzila e Tânger (todos localizados no Norte da África), para cidades italianas, Flandres, França, Inglaterra, Alemanha, Império Otomano e até para o Oriente⁷⁰⁰. Mas considera-se, também, a probabilidade de terem ido para Índia, somando-se a eles aqueles que, em 1496, saíram do reino lusitano em decorrência do Édito de expulsão outorgado por D. Manuel I.

A capital portuguesa (Lisboa) tornou-se a principal cidade das atividades comerciais, na sequência vem o Porto, atraindo grande número populacional. Dadas as especificidades deste local, como um relevante entreposto comercial e o desenvolvimento do mercado que obteve a esse tempo. Nesse ponto, o crescimento comercial marcou esses dois polos, Lisboa e Índia, visto que a segunda também se tornou um espaço promissor de riquezas e avantajados tributos. Deste modo, muitos cristãos-novos acabaram migrando para a Índia, outros para o Cairo para desenvolver o comércio no Índico, mas mesmo esses, posteriormente, em sua maioria, também se destinaram para a Índia mobilizados pela insegurança que os assolavam no reino português⁷⁰¹, pois eram alvos de desconfianças contínuas quanto a prática de sua fé.

Em 03 de setembro de 1500, D. Manuel I concedeu uma Carta de Privilégio⁷⁰² a um certo cristão-novo cujo nome era Simão Roiz (abreviatura de Rodrigues), e ao seu filho, bem como aos seus descendentes, perpetuamente, à isenção do pagamento de impostos, como peitas, fintas, talhas e pedidos de que os seus caseiros, amos de filhos, mordomos e lavradores das suas

⁷⁰⁰ RÉVAH, Israel Salvator. *Op. Cit.*, p. 188-189, 192; BAROJA, Julio Caro. *Los judios em la España Moderna y Contemporánea*. Madrid: Eds. Istmo, vol. I, 1978, p. 225-256 e 288; USQUE, Samuel. *Op. Cit.*, 1906. Disponível em: <https://archive.org/details/consolaamtribu00usqugoog>>. Acessado em: jul./ 2016.

⁷⁰¹ RÉVAH, Israel Salvator. *Op. Cit.*, 1973, p. 195.

⁷⁰² Carta de Privilégio. Doc. Estremadura, 1º 1, fl. 173, 1ª Coluna. MARQUES, José da Silva. *Op. Cit.*, vol. III (1461-1500), 1971, p. 618-619. Nesse ponto, não podemos olvidar que alguns judeus das comunas do Alto Alentejo, da Estremadura, da Beira Alta e fronteira leste de Trás-os-Montes já auxiliavam D. João II com seus conhecimentos e experiências na navegação marítima do Atlântico e no plano de alcançarem a Índia. COELHO, António Borges. *Op. Cit.*, 2012, vol. III. Quando D. Manuel I assumiu a Coroa e, após a conversão forçada dos judeus, que passaram a receber o estatuto de cristãos-novos, esse grupo que ali permaneceu continuou a assessorar este monarca na empreitada marítima, bem como na consolidação do Projeto da Realeza.

quintas e casais encabeçados, também seriam isentados de servir por mar e por terra. Tal privilégio se refere a recompensa dos serviços prestados na viagem do “descobrimento” da Índia, com Vasco da Gama.

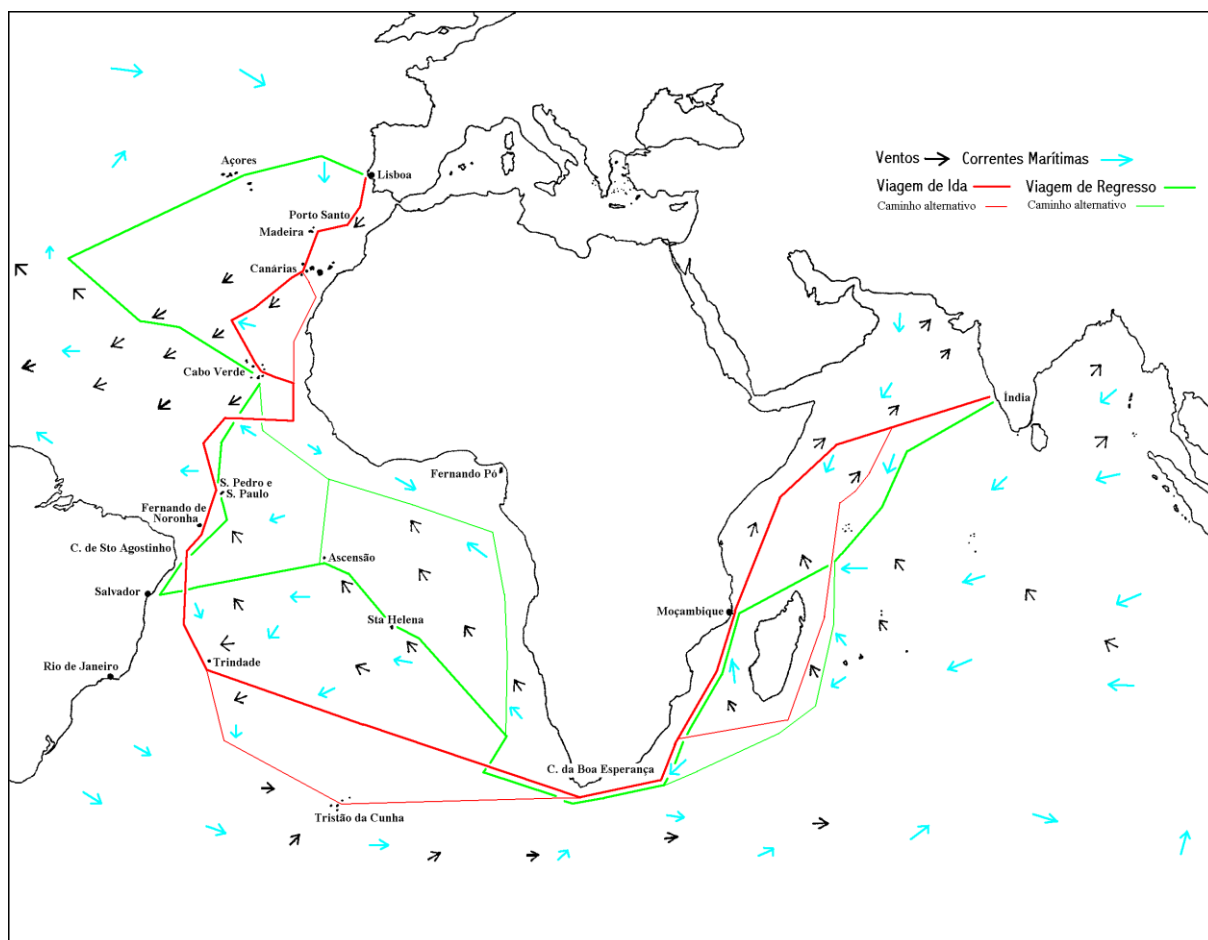
Desde 1507, com a autorização do Rei Venturoso para que os seus cristãos-novos saíssem do reino em detrimento da ferocidade do Massacre de Lisboa, de 1506, que ceifou a vida de centenas de judeus, na maioria cristãos-novos, até aproximadamente a segunda década do século XVI, a emigração desse povo de Portugal para outras localidades foi moderada, visto que D. Manuel I manteve com seus conversos alianças e negociações estabelecidas por leis, acordos e decretos, que beneficiam a ambos essa permanência desse grupo em terras lusas ou em outras localidades a serviço da Coroa.

Contudo, esse fluxo migratório se ampliou mediante a implantação da Inquisição em Portugal e nos séculos seguintes devido às constantes denúncias e desconfianças de judaizarem, agravadas pela perseguição e combate à heresia por parte dos inquisidores. Mediante essa situação desconfortante, os cristãos-novos continuaram migrando para os mesmos destinos traçados no decorrer dos séculos XV e XVI, pois nestes locais encontravam apoio e solidariedade de seus compatriotas que se consternavam com essa situação.

Como é sabido, ao encontrarem o caminho marítimo para a Índia, os portugueses provocaram uma virada nos estratos dinâmicos da economia europeia, principalmente nas atividades comerciais de longa distância, cujo centro comercial deslocou-se do Mediterrâneo para o Atlântico, de Veneza para Antuérpia até as cinco ou seis primeiras décadas de meados do século XVI⁷⁰³.

É notável saber que os cristãos-novos viajavam para a Índia, sobretudo a partir das primeiras décadas do século XVI e que, para tanto, tinham acesso a este local por dois caminhos principais, o primeiro deles trata-se da rota do Cabo (carreira da Índia), e o segundo, o da Flandres (com algumas variantes). Existia ainda uma terceira via que era utilizada com pouca frequência, a qual se refere à travessia pela Espanha.

⁷⁰³ MACEDO, Jorge Borges de. *História diplomática portuguesa*. Constantes e linhas de força. Estudo de Geopolítica. Lisboa: Tribuna da História, 2008, p. 90-92.



Mapa 5 - Trajeto de ida e volta da Carreira da Índia no século XVI e XVII, condicionado ao regime de ventos e correntes marítimas, extraído da documentação da época. Fonte: RAMOS, Fábio Pestana. *Op. Cit.*, 2002, p. 162.

Ademais, encontramos registros de diversos cristãos-novos que seguiram pela rota do Cabo, como é o caso de Garcia da Orta, em 1534⁷⁰⁴. Os processos inquisitoriais de Lisboa⁷⁰⁵ documentam outros, como Jácome de Oliveira, em 1548. Junto com esse último, parece terem embarcado cunhados, irmãos e outros familiares do primeiro, Henrique de Solis, em 1541, e também Gaspar Homem e Francisco Ferreira, em 1559. Manuel Rodrigues afirmou que tinha licença régia para a viagem. Embora ainda seja obscura a informação sobre os demais, quanto à legalidade de sua viagem, pois se sabe que grande parte dos cristãos-novos navegavam

⁷⁰⁴ CARVALHO, Augusto da Silva. Garcia da Orta. In *Revista da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da U.C., 1934, p. 79. CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*

⁷⁰⁵ Segue os números de processos destes cristãos-novos, conforme a ordem disposta neste texto: Inq. de Lisboa Proc. nº 5265, Jácome de Oliveira de 1557; Proc. nº 1282, Catarina de Orta de 1568; Proc. nº 12845, Gaspar Homem de 1556; Proc. nº 8933, Francisco Ferreira 1567; Proc. nº 7543, Manuel Rodrigues de 1557.

clandestinamente e que para embarcarem subornavam os capitães de naus e os oficiais da Coroa portuguesa⁷⁰⁶.

Sobre aqueles que embarcavam com destino a outras localidades, a partir da terceira via, a Espanha⁷⁰⁷. Este caminho era recorrido por aqueles que residiam nos locais mais fronteiriços e também saíam do reino lusitano por meio da Espanha. Normalmente estas embarcações eram ilegais e poderiam ou não passar por Flandres, como foi o caso dos cristãos-novos de Elvas, quais sejam, Nuno Álvares (também conhecido por Salomão Verdugo), filho de Estevão Rodrigues e de Catarina Álvares, a irmã Clara e Amador da Rosa, que saíram de Portugal, em 1550, por Castela rumo ao Mediterrâneo⁷⁰⁸.

A emigração de cristãos-novos para a Índia parece ter suscitado a animosidade de diversos setores do grupo majoritário (dos cristãos-velhos) pois diversos conversos concorriam tanto social, quanto economicamente com eles e, por vezes, se sobressaíam nas atividades de trato comercial. Constituindo uma ampla ligação estabelecida entre a Índia, os cristãos-novos e o Império Turco. Essas ligações ocorriam por meio das redes judaicas e de conversos bem constituídas entre o Índico e o Mediterrâneo, ampliando a fluidez do comércio das pedras preciosas e das especiarias da Índia⁷⁰⁹.

As embarcações de cristãos-novos que utilizavam o circuito de Flandres faziam parte do conjunto de práticas de viagens ilegais, as quais seguiam nas urcas flamengas que se encontravam ancoradas nos portos de Lisboa, cujo destino era Antuérpia passando por Londres. Após chegarem em Flandres, seguiam para as cidades italianas, as quais sejam, Ancona, Ferrara e Veneza (passavam ainda por Salônica ou Constantinopla, no Mediterrâneo Oriental). Outros residiram temporariamente em Safed, Alexandria, Jerusalém, ou mesmo no Cairo. Ao saírem destas últimas cidades seguiam até Ormuz, passando por Alepe, ou Damasco até meados do século XVI. E de Ormuz se espalhavam pelo Oriente⁷¹⁰.

⁷⁰⁶ A esse respeito, Jerônimo Dias, em Dezembro de 1539, de Goa escreveu ao monarca sobre as embarcações de cristãos-novos que chegavam a estes locais, mencionando que as naus de viagem chegavam a Goa cheia deles, sem licença e escondidos e que subornavam a todos com dinheiros e “peitas” (impostos), pervertendo os oficiais régios. *CORPO CRONOLÓGICO*. Parte I, Maço 66, doc. 47, fls. 15-16, v. apêndice nº 3. Torna-se importante ressaltar que, em 1510, Portugal conquistou Goa sob a liderança de Afonso de Albuquerque.

⁷⁰⁷ Quanto a essa via de saída a partir da Espanha estava condicionada aos tribunais do Santo Ofício de Espanha, que cobria quase todo seu território, exceto a Galiza. PEYRE, Dominique. *L’Inquisition ou la politique de la présence*. In. *L’Inquisition Espagnole*. Paris: Hachette, 1979, p. 40. Outra questão se refere à repressão e aos controles sobre a travessia da fronteira, engendradas pelas inquisições portuguesas e espanhola quanto aos réus ausentes, pois conforme esse controle haviam diversos casos que fosse individualmente ou em grupo se utilizavam desses circuitos para colocar a fuga em prática.

⁷⁰⁸ Inq. de Lisboa, Proc. nº 2146, Nuno Álvares de 1563.

⁷⁰⁹ CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*, 1995, p. 39.

⁷¹⁰ *Ibidem*, p. 50-51.

No tocante às embarcações que singravam o mar mediterrâneo destinados à Índia, impingiam certas peculiaridades, se comparada aqueles que seguiam a rota do Cabo. Visto que pelo Mediterrâneo a viagem era a mais curta e colocada em prática por tipos mais isolados, embora fossem apoiadas pelas redes compostas por conversos e judeus. O fator primordial em relação aos cristãos-novos que elegiam esse trajeto para chegar à Índia se (re)convertiam ao judaísmo nas cidades italianas, ou no Império Turco, antes mesmo de chegarem ao Oriente português.

Entre os cristãos-novos que elegeram o percurso Flandres-Mediterrâneo nos processos inquisitoriais de Lisboa⁷¹¹, encontramos Jorge Pinto (também denominado por Isaque do Cairo, ou Isaquito), primo de Clara Dias, cunhada de Catarino da Orta, também sobrinho de Luís Freire, ainda conhecido por Simeão; Helena Lopes de Trancoso, que partiu de Lisboa, em 1545, perpassando por Flandres, Ferrara, Safed e Dalónica até o destino final, Índia nos anos 50 -; Diogo Gomes, junto aos seus companheiros de viagem, Afonso da Silveira (ou Josire) e Isaque Jasi (ou Jabosi), seguiram itinerário para o Oriente, em destino a Flandres, assim viajou atravessando a Biscaia e a França, um caminho paradigmático deste percurso emigratório para a Índia em meados do século XVI⁷¹².

4.3.1 O converso “Diogo Gomes”: a diáspora sefardita e o retorno ao nome de origem e às práticas judaicas

A diáspora sefardita dos séculos XV-XVI, estendeu-se também para a Península Itálica. Assim, os conversos ibéricos buscaram se instalar nas cidades de Nápoles, Roma, Ancona, Veneza já a partir da primeira década do século XVI, sob o apoio do pontificado. Nesse período, Roma já concentrava importantes comunidades judaicas do mundo mediterrânico e também contavam com Sinagogas de marranos. A Itália, no século XVI, tornou-se um relevante centro receptor de sefarditas judeus e cristãos-novos que temiam a perseguição empreendida pelo Santo Ofício.

O pontífice Paulo III (1534-1549), dois anos antes de seu passamento, convocou o Concílio de Trento (1547), cujo fito era fazer frente à Reforma protestante. Deste modo, eximiu os cristãos-novos do foro Inquisitorial, num Breve de 1547, o chamado perdão geral dado aos “conversos”. Mediante esse documento, os cristãos-novos foram praticamente autorizados a

⁷¹¹ A esse respeito, verificar os Processos Inquisitoriais de Lisboa: nº 1288 de Catarina de Orta de 1568; nº 12033 de Francisco Lopes Brandão de 1569; nº 1643 Gaspar Lopes de 1565; nº 12373 de Diogo Gomes de 1558.

⁷¹² CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*, 1995, p. 52.

praticar o judaísmo “em segredo”, pois a Inquisição papal criada em 1543 se diferiu profundamente daquelas colocadas em prática pela Península Ibérica Castelhana (espanhola) e por Portugal, no que concerne aos judeus, embora entre os anos de 1555 e 1572, durante os pontificados de Paulo IV e Pio V, a tolerância pontifícia relativa a esse grupo tenha sido transgredida.

Entretanto, nos parece que o destaque cultural da comunidade judaica na Itália, tenha incomodado a sociedade local. Nesse sentido, Pio V expulsou os judeus e conversos de todos os territórios pontifícios pela Bula outorgada em 1569, exceto de Roma e Ancona, atenuando o rigor da ação pontifícia contra esse povo. Em outras cidades italianas, como Ferrara, Pésaro, Pisa, Livorno, seus dirigentes adotaram a tolerância ditada anteriormente pelo sumo pontífice Paulo III, autorizando a permanência de judeus e cristãos-novos, mesmo como apóstatas em suas terras⁷¹³.

Em Ferrara, no século XVI, fora publicada a primeira Bíblia (restrita apenas ao Antigo Testamento)⁷¹⁴, cuja língua era a castelhana, por iniciativa de dois cristãos-novos. Assim como ocorreu em Marrocos, na Itália criou-se um centro de comunidades judaicas que estiveram ligadas às redes comerciais mediterrânicas. O sefardismo difundiu-se por grande parte do mundo mediterrânico, dando impulso à revolução comercial ocorrida na virada do século XV para o XVI e nas décadas seguintes.

Outro destino, não menos importante, eleito pelos sefarditas, refere-se ao Império Otomano, sobretudo após a expulsão de 1492 (“Espanha”). Nos momentos de instabilidade quanto ao acolhimento de judeus e conversos nas cidades italianas, parte significativa desse povo optou por migrar para Salónica, Esmirna e Istambul, território que chegou a abrigar aproximadamente 35 mil judeus por volta de 1535. Os sultões otomanos acolhiam de bom grado os mercadores judeus em seus domínios, onde tinham ampla liberdade religiosa em troca do pagamento de tributos significativos. É notável a percepção de que os sefarditas se espalharam pelo Mediterrâneo oriental, principalmente nos Balcãs e no mar Negro⁷¹⁵.

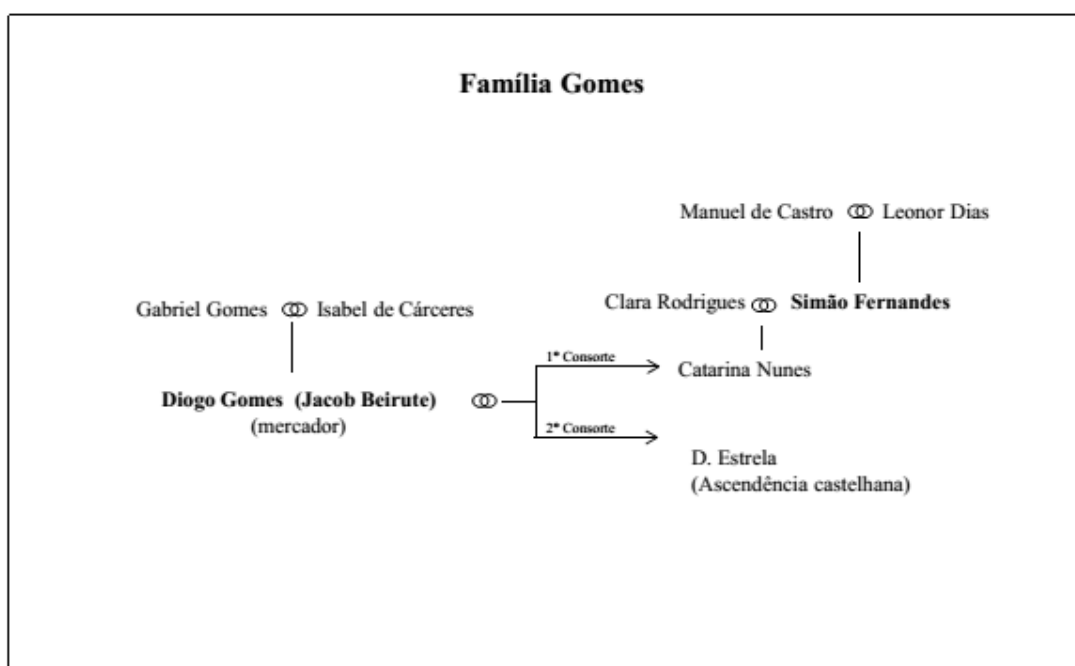
Destacamos ainda as terras flamengas (Flandres e Bruges), que desde pelo menos o século XII já imperavam o comércio de especiarias, tecidos de lã, sedas, panos finos e, seus mercadores já estabeleciam transações comerciais com os italianos, com os ingleses e com

⁷¹³ VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p.31.

⁷¹⁴ O fato de terem traduzido apenas o Antigo Testamento da Bíblia cristã, não se trata de um mero acaso, visto que a iniciativa partiu de cristãos-novos e, para os judeus, o Novo Testamento não faz parte do conjunto dos livros Revelados dada sua centralidade em torno de Jesus que não é aceito como Messias.

⁷¹⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p.32.

judeus⁷¹⁶. Entretanto, mediante as constantes diásporas sefarditas levada a cabo posteriormente, Flandres e Bruges foi palco do estabelecimento de comunidades sefarditas do século XVI em diante. Neste mesmo século, a Antuérpia passou a rivalizar o comércio com Flandres e também passou a fazer parte dos destinos de diásporas sefarditas. Constataremos essas questões no caso abaixo, de um cristão-novo que atendia pelo nome cristão de Diogo Gomes⁷¹⁷ e judaico, de Jacob Beirute, que empreendeu uma longa diáspora passando por diversos locais dos quais acabamos de apresentar logo acima. Assim, se certifica:



Diogo Gomes saiu do reino (de Santa Marinha – Porto: Portugal) em 1545, devido à repressão que seu sogro Simão Fernandes vinha sofrendo pelas denúncias realizadas ao Santo Ofício de Lisboa pediu autorização régia para sair de Portugal com destino a Índia, com o objetivo de buscar pertences seus que alguns familiares de sua consorte (cristãos-novos), haviam levado consigo. De Flandres, Diogo seguiu para a Itália, com destino a Salónica, onde se estabeleceu entre os anos de 1547 e 1548, voltando a praticar o judaísmo, onde se

⁷¹⁶ No século XV os portugueses estabeleceram uma feitoria em Bruges e nela sobressaíram os mercadores judeus, embora sua atuação ainda fosse diminuta nesse período. VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p.33.

⁷¹⁷ ANTT. *Inq. de Lisboa*, proc nº 12.373, de Diogo Gomes, 1558.

circuncidou⁷¹⁸ e se casou pela segunda vez com a viúva D. Estrela, que era irmã de Antônio, conhecido como o sábio da lei judaica. Deste modo, nosso personagem mudou seu nome para Jacob Beirute e, por conseguinte, seguiu rumo à Índia.

Outrossim, diante do contexto apresentado, Diogo seguiu viagem para Constantinopla e, em seguida, para o Cairo, onde permaneceu por cerca de três meses, mas ao tentar chegar a Índia, teve seu plano frustrado. Mediante o fato de ter conseguido chegar ao destino final, regressou à Constantinopla e novamente partiu rumo a Damasco, desta vez objetivando a travessia do deserto. Mas não conseguiu avançar neste propósito. Assim, seguiu para Alepo onde foi pressionado por judeus locais a deixar para sua consorte (D. Estrela) um documento, “carta de quitação”, designado por guetzeman⁷¹⁹, que fixava um prazo determinado para que o marido voltasse e, caso não regressasse, a mulher estaria livre para se casar novamente. Pois, se era o desejo de Jacob (Diogo) ir à Índia, sem prazo certo para retornar, precisava deixar a sua consorte resguardada.

Ademais, após assinar a carta, Jacob recebeu o apoio de um judeu português que o ajudou a descer o Eufrates até Baçorá, onde contactou outros conversos portugueses, quais sejam, Mestre Nuno (Vila Viçosa), que já vivia na Turquia há muitos anos, era filho de Afonso da Silveira (Josire) e Isaque Jasi (Jabosi), esses foram aqueles mesmos que partiram com Diogo (Jabob) do reino português rumo a Índia, em 1545. Na Turquia, o Mestre Nuno, aconselhou a Jacob e aos seus filhos de se converterem ao cristianismo, logo que chegassem à Índia.

Em companhia de seus amigos, Josire e Jabosi, Jacob Beirute (Diogo Gomes) novamente partiu para pérsia, onde desenvolveram atividades relativas ao comércio e seguiram para Ormuz onde se hospedaram na casa de Jesufo Saquara (Isufo), também judeu português.

Jacob Beirute seguiu sua viagem à Índia e após passar por Chaul chegou a Baçaim, onde mudou de identidade outra vez, regressando ao cristianismo. Chegando à casa do capitão Francisco Barreto (1550), vestido em trajes judeus (cabaia e touca), declarou ser oriundo da Turquia, mas foi desmascarado por comentários sobre as mulheres turcas em comparações inusitadas feitas por ele quanto aos rostos das mulheres portuguesas.

Assim, aqueles que estavam presentes nesta ocasião o identificaram como um “ratinho da Beira”, da Covilhã. Desta maneira, Francisco Barreto, pressionou a Jacob para que

⁷¹⁸ A circuncisão (berit em hebraico cujo significado é aliança) é um ato que faz parte da Torá, onde se exige que todo filho de mulher judia seja circuncidado no oitavo dia após o seu nascimento. Refere-se a aliança de Deus com Abraão. Gen.17:2. KOLATCH, Alfred J. *Livro judaico dos porquês*. São Paulo: Ed. Sêfer.

⁷¹⁹ Essas cartas fazem parte do aparato legal do “get” condicional. Com força de um divórcio condicional, acordado entre os judeus em condições excepcionais, elemento criado pelas constantes adversidades e dificuldades que eram frequentemente expostos em casos de perseguições intensas e guerras que provocavam a separação entre os casais. Divorce. Conditional Grt. In. *Encyclopedia Judaica*. Jerusalém: Ketter Pub. House, p. 133-134.

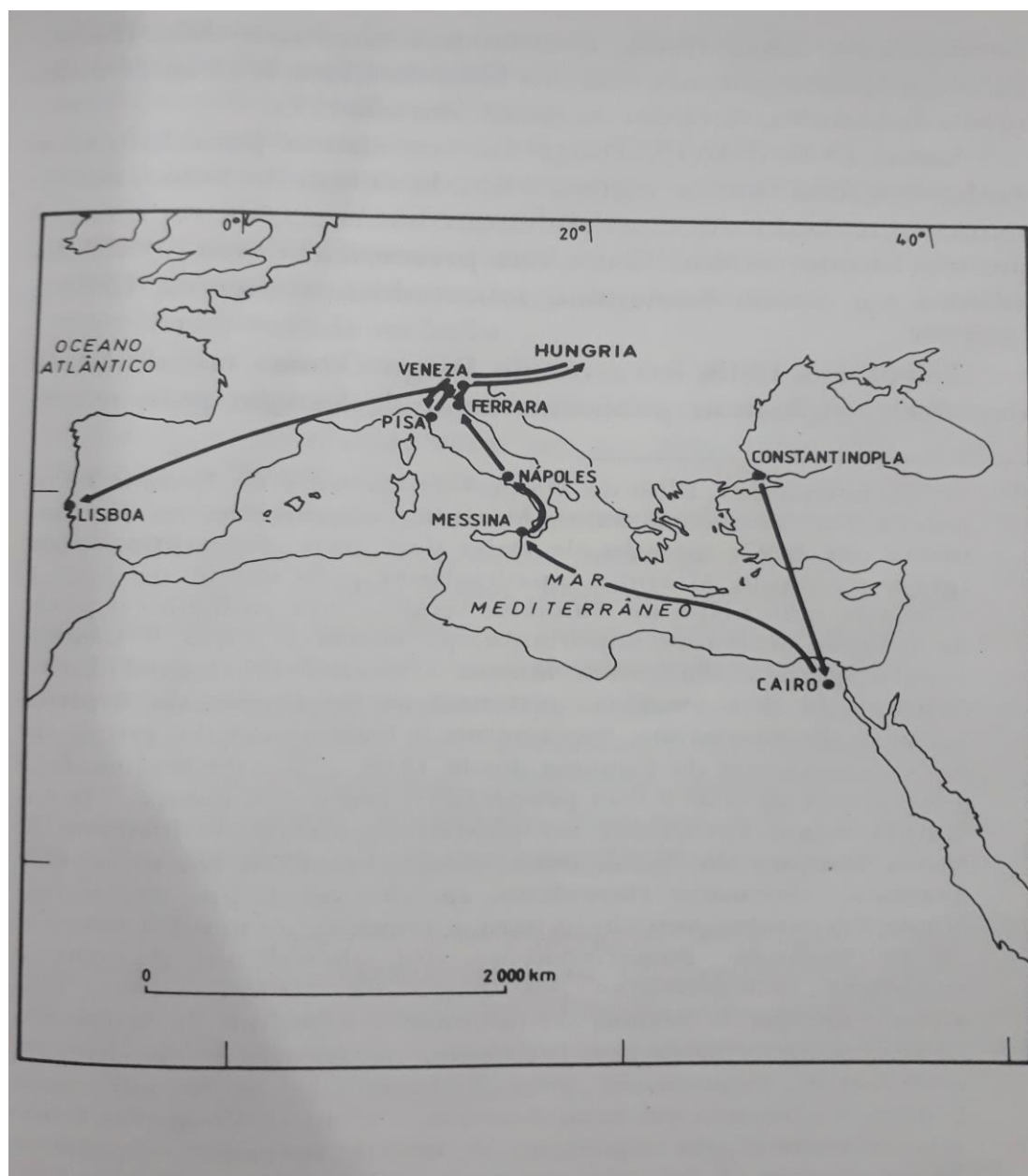
frequentasse o Colégio de São Paulo por alguns dias e foi reconciliado pelo reitor, Mestre Gaspar Belchior, jesuíta, que após ter feito Diogo confessar, e debaixo do perdão da Bula pontifícia, mandou que ele corresse em todas as Igrejas locais (de Baçaim) para ser disciplinado durante sete noites. Ao fim, lhe aplicaram uma disciplina prescrevendo-lhe penas espirituais, jejuns e esmolas. Assim, reassumiu o nome cristão de Diogo Gomes e passou a vestir-se aos moldes portugueses com capa, saio e espada. Quanto à circuncisão que ele havia feito em Salónica, Diogo narrou uma história reinventando os fatos, mencionando que os turcos obrigaram-no a fazê-la por ocasião de tê-lo tomado como cativo anteriormente.

A reinvenção da memória do passado criada por Diogo foi colocada em cheque quando o criado do capitão Francisco Barreto, Roque Fernandes, contou a Estevão Martins, homem de confiança do governador, que Diogo havia fugido de Portugal por causa das perseguições provenientes do Santo Ofício.

Mesmo após essa revelação, Diogo permaneceu estabelecido na casa de Francisco Barreto em Baçaim, onde se tornou meirinho das suas armas, o acompanhando em viagem a Goa, em atividade relativa ao cargo de governador que Francisco houvera assumido em 1555. Deste modo, Diogo Gomes se dedicou à atividade comercial em Cochim⁷²⁰ e foi meirinho nesta cidade. A realização destas atividades proporcionou-lhe relacionar-se com judeus de Cochim de Cima, e esta proximidade com os judeus impulsionou os cristãos locais a realizarem a denúncia de que Diogo se juntava aos seus para praticar o judaísmo. Assim, nosso personagem foi preso em Goa no decorrer de 1559⁷²¹.

⁷²⁰ A esse respeito, verificar a obra de TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Judeus e cristãos-novos em Cochim História e Memória (1500-1662)*. Braga: Edições APPACDM Distrital de Braga, 2003.

⁷²¹ CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*, p. 57-58.



Mapa 6 – Trajeto de Diogo Gomes em sua emigração para a Índia. Fonte: CUNHA, Ana Cannas. *Op. Cit.*, 1995, p. 53.

A trajetória desfiada por Diogo confirma que, ao longo do século XVI, os cristãos-novos de comunidades portuguesas do Império Turco mantiveram elos com os conversos da Índia. E que essas ligações eram permeadas por interesses políticos, econômicos e de outros matizes, que se estabeleciam de acordo com os interesses da Coroa. De modo que os empenhos nessas relações privilegiavam sobretudo os interesses que envolviam esses elos, sobretudo daqueles relativos ao monopólio das especiarias e comércio das pedras preciosas que faziam parte dos domínios da Coroa portuguesa.

4.3.2 O caso de Cochim

Os judeus já habitavam Cochim, mesmo antes do século XIV. Esta cidade era um porto em ascensão devido as suas potencialidades, onde se concentra um importante polo de comércio das pimentas que eram produzidas nas encostas dos Gates. A construção da primeira Sinagoga em Cochim, a chamada Cochangadi, em 1345, é atribuída à linhagem real de Cranganor (Joseph Azar)⁷²².



Imagem 8 - Planta da fortaleza e povoação portuguesa de Cochim, construída em 1505, em ilustração de Pedro Barreto de Resende. Fonte: RAMOS, Fábio Pestana. *Op. Cit.*, 2002, p. 252.

Os portugueses se estabeleceram neste local entre os anos de 1502-1503. Nestes anos, destinaram-se à Cochim diversos cristãos-novos, bem como membros de outros grupos de comerciantes, cujo objetivo era estabelecer os negócios com o povo local e proximidades na tentativa de ampliar os lucros obtidos.

⁷²² MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 151-153.

O investimento de judeus e, posteriormente, de cristãos-novos na Empreitada Marítima não pode ser esquecido neste ponto da investigação. Visto que quando faltavam recursos econômicos aos portugueses na abertura de novas rotas, eles solicitavam que os cristãos-novos mais abastados investissem neste intento. Ao passo que muitos deles, em troca dos investimentos, migravam para as novas possessões de domínios portugueses com o fito de atuar nas rotas comerciais do além-mar e praticar “livremente” os ensinamentos da Lei de Moisés. Sem dúvida, a decisão de investir recursos em troca de terras ou de privilégios nesses novos domínios era sábia, pois era uma via legal perante a recusa de praticarem sua fé de origem em terras lusitanas. Devido à distância, era mais difícil manter esse controle nas terras do além-mar. Ademais, a demora destas viagens por via marítima também dificultava a fiscalização governamental nestas localidades. Outra questão que nos parece favorável aos cristãos-novos pode ser atribuída à possibilidade de eles dobrarem seus capitais na participação deste comércio internacional, estabelecido a esse tempo.

Assim, muitos sefarditas portugueses migraram para Cochim sob autorização régia e alguns deles receberam privilégios neste local e, dada a alta quantia que haviam investido nesta empreitada, como ocorreu no caso de Jácome de Oliveira, que tinha amplo conhecimento das letras e da lida com o dinheiro e cálculos, assim foi nomeado escrivão da Carreira da Índia⁷²³.

Ademais, se encontra registrado em documentos oficiais de Cochim a participação de judeus e cristãos-novos desta sociedade no período em que Diogo Mendes era capitão e feitor de Cochim. Os registros aludem aos anos de 1516-1517. Trata-se de um Livro de Receita que faz menção a esse grupo, para além da documentação de cunho econômico referente aos anos de 1530-1531, que também alude aos judeus e cristãos-novos de Cochim, de Cranganor. Relatam até um personagem de Pune, no Maharashtra, que seguiu para a cidade portuguesa de Santa Cruz de Cochim, com o objetivo de vender mercadorias e alimentos aos tripulantes de naus portuguesas que ali estavam ancoradas.

Entre os anos de 1525 e 1530, muitos conversos se deslocaram da Índia para Cochim, dentre os quais encontramos o nome de Diogo Soares⁷²⁴, casado com Leonor Fernandes; por volta de 1529 ou 1531, foi a vez de Luís Rodrigues⁷²⁵ emigrar para Cochim, o qual casou-se com Clara Caldeira e tiveram filhos naturais de Cochim. As cidades de Goa,

⁷²³ TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit*, In: MATOS, Artur Teodoro de & THOMAZ, Luís Felipe F. Reis (dir.). *A Carreira da Índia e as rotas dos estreitos*. Angra do Heroísmo, Actas do VIII Seminário Internacional de história indo-portuguesa, 1998, p.314.

⁷²⁴ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 185, de Diogo Soares, de 1557.

⁷²⁵ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 12.292, de Luís Rodrigues, de 1557.

Cochim e Ormuz foram as principais cidades onde os cristãos-novos buscaram se fixar. Em alguns casos, tratava-se apenas de deslocações temporárias de cunho comerciais e, por vezes, se moviam também à serviço da Coroa, embora alguns preferissem ali residir e atuar nas redes comerciais a partir de Cochim, onde a política religiosa desenvolvida pelos portugueses tenha sido tolerante, visto que a distância com Goa dificultava a fiscalização social e política⁷²⁶.

Já no ano 1533, Leonor Caldeira, cristã-nova, viúva de Afonso Nunes, os filhos do casal, Ana Caldeira, Clara Caldeira e Simão Nunes, não se sabe ao certo se acompanhados ou não da nora, Inês Soares, chegaram a Cochim⁷²⁷. Como pode se notar, esse fluxo de conversos que migravam para esta cidade era crescente a esse tempo.

Judeus de descendência Ibérica que viviam sob a proteção do rajá local e cristãos locais, bem como os cristãos-novos que ali aportavam a esse tempo, parecem ter convivido até meados do século XVI sem maiores conflitos nesta cidade. Essa relação entre os judeus que já viviam ali anteriormente e os cristãos-novos era facilitada por partilharem de uma mesma religião. Embora, no caso desses últimos, tivessem na maioria das vezes que praticar os ritos de sua fé em secreto. Fato é que a afetividade criptoreligiosa era ascendente entre os judeus sefarditas e os cristãos-novos até mesmo nas relações das atividades econômicas que os envolviam⁷²⁸.

Há relatos de que judeus de Cochim singravam em barcos de cristãos-novos comerciantes em paragens como Malaca e Bengala. Deste modo, estabeleceram uma rede comercial paralela a do Império Português no Oriente. Esse acordo foi arruinado pela introdução dos ideais instituídas pela Contrarreforma, a partir da aplicação da Devassa, instituída pelo jesuíta, D. Gonçalo da Silveira, em 1557, contra os cristãos-novos de Santa Cruz de Cochim e, de modo mais brutal, com a implementação do Santo Ofício no Oriente, em 1560. Documentos inquisitoriais revelam a participação secreta de cristãos-novos na construção da nova Sinagoga de Cochim (1544-1560), a qual foi denominada de Sinagoga Kadavumbagham, ou da Margem, de Cranganor. Tempos depois foi e continua sendo ocupada até os dias atuais, pelos judeus malabares, ou pretos.

Outrossim, é interessante perceber como os cristãos-novos era um grupo em constante fortalecimento. Tinham informantes por toda parte, como podemos perceber, que sob

⁷²⁶ CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*, p. 26.

⁷²⁷ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 7296, de Leonor Caldeira, de 1557; Proc. nº 15.411, de Inês Lopes, de 1557; Proc. nº 4516, de Simão Nunes, de 1557.

⁷²⁸ MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 151-153.

qualquer ameaça eles já buscavam se deslocar de um local para outro. Pois observa-se na bibliografia vigente que, em 1557, muitos cristãos-novos voltaram a sair da Índia, motivados pela ameaça de repressão que pairava sobre eles e, possivelmente informados da criação de um projeto de instalação de um Tribunal do Santo Ofício em Goa. A esse exemplo, cita-se o caso de Diogo Vaz e de sua consorte Elvira Rodrigues⁷²⁹, acompanhados da cunhada, Maria Nunes⁷³⁰, família que meses antes da Páscoa de 1557 e da aplicação da devassa contra os cristãos-novos de Cochim, venderam suas casas e seus bens móveis buscando abrigo em Ormuz⁷³¹. Maria Nunes se casou em Cochim e provavelmente tenha sido mãe neste local.

Por força das circunstâncias, a cisão entre os judeus e os conversos foi inevitável. Em 1565, um grupo de sefarditas que viviam em Cranganor edificou um bairro próprio no terreno junto ao Palácio do rajá, o qual lhes cedeu essas terras. E, em 1567, por iniciativa de Samuel Castiel, Joseph Levi, David Belilia e Efraim Sala, edificaram a sua Sinagoga. Destes três primeiros, surgiram os chefes desta comunidade que a liderou durante anos a fio⁷³².



Imagem 9 - Torre da Sinagoga Paradesi – Cochim, vista do Palácio dos Rajás. Fonte: MUCZNIK, Lúcia Lúbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Dicionário do judaísmo português*. Lisboa: Editorial Presença, 2009, p. 151.

⁷²⁹ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 4656, de Elvira Rodrigues, de 1557.

⁷³⁰ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 6369, de Maria Nunes, de 1557.

⁷³¹ CUNHA, Ana Cannas da. *Op. Cit.*, 1995, p. 33.

⁷³² MUCZNIK, Lúcia Lúbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 151-153.

4.4 Emigração cristã-nova para o estrangeiro:

Como se sabe, o fluxo de emigração para o estrangeiro, depois de Decreto de expulsão dos judeus de Portugal, em 1496 e, sobretudo, após o batismo compulsório deste grupo, em 1497, ganhou novo rigor. Sob qualquer possibilidade de se evadir das terras lusitanas, os cristãos-novos se aventuraram pelos mares em busca de locais onde pudessem professar sua fé e seus hábitos culturais sem temer ataques empreendidos pelos cristãos.

Com a implantação da Inquisição em Portugal a partir de 1536 e, com sua implementação em 1540, este quadro de evasão ampliou-se significativamente. Assim, surgiram novas possibilidades de emigrarem para locais mais distantes. Essa iniciativa representava uma tentativa de dificultar que o Santo Ofício português mantivesse o mesmo rigor de fiscalização e perseguição imposta pelos inquisidores. Embora esta “instituição” não tenha tardado em travar sua perseguição *a posteriori* nestes locais.

4.4.1 Cristãos-novos e judeus em Antuérpia

A cidade de Antuérpia se sobressaía como o principal porto localizado na Bélgica, cuja importância foi significativa nos primórdios do século XVI⁷³³ e na centúria posterior, sobressaindo-se como centro mercantil e financeiro de grande relevância para a diáspora dos cristãos-novos portugueses, para os conversos espanhóis (marranos) e para o comércio transcontinental.

Ademais, com o intuito de atrair maior circulação de mercadorias, pessoas, bem como alargar o desenvolvimento deste centro comercial e financeiro, logo no início da primeira década do séc. XVI (1511), os conversos da Nação Portuguesa (homens do comércio, também denominados de gente de trato) residentes em Antuérpia, foram isentos de grande parte dos impostos municipais, por serem os grandes responsáveis pelo maior desenvolvimento da economia mercantil local. E aos seus cônsules foram atribuídos poderes jurídicos para julgarem os casos e sentenciarem as demandas que envolvessem seu povo, de acordo com suas próprias “leis”.

⁷³³ Principalmente depois que os Países Baixos e a Espanha integraram o Império Habsburgo.

Embora este privilégio fosse constantemente “controlado” pelos administradores locais. No decorrer deste século, dada a ampliação da colônia portuguesa, formada em sua maioria por conversos judaizantes, essas mercês foram restauradas e alargadas⁷³⁴.

Entretanto, essa colônia portuguesa ganhou mais adeptos a partir da implantação da Inquisição em Portugal, quando a Coroa lusa começou a exercer maior pressão sob os cristãos-novos que continuavam a judaizar. Esta medida impulsionou os conversos judaizantes a se dirigirem para Antuérpia, buscando aí refugiar-se⁷³⁵, sob o apoio de alguns de seus compatriotas que já haviam se instalado nesta cidade anteriormente. Até meados do século XVI, viveram em Antuérpia cerca de 100 famílias cristãs-novas judaizantes⁷³⁶. Esse movimento contribuiu para a consolidação deste local como um Centro de distribuição e trocas mercantis, mais relevante da Europa a esse tempo. Tornando-se também no maior depósito de estoque de produtos comercializáveis trazidos de colônias da América.

4.4.2 O “maior mercador” de especiarias da Antuérpia

Não há menção sobre o nome judaico de Diogo Mendes, provavelmente nascido em 1480⁷³⁷, seus irmãos Francisco Mendes (possivelmente, o primogênito), Gonçalo Mendes (parece ser mais novo que Diogo), João Mendes e, Baltazar Lopes, seu meio irmão, por parte paterna. Sabe-se que Francisco Vaz Beirão também era seu parente, contudo não se sabe o grau

⁷³⁴ MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 56-57.

⁷³⁵ Fato que nos chama a atenção se refere à questão dos cristãos-novos que eram pegos tentando fugir do reino, atividade denominada nos autos como “passagem clandestina” para fora do reino. Algo relevante nesses casos, diz respeito aos conversos flagrados serem presos e enviados para o Santo Ofício, onde eram julgados e sentenciados, sob a acusação de judaizar [a punição ocorria para os casos de práticas herética e não pela fuga em si (que na Inquisição, tinha causa secundária), esse era o modo utilizado para deter os acusados em terras lusas]. As Instruções, de 1541, e o Regimento, de 1552, constam que a emigração clandestina de conversos não era um crime, mas determinavam a punição daqueles que praticavam a heresia, exercendo a sua fé de origem (judaizar) após o batismo. Os tribunais pareciam dar atenção especial aos casos em que acreditava-se que o réu conhecia ou fossem agente de ligação entre as comunidades cristãs-novas do exterior e as de Portugal, facilitando ou agenciando as fugas de conversos portugueses para as terras do além-mar. CUNHA, Ana Cannas. *Op. Cit.*, 1995, p. 72-74.

⁷³⁶ Mas, com a fuga da família Mendes, após a morte de Diego Mendes (célebre mercador e um dos mais prósperos comerciantes dos conversos) em 1543, mudaram-se para Istambul depois de ter liquidado seus bens secretamente. Em represália a essa ação, Carlos V expediu o Édito de expulsão dos cristãos-novos judaizantes, que haviam se estabelecido nos Países Baixos desde pelo menos 1543. Mesmo assim, a Nação Portuguesa de Antuérpia continuou a prosperar até 1556, quando se instalou um conflito religioso e esta cidade passou ao poder de calvinistas. ISRAEL, Jonathan I. *Op. Cit.*, p. 99-129; RÉVAH, Israel Salvator. *Op. Cit. In. Revue des Études Juives*, CXXII. Paris: Mouton, 1993, p. 123-147.

⁷³⁷ SALOMON, Herman Prins. A origem dos Mendes-Benveniste. *In. Cadernos de estudos sefarditas*, nº5, 2005, p. 87-88.

de tal parentesco. Outra questão curiosa a seu respeito se refere ao uso do cognome “Benveniste”⁷³⁸, em Antuérpia. Casou-se nesta cidade com Brianda de Luna, em 1539, de acordo com os ritos católicos. Aproximadamente em 1540 nasceu Beatriz, a filha do casal, que também foi batizada na Igreja de Nossa Senhora, onde os pais se casaram anteriormente⁷³⁹.

No ano da expulsão dos judeus de Portugal, em 1496, Diogo residia em Lisboa quando os judeus portugueses foram impelidos ao batismo compulsório, em 1497. O mais provavelmente é que tenha sido batizado a esse tempo. A partir de aproximadamente 1512, nossa personagem se emigrou para Antuérpia, onde passou a residir e a comercializar com as principais famílias deste local, como: os Affaitadi, os Hoechstetter, os Giraldi e os Fugger.

Contudo, estabeleceu negócios entre Antuérpia, onde ele atuava, e Portugal, onde seu irmão Francisco era o responsável pelas transações em Lisboa. Os negócios relativos às especiarias realizados pelos irmãos Mendes, entre as duas cidades (Antuérpia e Lisboa), alcançavam as cifras que iam de 600 a 800 mil cruzados, e algumas vezes chegavam a superar esse valor⁷⁴⁰. Diogo era um influente membro do Consórcio da Pimenta e da Especiaria. Por volta de 1540, Diogo Mendes era um dos homens mais ricos da Antuérpia e sua casa ostentava luxo e poder, bem localizada e opulenta. Sua residência era grande, abrigava cerca de 60 pessoas de sua família e era denominada a época de “hostel”.

A proximidade das pessoas envolvidas em seus negócios facilitava a eficácia da mercancia na qual a família estava envolvida. Há indícios de que sua casa a esse tempo, pode ter sido centro de uma rede de fuga partindo de Portugal, passando por Itália, com destino ao Império Otomano, com passagem estratégica em Antuérpia. Tal motivo explicaria melhor o porquê desta casa abrigar tão elevado quantitativo de sefarditas.

A documentação relativa à Inquisição de Portugal extraída das denúncias dos processos inquisitoriais aponta que Diogo liderava uma rede de fuga de muita eficácia ao longo da década de quarenta do século XVI. Esta associação era amplamente estruturada, existia até mesmo um regimento relativo ao caminho que os destinados a garantir a fuga deveriam seguir para alcançar o êxito neste empreendimento.

⁷³⁸ Família que emigrou para Portugal no reinado de D. João II, com o qual foi feito um acordo a época. Esta família era abastada, tinha grande prestígio no mundo dos negócios internacionais desde, pelo menos, a última década do século XI. LEONI, Aron di Leone. *The hebrew portuguese nations in Antwerp and London at the time of Charles V and Henry VIII. New Documents and Interpretations*. New Jersey: KTAV, 2005 *Apud* ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit*, 2009, p. 412-418.

⁷³⁹ LEONI, Aron di Leone. *The hebrew portuguese nations in Antwerp and London at the time of Charles V and Henry VIII. New Documents and Interpretations*. New Jersey: KTAV, 2005 *Apud* ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit*, 2009, p. 412-418.

⁷⁴⁰ *Ibidem*, 1993.

Para além desta rede de fuga, havia ainda uma organização que prestava serviços assistenciais aos sefarditas que necessitassem de auxílio financeiro para qualquer fim. Dada era a “oficialidade” desta associação que contava com seis administradores, quais sejam, Diogo Mendes, Manuel Serrano, Lopo de Província, Gabriel de Negro, Domingo Mendes, Manuel Lopes Bichacho.

Quanto à rota de fuga, se sabe que os “transgressores” partiam de Lisboa, onde usavam os barcos do comércio do eixo Lisboa-Antuérpia, cujo principal direção a seguir era Colônia, Mogúncia, depois cruzavam os Alpes alemães montados em cavalos, seguiam por via fluvial até Ferrara, onde eram recebidos por famílias de judeus ibéricos. Na sequência, chegavam à Ancona, ou seguiam rumo ao Império Otomano. De acordo com o escritor judeu, Samuel Usque, esse era um caminho tortuoso e difícil, mas com significado de esperança, por representar o caminho para uma nova vida, onde a “diferença religiosa” não despertava a perseguição e, por conseguinte, a punição insana⁷⁴¹.

Ademais, os irmãos Francisco e Diogo Mendes operavam negócios em Roma, mantendo proximidade com membros da Cúria, na tentativa de primeiro impedir a implantação antes de 1536 e, posteriormente, de dificultar o funcionamento do Santo Ofício, em Portugal, que ocorre sistematicamente a partir de 1540. Inclusive, a esse respeito, se menciona a missiva redigida por Diogo Fernandes Neto, em Maio de 1542, na qual esse procurador dos cristãos-novos em Roma relata o desempenho de Diogo Mendes nas complicadas relações que transcuravam na cidade Eterna. Tudo leva a crer que esta carta mencionava as questões relativas ao assunto que tratavam nesta época em Roma, o qual seja, o conjunto geral de estratégias de apoio às fugas de cristãos-novos de Portugal desencadeadas pela implementação do Santo Ofício e a perseguição empreendida por este.

A partir de 1532, com a primeira denúncia relativa aos cristãos-novos de Antuérpia, por judaizarem, os processos contra esse grupo se avolumaram pela acusação de monopólios e domínio de preços. A soma que Diogo Mendes movimentava nos Países Baixos, com o comércio das especiarias, fez com que ele fosse reconhecido como o maior dos mercadores⁷⁴².

Diogo morreu em aproximadamente 1543. Após seu passamento, sua família vendeu seus bens à surdina e se mudou para Istambul. Pelo que se percebe, sua consorte, Brinda de Luna (já viúva), se casou com o mercador Tristão⁷⁴³.

⁷⁴¹ ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit*, 2009, p. 412-418.

⁷⁴² Idem.

⁷⁴³ ISRAEL, Jonathan I. Lopo Ramírez (David Curiel) and the attempt to establish a sephardi community in Antwerp in 1653-1654. *In. Studia Rosenthaliana*, XXVIII, 1994, p. 99-129.

4.4.3 Judeus e conversos em Amsterdã

Quanto a Amsterdã, se sabe que os cristãos-novos portugueses buscaram refúgio nesta metrópole holandesa a partir da última metade do século XVI. Antes desse tempo, não há registro da presença deste grupo em Amsterdã, pois é atribuído a este período o desembarque dos primeiros judeus neste local onde se fixaram, fundando a primeira comunidade judaico-portuguesa, onde puderam voltar a exercer sua fé de origem. Logo nos primeiros anos em que habitaram Amsterdã lhes era vedado o direito de praticar os ritos judaicos em público e antes de receberem o juramento de cidadania, os magistrados locais decidiram enunciar a esses “novos habitantes” que lhes seria proibido também toda prática religiosa que divergisse daquela praticada pela Igreja oficial calvinista.

Após a queda de Antuérpia, chegaram a essa metrópole muitos refugiados portugueses. Em 1585, diversos cristãos-novos de Portugal, de Espanha e de França se juntaram àqueles que já residiam nesta cidade. Em poucos anos, Amsterdã se assemelhava àquilo que foi a Antuérpia antes da queda, passando a ser o centro comercial de maior tráfico mercantil com a Península Ibérica e no comércio transatlântico⁷⁴⁴.

Contudo, o realce da proporção de cristãos-novos que tinham adquirido prestígio no trato comercial que as autoridades, por volta de 1603, concedeu alguns privilégios para os pequenos grupos de mercadores (aqueles mais influentes) liberando-os para praticar a religião judaica de modo discreto e a realizar os rituais judaicos em casa privadamente, pois, desde 1598⁷⁴⁵, os judeus que ali haviam se estabelecido fundaram a primeira Sinagoga denominada Beth Ya’cob⁷⁴⁶ – Beth Yaakov (Casa de Jacob). A segunda foi criada em 1608, a qual recebeu a denominação de Neveh Shalom (Morada de Paz). Seu principal idealizador foi e, seu principal organizador foi Isaac Franco Medeiros. Os seus primeiros Rabinos foram Isaac Uzziel de Fez, Menasseh bem Israel e Judah Vega. Ambas foram dirigidas pelos Rabinos provindos do Império

⁷⁴⁴ SOLOMON, Herman P. Os primeiros portugueses de Amsterdão. Braga, 1983; FUKS-MANS FELD, Renate G. De sefardim in Amsterdam tot 1795. Hilversum, 1989.

⁷⁴⁵ REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1911, p. 09.

⁷⁴⁶ Esse termo aparece com duas grafias distintas, Remédios utiliza a forma, Beth Ya’cob, apontando que o nome proveio de um de seus fundadores, o qual seja, Jacob Tirado. A outra forma de escrita, Beth Yaakov, cujo significado é “Casa de Jacob”, pode ser encontrada em MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 40-44; REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1911, p. 09.

Otomano, do norte da África e da Itália, os quais tiveram papéis fundamentais na (re)judaização dos cristãos-novos que ali residiam.

Por motivos de desavenças causadas por questões rituais, a Casa de Jacob foi desmembrada em duas e a terceira congregação, criada em 1618, recebeu o nome de Beth Israel (Casa de Israel), que foi dirigida por David de Bento Osório, seus Rabinos foram David Pardo, Isaac Aboab da Fonseca e Samuel Tardiola. Essas três congregações contavam com Instituições Educativas e de Beneficência em favor da comunidade judaica. Há poucas léguas de distância de Amsterdã, em Ouderkerk (algo próximo de uma vila), no ano de 1614, fundaram um cemitério judaico onde as três congregações enterravam seus defuntos.

Os primórdios do século XVII marca um período de destaque para Amsterdã como o principal centro comercial e financeiro europeu. Os mercadores holandeses singravam pelo Mar do Norte e pelo Báltico atuando como distribuidores de diversos produtos e o principal deles era o açúcar, desde pelo menos 1602. Operavam suas transações comerciais também pelo Oceano Índico, por meio da Companhia das Índias Orientais - Vereenigde Oost-Indische Compagnie (VOC) – conquistando importantes praças do definhado império português no Oriente. Transações que haviam se expandido ainda pelo Atlântico após a criação da Companhia das Índias Ocidentais, a West Indische Compagnie (WIC), em meados do século XVII.

Ademais, a esse tempo, Portugal já não se tratava mais de um reino soberano, pois havia sido incorporado, desde 1580, à Coroa castelhana, por Felipe II, embora contasse com alguma autonomia institucional. A União Ibérica prolongou-se até 1640. Deste modo, o império espanhol integrou os domínios coloniais portugueses passando a ser o ponto alto de cobiça neerlandesa, tanto no Índico, como no Atlântico. Assim, a República das Províncias unidas dos Países Baixos⁷⁴⁷ tornou-se a principal inimiga da Espanha nesse período.

A estrutura judaica foi se constituindo processualmente em Amsterdã, visto que em 1612, um grupo mais abastado de cristãos-novos judaizantes criou um fundo comum baseado no pagamento de um imposto fixo dos lucros obtidos com o comércio dos produtos importados e exportados. Esse fundo converter-se-ia na promoção da emigração de judeus pobres para outros países. Em 1639, esse fundo serviu para unificar as três congregações, proporcionando

⁷⁴⁷ A formação da República neerlandesa foi originada contra a Espanha, em 1568, na guerra dos 80 anos, findada em 1648, período em que os espanhóis reconheceram a soberania das Províncias Unidas. Pois a revolta dos Países Baixos foi dirigida pela dinastia de Orange, estabelecida na Holanda, contra as intensas imposições de Espanha, onde a Coroa era senhora da região. A política de dominação realizada por Carlos V nas primeiras décadas do séc. XVI foi bruscamente substituída durante o reinado de Felipe II, por uma fiscalidade exacerbada, integrada à crescente intolerância católica. VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.*, 2010, p. 21-22.

a formação da comunidade “Talmud Torah”⁷⁴⁸, consolidando o lugar dos judeus nesta cidade, haja vista que, a esse tempo, a prática do ritual e da fé judaica já era liberada. Em pouco tempo, essa comunidade se tornou a mais importante dentre aquelas que compuseram a diáspora sefardita do Ocidente, herdeira da capacidade hegemônica que havia sido ocupada até esse momento, pela comunidade sefardita de Veneza⁷⁴⁹. A administração desta comunidade concentrava-se nas mãos do *Mahamad*, qual seja, uma junta diretiva constituída por sete membros que detinham autoridade absoluta sob a comunidade. Seu sistema eleitoral possuía organização própria em que cada junta elegia a sua sucessora no governo, garantindo que o controle permanecesse nas mãos do núcleo das famílias mais abastadas.

⁷⁴⁸ Essa comunidade era fruto da união das três Sinagogas, que se assentou sob as seguintes condições: 1) Os bens das três Sinagogas se tornou um bem comum da Comunidade Talmud Torah; 2) Aos seus membros era vedada qualquer possibilidade de unir-se a qualquer outro grupo ou congregação; 3) Esta Congregação era de uso exclusivo dos judeus sefarditas que viviam em Amsterdã, ou que viessem no futuro ali habitar. Quanto aos judeus de outras localidades, para rezarem nesta Congregação, precisavam da autorização de Mahamad ou de membros do diretório; 4) Esse *Mahamad* era aquele que governasse e administrasse toda a comunidade, o qual era formado por sete membros da comunidade, seis *Parnassim* e um *Gabay* (termos explicados na Lista de Termos em anexo); 5) A redação do estatuto dessa Sinagoga, parte dele seria aproveitado das Sinagogas anteriores (aquelas que existiam antes da união das três em uma só); 6) A escolha dos membros da *Mahamad* deveria ser feita de modo a assegurar-lhes autoridade mediante o grupo; 7) As decisões do *Mahamad* eram incontestáveis e aquele que ousasse contesta-las ou contrariá-las seria penalizado com a excomunhão desta Congregação; 8) Para cobrir as despesas da comunidade e daqueles que necessitassem de ajuda, o *Mahamad* criou o pagamento de um imposto (Finta), o qual era cobrado anualmente com esse fim; 9) Em todos os Sábados ou em dias de festividades judaicas deveria ter sermão aplicado pelos membros do *Mahamad*; 10) Entre os eleitos para assumirem vários cargos na Congregação, figuravam os Mordohay de Castro, que ensinavam a lição do alfabeto e formação das palavras, Joseph de Faro, que ensinava a leitura por cima e os princípios do Pentateuco, Jacob Gomes, que professava igualmente o Pentateuco (*Parasa*) em hebraico e Abraham Baruc, em ladino, Isaac Aboab e Menasseh ben Israel, Saul Levi Mortera, Davi Pardo e outros realizavam a pregação do sermão em ladino e hebraico em épocas pré estabelecidas. Os cargos acima citados, desde o *Hazan* – diretor, até o mais humilde, como os *Samas* ou os *Gabays* (cargos inferiores se comparado aos demais), eram escolhidos por meio da eleição. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1911, p. 15-16. MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (ccord.). *Op. Cit.* 2009, p. 40-44.



Imagem 10 - Sinagoga dos judeus portugueses em Amsterdã, “Talmud Torá”. REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Op. Cit.*, 1911, p. 16.

A elite social deste grupo se constituía de comerciantes internacionais de prestígio, com vastas ligações econômicas, as quais se estendiam numa teia que ia do Nordeste europeu, ao Nordeste brasileiro e à zona caribenha. Essa comunidade sobreviveu com maior ou menor êxito até o final das centúrias do dezenove.

Após esta breve abordagem sobre Antuérpia e Amsterdã, cujo objetivo se destinou a levar o leitor a visualizar melhor o quadro que se delineou na vida social e econômica dos cristãos-novos portugueses no decorrer do século XVI, os quais buscaram desempenhar suas atividades e viver conforme sua religião esboçava no estrangeiro. Remontaremos casos de famílias cristãs-novas que saíram de Portugal, muitas vezes fugindo da artilosa perseguição imposta pelo Santo Ofício em terras lusas, mas também em busca de comercializar e difundir sua fé de origem em outras localidades.

4.5. Sobre a instalação e o exercício da Inquisição em Portugal

Embora possamos constatar que D. Manuel I tenha desenvolvido uma política regida por estratégias políticas que privilegiaram o protecionismo dos cristãos-novos, visando favorecer a consolidação dos interesses da Coroa portuguesa, não podemos negar que em

tempos que excederam o seu governo, essa política tornou-se impraticável em terras lusitanas, como já ocorriam em outros reinos europeus. E apesar de D. João III (1521-1557) ter dado sequência à criação de decretos que os beneficiavam logo no início de seu reinado, ele não conseguiu sustentar esse intento por muito tempo, e após a criação e implementação do Santo Ofício lusitano, os cristãos-novos passaram a sofrer a perseguição por parte da sociedade portuguesa que foi motivada denunciar as práticas judaicas daqueles que ainda a exerciam.

Deste modo, se torna relevante salientar que a origem da Inquisição em Portugal remonta ao ano de 1536, ação essa que marcou a História lusitana cunhada pelas atrocidades que ocorreram em nome da fé cristã manifestadas pelo fogo que consumia os acusados de praticarem a heresia com ou sem provas (a própria Inquisição seguia seus estatutos para criar as provas que precisavam). Trata-se de um momento conturbado e de reminiscência obscura calcada num discurso voltado para a religião.

Ademais, vale ressaltar que a Inquisição se fazia valer da ideologia do combate aos heréticos, ou seja, independia de ser judeu, cristão-novo ou cristão velho. Aqueles que fossem denunciados e acusados de qualquer prática que contrariasse os preceitos da fé cristã seria perseguido, pois os reinos ibéricos eram católicos e, nesta concepção, o poder dos monarcas tinha sido instituído por Deus, portanto, cabia aos reis cuidar das ovelhas de Cristo na Terra, mas deviam obediência ao sumo pontífice que também era um representante de Deus na Terra. Deste modo, deveria ser também um guardião das práticas espirituais cristãs no mundo terreno. Como o objeto de estudo desta pesquisa centra-se na análise dos judeus e dos cristãos-novos, nos ateremos a evidenciar e discutir as questões pertinentes somente a eles neste contexto.

Quando abordamos a questão da Inquisição e de seus membros, estamos falando de oficiais eclesiásticos, em muitos casos, são eles mestres em Teologia, conhecedores do Direito Canônico. Pois cabia a eles ter conhecimento desses domínios, lembrando que fazia parte de seu ofício o proceder contra os judeus batizados, por vontade própria ou a força (1497), que voltassem a professar os costumes relativos à Lei Mosaica, assim como contra todos àqueles que fossem acusados apostasia, heresia, práticas mágicas, bruxarias, blasfêmias, dentre outros.

Em Portugal, os judeus foram tolerados (segundo a visão de Santo Agostinho) e, após receberem o batismo compulsório, o monarca deste período se valeu da criação de leis, decretos e alvarás, desenvolvendo uma política diplomática propícia à presença e à atuação desse grupo a favor da Coroa. Entretanto, mesmo sofrendo pressões políticas, religiosas e populares, o Rei Venturoso soube como tirar proveito da situação muitas vezes “desconfortante” em que se encontravam os sefarditas.

Todavia, a situação dos cristãos-novos mantidas por D. Manuel I ao longo de seu governo, se tornou insustentável no reinado de D. João III. Embora este último tenha conferido certa “proteção” aos conversos, renovando o alvará do tempo de seu pai, garantindo-lhes à proibição da inquirição de seu comportamento religioso por mais cinco anos, a criação da Inquisição portuguesa se tornou inevitável.

Com o início da ação do Santo Ofício, tínhamos dois grupos sociais e religiosos em terras lusitanas, os cristãos-novos (judeus conversos) e os cristãos-velhos. Os conversos continuavam a sobressair nas atividades econômicas e se destacavam no comércio e demais atividades intelectuais, culturais e sociais que demandavam o conhecimento de línguas estrangeiras, da medicina, da física, dos cálculos, da astronomia e astrologia. Esse fator incomodava os cristãos-velhos, que nutriam “desprezo” pelos conversos, fato que desencadeou inúmeros tumultos.

Clérigos destinados à pregação buscavam doutrinar os cristãos e eram responsáveis pela formação de opiniões. Esse quadro já existia em Portugal (a esse respeito temos o exemplo do massacre contra os cristãos-novos portugueses em Lisboa -1506, incitado por frades dominicanos), mas com a criação do Santo Ofício em terras lusitanas e com a abertura de incentivos às denúncias contra as apostasias, esse quadro se asseverou. A esse exemplo, citamos alguns pregadores: Frei Antônio de S. Domingos (dominicano), Padre Jerônimo Dias (Companhia de Jesus), Padre Inácio Martins (Companhia de Jesus), dentre diversos outros⁷⁵⁰. Seus sermões visavam combater o pecado e a heresia, disciplinar os fiéis nos costumes das normas católicas, realçando o seu ofício contra os cristãos-novos que eram frequentemente acusados de judaizar.

Ademais, a força da Igreja era pulsante, assinalada pela posse de terras e rendimentos senhoriais que possuía. Os filhos de nobres eram inseridos na carreira eclesiástica, assim como ocorrera com diversos membros de famílias régias. O poder da Igreja garantia *status* e privilégios àqueles que a serviam. Desta forma, a Inquisição portuguesa permitiu e impulsionou a perseguição aos cristãos-novos, que fora protelada por cerca de vinte quatro anos em Portugal.

As negociações entre o monarca e o papado se arrastaram durante longos anos. O rei primava pela escolha do inquisidor-mor e dos demais inquisidores. Dentre os escolhidos,

⁷⁵⁰ PEREIRA, Isaias R. Notas sobre a Inquisição em Portugal no século XVI. In. *Lusitania Sacra*, p. 280. Disponível em: https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/5028/1/LS_S1_10_IsaiasRPereira_Notas.pdf Acesso em: Jun/2018.

aventava a participação de juristas leigos que passariam a ter o poder e a jurisdição dos eclesiásticos; almejava que os inquisidores tivessem poderes sobre os prelados das dioceses, assim poderiam impor excomunhões reservadas ao poder eclesiástico, e ainda levantar as excomunhões que fossem impostas pelos prelados das dioceses.

A partir desses propósitos do monarca, em Roma surgiu o burburinho de que D. João III pretendia apoderar-se dos bens materiais dos cristãos-novos. Contudo, esse fator não impediu que o papa Clemente VII (1523-1534) concedesse o direito de estabelecer a Inquisição em Portugal, dando-lhe condições especiais, mas não atribuiu ao monarca os poderes que ele pretendia ter.

Todavia, os termos apresentados na Bula de Clemente VII jamais foram aplicados em Portugal, e em meio a muitas controvérsias e excitação popular, os tribunais e as práticas inquisitoriais começaram a funcionar em algumas dioceses das terras lusitanas. Contudo, após o falecimento desse pontífice, seu sucessor Paulo III (1534-1549) reestabeleceu a Inquisição portuguesa, com a ordenação da Bula de 23 de Maio de 1536. Essa Bula ditava algumas restrições que saíam em defesa dos cristãos-novos, mas essas exceções foram ameaçadas quando esse mesmo pontífice estabeleceu a Inquisição em Roma.

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em Portugal⁷⁵¹ atuou por quase três séculos, deixando de existir somente em 1821, com a intervenção da força liberal que “limpou” a Europa e, por conseguinte, Portugal. Essa atuação de longa duração mostra a força e a estrutura organizacional desta instituição, que mesmo sofrendo críticas e discordâncias no próprio seio da Coroa ou do Papado, também contou com o apoio dessas instituições, fator que lhes garantiu condições favoráveis para sobreviver por quase três séculos em terras lusas.

Entretanto, não podemos esquecer que os procedimentos e julgamentos internos no processo inquisitorial eram secretos, portanto, não havia espaço para apelações. Assim,

⁷⁵¹ A Inquisição, de acordo com Bethencourt, consistiu na repressão ao protestantismo, ao judaísmo e à feitiçaria. Esses foram os censores que motivaram a ação feroz da Instituição Inquisitorial contra a atividade intelectual. Estabelecida por meio de torturas cruelmente requintadas, atestada em fogueiras que consumiam homens e mulheres em praça pública, mediante uma multidão fascinada, que a essa época assistia o ritual como se fosse um espetáculo contra o “pecado”. Essas foram as imagens mais divulgadas da Inquisição, que costuma ser apresentada como uma realidade única e necessária. Ao usar o termo “Inquisições” no plural para descrever o título de seu livro *História das Inquisições*, Francisco Bethencourt “já anunciava a sua pretensão de ir além da reprodução da imagem tradicional dessa instituição. Um dos aspectos que o autor enfatiza em sua pesquisa, refere-se à longuíssima duração do aparelho inquisitorial. Um de seus maiores desafios neste trabalho foi compreender como uma instituição criada no século XIII persistiu atuante até o século XIX. No desenrolar de sua obra, Bethencourt, buscou analisar com agudeza as formas de organização, as etiquetas, os ritos, os modos de ação e a iconografia que essas Instituições produziram em Portugal, na Espanha e na Itália, onde elas atuaram impiedosamente. Bethencourt conseguiu revelar uma rede praticamente desconhecida de estruturas mentais que foram colocadas em prática na Europa latina, além de desvendar os múltiplos efeitos da repressão às heresias nessas sociedades”. BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.*, 1994.

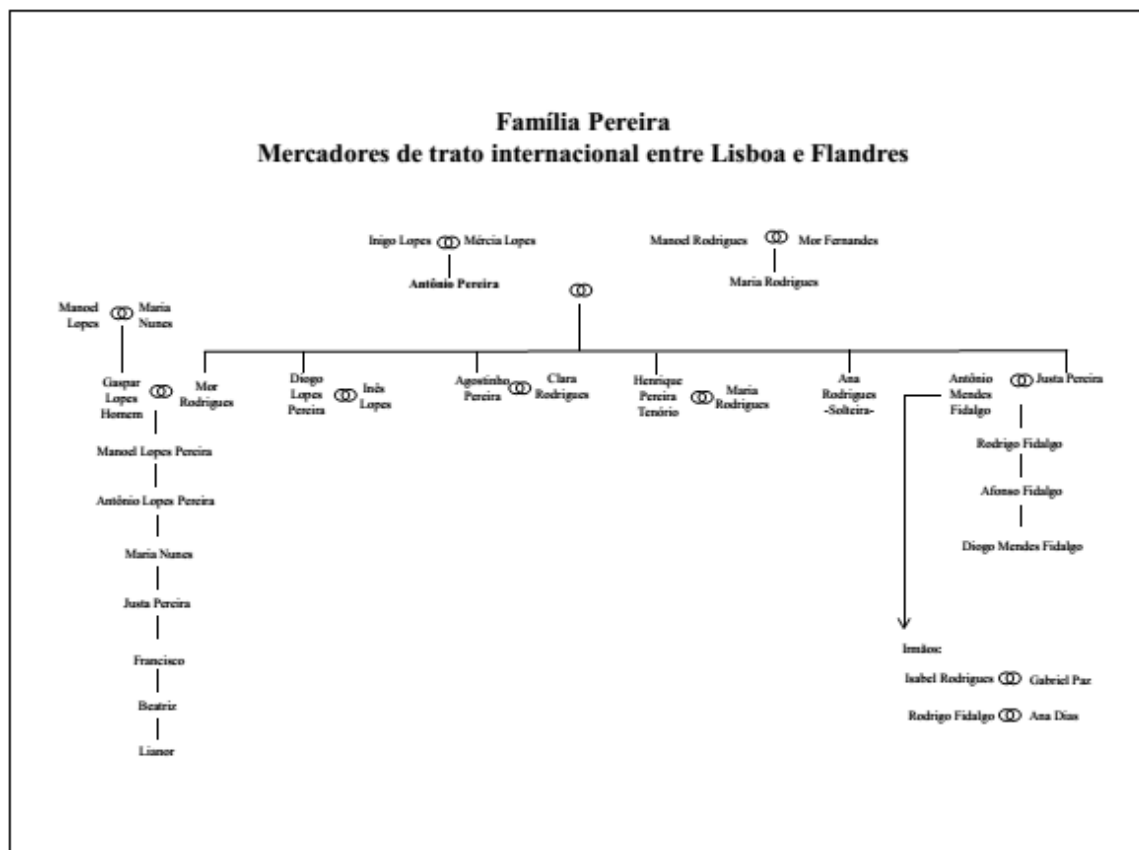
consolidava o poder arbitrário dos seus inquisidores de absolver ou condenar os acusados. O Tribunal do Santo Ofício mantinha total interesse em detectar o judaísmo e punir seus praticantes, pois vivia dos bens confiscados de seus réus. A regra aplicada ao julgamento dos processos institucionalizava sua (im)parcialidade. Duas fases eram atribuídas a esse processo: a Instrução, fase em que o acusado estava sujeito a interrogatórios que objetivavam induzi-los a confessar as culpas das prerrogativas que eram acusados; o Julgamento, momento em que os autos do processo eram analisados: observando as denúncias e os depoimentos dos acusados e suas defesas. Ambas as fases eram secretas e a sentença final era votada por maioria na mesa Inquisitorial. Nos processos inquisitoriais encontramos uma parte em que os inquisidores do réu traçam a genealogia do acusado. Com base nesses dados, buscaremos levantar a genealogia de dez processos de cristãos-novos da Inquisição de Lisboa.

4.6. Cristãos-novos e seus descendentes: o protecionismo manuelino versus a perseguição e a punição impelida pela Inquisição de Lisboa

Como já discutimos nos capítulos anteriores, diversos cristãos-novos atuaram nas terras do além-mar como mercadores, diplomatas, “línguas” (uma espécie de tradutores), outros foram para os “novos mundos” fugindo da Inquisição, ou do controle acirrado da administração portuguesa sobre esse grupo a partir de 1540. Deste modo, podemos identificar diversas situações em que cristãos-novos emigraram não só para o Norte da África, mas para países onde desenvolveram redes comerciais entre países como a Antuérpia, Flandres, Veneza, Ferrara, Brasil e mais tarde para Amsterdã. Como veremos nos casos aqui trabalhados.

a) Caso 1 –

Antônio Pereira (mercancia internacional entre Lisboa e Flandres) - Genealogia:



Antônio nasceu em Braga no ano de 1516, descendente de uma família que vivia neste local, provavelmente por ocasião da expulsão dos judeus de Castela (1492). É possível que tenham entrado no reino no tempo da administração de D. João II. Contudo, compreende-se que este converso e sua família de origem castelhana, tenham usufruído dos privilégios e do protecionismo manuelino destinado aos “seus” cristãos-novos.

Todavia, Antônio já contava com a idade de doze anos quando a sua família se mudou para Lisboa e, posteriormente, destinaram-se a Funchal, onde seu pai comercializava o açúcar e desempenhava atividades na alfândega. Antônio se dedicou a mesma atividade de seu pai (mercador), exportando açúcar de Funchal para Lisboa e Flandres. Era casado com Maria Rodrigues, cujo pai era Manuel Rodrigues (cristão-novo) e a mãe Mor (Maior) Fernandes.

Ademais, como um bom descendente de judeu, dedicou-se a outras atividades para além do comércio. Este aliava a atividade da mercancia à agrícola, visto que possuía duas fazendas na vila do Machico, onde cultivava canaviais. Atuou como rendeiro dos direitos ou das forragens da “Banda Sul” de Machico. De 1574 a 1581, foi também cobrador das rendas eclesiásticas (*prioste*) do Bispado de Funchal. Entretanto, Antônio transferiu essas duas últimas atividades anunciadas ao seu filho, Diogo Lopes Pereira, em 1581, o qual arrecadou uma receita

aproximada de 2.151.300 réis com arrendamento destes dízimos durante o tempo que exerceu essa atividade.

Todavia, as denúncias realizadas contra Antônio Pereira, as quais faziam alusão as suas práticas judaizantes⁷⁵², levaram-no a recolha nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa em 1586. Mas, após ter prestado diversos depoimentos e ter pago uma certa quantia relativa às custas, Antônio conseguiu se livrar da prisão.

A família de Antônio quase toda se dedicou às atividades relativas à mercancia. Sobre seu filho, Henrique Pereira Tenório, sabe-se que este se formou em Direito, na Universidade de Coimbra, e se consolidou como um comerciante renomado em Lisboa, enquanto seu irmão, Agostinho Pereira, era um relevante mercador na Índia, em Castela e Guiné; seu irmão, Diogo Lopes Pereira, era mercador da Madeira. Henrique era líder de uma rede comercial internacional que negociava açúcar, escravos e outros produtos. Grande parte destas transações eram realizadas a partir de Lisboa, de onde enviava vinhos para Pernambuco e comprava escravos que eram trocados por açúcar.

No entanto, Henrique mantinha seu sobrinho, Afonso, ativo em suas negociações relativas ao açúcar. Em 1601, ele foi preso e encaminhado para os cárceres do Santo Ofício de Lisboa, onde residia junto às Pedras Negras, a essa altura, suas irmãs, Mor Rodrigues, Ana Rodrigues e Isabel Pereira já haviam sido acusadas e presas nos cárceres da Inquisição de Lisboa⁷⁵³. Henrique foi acusado de facilitar a fuga de seus familiares que haveriam de evadir do reino neste período.

A acusação sobre a fuga partiu do depoimento de Sebastião Dias, em que este contou que seria o mestre da embarcação e que a fuga já estava marcada para acontecer no dia posterior à prisão de Henrique, pois já haviam alugado a caravela do tendeiro de Lisboa, Antônio Rodrigues (11 de março de 1601), ao qual haviam pagado a quantia de 36 mil réis. Relatou ainda que, na fuga, sairiam do reino entre sete e oito pessoas que seriam levadas até Cachopos (Tavira), de onde partiriam para Flandres em uma nau fretada. Nesta embarcação estaria o cunhado de Antônio, (o marido de Mor Rodrigues), cujo nome era Gaspar e seus cinco filhos, bem como dois escravos. Pressionado, Henrique confirmou a acusação se colocando

⁷⁵² ANTT. *Inquisição de Lisboa*. Processo nº 9552, de Antônio Pereira; GUERRA, Jorge Valdemar. Judeus e cristãos-novos na Madeira, 1461-1650. *Arquivo Histórico da Madeira. Boletim do Arquivo Regional da Madeira. Série Transcrições Documentais*. Funchal, 2003, vol. I, p. 9-251; ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009.

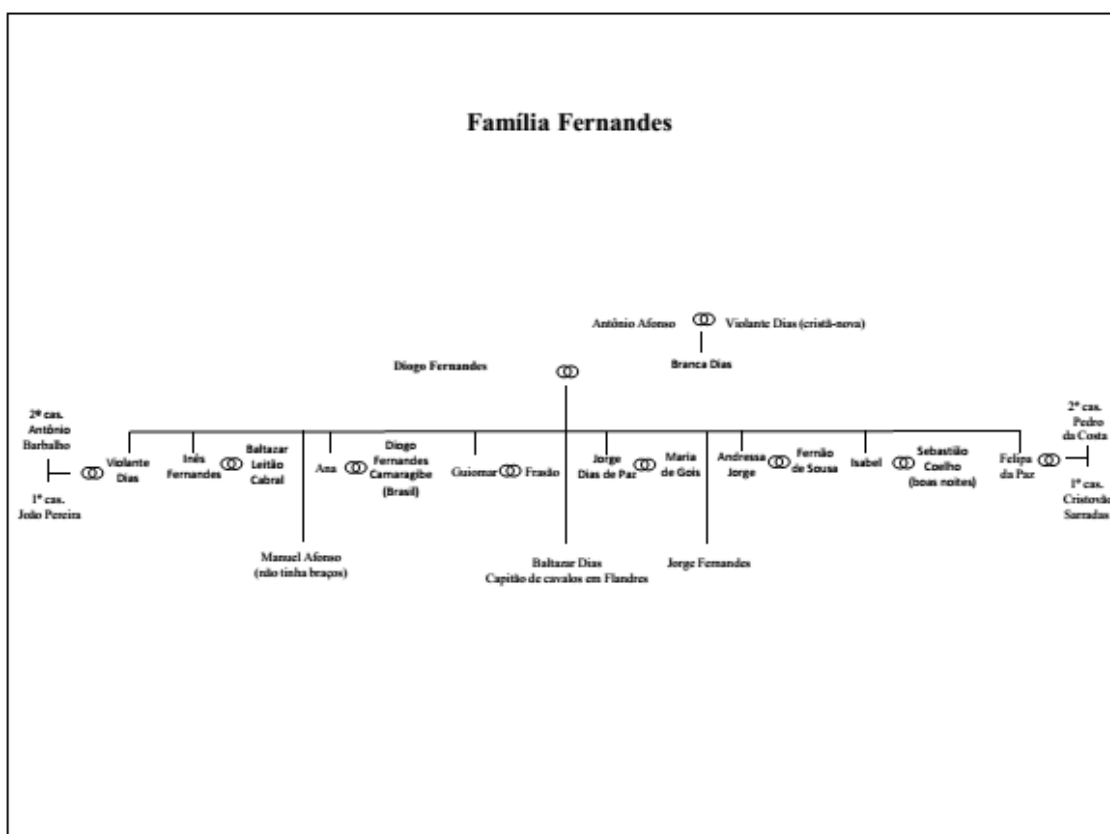
⁷⁵³ O primeiro Auto do Santo Ofício em Lisboa ocorreu em 1540 e, em 1551, a jurisdição do Tribunal de Lisboa é estendida às ilhas atlânticas portuguesas (Açores e Madeira), a Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné e São Tomé.

como uma vítima que tivera sido induzido pelo cunhado e confessou a sua culpa apenas relativa ao pagamento do barqueiro a soma de 36 mil réis.

Em 17 de Janeiro de 1605, por ocasião do Perdão Geral concedido aos cristãos-novos pela Santa Sé, Henrique foi liberto, gozando de tal benefício⁷⁵⁴. Tempos depois, Henrique e seu sobrinho Afonso fugiram para Amsterdã⁷⁵⁵.

b) Caso 2 -

Diogo Fernandes (Engenho de cana-de-açúcar no Brasil) - Genealogia:



Este converso foi colchoeiro e depois mercador de azeite e de outras mercadorias (como tecidos e marçaria), tinha um irmão também comerciante, cujo nome era Jorge Fernandes. A escolha em dar ênfase a essa personagem não foi aleatória, mas foi motivada pela

⁷⁵⁴ ANTT. *Inquisição de Lisboa*. Processo nº 2165, de Henrique Pereira Tenório.

⁷⁵⁵ MELLO, José Antonio Gonçalves de. *Gente de Nação. Cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: Massangana, 1990, p. 18-19.

sua idade informada no auto do processo inquisitorial de Lisboa de nº 61. Visto que fazendo as contas mediante a informação do próprio réu em sua inquirição, sua data de nascimento nos faz crer que se trata de mais um caso de um judeu (marrano) que emigrou de Castela para Portugal junto de sua família, para fugir das garras da Inquisição castelhana e que se batizou para sobreviver em terras lusas (1497).

Deste modo, recebeu “proteção” do Rei Venturoso, quanto à prática de sua fé, mesmo que fosse às escondidas, no período de seu governo e depois, junto de sua esposa e filhos (as), foi parar nos cárceres da Inquisição, sendo alvo de denúncias quanto as suas práticas judaizantes e sofrendo constantes perseguições por parte dos inquisidores no governo de D. João III. A data provável para o seu nascimento é 1491, de acordo com a idade informada nos autos de seu processo que era 70 anos. Nesse período, não havia o costume de registrar os filhos, deste modo, essas datas não eram muito precisas à época.

Neste caso, Diogo nos parece ter feito parte do fluxo migratório dos judeus que partiram de Castela com destino a Portugal, em 1492 – fator decorrente da expulsão –, provavelmente com apenas um ano de idade, esse sefardita tenha sido levado por seus pais para as terras lusitanas, onde posteriormente, em 1497, fez parte de outro evento de peso, o batismo compulsório dos judeus de Portugal. Faz-se mister ressaltar que à data do batismo em pé, Diogo contava com idade de apenas 8 anos.

Entretanto, não podemos ignorar que, a esse tempo, a situação era mais austera do que se apresenta, pois os judeus que tinham filhos menores de quatorze anos que ainda insistissem em partir de Portugal (no prazo decorrente entre o Decreto expedido em 1496 e o mês de outubro de 1497), teriam seus filhos retirados à força, os quais foram destinados às famílias cristãs para serem (re)educados. Partindo desse princípio, Diogo e seu irmão Jorge fariam parte desse quadro. O que nos leva a pensar que seus pais preferiram se render ao batismo forçado ao ter que entregar seus filhos à Coroa portuguesa para que seguissem esse fim.

Casou-se com Branca Dias, entre os anos de 1528 e 1531, e ela também era uma cristã-nova. Desse enlace nasceram onze filhos dos quais três eram do sexo masculino e um deles não tinha braços, fator que o levou a escrever com os pés e seu nome era Manuel Afonso; tinha ainda, Jorge Dias da Paz, marido de Maria Góis, cristã-velha; o outro era Baltazar Dias, que se tornou capitão de cavalos em Flandres.

Para além dos filhos, este casal teve ainda oito filhas, quais sejam, Ana, que era casada com Diogo Fernandes Camaragibe, (também conhecido como Diogo Fernandes do Brasil). Curioso o fato deste ter o mesmo nome de seu sogro, ou seria ele o filho(?); Andresa

Jorge, casada com Fernão de Sousa; Beatriz Fernandes, também conhecida como a Alcorcovada; Inês Fernandes, a qual se casou com um cristão velho nominado de Baltazar Leitão Cabral; Isabel, casada Sebastião Coelho (Boas Noites); Guiomar, mulher de Francisco Frasão, também cristão velho; Violante, a qual se casou duas vezes, seu primeiro esposo foi João Pereira (cristão-novo) e o segundo Antônio Barbalho (cristão velho), que após a morte de Violante se casou novamente e a sua esposa acabou sendo uma das duas denunciante da irmã (Inês Fernandes, alegando ser sua vizinha na Freguesia da Matriz em Pernambuco)⁷⁵⁶ da primeira mulher de Barbalho já falecida (Violante cristã-nova) com quem teve uma filha; Filipa da Paz, também casada duas vezes, na primeira delas com Cristóvão Sarradas e na segunda Pedro da Costa.

Em 1542, Diogo⁷⁵⁷ foi para Pernambuco onde recebeu uma sesmaria em conjunto com Pedro Álvares Madeira, concedida pelo Donatário Duarte Coelho, a finalidade era de que constituíssem um engenho de açúcar neste local. O tal engenho recebeu o nome de Camaragibe. Tanto Diogo como Pedro não contavam com recursos suficientes para adquirir os subsídios necessários para a construção do engenho. Segue Quadro comparativo de Diogo e Branca:

Nº do Processo	Inq. de Lisboa Proc. nº 61	Inq. de Lisboa Proc. nº 5736
Data da Prisão	30/05/1561 Sentença: 10/05/1562. Bens confiscados, excomunhão maior e relaxado à justiça secular.	13/09/1543 02/04/1544. Abjuração pública, dois anos de cárcere e hábito penitencial, reservando-lhe a sua comutação e dispensa.
Réu	Diogo Fernandes	Branca Dias
Idade	70 anos	28 anos
Atividade	Cristão-novo, colchoeiro, mercador de azeite e outras mercadorias	Cristã-nova
Acusação	Judaísmo	Judaísmo
Cônjuge	Branca Dias Já Viúvo	Diogo Fernandes mercador

⁷⁵⁶ SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca. Inquisição e cristãos-novos em Pernambuco no século XVI: redes comerciais, intrigas e solidariedades. In. *Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall*, vol.8 n.1 (jan-jun) 2016, p. 131 apud FUNDARPE. Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593- 1995. Coleção Pernambucana, 2ª fase, vol. XIV. Recife: FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1984.

⁷⁵⁷ Outro fato que nos chamou a atenção se refere a um privilégio concedido por D. Manuel I a um tal Diogo Fernandes (possivelmente morador de Estremoz), embora não saibamos se era o mesmo, pois o nome parece bem comum entre os cristãos-novos desse tempo, talvez fosse para livrar-se de perseguições. O conteúdo de tal privilégio, refere-se ao cargo de Besteiro da Câmara, para ocupar a vaga de Pêro Martins que havia sido besteiro da Câmara na cidade de Évora. ANTT. *Chancelaria de D. Manuel I*, Liv. 28, fl. 116v.

Pai		António Afonso
Mãe		Violante Dias, cristã-nova
Filhos	Filha apenas de Diogo: Briolanja Fernandes;	Filhos do Casal: 1) Beatriz Fernandes, (a Alcorcovada). Aleijada, ficou solteira; 2) Inês Fernandes, casada com Baltazar Leitão Cabral, 3) Violante Dias, 1º casamento com João Pereira, 2º Antônio Barbalho, 4) Andresa Jorge, casada com Fernão de Sousa, cuja filha se chamava Brites de Sousa 5) Isabel, casada com Sebastião Coelho (boas noites), 6) Filipa da Paz, casada com Cristóvão Saradas e depois com Pedro da Costa, 7) Guiomar, casada com Francisco Frazão; 8) Ana Fernandes, casada com Diogo Fernandes Camaragibe (Brasil), 9) Baltazar Dias, capitão de cavalos em Flandres; 10) Manuel Afonso, não tinha braços; 11) Jorge Dias de Paz, casado com Maria de Gois,
Morada	Nasc.: Castela (data provável para o seu nasc. 1491) M: Lisboa	Nasc.: Viana da Foz (nasc.1515-1558) Morada: Olinda-Brasil M: Lisboa

QUADRO 8: Dados de réus da Inquisição de Lisboa do século XVI. Fontes: Processo Inquisitorial de Lisboa, colhidos no site da Digitalq de Portugal.

Conforme nos revela o quadro acima, Branca foi penitenciada a cumprir dois anos de cárcere, em 1544, mas como havia sido presa em setembro de 1543, na data de seu julgamento já havia cumprido metade da pena. Nesse sentido, sabe-se que Branca apresentou ao Santo Ofício uma petição, cujo conteúdo referendava a dispensa do tempo que ainda lhe faltava cumprir na prisão. Acredita-se que o pedido foi atendido, talvez por ter filhos pequenos para cuidar. Assim, Branca partiu com seus sete filhos para o Brasil para se juntar ao seu marido Diogo Fernandes, em Olinda – Pernambuco -, onde tiveram mais quatro filhos, totalizando os

onze, mas o casal cuidou também da filha que era apenas de Diogo Fernandes, cujo nome era Briolanja Fernandes. Não se sabe ao certo se Diogo Fernandes haverá sido casado antes e se essa filha era fruto de um primeiro casamento, pelo fato de Diogo ser aproximadamente 28 anos mais velho que Branca Dias, conforme as informações nos autos de seus processos quando foram presos nos cárceres do Santo Ofício.

Após ter vindo para o Brasil, e mediante as visitas do Santo Ofício, em Pernambuco, sua família também foi acertou contas com a Inquisição, por receberem diversas denúncias de judaizarem. Deste modo, sua filha Beatriz Fernandes (a Alcorcovada), presa em Olinda, em 25 de Agosto de 1595 e sentenciada em 31 de janeiro de 1599, quando recebeu a pena de abjuração em forma, de cárcere e hábito penitencial perpétuo e teve os bens confiscados, sob Proc. nº 4580. Posteriormente, outra filha de Branca e também sua neta, quais sejam, Andressa Jorge e Beatriz (Brites) de Sousa, foram presas e sentenciadas recebendo a pena de abjuração de veemente; cárcere a arbítrio; penitências espirituais; pagamento de custas, sob os Proc. de nº 4273 e 6321. E logo em 1603, Briolanja também foi sentenciada e solta após pagar as custas.

Todavia, é relevante mencionar que autores que versam sobre a historiografia colonial brasileira demonstraram se interessar pela pesquisa e análise das denúncias e das confissões descritas nas visitas pernambucanas e das demais regiões do Brasil, por conta de seus relatos aludirem às transgressões anunciadas e registradas nos processos. Deste modo, as treze denúncias realizadas à Comissão Inquisitorial em Olinda, contra Diogo Fernandes e Branca Dias (já falecidos a esse tempo), chamaram a atenção de Wiznitzer⁷⁵⁸, o qual enfatiza que Diogo Fernandes, era um técnico da indústria açucareira, e que vieram fugidos de Portugal para o Brasil, para evitar as perseguições motivadas pela prática do judaísmo.

Logo da chegada de Branca, em Olinda, o casal instituiu um internato para donzelas, o qual era administrado por eles. Nesta instituição, as moças aprendiam a cozinhar e a costurar. Tempo depois, o casal foi residir em Camaragibe e ali Diogo passou a trabalhar para o abastado cristão-novo Bento Dias Santiago, administrando sua fazenda e o engenho de açúcar. Bento era

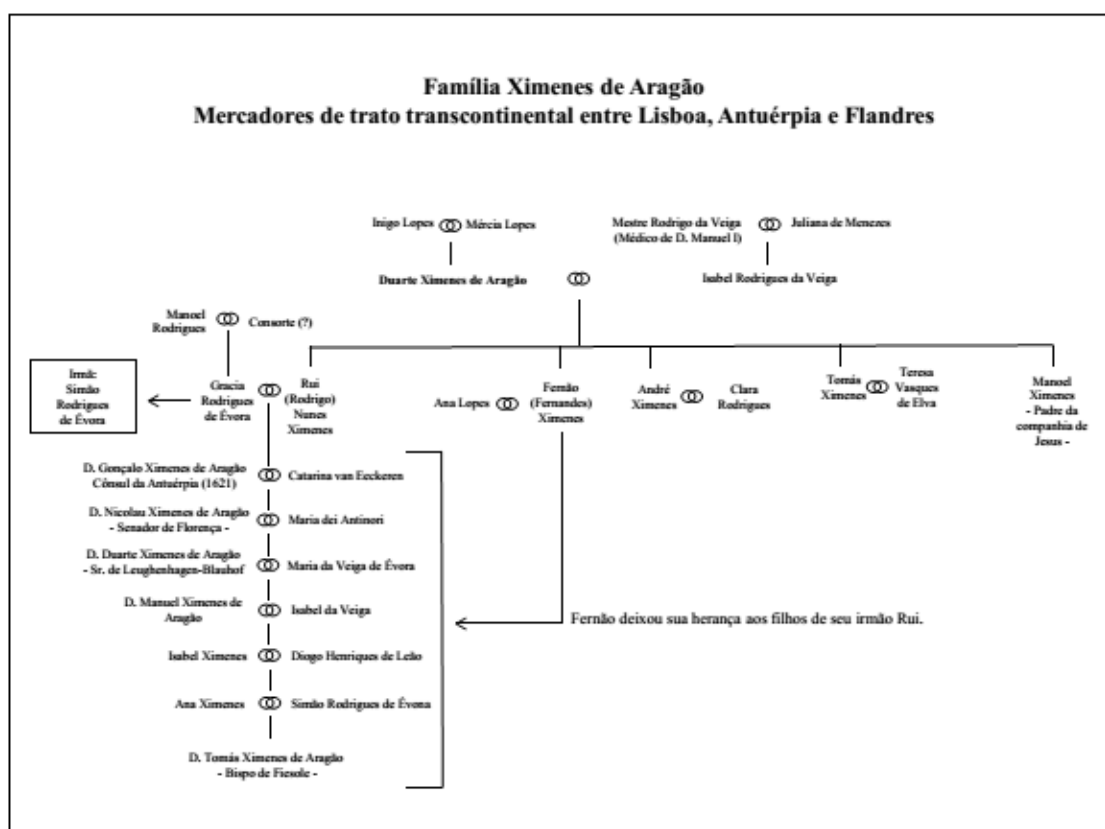
⁷⁵⁸ Ao versar sobre a primeira visita do Santo Ofício, datada de 1593 a 1595, na capitania mais próspera e adiantada do Brasil na última década do século XVI, qual seja, Pernambuco, Wiznitzer menciona que Heitor Furtado chegou ao Recife aos 21 dias do mês de Setembro de 1593, onde instituiu uma comissão inquisitorial aos 24 dias do mês posterior desse mesmo ano em Olinda, próximo de Recife. Neste local promulgou um Auto de Fé em algumas paróquias e, nessa mesma época, visitou ainda o Itamaracá e a Paraíba. Nessa época, a base econômica dessa região era agrícola, centrada na produção do açúcar, do algodão e na extração do pau-brasil, essas mercadorias era a base do comércio de importação e exportação que vigorava nessa capitania. Assinalando também que nesse tempo haviam muitas famílias abastadas em Pernambuco que viviam sob certo luxo. WIZNITZER, Arnold. *Op. Cit.*, 1966, p. 20-27.

um coletor de impostos das Capitanias de Pernambuco, Bahia e Itamaracá no final do século XVI e era parente de Branca Dias (esposa de Diogo).

Vários literatos se ocuparam da escrita de tramas relativas à vida de Branca Dias e seus familiares no Brasil colonial, dando destaque a essa personagem como a primeira figura do sexo feminino a manter uma sinagoga em suas terras, como uma brava senhora de engenho e uma mestra que garantia “educação” às meninas de seu internato⁷⁵⁹.

c) Caso 3 –

Duarte Ximenes de Aragão (1503-1560) - (Mercancia Transcontinental Flandres, Antuérpia, Lisboa) - Genealogia:



Duarte Ximenes, como o próprio sobrenome diz, parece-nos ter pais de origem aragonesa, pois era costume desta época associar o (sobre)nome da pessoa ao seu local de sua origem. Duarte nasceu em Portugal, em 1503, no auge do reinado manuelino, período em que esse monarca colocava em prática suas estratégias políticas para com os “seus” conversos. Sua

⁷⁵⁹ REAL, Miguel. *Memórias de Branca Dias*. Porto: Quidnovi, 2003.

família criou uma imensa fortuna desenvolvendo a mercancia “Transcontinental”, primeiro se dedicou às negociações entre a Antuérpia e Portugal, além de ele ter exercido a medicina para a realeza lusitana, ainda se destacou nas atividades comerciais, primeiro junto ao seu irmão Francisco e depois sendo continuada por seus filhos.

Realizou sua formação na Universidade de Coimbra, e parece ter sido um dos sócios da aliança comercial que havia entre a família dos Affaitadi e dos Mendes-Benveniste, no monopólio da mercancia das pimentas no decorrer do século XVI. Se Duarte participou mesmo do “consórcio da pimenta”, fez parte da mesma casa comercial de seu irmão Francisco, que tinha sede em Lisboa e uma “filial” em Antuérpia desenvolvendo o comércio transcontinental dessa especiaria.

Francisco parece ter iniciado esta família nas atividades relativas ao comércio, primeiro, e Évora, e depois em Antuérpia. Teve cinco filhos: Isabel Ximenes, Gaspar Ximenes, Duarte Ximenes de Aragão, Francisca Ximenes, Beatriz Ximenes. Após ser reconciliado pelo Santo Ofício de Évora, fugiu para a Antuérpia. Em meados do século XVI Francisco já comercializava têxtil e tapeçarias estabelecendo a ponte mercantil entre Antuérpia e Portugal. Destacando-se em 1570, como o mercador português mais ágil deste local, pois exportava produtos que estavam estimados em cerca de 29.655 libras e importava artigos que somavam algo próximo de 15.625 libras. Autores como Goris salientam que o mais provável é que este converso deu início aos negócios de sua família em Antuérpia, criando a Casa Comercial Ximenes, a qual seus familiares de primeiro e segundo grau deram continuidade até pelo menos o século XVII, ou mais adiante⁷⁶⁰.

Sobre os filhos de Duarte Ximenes de Aragão, se sabe que todos se dedicaram a desenvolver atividades que favoreciam a relação entre o reino português e a Casa da Antuérpia. Da sua descendência, observa-se que esta dedicação foi intensa, pelo menos dois de seus filhos exerceram a função de tesoureiros da casa comercial da Coroa lusa (“Nação Portuguesa”) em Antuérpia, pois primeiro Fernão Ximenes (em 1576, sob o consulado de Filipe Dinis e de Nicolau Rodrigues e, em 1584, no consulado de Álvaro Nunes e Rodrigo da Veiga) e depois foi a vez de André Ximenes, enquanto Manuel Ximenes se dedicou à vida religiosa, foi padre da Companhia de Jesus. Fator que nos mostra o quanto a família buscou atuar a favor da Coroa portuguesa.

⁷⁶⁰ GORIS, J. A. *Étude des colonies marchandes meridionales (portugais, espagnols, italiens) à Anvers de 1488 à 1567*. Contribution à l’histoire du capitalisme moderne. Louvain: Librairie Universitaire, 1925, p. 307-316.

Fernão nasceu no ano da morte do rei D. Manuel I (1525), em Portugal, e faleceu em 1600, na Antuérpia, o qual mereceu destaque neste cenário, visto que era proprietário de um Comércio (Loja) de grande porte, que vendia açúcar, cereais, produtos de luxo, muitos deles provenientes do Oriente, ocuparam também alguns cargos importantes na administração dos negócios da Coroa portuguesa (Nação Portuguesa) em Antuérpia, como cônsul desta Instituição. Outro fator relevante diz respeito a sua diplomacia, pois a leitura do documento “Ordenações e Reforma do Governo da Irmandade da Companhia de Jesus e Deputados de Nação” foi realizada em sua casa no ano de 1570, dada a sua importância como administrador das finanças e da sua atuação diplomática entre a Coroa portuguesa e a administração da casa de Antuérpia. Fernão também gerenciou o acordo entre a Capela de Vera Cruz, em Bruges, (Bélgica) e a casa comercial da Nação portuguesa, que financiou ou cedeu diversos paramentos (em ouro, metais preciosos, etc.) para esta capela, destinando-se a esse local para certificar-se de que estavam cumprindo o trato de rezarem missas em favor da duquesa Isabel e o físico-mor, Fernando Duarte⁷⁶¹.

Sabe-se que em 1572 gerenciava a casa comercial junto de seu irmão Rui Nunes Ximenes. Em 1577, ambos seguiram em destino a Blois, Cambrai e Paris (França) para tratar de negócios, ocasião em que nomearam seu irmão caçula, André, para cuidar da “loja” comercial enquanto estivessem fora. No ano seguinte já haviam retornado para Antuérpia. No entanto, entre os anos de 1570-71, seus irmãos André e Tomás Ximenes cuidavam das finanças (tesouraria) do comércio realizado entre a Coroa lusitana e a Antuérpia.

Em 1585, deixou a Antuérpia em destino à Colônia, como aconteceu com diversos outros mercadores de Antuérpia. Em 1586, o papa Sixto V (Félix Peretti) lhe concedeu um breve, em que o declarava como um cristão-velho, dando-lhe o direito de ocupar cargos honoríficos. A negociação realizada entre o papa e o “converso” foi tamanha que muitos membros de sua família (Ximenes) passaram a assinar o sobrenome deste sumo pontífice Peretti, mostrando a grandeza desta ligação entre o pontificado e esta família. Essa iniciativa coroou o objetivo principal de seu pai que buscou aproximar seus filhos e familiares das relações entre a Coroa (pois atuava como físico de D. Manuel) e a Igreja, visto que um de seus filhos foi educado para seguir a carreira religiosa se tornando Padre da Companhia de Jesus⁷⁶².

⁷⁶¹ ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 70-71; FRADE, Florbela Veiga. *As relações econômicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesa: o trato e a família*. Tese de Doutorado em História Moderna. Lisboa, 2006, p. 270-274; BOYAJIAN, James. *Portuguese Trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993, p. 27-29.

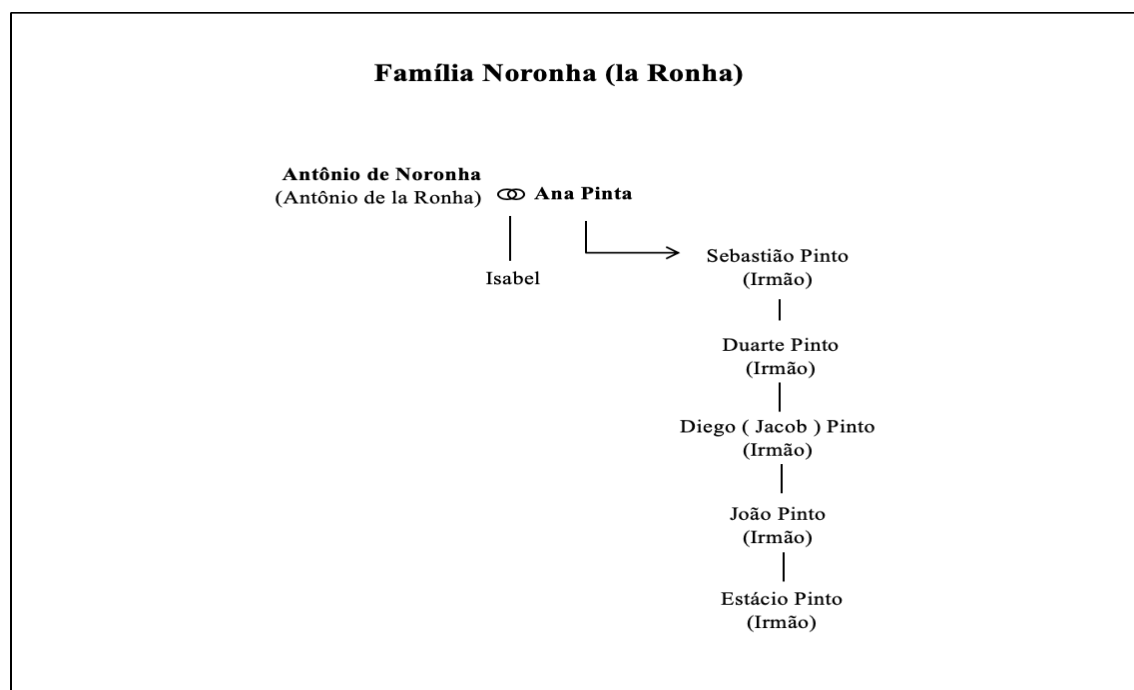
⁷⁶² ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 737-38.

Até 1589, a “loja” dos Ximenes permaneceu em Colônia, embora neste mesmo ano Fernão tenha se destinado a Hamburgo - onde não se sabe a quais atividades se dedicaram -, sabendo-se apenas que a personagem nesta época se distanciou dos interesses comerciais de sua família. Na última década do século XVI (1591), nossa personagem recebeu o hábito de cavaleiro da *Ordem di Santo Stefano na Toscana*, inserindo a comenda Ximenes Peretti, nesta Ordem. Com a carestia do trigo na Europa entre os anos de 1590 e 1592 esta família se destacou no abastecimento de cereais da região de Toscana, onde foram contemplados em Pisa com o recebimento de um dos palácios Médici e terras senhoriais⁷⁶³.

Parte de sua fortuna foi doada à Igreja e parte destinada às obras de caridade (pias). Talvez tenha sido esse o acordo feito com Sixto V. Com o passamento de Fernão, seus bens foram atestados aos seus sobrinhos filhos de Rui, que em sua homenagem mudou o nome da casa comercial dos Ximenes existente em Antuérpia que passou a ser designada de “Fernão Ximenes e herdeiros de Rui Nunes”. No último ano do século XVI, seu corpo foi enterrado em Antuérpia na Catedral de Nossa Senhora.

d) Caso 4 -

Antônio de Noronha (Antônio de la Ronha) - Genealogia:



⁷⁶³ ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009.

Antônio foi um dos conversos portugueses, também denominado de cristão-novo de “Nação”, em Antuérpia e Londres, mas pouco se sabe sobre a sua genealogia. Foi um mercador que liderou grande parte do comércio nestas localidades, sua importância dentro a comunidade de cristãos-novos foi intensa. Pertencia a organização da rede que dava apoio às fugas dos conversos portugueses, que era liderada por Diogo Mendes. Em 1532, foi acusado de ser um dos líderes na promoção das fugas dos conversos portugueses que se refugiavam em Flandres, por conseguinte, iam para a Itália e de lá seguiam para outras localidades. Outra acusação dizia respeito à acusação que o próprio Imperador Romano-Germânico, Carlos V, deu destaque sobre o abastecimento de bens que realizava no Império Otomano e que era danoso ao Império ocidental.

Por tal motivo, o imperador nomeou uma comissão especial para acompanhar ao seu comissário imperial, Johannes Vuysting, no julgamento e sentença do caso de Antônio. Cabia a essa comissão interrogar todos que tivessem tido qualquer contato com o prisioneiro, visando identificar questões importantes, como: as rotas de fuga; como tiravam ou transferiam os seus bens do reino português, mandando-os para onde se destinavam; quais os procedimentos utilizados para as fugas dos cristãos-novos de Portugal. Ao sair livre da prisão, Antônio se mudou da Antuérpia para Londres e deu continuidade às atividades relativas ao apoio às fugas de cristãos-novos. Esse converso possivelmente era um agente financeiro da família Mendes/Benveniste, em Londres, embora não se tenha documentos que provem essa informação. Por conseguinte, Antônio morou ainda em Leão e em Ferrara. Foi nessa última cidade que sua filha Isabel se voltou para o catolicismo com o objetivo de se casar com o namorado que era um cristão⁷⁶⁴.

Como é sabido, seus cunhados eram mercadores com ampla rede de conhecimentos e influência também, fato que deve ter dado mais fôlego as suas transações comerciais, pois Duarte Pinto era um dos líderes da comunidade sefardita da Antuérpia, mantinha influência desde a Coroa portuguesa à Cúria pontifícia romana. Diogo Pinto, em 1535, era um dos representantes dos conversos em Roma, teve seu passamento em Ancona, em 1538. Cerca de um ano mais tarde, Duarte se mudou de Antuérpia para Ferrara, pois o Duque de Ferrara o convidou para residir nesta cidade a esse tempo, prometendo-lhe conferir privilégios a si e aos demais mercadores conversos nesta localidade. Duarte e seu irmão Sebastião Pinto foram os

⁷⁶⁴ LEONI, Aron di Leone. *The hebrew portuguese nations in Antwerp and London at the time of Charles V and Henry VIII. New Documents and Interpretations*. New Jersey: KTAV, 2005. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/The_Hebrew_Portuguese_Nations_in_Antwerp.html?id=Pzsq8Zd6GiMC&redir_esc=y>. Acesso em: jul./2018 apud ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 484.

primeiros mercadores lusitanos a residir em Ferrara. Desta forma, deram origem às bases favoráveis ao desenvolvimento da rede mercantil que ligava as cidades de Antuérpia, Ancona e Ferrara. Esses dois mercadores exportavam grandes quantidades de produtos têxteis do Norte da África para Ancona, como lãs e linhos flamengos e ingleses⁷⁶⁵.

Sobre essas redes de comércios transcontinentais que mantiveram negociações com Antônio, destaca-se ainda Manuel Rodrigues de Évora, que era descendente de uma família de físicos que atuou em Castela e depois em Portugal. Seus familiares, Antônio Rodrigues de Évora, Tomás Rodrigues da Veiga, André Rodrigues de Évora e Simão Rodrigues de Évora, bem como Manuel Rodrigues de Évora e Veiga estiveram todos ligados a mercancia em Lisboa, os quais deram início a um novo estabelecimento comercial que atingiu o seu auge no século XVI em Antuérpia, liderado por seu filho, Simão Rodrigues de Évora, futuro barão de Rode. A casa comercial, cujo o nome era Manuel Rodrigues de Évora e filhos, ficou conhecida posteriormente como a Casa Comercial Rodrigues de Évora⁷⁶⁶.

Essa Casa Comercial Rodrigues de Évora manteve negócios com os mercadores mais importantes que habitavam a Antuérpia, dentre eles, Fernando Ximenes, Francisco de Castro, Antônio de Noronha, Tomás Lopes, Rodrigo Lopes e Lopo Rodrigues. Já no ano de 1576 mantinha negócios com Simón Ruiz de Medina del Campo.

Manuel Rodrigues de Évora e Veiga cultivou canaviais em São Tomé onde se dedicou em transformá-la em açúcar, sob a direção do feitor Duarte Lemos. Em 1550, Manuel Rodrigues fixou-se em Antuérpia com sua família deixando em Lisboa dois filhos seus para cuidarem de seus negócios. Levou consigo seu sobrinho Rodrigo da Veiga de Évora, que a esta época não teria mais que a idade de 15 anos, o qual posteriormente foi cônsul da Nação de Antuérpia e um mercador de grande fama e riqueza deste local. Em 1576, Manuel deixou a sua Casa Comercial que se dividiu em duas partes, uma delas ficou a cargo de seus filhos: Nicolau e Simão Rodrigues de Évora que administravam a Casa com sede em Antuérpia; enquanto Rodrigo (Rui) Lopes de Évora, que habitava na rua de Nossa Senhora da Palma e Lopo Rodrigues de Évora, que residia nas Pedras Negras, cuidavam da sede em Lisboa⁷⁶⁷.

O intuito em trazer à tona o caso de Manuel Rodrigues, neste ponto da pesquisa se refere à tentativa de remontar à riqueza das redes comerciais que se constituíram ao longo do

⁷⁶⁵ Idem. Ibidem

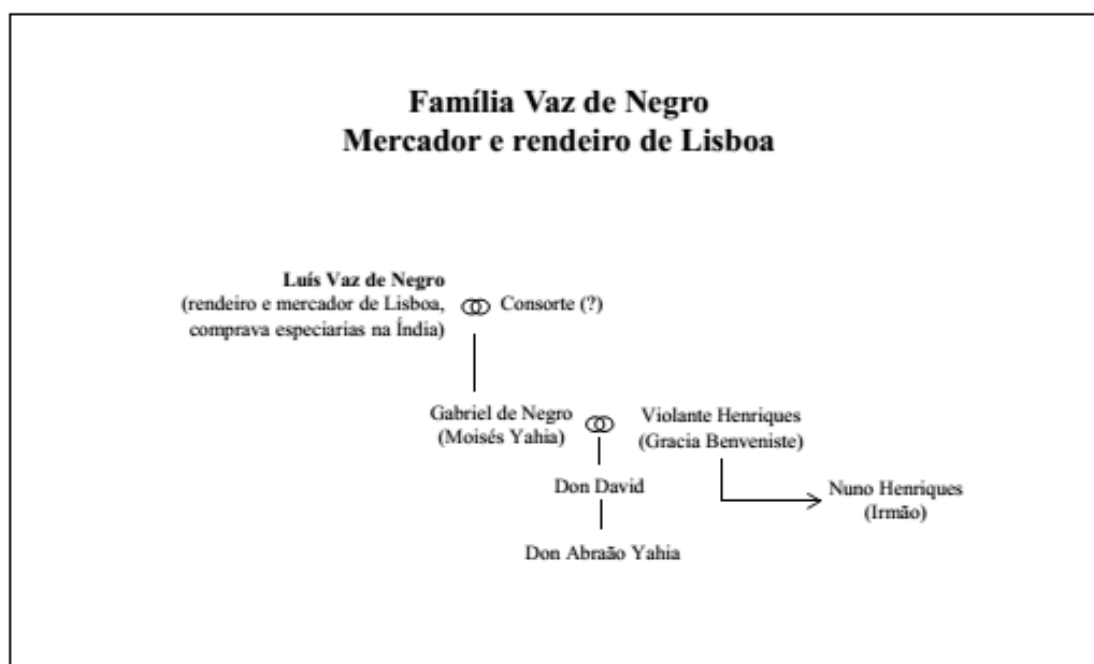
⁷⁶⁶ SILVA, J. Gentil da. “Rodrigues de Évora”. In. *Dicionário de História de Portugal*. Joel Serrão (dir.). Porto: Livraria Figueirinhas, vol. V, 1992, p. 356-357.

⁷⁶⁷ FRADE, Florbela Veiga. *As relações econômicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesa: o trato e a família*. Tese de Doutorado em História Moderna. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2006 Apud ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009.

século XVI. A Casa Comercial deste converso detinha transações comerciais com muitos dos mercadores já aludidos anteriormente como os Ximenes, os Noronhas, os Lopes e os Rodrigues mostrando o quanto esses comerciantes de trato favoreceram a ampliação do comércio entre Portugal e o estrangeiro, estabelecendo redes comerciais internacionais e transcontinentais, que incluíam as terras lusitanas. Novamente se confirma a utilização dos cristãos-novos em favor do Projeto da Realeza, pois o seu contributo para o crescimento comercial e econômico do reino é inegável, cujos desdobramentos favoreceram tanto a visibilidade de Portugal no exterior quanto a manutenção de praças comerciais sob seus domínios em terras longínquas.

e) Caso 5 -

Luís Vaz de Negro (rendeiro e mercador de Lisboa) - Genealogia:



Este cristão-novo parece ter sido membro da família Yahia. Nas primeiras décadas do século XVI, Luís foi um rendeiro da Coroa portuguesa de grande importância. Comprava especiarias na Casa da Índia, a qual possivelmente vendesse em Portugal. Como era um mercador atuante, constantemente passava procuração para que pudessem receber altas quantias em seu nome, como ocorreu no caso em que seu irmão e também procurador recebeu a soma de 53.350 réis do tesoureiro da Casa Real (almoxarife) da vila de Ponte de Lima (Distrito do Castelo de Viana – Portugal), em 1510.

Logo depois, Luís nomeou a Diogo de Paz como seu procurador, objetivando que este realizasse a cobrança de 200.000 do mesmo local. E dois anos depois (1512), a nossa personagem arrendou as dízimas desta mesma vila. Por conseguinte, vendeu alta quantidade de trigo a habitantes das ilhas do Atlântico, cujo valor de cada moio oscilava entre 1400 e 2000 réis, pois dependia do comprador e da condição de cada mercadoria⁷⁶⁸.

Luís tinha ampla ligação com a Coroa lusitana, visto que se encontra registrado na parte 2 do *Corpo Cronológico*. Em 1513, esse converso arrendou também as dízimas da Coroa no reinado de D. Manuel I. Para além daquelas que já era rendeiro em Açores e na Madeira. Seu filho Gabriel de Negro (1480-1558) foi membro de destaque nas comunidades judaicas e fazia parte do Consórcio da Pimenta. Seus membros desenvolviam a mercancia entre Veneza e Antuérpia. Gabriel, posteriormente mudou seu nome para Moisés Yahia. Importava grandes quantidades de açúcar da Madeira e exportava trigo e tecidos luxuosos para Portugal⁷⁶⁹.

Em 1524, recebeu do tesoureiro, Leonel da Ponte, 666 arrobas de açúcar, em 1524, em nome de seu pai (Luís). No último ano de reinado de D. Manuel I, Luís residia em Lisboa. Mesmo durante o governo de D. João III a nossa personagem continuou prestando serviços para a Coroa e arrendando impostos destinados à administração joanina. Em 1527, encontra-se registros de que Luís emprestou 120.000 réis para a Coroa em favor da comunidade de cristãos-novos de Trás-os-Montes⁷⁷⁰.

Gabriel foi acusado de subsidiar as fugas de cristãos-novos da Antuérpia para as cidades italianas e para estados do Império Otomano. Tal denúncia motivou uma profunda perseguição das autoridades imperiais aos mercadores que tiveram seus nomes relatados nesta acusação, que dizia respeito à participação destes homens de relevância no comércio português, os quais habitavam a Antuérpia como Diogo Mendes, Manuel Serrano e Luís Pires. Mediante esta situação, Gabriel se escondeu evitando a sua prisão, mas teve seus bens confiscados e Erasmus Schetz foi incumbido da tarefa de providenciar o inventário destes bens. Mas em face do grande número de dívidas que Gabriel possuía, concluiu-se que não haveria benefício em o imperador apropriar-se deles⁷⁷¹.

Por certo que esta personagem foi Rabino, fator que o favoreceu no estabelecimento de uma ampla rede de contatos. Em Dezembro de 1540, Gabriel fugiu de Antuérpia em destino ao gueto de Veneza, onde utilizou seu nome hebraico, Moisés Yaha, manteve o

⁷⁶⁸ ALMEIDA, A. A. Marques. *Op. Cit.*, 1993.

⁷⁶⁹ ANTT. *Corpo Cronológico*, Parte I, mº 72; Parte II, mº 124, doc. 204, 10-12.

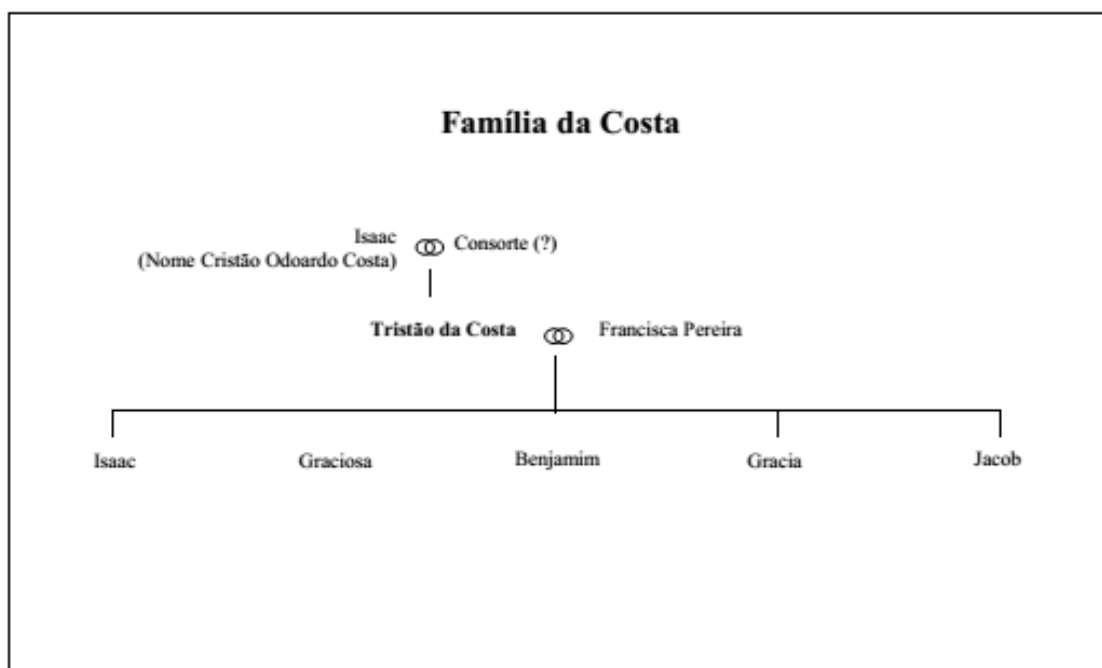
⁷⁷⁰ ANTT. *Corpo Cronológico*. Parte II, mº 23, doc. 235; mº 25, doc. 50; mº 30, docs. 120, 231; mº 41, doc.5; mº 121, doc. 204; mº 123, doc.35; mº 143, doc. 139; ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 480-81.

⁷⁷¹ LEONI, Aron di Leoni. *Op. Cit.*

desenvolvimento de suas atividades mercantis. Já em 1543, partiu para Salônica, seus filhos regressaram à Itália, estabelecendo-se em Ferrara, aproximadamente em 1560, onde voltaram a desenvolver serviços para a Nação Portuguesa por vários anos. Por conseguinte, seguiram também para onde seu pai estava dedicando-se ao comércio com Veneza⁷⁷².

f) Caso 6 –

Tristão da Costa - Genealogia:



O caso de Tristão foi até então o que mais nos chamou a atenção por se tratar de um judeu converso que pouco relatou sobre sua descendência, dizendo desconhecer o nome de sua mãe que faleceu como judia e, portanto, ele desconhecia seu nome hebraico. Quanto ao seu pai, este converso disse que seu nome hebraico era Isaac e que após ter sido batizado compulsoriamente, em 1497, a mando de D. Manuel I, seu nome cristão passou a ser Odoardo Costa. Temos aqui registrado, um caso em que o pai e os filhos, inclusive Tristão, foram batizados em pé no tempo do Rei Venturoso, época em que sua mãe já havia falecido segundo

⁷⁷² ANTT. *Corpo Cronológico*. Parte II, m^a 143, doc. 139.

seu relato aos inquisidores. Ele afirmou que quando isso ocorreu eles moravam na Vila de Chaves onde viveu até aos 12 anos de onde saiu para estudar em Salamanca, frequentando inclusive a Universidade local em que se formou em “Direito”. Por isso era também chamado como homem das leis.

Após se formar Tristão voltou para Viana onde se casou vivendo nesta cidade por cerca de mais 15 anos, de onde partiu para Lisboa e, por conseguinte, seguiu para a Antuérpia de onde tinha mobilidade para Veneza. E, curiosamente, esta personagem (Tristão), mercador que também respondia pela acunha de “Licenciado Costa”, agenciava as transações comerciais de Brianda de Luna em Veneza. E cuidava das causas judiciais com as quais Brianda se envolveu na cidade de Laguna após a morte de seu marido, Diogo Mendes (mercador), até quando permaneceu por algum tempo nesta localidade.

Outro fato bastante relevante a seu respeito refere-se a esta personagem ter caído nas malhas finas do Tribunal do Santo Ofício de Veneza, cujo seu primeiro interrogatório está datado de 15 de julho de 1555, onde está relatado que aparentemente ele contasse com a idade de 58 anos quando foi preso. Na data de sua prisão, seus filhos já residiam em Ferrara e praticavam o judaísmo livremente, com exceção de seu filho Isaac, que morava em Veneza consigo. Esse converso foi acusado de judaizar e seguir os preceitos alimentares judaicos. Ao ser questionado sobre que coisa tinha mais valor, se a fé ou os negócios, ele respondeu que a fé, mas que precisava dos negócios para (sobre)viver.

Ademais, quando os inquisidores o questionaram quanto ambiguidade do nome que utilizava nos contratos notariais, ele respondeu que para os negócios de Brianda, achou que fosse mais relevante usar o nome de Licenciado Costa, em detrimento ao nome que era conhecido em Ferrara, o qual seja, Abraão Abbibi. Essa mudança de nome era uma constante na vida dos judeus, pois dificultava que fossem identificados e perseguidos pelas autoridades inquisitoriais. Costa menciona em seu processo que sua prisão provavelmente foi motivada pela denúncia de um certo Agostinho Henriques e de Odoardo Gomes, que também eram homens de confiança de Beatriz de Luna, irmã daquela que ele prestava serviço, Brianda de Luna, pois ambas tinham querelas por causa da herança⁷⁷³.

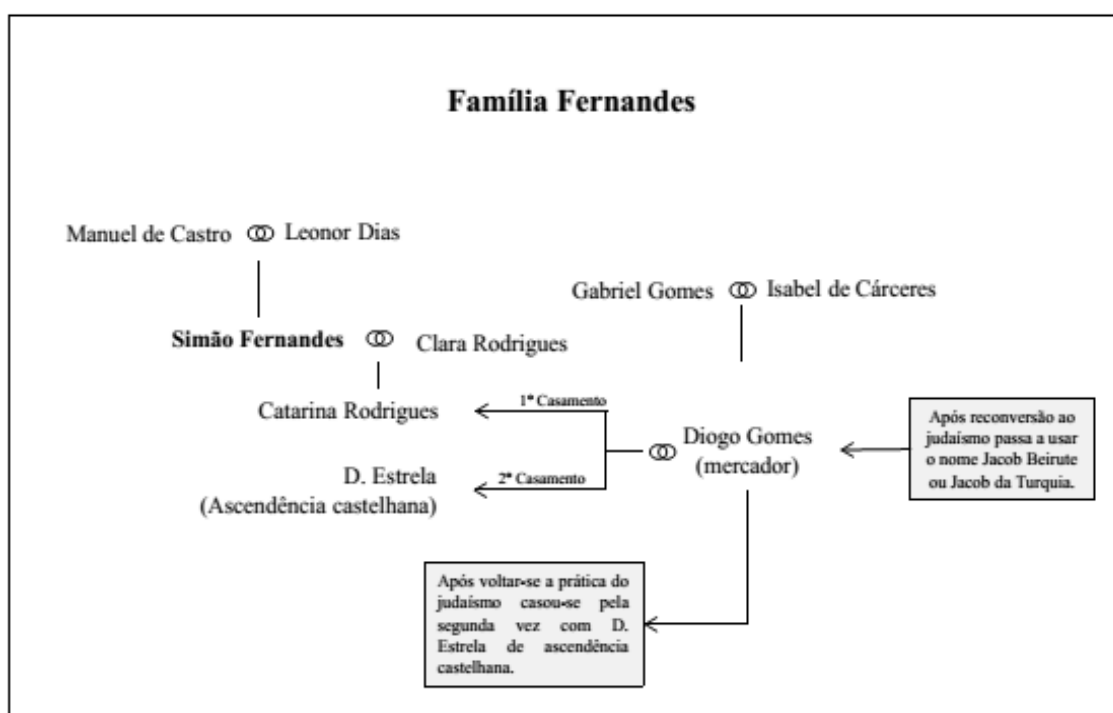
Contudo, o decreto emitido pelo *Conciliglio dei Dieci* colocou Tristão em liberdade aos 21 dias do mês de Agosto do mesmo ano. Este documento garantiu-lhe privilégios colocando-o no salvo-conduto do qual Brianda era beneficiária, bem como sua família e

⁷⁷³ *Processi del S. Uffizio di Venezia contra Ebrei e Giudaizzanti (1548-1560)*. A cura di Pier Cesare Ioly Zorattini: Leo S. Olschki Editore, 1980; ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 216-217.

servidores. Em 8 de Julho de 1550 foi outorgado o *Édito de Expulsão* dos marranos de Veneza, portanto, após ter sido liberto dos cárceres venezianos, Tristão foi obrigado a abandonar a cidade de Laguna, tal como ocorreu com a sua segunda esposa, Dona Brianda de Luna⁷⁷⁴.

g) Caso 7 –

Simão Fernandes (Mercador) - Genealogia:



Simão⁷⁷⁵ era filho de conversos moradores de Santa Marinha (Porto), batizados em 1497, no tempo do Rei Venturoso, quando ele também recebeu o batismo na Igreja neste local com apenas dois anos de idade. Presumimos que a sua família preferiu se converter à fé cristã, a ter que sair do reino a esse tempo, outra hipótese é que podem ter “aceito” o batismo por “vontade própria” a ter seu filho arrancado do seio familiar e entregue a uma família cristã que supostamente iria (re)educá-lo sob as bases da religião cristã. Tempos depois, Simão foi

⁷⁷⁴ *Processi del S. Ufficio di Venezia contra Ebrei e Giudaizzanti (1548-1560)*. A cura di Pier Cesare Ioly Zorattini: Leo S. Olschki Editore, 1980; ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 216-217.

⁷⁷⁵ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 38 de Simão Fernandes, 1541.

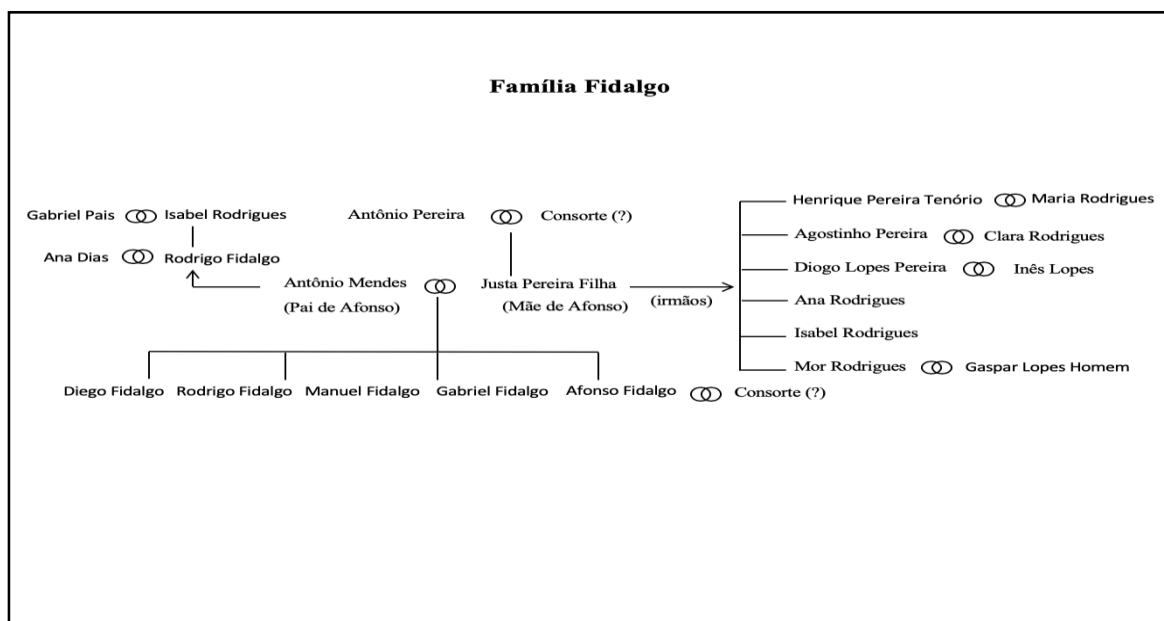
crismado pelo bispo de Coimbra. Atuava no comércio de lãs e tecidos e, a partir de 1520, ganhou destaque entre os mercadores de Gouveia⁷⁷⁶.

Este converso tornou-se um mercador renomado e constantemente empreendia negócios lucrativos nas feiras de Castela, pois contava com o apoio dos artesãos (cuja maioria era cristãos-velhos) que trabalhavam para este converso e se dedicavam às atividades de fiadores de lã, cardadores ou tecelões e pertenciam às Confrarias do Santíssimo Sacramento e do Espírito Santo e eram membros de grupos dominantes de Gouveia desde pelo menos 1521. Esse prestígio lhe rendeu à ocupação em cargos na administração de Gouveia, onde foi procurador, almotacé⁷⁷⁷ e vedor. Alexandre Herculano ressalta que, em meados do séc. XVI, Simão e seus familiares foram difamados, sob a acusação de profanarem a imagem de Nossa Senhora do Porto, em Gouveia⁷⁷⁸. O converso acabou acusando Diogo Barbudo, que se levantou contra Simão e passou a incitar seus companheiros (cristãos-velhos), contra este cristão-novo. Após este episódio, ele foi alvo de diversas denúncias, pois os cristãos-velhos queriam vê-lo expulso de Portugal.

Em visita realizada pelo Tribunal do Santo Ofício, em Gouveia, no ano de 1541, Simão foi acusado por moradores locais de judaizar, mediante as dezenas de testemunhos que o réu apresentou em seu favor, ele foi reconciliado, mas persistindo as dúvidas, coube a ele abjurar veementemente seus erros como suspeito de fé, no Auto de 14 de Novembro de 1544, na cidade de Lisboa, mas posteriormente foi solto⁷⁷⁹.

h) Caso 8 –

Afonso Fidalgo - Genoalogia:



⁷⁷⁹ ANTT. *Inquisição de Lisboa*. Processo nº 38, Simão Fernandes, de 1541, fls. 6-16v.

Afonso Fidalgo⁷⁸⁰ se dedicou ao comércio transatlântico de mercadorias, como o açúcar, e atuou também na comercialização de escravos. Operava transações na rede mercantil entre Portugal e a Holanda. Mantinha atividades comerciais a partir da ilha da Madeira, chegando ao Brasil, a Angola, e ainda negociava com diversas outras localidades do reino lusitano. Afonso era filho de Antônio Mendes e Justa Pereira Filha. Ele não era casado e residia em Pernambuco. Em 1595, sofreu denúncias na visitação realizada por Heitor Furtado de Mendonça a esta cidade quando foi encaminhado aos cárceres do Santo Ofício de Lisboa, em julho de 1595, onde foi preso.

Seu avô materno, Antônio Pereira, já falecido, também havia sido preso pela Inquisição de Lisboa, mas não chegou a ser julgado e foi solto. Sua família era composta de mercadores, pois em seu depoimento ao Santo Ofício, Afonso revelou ter quatro irmãos, dentre os quais, os dois mais velhos, Diego (23 anos), que residia em Angola e Rodrigo (25 anos), exerciam a atividade da mercancia. Apenas seus dois irmãos mais novos não foram apontados como mercadores. Deste modo, se revelou que Manuel (18 anos) era estudante e morava com o tio materno, Henrique Pereira Tenório, e o seu outro irmão, Gabriel (16 anos), morava com a sua tia paterna, Isabel Rodrigues, que era casada com o mercador, Gabriel Pais. O outro tio paterno era Rodrigo Fidalgo, era casado com Ana Dias, falecida na embarcação do Santo Ofício que a levaria do Brasil para os cárceres da Inquisição de Lisboa, em Portugal, onde seria presa.

Dos nove irmãos de sua mãe, Afonso revelou apenas seis deles. Dentre esses, três eram tios, quais sejam, Henrique Pereira Tenório, casado com Maria Rodrigues; Agostinho Pereira, casado com Clara Rodrigues; Diogo Lopes Pereira, mercador casado com Inês Lopes. E as outras três eram tias, Ana Rodrigues (26 anos), solteira; Isabel Rodrigues (24 anos), também solteira; e Mor Rodrigues, casada com Gaspar Lopes Homem.

Afonso fazia parte de uma rede de mercadores estabelecida por uma teia familiar que intermediava a recepção e a entrega de mercadorias. Os irmãos de Afonso, Rodrigo Fidalgo⁷⁸¹ e Diogo Mendes Fidalgo, eram os maiores elos desta rede de apoio familiar, pois o

⁷⁸⁰ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 11.743, de Afonso Fidalgo, de 29 de Junho de 1594.

⁷⁸¹ Rodrigo Fidalgo foi batizado na Santa Sé de Funchal e foi preso pela primeira vez em 29 de Junho de 1594, por ocasião da visitação do Santo Ofício, em Pernambuco, onde vivia. Rodrigo, em seu julgamento foi acusado não apenas das práticas judaicas, mas também por abuso e assédio sexual reclamados pela denunciante Maria de Almeida (também conhecida como “a flamenga”). Em sua sentença, Rodrigo se livrou da pena de excomunhão maior, por ser menor de idade. Assim, foi ao Auto-de-Fé na Igreja Matriz de Olinda em 09 de Outubro de 1594, com uma vela acesa na mão, onde *abjurou de leve* por seus erros de fé. Recebeu ainda várias penitências espirituais

comércio era desenvolvido internacionalmente e formava um tripé, visto que Diogo morava na Angola e dedicava-se ao comércio de escravos da África para o Brasil onde residiam seus irmãos Afonso e Rodrigo que também tinham mobilidade e negociavam com Portugal. Deste modo, esse tripé mercantil de caráter familiar internacional envolvia Portugal, África e Brasil. O tio materno, Henrique Pereira Tenório⁷⁸², era o fomentador e financiador das negociações que esta família se ocupava. Seu tio fazia o pedido da mercadoria a Afonso que se responsabilizava pela negociação com os demais contratadores.

A exemplo de suas transações comerciais com o exterior, cita-se a transação datada em carta de 8 de Maio de 1595, expedida a Gonçalves de Mello, por ocasião de um carregamento de açúcar que na ausência de Afonso, deveria ser entregue ao marido de sua tia Mor, Gaspar Lopes Homem, que se encontrava em Olinda desde pelo menos 1593 e era um dos contratadores de confiança da família Fidalgo.

Afonso foi acusado por várias testemunhas de praticar o judaísmo as escondidas, dentre elas citamos as denúncias de Nicolau Nunes morador de Funchal; ainda de Ana Gonçalves e Branca Mendes, também moradoras de Funchal. Membros de sua própria família também o denunciaram, a tia Mor Rodrigues, Isabel Rodrigues, (filha bastarda) do seu irmão, Rodrigo Fidalgo, portanto, sua sobrinha “torta”, e o marido de sua tia Mor.

Após negar todas as acusações, obteve o primeiro libelo criminal, cujo teor o entregava ao braço da justiça secular, sob contestação por parte de Afonso, na presença do procurador e com a apresentação de provas em sua defesa, em 17 de Setembro de 1596. Em Outubro do ano seguinte, o réu apresentou as testemunhas contestando dez dos artigos apresentados em seu processo.

Deste modo, foi pronunciada nova sentença, em 16 de Julho de 1598, estabelecendo-se que o réu seria “relaxado”⁷⁸³, pois neste processo havia sido acrescentada

e pagou 30 cruzados para custear as despesas do Santo Ofício. ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 12.223, de Rodrigo Fidalgo, de Junho de 1594.

⁷⁸² Henrique Pereira Tenório era filho de Antônio Pereira (mercador de Funchal) e Maria Rodrigues, seus avós maternos eram Manuel Rodrigues e Maior Fernandes. Era advogado, formado pela Universidade de Coimbra. Era um dos braços fortes desta rede familiar de comércio internacional da qual a família Fidalgo gerenciava. Em seu processo Inquisitorial, Henrique revelou ser cristão-novo apenas por parte de sua mãe, relatando ter três tios maternos, os quais eram Jorge Rodrigues, morador de Pernambuco, Duarte Rodrigues, escrivão em Tânger e Antônio Rodrigues, boticário da rainha. Seus irmãos que se encontravam vivos eram quatro, quais sejam, Agostinho Pereira, mercador nas Índias de Castela e na Guiné e três tias maternas, quais sejam, Maior Rodrigues, casada com Gaspar Lopes Homem e mãe de Manuel e Francisco Lopes Pereira e de Justa Pereira; Ana Rodrigues e Isabel Pereira, ambas eram solteiras e moravam na casa de Henrique. Esse personagem também foi beneficiado pelo Perdão Geral, de 1605. ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 2165, de Henrique Pereira Tenório, de 13 de julho de 1601.

⁷⁸³ Termo usado pela Inquisição para designar que o réu seria transferido às autoridades seculares para sofrer a pena de morte. Desta maneira, o sentenciado deveria ser queimado na fogueira ou executado pelo garrote e depois queimado.

denúncias relativas aos moradores da ilha da Madeira, as quais fizeram suas declarações em 1597. Afonso, mais uma vez, contestou a sentença e nomeou outros cristãos-velhos para servirem de testemunha de defesa em seu processo. Contudo, por ocasião das testemunhas estarem fora do reino, quer fosse no Brasil ou em Sevilha, a sua defesa foi rejeitada pelas autoridades inquisitoriais de Lisboa.

Por fim, não teve como se desvencilhar da culpa e após inúmeras declarações e denúncias que o apontavam como um judaizante, Afonso, acabou confessando ser praticante do judaísmo em 1 de Fevereiro de 1600. Época em que o réu denunciou sua progenitora, (acusando-a de ter lhe educado sob os ensinamentos da lei mosaica), também ao seu irmão Rodrigo Fidalgo, ao seu tio Diogo Lopes Pereira e, por conseguinte, a Francisco Rodrigues de Vitória, filho de seu tio Diogo, bem como o contratador de Angola, Jerônimo Castanho e seu filho, Diogo Castanho.

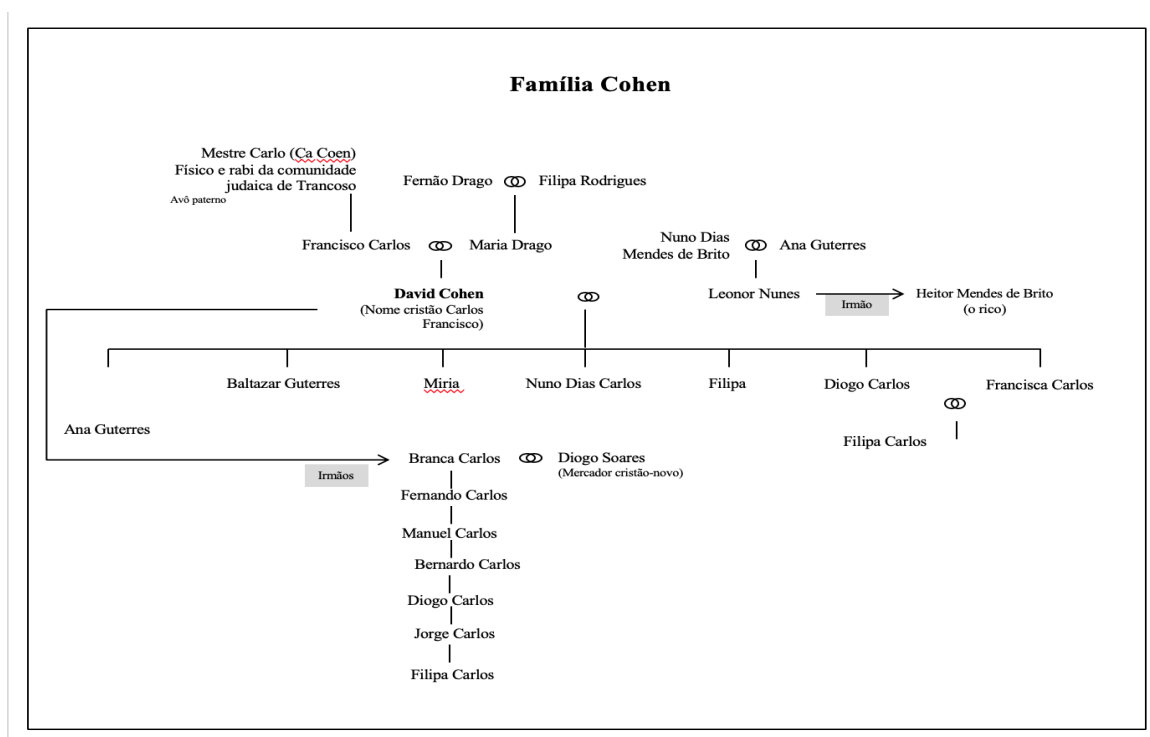
Seu processo foi finalizado em 2 de Setembro de 1600. Da sentença consta hábito penitencial perpétuo sem remissão, incorrendo em sentença de excomunhão maior e outras penitências espirituais. Essa sentença foi publicada em Auto-de-fé, na Ribeira de Lisboa, a 3 de Setembro de 1600, com insígnias de fogo, onde abjura-se em forma, os erros de fé. Os três primeiros anos de penitência eram assombrosamente densos, visto que se destinavam ao degredo para as galés, onde os réus na maioria das vezes trabalhavam nos remos. Tal era o desgaste físico e mental a que esses réus eram acometidos que Afonso pediu alteração do degredo para o Brasil, ou para a Angola, alegando estar gravemente enfermo e ser portador de epilepsia, queixou-se ainda de ter contraído uma doença denominada gota. Alegou também que, caso continuasse prestando serviços nas galés, não sobreviveria por muito tempo.

Contudo, para conceder-lhe esta licença, os inquisidores lhe exigiram o pagamento de uma fiança, cujo valor superava os 200 mil réis que conseguira com a venda de alguns de seus bens. Nesta questão, o prestamista da Coroa, Antônio Fernandes Pais, se tornou seu fiador num total de mais outros mil cruzados, destinados ao pagamento desta fiança aos inquisidores. Mas, em 18 de Julho de 1602, os tribunais do Santo Ofício emitiram um documento requisitando o retorno de Afonso para a galé onde exercera o serviço inicialmente, o acusando de não ter cumprido com o acordo monetário que lhe garantiu o direito de prestar serviços em outras galés.

Provavelmente, por ocasião do Perdão Geral concedido pelo sumo pontífice aos judeus, em 1605, nesta data, Afonso foi colocado em liberdade e dali partiu para Amsterdã onde permaneceu até a sua morte⁷⁸⁴.

i) Caso 9 –

David Cohen (Carlos Francisco nome cristão) - Genealogia:



David Cohen era seu nome hebraico, enquanto o nome cristão era Carlos Francisco (uma inversão do nome composto que seu pai recebera após o batismo forçado)⁷⁸⁵, era filho de Francisco Carlos e Maria Dragon, neto paterno de mestre Ça Coen, físico e Rabi da comunidade judaica de Trancoso (Portugal), onde fixou moradia após a Conversão Geral de 1497. Por ocasião de seu passamento, foi enterrado na Igreja de São Pedro, na vila de Trancoso⁷⁸⁶.

⁷⁸⁴ MELLO, José Antônio Gonçalves de. Gente de nação. Cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654. Recife: Ed. Massangana, 1990 *Apud* ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 264-266.

⁷⁸⁵ ANTT. *Inq. de Évora*. Proc. nº 9890, de Francisco Carlos; ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 1716-1, de Francisco Carlos.

⁷⁸⁶ FRADE, Florbela Veiga. *Op. Cit.*, 2006, p. 253-269; *apud* ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 284.

Tinha sete irmãos, Branca Carlos, que era casada com Diogo Soares, cristão-novo, que era mercador (criado do infante D. Luís); Manuel Carlos; Filipa Carlos; Bernardo Carlos; Jorge Carlos; Fernando Carlos e Diogo Carlos.

David Cohen era casado com Leonor Nunes, natural de Trancoso (Portugal), seus pais eram Ana Guterres e Nuno Dias Mendes de Brito (da família Mendes de Brito, descendentes dos Sêniões Coronel, família abastada), o irmão de Leonor e cunhado de David Cohen era o Heitor Mendes de Brito⁷⁸⁷, também conhecido pela alcunha de “o Rico”. (cunhado de David)

Do casamento entre David e Leonor nasceram sete filhos, Diogo Carlos; Maria; Ana Guterres; Nuno Dias Carlos; Francisca Carlos; Filipa e Baltasar Guterres. Carlos Francisco (ou David Cohen) estava em Évora em companhia de seu pai quando este último foi preso pelo Santo Ofício⁷⁸⁸. Após o pai ter sido detido, David foi para Lisboa e dali seguiu para Pedras Negras por volta de 1546.

Em meados do século XVI, os bens de Francisco Carlos (David) foram avaliados em um conto de réis. A esses acrescenta-se ainda as propriedades que tinha em Pernambuco. Como engenhos de açúcar, os quais parecem ter sido colocados à venda a partir de 1616, pois seus negócios envolviam o comércio do açúcar e de escravos, para além do comércio desenvolvido entre a Europa, a África e o Brasil. Francisco Carlos (David) tinha negócio em São Tomé. Talvez sejam relativos ao comércio do açúcar, pois em São Tomé e Príncipe já plantavam cana-de-açúcar desde pelo menos 1492.

Sobre São Tomé há que asseverarmos que os negócios desenvolvidos nesta localidade também envolveram Fernão Noronha, que possivelmente, ao liderar o grupo de mercadores que arrendaram parte do Brasil e depois como capitão da ilha deste mesmo nome, tenha tentado trazer a cana-de-açúcar, que era fruto do plantio de São Tomé para o Brasil, no início do século XVI, quando D. Manuel I lhe “doou” essa região costeira do Brasil, em contrapartida da divisão dos lucros obtidos por Fernão. Portanto, sabe-se que Francisco Carlos (David), tinha negócios no Brasil, em São Tomé e, por conseguinte, em Príncipe, lembrando que o açúcar era uma especiaria a esse tempo e seu comércio era lucrativo. Em sua primeira viagem a São Tomé, singrou os mares no navio Santa Catarina e ficou neste local de 1549 a 1555, por seis anos; a segunda viagem ocorreu quatro anos depois, em 1559, quando recebeu o privilégio régio de exercer o ofício de tesoureiro dos depósitos das ilhas de S. Tomé e Príncipe

⁷⁸⁷ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 10.377, de Heitor Mendes de Brito.

⁷⁸⁸ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 12.132, de Carlos Francisco.

por três anos em favor da Coroa portuguesa. Assim, cuidaria dos direitos lusitanos no comércio do açúcar, dos escravos e de outras espécies.

O percurso de vida de Francisco Carlos (David) é incentivador. No início, exercia a atividade de feitor de Francisco Rodrigues de Milão. Foi deste modo que reuniu seus soldos para mais tarde abrir sua casa comercial. Esta foi criada a partir de uma associação entre Francisco, Diogo Soares (consorte de sua irmã Branca) e seu irmão Jorge Carlos, que falecera tempos depois, em São Tomé. Com o crescimento do empreendimento e o aumento da credibilidade entre seus parceiros (na mercancia), a Casa Comercial conquistou representantes internacionais em Lisboa, São Tomé e Brasil. Tal intento significava o fortalecimento desta rede comercial familiar, que em Angola já contava com feitores, como João Oliveira e o irmão Luís Gomes.

Esta Casa Comercial ganhou tanta importância a esse tempo e alargou-se à geração posterior. Assim, os netos de Francisco (filhos Carlos Francisco) também se associaram a esse empreendimento comercial, quais sejam, Nuno Dias Carlos, contratador dos direitos da Coroa portuguesa e Diogo Carlos, bem como alguns de seus sobrinhos, como João Batista Drago⁷⁸⁹, que teria vindo de Ferrara ou Veneza para Lisboa, onde abjurou o cristianismo e reconciliou-se na Inquisição de Lisboa. Nesta ocasião, teceu denúncias contra os feitores dos tios em Angola, revelando a existência de uma comunidade sefardita em São Tomé. Nuno Dias Carlos primeiro se fixou em Veneza, depois seguiu para Amsterdã, onde se dobrou aos ensinamentos mosaicos, mudando seu nome para Samuel Abendana. Já Diogo Carlos foi residir em Hamburgo, onde passou a ser conhecido também pelo nome hebraico, José Cohen, o mesmo sobrenome de David Cohen.

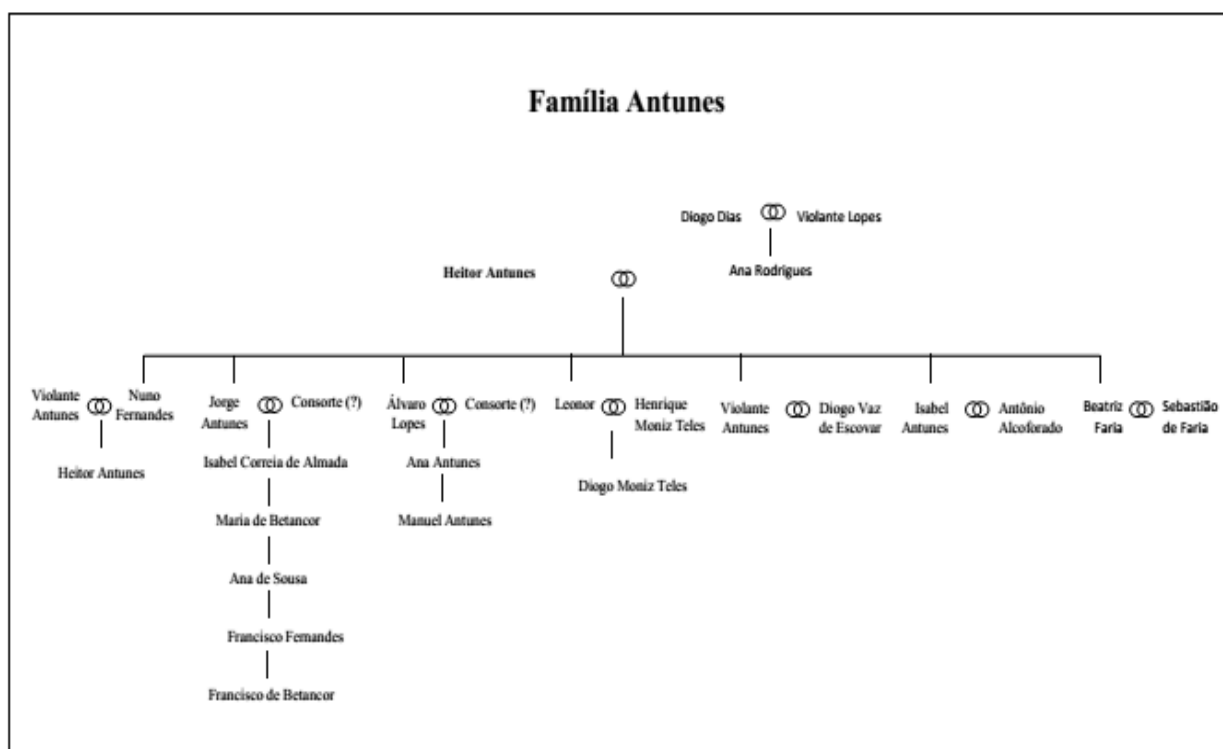
Em 1576, Francisco Carlos foi preso na Inquisição de Lisboa, mas posteriormente foi liberado sob a recomendação de se confessar nas Páscoas e de seguir as práticas, dedicando-se aos ensinamentos provenientes do catolicismo. Alguns anos antes de seu passamento já vivia dos rendimentos de sua fazenda, junto de seu neto Francisco Carlos, conforme revela em seu processo⁷⁹⁰.

j) Caso 10 -

Heitor Antunes - Genealogia:

⁷⁸⁹ Ver sobre esta personagem em: TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1992, p. 268-269.

⁷⁹⁰ ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 284.



Heitor Antunes⁷⁹¹, cristão-novo, mercador na Bahia (Brasil), que foi preso em 1553. Consta nos autos de seu processo nº 4309 que o mesmo informou contar com a idade de 55 anos. Nesse sentido, se sua informação estiver correta, ou pelo menos aproximar-se do real, ele deve ter nascido em 1498, ano posterior à data do batismo forçado. De qualquer modo, essa dúvida paira, pois nesse tempo era raridade encontrar registros de nascimento das pessoas, sobretudo de origem judaica, que por vezes se furtavam de ter qualquer registro público que os identificasse, dada as constantes perseguições sofridas em diversos países da Europa e mesmo em períodos anteriores em regiões do Ocidente. Deste modo, esse sefardita possivelmente era filho de judeus que participaram do batismo em pé realizado a mando do Rei Venturoso e, por conseguinte, foi batizado em seus primeiros anos de vida.

As acusações que lhe foram atribuídas se referiam à idolatria, haja vista que foi acusado de ter uma Toura em casa e uma sinagoga onde se reunia com outros cristãos-novos para judaizar. Os registros do processo do próprio acusado demonstram que Heitor foi preso em 1553 e obteve absolvição das acusações após pagar certa quantia e esclarecer os fatos apresentando testemunhas. Em 04 de Maio de 1593, houve reincidência de denúncia quando

⁷⁹¹ ANTT. *Inq. de Lisboa*. Proc. nº 4309 e 12142, de Heitor Antunes, de 1553.

ele já havia falecido, em 1578. Mas sua consorte foi presa, em 23 de abril de 1593, e com o processo correndo, morreu em outubro deste mesmo ano.

O processo foi constituído por um traslado de culpas contra o réu. Ana e Heitor eram primos de segundo grau, netos de duas irmãs. Pelo visto, se casaram muito cedo, pois aos treze anos de idade já aguardava uma dispensa de Roma para se casar com Heitor. Na capa do processo consta a seguinte informação: "Tem mais no processo da dita sua mulher Ana Rodrigues (1507-1593) onde se pode ver", o processo ao qual se referem é o de nº 12142.

Heitor buscou criar elementos favoráveis aos seus negócios por meio dos casamentos de seus filhos e filhas com cristãos-velhos. Seu objetivo centrou-se em estreitar os laços com as famílias nobres (cristãos-velhos) da época: Leonor sua filha se casou com Henrique Moniz Teles (senhor de engenho) e foi mãe de Diogo Moniz Teles; Violante Antunes se casou com Diogo Vaz de Escovar; Isabel Antunes com Antônio Alcoforado; e Beatriz Faria com Sebastião de Faria⁷⁹².

Sobre os filhos de nossa personagem, se pode afirmar que na visitação do Santo Ofício, na Bahia, ocorrida entre os anos de 1591 e 1593, muitos deles foram deportados após serem acusados de judaizar e, na maioria das vezes, ao serem inquirido, acabaram delatando a si e a sua família como “judeus secretos”, ou “criptojudeus”.

O visitador, Mendonça, aportou na Bahia em nove de Junho de 1591. Logo na sequência nomeou a comissão inquisitorial. Assim, publicou um Auto-de-Fé, um Termo de Graça e uma Carta Monitória para a Bahia e seus arredores (raio de 6 quilômetros). Mediante esses acontecimentos se anunciou que aqueles que quisessem receber um tratamento “misericordioso” por parte do braço inquisitorial, deveriam proceder da melhor forma e, dentro de trinta dias, caberia a população local se confessar e tecer denúncias relativas a outras pessoas.

A visitação tinha o objetivo de descobrir casos relativos à prática sexual contrária à natureza, bem como práticas de bruxaria, ou apostasia⁷⁹³, sobretudo a prática judaizante entre os conversos. Aqueles que haviam professado a fé católica e se batizado tornando-se cristãos-novos, mas que após terem se convertido (à força ou não) voltaram a praticar os ritos e costumes

⁷⁹² ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Op. Cit.*, 2009, p. 70.

⁷⁹³ “Apostasia seria o ato pelo qual se renega a fé recebida, desencadeando na perda da fé e no afastamento ou negação da religião professada. Pode também ser apreciada como um ato herético, embora esta seja mais restrita, limitando-se apenas à negação de um ou de outra verdade e não ao conjunto da doutrina, ou completo abandono da fé. Normalmente, a apostasia é vista como um pecado merecedor de castigo grave, seja no catolicismo ou no judaísmo”. MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Op. Cit.*, 2009, p. 57-58.

judaicos secretamente, deveriam ser presos e punidos. A Inquisição foi bastante atuante na perseguição contra os judaizantes dos séculos XVI, XVII e XVIII⁷⁹⁴.

Na visitação do Santo Ofício na Bahia, diversos cristãos-novos impulsionados pelo apelo inquisitorial de que todos se confessassem a fim de minimizar suas penas (obter misericórdia) junto ao braço inquisitorial, muitos deles resolveram se confessar, assim como outros, teceram denúncias contra terceiros. Contudo, na maioria das vezes, apesar de praticarem elementos que faziam parte da tradição judaica, desconheciam a origem de seus hábitos.

Ademais, há que se lembrar de que não era incomum que os pais ou os avós ensinassem seus filhos, ou netos, de acordo com os princípios e ensinamentos que eles mesmos foram educados. Todavia, nesta altura, é necessário salientar que, desde 1492, em Aragão, Castela, Leão (Espanha) judeus foram expulsos e, em 1497, em Portugal, foram impelidos ao batismo forçado. E, em ambos os casos, posteriormente, a prática do judaísmo pelos conversos passou a ser compreendida como uma prática herética. Muitos daqueles que foram batizados neste período, ou fugiram da perseguição em Espanha, continuaram a seguir os ensinamentos da lei mosaica em segredo, por medo, ou receio dos ataques de cristãos (pogroms) e da perseguição que lhes era empreendida desde os tempos mais remotos.

Contudo, mesmo nos dias atuais, muitos indivíduos praticam elementos provenientes do judaísmo sem conhecer a origem de seus hábitos e costumes, os quais são passados de geração em geração. E, a esse exemplo, deparamo-nos com diversos casos durante a pesquisa, em que as pessoas tinham costume de lavar toda a casa na sexta-feira para mantê-la limpa no final de semana, ou nos casos em que muitos seguiam algum tipo de ensinamento que seus pais lhes deram, mas que eles não imprimem nenhum significado, dado o silenciamento cultural a que os descendentes de cristãos-novos e judeus foram submetidos por quase três séculos.

O mesmo podemos identificar que ocorreu com filhos e netos de Heitor Antunes. Assim, citamos o caso em que Nicolo Faleiro de Vasconcelos, consorte de Ana Alcoforada, filha de Isabel Antunes, portanto, neta de Heitor, revelou em sua confissão que sua mulher esvaziou toda a água dos jarros e dos potes por ocasião da morte de escravos em sua casa. E, após saber que fazia parte de um ritual judaico, pediu perdão e declarou que sua cônjuge era cristã atuante⁷⁹⁵. Logo na sequência, Ana Alcoforada se apresentou também, no intuito de

⁷⁹⁴ WIZNITZER, Arnold. *Op. Cit.*, 1960, p. 10.

⁷⁹⁵ Confissões da Bahia 1591-1593, p.23-24.

confessar e acabou denunciando (inocentemente) sua avó, Ana Rodrigues (Roiz), expondo práticas judaicas (mesmo sem ter conhecimento delas) que lhes foram ensinadas por esta.

Outra filha de Heitor, a Beatriz Antunes⁷⁹⁶, cristã-nova, de 43 anos de idade, também se apresentou para confessar, relatando que sua mãe lhe ensinara a jogar a água da jarra que tinha em casa, em caso de morte, que não deveria comer carne durante o nojo, que havia deixado de comer peixes sem escamas e que aprovava o tratamento dos defuntos de acordo com o costume judaico. Mediante tais relatos, Beatriz foi enviada para Lisboa para ser presa e julgada pelo Tribunal da Inquisição.

Todavia, Nuno Fernandes, cristão-novo, de aproximadamente 30 anos, filho de Heitor Antunes e Ana Rodrigues, também se apresentou para confessar no Santo Ofício. Este revelou que havia jejuado um dia inteiro, tendo se alimentado somente com peixe à noite, mas salientou que não tinha conhecimento a respeito dessa prática ser judaica. Contou ainda que havia lido alguns livros em anos que antecederam 1591, dentre eles citou um que versava sobre as Metamorfoses de Ovídio. O visitador ordenou que esses livros lhes fossem entregues e que Nuno não saísse da Bahia sem a permissão do Santo Ofício. Deste modo, diversas outras denúncias e confissões envolvendo a família Antunes ocorreram, tamanha era a perseguição contra os cristãos-novos judaizantes⁷⁹⁷.

4.7. Nas malhas finas do Tribunal da Inquisição de Lisboa: cristãos-novos presos pela culpa de judaizar

A motivação que desencadeou a escrita deste subtópico versou sobre a acusação fundante que assolava a vida dos cristãos-novos em tempos do Santo Ofício português, qual seja, o “crime” de judaizar. Para realizar esta análise, fizemos um apanhado selecionando aleatoriamente 150 casos de conversos que foram parar na Inquisição de Lisboa. Seguindo este objetivo, elegemos um recorte temporal contemplando os anos que vão de 1540 a 1603, por se tratarem dos primeiros casos inquisitoriais na capital portuguesa, dos quais traremos apenas a amostra de 18 deles, dada à extensão que configura essa amostragem.

Mas, antes se faz mister asseverar a existência da Carta Monitória constando os regimentos inquisitoriais, elaborada por D. Diogo da Silva, em 1536, no período da implantação da Inquisição em Portugal. Contudo, a parte deste documento que versa sobre a questão dos

⁷⁹⁶ Confissões da Bahia 1591-1593, p. 132-134; WIZNITZER, Arnold. *Op. Cit.*, 1960, p. 14.

⁷⁹⁷ Ibidem, 1591-1593, p. 144; WIZNITZER, Arnold. *Op. Cit.*, 1960, p. 15-16.

judaizantes, apontam as práticas e as cerimônias judaicas que ocorriam em casos de crimes a serem confessados ou denunciados. São 12 as disposições a esse respeito⁷⁹⁸:

1. Observância do sábado, conforme a tradição judaica. Supressão do trabalho aos sábados, bem como o uso de roupa limpa; o uso de roupa festiva ou joias; limpeza da casa nas sextas-feiras à tarde; preparação da comida na sexta para ser consumida no sábado, ascender velas novas às sextas-feiras, ascende-las algumas horas antes do habitual nas noites de sexta-feira; queimar as velas até se findar durante a noite; a realização de todo e qualquer rito que configurasse honra ao sábado;
2. Matar animais e aves de acordo com a tradição judaica, por incisão na garganta destes animais; testar e experimentar o corte da faca na unha antes de matá-los; cobrir o sangue com terra;
3. Não comer carne de certos animais e peixes; porco - toucinho, lebres, coelhos, aves doentes, enguias, polípodas, congros, raias, qualquer peixe sem escamas, e outros alimentos proibidos aos judeus pela lei mosaica;
4. Observância dos dias de jejum judaicos. No mês de setembro, ocorre o mais importante dia, reservado ao jejum judaico, onde os judeus se abstêm de comer durante todo o dia, até que as estrelas apareçam no céu; parte da tradição judaica, andar descalço nesse dia; comer carne nesta noite abundantemente; pedir perdão uns aos outros; observar o dia de jejum da Rainha Ester⁷⁹⁹, e os demais dias de jejum judaicos; jejuar o dia inteiro todas as segundas e quintas-feiras;
5. Celebração dos dias de festa judaicos. A celebração da festa do pão ázimo; dos tabernáculos e do Shofar; a ingestão de pão ázimo e o uso de caçarolas e tigelas novas no Pesah (Páscoa);
6. Recitação de preces judaicas. Voltar-se para uma parede durante a recitação das preces; baixar e levantar a cabeça durante a prece, de acordo com a tradição judaica; o uso do Tefillin (filatérios);
7. Recitação dos Salmos da penitência, omitindo o *Gloria Patri et Filio, et Spiritu Sancto* (Glória ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo);
8. O tratamento e sepultamento de cadáveres, e o luto segundo o costume judaico. Comer em mesas baixas durante o nojo; banhar e vestir os defuntos com roupa de linho; vesti-los com camisas (camisolas) de mangas compridas, os cobrindo de mortalhas dobradas à guisa de capas; o enterro do falecido em solo virgem e em sepultura bem funda; o canto de litania de acordo

⁷⁹⁸ WIZNITZER, Arnold. *Op.Cit.*, 1960, p. 10-12.

⁷⁹⁹ Refere-se à lenda da Rainha Ester, que também foi obrigada a ocultar o seu judaísmo durante algum tempo, por força das circunstâncias.

com a tradição judaica (parte de ritual do luto); colocar uma pérola-semente ou uma moeda de prata ou ouro, na boca do defunto; destinados ao pagamento de sua primeira pousada, cortar as unhas do defunto, esvaziar asoringas, potes de barro e demais vasilhas de água, após a morte de uma pessoa, expressão da crença de que a alma do defunto viria banhar-se ali, ou que o Anjo da Morte ali estivesse lavando a espada com que golpearia;

9. Colocar ferro, ou pão, ou vinho, em jarros ou cântaros na véspera de S. João e na noite de Natal, para simbolizar a crença de que nessas ocasiões a água se transformava em vinho;

10. A bênção das crianças, de acordo com a tradição judaica. Imposição das mãos sobre suas cabeças, passando-as sobre suas faces, sem, entretanto, fazer o sinal da cruz;

11. Circuncidar os meninos e atribuir-lhes em segredo nomes judaicos;

12. Raspagem do óleo e do Crisma após o batismo da criança.

Todos esses atos deveriam ser denunciados ou o próprio réu deveria confessar seus pecados se apresentando ao Santo Ofício. Outro fator digno de denúncia se referia à prática de conversos utilizarem-se do proselitismo (e tentarem converter os cristãos-velhos), assim como era considerado um crime contra a fé católica professada, nos casos em que os conversos possuísem Bíblias em vernáculo, as quais haviam sido proibidas desde 1497, logo após o batismo geral dos judeus em Portugal.

Contudo, qualquer denúncia relativa a esses agravos de fé postados logo acima, era motivo para que os cristãos-novos fossem perseguidos e presos pela Inquisição portuguesa. Desta maneira, optamos por divulgar alguns casos de conversos que foram presos pela Inquisição de Lisboa. Para tanto, decidimos criar diversos Quadros Referenciais, cujo o objetivo centrou-se em identificar e nominar os casos eleitos, os quais apontam o número do processo, a data da prisão e do julgamento, o nome do réu, sua idade, atividade, acusação, nome do cônjuge, do pai, da mãe e local de nascimento, bem como moradia. É importante destacar que, em alguns casos, nem todas essas informações estão disponíveis. Sobre a idade do réu, não há uma exatidão quanto aos anos vividos, o que se tem normalmente é uma aproximação de sua idade, esses casos não são exceção à regra, pois a esse tempo esse modelo também pairava entre os cristãos-velhos, dada a precariedade do controle de natalidade, lembrando que fazer os registros de nascimento não era uma prática ativa na sociedade que se dividia entre as atividades rurais e urbanas, prevalecendo as primeiras.

Como é sabido, o tribunal do Santo Ofício criado no séc. XIII se verteu para a punição dos heréticos. Esse modelo foi redefinido em novembro de 1478, pela criação de uma nova Inquisição em Espanha, instituída pelo sumo pontífice Sixto IV, que assinou a Bula *Exigit*

*Sincerae Devotionis*⁸⁰⁰. Mesmo com a criação da inquisição portuguesa, em 1536, o propósito mor desta instituição continuou destinado a punir os heréticos, os apóstatas e, os infiéis da fé cristã. Assim, o grupo mais atingido, perseguido e punido pelo Santo Ofício foi os dos cristãos-novos, cujas acusações de judaizar encontram-se documentadas nos processos inquisitoriais.

Saraiva assinala que a Inquisição parece ter colocado em prática um fenômeno que *a priori* se mostrou contrário ao seu objetivo principal. Esse autor foi ainda mais contundente em sua crítica no decorrer de sua obra, revelando que essa Instituição parece ter criado os infiéis de que necessitava, fazendo dos cristãos-novos os seus bodes expiatórios, objetivando mostrar ser útil no tempo de sua atuação. Saraiva vai ainda mais além, afirmando que a Inquisição foi uma de “fábrica de judeus”.

Apesar de mostrar certo exagero a esse respeito, não há como desconsiderar sua posição sobre a percepção de que o rigor das perseguições e o delongar dos três séculos de atuação da Inquisição demandou que grande parte, tanto de judeus como de cristãos-novos, já contassem com um processo avançado de assimilação da fé cristã. Não podemos concordar com Saraiva à medida que esse autor menciona que “quando a perseguição inquisitorial” passou a procurar os heréticos judaizantes, eles já não eram mais judaizantes, por tal motivo, coube a Inquisição fabricá-los. Ao longo da investigação, percebemos que grande parte dos batizados compulsoriamente não se converteram de fato, continuando mesmo após esse batismo a professar sua fé de origem e a seguir os preceitos da lei mosaica. Assim, precisamos ter clareza de que a atuação da Inquisição em Portugal iniciou-se em 1540 e se delongou até 1821, e a exemplo de terem continuado a judaizar, trazemos à tona a descoberta realizada pelo engenheiro, Samuel Schwarcz, que ao realizar um trabalho no interior de Portugal se deparou com uma comunidade judaica. Nesse sentido, constatamos que no século XX Schwarz encontrou, por acaso, uma comunidade sefardita, localizada em Belmonte, a qual que conseguiu sobreviver à Inquisição portuguesa durante os séculos de sua atuação, adaptando seus hábitos, costumes e até a linguagem e as orações para que passassem despercebidos. E o mais relevante é que essa estratégia deu certo, pois sobreviveram ao seu modo e mediante a (re)atualização de seus costumes sem serem descobertos pelos inquisidores.

Ao ser identificado enquanto uma comunidade de cristãos-novos pelo arquiteto que estava trabalhando nesta localidade e, posteriormente divulgada enquanto um grupo de conversos, estes sefarditas sofreram “preconceitos” para serem aceitos pelas comunidades

⁸⁰⁰ BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.*, 1994.

judaicas conservadoras que estão estabelecidas em Lisboa e no Porto e que identificaram que esta comunidade não falava o hebraico original, mas um dialeto fruto da (re)atualização da língua que prevaleceu em períodos posteriores.

Deste modo, essa (re)criação, ou adaptação da língua hebraica por esse grupo, se justifica pela manobra que tiveram que exercer em conjunto para burlar as malhas finas que a Inquisição portuguesa implementou aos acusados de praticarem o judaísmo após o batismo geral de 1497. Contudo, esse grupo posteriormente frequentou a comunidade judaica do Porto para ter aulas de hebraico e voltar a praticar os ensinamentos da lei mosaica conforme a tradição.

Os registros delineados por Samuel Schwarcz⁸⁰¹, portanto, invalida a tese de José Saraiva⁸⁰², pois conforme podemos observar neste e noutros relatos, como esses que traçamos nos estudos de casos aqui dispostos que tratam das memórias de cristãos-novos que continuaram a professar sua fé, fazer suas orações, realizar os estudos da Torá e viver em segredo os mandamentos da lei de Moisés.

Sobre os cristãos-novos que vieram para o Brasil, destaca-se a tese de Arnold Wiznitzer⁸⁰³, o qual assinala que aqueles que se destinavam a viver em solo brasileiro em tempos de Inquisição, eram judaizantes que buscavam fugir das perseguições impostas aos hereges. Elias Lipiner⁸⁰⁴, ao mencionar os cristãos-novos do Brasil colonial, corrobora a visão de Wiznitzer, enfatizando que esse grupo era composto por judaizantes. Israel Salvatore Revah⁸⁰⁵ colaborou com essa discussão, manifestando que dentre os conversos existiam alguns que realmente tinham deixado o judaísmo, mas que existiam ainda no século XVII muitos cristãos-novos que continuavam a praticar os hábitos e costumes provenientes da fé judaica.

4.7.1 A Inquisição e a genealogia de 18 famílias cristãs-novas dos primeiros atos do Santo Ofício

Nesta parte se faz mister retomar as questões anteriores que conduziram os cristãos-novos à condição de prisioneiros. Pois, neste item específico, esse será o foco de nossas discussões, as quais têm por objetivo elucidar alguns casos de conversos portugueses que foram denunciados ao Santo Ofício e acabaram se tornando prisioneiros dos cárceres da Inquisição da

⁸⁰¹ SCHWARCZ, Samuel. *Op. Cit.*, 1993.

⁸⁰² SARAIVA, José António. *Op. Cit.*, 1994.

⁸⁰³ WIZNITZER, Arnold. *Op. Cit.*

⁸⁰⁴ LIPINER, Elias. *Op. Cit.*, 1969.

⁸⁰⁵ RÉVAH, Israel Salvator. *Op. Cit.* In: FALBEL, Nachman; GUINSBURG, Jacó (Org). *Op. Cit.*, 1977.

capital portuguesa. Neste ponto da investigação, buscaremos exemplificar as acusações, as sentenças que constam nas denúncias relativas aos processos de dezoito réus, os quais estão esboçados em cinco Quadros Referenciais que seguem no decorrer deste subtópico do trabalho. Trataremos ainda das causas e consequências do batismo compulsório dos judeus, em 1497. Na tentativa de trazer à tona as discussões relativas aos termos: judaizar, prática herética, blasfêmia e, apostasia, os quais mormente compuseram as denúncias contra os cristãos-novos no período inquisitorial. Deste modo, utilizaremos o quadro para mostrar parcialmente como esse povo estava articulado na sociedade portuguesa deste tempo.

Mediante o contexto em questão, optamos por rememorar as consequências do Édito de expulsão, publicado aos 5 dias do mês de Dezembro de 1496, em Muge, que culminou no batismo forçado dos judeus, em 1497. O qual deu origem a dois grupos em terras lusitanas, quais sejam, os cristãos-novos (judeus convertidos) e os cristãos-velhos, aqueles que eram adeptos ao catolicismo sem nenhuma “mácula” do judaísmo.

A cultura da conversão esteve envolta no processo da empreitada marítima que mais tarde culminou no vasto império comercial e de monopólio de especiarias dos portugueses nas terras *d’Além-mar*. Pois, era objetivo do rei convertê-los para, posteriormente, utilizá-los como peças relevantes no Projeto da Realeza.

Assim, a ação de converter os judeus resolveu temporariamente questões pendentes com o reino vizinho e com o “zelo” pelo cumprimento da fé católica, perante os propósitos da Igreja. Contudo, a situação de tê-los como conversos apenas do ponto de vista aplicado ao termo e não de modo a dedicar-se e as práticas e ensinamentos dispostos pela madre Igreja, lhes acarretaram sérios problemas após o batismo. A esse exemplo, citamos o Massacre de Lisboa, em 1507, evento em que centenas de cristãos-novos foram dizimados. O fato de ser alvo de constantes desconfianças e denúncias por judaizarem secretamente, impulsionava muitos conflitos entre os dois grupos.

Quanto às perseguições e denúncias que lhes acompanharam ao longo dos tempos, ressaltamos, sobretudo, a prática cruel a que foram submetidos pela Inquisição portuguesa, a partir da quarta década do século XVI, impelidas por torturas, degredos cruéis, cárceres perpétuos e penitências inauditas. Dada a crueldade desta situação, tantos foram os casos em que os réus morreram ainda no cárcere sem ter sua causa julgada e sentenciada.

Entretanto, é nossa intenção trazer à luz, as ocorrências aludidas nos Quadros Referenciais que ora apresentamos, na tentativa de aclarar a visibilidade das sentenças que lhes

eram imputadas, suas profissões, as de seus pais e consortes, bem como a idade do réu, (caso essa informação conste no processo) e ainda o local de sua moradia.

Neste sentido, nas páginas seguintes, traremos à tona os Quadros referenciais e, na sequência, a análise dos casos apresentados. Consta também um gráfico no final das análises, cujo objetivo de realizá-lo consistiu em demonstrar o apanhado geral destes casos que nos serviram como amostragem neste ponto da investigação.

De modo geral, este subtópico versa sobre alguns casos de conversos que foram “protegidos” no tempo de D. Manuel I, por suas medidas políticas e estratégicas para mantê-los como seus aliados e em favor dos interesses da Coroa. Mas, que após sua morte e mediante a pressão de forças adversas, sofreram as consequências do processo político, religioso e econômico que os envolvia. O desdobramento deste processo os levou a se tornarem prisioneiros da Inquisição lusitana, onde tiveram seus bens confiscados e o direito de liberdade lhes foi tolhido.

QUADRO REFERENCIAL 1

Nº do Processo	Data da Prisão	Primeiro réu	Idade	Estatuto Atividade	Acusação	Cônjuge	Pai	Mãe	Morada
Inq. de Lisboa, Proc. 4464	03/12/1580 05/05/1584 Excomunhão maior, confisco de bens, relaxada à justiça secular.	Clara Dias Proprietária de Loja de panos	-	Cristã- nova	Judaísmo	Francisco Ferro, cristão-novo, paneiro	Jorge Lopes, cristão-novo	Isabel Lopes Cristã-nova	N: Fundão M: Fundão
Inq. de Lisboa Proc. 4338 Em 1587, a 26 de Novembro, a pedido da ré, foi-lhe comutada a pena.	29/03/1582 06/05/1584. Confisco de bens, abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuos, penitências espirituais.	Leonor Jácome	55 anos	Cristã- nova	Judaísmo	Viúva Lopo Álvares cristão-novo, tratante de açúcar da ilha da Madeira	Francisco Lopes, castelhano mercador	Maria Jácome Cristã-nova	N: Lisboa M: Ilha da Madeira, e Lisboa
Inq. de Lisboa Proc. 4500	26/06/1603 17/01/1605 O réu foi solto do cárcere e voltou a liberdade	Diogo Correia		Cristão- Novo Mercador	Judaísmo	Beatriz Correia, cristã-nova	Gil Correia, cristão-novo mercador	Isabel Henriques Cristã-nova	N: Porto M: Lisboa

Obs.: A abreviação do N refere-se ao local de Nascimento e o M de morada do réu.

O Quadro de número um está composto por três ocorrências relativas a esses cristãos-novos que foram denunciados e acusados de judaizar. Tal motivo os conduziu à prisão nos cárceres da Inquisição de Lisboa. Dentre esses réus, temos duas mulheres e um homem. Como é praxe, na maioria dos casos, não encontramos a profissão das mulheres, embora neste esboço, Clara Dias, apareça como uma proprietária de loja de panos. O fato de muitas vezes não aparecer a função que a mulher ocupava, nada tem a ver com a questão das mulheres judias serem impossibilitadas de trabalhar, pois como se sabe, muita delas fazia parte dos negócios do pai, ou de seu consorte. Contribuindo na administração dos bens, na própria atividade comercial ou em outros ofícios que lhes cabia nesta sociedade.

Conforme abordamos anteriormente, boa parte dos cristãos-novos a partir do século XVI esteve envolvida nas atividades ligadas à mercancia, em negociatas, compra e vendas de mercadorias, por ser um dos ofícios que facilitava suas mobilidades entre um reino e outro, ou por se caracterizar como um meio de fuga para praticarem sua fé de origem em outras localidades, onde não houvesse uma fiscalização tão rigorosa, ou que sua fé não incomodasse a sociedade e governante vigente.

Contudo, é relevante observar que o cunho destas perseguições que lhes eram imputadas tinha fundo muito mais econômico do que propriamente dito religioso, conforme o demonstravam a esse tempo. Embora essa prática fosse construída a partir de um discurso religioso de zelar pela fé cristã e seus ensinamentos. Fato que demonstra o quanto os inquisidores e a Instituição Inquisitorial se utilizavam do discurso religioso e missionário, para tirar dos conversos os seus bens e posses, bem como a liberdade de realizar as atividades pertinentes ao meio econômico (mercantil, comercial). Pois a prosperidade financeira desse povo, em Portugal e em outros reinos, incomodava de sobremodo a sociedade cristã local.

É interessante perceber neste processo que os recursos utilizados na manutenção do Tribunal Inquisitorial provinham do julgamento destas causas, do pagamento das custas dos processos pelos réus, bem como do confisco de seus bens, ou ainda através do pagamento de pesadas multas relativas à sua prisão⁸⁰⁶.

Sobre as sentenças aplicadas aos condenados, no quadro acima temos o esboço de um caso em que a ré foi relaxada e sua causa foi entregue à justiça secular cujo fito era aplicar-lhe a pena máxima (a morte), visto que quando a causa era grave, ou o réu incidia no erro, lhe cabia a pena de morte, que só poderia ser aplicada pelo poder secular. Essa mesma ré teve seus

⁸⁰⁶ Em alguns processos, encontramos essa modalidade quando um prisioneiro sofria degredo para certo local e pedia para ser transferido, muitas vezes a solicitação era aceita pelos inquisidores, mas somente ocorria mediante o pagamento de multas.

bens confiscados, o que demonstra que vinha de uma família abastada, pois eram comerciantes (mercadores pelo visto, pois parece que importavam e exportavam panos como sedas e outras especiarias que geravam altos lucros nas negociações empreendidas neste período), assim era de interesse inquisitorial usufruir de sua riqueza.

No segundo caso esboçado, encontra-se outra ré que teve seus bens confiscados, cujo pai era mercador e o seu consorte era um tratante que atuava na Ilha da Madeira e em Lisboa, dedicando-se à mercancia de uma das especiarias mais valiosas do mercado de importação no período, a açúcar. Apesar de não haver menção no processo, algo recorrente entre os cristãos-novos era desenvolver todo o processo desde o plantio até a sua transformação em produto apto ao mercado comercial. Assim, dedicavam-se ao plantio e cultivo da cana-de-açúcar em suas terras. Em época de colheita davam continuidade aos outros passos do processo que a transformava em açúcar. Como esse povo normalmente se mantinha em grupos, seus componentes investiam em todo processo desde o plantio até a produção e, posteriormente, se encarregavam da venda da mercadoria, obtendo altos lucros no processo final.

Ademais, observa-se que as penas imputadas aos cristãos-novos pelos inquisidores não eram impensadas ou sem propósitos econômicos ou sem imposição da religião católica aos punidos, pois julgavam legalidade em “confiscar os bens” aos conversos. Para além da “Abjuração de fé”, a qual tratava-se de outra pena que lhes era aplicada, mediante essa punição cabia ao réu renunciar publicamente a fé praticada (judaísmo), reconhecendo que era um erro segui-la, ou professá-la. De modo a retratar-se em relação à fé católica perante o público, durante reunião por ocasião do Auto de Fé. Quanto a outra penalidade apresentada no quadro, ela faz menção ao “Cárcere e Hábito penitencial perpétuo”, neste caso, cabia ao réu viver em locais indicados pelo Santo Ofício até a sua morte. O uso do “hábito penitencial” era obrigatório, o sambenito identificava sua situação de condenado pelas práticas hereges. A modalidade da pena podia constar como perpétua, ou “a arbítrio”. Nesse último caso, os inquisidores poderiam suspendê-la. Já em situações de cárcere perpétuo, restara-lhes morrer na prisão.

Entretanto, na terceira ocorrência demonstrada no quadro referencial acima, observa-se que apenas um réu foi absolvido da acusação e colocado em liberdade. Neste caso, Diogo Correia foi salvo pelo Perdão Geral outorgado pelo sumo pontífice Clemente VIII (1592-1605)⁸⁰⁷, atribuído aos cristãos-novos, em janeiro de 1605. O qual foi alcançado após diversas

⁸⁰⁷ Ippolito Aldobrandini era italiano, nascido aos 24 dias de Fevereiro de 1536. Interessante, pois o ano de seu nascimento marca a criação da Inquisição em Portugal. Foi eleito em 30 de Janeiro de 1592 e faleceu em Roma, aos 5 dias de Março de 1605, meses após outorgar o Perdão Geral aos judeus (cristãos-novos). Estudou em Pádua,

negociações e acordos entre esse grupo e a política peninsular. Neste período, mais de quatro centenas de cristãos-novos foram libertados dos cárceres inquisitoriais lusitanos. Contudo, o clero lusitano não satisfeito com a liberdade concedida a esse povo, mencionava a esse tempo a sua preocupação relativa ao aumento das práticas judaizantes em terras lusas. Mediante essa situação, provocaram diversos tumultos de cristãos-velhos contra conversos, tanto na capital portuguesa, quanto em outras localidades do reino. Do quadro acima exposto, julgamos que todos os réus tiveram seus pais sob o protecionismo manuelino e depois, seus descendentes diretos (filhos e netos), foram acometidos pela “crueldade” da Inquisição do Santo Ofício de Lisboa. Haja vista que as prisões decorreram entre os anos de 1580 e 1603.

Perúcia e Bolonha, teve discrição em sua ascensão na hierarquia papal até se tornar cardeal, em 1585. Demonstrou-se atuante na política diplomática frente ao pontificado. Influenciou a conversão ao cristianismo de Henrique IV de França, buscou minimizar o enfraquecimento do domínio espanhol sobre o papado e interviu na celebração do tratado de Vervins, em 1598, conseguindo influenciar no estabelecimento da paz entre França e a Espanha. WALSH, Michael. *Dicionário de papas*. Lisboa: Edições 70, 2006, p. 66-67.

QUADRO REFERENCIAL 2

Nº do Processo	Data da Prisão	Primeiro réu	Idade	Atividade Estatuto	Acusação	Cônjuge	Pai	Mãe	Morada
Inq. de Lisboa 4197	08-04-1563 09/10/1563, A ré faleceu no cárcere.	Inês Lopes	80 anos	Cristã-nova	Judaísmo	Viúva Garcia Lopes, cristão-novo, paliteiro			M: Lisboa
Inq. de Lisboa Proc. 57	07/04/1541 12/07/1541, Levar vinte açoites em lugar secreto nos cárceres da Inq. de Lisboa.	Tomás	15 anos	Cristão-novo	Blasfêmia	Solteiro	Gil Dias, mercador de especiarias	Maria Rodrigues, Cristã-nova	N: Lisboa M: Lisboa
Inq. de Lisboa, 258	28/07/1574 03/04/1576. Absolvido da Instância na Casa do Despacho.	Diogo Vaz	46 anos	Cristão-novo; Mercador e tratante	Heresia	Guiomar Rodrigues	Fernão Vaz, mercador	Maria Nunes Cristã-nova	N: Porto M: Lisboa
Inq. De Lisboa 4249	31-08-1541 20-09-1542. Abjuração, cárcere e hábito penitencial perpétuo, com comutação reservada.	Ana Mendes	45 anos	Cristã-nova	Judaísmo	Francisco Mendes, cristão-novo, licenciado em medicina	Fernão Martinho	Violante Fernandes Cristã-nova	N: Beja M: Lisboa

4 Réus –

O segundo Quadro Referencial esboçado logo acima compõe-se de 4 quatro réus, dentre os quais dois são do sexo masculino e dois do feminino. Este quadro se diverge do anterior, pelo fato deste constar duas acusações relativas à culpa de judaizarem, uma de blasfemar e outra de realizar práticas heréticas, enquanto na amostragem anterior, todos os três réus foram acusados de serem judaizantes.

Neste quadro, Inês Lopes e Ana Mendes, ambas foram acusadas de judaizar. A esse respeito, citamos as denúncias mais prementes quanto a esta ocorrência. Os denunciantes, por nomeadas vezes, revelavam que após o réu ter sido batizado, voltava a praticar os ensinamentos provenientes da Lei mosaica e viviam em constante espera pela vinda do Messias, descreditando que Jesus era o enviado de Deus à Terra, com essa finalidade.

Deste modo, os cristãos-novos costumavam a praticar as escondidas os principais rituais e cerimônias de sua fé. Assim, inúmeras vezes os denunciantes apontavam que os conversos se reuniam às sextas-feiras a noite, após terem lavado toda a casa durante o dia; que guardavam o sábado (ao invés de guardarem o domingo, como ocorre com os católicos); vestiam roupas limpas aos sábados e ainda retomavam o trabalho no domingo; praticavam o grande jejum⁸⁰⁸ dos judeus, período em passavam todo o dia jejuando, voltando a comer somente a noite e, na maioria das vezes, nessa refeição, alimentavam-se apenas com carne em abundância; rezavam segundo a fé judaica todos os dias e nas festas; em tempo de Páscoa (Pessah), faziam pães sem fermentos (pães ázimos) e os comiam e rezavam; assinalavam ainda que aos domingos estes conversos não eram vistos em festas da Igreja católica, na missa e, não frequentavam a Igreja em quaisquer outros dias da semana. Contudo, eram vistos jejuando e guardando os dias da semana da Páscoa (Pessah - importante celebração para os judeus); assim como não comiam carne de porco. Asseveravam também que, mediante esse comportamento adotado por esse grupo, era relevante dizer que os réus demonstravam desprezo à Santa fé católica e se apostatavam dela, se dedicando a Lei de Moisés em tudo, guardando as cerimônias e ritos judaicos pelo qual não havia dúvida ter incorrido e cometido o crime de heresia, sendo um herege, assim, assinavam seus depoimentos⁸⁰⁹.

⁸⁰⁸ O *Yom Kipur*, dia dedicado ao jejum, à oração e à reflexão, bem como ao arrependimento e ao perdão. É um mandamento da lei mosaica (*Mitsvá assé*) que os judeus jejuem nos dias em que ocorreram “desgraças” com os nossos antepassados. Cujo fito centra-se em despertar os corações na observância dos caminhos da *Teshuvá* (arrependimento). Rememorando os fatos históricos que marcaram a vida de seus antepassados, em que buscam a confessar os próprios pecados, assim como os de seus pais. SACKS, Lord Jonathan. *Reflexões para o Iom Kipur*. São Paulo: Editora Sêfer.

⁸⁰⁹ Aqui, fizemos uma síntese das acusações mais recorrentes nos processos inquisitoriais de Lisboa, selecionando passagens que aparecem diversas vezes nas denúncias realizadas em alguns dos documentos que lemos no decorrer deste estudo.

Nessa denúncia, observamos as acusações quanto às práticas judaizantes, e que os denunciantes mencionavam que o réu tinha apostatado da fé católica, por ter voltado a praticar os ensinamentos da Lei mosaica após ter se convertido, fato que fazia deste réu um herege, ou seja, aquele que praticava heresias (pecando contra a fé cristã, a partir de práticas religiosas que se divergiam desta), deste modo, entendiam essa ação como uma espécie de negação ao batismo que haviam se submetido anteriormente.

Conquanto, são estas as acusações que mais aparecem nos processos dos réus da Inquisição de Lisboa. Contudo, cabia aos acusados se apresentarem na mesa inquisitorial do Santo Ofício para realizarem as suas confissões, sob as pressões dos inquisidores que faziam diversos questionamentos aos conversos a esse respeito, na tentativa de “incriminá-los. Nestes casos, normalmente os réus negavam as práticas judaicas e, desta maneira, eram mandados pelos inquisidores a irem às tormentas (tortura). O objetivo dos inquisidores, nesse sentido, era que após serem torturados, os réus pedissem para se apresentarem novamente na mesa, onde eram igualmente inquiridos com o fito de que eles confessassem as práticas judaicas e sofrerem as punições relativas aos seus “crimes de heresia”. Lembrando que, enquanto os réus não confessavam, voltavam inúmeras vezes a serem inquiridos na mesa novamente.

À respeito desta prática inquisitorial, inúmeros estudos assinalam que na maioria das vezes os inquisidores, quando não tinham indícios para acusar os réus – cristãos-novos -, eles os criavam, para retirar-lhes os bens e a liberdade de continuarem a acumular riquezas através dos negócios impulsionados pela empreitada marítima dentro e fora de Portugal (nas terras de seus domínios), que normalmente a esse tempo lhes rendiam altos lucros, pois uma das principais atividades dos cristãos-novos era a mercancia.

No quadro acima, aparecem duas situações curiosas as quais nos faz crer que Diogo Vaz e Tomás certamente tiveram pais que viveram sob a proteção de D. Manuel I, dada as suas idades ao tempo de suas prisões, as quais mostram que eles nasceram logo após o passamento do Rei Venturoso. Assim, eles também, fizeram parte de um período em que D. João III reafirmou o decreto que impedia os cristãos-velhos de inquirirem os cristãos-novos por mais cinco anos, logo após assumir o poder, em 1521. Já os casos de Ana Mendes e Inês Lopes, mostram que elas viveram no tempo do reinado manuelino e depois acabaram sendo punidas pelo braço forte da Inquisição de Lisboa. Ana Mendes inclusive morreu aos 80 anos, nos cárceres da prisão, e não teve seu processo sentenciado e concluído.

Nesse quadro, temos ainda outro diferencial que trata-se da profissão do consorte de Ana Mendes, o qual era um cristão-novo, licenciado em Medicina, pois esta atividade era

uma premente entre a alta cúpula do judaísmo, pois esse grupo, além contar com muitos políglotas (essa prática faz parte da cultura judaica, dada as diversas diásporas a que foram impelidos desde a antiguidade), assim teve amplo contato com os árabes quando estes dominaram a Península Ibérica. Deste modo, aprenderam com os árabes e também os ensinaram parte de seus saberes. Assim, diversos monarcas portugueses e mesmo espanhóis tiveram judeus e cristãos-novos como seus médicos na Coroa portuguesa. Como foi o caso de Mestre João, do Zacuto, do Mestre Vizinho, dentre tantos outros.

Sobre a atuação dos conversos como médicos, podemos inferir que, por eles estarem cientes das diversas penalidades sofridas por seu povo em todos os tempos, conscientes das múltiplas perseguições que já haviam sofrido, certamente pensavam no perigo que os rondavam ao longo dos tempos. Observando esses fatos percebiam que não estavam de tudo “seguros” e que corriam sérios riscos em terem que se ausentar rapidamente buscando refúgio em outras localidades. Mediante este contexto, a empreitada marítima acabou influenciando também na prática médica, visto que os marinheiros e as tripulações estavam continuamente expostos a condições muito diversas. Fosse pelas intempéries da natureza, ora frio, ora calor, que causavam doenças físicas; ou pelas condições de perigo e medo causadas pelo desconhecido e a precariedade dessas embarcações, bem como o medo de não voltar ao seio “familiar”. Essas situações de medo e pressão também adoeciam os mareantes.

Deste modo, a atuação médica tornou-se um fator primordial para diagnosticar, tratar e até prevenir ou minimizar os sintomas das doenças características deste período, contraídas nas viagens à África, à Índia e ao Brasil. A longevidade das viagens, o confinamento nos espaços condensados, a alimentação regrada a poucos nutrientes e por vezes composta por produtos estragados, os expunham a doenças desconhecidas, como a malária, a cólera, dentre outras. Nesse caso, a atuação dos judeus e dos cristãos novos, que eram doutos na prática e no conhecimento da ciência médica que sempre foi indispensável ao homem⁸¹⁰. Maria José P. Ferro Tavares estima que no desenrolar do século XV, Portugal contava com a atuação de aproximadamente 500 médicos judeus conversos ou marranos⁸¹¹, dada a relevância desta atividade.

⁸¹⁰ RUAH, Samuel Bentes e RUAH, Carlos Bentes. As descobertas, os judeus médicos e as diásporas. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calustre Gubenkian, 1994.

⁸¹¹ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Op. Cit.*, 1982.

QUADRO REFERENCIAL 3

Nº do Processo	Data da Prisão	Primeiro réu	Idade	Atividade Estatuto	Acusação	Cônjuge	Pai	Mãe	Morada
Inq. de Lisboa Proc. 4388	11/02/1559 16-03-1561 Confisco de bens, excomunhão maior, relaxado à justiça secular.	Álvaro Gomes	70	Cristão-novo Mercador	Judaísmo	Isabel Gramacha			M: Vila Nova de Portimão, bispado do Algarve
Inq. de Lisboa, Proc. 4377	24/05/1563 29/07/1563. Abjuração em forma, penitências espirituais.	Beatriz Lopes reconciliou-se na fé, segundo as Notas do Proc.	50 anos	Cristã-nova	Judaísmo	Jorge Rodrigues, cristão-novo, mercador de loja	Francisco Lopes, cristão-novo	Margarida Dias cristã-nova	N: Lisboa M: Lisboa
Inq. de Lisboa, Proc. 4353	18-01-1563 16/05/1563. Abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo, instruído na fé.	Baltasar de Solosa	47 anos	Cristão-novo Mercador	Judaísmo	Antónia Dias, cristã-velha	Bento de Solosa, castelhano, organista	Isabel Fernandes cristã-velha	N: Castela M:
Inq. De Lisboa 3562	22/05/1558 não houve sentença: ré "morta no cárcere".	Catarina Gomes "Zacarias"	55 anos	cristã-nova	Judaísmo e apostasia, seguia ritos e cerimônias judaicas, jejuns do <i>Kipur</i> da lei mosaica	Viúva	Henrique de Sousa, cristão-novo	Branca Anes, cristã-nova	N: Tavira M: Tavira

Neste terceiro Quadro Referencial, encontram-se quatro casos de cristãos-novos, dentre os quais dois são do sexo masculino e dois do feminino. O fator mais relevante deste quadro refere-se à questão de todos os quatro personagens que compuseram este cenário aqui representado terem vivenciado as medidas manuelinas, pois Álvaro Gomes é o cristão-novo com mais idade neste esboço e, se ao ser preso, em 1559, ele tinha 70 anos, mostra que o ano de seu nascimento seria algo próximo de 1489. Pelo visto, esta personagem passou pelo período do batismo geral, em Portugal, ocorrido em 1497, quando ele teria a idade aproximada de 8 anos de idade. Ele, portanto, é um caso típico daqueles que se seus pais se recusassem a batizar-se, teriam seu filho menor de 14 anos retirado do seio familiar para ser reeducado por alguma família cristã.

Beatriz Lopes parece ter nascido em 1513; Catarina Gomes, em 1503, e Baltazar Solosa, em 1516. A esse respeito das idades, precisamos alertar mais uma vez que, a esse tempo, essas idades poderiam variar para mais ou para menos daquilo que os próprios réus informavam, pois nem eles mesmo tinham certeza de suas idades, nesta época haviam poucos registros que documentavam este elemento.

Dentre os réus apresentados, tanto Álvaro quanto Baltazar, dedicavam-se a atividade de mercadores. Durante o reinado manuelino, essa prática mercantil, foi facilitada pela empreitada marítima, que desdobraram na criação de diversas rotas marítimas e, posteriormente, comerciais. Quanto aos réus que compõem o Quadro acima, todos foram presos sob a acusação de judaizar. Neste sentido, não constam maiores novidades a este respeito.

QUADRO REFERENCIAL 4

Nº do Processo	Data da Prisão	Primeiro réu	Idade	Atividade Estatuto	Acusação	Cônjuge	Pai	Mãe	Morada
Inq de Lisboa Proc. 4636	27/10/1593 23/02/1597 Confisco de bens; cárcere e penitência perpétua sem remissão, penitencias espirituais	Isabel Gomes	70 anos	Cristã-nova Fanqueira	Judaísmo	Viúva André Lopes Confeiteiro	Fernando Álvares Cristão-novo, mercador	Ana Gonçalves cristã-nova	M: Freg. Nossa Senhora do Calhau, Funchal, Ilha da Madeira
Inquisição de Lisboa, Proc. 4465	17/10/1573 13/05/1576 Confisco de bens, excomunhão maior, relaxada à justiça secular.	Catarina Rodrigues	50 anos	Cristã-nova	Judaísmo	Rui Dias, mercador de escravos	Francisco Sanches	Grácia Fernandes cristã-nova	N; Elvas M: Beja
Inquisição de Lisboa, proc. 4354	10-02-1557 15/05/1558. Abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuos, instruído na fé católica.	Baltasar Fernandes	35 anos	Cristão-novo Tendeiro	Judaísmo	Filipa Mendes Cristã-nova	Pedro Fernandes, cristão-novo, alfaiate	Beatriz Fernandes cristã-nova	N: Valença do Minho M: Valença do Minho

O quarto Quadro Referencial está composto por três cristãos-novos, dentre os quais dois deles é do sexo feminino e um do masculino. Nos três casos, os réus foram acusados de voltarem a praticar o judaísmo após terem se convertido, exercitando rituais e cerimônias relativas à Lei mosaica.

Em todos os casos, os conversos viveram nos três últimos anos do reinado manuelino, portanto, também fizeram parte da época em que o Rei Venturoso lançou mão de várias medidas estratégicas para “protege-los” e tê-los como seus aliados em favor da Coroa portuguesa e dos interesses régios de comercializar com o além-mar, bem como cobrar-lhes altos impostos e utilizá-los para o desenvolvimento do Projeto da Realeza.

Isabel Gomes e Catarina Rodrigues parece terem nascido em aproximadamente 1523, dois anos antes do falecimento do Rei Venturoso, já Baltasar Fernandes, nasceu um ano antes de Catarina e Isabel. Portanto, todos usufruíram das medidas manuelinas que favoreciam a sua permanência e atuação em Portugal e nas terras do além-mar que estavam sob os domínios portugueses. Quanto à sentença aplicada em cada caso, ambas as mulheres tiveram seus bens confiscados. Contudo, Isabel foi apontada como uma Fanqueira, proprietária de fazendas de algodão, enquanto seu pai era um mercador de panos. Este caso nos parece fazer parte daqueles processos em que a família detinha a plantação de algodão, em que a matéria prima era fornecida às fábricas de panos e, posteriormente, seu pai, Fernando Álvares, comprava os panos e os revendia, dentro e fora de Portugal, haja vista que se trata de um mercador de panos.

Já no caso de Catarina, para esta não aparece profissão, embora o ofício atribuído ao seu consorte tenha nos chamado a atenção pela a relevância desta atividade para os cofres lusos e para os seus empreendedores que os comprava na África em Guiné, Goa, etc, os trazia para o Brasil, ou os negociavam em Lisboa. À respeito da participação dos judeus e dos cristãos-novos no tráfico de escravos, Cátia Antunes e Filipa R. Silva, empreenderam um estudo documental acerca desta temática e, no decorrer desta investigação, constataram que os cristãos-novos portugueses habitantes de Amsterdã foram ativos e engajados no tráfico de escravos africanos desde 1580. Nesta pesquisa, deram destaque a atuação dos sefarditas portugueses, tais como Diogo Nunes Belmonte, Miguel de Pas, Duarte e David de Palacios, bem como Manuel Dias Henriques, os quais se tornaram as personagens (conversas ou não), mais ativas nesta atividade no período que marcam os anos entre 1580 e 1640.

Enfatizam que, sobre a análise geral do período em questão, realizada acerca do comércio de escravos, a participação de cristãos e judeus apresentou pouca variação neste negócio. Apontam ainda que o investimento dos sefarditas portugueses em Amsterdã neste

negócio era um pouco superior se comparado aos demais. O caso mais relevante neste sentido foi atribuído ao comerciante converso português, Diogo Nunes Belmonte, que em 1612 realizou negociações com o Senegal em parceria com outros sefarditas portugueses de Veneza, nesta ocasião Diogo confiou aos seus correligionários venezianos uma carga de mercadorias que deveria ser comercializada e entregue no Senegal para Jacob Pelegrino, que também era um comerciante de origem sefardita portuguesa de Amsterdã⁸¹².

Esta explanação das autoras só nos leva a reafirmar aquilo que vem sendo discutido ao longo deste capítulo. Os cristãos-novos atuaram nas diversas frentes comerciais do além-mar, conquistando e investindo esforços e espécies (recursos financeiros) nas mais diversas redes comerciais das quais eles faziam parte, fosse na África, no Brasil, na Índia, em Portugal, Antuérpia, em Cochim ou em Amsterdã, como nos demonstra esta pesquisa realizada por Cátia e Filipa.

⁸¹² ANTUNES, Cátia e SILVA, Filipa Ribeiro da. Les négociants d'Amsterdam, le commerce ouest-africain et la traite négrière, 1580-1674. In. SAUPIN, Guy (dir.). *Africains et européens dans le mode atlantique - XV^e - XIX^e siècle*. Presses Universitaires de Rennes, p. 382-383.

QUADRO REFERENCIAL 5

Nº do Processo	Data da Prisão	Primeiro réu	Idade	Atividade Estatuto	Acusação	Cônjuge	Pai	Mãe	Morada
Inq. de Lisboa, Proc. 3347	16/09/1579 16/02/1582. Abjuração de leve, penit. espirituais, pagto de custas.	Pedro de Albuquerque		Cristão novo bacharel em leis, banqueiro	Judaísmo	Violante Gomes Cristã-nova	João de Albuquerque	Clara Lopes Cristã-nova	N; Castelo de Vide M: Lisboa
Inq. de Lisboa Proc. 185	12/08/1560 21/05/1561 abjuração em forma, cárcere e hábito a arbítrio.	Diogo Soares	51 anos	Cristão-novo Mercador	Judaísmo,	Leonor Fernandes Cristã-nova	Lopo Soares Cristão-novo	Isabel Mendes Cristã-nova	N: Lisboa M: Goa/Índia
Inq. de Lisboa Proc. 199	06/05/1550 07/07/1550 O réu fugira do cárcere da Inq. de Córdova e viera para Portugal. Por ordem régia foi novamente enviado para Córdova, a pedido da Inq. desta cidade.	Diogo Dias	30 anos	Cristão-novo Calceteiro	Judaísmo	Catarina Dias Cristã-nova			Baena, Lucena, reino de Castela Morada: Lucena, reino de Castela Residencia: Lisboa
Inq de Lisboa Proc. 4640	20/08/1558 22/04/1560 Abjuração e cárcere e penitência perpétua	Jorge Mendes	70 anos	Cristão-novo Mercador	Judaísmo	Leonor Fernandes Cristã-nova			M: Lisboa

O quinto e último Quadro Referencial que apresentamos é composto por quatro casos de cristãos-novos, todos do sexo masculino, reclusos nos cárceres da prisão inquisitorial de Lisboa, quais sejam, Pedro Albuquerque, preso em 1579, cujo caso não consta idade no tempo de sua prisão, era um bacharel do direito e banqueiro; o outro era Diogo Soares, um mercador preso em 1560, aos 51 anos de idade; Jorge Mendes, que ao ser preso, em 1558, tinha cerca de 70 anos de idade e também exercia a atividade de mercador e um caso bastante curioso é o de Diogo Dias, nascido em Espanha, era um calceteiro marrano, fugitivo dos cárceres de Córdoba, que a pedido deste mesmo Tribunal foi extraditado ao seu local de origem onde deveria ser julgado e penitenciado por seus “crimes”.

Como já tratamos em capítulos anteriores, a profissão de banqueiro estava atrelada às atividades mercantis desenvolvidas pelos conversos ao longo do século XVI e mesmo antes ou depois, haja vista que fazia parte da cultura judaica emprestar dinheiro a juros, e por atuarem constantemente nessa frente, eram acusados repetidas vezes de praticarem a usura. Após o batismo forçado, diversos conversos se tornaram mercadores e banqueiros, pois a diáspora internacional motivada pela empreitada marítima, contribuiu para que esses atores surgissem com maior incidência a esse tempo.

Os banqueiros se tornaram protagonistas no processo de expansão comercial iniciada pelos lusitanos no século XV, no decorrer do XVI, e pouco mais a frente. Atuando nos principais centros comerciais como Antuérpia, Índia, Cochim, Amsterdã, Norte da África, bem como nas cidades portuguesas portuárias e nas terras *d’Além-mar*. Assim, muitas vezes quando informavam a profissão de mercador, eram também banqueiros, pois as duas atividades estavam intimamente ligadas neste período⁸¹³.

Em linhas gerais, as coletas de dados para a realização destes Quadros Referenciais fizeram parte de um projeto maior em que acabamos extraindo dos processos inquisitoriais 150 nomes e informações de réus da Inquisição de Lisboa. A finalidade do estudo refere-se à necessidade de conhecer alguns casos pessoas que viveram sob o “protecionismo” manuelino e posteriormente sofreram as consequências da implementação da Inquisição em Portugal. Nos interessou apanhar dados sobre réus que fizeram parte do batismo geral ou de seus descendentes diretos (avós, pais, filhos ou netos).

A intenção foi perceber quais tipos de punições receberam por após terem recebido o batismo, continuaram a professar secretamente os ritos, ensinamentos e cerimônias da lei mosaica. Sabemos que foram constrangidos por quase três séculos pelos usos e abusos das

⁸¹³ TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. *Op. Cit.*, 2003.

autoridades religiosas, com anuência dos monarcas portugueses sucessores de D. Manuel I, tendo seus bens confiscados, muitos foram sentenciados recebendo prisão perpétua, abjuração de fé, em que o réu é julgado publicamente e tem que usar o hábito da penitência que o identifica como um condenado, na maioria das vezes é obrigado a seguir em Auto de Fé portando velas na mão em sinal de devoção à fé cristã, eram também, em muitos casos, impelidos a se retratarem publicamente, o que era constrangedor e humilhante para eles. Na maioria dos casos onde ocorria a relapsa, ainda eram entregues à justiça secular para serem queimados na fogueira santa ou ter pena capital, à morte.

Deste modo, as consequências de terem sido batizados à força, em 1497, perduraram na vida de seus descendentes por longos tempos. Apesar de toda essa tragédia ter vindo à tona somente a partir de 1540, este acontecimento já estava anunciado para ocorrer em Portugal, desde o reinado de D. João II, quando este monarca aceitou a entrada de cerca de 20.000 judeus marranos em terras lusas.

Neste sentido, apresentamos a coleta geral dos dados apresentados nos cinco Quadros Referenciais que utilizamos de amostragem, o qual esboçou 18 casos, dentre esses, dez eram homens e oito mulheres.

Total de réus 18	
10 HOMENS	8 MULHERES
PROFISSÃO	PROFISSÃO
6 Mercadores	1 Fanqueira
1 Calceteiro	1 Comerciante
1 Banqueiro	6 N/C
1 Bacharel em Direito	
1 Tendeiro	

Conforme mostra o gráfico abaixo, dentre as profissões identificadas, a mais premente a esse tempo era a de mercador, dada a facilidade encontrada pelos cristãos-novos na lida com as finanças, no trato da mercancia, no empréstimo de dinheiro a juros, aliadas a aberturas de mercados com a expansão comercial provinda da empreitada marítima portuguesa.

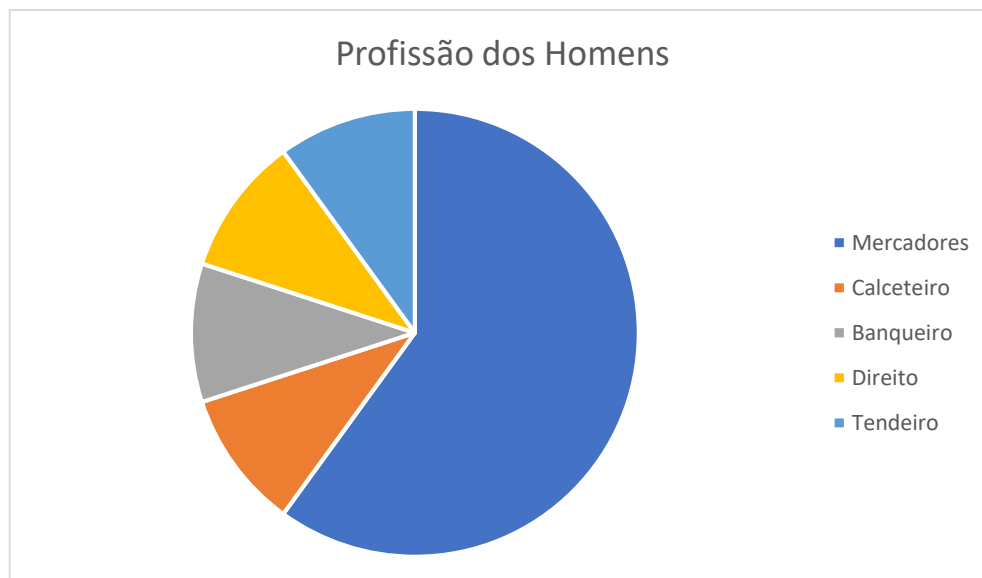


Gráfico 2 – Profissão dos personagens homens dos processos estudados. Fonte: Processo da Inquisição de Lisboa, apanhados nos Quadros Referenciais de 1 a 5.

Dentre os homens pesquisados, a maior proporção é de casados, cujas profissões das consortes não aparecem. E, entre as mulheres elencadas, empata a quantidade de casadas e viúvas. A profissão mais aludida entre seus esposos também se refere à atividade mercantil.

Total de réus 18	
10 HOMENS	8 MULHERES
ESTADO CIVIL	ESTADO CIVIL
1 SOLTEIRO	3 VIÚVAS
7 CASADOS	3 CASADAS
PROFISSÃO DA CONSORTE	PROFISSÃO DO CONSORTE
10 N/C	1 N/C
	1 Paneiro
	3 Mercadores
	1 Paliteiro
	1 Médico
	1 Confeiteiro

Quanto à profissão dos pais os réus: dos homens e das mulheres analisadas, o maior índice refere-se à atividade de mercador.

Total de réus 18	
10 HOMENS	8 MULHERES
PROFISSÃO DOS PAIS	PROFISSÃO DOS PAIS
3 Mercadores	2 Mercadores
1 Organista	6 N/C
1 Alfaiate	
5 N/C	
PROFISSÃO DAS MÃES	PROFISSÃO DAS MÃES
10 N/C	8 N/C

Considerações Finais

A presente investigação buscou colaborar com os estudos relativos aos judeus e cristãos-novos, especialmente, na tentativa de compreender as questões relativas a expulsão e a conversão dos judeus portugueses nos idos de 1496/97. Esta questão nos causou certo incômodo, por ocasião da pesquisa e redação da Dissertação de Mestrado, cujo o objeto central da investigação tratava dos judeus na legislação portuguesa do século XIV.

Na ocasião, ao cotejar as fontes e bibliografias que remontavam a legislação do reino sobre este grupo, tornou-se perceptível a relevância econômica, científica e cultural desse povo para Portugal. Deste modo, inquietava-nos saber que em 1496, D. Manuel I havia ordenado o *Édito de expulsão* dos judeus e mouros das terras lusas. Mediante esta constatação, nosso interesse se ampliou, pois era inconcebível que este governante almejasse obter eficácia no cumprimento deste decreto, forçando a saída dos judeus que representavam uma das maiores fontes de arrecadação fiscal do reino à época.

Ademais, a maturidade decorrente dos estudos sobre os judeus portugueses, já se fazia presente em nosso cotidiano investigativo neste tempo. Deste modo, as análises que se seguiram, desde os primórdios desta etapa de minha formação foram bastante frutíferas.

Logo, nos detivemos a investigar uma das principais problemáticas que conduziram esta pesquisa, ou seja, o principal objetivo do monarca em decretar este Édito em Portugal. Assim, por meio do diálogo com os documentos – Crônicas, Leis, Decretos – somadas a leitura e análise da bibliografia pertinente a este estudo, encontramos a resposta chave desta questão. Uma vez que observamos que a pesquisa estava tomando o rumo certo. Pois, um dos momentos decisivos deste estudo, convergiu-se na comprovação de que, a intensão do monarca português quanto ao destino dos judeus, realmente não se concentrava no interesse em expulsá-los das terras lusitanas, mas tratou-se de um estratagema do rei para que esse grupo se convertesse a fé cristã em função de permanecerem nas terras lusitanas.

Entretanto, essa primeira ação do governante foi frustrada, visto a quantidade de judeus que se dispuseram de seus bens para sair do reino. Mediante este contexto que vinha se delineando neste período, D. Manuel I resolveu aplicar nova medida. Mas desta vez extrapolou os limites, pois ordenou que fossem retirados os filhos de judeus menores de quatorze anos para serem entregues a famílias cristãs, pelas quais seriam reeducados sob os ensinamentos da fé católica.

A “desordem” que esta ação causou foi intensa, para além de não ter alcançado o êxito almejado. Haja vista que logo na sequência, este governante optou por intervir novamente, deliberando que dois dos três portos destinados a partida dos sefarditas do reino, fossem fechados e que, daquele momento em diante todos aqueles que desejassem dali partir, se direcionassem para Lisboa, onde foram encaminhados para o antigo palácio - o *Estaos* -, solicitando-lhes que ali esperassem para que, os bateis fossem preparados para os levarem até as terras do além-mar.

Outrossim, lá foram batizados a força, ou em pé, por dois frades da Igreja católica que lhes aspergiram água benta sem nenhuma preparação para que esta conversão se solidificasse de fato. A partir deste momento, os conversos receberam o estatuto de cristãos-novos.

Desta maneira, a Coroa portuguesa resolveu o caso referente ao acordo de D. Manuel I com os Reis Católicos, no qual se comprometeu a solucionar o problema dos judeus marranos que adentraram seu reino no tempo de seu antecessor D. João II (1492), e em tempos posteriores. Bem como, demonstrou “fidelidade” aos princípios de um rei cristão, o qual deveria combater a heresia em seu reino, visto que os monarcas portugueses eram cristãos e deviam “submissão” a Santa Sé e, por conseguinte, ao sumo pontífice. Por outro lado, pelo menos temporariamente solucionou também, outra grande inquietação, a de perder os préstimos e os empréstimos dos sefarditas que movimentavam cerca de 30 por cento ou pouco mais, da economia vigente em terras lusas.

Todas essas medidas adotadas por D. Manuel I até este momento, nos mostra o quanto os seus conselheiros régios foram atuantes. E que, os homens que lhe aconselhavam estavam em consonância com os interesses da Coroa, pois contribuíram para que este rei legislasse como um grande diplomata e estrategista.

Todavia, o que mais chama a atenção é que suas estratégias políticas, não pararam por aí. Coube a este rei ainda, solucionar a situação insólita que ocasionou aos conversos, ao ordenar o batismo compulsório dos judeus. Daí o Rei Venturoso decretar que, pelos 20 anos seria proibido que qualquer cristão-velho inquiresse os cristãos-novos quanto a sua fé.

Por meio deste ato, o monarca fez uma aliança com os conversos. Os quais passaram a ser “os seus” cristãos-novos, que durante todo o reinado manuelino estiveram sob a “proteção” da Coroa. Neste sentido, D. Manuel manteve esse povo em Portugal como seus aliados e em favor de consolidar o Projeto da Realeza, que desde os tempos de seus antecessores, vinha

governando na expectativa de desenvolver e ampliar o comércio no além-mar, bem como dominá-lo e criar monopólios comerciais.

Faz-se mister lembrar que os judeus, assim como os conversos portugueses investiram recursos nas Empreitadas Marítimas. Também, foram atuantes na criação de instrumentos de navegação que contribuíram para a evolução deste sistema, para além de pagarem pesados tributos, contribuíram, com seus saberes ligados a diversos âmbitos culturais, linguísticos, da fiscalidade e da lida com as finanças dentro de Portugal e nas terras de dominadas por esse reino.

Foi sob o reinado do Rei Venturoso que, a empreitada marítima com destino a Índia, foi levada a cabo. Em 1498, a esquadra de Vasco da Gama chegou a Calicute - costa oeste da Índia -. Este intento fazia parte de um desejo antigo da monarquia portuguesa que, tinha interesse em explorar o comércio das especiarias no além-mar e manter o monopólio destes produtos.

Em 1500, por um “erro” de percurso Pedro Álvares Cabral chegou a Terra de Santa Cruz (Brasil). E os interesses dos portugueses foram se consolidando aos poucos. Assim, nas duas primeiras décadas do século XVI os cofres portugueses estiveram abarrotados, dado os lucros obtidos pelo comércio das especiarias. De 1502 a 1505 D. Manuel concedeu o monopólio da exploração do Brasil a um grupo de conversos mercadores, cujo líder era Fernão de Loronha, em troca do pagamento de uma porcentagem dos lucros. Neste período, este grupo iniciou a exploração do pau-brasil e, anos depois, concentraram-se também, no plantio da cana-de-açúcar (acredita-se que as primeiras canas vieram das ilhas de São Tomé e Príncipe, onde os judeus já atuavam nesta atividade). E, por conseguinte, a Coroa lusa sentiu a necessidade da criação de engenhos no Brasil, facilitando os meios para que, os interessados emigrassem para estas terras e se dedicassem a esta atividade, muitos foram os conversos que estiveram associados ao plantio e aos engenhos neste período. Desta maneira, os lucros da Coroa portuguesa no Brasil, aumentaram consideravelmente, com a implantação desta atividade.

A política desenvolvida por D. Manuel para com os judeus/conversos, baseou-se em estratégias políticas que visavam tê-los a favor da Coroa portuguesa como peças atuantes no comércio do além-mar, como administradores de praças portuguesas estabelecidas no Norte da África durante o processo do intento marítimo português. Locais, que lhes serviram como armazéns de armas, de mercadorias, bem como paragem para os navegantes portugueses e também como, entrepostos comerciais.

Os cristãos-novos foram atuantes neste comércio internacional, chegando a constituir redes familiares que faziam a ligação comercial entre Portugal, o Norte da África, a Índia, a Antuérpia, Cochim e, Amsterdã, dentre outras localidades. Visto que só passaram a ser severamente perseguidos e punidos com a criação da Inquisição em Portugal (1536), a qual só foi colocada em prática a partir da quarta década do século XVI, que acabou impulsionando a fuga dos cristãos-novos que ainda viviam em Portugal, para diversas partes do além-mar, onde recebiam apoio de seus correligionários que já habitavam no exterior.

Não seria exagero informar que cronistas de ascendências judaicas, sobretudo, àqueles que descendiam de famílias que foram compelidas ao batismo geral (1497) e que, posteriormente foram alvos de constantes suspeitas, denúncias ou perseguições, mencionavam que o Rei Venturoso, foi o governante da pior linhagem régia. Muitos deles, mencionam a larga instabilidade na relação deste monarca com os cristãos-novos em seu reinado⁸¹⁴. Nesta lógica, cita-se o judeu Yossef Há-Cohen ainda no século XVI que, se refere a D. Manuel I apontando que este foi mal no trato com os sefarditas⁸¹⁵. Séfer Zacut⁸¹⁶ assinala que este rei foi amargo e impetuoso com os judeus e conversos. Samuel Usque⁸¹⁷, segue o mesmo viés de análise sobre a administração manuelina mencionando que o Rei Venturoso era um inimigo dos judeus e, por extensão, com os cristãos-novos.

Embora, diversos historiadores busquem demonstrar que este governante empreendeu uma política pouco favorável aos judeus, consideramos que a suas estratégias políticas para com esse povo, foram marcadas por campos de forças que se fizeram presentes nas relações de poder do tempo de reinado deste monarca. Mediante a todos os indícios apresentados nesta investigação, consideramos que, D. Manuel I foi um rei que exerceu a diplomacia e que soube utilizar de todos os meios disponíveis para alcançar os interesses

⁸¹⁴ A esse exemplo cita-se a obra de Capsali, o qual descreve um arcabouço frutuoso de informações sobre a relação entre a Coroa e os cristãos-novos no tempo de D. Manuel I. Esta, consolidou-se como uma das principais fontes o estudo acerca da expulsão dos judeus da Península Ibérica. Visto que era um judeu (Rabi) que vivia na ilha de Creta (Grécia) e, contava com certa mobilidade entre Creta e a Itália. Este Rabi, mantinha contatos pessoais com os exilados e, mediante a situação instável a que seus compatriotas foram submetidos, em consequência das perseguições, ele sempre que possível os ajudavam. Abrigando fugitivos das perseguições lusitanas em sua casa. A ação de recolha aos refugiados, facilitava para que ele coletasse os relatos desses judeus em fuga. Nas suas análises sobre os diálogos que manteve com os refugiados neste período, Capsali foi enfático ao salientar a inconstância das ações manuelinas em relação aos judeus. Ressaltando que, o monarca ordenava medidas favoráveis aos cristãos-novos. Mas logo em seguida ordenava nova medida, que contrariava a anterior. Contudo, parecia arrepender-se de seus feitos a esse respeito, voltando a redimensionar essas normativas por diversas vezes. CAPSALI, Rabí Eliyahu. *Op. Cit.*

⁸¹⁵ HÁ-COHEN, Yossef. *Op. Cit.*

⁸¹⁶ ZACUT, Séfer Yuhassin. *Op. Cit.* In. NEUBAUER, A (org.). *Op. Cit.*, p.227.

⁸¹⁷ USQUE, Samuel. *Op. Cit.* In. NEUBAUER, A (org.). *Op. Cit.*, 1887, vol. III, p.29-v.

políticos, econômicos e sociais em seu governo, garantindo a consolidação de um Império vasto em riquezas, das quais os portugueses usufruíram imensamente no decorrer deste período.

Sobre esse assunto, precisamos ainda mencionar que, as condições do reino àquele tempo, eram instáveis, pois os judeus já vinham sendo perseguidos em diversos reinos da Europa e como já era de se esperar a qualquer momento isso ocorreria também em Portugal por forças adversas. Pois, trata-se de um período em que a Inquisição já havia sido implementada em Castela e forte, assim os castelhanos começaram a pressionar o papado, requisitando que seus judeus marranos que haviam adentrado as terras lusas fossem devolvidos para serem julgados e penalizados no seu local de origem, argumentavam junto ao clero que nenhuma medida havia sido tomada pela Santa Sé a esse respeito e, posteriormente essa pressão foi estendida ao rei português, os Reis Católicos insistiam com D. Manuel I que os seus marranos transgressores da fé cristã lhes fossem devolvidos e, essa coação de seus sogros não lhe dava muitas saídas. Dentre as alternativas possíveis este monarca nos parece ter escolhido a melhor à época, respondendo-lhes que aqueles que foram acusados e julgados somente após ter deixado o reino castelhano não seriam devolvidos, pois já haviam se batizado em Portugal e, portanto, pertenciam a Coroa lusa.

Ademais, sua diplomacia consistiu em driblar três graves problemas, a relação tensa entre a Coroa portuguesa e a de Castela, Aragão e Leão, marcada pela aliança e pela rivalidade constante que era empreendida por esses reinos; manteve-se próximo do papado estabelecendo acordos e um embaixador português junto a Cúria e, desenvolveu uma política diplomática que permitiu a permanência de “seus” cristãos-novos no reino, ou terras de domínios portugueses como seus aliados e prestando serviço de intérpretes, fiscais, administradores de praças comerciais, elos de ligação entre a Coroa lusa e as demais localidades estrangeiras, para além de serem percussores da ampliação do comércio no além-mar em nome da Coroa portuguesa.

Assim, torna-nos possível concluir que o nome de D. Manuel I, deve constar na história régia lusitana, como um dos governantes mais atuantes de Portugal. Uma vez que, sua administração se manteve focada em tardar a atuação da Inquisição do Santo Ofício em suas terras; empreendeu uma política rigorosa que, visou proteger o reino de possíveis levantes “espanhóis” contra Portugal mantendo alianças com os Reis Católicos, inclusive no caso dos marranos. E, não podemos olvidar que, este monarca buscou zelar amplamente pelos interesses econômicos, políticos e sociais de seu reino, tornando-o “um vasto império”. Mesmo, no tratamento empregado aos cristãos-novos, o Rei Venturoso foi condescendente com os interesses da Coroa e, os manteve sob certa “proteção”, realizando acordos e constantes alianças

com esse grupo, que atuou como mercadores fora e dentro de Portugal, formando redes comerciais que ligava o reino a diversos outros reinos da Europa, garantindo assim a rotatividade do dinheiro e o desenvolvimento econômico lusitano.

Mesmo sofrendo pressões de vários lados, o Rei Venturoso conseguiu protelar a perseguição contra os judeus e conversos que já acontecia nos reinos vizinhos, pois foi somente no reinado posterior que os conversos sofreram perseguições intensas e punições severas, empreendidas pelo braço forte da Inquisição.

Como fonte de inspiração e a título de curiosidade, deixo aqui um poema hebraico, cujo fito concentra-se em instigar a reflexão aos leitores.

POEMA HEBRAICO⁸¹⁸

El Hatzipor

*Shalom rav shuvech Tsipora nechmedet,
Meartsot hachom el chaloni-
El kolech ki arev ma nafshi chaltá
Bachoref beozvech meori.*

Para o pássaro

Saudações, caro passarinho, pelo seu retorno
Das terras quentes até a minha janela
De volta para a sua voz agradável, minha alma perece
Durante o inverno quando me abandona.

Voe, passarinho, voe para Israel...

⁸¹⁸ Aqui, apresento apenas a primeira estrofe do poema de Bialik (1873-1934), um poeta que jamais pisou em Israel. Este poema é um marco para literatura hebraica, escrito em 1892, narra a história de um pássaro migratório que, retornou a Europa após seu voo de inverno para Israel. Em seu poema, o escritor dá as boas-vindas ao pássaro, demonstrando seu intenso desejo de vivenciar essas terras. O objetivo de seus escritos, concentrou-se em conduzir o seu leitor a navegar pelas belas paisagens israelenses. Este, é um dos poemas hebraicos de maior reconhecimento no mundo israelita, é trabalhado em escolas locais e por vezes utilizado em discursos públicos. Fonte: Site da *Rossen school of hebrew*.

Disponível em:

https://lp.rosenhebrewschool.com/lp_rosen_modern_hebrew_bialik_flight_18-pt.html?cid=59249&adgroupid=-1&utm_source=Email_Marketing&utm_medium=Bialik_Flight&utm_campaign=HEB_PT_EML_Bialik_flight_18_2018-09-06_59249&commChannel=1&stid=6120820&hash=a76fe19f5d7https://lp.rosenhebrewschool.com/lp_rosen_modern_hebrew_bialik_flight_18-pt.html?cid=59249&adgroupid=-1&utm_source=Email_Marketing&utm_medium=Bialik_Flight&utm_campaign=HEB_PT_EML_Bialik_flight_18_2018-09-06_59249&commChannel=1&stid=6120820&hash=a76fe19f5d7e67d59be67aaa13ec724b&_at=0.3.9715088,0.178528831.zdafxaa3edpu2suuaw&_atscid=3_2483_178528831_9715088_0_Tzdafxaa3edpu2suuaw

https://lp.rosenhebrewschool.com/lp_rosen_modern_hebrew_bialik_flight_18-pt.html?cid=59249&adgroupid=-1&utm_source=Email_Marketing&utm_medium=Bialik_Flight&utm_campaign=HEB_PT_EML_Bialik_flight_18_2018-09-06_59249&commChannel=1&stid=6120820&hash=a76fe19f5d7e67d59be67aaa13ec724b&_at=0.3.9715088,0.178528831.zdafxaa3edpu2suuaw&_atscid=3_2483_178528831_9715088_0_Tzdafxaa3edpu2suuaw

https://lp.rosenhebrewschool.com/lp_rosen_modern_hebrew_bialik_flight_18-pt.html?cid=59249&adgroupid=-1&utm_source=Email_Marketing&utm_medium=Bialik_Flight&utm_campaign=HEB_PT_EML_Bialik_flight_18_2018-09-06_59249&commChannel=1&stid=6120820&hash=a76fe19f5d7e67d59be67aaa13ec724b&_at=0.3.9715088,0.178528831.zdafxaa3edpu2suuaw&_atscid=3_2483_178528831_9715088_0_Tzdafxaa3edpu2suuaw

Bibliografia

a) Documentos Textuais

ACENHEIRO, Cristóvão Rodrigues. *Crônicas dos senhores reis de Portugal*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1824.

AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes.

ARISTÓTELES. *Política*. Edição bilíngue (português-grego) com tradução directa do grego. Trad. António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. 1ª ed. Lisboa: Vega, 1998.

_____. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Editora Atlas. Liv. IX, p. 198

BÍBLIA de JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2006.

BRANDÃO, Fr. Francisco O. A. M. *Monarquia Lusitana*. Portugal: Ed. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2008, v. V.

COELHO, Maria Helena da Cruz e GOMES, Saul Antônio. *Esgueira: 500 anos Foral manuelino*. Aveiro: Câmara Municipal de Aveiro, 2015.

GIGLIO, Auro Del. *Iniciação ao Talmud*. São Paulo: Ed. Sefer, 2003.

GÓIS, Damião. *Commentarii rerum gestarum in India citra Gangem a Lusitanis anno 1538* autore Damiano a Goes equite Lusitanos, Rutger Editoraex officina Rutgeri Rescij, 1539. Disponível em: <<https://archive.org/details/CommentariiRerumGestisALusitanisInIndiaADamioneAGoes>>. Acesso em: Agos./2017.

GUERRA, Jorge Valdemar. Judeus e cristãos-novos na Madeira, 1461-1650. *Arquivo Histórico da Madeira. Boletim do Arquivo Regional da Madeira. Série Transcrições Documentais*. Funchal, 2003, vol. I, p. 9-251.

HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae monumenta histórica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum*. Academiae Scientiarum Olisiponenis, 1856-1977.

_____. *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*. Lisboa: Bertand, 1810-1877, Tomo I, liv. 2.

JESUS. Fr. Rafael de O.S.B. *Monarquia Lusitana*. Portugal: Ed. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1980/2008, vol. VII.

PAIS, Álvaro. Estado e pranto da Igreja. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, vol. I, V.

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL: Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593- 1995. Coleção Pernambucana, 2ª fase, vol. XIV. Recife: FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1984.

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL. Pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias da Bahia 1591-93. São Paulo: Ed. Paulo Prado, 1925.

PROCESSI DEL S. UFFIZIO DI VENEZIA CONTRA EBREI E GIUDAIZZANTI (1548-1560). A cura di Pier Cesare Ioly Zorattini: Leo S. Olschki Editore, 1980; 1997.

RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações chronologicas e criticas sobre a história e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1867. Tomo III, Parte II, Dissertação XVII.

_____. *Reflexões históricas*. Coimbra, 1836. Parte II, Reflexão nº 11.

SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*, III, Q. 68, Art. 10.

SILVA, Luiz Augusto Rebello da Silva. *Corpo diplomático português*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1892, Tom. I, p. 201-202.

SANTOS, Fr. Manuel. *Monarquia Lusitana*, tomo 8, Liv. XXIII, p.437.

ORTIZ, D. Diogo. *Cathecismo Pequeno*. Edição crítica de Elsa Maria Branco da Silva. Lisboa: Colibri, 2001.

DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

ÉDITO DE EXPULSÃO DOS JUDEUS DE PORTUGAL. In. *Ordenações Manuelinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1786. Livro II, Título XLI, p. 212-214.

LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Transcrição paleográfica de Maria Teresa C. Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.

ORDENAÇÕES AFONSINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Livro 2.

ORDENAÇÕES MANUELINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1786. Livro 1-5.

DOCUMENTOS PORTUGUESES

ANTT, *BULA MANIFESTIS PROBATUM*, Bulas, maço 16, nº 20.

ANTT, *BULA EPISCOPALE DE SILVES SENTENCIA*. In. *Symmicta Lusitana*, vol. 31, fl.70.

ANTT *BULA SUMMIS DESIDERANTES AFFECTIBUS*. Bulas.

ANTT *BULA GAUDEMUS ET EXULTAMUS*. SUMAR. Em 111, IX, 349 ess. Bulas, m. 5, nº 2, fl.122 vº.

ANTT *BULA DE CLEMENTE VI: Nuper pro parte tua*. Dirigida a D. Afonso IV, Bulas, m.º 15, n.º 11.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. DINIS*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. III, fl. 49.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. JOÃO II*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. II, fl 154v.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. FERNANDO*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. I-V.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. JOÃO III*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. I-V.

ANTT. *CHANCELARIA DE D. PEDRO I*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Liv. I-III

ANTT, *CHANCELARIA DE D. JOÃO II*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Liv. I-IV.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. AFONSO IV*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica., Liv. 4, fls. 50-51.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. AFONSO V*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica., Liv. I-XII

ANTT, *CHANCELARIA DE D. MANUEL I*. Liv. I-XXVIII.

CHANCELARIAS PORTUGUESAS D. MANUEL I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, v. II.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. DINIS*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. III, fl. 49.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. JOÃO II*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. II, fl 154v.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. FERNANDO*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. I-V.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. JOÃO III*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Liv. I-V.

ANTT. *CHANCELARIA DE D. PEDRO I*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Liv. I-III

ANTT, *CHANCELARIA DE D. JOÃO II*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Liv. I-IV.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. AFONSO IV*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica., Liv. 4, fls. 50-51.

ANTT, *CHANCELARIA DE D. AFONSO V.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica., Liv. I-XII

ANTT, *CHANCELARIA DE D. MANUEL I.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica., Liv. I-XII.

ANTT, *CHANCELARIAS PORTUGUESAS D. MANUEL I.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, v. II.

ANTT. Códice em Pergaminho 516, p. 53-55. Transcrito *In. MMA*, v. I, p.184-185, doc.49.

ANTT. *CORPO CRONOLÓGICO*. Parte I, mº 66, doc. 47, fls. 15-16, v. apêndice nº 3; mº 72.

ANTT. *CORPO CRONOLÓGICO*, Parte II, mº 2, nº 2; mº 23, doc. 235; mº 25, doc. 50; mº 30, docs. 120, 231; mº 41, doc.5; mº 121, doc. 204; mº 123, doc.35; mº 124, doc. 204, 10-12; mº 143, doc. 139.

ANTT. *CORPO CRONOLÓGICO*, Parte III, mº 2, nº2, Orig.

ANTT. Liv. nº 16 da *Remessa de Santarém*. Estante 5, vol. 10, fl. 83

Arquivo Histórico Municipal do Porto, Pergaminhos, Liv. 3, Doc. nº 9 e 39, Livro P, fls. 124-128.

Arquivo da Câmara Municipal do Porto. Pergaminhos, Liv. II, fl.28.

Arquivo Municipal de Loulé: Vereações de 1496/1497, fls. 17, vol. 18.

As Gavetas da Torre do Tombo, Lisboa: CEHU, 1960, vol. 1-4.

BARCELOS, D. Pedro Afonso. *Crónica Geral de Espanha de 1344*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990, v. IV.

BERNÁLDEZ, Andrés; GÓMEZ-MORENO, Manuel; CARRIAZO Y ARROQUIA, Juan de Mata. *Memórias del reinado de los Reyes Catholicos*. Madrid, 1962. Disponível em:

<http://books.google.com.br/books?id=SgKVSKQ9UusC&pg=RA1-PA265&lpg=RA1-PA265&dq=BERNÁLDEZ,+Andrés.+Memórias+del+reinado+de+los+Reyes+Cathollicos&source=bl&ots=9LZzencpCj&sig=huNQTQ29SiTDqUw_WGVyIQGsdn4&hl=pt-PR&sa=X&ei=ppzxUem1DvfH4AOTgYGQBw&ved=0CEgQ6AEwBA#v=onepage&q=BERN%C3%81LDEZ%2C%20Andr%C3%A9s.%20Mem%C3%B3rias%20del%20reinado%20de%20los%20Reyes%20Catholicos&f=false>. Acesso em: jul. / 2013.

_____. *História de los Reyes Catholicos D. Fernando y Dª Isabel – Cronica Inédita dele siglo XV*. Granada: Imprenta y Libreria de D. José Maria Zamora, 1856, Tomo I. Disponível em: <

<http://books.google.es/books?id=Pb8LAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=inauthr:%22Andr%C3%A9s+Bern%C3%A1ldez%22&hl=pt-PR&sa=X&ei=V5nxUcONDb44APSRg&ved=0CC8Q6AEwAA#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: jul. / 2013.

BULA INEFFABILIS ET SUMMIS. Gavetas da Torre do Tombo: Bulas, M.º 16, nº 22.

BULLARIUM ORDINIS. FF. [I. E. FRACTRUM] PRAEDICATORUM: Praedicatum tractatum, supplementa duo, [et] vários índices complectens. Ex. Typographia Hieronymi Mainardi, 1740, vol. III, p. 622.

BULA QUUM INTER NONNULLOS

CAPSALI, Rabí Eliyahu. *El judaísmo hispano según la crónica hebrea*: traducción y estudio del "Seder Eliyahu Zutá", Capítulos 40-70.

Carta régia de Santarém, de 8 de Abril de 1487. In *Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa*. Legislação Portuguesa, III (1482-1560).

Carta de 10 de Abril de 1512, In. *Cartas de Albuquerque*, vol. 1.

Carta de 26 de agosto de 1515. In. *As Gavetas da Torre do Tombo*. Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, mç I, p. 61-62.

Carta de Piero Rondelli, M. S. da Biblioteca Riccardiana de Florença, em Solidônio Leite Filho. *Os judeus no Brasil*. Rio de Janeiro: J. Leite e Cia, 1923, p.109.

Carta de Privilégio. Doc. Estremadura, 1º 1, fl. 173, 1ª Coluna.

Carta de crença e despachos. In. *Corpo Diplomático*, T. I, p. 355.

Carta vatican city. Archivio Segreto Vaticano, Segreteria di Stato, Portogallo, vol. 2, fols. 102v-03r.

CORPO DIPLOMÁTICO PORTUGUEZ. Lisboa: Ordem da Acadêmia Real das Sciencias de Lisboa, vol. I.

COLEÇÃO DE LIVROS INÉDITOS DE HISTÓRIA DE PORTUGUESA. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1793.

CORTES PORTUGUESAS: reinado de D. Manuel I, Cortes de 1502. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, 2001, p. 99-100.

FERREIRA, Seomara da Veiga. *Crônica Esquecida D'el-rei D. João II*. Portugal: Editorial Presença, 1988.

FIGUEIREDO, José Anastácio. *Synopsis Chronológicas*. Lisboa: Academia Real de Sciencias de Lisboa, 1970, T. I, p.148. Disponível em: < <http://purl.pt/6743>>. Acessado em: jul./2016.

FREIRE, Anselmo Braancamp. “As conspirações no reinado de D. João II. Documentos. Sentença de Yoçe Adravanel”, In. *Archivo Histórico Portuguese*, T. II, 1904.

_____. “Cartas de Quitação del Rei D. Manuel”. In. *Archivo Histórico Portuguese*. Lisboa: Libanio da Silva, 1920, vol.1.

GÓIS, Damião de. *Crônica d'el-rei D. Manuel*. Lisboa: Escripório, 1909-1911.

_____. *Crônica do Felicíssimo Rei D. Manuel*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1949-1995, 4 vol.

_____. *Crônica do príncipe D. João*. Lisboa, 1977.

HÁ-COHEN, Yossef. *Crônica Émek Há-Bakhá*. Jerusalém: Ed. Lewin-Epstein, [s.d].

INQUISIÇÃO DE LISBOA. Proc. nº 5265, de Jácome de Oliveira de 1557; Proc. nº 1282, de Catarina de Orta de 1568; Proc. nº 12845, de Gaspar Homem de 1556; Proc. nº 8933, de Francisco Ferreira de 1567; Proc. nº 7543, de Manuel Rodrigues de 1557; Proc. nº 1288 de Catarina de Orta de 1568; Proc. nº 12033 de Francisco Lopes Brandão de 1569; Proc. nº 1643 de Gaspar Lopes de 1565; Proc. nº 12373 de Diogo Gomes de 1558; Proc. nº 7296, de Leonor Caldeira, de 1557; Proc. nº 15.411, de Inês Lopes de 1557; Proc. nº 4516, de Simão Nunes, de 1557; Proc. nº 4656, de Elvira Rodrigues de 1557; Proc. nº 6369, de Maria Nunes de 1557; Proc. nº 3858, de Ruy Dias de 1540; Proc. nº 4314, de Clara Linda, 1548; Proc. nº 2165, de Henrique Pereira Tenório; Proc. nº 9552, de Antônio Pereira; Proc. nº 38 de Simão Fernandes, 1541; Proc. nº 1716-1, de Francisco Carlos; Proc. nº 10.377, de Heitor Mendes de Brito; Proc. nº 12.132, de Carlos Francisco; Proc. nº 4309 e 12142, de Heitor Antunes, de 1553; Proc. nº 4464, de Clara Dias, 1580; Proc. nº 4438, Leonor Jácome, 1582; Proc. nº 4500, de Diogo Correia, 1603; Proc. nº 4580, Beatriz Fernandes (a Alcorcovada), de 1599; Proc. de nº 4273. Andressa Jorge, 1599; Proc. nº 6321, de Brites (Beatriz) de Sousa, 1599; Proc. nº 61, de Diogo Fernandes de 1561; Proc. nº 5736, de Branca Dias de 1543; Proc. nº 4197, de Inês Lopes de 1563; Proc. nº 57, de Tomás de 1541; Proc. nº 258, de Diogo Vaz; Proc. nº 4249, Ana Mendes de 1541; Proc. nº 4388, de Álvaro Gomes de 1559; Proc. nº 4377, Beatriz Lopes de 1563; Proc. nº 4353, de Baltasar de Solosa de 1553; Proc. nº 3562, de Catarina Gomes de 1558; Proc. nº 4636, Isabel Gomes de 1593; Proc. nº 4465, de Catarina Rodrigues; Proc. nº 4354, de Baltasar Fernandes de 1557; Proc. nº 3347, de Pedro Albuquerque de 1579; Proc. nº 185, Diogo Soares de 1560; Proc. nº 199, Diogo Dias de 1550; Proc. nº 4640, de Jorge Mendes de 1558.

INQUISIÇÃO DE ÉVORA. Proc. nº 9890, de Francisco Carlos.

Instrução a D. Miguel da Silva, sobre o que ele havia de tratar com o papa a respeito dos cristãos novos. Lisboa, 1515, Agosto, 26. Papel e 6 fls. *As Gavetas da Torre do Tombo*, Lisboa: CEHU, vol. 1, 1960, Gaveta II, Doc. 171, mç. 1-23, p. 60-63.

LIVRO DOS PREGOS. Arquivo Municipal de Lisboa, 2016, fl. 243, doc. 361.

LOPES, Fernão. *Crônica del rei dom João I de boa memória*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973, vol. I.

_____. *Crônica de D. João I*. Lisboa: Escripório, 1897-1898.

_____. *Crônica de D. Fernando*. Porto-Barcelos: Livraria Civilização, 1966.

MONUMENTA HENRICINA. Comissão executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique. Coimbra, 1960, vol. I.

OSÓRIO, Jerônimo de F. *Chrônica da vida e feitos Del Rei D. Manuel I*. Lisboa: Impressão Régia 1804-1806, vol. 1, Cap. 10, f. II.

PALERMO, *Arquivos reais, Registro da Chancelaria Real*, ano 1472-1473, indict. VI, fl. 171.

PINA, Rui de. *Chronica d'el rey D. Affonso V*. In. Colleção de Livros Inéditos de História Portuguesa. Lisboa: 1790, vol. 1, p. 439-440.

_____. *Chronica del Rey Dom Dinis*. Porto: Livraria Civilização, s/d.

_____. *Chronica del Rey Dom Diniz sexto de Portugal*. Lisboa: Ed. Ferreiriana, 1726.

_____. *Croniqua Del'rey Dom Joham II*. Coimbra: Atlântida, 1950.

_____. *Crônica de D. João II*. Arquivo da Biblioteca Nacional. Cota ALC 292, Cap. LXVIII. 1501-1600. Disponível em: < <http://purl.pt/24123/1/index.html#/1/html>>. Acessado em: jul./2016.

_____. *Croniqua do muy excelente Rey Dom Joham da Groriosa Memoria, dos Reys o Tredecimo, deste nome o segundo de Portugal, e o primeiro que se intitidou Senhor da Guiné*, Cap. LXV. In. Colleção de Livros Inéditos de História Portuguesa [...]. Lisboa: Ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1792.

REGIMENTO DO JUÍZO DAS CONFISCAÇÕES PELO CRIME DE HERESIA E APOSTASIA. Lisboa, 1620.

REZENDE, Garcia. A vida e feytos d'el-rey D. João II. In. *Livro das obras*. Lisboa: Calustre Gubenkian, 1994, Cap. CCVII.

_____. *Crônica de D. João II e Miscelânea*. In. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1974.

_____. *Crônica dos valorosos e insignes feitos do rei D. João II*. Coimbra, 1798, Cap. 61.

SALOMÃO, Abrahan bem. Séfer Hu-Kabaláh. In. NEUBAUER, A (org.). *Coleção Medieval Jewish Chronicles*. Oxford, 1887, vol. I.

SILVA, Luiz Augusti Rebello da. *Corpo diplomático portuguez*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1892, T. I.

SOARES, Nair de Nazaré Castro. *Carta de D. Manuel ao Papa Leão X (1513)*. Coimbra: Biblos, n. II, 2004, p. 103.

USQUE, Samuel. Séfer Yuhassin. In. NEUBAUER, A (org.). *Coleção Medieval Jewish Chronicles*. Oxford, 1887, vol. III.

ZACUT. Séfer Yuhassin. In. NEUBAUER, A (org.). *Coleção Medieval Jewish Chronicles*. Oxford, 1887, vol. I.

ZURARA, Gomes Eanes de. *Crônicas dos feitos de Guiné*. Lisboa: Academia de Ciências de Lisboa, 1942.

1496, 29 de Abril, Setúbal: *Carta régia*, nomeando Diogo Vaz, escudeiro, morador em Leiria, juiz das sisas em a dita vila, uma vez que Pêro Pimentel perdera esse cargo. Referem-se alfaquis judeus, de Leiria, 1481.

1496, Novembro, 17, Santarém: *Ata de Corte*, D. Manuel manda ao corregedor do Algarve que faça publicar a ordenação da expulsão dos conversos sentenciados, datada de 15.X.1496, Muge e publicada na Corte em 16.X.1496, Santarém.

b) Obras Gerais

ALBUQUERQUE, Afonso de. *Comentários de Afonso de Albuquerque*, Lisboa. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 1973, tomo II, cap. XXXIX.

_____. "Carta a D. Manuel de 16-10-1512"; "Carta a D. Manuel de 22-12-1512", In: _____, *Cartas de Afonso de Albuquerque seguidas de documentos que as elucidam*. PATO, Raymundo António Bulhão (ed). Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1884. Vol. 1, p. 34.

ALBUQUERQUE, Luís. *Dúvidas e certezas na história dos descobrimentos portugueses*. Lisboa: Editorial Presença, 1990.

_____. Introdução. In: ZACUTO, Abraão. *Almanach Perpetuum*. Introdução de Luís de Albuquerque. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986.

_____. Astrologia. In: SERRÃO, Joel. (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. 1, 1981, p. 241-242.

_____. *Introdução à História dos descobrimentos portugueses*. Lisboa: Publicações Europa-América, s.d.

_____ (org.). *Relações da Carreira da Índia*. Lisboa: Alfa, 1989.

ALBUQUERQUE, Mário. *O significado das navegações e outros ensaios*. Lisboa: Editorial Presença, 1930.

ALBUQUERQUE, Martim de. Oração de Obediências 4, feita ao Papa Alexandre VI dita por D. Fernando de Almeida em 1493. In. *Orações de obediência dos reis de Portugal aos Sumos Pontífices*. Lisboa: Edições Inapa, 1988.

ALBUQUERQUE, Ruy de. *Os títulos da aquisição territorial na expansão portuguesa (séc. XV e XVI)*. Lisboa: Ed. Policopiada, 1960.

ALMEIDA, A. A. Marques. *Capitais e Capitalistas no comércio da especiaria: O eixo de Lisboa-Antuérpia (1501-1549)*. Aproximação a um estudo de geofinança. Lisboa: Edições Cosmos, 1993.

ALMEIDA, Fortunato de. PERES, Damião (dir.). *História da Igreja em Portugal*. Porto-Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968 (1ª ed. 1910-28), vol. I e II.

ALMEIDA, Manuel Lopes de. *Apontamentos para a biografia de André de Avelar, professor de Matemática na Universidade*. Coimbra: Agrupamento de Estudos de Cartografia Antiga, 1966.

ALVES, Francisco Manuel. Os judeus no Distrito de Bragança. In. *Memórias arqueológico – Históricas do Distrito de Bragança*. Bragança: Ed. Junta Distrital de Bragança, 1977, Tomo V, p. LVII.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Porto-Barcelos: Portucalense, 1967, vol. 1.

AMADOR DE LOS RIOS, José. *História social, política y religiosa de los judíos de Espana y Portugal. 1818-1871*.

Disponível em: < <https://archive.org/details/historiasocialpo01amad>>. Acessado em: Jul./2016.

_____. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Imprenta de T. Fortanet, calle de la Libertad, (1818), 1875, Vol. 1, p.211.

AMZALAK, Moises Bensabat. *Uma carta de lei inédita de D. Afonso V*. Lisboa: 1926, p.10.

ANDENNA G. (trad.) y SPICIANNI A. (trad. Comm.). *Pietro di Giovanni Olivi*. Usura, Compere e vendi-te. La scienza econômica del XIII secolo, praef. P. Vian, Novara, Europa, 1990.

ANTUNES, Cátia e SILVA, Filipa Ribeiro da. Les négociants d'Amsterdam, le commerce ouest-africain et la traite négrière, 1580-1674. In. SAUPIN, Guy (dir.). *Africains et européens dans le mode atlantique - XV^e - XIX^e siècle*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2012.

ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

ARNOLD, David. *A época dos descobrimentos*. Lisboa: Gadiva, 1983.

ATTALI, Jacques. *Os judeus, o dinheiro e o mundo*. São Paulo: Saraiva, 2010.

AUBIN, Jean. *Le Latin et l'Astrolabe: Études inédites sur le règne de D. Manuel 1495-1521*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006.

AVELAR, André. *Reportório dos tempos*. Lisboa: Manoel de Lyra, 1585.

_____. *Chronographia ou reportório dos tempos*. Lisboa: Jorge Rodrigues, 1602.

_____. *Sphaerae utriusq(ue) tabella ad sphaere huius mundi faciliorem enuncleationem*. Coimbra: António de Barreira, 1593.

AZEVEDO, Joaquim Lúcio de. *Os cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, 1921.

_____. “Situação financeira”. In *História de Portugal*, vol. III. Porto: Ed. Portucalense, 1931.

_____. *Épocas de Portugal Econômico*. Lisboa: Clássica Editora, 1988.

BACHMANN, Graça Fonseca e Costa. A arquitetura das sinagogas. In: *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 40-46.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação Social. In: *Enciclopédia Einaudi*. V. 5 Anthropos – homem. Lisboa: Imprensa Oficial, Casa da Moeda, 1985.

BAER, Yitzhak. *História de los judios em la España Cristiana*. Trad. José Luís Lacave. Barcelona: Riopiedras Ediciones, 1998.

BAIÃO, Antônio. *A inquisição em Portugal e no Brasil*. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1920.

_____. O comércio do pau-brasil. In: *História da colonização portuguesa do Brasil*. DIAS, Carlos Malheiro (dir). Porto: Litografia Nacional, 1923, vol. 2.

_____. (org.). *O Manuscrito de Valentim Fernandes*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940.

BAILEY, Winifred George D. Diffie. *Foundations of the Portuguese Empire, 1415-1580*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Trad. Luiz Tupy Caldas de Moura. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

BAQUERO, Humberto. O assalto à judiaria grande de Lisboa em dezembro de 1449. In: *Separação da Revista de Ciências do Homem*. Loureço Marques, 1970.

BARATA, José. *A doença e as mortes dos reis e rainhas na dinastia de Bragança*. Lisboa: Verso da Kapa, 2012.

BARATA, Filipe Themudo. Navegação, comércio e relações políticas: os portugueses no Mediterrâneo ocidental (1385-1466). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

BARCELOS, D. Pedro Afonso. *Crónica Geral de Espanha de 1344*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990, v. IV.

BARROS, João de. Da Ásia de... e de Diogo de Couto. Nova Edição oferecida a Sua Magestade D. Maria I. Lisboa: Regia Officina, 1778.

_____. *Década primeira da Ásia: dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento e conquista dos mares e terras do Oriente*. Lisboa: Impressa por Jorge Rodrigues, 1628, liv. 4, cap. 2. Disponível em: < <http://purl.pt/21935>>. Acesso em: Mar./2016.

BASTOS, Mário Jorge. *O poder nos tempos da peste: Portugal – séculos XIV/XV*. Niterói: UFF, 2009.

BEAUJOUAN, Guy. *La Science dans la Péninsule Ibérique à la fin du Moyen Age*. Coimbra, 1961.

BENARUS, Adolfo. *Os Judeus*. Lisboa: Sociedade Editora Arthur Brandão & Cia, s/d, p. 12-13.

BENJAMIM, Walter. Experiência e pobreza. In. *Magia e Técnica, Arte e Política*. São Paulo, 1993.

_____. Obras escolhidas v. 1. Magia e técnica, arte e política. In. *Ensaio sobre literatura e história da cultura*. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BETHENCOURT, Francisco. A expulsão dos judeus. In CURTO, Diogo Ramada (ed.). *O tempo de Vasca do Gama*. Lisboa: Difel, 1998.

_____. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1994.

_____. Rejeições e Polêmicas. In AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000.

BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada. *Expansão marítima portuguesa-1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010.

BENSAÚDE, Joaquim. *Histoire de la Science Nautique des Découvertes Portugaises (Réimpression de critiques étrangères)*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1921.

BIRABEN, Jean Nobel. *Les hommes et la peste em France et dans les pays européens et méditerranéens*. Paris: La Haye, Mouton, 1975, vol. 1

BLACK, Antony. *El pensamiento político en Europa, 1250-1450*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

BLOCH, MARC. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001.

BLOCH, Ernst. *O princípio da esperança*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, vol. 2.

BONAZZOLI, Viviana. Gli ebrei del regno di Napoli all'epoca della loro espulsione, II parte: il período spagnolo (1501-1541). In. *Archivio storico italiano*. Disp. I, 1981, p. 179-287.

BOURDON, Albert Alain. *História de Portugal*. Lisboa: Edições Texto e Grafia, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico: memória e sociedade*. Lisboa: DIFEL, 1989.

BOYAJIAN, James. *Portuguese Trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Bens de hereges: inquisição e cultura material (Portugal e Brasil- séculos XVII-XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. (Disponível on line em: <https://www.academia.edu/7228198/>).

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV- XVIII*: I. As estruturas do cotidiano. II. Os jogos da troca. III. O tempo do mundo. São Paulo: Martins Fontes, 1995, Tomo II, p. 36.

BRITO, Bernardo Gomes. *História trágico-marítima*. Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1942, Parte II, vol.4, p.123. Disponível em: <<http://purl.pt/191>>. Acesso: mar/ 2016.

BROOKE, Christopher. *O casamento na Idade Média*. Trad. port., Lisboa, Publicações Europa- - América, 1991.

BRUNSCHVIG, Robert. *La Berbérie Orientale sous les Hafsides des origines à la fin du XV siècle*. Paris: *Publications de l'Institut d'études orientales d' Alger*, VIII, 1940, vol. I, p. 251-253; 265-266. (Ed. Fac-similada, Paris 1982).

CANAS, Antônio Costa. *Navegações Portuguesas*. Instituto Camões, 2002.

CÁRCEL, Ricardo Garcia. La família de Luis Vives y la Inquisición. In: *Opera Omnia Joannis Ludovici Vivis*. Valência: Universidad de Valência, 1992, p. 489-519.

CARROL, James T. *A espada de Constantino: a igreja católica e os judeus*. São Paulo: Editora Manole, 2001.

CARVALHO, J. M. Teixeira de. "O Doutor Pedro Nunes", In: *Homens de Outros Tempos*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1924, p. 63-174. Originalmente: "Dois capítulos da vida de Pedro Nunes", In *Revista da Universidade de Coimbra*, 4 (1915) p. 363-442.

CARVALHO, Rômulo de. Astronomia de Portugal. In. SERRÃO, Joel. (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. 1, 1981.

CASTANHEDA, Fernão Lopes de. *História do descobrimento e conquista da Índia pelos portugueses*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1924.

CASSUTO, Umberto. *Gli Ebrei a Firenze nell'età del Rinascimento*. Florença: Nuova Italia, 1965.

CASTELO, Camilo. *Narcóticos*. Porto Companhia Portuguesa Editora, 1920.

CATROGA, Fernando. *Os passos do homem como restolho do tempo: memória e fim do fim da História*. Coimbra: Almedina, 2009.

CORREIA, Gaspar. *Lendas da Índia*. Porto. Lisboa: Academia Real de Ciências, 1858-1866, Parte I, p.136. Disponível em: < <http://purl.pt/12121>>. Acessado em: Mai./2016.

COUTO, Sérgio Pereira. *O segredo da Cabala*. São Paulo: Universo dos Livros, 2009.

CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1994.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

- CHOURAQUI, André. *Histoire des juifs en Afrique du Nord*. Paris. Éditions Hachette, 1985.
- COELHO, António Borges. *Largada das Naus: História de Portugal*. Lisboa: Editorial Caminho, 2012, vol. III.
- COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio: das origens às Cortes constituintes*. Coimbra: CEFA, 1986.
- COSTA, Fontoura da. *Roteiro da primeira viagem de Vasco da Gama (1497-1499)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1960.
- COSTA, João Paulo Oliveira. *Reis de Portugal: D. Manuel I*. Lisboa: Temas e Debates, 2011.
- _____. *Henrique, o infante*. Lisboa: Plano Nacional de Leitura, 2013.
- _____. (coord.); RODRIGUES, José Damião; OLIVEIRA, Pedro Aires. *História da expansão e do império português*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p.11.
- CORTESÃO, Jaime. *História dos descobrimentos portugueses*. Lisboa: Círculo de Leitores, 3 vols., 1978-1979.
- _____. *Os descobrimentos portugueses*. Lisboa: Livros Horizonte, 1975.
- COUTINHO, Gago. *A Náutica dos Descobrimentos*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1951.
- COUTO, Diogo do. *Da Ásia de João de Barros e de Diogo de Couto*. Nova Edição oferecida a Sua Magestade D. Maria I. Lisboa: Regia Officina, 1778.
- CUNHA, Ana Cannas da. *A inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; editada pelos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo. Divisão de Publicações, em 1995, prefaciada por Jorge Borges de Macedo.
- DE BONI, Alberto Luis (trad.). Pedro de João Olive – *Tratado dos contratos e outros textos econômicos*. Col. Imago Mundi 11. Porto: Afrontamento, 2013.
- _____. O longo século XIII. In: NORONHA, Gilberto César de e SOUSA, Cleusa Teixeira de (orgs). *Imaginários, poderes e saberes: história medieval e moderna em debate*. São Paulo: Paco, 2018.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. O milenarismo português. In: *Mil anos de felicidade. Uma história do paraíso*. Lisboa, 1997, p. 217-236, 491-493.
- DIEHL, Astor Antônio. *Cultura historiográfica*. Bauru: EDSUC, 2002.
- DIFFIE, Bailey W. e WINIUS, George D. *A fundação do Império português*. Empire, 1415-1580. Lisboa: Veja, 1988.

DINIS, F. (org) *História de Portugal*. Lisboa: Escriptório da Empresa, 1890, t. III.

DOBBY, Maurice. *Transição do Feudalismo para o capitalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DOMINGUES, Francisco Contente. Arte e técnica nas navegações portuguesas: das primeiras viagens à armada de Cabral. In. NOVAES, Adauto. *Descoberta do Homem e do mundo*. São Paulo: Cia dos Livros, 1998, p.209-210.

DOMINGUEZ, Rodrigo da Costa. *Mercadores e Banqueiros: Sociedade e economia no Portugal dos séculos XIV e XV*. Brasília: Hinterlândia Editorial, 2009.

DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

DUBY, Georges. *A História Continua*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1993.

_____. *Economia rural e a vida no campo no Ocidente medieval*. Lisboa: Edições 70, 1962, vol. I.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.

ENRIQUEZ, Eugene. Memória e identidade: Perspectivas para a História. In: Cultura historiográfica: memória, identidade e representação. Org. Astor Antônio Diehl. Baurú, SP: EDUSC, 2002.

ESPÍRITO SANTO, Moisés do. *Origens da religião portuguesa*. Lisboa: Assírio & Alvim, 1988.

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

FAGUNDES, Maria Augusta Lima Cruz. Documentos Inéditos para a História dos portugueses de Azamor. In. *Arquivos do Centro Cultural Português*, 1970, vol. II.

FAINGOLD, Reuven. Los judíos en las cortes reales portuguesas. In Sefarad. *Revista de Estudios Hebraicos, Sefardíes y de Oriente Próximo*. Vol.55. Facs.1, 1995.

FALBEL, Nachman. *Heresias Medievais*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

FARINHA, Antônio Dias. *O primeiro banco em Portugal*. In *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*. Lisboa: Inst. Nacional de Investigação Científica, 1992, p. 153-171.

FELDMAN, Sérgio Alberto. *As obras de Isidoro de Sevilha e a questão judaica: Perspectivas da unidade político-religiosa no reino hispano visigodo de Toledo*. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

FELNER, Rodrigo José de Lima. *Collecção de monumentos para história das conquistas dos portugueses, em África, Ásia e América*. Academia das Ciências de Lisboa, 1858.

FERNÁNDEZ, José Carlos. Um rei sábio. In: FERNANDEZ, José Carlos; LOUÇÃO, Paulo Alexandre Dinis: *O rei civilizador*. Lisboa: Ésquilo, 2009.

FERNÁNDEZ, Luís Suárez. *Los Reyes Católicos: La expansión de la fe*. Madrid: Rialp («Forjadores de Historia», 16), 1990.

FERREIRA, Joaquim de Assunção. *Estatuto jurídico dos judeus e mouros na Idade Média portuguesa*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2006.

FERRO, Maria José Pimenta. *Os judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Guimarães e Cia Editores, 1979.

FONSECA, Luís Adão. *Reis de Portugal: D. João II*. Lisboa: Temas e Debates, 2011.

_____. *O condestavel D. Pedro de Portugal*. Porto: Inst. Nac. Investigação Científica: Centro de História da Universidade, 1982.

FONTOURA, Otilia Rodrigues. *Portugal em Marrocos na época de D. João III: abandono ou permanência?* Coimbra: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.

FOURQUIN, Guy. *Senhorio e feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1970.

FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006.

FRADE, Florbela Veiga. A medicina e o trato na família Carlos. In: *Rumos e Escrita da História Estudos em homenagem a A. A. Marques de Almeida*. Lisboa: Edições Colibri, 2006, p. 253-269.

FREUD, Sigmund (1913). *Totem e tabu*. Rio de Janeiro: Imago, 1996 (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 13).

_____. (1939). *Moisés e o monoteísmo*. Rio de Janeiro: Imago, 1996 (ESB, 23).

FREIRE, Anselmo Braancamp. “As conspirações no reinado de D. João II. Documentos. Sentença de Yoçe Adravanel”, In *Archivo Histórico Português*, t. II, 1904, p. 31-33.

FRÓES, Vânia Leite. Missionaçã portuguesa e encontro de culturas. In: *Actas do Congresso Internacional de História*. Braga: 1993.

FUKS-MANS FELD, Renate G. *De sefardim in Amsterdam tot 1795*. Hilversum, 1989.

GAMA BARROS, HENRIQUE DA. *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII-XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885-1934, 5 v.

GARCIA, A. *Els Vives: una família de jueus valencians*. Valencia: Tres y Quatr, 1987.

GARCIA-GALLO, Alfonso. Las Bulas de Alejandro VI y el ordienamento jurídico de la expansion portuguesa y castelhana em Africa y India. In: *Los origenes españoles de las*

instituciones americanas. Estudios de derecho indiano. Madrid: Instituto Nacional de Estudios Jurídicos, 1972, p. 313-666.

GARCIA, José Manuel (Org.). “Cartas de João [Farras]. In. *Viagens dos descobrimentos*. Introdução e Notas. Lisboa: Editorial Presença, 1983, p. 279.

GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

_____. *Olhos de madeira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GODINHO, Vitorino Magalhães. Finanças públicas e estrutura do Estado. In. *Sobre a História de Portugal*. Editoria Presença, 1968.

_____. *Os descobrimentos e a economia mundial*. Lisboa: Editorial Presença, 1971.

GOMES, José Costa. “D. João III e os francezes”. In *Collecção de leis de dívida pública portuguesa*. Lisboa: Junta de Crédito Público, 1883.

GOMES, Saul Antônio. *A comuna judaica de Leiria das origens à expulsão*. Lisboa: Alberto Benveniste.

_____. *Reis de Portugal: D. Afonso V*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

GOMES, Telmo. *Navios portugueses: séculos XIV a XIX*. Lisboa, Inapa, 1995.

GONÇALVES, J. Vicente. "Passos de Pedro Nunes ao serviço do Rei", In. *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa* (Classe de Ciências), 26 (1984-85) 21-51 [Também em: *História e Desenvolvimento da Ciência em Portugal - até ao séc. XX*, Vol. I, Lisboa: Academia das Ciências, 1986, p. 13-42].

GONZÁLEZ, Enrique Gonzáles. Vives: um humanista judeoconverso en el exilio de Flandes. In. *The expulsion of the jews and their emigration to the Southern low countries (15 th-16th C.)*. Leuven University Press Universitaires de Louvain, 1998.

GORIS, J. A. *Étude dos colonies marchandes meridionales (portugais, espagnols, itliens) à Anvers de 1488 à 1567*. Contribution à l’histoire du capitalisme moderne. Louvain: Librairie Universitaire, 1925.

GRAETZ, Heinrich. *History of the Jews*. Philadelphia, 1841. Disponível em: <<https://archive.org/details/historyofjews01grae>>. Acesso em: Jul./2016.

GRIGULÉVITCH, Iossif. *História da Inquisição*. Tradução de José António Torres Rodrigues. Lisboa: Editorial Caminho, 1990.

GRIMBERG, Carl. A perseguição aos judeus. In. *A guerra dos cem anos e o alvorecer dos tempos novos*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1967, p. 33-34.

_____. A questão judaica e a Inquisição. In. *A guerra dos cem anos e o alvorecer dos tempos novos*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1967, p. 110.

_____. *A guerra dos cem anos e o alvorecer dos tempos novos*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1967.

GUIMARÃES, Rodolfo. "Sur la vie et l'oeuvre de Pedro Nunes", In: *Annaes Scientificos da Academia Polytechnica do Porto*, 9 (1914) p. 54-64, 96-117, 152- 167, 210-227; 10 (1915) 20-36.

GUREVIC, Aron J. O mercador. In: LE GOFF, Jacques. *O homem medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

HALBWACHS, Maurice. *Memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2004.

HEILBRONER, Robert Louis. *Introdução à história das ideias econômicas – Grandes economistas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1959, p. 30-62.

HEERS, Jacques. *O trabalho na Idade Média*. Publicações Europa América, 1965.

HERSON, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)*. São Paulo: Edusp, 2003.

HIRS-CHBERG, Haim Zeev. *A History of the jews in North Africa*. Lieden, E. J. Brill, 1974.

HISCH, Elisabeth. *Damião de Góis*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

IOCHAI, Rabi Shimon Bar. *Zôhar*. O Santo Zôhar. São Paulo: Annablume, (Ed.) 2013.

JÚNIOR, Hilário Franco. Por uma outra Alta Idade Média. In: *Relações de poder, educação e cultura na antiguidade e idade média*. Estudos em homenagem ao professor Daniel Valle Ribeiro: I CIEAM, VII CEAM. São Paulo: Ed. Solis, 2005.

_____. *Os três dedos de Adão*. São Paulo: Edusc, 2010.

KANTOROWICZ, Ernest. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KAYSERLING, Meyer. *A História dos judeus em Portugal*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

KOLATCH, Alfred J. *Livro judaico dos porquês*. São Paulo: Ed. Sêfer.

KOSELLECK, Reinhart. A história moderna e os tempos históricos. In_____. *Estratos do tempo*. Estudos sobre história. Tradução: Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. Pc-RJ, 2014. p. 267-276.

_____. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KRITSCH, Raquel. *Soberania: a construção de um conceito*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.

LA COCQUE, André; RICOEUR, Paul. *Pensando biblicamente*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

LE GOFF, Jacques. *A bolsa e a vida: economia e religião na Idade Média*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. *História e memória*. Campinas-São Paulo: UNICAMP, 1990.

_____. *Mercadores e Banqueiros da Idade Média*. Lisboa: Gradiva, s.d., p. 32-33.

LEITE FILHO, Solidônio. *Os judeus no Brasil*. Rio de Janeiro: J. Leite e Cia, 1923.

LIPINER, Elias. *Gaspar da Gama: um converso na frota de Cabral*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1987.

_____. *Os batizados em pé*. Estudos acerca da origem e das lutas dos cristãos-novos em Portugal. Lisboa: Ed. Veja, 1998.

_____. *O tempo dos judeus segundo as ordenações do Reino*. São Paulo: Nobel, 1982.

MACHADO, Diôgo Barbosa. *Bibliotheca Lusitana histórica, crítica e cronológica*. Lisboa, 1682-1772, Liv. I.

MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um Império: Portugal e o seu mundo (Séc. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

_____. e PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MALMIERCA, F. Sierro. *Judíos, moriscos y inquisición*. Ciudad Rodrigo: Salamanca, 1990.

MARQUES, Antônio Henrique de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

MARQUES, José da Silva. *Descobrimentos Portugueses: Documentos para a sua História*. Lisboa: IAC, vol. III (1461-1500), 1971.

_____. *Descobrimentos Portugueses: Documentos para a sua História*. Lisboa: Instituto para Ata Câmara, 1944, v. I, doc. 37.

MARQUES, João Martins da Silva. *Descobrimentos Portugueses: Documentos para a sua História*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, v. II, T. I.

MARTIN, Father Raymond Marie. *Studia Medievalia*. De Tempel, 1948.

MARTINS, Armando Alberto. “Um judeu português do século XV: D. Isaac Abravanel (1437-1508)”, *In*. FARINHA, Antonio Dias; CARREIRA, José Nunes e SERRÃO (Org.). *Uma vida em História: Estudos em homenagem a Antônio Borges Coelho*. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, p. 203-233.

MARTINS, Jorge. *Breve História dos judeus em Portugal*. Lisboa: Nova Vega, 2015.

_____. *Portugal e os judeus*. Lisboa: Nova Vega, 2006, 3vols.

MARTINS, José V. de Pina. Introdução. In.: HISCH, Elisabeth. *Damião de Góis*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

MARTINS, Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Viuva Bertrand, 1882. - 2 vol.

_____. *A vida de Nun'Álvares*. Canadá: Kobo Editions, 2013, p.212.

MAS LATRIE, M. L. de. *Traité de paix et de commerce et documents divers concernant les relations des Chrétiens avec les Arabes de l'Afrique Septentrionale au Moyen Age*. Paris: Henri Plon, Imprimeur Éditeur, 1866, em anexo sob o título *Traité et documents divers*, com segunda paginação.

_____. *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1983.

MATTOSO, José (Coord.). *História de Portugal: A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol II.

_____. *A nobreza medieval portuguesa: a família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

_____. *A Formação da Nacionalidade*. In: *História de Portugal*. São Paulo: Edusc, 2001.

_____. *Fragmentos de uma composição medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. *Identificação de um país: ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. 2 vol.

_____. *Identidade nacional*. Lisboa: Gradiva, 2008.

_____. “Dois séculos de vicissitudes políticas” e “A consolidação da monarquia e a unidade política”. In: *História de Portugal. A monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. *O Feudalismo português*. In *Fragmentos de uma composição medieval*. Lisboa: Estampa, 1993, p.116-128.

_____. *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1983.

MELLO, José Antonio Gonçalves de. *Gente de Nação. Cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: Massangana, 1990.

_____. *Primeira visitação do Santo Ofício as partes do Brasil: Confissões de Pernambuco 1594-1595*. Pernambuco: UFP, 1970.

MENDONÇA, Manuela. Introdução à História Medieval de Portugal. In. *Revista Opsi do NIESC*, vol. 6, 2006.

_____. *D. João II*. Lisboa: Editorial Estampa, 1975.

MENEZES, José de Vasconcelos. *Armadas Portuguesas: apoio sanitário na época dos Descobrimentos*. Academia da Marinha, Lisboa, 1987.

MIETHKE, Jürgen. *Las ideas políticas de la Edad Media*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 1993.

PACHECO, Milton. O paço dos Estaus de Lisboa. A gênese fundacional de Quatrocentos. In: FONTES, João Luís Inglês; OLIVEIRA, Luís Filipe; TENTE, Catarina; FARELO, Mário; MARTINS, Miguel Gomes. *Lisboa medieval: gentes, espaços e poderes*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016, p. 313-352.

MNTPALAN, Antônio de Capmany de. *Memórias históricas sobre la marina, comercio y artes de la antiga ciudad de Barcelona*. Madrid: la Imprenta de D. Antonio de Sancha, 1779 (orig.), Parte 2, vol. I.

MORENO, Humberto Baquero. *Exilados, marginais e contestários na sociedade portuguesa medieval*. Lisboa: Presença, 1990.

_____. A idade moderna entre luzes e sombras. In: *A descoberta do homem e do mundo*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998, p. 163-178.

_____. As quatro ordens da sociedade quatrocentista. In: FARINHA, Antonio Dias; CARREIRA, José Nunes e SERRÃO (Org.). *Uma vida em História: Estudos em homenagem a Antônio Borges Coelho*. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, p. 189-202.

MOURÃO, Ronaldo Rogério de Freitas. *O Céu dos Navegante: Astronomia na Época das Descobertas*. Lisboa: Pergaminho, 2000.

MOURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico 1570-1670*. Lisboa: Editora Estampa, 1989.

NETANYAHU, Benzion. *Dom Isaac Abravanel*. Coimbra: Edições Tenacitas, 2012.

NOVINSKY, Anita. *Os judeus que construíram o Brasil*. São Paulo: Ed. do Planeta do Brasil, 2015.

OLIVEIRA E COSTA, João Paulo. *D. Manuel I*. Lisboa: Temas e Debates, 2011.

OLIVEIRA MARQUES, Antônio Henrique de. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987. (Col. Nova História de Portugal).

_____. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Sá da Costa, 1964.

_____. Um tempo entre cristãos e mulçumanos. In: *Portugal em definição de fronteiras: do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Editorial Presença, 1996. (Col. Nova História de Portugal).

OLIVERA SERRANO, César. Beatriz de Portugal. *La pugna dinástica Avis-Trastámara*. Santiago de Compostela: Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Xunta de Galicia/Instituto de Estudios Gallegos «Padre Sarmiento», 2005.

OLIVEIRA, Teresinha. Ensino e debate na Universidade parisiense do séc. XIII. Maringá: EDUEM, 2012.

PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006.

PAULINO. (coord.). *Portugal e os descobrimentos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, s.d., p.78.

PEDROSA, Fernando Gomes. *Navios, marinheiros e arte de navegar (1139-1499)*. Lisboa: Academia da Marinha, 1997, p.72.

_____. *As Tercenas medievais e Aterçanabal do Infante D. Henrique*. Lisboa: Academia da Marinha, 2013.

PERES, Damião. Considerações referentes à amoedação luso-indiana de Goa no tempo de D. Afonso Albuquerque. Disponível em: < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/11267.pdf>>. Acessado em: agos./2017.

_____. (dir). *História de Portugal*. Barcelos: s/e, 1928-1937, vols. I-III (7vols).

PESAVENTO, Sandra Jathay. *História e História cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PEYRE, Dominique. L'Inquisition ou la politique de la présence. In. *L'Inquisition Espagnole*. Paris: Hachette, 1979, p. 40.

PIERINI, Franco. *A Idade Média: curso da História da Igreja*. São Paulo: Paulus, 1997.

PIRENNE, Henri. *As cidades da Idade Média*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1964.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. *Reis de Portugal: D. Dinis*. Coimbra: Temas e Debates, 2012, p.21.

PIMENTA, Alfredo. *D. João III*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1936.

PIMENTEL, Alberto (Org). *História de Portugal*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, vol.3.

PINHO, Sebastião Tavares. Turcos, Árabes e Descobrimentos na voz de Virgílio Cristão: comentário a um poema de Baptista Montuano. In. *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*. Porto, 1989, vol. IV.

RAU, Virgínia. *Estudos de História*. Lisboa: Editorial Verbo, 1968.

_____. *Subsídio para o estudo das feiras portuguesas*. Lisboa: Presença, 1943.

REAL, Miguel. *Memórias de Branca Dias*. Porto: Quidnovi, 2003.

REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Os judeus portugueses de Amsterdam*. Coimbra: F. França Amado Editor, 1911.

_____. *Os judeus em Portugal*. Coimbra: F. França Amado, 1895.

REZENDE, Garcia. A vida e feytos d'el-rey D. João II. In. *Livro das obras*. Lisboa: Calustre Gubenkian, 1994, Cap. CCVII, p. 274.

RÉVAH, Israel Salvator. *Études Portugaises*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian- Centro Cultural Português, 1975.

_____. Les marranes portugais et l' inquisition, au XVIe siècle. In. *Études Portugaises*. Paris: Ed. Charles Amiel, 1973, p. 188-189, 192.

_____. Pour l'histoire des marranes à Anvers: recensement de la Nation portugaise de 1571 à 1666. In. *Revue des Études Juives*, CXXII. Paris: Mouton, 1993.

_____. Os marranos. In: FALBEL, Nachman; GUINSBURG, Jacó (Org). *Os marranos*. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos, 1977.

RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. "A origem mítica da monarquia portuguesa". In. *A vida na Idade Média*. Brasília: Ed. UnB, 1997, p.61-74.

RICE, Eugene e GRAFTON, Anthony. *The Foundations of Early Modern Europe, 1460-1559*. Nova Iorque, Londres: W.W. Norton & Company, 1994.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

RICOEUR, Paul. *A memória, a História, o esquecimento*. Campinas: UNICAMP, 2007.

_____. *Entre o tempo vivido e o tempo universal: o tempo histórico*. In: *Tempo e Narrativa*. Campinas, SP: Papirus, 1997, vol.3.

_____. *História e Verdade*. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

ROUDINESCO, Elisabeth. *Retorno à questão judaica*. São Paulo: Zahar, 2010.

ROUTH, Cecil. A History of the marranos. Meridian Books. In. *The jewish publication society of America*. October, 1959.

RUAH, Samuel Bentes e RUAH, Carlos Bentes. As descobertas, os judeus médicos e as diásporas. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calustre Gubenkian, 1994.

RUCQUOI, Adeline. *História medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Estampa, 1993.

_____. *De los reyes que no son taumaturgos: los fundamentos de la realeza em España*. Relaciones: Estudios de Historia y sociedad. México, v. XIII, n. 51, 1992.

RUST, Leandro. *Mitos papais: política e imaginação na história*. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

RÜSEN, Jörn. *Reconstrução do Passado*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

SACKS, Lord Jonathan. *Reflexões para o Iom Kipur*. São Paulo: Editora Sêfer.

SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *Dos tratados como fundamento do Império dos Portugueses no Oriente*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2005.

SALGADO, Abílio José e SALGADO, Anastácia Mestrinho (org.). “Das Disposições sobre os Bens dos Judeus, Cristãos Novos e Mouros”, in *Registros dos reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Lisboa, 1996, p. 377.

SAND, Shlomo. *A Invenção do povo judeu: da bíblia ao sionismo*. São Paulo: Benvirá, 2011.

SANTOS, Antônio Ribeiro dos. “*Memória da vida e escritos de Pedro Nunes*”, in *Memórias de Literatura Portuguesa*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, T.7, 1806, p. 250-283.

_____. *Memórias da literatura sagrada dos judeus portugueses nos séculos XV a XVIII*. In. *Memórias da Literatura Portuguesa*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, T. I, 1806.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *As permanências: da época da coexistência ao tempo da tolerância*. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. *Do Selo do Arrabi-mor*. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

SAPORI, Armando. *La Mercatura Medievale*. Florença: Ed. Sansoni, 1973.

SARAIVA, Cardeal. *Obras Completas*, Lisboa: Imprensa, 10 vols., 1871-1883, t. III.

SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Estampa, 1994.

_____. *Uma concepção planetária de história em João de Barros*. In: *Para a história da cultura em Portugal*, Lisboa: Publicações Europa-América, 1972, Vol. 2.

SCHAMA, Simon. *A história dos judeus: à procura das palavras 1000 a.C. – 1492 d.C.* São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARZ, Samuel. *Os cristãos novos em Portugal no século XX*. Lisboa: Universidade Nova, Instituto de Sociologia e Etnologia das Religiões, 1993.

SCHMITT, Carl. *The Nomos of the Earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*. New York: Telos Press Publishing, 2003.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Lisboa: Ed. Verbo, 1980.

_____. *História de Portugal: Origens de Portugal 1080-1415*. Lisboa: Ed. Verbo, vol. I, 2001.

SILVA DIAS, José Sebastião da. *A política cultural da época de D. João III*. Coimbra: FLUC, 1969. Cap. II.

SIMIK, Radeck. *Os judeus na sociedade portuguesa dos séculos XIV e XV*. Universidade de Masarykova: Literatura Portuguesa, 2009.

SOARES, Maria Emília Pereira Soares. *Presença judaica em Portugal: As sinagogas do Porto*. Lisboa: Associação de Professores de História, 1999.

SOLOMON, Herman Prins. *Os primeiros portugueses de Amsterdão*. Braga, 1983.

SOMBART, Werner. *Os judeus e a vida econômica*. São Paulo: Unesp, 2014.

SORIA, José Manuel Nieto. Las monarquias castellana y portuguesa afines del medievo: algunas perspectivas para una História comparativa. *História: Questões e Debates*. Curitiba: Editora da UFPR, 2003, n. 37, p. 11-36.

_____. La monarquía bajomedieval castellana una realeza sagrada. In: TRIVES, Ramon E. (org.). *Homenaje al Professor Juan Torres Fontes*. Universidad de Murcia/Secretariado de Publicaciones e Intercambio Científico, Murcia, 1987, v.2, p. 1225-1237.

_____. Imágenes religiosas del rey y del poder real en Castilla del siglo XIII. *En la España Medieval*, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1996, nº. 5, T. 5, p. 709-729.

_____. El carácter feudal de las relaciones monarquía-episcopado en el ámbito castellano. El caso del Obispado de Cuenca (1180-1280). *En la España Medieval. Estudios en memoria del Profesor D. Salvador de Moxó*, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, v. 2, p. 197-218, 1982.

_____. (Dir.). *Orígenes de la monarquía hispánica: propaganda y legitimación* (Ca. 1400-1520). Madrid: Dykinson, 1999.

_____. *Ceremonias de la realeza*. Madrid: Nerea, 1993.

SOUSA, Armindo de. *Tempos Medievais*. In RAMOS, Luís A. de Oliveira (dir.). *História do Porto*. Porto: Porto Editora, 1995.

SOUSA, Padre Francisco de. *Oriente conquistado a Jesus Cristo pelos padres da Companhia de Jesus da Província de Goa*. Porto: Lello e Irmão, 1978.

SOUSA, Virerbo. *Trabalhos Náuticos dos Portugueses nos Séculos XVI e XVII*, 2 vols. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1898, com reprodução facsimilada, em um tomo: Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

SOUZA, José Antônio de C. R. de; BARBOSA, João Morais. *O reino de Deus e o reino dos homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal: D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.

TAVARES. *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

_____. “Integração ou Expulsão”. In. *Judaísmo e Inquisição*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

_____. *Los judios em Portugal*. Editorial Mapfre, 1992.

_____. *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982.

_____. *Os judeus na época do descobrimento*. Lisboa: editora Elo, s.d.

TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. Diásporas para o reino e império. Judeus conversos e sua mobilidade: aproximações a um tema. In. *VII Jornada setecentista da Universidade Federal do Paraná – UFPR*, 2007.

_____. Conferência de abertura do Colóquio *Os judeus sefarditas entre Portugal, Espanha e Marrocos*. Lisboa: Edições Colibri. Associação Portuguesa de Estudos Judaicos, 2004, p. 13-15.

_____. Os judeus na expansão portuguesa em Marrocos, no século XVI. In. *Os judeus portugueses entre os descobrimentos e a diáspora*. Lisboa: Fundação Calustre Gubenkian, 1994.

_____. *Os judeus na expansão portuguesa em Marrocos, durante o século XIV: Origens e atividades de uma comunidade*. Braga: Edições APPACDM. Distrital de Braga, 1997.

_____. *Judeus e cristãos-novos em Cochim História e Memória (1500-1662)*. Braga: Edições APPACDM Distrital de Braga, 2003.

_____. Outras gentes em rotas: judeus e cristãos-novos de Cochim. Entre Santa Cruz de Cochim e Mattancherry, entre o Império português e o Médio Oriente. In. MATOS, Artur Teodoro e THOMAZ, Luís Felipe F. Reis (dir.). *A Carreira da Índia e as rotas dos estreitos. Angra do Heroísmo – Actas do VIII Seminário Internacional de História indo-portuguesa*, 1988, p. 314.

TANGHERONI, Marco. *Commercio e Navigazione nel Medioevo*. Roma: Editori Laterza, 1996.

TOYNBEE, Arnold J. *Civilization on trial*. Oxford University Press: London, 1953, 4ª ed., Cap. V.

TRINDADE, Frei. Paulo da. *Conquista Espiritual do Oriente*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962-1967, 3 vols.

ULLMANN, Walter. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

USQUE, Samuel. *Consolaçam às tribulaçoens de Israel*. Edição de Ferrera, 1553 e editado em Lisboa por REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos, 1906.

_____. *Consolaçam às tribulaçoens de Israel*. Coimbra: França Amado, 1907, vol. III, fl. XXVIII.

VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. *Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

VARNHAGEM, Francisco Adolfo. Carta de Mestre João. In. *Revista trimestral do IHGB*, T. V, 1843.

VENTURA, Margarida Garcez. A guerra justa: tradição, doutrina e prática nos inícios da modernidade. O caso português. *Homo Viator: Estudos em Homenagem a Fernando Cristovão*. Lisboa: Edições Colibri, 2004.

_____. O “ofício de rei” no Portugal quatrocentista: teoria e práticas de poder. In: NOGUEIRA, Carlos (Org.). *O Portugal Medieval: Monarquia e Sociedade*. São Paulo: Cetedra Jaime Cortesão, 2010, p. 125-141.

_____ e ARAUJO Julieta. *D. Leonor, de Aragão: A Triste Rainha - 1402(?) - 1445*. Lisboa: Academia Portuguesa da Historia, QuidNovi, 2011.

VENTURA, Manuel de Sousa. *A Vida e Obra de Pedro Nunes*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1985.

VERGER, Jacques. *Homens e saber na Idade Média*. Bauru/SP: Edusc, 1999.

VICENTE, Gil. *Auto da Fama*. Lisboa: Centro de Estudos de Teatro: Imprensa Nacional Casa da Moeda 2002.

VINCENT, Mary & STRADLING. R. A. *Espanha e Portugal: história e cultura da Península Ibérica*. Madri, Edições Del Prado, 1997, vol. 1.

VILAR, Pierre. Transição do Feudalismo para o capitalismo. In: SANTIAGO, Theo (Org.). *A transição do feudalismo ao capitalismo: uma discussão histórica*. São Paulo: Contexto, 1988. YERUSHALMI, Yosef Hayim. *História Judaica e Memória Judaica*. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

_____. *O Moisés de Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Ed. UnB, 2009. 2 vol.

WILKE, Carsten L. *História dos Judeus Portugueses*. Col. Lugar da História. Lisboa: Edições 70, 2009.

WIZNITZER, Arnold. *Os judeus no Brasil colonial*. São Paulo: Pioneira Editora/Universidade de São Paulo, 1960.

WOLFF, Philippe. *Outono da Idade Média ou primavera dos tempos Modernos?* São Paulo: Martins Fontes, 1988.

ZIMLER, Richard. *O último cabalista de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

ARTIGOS DE PERIÓDICOS

ABOAB, Imanuel. Nomologia os discursos legales. Amsterdã: s/e, 1627, p.307-308. Disponível em: <<http://bildsuche.digitale-sammlungen.de/index.html?c=viewer&lv=1&bandnummer=bsb00019800&pimage=00001&suchbegriff=&l=en>>. Acesso em: jul./2016.

ALBUQUERQUE, Luís. Memória das armadas que de Portugal passaram ha Índia e esta primeira e ha Vasco da Gama partio ao descobrimento dela por mandado de el rey dom Manuel. Lisboa: Academica das Ciências de Lisboa, 1979. Disponível em: <http://purl.pt/162/1/brasil/obras/memoria_das_armadas/ficha.html>. Acessado: Março de 2016.

ANTUNES, José. Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. *Revista de História das Idéias*. Coimbra, n. 6, p. 25-160, 1984.

BARROS, José D'Assunção. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média portuguesa (sécs. XIII-XIV). *Revista de Ciências Humanas*. Universidade de Taubaté (UNITAU), v. 2, n.1, 2009. Disponível em: < <http://periodicos.unitau.br/ojs-2.2/index.php/humanas/issue/view/74>>. Acesso em: out. 2011.

BARROS, João de. *Década primeira da Ásia*: dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento e conquista dos mares e terras do Oriente. Lisboa: Impressa por Jorge Rodrigues, 1628, liv. 4, cap.11. Disponível em: < <http://purl.pt/21935>>. Acessado em: março de 2016.

BASTO, Carlos de Barros Basto. Os Judeus no Velho Porto. In. *Separata da Revista de Estudos Hebraicos*. T. II, vol. I, 1929.

BASTOS, Artur Carlos Barros. Os judeus no velho Porto. In. Sep. *Revista de Estudos Hebraicos*, vol. 1 e 2. Lisboa, 1929, p.41-42.

BRAGA, Isabel Drumond. Judeus e cristãos-novos: os que chegam, os que partem e os que regressam. In. ALMEIDA, A. A. Marques de. (Dir.). *Caderno de Estudos Sefarditas*. Lisboa: Cátedra de de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste», nº. 5, 2005, p. 09-28.

BRITO, Bernardo Gomes. *História trágico-marítima*. Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1942, Parte II, vol.4, p.123. Disponível em: <<http://purl.pt/191>>. Acessado: março de 2016.

BUESCU, Ana Isabel. D. João III e D. Miguel da Silva, bispo de Viseu: novas razões para um ódio velho. In. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 10 T. I (2010), p. 141-168.

CINTRA, L. F. Lindley. Sobre a formação da lenda de Ourique (até a Crônica de 1419). In. *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, nº23, 1957, p. 168-215.

CARVALHO, Augusto da Silva. Garcia da Orta. In *Revista da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da U.C., 1934, p. 79.

CARVALHO, Joaquim. "Nunes, Pedro", In: *Grande Enclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1935-seq, vol. 19, p. 53-65.

COELHO, Maria Helena da Cruz. O poder concelhio em tempos medievais – o “dever” e “haver” historiográfico. In: *Revista da Faculdade de Letras e História*. Porto, III Série, p. 19-34, vol. 7, 2006.

_____. A política matrimonial da dinastia de Avis: Leonor e Frederico III da Alemanha. In: *Revista Portuguesa de História*. t. XXXVI, 2002-2003, p. 41-70, vol. 1, p. 44.

_____. A pesca fluvial na economia e sociedade medieval portuguesa. *Cadernos Históricos. Actas do Seminário Pescas e Navegações na História de Portugal – Séc. XII a XVIII*. Lagos, 22-24 de Maio de 1992, VI, Lagos, 1995, p. 81-102.

CORREIA, Gaspar. *Lendas da Índia*. Lisboa: Academia Real de Ciências, 1858-1866, Parte I, pg.136. Disponível em: < <http://purl.pt/12121>>. Acessado em: maio de 2016.

COSTA, Pe. Avelino de Jesus da. A Chancelaria real portuguesae os seus registos de 1217 a 1438. In. *Revista da Faculdade de Letras*. Disponível em: < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2156.pdf>>. Acessado em: mar./2016.

DEJANIRAH, Couto e AUBIN, Jean. Le latin et l’astrolabe. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son expansion em Asie et les relations internationales, in. *Annales, Histoire Sciences Sociales*, 56^e année, N. 3, 2001. p. 727-731; Disponível em: < http://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_2001_num_56_3_279978_t1_0727_0000_3>. Acessado em: fev./2018.

DESWARTE, SYLVIE. Un âge d’Or. La gloires des Portugais à Rome sous Jules II et Léon X. In. *Humanismo Português na época dos Descobrimentos no Congresso Internacional de Coimbra*, Out. 1991, Actas de Coimbra 1993, p.126-150.

FEITLER, Bruno. A circulação de obras antijudaicas e anti-semitas no Brasil colonial. In. *Revista de História e Teoria das Ideias: Cultura intelectual das elites coloniais*, vol. 24, 2007, p. 55-74.

FERNANDES, Fátima Regina. A recepção do Direito romano no Ocidente europeu medieval: Portugal, um caso de afirmação régia. *Revista História: Questões e Debates*. Curitiba, nº 41, p.73-83, 2004.

FILHO, F. Veloso. A expansão europeia dos séculos XV e XVI: contribuições para uma nova descrição geral da terra. Disponível em: < https://www.academia.edu/13281858/A_EXPANS%C3%83O_EUROPEIA_DOS_S%C3%89CULOS_XV_E_XVI_CONTRIBUI%C3%87%C3%95ES_PARA_UMA_NOVA_DESCRI%C3%87%C3%83O_GERAL_DA_TERRA>.

FONSECA, Fernando Taveira da. "Pedro Nunes na Universidade. I - Lisboa" [a publicar no volume de homenagem ao Prof. A. Luís de Oliveira Ramos organizado pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto; agradeço ao Prof. Taveira da Fonseca ter-me facultado este texto

antes da sua publicação] e Fernando Taveira da Fonseca, "Pedro Nunes na Universidade. II - Coimbra", in. *Revista Portuguesa de História*, vol. 35 (2001-2002), p. 297-333.

FRADE, Florbela Veiga e SILVA, Sandra Neves. Medicina e política em dois físicos judeus portugueses de Hamburgo: Rodrigo de Castro e o *Medicus Politicus* (1614), e Manuel Bocarro Rosales e o *Status Astrologicus* (1644). In. *Sefarad*, vol. 71:1, enero-junio 2011, p. 51-94.

GAMA BARROS, Henrique de. *História da Administração Pública em Portugal dos séculos XII ao XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885-1934, vol. III, p. 224. Disponível em: <<http://purl.pt/6787/3/>>. Acesso em mar./2016.

GÓIS, Damião. *Commentarii rerum gestarum in India citra Gangem a Lusitanis anno 1538* autore Damiano a Goes equite Lusitanos, Rutger Editorae officina Rutgeri Rescij, 1539. Disponível em: <<https://archive.org/details/CommentariiRerumGestisALusitanisInIndiaADamioneAGoes>>. Acesso em: agost./2017.

GOMES, Saul António. Os Judeus de Leiria medieval como agentes dinamizadores da economia urbana. In *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993, T. XXVIII, p. 11.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. In: *Revista dos Tribunais*. São Paulo, 1990.

HIRSCH, Elizabeth Feist. *Damião de Góis: the life and thought of a portuguese humanist, 1502-1574*. International Archives of the History of Ideas. The Hague: Martinus Nijhoff, 1967, nº19. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=v2IURME9XY4C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: jul./2013.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. Rei e “estado real” nos textos legislativos da Idade Média portuguesa. In: *Revista En la España Medieval*. nº 22, p. 177-185, 1999.

_____. Conselho real ou concelheiros do rei? A propósito dos “privados” de D. João I, in. *Revista da Faculdade de Letras. Porto*, 1985, vol. 1, p. 09-60. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2071.pdf>>. Acesso em: nov./2017.

IOGNA-PRAT, Dominique. Pode-se falar em anti-semitismo medieval? Signum. São Paulo. N. 4. p. 71. 2002. In. *IPANEMA Revista da ABREM*. Associação Brasileira de Estudos Medievais. nº.4, 2002.

ISRAEL, Jonathan I. Lopo Ramírez (David Curiel) and the attempt to establish a sephardi community in Antwerp in 1653-1654. In. *Studia Rosenthaliana*, XXVIII, 1994, p. 99-129.

FONSECA, Fernando Taveira da. Dois capítulos da vida de Pedro Nunes, In *Revista da Universidade de Coimbra*, 1915, vol. 4, p. 363-442

LEITÃO, Henrique. Para uma biografia de Pedro Nunes: O surgimento de um matemático, 1502-1504. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 3, 2003, p. 45-82.

LOPES, Maria Antônia. Sebastiana da Luz, mercadora coimbrã setecentista: elementos para a história de as As mulheres e o trabalho. In. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, nº 5, Coimbra, 2005, p. 133-156.

MACHADO, Cristina Amorim. A tradução de textos científicos no período da Expansão Marítima, uma História em construção. In *Tradução em Revista*, Puc-Rio, 2010/1, p. 01-19. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15905/15905.PDF>>. Acesso em: jan. 2017.

MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar, in. *Lusitania Sacra*, vol. 23, Janeiro-Junho 2011, p. 17-40.

MORENO, Humberto Baquero. O assalto à judiaria grande de Lisboa em dezembro de 1449. In. *Separata da Revista de Ciências do Homem*. Lisboa, 1970.

MÜNZER, H. M. Itinerarium sive peregrinatio per Hispaniam, Franciam et Alemaniam anno 1494 facta, Ed. L. Pfandl, In *Révue Hispanique*, 1920, t. XLVIII, p.9.

NASCIMENTO, Carlos A. R. do. O Comentário de Tomás de Aquino à “Política” de Aristóteles e os inícios do uso do termo Estado para designar a forma do poder Político. In *VERITAS*. Porto Alegre, v. 38, nº. 150, p. 243-252, jun. 1993.

NORA, Pierre. Entre memória e História. Projeto História: *Revista do Programa de estudos Pós Graduados em História*. São Paulo, nº 10, 1981.

_____. La aventura de Les Lieux de Mémoire. In: CUESTA BUSTILLO, Josefina (Ed.). *Memória e História*. Madrid: Marcial Pons, 1998.

NOVINSKY, Anita. Os cristãos-novos no Brasil colonial: Reflexões sobre a questão do marranismo. *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*, n. 11, p. 67-75, jul. 2001.

_____. *O papel dos judeus nos grandes descobrimentos*. Disponível em: <www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3907>. Acessado em: jul./2013.

_____. O papel dos judeus nos grandes descobrimentos. In. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 11, nº 21, p. 65-75. Set. 90/Fev. 91.

PAIVA, José Pedro. The appointment of bishops in early-modern Portugal (1495–1777). In. *The Catholic Historical Review*, 2011. Disponível em: <https://cegot.academia.edu/JosePaiva>. Acessado em: 30 de Nov./2017.

_____. O Estado na Igreja e a Igreja no Estado. Contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640). In. *Revista Portuguesa de História*, t. XL (2008/2009), p. 383-397.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Em busca de uma outra História: imaginando o Imaginário. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n 29, p.09-27, v.15, 1995.

PEREIRA, Isaias R. Notas sobre a Inquisição em Portugal no século XVI, In. *Lusitania Sacra*, p. 280.

Disponível em:

https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/5028/1/LS_S1_10_IsaiasRPereira_Notas.pdf. Acessado em: Jun/2018.

PINHO, Sebastião Tavares. Turcos, Árabes e Descobrimentos na voz de Virgílio Cristão: comentário a um poema de Baptista Montuano. In. *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época*. Porto, 1989, vol. IV, p. 135-163.

PRIETO, Ana Belén Sánchez. *La intitulación diplomática de los reyes católicos: un programa político y una lección de historia*. Disponível em:

< <http://pendientedemigracion.ucm.es/centros/cont/descargas/documento11351.pdf>>. Acessado em: jul. / 2013.

RAU, Virgínia. A casa dos contos. In. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, 1951.

RÉVAH, I. S. “Les Marranes”. In. *Revue des Etudes Juives, Paris, CXVIII (1959-1960)*, p. 29-77.

_____. Pour l’histoire des marranes à Anvers: recensement de la Nation portugaise de 1571 à 1666. In. *Revue des Études Juives, CXXII*. Paris: Mouton, 1993, p. 123-147.

RUCQUOI, Adeline. *De los reyes que non son taumaturgos: los fundamentos de la realeza em España*. México: Relaciones, nº 51, p.55-100, vol. 13, 1992.

SALOMON, Herman Prins. A origem dos Mendes-Benveniste. In. *Cadernos de estudos sefarditas*, nº5, 2005.

SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca. Inquisição e cristãos-novos em Pernambuco no século XVI: redes comerciais, intrigas e solidariedades. In. *Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall*, vol.8 n.1 (jan-jun) 2016, p. 131.

SOARES, Nair de Nazaré Castro. *Carta de D. Manuel ao Papa Leão X (1513)*. Coimbra: Biblos, n. II, 2004.

SOUSA, Armindo de. O Parlamento Medieval Português: Perspectivas Novas. *Revista da Faculdade de Letras e História*, série II, v. 7, p. 47-58, 1990.

SOUZA, Armênia Maria. Afonso IV (1325-1357) e a doação das Ilhas Canárias pelo papa Clemente VI (1342-1352). In. *Revista Portuguesa de História*, t. XLVI, p. 47-64, 2015.

TAVARES, María José P. Ferro. Judeus e conversos castelhanos em Portugal. In. *Anales de la Universidad de Alicante: História Medieval*. N. 6 (1987), p. 341-368. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/7060/1/HM_06_15.pdf>. Acessado em: jul./2013.

_____. Judeus de sinal em Portugal no séc. XVI. In. *Cultura História e Filosofia*, 1986, vol. V, p. 339-363.

_____. Revoltas contra os judeus no Portugal medieval. In. *Revista de História das Ideias*, p. 161-173, vol. 5, 1984. Disponível em: < <http://rhi.fl.uc.pt/vol/06/mtavares.pdf>>. Acessado em: jul./ 2013.

_____. Entre religiões e negócios, a sobrevivência. In. *Revista Lusitana Sacra*: Judeus e mulçumanos em Portugal e no Magrabe, séculos XVI-XX. 2ª série, tomo XXVII, p. 15-34, janeiro-junho 2013.

_____. Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica familiar e mobilidade. In. *Revista Sefarad*, vol. 74:1, enero-junio, 2014, p. 89-144. Disponível em: <<http://sefarad.revistas.csic.es/index.php/sefarad/article/viewFile/693/797>>. Acessado em: jul./2016.

TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva. Diásporas para o Reino e Império. Judeus conversos e sua mobilidade: aproximações a um tema. In. *VII Jornada Setecentista*, do Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal do Paraná, 2007. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Diasporas-para-o-Reino-e-Imperio-Jose-Alberto-Rodrigues-da-Silva-Tavim.pdf>>. Acessado em: jun./2017.

_____. “Tempo de judeus e mouros” quadros da relação entre judeus e muçulmanos no horizonte português (séculos XVI e XVII). In. *Lusitania Sacra*. Lisboa, 27 (Janeiro-Junho 2013) 59-79. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/12762/1/LS_2013%2827%29_59-79.pdf>. Acessado em: dez./2017.

_____. Diásporas para o reino e império. Judeus conversos e sua mobilidade: aproximações a um tema. In. *VII Jornada setecentista da Universidade Federal do Paraná – UFPR*, 2007, p. 369. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/jornadas/vii-jornada-setecentista-2007/>>. Acesso em: Jun/2017.

USQUE, Samuel. *Consolaçam ás tribulaçoens de Israel*. Edição de Ferrera, 1553 e editado em Lisboa por REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos, em 1906. Disponível em: <https://archive.org/details/consolaamtribu00usqugoog>>. Acessado em: jul./2016.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. “Carta de Mestre João Physico d’el Rei, para o mesmo Senhor. De Vera Cruz ao 1º de Maio de 1500”. Remetida de Lisboa pelo Sócio Correspondente [...]. In. *Revista Trimestral de História e Geografia do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro, Tomo V, nº19, Outubro de 1843.

VENTURA, Margarida Garcez. Os coutos de homiziados nas fronteiras com direito de asilo. In. *Separata da Revista da Faculdade de Letras-História*. Porto, 2ª série, vol. XV, p. 601-625, 1998.

_____. Contributo para uma leitura social do espaço na Lisboa quatrocentista: o debate sobre a localização das judiarias. In. *Separata da Revista Portuguesa de História*. Coimbra, Tomo XXXVI, vol. I, p.229-240, 2002/2003.

BOOKS DIGITALIZADOS

AMORIM, Inês. Para uma cultura do poder: as reformas metrológicas e a realidade regional. Estudo de caso: A metrologia do sal em Aveiro. In. BASTIN, Maria Louise (org.). *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam*. 2 vols, p.57. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=FhXK5cxCojMC&pg=PA59&lpg=PA59&dq=#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: jun./2018.

ARAÚJO, Maria Benedita. Um “papel em defesa a gente de nação” no tempo do regente D. Pedro. In. BASTIN, Maria Louise (org.). *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam*. 2 vols. p. 125-138.

Disponível

em:

<https://books.google.com.br/books?id=FhXK5cxCojMC&pg=PA59&lpg=PA59&dq=#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: jun./2018.

B.P.E. Memorial//que os Christãos-novos fizeram a Sua Santidade para ir a Roma. CÓD. CXII/fl.10; ARAÚJO, Maria Benedita. Um “papel em defesa a gente de nação” no tempo do regente D. Pedro. In. BASTIN, Maria Louise (org.). *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam*. 2 vols. p. 125-138.

Disponível

em:

<https://books.google.com.br/books?id=FhXK5cxCojMC&pg=PA59&lpg=PA59&dq=#v=onepage&q&f=false>.

Acesso em: jun./2018.

LEONI, Aron di Leone. *The hebrew portuguese nations in Antwerp and London at the time of Charles V and Henry VIII. New Documents and Interpretations*. New Jersey: KTAV, 2005.

Disponível

em:

<https://books.google.com.br/books/about/The_Hebrew_Portuguese_Nations_in_Antwerp.html?id=Pzsq8Zd6GiMC&redir_esc=y>. Acesso em: jul./2018.

PAIVA, José Pedro. *Baluarte da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1759)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

POHLE, Jürgen *Os mercadores-banqueiros alemães e a expansão portuguesa no reinado de D. Manuel I*. Lisboa: CHAM, Ebooks//Estudos#2, 2013.

ZINBERG, Israel. *A history of jewish literature*. New York: Ktav Publishing House Inc, 1873-1938, p. 90. Disponível em: <

http:

https://books.google.com.br/books?id=a31VbagQR70C&pg=PA90&lpg=PA90&dq=Yehiel+de+Pisa&source=bl&ots=EDUoSSgR5b&sig=asEdL8IdvxoVFc_0tyd1nC6F4GM&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiIqqbw39_QAhXEQ5AKHc2DAD0Q6AEIjAB#v=onepage&q=Yehiel%20de%20Pisa&f=false

OBRAS DE REFERÊNCIA

ALBUQUERQUE, Luís de. (org.). *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*. Lisboa: Caminho, 1994, 2 vol.

ALMEIDA, A. A. Marques de (dir.). *Dicionário Histórico dos Sefarditas Portugueses: Mercadores e Gente de Trato*. Lisboa: Campo da Comunicação, 2009.

CARVALHO, Joaquim de. "Nunes, Pedro", In: *Grande Enclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1935-seq, Vol. 19, p. 53-65.

CORCOS, David. Benzemerro. In *Encyclopédia Judaica*. Edição de Cecil Roth e Geoffrey Wigoder, Jerusalém: Keter Publishing, 1971, vol. IV, p. 571-72.

ENCYCLOPAEDIA JUDAICA. Jerusalém: Keter Publishing House, 16 Vols., 1973-1976.

MUCZNIK, Lúcia Líbia; TAVIM, José Alberto Rodrigues da Silva, MUCZNIK, Esther e MEA, Elvira de Azevedo (coord.). *Dicionário do judaísmo português*. Lisboa: Editorial Presença, 2009.

PEREIRA, Esteves e RODRIGUES, Guilherme. *Dicionário histórico, corográfico, heráldico, biográfico, bibliográfico, numismático e artístico*. Lisboa: João Ramos Torres, 1904-1915, 7 vols.

ROTH Cecil e WIGODER, Geoffrey (eds.). *Enciclopédia judaica*. Jerusalém: Keter Publishing, 1971, 17 vols.

SERRÃO, Joel. *Pequeno dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueiras, 1987, p. 279-280.

SILVA, J. Gentil da. “Rodrigues de Évora”. *Dicionário de História de Portugal*. Joel Serrão (dir.). Porto: Livraria Figueirinhas, vol. V, 1992.

SILVA, Kalina Vanderlei e SILVA, Maciel H. (Orgs). *Dicionário de conceitos históricos*. São Paulo. Ed. Contexto, 2012.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Edição crítica de Mário Fiúza. Porto-Lisboa: Livraria Civilização, 1865, 2 vols.

WALSH, Michael. *Dicionário de Papas*. Lisboa: Edições 70, 2006.

DISSERTAÇÕES E TESES

ALVIM, Márcia Helena. *Dos céus e da terra: astrologia judiciária e descrição da superfície terrestre nos relatos missionários da nova Espanha do século XVI*. In. Tese de Doutorado do Instituto de Geociências do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra da UNICAMP. Campinas-São Paulo, 2007.

FRADE, Florbela Veiga. *As relações econômicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesa: o trato e a família*. In. Tese de Doutorado em História Moderna. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2006.

LIMA, José Jivaldo. *Da política à ética: o itinerário de Tomás de Aquino*. In. Tese de Doutorado em Filosofia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2005.

PACHECO, Luís Miguel Cardoso Pércio Bessa. *A Carta-portulano*. Dissertação de Mestrado em História Naval da Faculdade de Letras da Escola Naval da Universidade de Lisboa, 2017.

PAES FILHO, Flávio Ferreira. *A práxis político-administrativa nos textos legais dos monarcas portugueses (séculos XIII-XIV)*. 370 fls. Tese, FLUP. Porto, 2008.

PASTORE, Gianriccardo Grassia. *Astrologia e Inquisição em Portugal nos séculos XVI e XVII*. In. Dissertação de Mestrado em História e Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa, 2014.

RABELO, Dianina Raquel Silva. *Do brilho das estrelas às virtudes das pedras: o imaginário medieval na representação do cosmo e da natureza no Lapidário de Alfonso X*. In. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UFG, 2005.

RAMOS, Fábio Pestana. *O apogeu e declínio do ciclo das especiarias: uma análise comparativa das navegações portuguesas da Carreira da Índia e da Carreira do Brasil, 1500-1700*. Tese de Doutorado em História na USP, 2002.

SOUSA, Cleusa Teixeira de. *Os judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso IV: uma análise da legislação portuguesa, nos séculos XIII e XIV*. 170 f., 2012. Dissertação (de Mestrado) - Faculdade de História, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2012.

TEODORO, Leandro Alves. *A escrita do passado entre monges e leigos (Portugal séculos XIV-XV)*. 2010. 116f. In. Dissertação (de Mestrado). Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Franca, 2010.

VALENTIM, Carlos Manuel. *Uma Família de Cristãos-Novos do Entre Douro e Minho: Os Paz Reprodução Familiar, Formas de Mobilidade Social, Mercancia e Poder (1495-1598)*. Dissertação de Mestrado da Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras do Depto de História, 2007.

APÊNDICES

GLOSSÁRIO

Abjuração de fé – Renúncia pública da fé praticada reconhecendo que era um erro segui-la, ou professá-la.

Almotacé, ou Almotacel – Era um cargo dos Concelhos 7 cujos ocupantes encarregavam-se de fiscalizar e arbitrar matérias concernentes às posturas urbanas. Na definição de Rafael Bluteau (1712). “Deriva-se do artigo Arabico, Al; & Musahocin, equivale o mesmo, que moderador dos preços em cousas de comer. E Almotacel, geralmente fallando, he o fiel dos pesos, & medidas dos mantimentos da cidade. Responde ao que os Romanos chamavão Aedilis”.

Alfama – comunidade de muçulmanos e judeus na Península Ibérica

Ashkenaz – Trata-se de um dos descendentes de Noé no relato bíblico. Fontes talmúdicas identificam a Germânia com Gomer, pai de Ashkenaz. Historicamente, os ashkenazistas ou “descendentes de Noé” estavam dispersos pela atual Alemanha (a oeste de Elba), França, Inglaterra, pelos Países baixos, pela Suíça e pelo norte da Itália. Provavelmente, a sua população em 20 mil pessoas às vésperas da primeira Cruzada, no séc. XI.

Askenazim – Judeus. dispersos pelo norte e centro do continente europeu, os quais falam o iídiche, uma variante do alemão.

Auto de fé – Literalmente “julgamento de fé”, cerimônia de punição dos hereges. Cerimônia pública festiva realizada pelo Santo Ofício na praça principal da cidade, em geral aos domingos, ou dias santos, onde ocorria o sermão e a procissão com a presença da Corte, da nobreza e do povo, momento em que se lia as sentenças dos réus.

Cárcere e hábito penitencial perpétuo a arbítrio dos inquisidores – Pena que os réus podiam receber em caso de condenação. Caso recebessem essa punição, precisavam viver em locais indicados pelo Santo Ofício. O uso do “hábito penitencial” era obrigatório, o sambenito, que identificava sua situação de condenado pelas práticas hereges. A pena podia ser perpétua, ou “a arbítrio”, nesse último caso os inquisidores poderiam suspendê-la.

Carreira da Índia – Ligação marítima entre Lisboa e Goa, iniciada pela rora do Cabo.

Carta monitória – Lista de práticas e atitudes consideradas heréticas pela Inquisição, cujo fito era esclarecer a sociedade quais “crimes” deveriam ser denunciados ou confessados.

Comuna - As comunas eram a entidade administrativa que regia os habitantes das judiarias. A Sinagoga tinha um papel fundamental na vida comunal, que assemelha-se ao da Igreja na vida cristã.

Confissão – O réu devia admitir seus erros para que o processo pudesse chegar ao fim. A verdadeira confissão devia ser total e secreta. Através da confissão os inquisidores confirmavam as culpas dos acusados.

Convertido/Converso – descendente de judeus que passou a professar a fé cristã.

Convivência – os séculos de vida compartilhada entre cristãos, muçulmanos e judeus na Península Ibérica.

Criptojudaísmo/Judaizar – Fé dos que “abandonavam” o catolicismo e viviam secretamente como judeus em Portugal e Espanha, de onde os judeus haviam sido expulsos.

Cristão-novo – Todos os judeus portugueses que aderiram o batismo (forçado ou não) na fé católica

Cristão-velho – católico “puro”, sem antepassados muçulmanos ou judeus.

Degredo– Pena inquisitorial em que o condenado era desterrado. Brasil e Angolareceberam vários degredados.

Diáspora (tefutzah em hebraico) – Palavra de origem grega, cujo significado é o de dispersão, ou deslocamento de populações, grupos, ou “etnias” por motivos históricos diversos. No caso específico dos judeus, a primeira Diáspora ocorreu no séc. VI a. C., período em que, Nabucodonosor II destruiu o templo de Jerusalém e levou os hebreus do reino de Judá para a Babilônia (Cativo da Babilônia). A outra grande Diáspora judaica, alude principalmente ao período posterior à destruição do Segundo Templo de Salomão e a expulsão dos hebreus da Palestina, pelos romanos, no ano 70 da era cristã. Essa foi a Diáspora que deu origem, na Europa, aos dois grandes ramos do judaísmo: os *ashkenazim* (explicados acima) e, os *Sefaradim*. Tiveram várias diásporas durante os séculos seguintes.

Estado da Índia – zona de controle português no oceano Índico, que incluía partes da África Oriental, Arábia, Índia e do Oriente.

Estaus – Antigo Palácio de Lisboa; Sede do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição.

Gabay – Significa coletor, recebedor ou tesoureiro. CIROT, Georges. *Recherches sur les juifs espagnols et portugais à Bordeaux*. Bordeaux: Feret, 1909, p. 30.

Hábito penitencial (sambenito) – Espécie de saco com a cruz amarela de Santo André, traje especial que indicava a condição do condenado por heresia.

Heresia – Palavra que deriva do grego, cujo significado refere-se a capacidade de cada um de escolher o que lhe pareça mais aconselhável. Não era heresia o judeu que jamais se batizou, pois este não pertencia à Igreja Católica. Embora, o judeu batizado o fosse.

Judeus – O povo de Israel, descendentes dos patriarcas Abraão, Isaac e Jacob e das matriarcas Sara, Rebeca, Raquel e Léa, aos quais Deus escolheu e com quem Ele fez Sua aliança eterna. Portanto, judeus são aqueles que professam a fé da Lei mosaica. LAMM, Maurice. Bem-vindo ao judaísmo. São Paulo: Ed. Sêfer, p. 259.

Judiaria – São espaços próprios destinados à moradia de judeus. O termo **judiaria** advém de uma ou várias ruas em que habitavam os judeus.

Marranos – referem-se aos judeus portugueses que foram forçados a se converterem ao cristianismo nos reinos cristãos da Península Ibérica, mas que continuavam a praticar clandestinamente seus costumes e religião anterior. ROUTH, Cecil. A History of the marranos. Meridian Books. In. *The Jewish Publication Society of America*, October, 1959.

Parnassins – Refere-se a presidentes (plural masculino do termo Parnas em hebreu). CIROT, Georges. *Recherches sur les juifs espagnols et portugais à Bordeaux*. Bordeaux: Feret, 1909, p.59.

Perdão Geral - Em janeiro de 1605, após alguns acordos secretos nos bastidores da política peninsular, os cristãos-novos obtiveram o Perdão-Geral, que lhes assegurou o afrouxamento do braço da Inquisição por um período.

Pogroms – Perseguição a um grupo, ou ataques a esse grupo.

Reconciliado – Aquele que era submetido a penas menores nas mãos da Inquisição, como açoites, encarceramento, galés e confisco de bens, e se “reconciliava” com a Igreja, onde era readmitido em seu seio.

Reis Católicos – Título recebido pelos reis D. Fernando de Aragão e Isabel de castela, que uniram os reinos da Espanha no final do século XV.

Relaxado – Termo usado pela Inquisição para designar alguém transferido às autoridades seculares para sofrer a pena de morte, queimado na fogueira ou executado pelo garrote e depois queimado.

Sefarad – O relato Bíblico do profeta Abdias, ressalta que Sefarad era uma colônia de exilidos de Jerusalém localizada no deserto de Negueve. Pesquisas arqueológicas do séc. XX indicaram a Sefarad bíblica em Srades, pequena vila da Ásia menor, capital da Lídia. Na versão aramaica da Bíblia hebraica, o *Targum*, complicada entre o início da diáspora de 70 d.C. e o início da Idade Média, Defarad é traduzida como Ispamia ou Spamia. *Sefarad* faz parte do vocábulo hebraico designativo da Hispânia.

Sefarditas – Característicos dos *Sefardim*, os quais se concentraram na Península Ibérica e falam o ladino ou judesmo, uma variante do castelhano. Refere-se aos judeus de Portugal e de Espanha no medievo, assim como pode designar os membros de comunidades judaicas com os mesmos costumes dos judeus imigrados da Península Ibérica.

Tormenta – Torturava-se o acusado quando os inquisidores consideravam a sua confissão incompleta ou em casos que o interrogado negava ter cometido crime.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

doc. – Documento

fl./fls. – Folha/folhas

Fr.- Frei

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Inq. Lisboa – Inquisição de Lisboa

mº - Maço

OA – Ordenações Afosinas

OM – Ordenações Manuelinas

Penit. – Penitencia

Pgto. – Pagamento

Proc. - Processo

v – Verso da folha do processo

vol. - Volume

AS DUAS PRIMEIRAS DINASTIAS DE PORTUGAL

I DINASTIA

D. Afonso I – D. Afonso Henriques (1139-1185)

D. Sancho I (1185-1211)

D. Afonso II (1211-1223)

D. Sancho II (1223-1248)

D. Afonso III (1248-1279)

D. Dinis (1279-1325)

D. Afonso IV (1325-1357)

D. Pedro I (1357-1367)

D. Fernando (1367-1383)

II DINASTIA

D. João I (1383-1433)

D. Duarte (1433-1438)

D. Afonso V (1438-1481)

D. João II (1481-1495)

D. Manuel I (1495-1521)

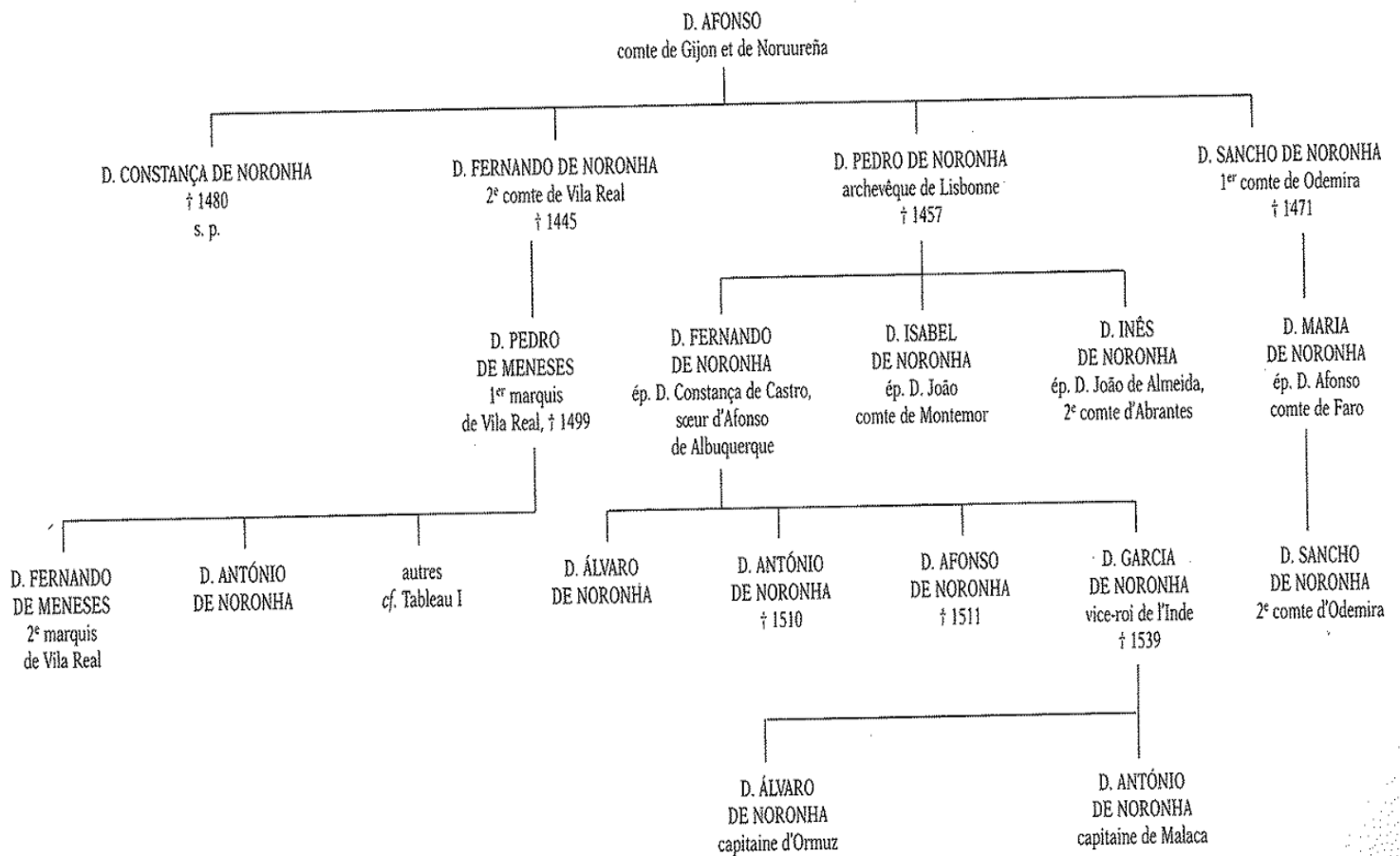
D. João III (1521-1557)

D. Sebastião (1557-1578)

CARDEAL-REI D. Henrique (1578-1580)

GENEALOGIA DA ORIGEM DOS NORONHAS

Tableau III
Les Noronha



Fonte: AUBIN, Jean. *Le Latin et l'Astrolabe: Études inédites sur le règne de D. Manuel 1495-1521*. Paris: Centre Culturel Calouste Gubenkian, 2006.

ANEXO I

CARTA DE PRIVILÉGIO de D. João II, setembro de 1485.

“Privilégio de isenção de pagar pedidos e empréstimos, por quaisquer bens que tiverem no reino, concedidos a João de Paiva e aos que forem povoar e morarem na ilha de S. Tomé”.

A ylha de sam thome ao capitam e aos outros que a forem pavar e nella viverem que nam paguem pedidos nem empréstidos que pelos bens que em estos Regnos tiverem devian pagar

Dom Joham etc A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Joham de paiva nosso escudeiro morados da villa dobidos aceitou ora por nos hyr servir de se hyr viver a nossa ylha que se chama de sam thome que he allem da nossa fortaleza de sam Jorge da mina pollo qual nos lhe temos outorgada a capitania da dita ylha com certas liberdades e framquezas pera ele e pera os que a dita ylha quiserem pavar e nella viver segumdo em as cartas que dello tem mais compydamente he comtheudo e portamto a nos apraz e queremos por fazer graça e merçee ao dito Joham de payva e a todollos que daquy em diamte forem e aos que ora com ele vão pavar a dita ylha e nella viver que eles seram escusos e previlligiados de paguarem em nossos pedydos nem emprestidos aquello que por quaees quer beens que eles e cada huu deles em estes Regnos tiverem de qualquer natureza e callidade que seiam devam per nossas hordenaçcoees e artigos de pagar E Porem mandamos a todollos nossos corregedores comtadores ofeciãees e pessoas a que o conhecimento desto pertemçer que sendo certos que alguuas pessoas de qual quer sorte e comdiçam que seiam que de vivenda viverem e estiverem Asemtados . (1) em dita ylha tem alguns bens em estes nossos Reynos de que pelos ditos nossos artigos hordenaçcoees devam pagar em os ditos pedidos e emprestidos nam costranguam nem mandem costramger quaees quer pessoas que dos ditos bens tiverem cuydado pera averem de pagar e esto em todollos tempos que os sobre ditos donos dos ditos bens viverem de vyvemda na dita ylha e os aJam dello por escusos e previlligiados e lhe cumpram e guardem e façam em todo muy bem cumprir e guardar esta nossa carta ou o trelado dela em pruvíca farma per autoridade de Justiça como ella he comtheudo porque nossa merçee he de os asy avermos por escusos e previlligiados pela maneira sobre dita dada em simtra a xxiiij dias do mês de setembro afomso de bairros a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiij Lxxxb anos. (Ilhas, fl. 109, 2ª Col.). MARQUES, João Martins da Silva. *Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua História*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, v. III, doc. 198, p. 293-294.

ANEXO II

Traslado autêntico lavrado pelo escrivão da receita (Diogo Pereira) e subscrito pelo novo capitão (Fernão Lopes Correia), feitor e oficiais. Núcleo antigo, Mº 186, Nº 2, Atualmente Nº 867.

Manifesto, feito sob o juramento, do ouro, escravos e “mantimentos” recebidos e realizados, de Setembro de 1495 até fim de Junho de 1499, pelo capitão cessante (Lopo Soares), alcaide-mor (Gonçalo Roiz de Sequeira), físico (mestre Jerônimo), feitor (Gil Matoso), escrivães da receita e da feitoria, calafates, criados e vários moradores da cidade de S. Jorge da Mina, antes da sua partida para o reino.

[...] MESTRE JERONEMO FÍSICO

Item mestre jeronemo físico e disse per o dicto juramento que tinha avijdos e vemçidos nesta cidade vinte marcos . duas omças e quatorze grãos douro em todo o tempo que aqui esteve .//.

a ssaber – ix marcos j onça b oitavas e Riijº grãos e j quarto de grão de sua taixa de físico de coremta e cinco meses e meio e ffoy conçertado com o Regimento do ordenado que hy a daver o dicto físico por anno .//. E b marcos iijº onças ij oitavas xxij grãos de seu mantimento de comduto . dos dictos IRb meses .//. E foy conçertado com o dicto Regimento .//. E b onças b oitavas xxj grãos que lhe foy paguo de sua feitoria que lhe foy tomada pella avaliação do dobro amte da defesa del Rej per mandado do capitã . E esto ao tempo . que aquy veo Recado del Rej pera se hir sendo judeu . quando o dicto senhor lançava os judeus do Regnno .//. E j marco bj onças bj oitavas Lbij grãos .//. Que ouve de taixa de huu . seu homem ./ e do boticaíro que elle teve trinta meses e meio e foy conçertado com o Regimento .//. E b onças iij oitavas Rj grãos que ouve de vendas . dalguas cousas Roupas farinha que vemdeo aos moradores e huua pouca de malega que vendeo ao serrão ./ E ij onças j oitava Rij grãos que lhe aquy pagou Raby yudaa os quães lhemprestara em portugall .//. E b omças j oitava Rbij grãos . que gançou em duas escravas . que vemdeo aos negros hua de seu ordenado e outra da ylha E esta foy per licença do capitã e deu a metade do ganço a el Rej segumdo se conteem em a rrecadaça que leva do dicto ouro .//. E ij onças ij oitavas Rj grãos que gançou nos seis escravos . da ylha que aquy vemdeo aos moradores ./ E ij onças bij oitavas que lhe deu serrão e auxi de joya ./ pelo curar em Suas enfermjdades .//. E iij onças iijº oitava que gamçou em huu escravo da ylha que vemdeo aos negros per licença do capitã . em loguo doutro que avija daver per huu seu homem .//. E ij onças que lhe deu o capitã de joya .//. E foram todas as vendas sobre dictas concertadas com o livro do Registo dellas .//.

E o dicto mestre jeronimo . deu a despesa do dicto ouro . na maneira seguymte .//. A saber iij onças que lhe custou parte de sua feitoria .//.

E ij marcos . que lhe custaram nesta cidade cimquo peças de escravos huu homem e quatro femeas dos quães tem enviados três pera portugall E dous que ora leva comssigo .//.

E xj marcos ij onças que leva comssigo pera esses Regnos . o qual foy pesado . peramte os dictos offiçães .//.

E j marco iijº onças ij oitavas Lij grãos que gastou em Suas despesas .//. E b marcos b oitavas que tem enviados a esses Regnos .//. a ssaber j marco b oitavas xxxbij grãos per afonso de

bavadilha ./ E ij marcos na Caravella Santa Cruz per duas vezes ./ E j marco na Caravella çirne e outro marco na Caravella sardinha e ffoy conçertado com o Registo . das arrecadações ./.

MARQUES, João Martins da Silva. *Descobrimentos Portugueses*: Documentos para a sua História. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, v. III, doc. 336, p. 520; 527-528, 541.

A mestre Jerónimo Lião, físico d'el-Rei, Diogo Álvares, escudeiro e recebedor da Chancelaria da casa do cível e a João Afonso, curtidor, moradores na cidade de Lisboa, é dada quitação da fiança no valor de 500 cruzados, pelos mesmos prestada em favor de Gonçalo Do Vale, fidalgo e escudeiro d'el-Rei, preso na cadeia da corte. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 5, fl. 11v. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=3860727>>. Acessado em: Jan./2017. ANTT, PT/TT/CHR/K/5/11-56V.

COTA ATUAL
d. 11-56V

ANEXO III

Bula Summis desiderantes affectibus

Inocencio, o bispo, siervo de los siervos de Dios.

Para futura constancia del asunto.

Deseando con el mayor afecto, tal como requiere la cura pastoral, que la fe católica crezca y florezca por todas partes especialmente en nuestros tiempos y que toda depravación herética se arroje lejos de las tierras de los fieles, de buena gana declaramos y también concedemos de nuevo estas cosas, por la cual este piadoso deseo nuestro logre el efecto deseado y, después de extirpar todos los errores por el ministerio de nuestra caridad casi como por el servicio de un operario previsor, el celo y la observancia de la fe se imprima más fuerte en los corazones de los fieles

§ 1. En verdad hace poco, no sin gran disgusto, llegó a nuestros oídos que en algunas regiones de Alemania superior, así como en las provincias, ciudades, tierras, dominios y diócesis de Maguncia, Colonia, Tréveris, Salzburgo y Bremen, muchas personas de ambos sexos, olvidando su propia salvación y desviándose de la fe católica, tratan con demonios, íncubos y súcubos, y con sus hechizos, cantos, conjuros y otras nefastas supersticiones y sortilegios se dedican a excesos, crímenes y delitos, y hacen morir, agotarse y extinguirse el parto de las mujeres, la cría de los animales, la uva de las viñas, el fruto de los árboles, así como hombres, mujeres, acémilas, ovejas, ganado y otros animales de diverso género, también viñas, frutales, prados, pastos, grano, trigo y otras legumbres del campo y atormentar y afligir con crueles dolores internos y externos a los mismos hombres, mujeres, acémilas, ovejas, ganado y animales así como impedir a los hombres procrear y a las mujeres preñarse, y que ni los hombres con sus esposas, ni las mujeres con sus esposos puedan realizar los actos conyugales, además de renegar con boca sacrílega aquella fe que recibieron en la sagrada recepción del bautismo.

Innocentius episcopus, servus servorum Dei.

Ad futuram rei memoriam.

Summis desiderantes affectibus prout pastoralis sollicitudinis cura requirit, ut fides catholica nostris potissime temporibus ubique augeatur et floreat, ac omnis haeretica pravitas de finibus fidelium procul pellatur, ea libenter declaramus ac etiam de novo concedimus, per quam huiusmodi pium desiderium nostrum votivum sortiatur effectum, cunctisque propterea per nostrae operationis ministerium, quasi per providi operatoris ferculum erroribus extirpatis, eiusdem fidei zelus et observantia in ipsorum corda fidelium fortius imprimatur.

§ 1. Sane nuper ad nostrum non sine ingenti molestia pervenit auditum, quod in nonnullis partibus Alamaniae superioris nec non in Maguntinensis, Coloniensis, Treverensis, Salzburgensis et Bremensis provinciis, civitatibus, terris, locis et dioecesibus, quam plures utriusque sexus personae propriae salutis immemores et a fide catholica deviantes, cum daemonibus, incubis et succubis abuti, ac suis incantationibus, carminibus et coniurationibus aliisque nephandis superstitiis et sortilegiis excessibus, criminibus et delictis, mulierum partus, animalium fetus, terrae fruges, vinearum uvas et arborum fructus, nec non homines, mulieres, iumenta, pecora, pecudes et alia diversorum generum animalia, vineas quoque pomeria, prata, pascua, blada, frumenta et alia terrae legumina perire, suffocari et extinguere facere et procurare, ipsaque homines, mulieres, iumenta, pecora, pecudes et animalia diris tam intrinsecis, quam extrinsecis doloribus et tormentis afficere et excruciare, ac eosdem homines ne gignere et mulieres ne concipere, virosque ne uxoribus et mulieres ne viris actus coniugales reddere valeant, impedire, fidem praeterea ipsam quam in sacri susceptione baptismi susceperunt, ore sacrilego abnegare.

Y no temen acometer y consumir, por instigación del enemigo del género humano, otros numerosos crímenes y excesos nefastos con peligro de sus almas, ofensa a la divina majestad y pernicioso ejemplo y escándalo de muchos.

Y aunque por cartas apostólicas fueron nombrados, y aún lo son, inquisidores de la depravación herética los queridos hijos, Henricus Institoris, en las mencionadas regiones de Alemania superior, en las cuales se cuenta también las provincias, ciudades, tierras, diócesis y otros dominos semejantes que tuviesen que ser incluídos, así como Jacobo Sprenger, en algunas zonas de la región del Rin, profesores de teología de los frailes de la Orden de Predicadores, sin embargo algunos clérigos y laicos de aquellas tierras, queriendo saber más de lo necesario, por el hecho que en esas cartas de su mandato no han sido referidos específica y nominalmente dichas provincias, ciudades, diócesis, tierras y otros lugares y personas de ellas y tales excesos, no se avergüenzan en afirmar pertinazmente que aquélla de ningún modo se incluye bajo esa misión y por lo tanto el oficio de inquisición no puede ser desempeñado por dichos inquisidores en las citadas provincias, ciudades, diócesis, tierras y dominios ni se les debe permitir la corrección, encarcelamiento y castigo de aquellas personas por los antedichos excesos y crímenes.

Por lo cual en dichas provincias, ciudades, diócesis, tierras y dominios tales excesos y crímenes permanecen impunes no sin evidente perjuicio de sus almas y pérdida de su salvación eterna.

§ 2. Por consiguiente, por el tenor de la presente Nos con autoridad apostólica establecemos que se remueva de en medio cualquier impedimento por el cual pueda retardarse en algún modo la ejecución del oficio de estos inquisidores, y para que la ruina de la depravación herética y la locura ajena no difunda sus venenos en perjuicio de otros inocentes, queriendo, ya que incumbe a nuestro oficio, proveer los remedios oportunos, empujándonos a esto sobre todo el

Aliaque quam plurima nefanda excessus et crimina instigante humani generis inimico committere et perpetrare non verentur in animarum suarum periculum, divinae maiestatis offensam, ac perniciosum exemplum ac scandalum plurimorum. Quodque licet dilecti filii Henrici⁵ Institoris, in praedictis partibus Alamaniae superioris, in quibus etiam provinciae, civitates, terrae, dioeceses et alia loca huiusmodi compraehensa fore censentur, nec non Iacobus Sprenger per certas partes lineae Rheni, Ordinis fratrum predicatorum et theologiae professores, haereticae pravitatis inquisitores, per literas apostolicas deputati fuerint, prout adhuc existunt, tamen nonnulli clerici et laici illarum partium, quaerentes plura sapere quam oporteat, pro eo quod in literis deputationis huiusmodi provinciae, civitates, dioeceses, terrae et alia loca praedicta, illarumque personae ac excessus huiusmodi nominatim et specificè expressa non fuerunt, illa sub eisdem partibus minime contineri et propterea praefatis inquisitoribus in provinciis, civitatibus, dioecesibus, terris et locis praedictis huiusmodi inquisitionis officium exsequi non licere et ad personarum earundem super excessibus et criminibus antedictis punitionem, incarcerationem et correctionem admitti non debere, pertinaciter asserere non erubescunt.

Propter quod in provinciis, civitatibus, dioecesibus, terris et locis praedictis excessus et **[p.3/1]** crimina huiusmodi non sine animarum earundem evidentia iactura et aeternae salutis dispendio remanent impunita.

§ 2. Nos igitur impedimenta quaelibet per quae ipsorum inquisitorum officii executio, quomodolibet retardari posset de medio submovere et ne labes haereticae pravitatis aliorumque excessum huiusmodi in perniciem aliorum innocentum sua venena diffundat, oportunis remediis prout nostro incumbit officio, providere volentes fidei zelo ad hoc maxime nos impellente, ne propterea contingat provincias, civitates, dioeceses, terras et loca praedicta sub eisdem partibus

celo de la fe, y además para que no ocurra que las citadas provincias, ciudades, diócesis, tierras y dominios en aquella región de Alemania superior carezcan del debido oficio de la inquisición, ordenamos que en ellas el oficio de inquisición puede ser desempeñado por estos inquisidores y que se les debe permitir la corrección, encarcelamiento y castigo de esas personas en los referidos delitos y crímenes, por lo tanto en todas partes y en todo, como si en las antedichas cartas estuviesen mencionadas específica y nominalmente las provincias, ciudades, diócesis, tierras y dominios así como tales personas y delitos.

Y ya que para mayor cautela dichas cartas y encargo se han ampliado a tales provincias, ciudades, diócesis, tierras y dominios así como a personas y crímenes, [concedemos] que ellos o uno de ellos, reunidos con nuestro amado hijo Juan Gremper, clérigo de la diócesis de Constanza, maestro en artes, actual [notario] de ellos, o cualquier otro notario público que sea nombrado temporalmente por ambos o por cualquiera de ellos en las citadas provincias, ciudades, diócesis, tierras y dominios, desempeñen este oficio de inquisición contra cualquier persona, de cualquier condición y eminencia sean, y corrijan, encarcelen, castiguen y multen a aquellas personas que encontrasen culpables de lo antes dicho, según sus culpas.

§ 3. Asimismo de nuevo con la misma autoridad les concedemos plena y libre facultad de exponer y predicar la palabra de Dios a los fieles en cada una de las iglesias parroquiales de estas provincias cada vez que convenga y a ellos les parezca bien, y realizar todas y cualquier otra cosa necesaria y oportuna sobre lo antes dicho y con respecto a ellas.

§ 4. Y por las letras apostólicas también ordenamos a nuestro venerable hermano obispo de Estrasburgo que, en cuanto él haya conocido lo arriba dicho, lo disponga por sí mismo, por otro o por otros, donde, cuando y cada vez que así fuese legítimamente solicitado por parte de los inquisidores o por uno de ellos, publicándolo solemnemente, [y]

Alamaniae superioris, debito inquisitionis officio carere, eisdem inquisitoribus in illis officium inquisitionis huiusmodi exequi licere et ad personarum earundem super excessibus et criminibus praedictis correctionem, incarcerationem et punitionem admitti debere, perinde in omnibus et per omnia, ac si in litteris praedictis provinciae, civitates, dioeceses, terrae et loca ac personae et excessus huiusmodi nominatim et specificè expressa forent, auctoritate apostolica tenore praesentium statuimus.

Proque potiori cautela litteras et deputationem praedictas ad provincias, civitates, dioeceses, terras et loca necnon personas et crimina huiusmodi extendentes, praefatis inquisitoribus, quod ipsi et alter eorum accersito secum dilecto filio Ioanne Gremper, clerico Constantiensis dioecesis, magistro in artibus, eorum moderno seu quovis alio notario publico,⁶ per ipsos et quemlibet eorum pro tempore deputando in provinciis, civitatibus, dioecesis, terris et locis praedictis, contra quascumque personas, cuiuscumque conditionis et praeeminentiae fuerint huiusmodi inquisitionis officium exsequi, ipsasque personas quas in praemissis culpabiles reperierint, iuxta earum demerita corrigere, incarcerare, punire et multare.

§ 3. Necnon in singulis provinciarum huiusmodi parochialibus ecclesiis, verbum Dei fidei populo quotiens expedierit ac eis visum fuerit proponere et praedicare, omniaque alia et singula in praemissis et circa ea necessaria et opportuna facere et similiter exsequi libere et licite valeant, plenam ac liberam eadem auctoritate de novo concedimus facultatem.

§ 4. Et nihilominus venerabili fratri nostro Episcopo Argentinensi per apostolica scripta mandamus, quatenus ipse per se⁷ vel per alium seu alios praemissa ubi, quando et quotiens expedire cognoverit, fueritque pro parte inquisitorum huiusmodi seu alterius eorum legitime requisitus, sollemniter publicans, non permittat eos per quoscumque

no permita que ninguno de ellos sea molestado al respecto por ninguna autoridad contra el tenor de la anterior y la presente carta, o sea obstaculizado en cualquier otro modo, reprimiendo cualquiera que moleste, impida, contradiga y se rebele, sea de cualquier dignidad, estado, grado, eminencia, nobleza, excelencia o condición y estén protegidos por cualquier privilegio de exención, a través de sentencias, censuras y penas de excomunión, suspensión e interdicción y también otras más temibles que se vea oportuno, suprimida toda apelación y aunque guardando el legítimo procedimiento sobre esto, que procure con nuestra autoridad cada vez que sea necesario aumentar y agravar esas sentencias, invocando para esto el brazo secular si fuese necesario,

§ 5. No siendo obstáculo ninguna de las constituciones ni disposiciones apostólicas contrarias dictadas anteriormente. O si para algunos en conjunto o individualmente hubiese un privilegio de la Sede Apostólica, por el cual no pudiesen ser excomulgados, suspendidos ni interdictos, por [esta] carta apostólica, si no se hace mención de tal privilegio plena y expresamente, palabra por palabra, también siendo cualquier otra indulgencia general o especial de dicha Sede, en cuyo tenor no se incluye ni expresa ni completamente la presente, el efecto de tal gracia puede ser impedido o ser diferido de algún modo, y por eso en todo su tenor debe hacerse mención específica a nuestra carta.

Por lo tanto ningún hombre se permita infringir esta carta nuestra de declaración, extensión, concesión y mandato o contradecirla con audacia temeraria. Pero si alguien se atreviese a atacarla, ha de saber que se enfrentará a la cólera de Dios omnipotente y de los santos apóstoles Pedro y Pablo.

Dado en Roma junto a san Pedro, en el año mil cuatrocientos ochentaicuatro de la encarnación del Señor, en las nonas de diciembre, primer año de nuestro pontificado.

TOMASSETTI, L; et Collegii adlecti Romae virorum s. theologiae et ss. Canonum. *Magnum Bullarium romanum*, tomo 5, 296-

super hoc contra praedictarum et praesentium litterarum tenorem quamvis auctoritate molestari seu alias quomodolibet impediri, molestatore et impediens et contradictores quoslibet et rebelles, cuiuscumque dignitatis, status, gradus, praeeminentiae, nobilitatis et excellentiae aut conditionis fuerint et quocumque exemptionis privilegio sint muniti, per excommunicationis, suspensionis et interdicti ac alias etiam formidabiliores de quibus sibi videbitur sententias, censuras et poenas, omni appellatione postposita compescendo et etiam legitimis super his per eum servandis processibus, sententias ipsas, quotiens opus fuerit, aggravare et reaggravare auctoritate nostra procuret, invocato ad hoc si opus fuerit auxilio brachii saecularis.⁸

§ 5. Non obstantibus praemissis ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis contrariis quibuscumque. Aut si aliquibus communiter vel divisim ab apostolica sit sede indultum,⁹ quod interdicti, suspendi vel excommunicari non possint,¹⁰ per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem et qualibet alia dictae sedis indulgentia generali vel speciali, cuiuscumque tenoris exsistat per quam praesentibus non expressam, vel totaliter non insertam, effectus huiusmodi gratiae impediri valeat quomodolibet vel differri, et de qua cuiusque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis.

Nulli ergo [p.3/2] omnino hominum liceat hanc paginam nostrae declarationis, extensionis, concessionis et mandati infringere vel ei ausu temerario contradire. Si quis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se noverit incursurum.

Datum Romae apud sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimmo quadringentesimo octuagesimo quarto, nonas Decembris, Pontificatus nostri anno primo.

ANEXO IV

BULA PAPAL – Alexandre VI (1492-1503)

Breve de Alexandre VI, *Cum sicut nobis*

Concede, perpetualmente, ao Reio de Portugal o direito de padroado das igrejas catedrais e colegiadas, canonicamente erectas nas terras de Áfricas por ele conquistas, provendo em pessoas idóneas as dignidades, canonicatos, prebendas, etc.

Sumár.º em 94, p.51

(Bulas, M. º 16, N.º 15. Orig.).

Alexander . Papa . VI .

Carissime in christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem . Cum sicut nobis nuper exponi fecisti / tu ex pia erga religionem christianam ac catholice fidei fidei exaltatio nem / devotione desideres adversus expugnationem Attrice pro viribus intendere . Nos volentes te idóneas ad dignitates Canonicatus et prebendas personatus administrationes et officia in Cathedralibus et sic metropolitanis et Collegiatis ecclesijs in partibus eius Affrice quas Maiestatem tuam de cetero auxiliante domino acquirere contigerit / erigendis / fundanda / ceteraque beneficia ecclesiastica cum cura et sine cura partibus eiusdem Affrice / quas sic acquires / postquam illa canonice erecta fuerint / auctoritate apostólica tenore praesentium in perpetuum concedimus et assignamos . Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis / ceterisque contrarijs quibuscunque . Datum Rome apud sanctum petrum sub annulo piscatoris die xxij Augusti Mcccc Lxxxviii . Pontificatus nostri Anno Septimo .

Johannes Mutinensis

(No verso:)

Caríssimo in christo filio nostro Emanueli Portugalie et Algarbiorum Regi Jllustri ./

MARQUES, João da Silva. *Descobrimentos Portugueses*: Documentos para a sua História. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, v. III, doc. 340, p. 548.

1139 — (?) Batalha de Ourique: vitória de Afonso I de Portugal sobre os muçulmanos; começa a utilizar o título de rei: 1139-1185. Bula papal Omne datum optimum estabelece os privilégios da Ordem do Templo. Segundo foral de Satão, concedido por Afonso I de Portugal. Isenção canônica do mosteiro canonical de Grijó. <http://www.ricardocosta.com/cronologia-da-peninsula-iberica-379-1500>

ANEXO V

Resenha dos Médicos Psiquiatras em Portugal do Século XIII ao Século XX *Almanach Perpetuum* de Abraão Zacuto, publicado em Leiria 1496. Tábua Astronômica

martius										aprilis																
Tabula ascēditis et duodecim domorum																										
dies mēsum	bre minuta		1	2	3	4	5	6	dies mēsum	bre minuta		1	2	3	4	5	6	dies mēsum	bre minuta		1	2	3	4	5	6
			7	8	9	10	11	12				7	8	9	10	11	12				7	8	9	10	11	12
			gr	leo	leo	virg	scor	sagi				leo	leo	virg	libi	scor	capc				leo	leo	virg	libi	scor	capc
			gr	gr	gr	gr	gr	gr				gr	gr	gr	gr	gr	gr				gr	gr	gr	gr	gr	gr
1	0	0	12	3	26	20	0	7	1	1	53	5	29	25	21	28	1	1	53	5	29	25	21	28	1	
2	0	4	13	4	27	21	1	8	2	1	56	5	30	26	22	29	2	2	56	5	30	26	22	29	2	
3	0	8	13	5	28	22	2	9	3	2	0	6	31	27	23	30	3	3	0	6	31	27	23	30	3	
4	0	11	14	6	29	23	3	10	4	2	4	7	2	28	24	30	4	4	4	7	2	28	24	30	4	
5	0	15	15	7	30	24	4	11	5	2	7	8	3	29	25	31	5	5	7	8	3	29	25	31	5	
6	0	19	16	8	31	25	5	12	6	2	11	9	3	30	26	2	5	6	2	11	9	3	30	26	2	5
7	0	22	17	8	2	26	6	12	7	2	15	9	4	31	27	3	6	7	2	15	9	4	31	27	3	6
8	0	26	17	9	3	27	7	13	8	2	18	10	5	2	28	4	6	8	2	18	10	5	2	28	4	6
9	0	30	18	10	4	28	8	14	9	2	22	11	6	3	29	4	7	9	2	22	11	6	3	29	4	7
10	0	33	19	11	4	29	9	14	10	2	25	12	7	4	30	5	8	10	2	25	12	7	4	30	5	8
11	0	37	19	12	5	30	9	15	11	2	29	12	8	5	31	6	9	11	2	29	12	8	5	31	6	9
12	0	41	20	12	6	31	10	16	12	2	33	13	9	5	2	7	9	12	2	33	13	9	5	2	7	9
13	0	44	21	13	7	2	11	17	13	2	37	14	9	6	3	8	10	13	2	37	14	9	6	3	8	10
14	0	48	22	14	8	3	12	18	14	2	41	14	10	7	4	9	11	14	2	41	14	10	7	4	9	11
15	0	52	22	15	9	4	13	18	15	2	44	15	10	7	4	9	11	15	2	44	15	10	7	4	9	11
16	0	55	23	16	10	5	14	19	16	2	48	15	11	8	5	10	12	16	2	48	15	11	8	5	10	12
17	0	59	24	17	11	6	15	20	17	2	52	16	12	9	6	10	12	17	2	52	16	12	9	6	10	12
18	1	2	25	18	12	7	16	21	18	2	56	17	13	10	7	11	13	18	2	56	17	13	10	7	11	13
19	1	6	25	18	13	8	17	21	19	3	0	17	14	11	8	12	14	19	3	0	17	14	11	8	12	14
20	1	01	26	19	13	9	17	22	20	3	3	18	15	12	9	13	15	20	3	3	18	15	12	9	13	15
21	1	13	27	20	14	10	18	23	21	3	7	19	16	13	10	14	15	21	3	7	19	16	13	10	14	15
22	1	17	28	21	15	11	19	24	22	3	11	20	16	14	11	15	16	22	3	11	20	16	14	11	15	16
23	1	20	28	22	16	12	20	24	23	3	15	20	17	15	12	15	17	23	3	15	20	17	15	12	15	17
24	1	24	29	22	17	13	21	25	24	3	19	21	18	16	13	16	18	24	3	19	21	18	16	13	16	18
25	1	28	30	23	18	14	22	26	25	3	23	22	19	17	14	17	18	25	3	23	22	19	17	14	17	18
26	1	31	30	24	19	15	23	27	26	3	26	23	20	18	15	18	19	26	3	26	23	20	18	15	18	19
27	1	35	31	25	20	16	23	27	27	3	30	23	21	19	16	18	20	27	3	30	23	21	19	16	18	20
28	1	38	2	25	21	17	24	28	28	3	34	24	22	20	17	19	21	28	3	34	24	22	20	17	19	21
29	1	42	3	26	22	18	25	29	29	3	38	25	23	21	18	20	22	29	3	38	25	23	21	18	20	22
30	1	46	3	27	23	19	26	29	30	3	41	26	24	22	19	21	23	30	3	41	26	24	22	19	21	23
31	1	49	4	28	24	20	27	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

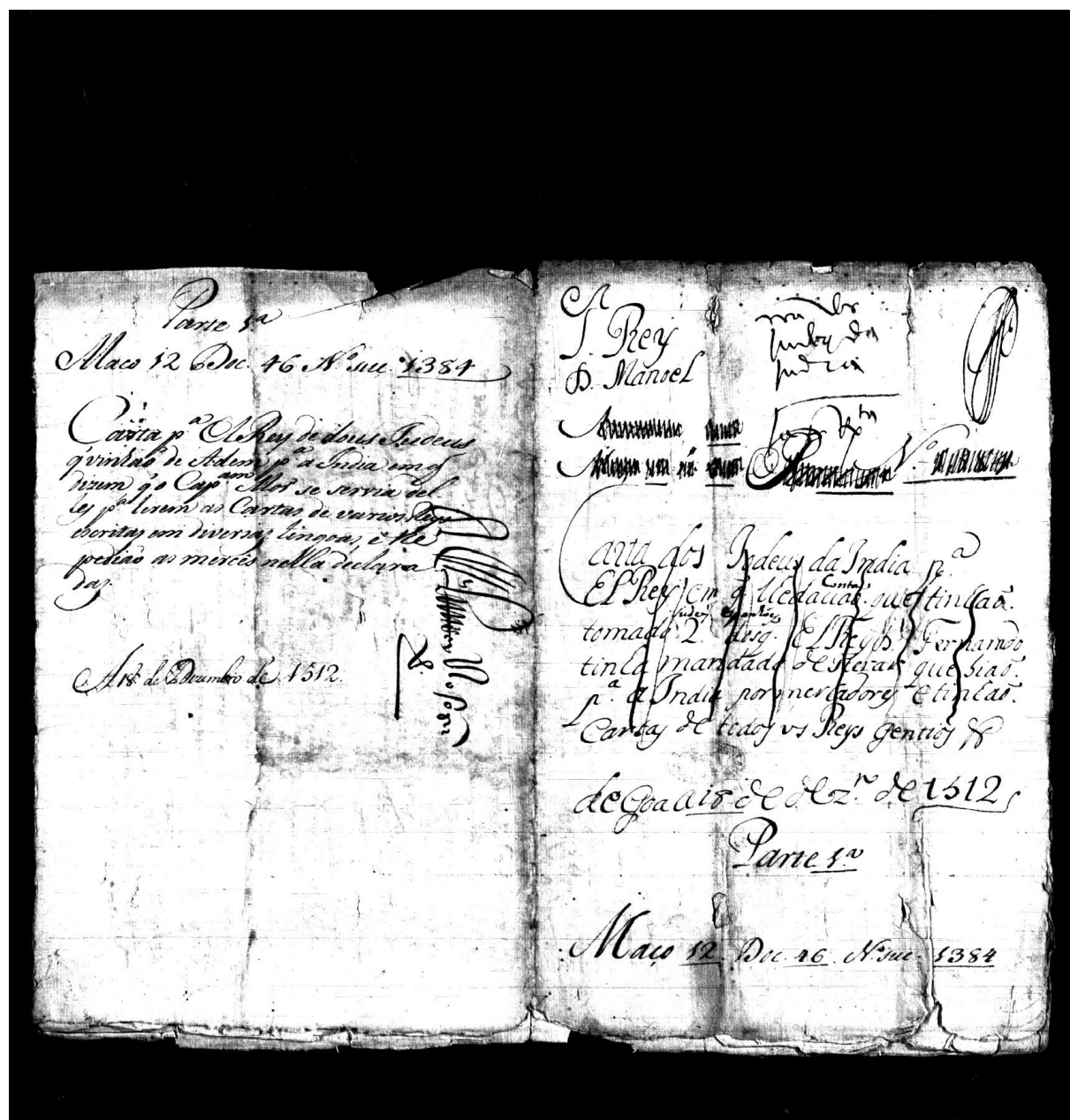
Disponível em: <<http://www.instituto-camoes.pt/cvc/ciencia/p29.html>>. Acessado em: Jan./17.

ANEXO VI

CARTA DE DOIS JUDEUS INFORMANDO O REI QUE O CAPITÃO-MOR DA
ÍNDIA SE SERVIA DELES PARA LEVAREM CARTAS A VÁRIOS REIS, PELO
QUE LHES PEDIAM MERCÊS

<http://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=3768657>

1512



[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

ANEXO VII

Explicar que os judeus eram utilizados para servir os governantes de outros reinos, para servirem também como informantes da Coroa. Ex. disso:

PT/TT/CART/877/32 - Colecção de cartas, Núcleo Antigo 877, n.º 32

MINUTA DA CARTA DE D. MANUEL I PARA TOMÁS MORENO EM QUE LHE DIZIA QUE JOB COFEM, JUDEU, LHE FALARA DE SUA PARTE E LHE ENCARECERA O MUITO QUE O DESEJAVA SERVIR

Refere ainda que Muley Mafamede, rei de Fez, pedia seguro para mandar ao capitão de Arzila um mensageiro pedindo a paz, e que lho mandava com outras notícias.

Outras formas do nome: Moulay Mohammed el-Bortoukali

Carta de D. Manuel a Thomas Moreno, em muito disse, que Job Cofem judeu, lhe falara da sua parte e lhe encarecera muito que o desesaja servir ao Mulley Mafamede rey do Fez pedia seguro vossa mandar ao capitão de Arzila e um mensageiro ao que pedir farei e que lhe mandava Vossa Magestade...